



**Caderno Judiciário do Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1367/2013

Data da disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2013.

DEJT Nacional

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Portaria

PORTARIA PRE-SECOR n.º 157, de 21 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Resolução Administrativa n.º 70/2003,

Considerando os princípios norteadores da Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012;

Considerando o pedido de remoção do Juiz Rubens de Azevedo Marques Corbo como Auxiliar da MM. Vara do Trabalho de Gurupi, nos termos da Portaria PRE-SECOR n.º 154/2013,

RESOLVE

Remover, a pedido, o Juiz do Trabalho Substituto RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO para a Zona Judiciária Trabalhista do Estado do Tocantins, nos termos da Resolução Administrativa n.º 70/2003, art. 2.º, § 2.º, a contar de 25 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 158, de 29 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto DANIEL IZIDORO

CALABRÓ QUEIROGA para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no período de 1.º de novembro a 19 de dezembro de 2013, convalidando os atos praticados até a presente.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 159, de 29 de novembro de 2013.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2013,

Considerando os afastamentos ocorridos no Foro de Palmas/TO,

RESOLVE

Designar o Juiz do Trabalho Substituto RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO para, excepcionalmente, auxiliar nas MM. Varas do Trabalho de Palmas/TO, em especial na 2.ª Vara, no período de 15 a 29 de novembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 160, de 3 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido no artigo 241 do Regimento Interno,

RESOLVE

I - Designar o Juiz FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Titular da MM. 2.ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, como Diretor do Foro Trabalhista de Palmas-TO.

II – Estabelecer que nas ausências e impedimentos simultâneos ou ocasionais, o Diretor será substituído pelos juízes presentes à sede, observada a ordem de antiguidade.

III – Revogar a Portaria PRE-SECOR n.º 28/2012, a partir de 23 de outubro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

PORTARIA PRE-SECOR n.º 161, de 3 de dezembro de 2013.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012,

RESOLVE

Designar a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE para auxiliar nas MM.s Varas do Trabalho de Taguatinga-DF no período de 16 de novembro a 19 de dezembro de 2013.

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº MS-375-80.2012.5.10.0000

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Impetrante	União
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos(OAB: 1195-N/DF)
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF
Litisconsorte	Maria Eugenia Vieira de Souza
Litisconsorte	Matisse Comunicacao de Marketing Ltda

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. A ordem de transferência imediata dos valores para conta do Juízo, sob pena de crime de desobediência, ofende direito líquido e certo da Impetrante, porquanto tal verba ainda não pertencia à Empregadora, fato esse que não autoriza a transferência imediata de valores, mas tão somente a penhora do crédito. Segurança parcialmente concedida para restringir a ordem judicial atacada à reserva de crédito, observado o limite da execução.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 2ª Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, admitir o Mandado de Segurança e, no mérito, conceder parcialmente a ordem requerida para - confirmando a liminar deferida pela e. Desembargadora originária - restringir a ordem judicial atacada "à reserva de créditos da empresa Matisse Comunicação de Marketing LTDA. junto a SECOM-UNIÃO, até o valor de R\$ 100.000,00", nos termos do voto do Desembargador Relator. Comunique-se à d. autoridade inquinada de coatora. Custas pela UNIÃO no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$100.000,00, dispensada do recolhimento, em razão da isenção legal. Ementa Aprovada.

Brasília-DF, 12 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 12 de Novembro de 2013
(Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-9-74.2013.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outro
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrente	Geova Leite Cavalcante
Advogado	João Américo Pinheiro Martins(OAB: 10434-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: JUSTA CAUSA. A justa causa, assim entendida como elemento determinante da extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, resulta da constatação da existência de um - ou mais - atos faltosos praticados pelo empregado, revestido de gravidade tal que resulta no desaparecimento do requisito confiança que deve existir entre as partes e tão necessário à manutenção da relação empregatícia. Por se tratar da pena máxima a ser aplicada pelo empregador, bem como por representar gravame suficiente a macular a vida funcional do empregado, a justa causa demanda comprovação robusta das infrações apontadas como justificadoras da rescisão contratual, ônus que recai sobre a Reclamada, nos termos dos arts. 818 da CLT c/c o 333, II, do CPC, em atenção ao princípio constitucional da continuidade da relação empregatícia (art. 7º, I, da CF/88). Ante a inexistência de provas das alegações patronais quanto ao cometimento de falta grave pelo Reclamante, deve ser afastada a justa causa aplicada. DANO MORAL. REQUISITOS. O dano moral trabalhista configura-se pelo enquadramento do ato ilícito perpetrado em uma das hipóteses de violação aos bens juridicamente tutelados pelo inc. X do art. 5º da Constituição Federal. A obrigação de reparar o dano sofrido pelo trabalhador, em seu patrimônio imaterial, subordina-se ao atendimento de três princípios básicos: erro de conduta do agente, o dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. Para que se tenha por configurado o dano à integridade moral do obreiro é necessário, ainda, ser avaliado o potencial ofensivo da conduta empresarial. Nesse casos, o ônus da prova recai sobre o Autor, nos termos do art. 818 da CLT. Caracterizados tais requisitos, faz jus o Trabalhador à indenização perseguida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 07/11/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-29-44.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Alex Lourenco Farias
Advogado	Juscelino Reis de Souza(OAB: 9972-N/DF)
Recorrente	Betria Corretora de Seguros Ltda - Epp
Advogado	Daniel Paulo Maia Teixeira(OAB: 4705-N/MT)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. 1. ENQUADRAMENTO SINDICAL. NORMA COLETIVA APLICÁVEL. A vinculação sindical dos empregados se dá por força da atividade econômica preponderante do empregador, aferível, no mais das vezes, pelas atividades arroladas no contrato social da empresa, cujo conceito é traduzido pelo disposto no § 2º do art. 581 da CLT, nestes termos: "Entende-se por atividade preponderante a que caracterizar a unidade de produto, operação ou objetivo final, para cuja obtenção todas as demais atividades converjam, exclusivamente, em regime de conexão funcional." (CLT, art. 581, § 2º). Portanto, aplicável ao reclamante as normas convencionais pertinentes ao sindicato da categoria econômica do empregador. 2.SALÁRIO NORMATIVO. CCT DOS SECURITÁRIOS. GARANTIA DE PERCEPÇÃO SALARIAL MÍNIMA. O salário normativo, estabelecido na CCT dos securitários, não implica o pagamento do piso salarial acrescido das comissões, mas, tão somente, a garantia de pagamento de um patamar salarial mínimo.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa, para fastar a condenação à multa convencional, extinguindo-se a reclamação no particular, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC; e, no mérito, propriamente dito, negar provimento aos recursos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-32-35.2013.5.10.0102**

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Raimundo Nonato Portela
Advogado	Raimundo Nonato Portela(OAB: 15969-N/DF)
Recorrido	Caixa Auxiliadora dos Pracas da Polícia Militar do Df
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Numa relação de trabalho, para que haja a configuração do vínculo empregatício, é imprescindível a conjugação dos cinco elementos fático-jurídicos insertos no caput dos arts. 2º e 3º da CLT, quais sejam: trabalho prestado por pessoa física a outrem; pessoalidade do prestador; não-eventualidade; onerosidade; subordinação. A ausência de um ou mais destes requisitos impede o reconhecimento de liame empregatício entre as partes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-45-98.2013.5.10.0016**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente Thyeko'S Instalacoes Manutencoes e Servicos Eletronicos Ltda - Epp
Advogado José Washington dos Santos(OAB: 17090-N/DF)
Recorrido Jaqueline de Souza Carvalho

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Devidamente apreciados todos os aspectos da lide, não se constata negativa de prestação jurisdicional. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Considerando que a ação de consignação em pagamento visa tão somente a liberação do devedor quanto à determinada obrigação, imprópria a declaração judicial e a discussão meritória acerca da natureza da dissolução do contrato de trabalho.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-51-02.2013.5.10.0018

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante Liderprime - Prestadora de Servicos Ltda.
Advogado Elton Enéas Gonçalves(OAB: 182174-N/SP)
Embargado Jeane da Silva Meneses E OUTROS
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado Jeane da Silva Meneses
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado Banco Panamericano Sa
Advogado Marcelo Oliveira Rocha(OAB: 113887-N/SP)
Embargado Banco Btg Pactual S.A.
Advogado Danielle Varizo de Castro(OAB: 133007-N/RJ)
Embargado Caixa Economica Federal
Advogado Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. A ausência de menção a dispositivo legal no exame da lide não caracteriza omissão no julgado, mormente quando o tema que regulamenta não influencia na decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer dos embargos declaratórios e os acolher apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-59-25.2012.5.10.0014

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Elizabeth Eustáquia Soares(OAB: 20057-N/DF)
Recorrido Maria dos Remedios Fernandes Rocha
Advogado Osnir Ostwald(OAB: 10590-N/DF)
Recorrido Congel-Servicos do Brasil Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula 331, V, do TST não dá ensejo à conclusão de que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha agido de forma a fiscalizar a instituição prestadora de serviço, adotando as providências necessárias. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, tendo sido explicitado que o TST não poderia generalizar os casos, mas investigar com rigor se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Com esse enfoque, cada caso concreto deve ser apreciado pelo Órgão Julgador, levando em consideração se o conjunto probatório demonstra ausência de culpa na eleição e na fiscalização da prestadora de serviços.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-96-22.2013.5.10.0821

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECORRIDO	ADRIANO PEREIRA MARTINS
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000096-22.2013.5.10.0821 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

RECORRIDO: ADRIANO PEREIRA MARTINS

RELATORA: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

EMENTA

SINDICATO. DIRETORIA DESTITUÍDA. INTERVAÇÃO DA FEDERAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Conforme preconiza o art 611, § 2º, da CLT, "as Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações." A expressão "inorganizadas" (*in*, prefixo de negação - não) significa a não organização de sindicatos de determinada categoria profissional ou econômica, isto é, ausência de órgão representativo da categoria em determinada base territorial, mas não a ausência de órgão de direção sindical. A destituição da diretoria e a nomeação de uma junta provisória corroboram a existência do Sindicato, ainda que este esteja passando por momentos de crise em virtude de dificuldades organizacionais.

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Substituto da Vara do Trabalho de Gurupi, Alcir Kenupp Cunha, pela sentença de ID 110649, reconheceu a invalidade do Acordo Coletivo apresentado pela Reclamada e julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para condenar a Reclamada ao pagamento de salário de produção no importe de R\$ 675,00 e reflexos.

FSF/7 - 08/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-79-09.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Superacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Advogado	Luís Antônio Leoncio Machado(OAB: 37166-N/DF)
Recorrido	Marcelo Sales de Sousa
Advogado	Samuel Chagas da Silva(OAB: 29348-N/DF)
Recorrido	Telefonica Brasil S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrido	Claro S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL. FOTOCÓPIA INAUTÊNTICA. Encontrando-se o comprovante de recolhimento de depósito recursal em fotocópia sem autenticação e inexistindo nos autos declaração de autenticidade do referido documento, em desatenção ao art. 830 da CLT, inviável o conhecimento do recurso face à deserção.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

A Reclamada, pelas razões de ID 110658, pugna pela reforma da sentença quanto à invalidade do ACT, à Participação nos Lucros e Resultados e à base de cálculo.

Contrarrazões no ID 110663.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho em face do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso é tempestivo, regular a representação (ID 110641) e o preparo está adequado (IDs 110655 e 110656). Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

SALÁRIO DE PRODUÇÃO. PLR. BASE DE CÁLCULO

Na inicial, o Reclamante alegou que laborou para a Reclamada no período de 1º/7/2012 a 3/9/2012 na função de auxiliar de pedreiro. Afirmou que, além do salário mensal de R\$ 624,00 (seiscentos e vinte e quatro reais), percebia salário de produção no importe de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por tarefa realizada. Todavia, embora tenha completado 3 casas, sustentou que foi dispensado sem perceber a produção pela tarefa, razão pela qual ajuizou a presente reclamação trabalhista.

Na defesa, a Reclamada refutou o pedido ao argumento de que o Reclamante não fora contratado para perceber salário de produção, mas apenas o salário fixo estipulado na inicial. Alegou que fora firmado, em data posterior ao ingresso na Empresa, um ACT que estipulou a participação nos lucros da Demandada. Ademais, consignou que tal PLR não integraria a remuneração dos empregados, tampouco constituiria a base de cálculo de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário. Requereu a improcedência dos pedidos.

Em réplica, o Autor impugnou o ACT carreado pela Recorrente ao argumento de que o subscritor da referida norma não tinha poderes para tanto, já que foi destituído do cargo de Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Porto Nacional/TO - STICCIPO, conforme comprova a decisão judicial de ID 110636. Ademais, pontuou que a assinatura do presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias não tem o condão de convalidar o vício quanto à representatividade do presidente do STICCIPO.

O Juízo reconheceu a invalidade do ACT, deferiu o salário produção como postulado na inicial e concluiu que a parcela deve compor a remuneração do Autor sob os seguintes fundamentos:

Em que pese o ACT ter sido assinado com assistência do Presidente da Federação dos trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário nos Estados de Goiás e Tocantins -

FETICOM, tal fato não convalida o ajuste, ante a desobediência dos procedimentos estabelecidos no art. 617, §§ 1º e 2º, da CLT.

Assim, considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho colacionado aos autos foi assinado por pessoa sem legitimidade, uma vez que celebrado quando o Sr. João Meira de Sousa já havia sido destituído da diretoria; considerando que a assinatura do Presidente da Federação não supre a ilegitimidade do dirigente destituído; considerando que a hipótese dos autos não se coaduna com aquelas elencadas na lei, autorizativas de legitimação extraordinária de entidades sindicais de grau superior para negociação coletiva, forçoso concluir pela invalidade do Acordo Coletivo apresentado pela Reclamada.

Ressalto que, ainda que se considerasse válido o instrumento normativo mencionado, o disposto em sua cláusula quinta, que reza que "os valores pagos a título de Participação nos Resultados não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário", contraria os termos da Lei Federal nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, uma vez que não obedecida a periodicidade mínima para apuração e pagamento da verba. Afastada a aplicabilidade da norma coletiva e a alegada natureza de participação nos lucros, passo a análise das alegadas diferenças pendentes de pagamento.

A Reclamada afirma que produtividade do trabalho do Autor era aferida apenas pela frequência. Aponta que o Autor recebeu os valores relativos à produtividade e, quando não atingiu a meta estabelecida, não fez jus ao recebimento.

Ao fazer tal afirmação, a Reclamada atraiu para si o ônus da prova do fato impeditivo do direito pleiteado.

A Reclamada apresentou os cartões de ponto, demonstrando que o Autor teve duas faltas ao serviço.

Entretanto, a prova emprestada (Ata de instrução dos autos 1254/2012), trouxe prova de que o ajuste era que três faltas afastavam o pagamento da produção.

Assim, considerando que o Autor faltou apenas em dois dias, tenho que o Reclamante possui saldo a receber no valor total de R\$ 675,00, a título de salário produção.

DEFIRO o pagamento das seguintes verbas:

a) salário produção, no valor total de R\$ 675,00; b) RSR sobre o salário produção; c) diferenças decorrentes da repercussão do salário produção e do RSR sobre FGTS; d) diferença de verbas rescisórias (2/12 de férias + o terço constitucional, 2/12 de 13º salário proporcional). Para cálculos das verbas rescisórias, considerar-se-á o salário base no valor de R\$ 627,74, e os valores pagos e deferidos como produção e o RSR sobre o salário produção.

Nas razões de recurso, a Reclamada insiste na tese de que jamais pactou o pagamento de salário de produção e que o ACT, que estabeleceu a participação dos empregados nos lucros da empresa e a não integração dessa parcela à remuneração dos trabalhadores, seria válido uma vez que a Federação Sindical teria legitimidade para firmar Acordo e Dissídio Coletivo quando o Sindicato estiver inorganizado, nos moldes do art. 611 da CLT, o que estaria caracterizado nos autos pela desconstituição do presidente do STICCIPO/TO. Requer o reconhecimento da validade do ACT e, sucessivamente, que seja declarada a não integração da PLR à remuneração do Recorrido.

Conforme preconiza o art 611, § 2º, da CLT

As Federações e, na falta desta, as Confederações representativas de categorias econômicas ou profissionais poderão celebrar convenções coletivas de trabalho para reger as relações das categorias a elas vinculadas, inorganizadas em Sindicatos, no âmbito de suas representações. Grifei

Como visto, a expressão "inorganizadas" (*in*, prefixo de negação - não) significa a não organização de sindicatos de determinada categoria profissional ou econômica, isto é, ausência de órgão representativo da categoria em determinada base territorial, mas não a ausência de órgão de direção sindical. A destituição da diretoria e nomeação de uma junta provisória, determinadas pelo Juízo, corroboram a existência do Sindicato, ainda que este esteja passando por momentos de crise em virtude de dificuldades organizacionais.

Assim, como o Juízo destituiu a atual diretoria do STICCIPO/TO, entre eles o Sr. João Meira de Sousa, que exercia o mandato de Presidente, e nomeou diretoria provisória - Srs. Epaminondas batista de Moura, Anselmo Linhares Fernandes e Fábio da Silva Almeida - para a administração do Sindicato, que elegeu o Sr. Anselmo Linhares Fernandes como seu presidente, apenas este último teria legitimidade para firmar ACTs. Todavia, ao analisar o ACT de ID 110625, verifica-se que este foi firmado justamente pelo ex-presidente, que fora destituído do cargo.

Dessa forma, tendo em vista a existência de Sindicato representativo dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil Porto Nacional/TO, a Federação não tem legitimidade para firmar ACTs em nome daquele, razão pela qual mantenho a decisão judicial, que reconheceu a invalidade do ACT de ID 110625. Ademais, como bem pontuado pelo Magistrado, ainda que não houvesse a invalidade do ACT, observo que, caso se considerasse que a parcela era PLR e não salário de produção, o pagamento da verba não teria observado a periodicidade insculpida no art. 3º, § 2º, da Lei n.º 10.101/2010. Tal dispositivo instituiu que a PLR não pode ser paga "mais de 2 (duas) vezes no mesmo ano civil e em

periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil," o que não foi observado nos autos, já que, na defesa, a própria Reclamada declarou que a parcela seria devida caso o empregado não tivesse mais de 1 falta por mês, o que denota que a parcela era paga mensalmente de acordo com a produção e não como posto na legislação.

Por fim, como não se trata de PLR, mas sim de salário de produção, a parcela integra a remuneração do Autor, razão pela qual são devidos os reflexos postulados na inicial.

Incólumes os preceitos legais e constitucionais tidos por violados - OJ 118 da SDI-1 do TST.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-112-69.2013.5.10.0014	
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Advocacia Moraes Cunha S/S & Associados - Me
Advogado	Eraldo Campos Barbosa(OAB: 34482-N/DF)
Embargado	Luiz Fernando Goncalves dos Santos
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa(OAB: 15138-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. FINALIDADE. "Os embargos de declaração visam escoimar a

sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 11/11/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-156-21.2013.5.10.0101

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Cbr Artefatos de Cimento Ltda - Me
Advogado	Sandro Pontual Brotherhood(OAB: 28790-N/DF)
Recorrente	Gizele Nogueira de Lima (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Jose Mendes(OAB: 34710-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pela Autora, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e conhecer do recurso adesivo da Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso obreiro e dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para fixar o valor das férias proporcionais à razão de 3/12 (três doze avos), acrescidas do respectivo terço constitucional e, relativamente à gratificação natalina, à razão de 3/12 (três doze avos), bem como para excluir da condenação a multa prevista no art. 467 da CLT. Manter os valores alusivos à condenação e às custas porquanto compatíveis. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 6/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-237-19.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União (Justiça Federal)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)
Embargado	Sônia Maria Pinheiro de Andrade
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Vip Segurança Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE

OMISSÕES. ESCLARECIMENTOS. Não obstante ausentes as omissões alegadas, para a efetiva e mais completa prestação jurisdicional, acolhem-se os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-296-07.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Cardoso Gouveia
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda
Recorrido	Agencia Nacional de Telecomunicacoes
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para condenar a segunda ré, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas deferidas pelo juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-304-27.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)
Recorrido	Mariza de Oliveira Abath
Advogado	Luciana Aparecida Ananias(OAB: 69614-N/MG)

EMENTA: INCORPORAÇÃO DA PARCELA CTVA. PERCEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POR PERÍODO SUPERIOR A 10 (DEZ) ANOS. ESTABILIDADE FINANCEIRA DO EMPREGADO. RECONHECIMENTO. Considerando que o CTVA e o cargo comissionado têm natureza de gratificação de função, ambos devem integrar o adicional de incorporação e incorporar ao salário da obreira pela média percebida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da lei, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-322-23.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Justiça Federal de 1º Grau)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Recorrido Antonio Rodrigues Miranda
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido Vip Seguranca Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pela autora ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para fixar o percentual dos honorários assistenciais em 10%. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-324-06.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Gerson dos Reis Geraldo de Barros
Advogado Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)
Recorrente Viacao Anapolina Ltda
Advogado Nivaldo José de Sousa(OAB: 26856-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1. RECURSO PATRONAL. 1.1. PRESCRIÇÃO. Tratando-se de pedido de indenização por danos morais e materiais decorrente de acidente de trabalho, o marco inicial da prescrição é a ciência inequívoca da incapacidade laboral (Súmula nº 278 do STJ), aplicando-se os prazos do direito civil quando tal evento for anterior à EC/2004 e, se posterior, os prazos prescricionais trabalhistas (art. 7º, XXIX, CF). 1.2. ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. Comprovados pela prova oral e pericial o ato ilícito, o nexo causal e a culpa patronal, é devida reparação civil em valor compatível com a gravidade da lesão, a culpa e o nível econômico do trabalhador (artigos 186, 927, 950 do Código Civil, e 7º, XXVIII, da CF). 2. RECURSO OBRreiro. JUSTA CAUSA. Comportamento desidioso e indisciplinado demonstrado pela diversidade e multiplicidade de infrações obreiras e gradativo apenamento justifica

aplicação de justa causa para dispensa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso obreiro e, em parte, do patronal e, no mérito, negar provimento àquele e emprestar parcial provimento a este, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-358-65.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Soltec Engenharia Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado Elis Fernando Santos de Sales
Advogado Joemil Alves de Oliveira(OAB: 5339-N/DF)
Embargado Augustos Construtora Ltda - Epp

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO MATERIAL. CORREÇÃO. Os embargos de declaração merecem ser providos para correção de erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-359-12.2011.5.10.0017

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Embargado Ailton Rodrigues Pereira
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Verificada omissão no julgado, cabe saná-la e, sendo o caso, aplicar efeito modificativo ao julgado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e, no mérito, emprestar-lhes provimento, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-361-59.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Carlos Henrique Farias da Silva
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1)RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada." 2) JUROS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI Nº 9.494/97.INAPLICABILIDADE. Comparecendo em juízo na condição de responsável subsidiário (Súmula nº 331 do TST), o ente público não faz jus ao benefício da contagem de juros previsto no artigo 1º-F da Lei 9494/97. A alteração promovida pela Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, em nada modifica a condenação ao pagamento da taxa de juros prevista no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, pois ela versa apenas sobre a natureza da dívida, sem promover qualquer mudança na titularidade da obrigação, por se tratar de institutos diversos. Ademais, a limitação dos juros de mora à Fazenda Pública, prevista no dispositivo em questão, aplica-se somente quando ela for a empregadora direta, o que não é a hipótese dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso ordinário da reclamante e parcialmente do apelo da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, dar parcial provimento ao do reclamante para deferir o acréscimo ao seu salário do percentual de 20% e diferenças salariais daí decorrentes, como postuladas na inicial, bem como declarar que ao devedor subsidiário incidirá a aplicação dos juros de mora no percentual de 1% ao mês,

na forma da Lei nº 8.177/91 e negar provimento ao da segunda reclamada. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-370-58.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Valeria Gomes dos Santos de Alcantara
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade prevista na Súmula 331 do TST alcança todas as verbas, sejam remuneratórias ou indenizatórias devidas ao Obreiro, inclusive as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e indenização do FGTS. MULTA DA 23ª CLÁUSULA NORMATIVA. MULTA DO ART. 477 DA CLT. BIS IN IDEM. NÃO CONFIGURAÇÃO. A cláusula inserta na norma coletiva refere-se a um plus cominatório pelo qual se buscou reforçar a efetividade da determinação legal quanto ao cumprimento do prazo para o pagamento das verbas rescisórias, mas está atrelada a fato diverso daquele previsto na CLT. Observo que a cláusula normativa inclui aspectos relativos à homologação do termo de rescisão que não são previstos na CLT. Por outro lado,

a multa celetista tem cabimento quando o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação não for efetuado dentro dos prazos estabelecidos pelo § 6º. Logo, não se trata de fatos geradores idênticos, razão pela qual não há que se falar em dupla penalidade.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-24/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-374-31.2013.5.10.0010**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Marcia Lopes da Silva
Advogado	Flávia Naves Santos Pena(OAB: 19623-N/DF)
Recorrido	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	Joelson Dias(OAB: 10441-N/DF)

EMENTA: RESCISÃO INDIRETA. PERDA DE OBJETO. Restando incontroverso que após o ajuizamento da ação trabalhista postulando o reconhecimento da rescisão indireta a reclamante pediu demissão, cumprindo o aviso prévio, e não havendo prova de vício de vontade, correta a extinção do processo sem julgamento do mérito por perda de objeto e interesse de agir.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Arbitrar à condenação novo valor de R\$1.740,00, fixando as custas em R\$34,80,

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-443-51.2013.5.10.0014**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jose Aparecido da Silva Rodrigues
Advogado	Hercílio de Azevedo Aquino(OAB: 33148-N/DF)
Recorrido	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PELA SÚMULA 197/TST. PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO ELETRÔNICO. Estando as partes cientes da publicação da sentença, nos moldes da Súmula 197/TST, a posterior publicação no Diário Eletrônico não tem o condão de reabrir o prazo recursal anteriormente iniciado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do recurso por intempestividade, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-29/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-449-37.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jeanny Gabriella Pereira da Cruz
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Brasfort Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. PRESSUPOSTOS. A obrigação de reparar subordina-se a três condições: erro de conduta do agente, dano a um bem jurídico e o nexo de causalidade entre ambos. No caso, não restaram comprovados nem o dano nem a conduta ilícita da Reclamada, razão pela qual não há falar em direito a indenização.

DECISÃO:

ACORDAM os integrantes da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14-4/10/2013

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-454-86.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Renata Lima Resende
Advogado	Adeilson dos Santos Moraes(OAB: 34450-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-465-90.2013.5.10.0861

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
AGRAVANTE	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 753)
ADVOGADO	ÁRETHA MICHELLE CASARIN(OAB: 0224675)
AGRAVADO	CRISTINA CONCEICAO DE SOUSA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000465-90.2013.5.10.0861 (AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ORDINÁRIO (1003))

AGRAVANTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

AGRAVADO: CRISTINA CONCEICAO DE SOUSA

RELATORA: FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

EMENTA

ALÇADA. A exceção do art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584, de 1970, dispõe que a matéria deve ser de cunho constitucional para ter dispensada a alçada:

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação.

RELATÓRIO

Analisando os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal, o Exmo Juiz Daniel Izidoro Calabro Queiroga, em exercício na MM. Vara do Trabalho de Guaraí-DF, denegou seguimento ao recurso interposto pela Reclamada, uma vez que o valor atribuído à causa é inferior a dois salários-mínimos, considerando o valor vigente à época da interposição do recurso.

A Reclamada interpôs Agravo de Instrumento de ID 134118. Alegou que a ação proposta versa sobre direito constitucional não sujeita a limitação de alçada, conforme o disposto no art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584, de 1970. Aduz que o recurso ao qual se denegou seguimento versa sobre pagamento de diárias.

Contraminuta pelo Reclamante em ID 134114.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho em face do art. 102 desta Corte.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, conheço do agravo.

MÉRITO

ALÇADA

O Recurso Ordinário teve seu seguimento obstado em atenção à Lei 5.584 de 1970, pois o valor atribuído à causa foi inferior a dois salários mínimos.

No Agravo de Instrumento, a Empresa alegou que a condenação ao

pagamento de diárias "fere de morte a constituição". Assim, entende que, por versar sobre direito constitucional, não se sujeita a limitação de alçada, conforme o disposto no art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584, de 1970.

A sentença de ID 134149 rejeitou as preliminares de carência da ação e ilegitimidade passiva e condenou a Reclamada ao pagamento de diárias no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

À época da interposição do recurso, vigia o salário mínimo de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) e o valor dado à causa foi de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais).

Para que se aplique ao caso em tela a exceção do art. 2.º, § 4.º, da Lei 5.584, de 1970, a matéria deve ser de cunho constitucional:

§ 4º - Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o parágrafo anterior, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação

Assim, sendo a condenação relativa a pagamento de diárias, correta a decisão, que denegou seguimento ao recurso por não versar sobre matéria constitucional.

Nego provimento.

Conclusão

Conheço do agravo e, no mérito, nego-lhe provimento.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-468-85.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Helen Aparecida de Oliveira
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa (Recurso Adesivo)
 Advogado Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: PROTESTO JUDICIAL. INTERRUÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. POSSIBILIDADE. O sindicato representa toda a categoria profissional, e não apenas os trabalhadores filiados, razão pela qual, salvo disposição expressa em sentido contrário, o protesto judicial apresentado pela entidade sindical tem o condão de interromper o fluxo prescricional em relação a qualquer empregado vinculado à sua base.

BANCÁRIO. FUNÇÃO COM VALOR SUPERIOR A UM TERÇO DO SALÁRIO. INEXISTÊNCIA DE MÍNIMO PODER DE COMANDO. NÃO-APLICAÇÃO DO ART. 224, § 2º, DA CLT. Os bancários exercentes de cargo de confiança - aqueles que exigem especial fidúcia -, desde que também remunerados com função igual ou superior a um terço do salário de seu cargo efetivo, não fazem jus ao pagamento das sétima e oitava horas trabalhadas como extras. Quanto à aludida confiança, pode-se dizer que uma função que não confira ao seu titular a menor expressão hierárquica, a despeito de propiciar-lhe informações privilegiadas, não representa a fidúcia especial requerida pelo art. 224, § 2º, da CLT, não comportando a inferência de que sua titularidade configure cargo de confiança.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao da reclamante para condenar o banco ao pagamento de horas extras e reflexos. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo demandado no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-469-45.2010.5.10.0017

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Agravante União (Ministério do Meio Ambiente - Mma)
 Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)
 Agravado Rosimar Nazário de Sousa
 Advogado Leonardo Guirra Machado e Silva(OAB: 16955-X/DF)
 Agravado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
 Agravado Leandro Soares Lemos de Sousa
 Agravado Larissa Soares Lemos de Sousa

EMENTA: "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal."(Verbete n.º 8/2004 do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região).

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. O Excelso Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do artigo 1º-F, da Lei n.º 9.494/97, em decisão proferida em Recurso Extraordinário n.º 453.740, de 28/2/2007, que fixou os juros de 6% ao ano para as dívidas judiciais da União, no que diz respeito aos créditos concedidos aos servidores ou empregados públicos. No entanto, não obstante o cancelamento do Verbete n.º 9 do Pleno deste Egr. Regional, a limitação dos juros de mora a 0,5% ao mês à Fazenda Pública aplica-se somente quando a União for empregadora direta. Nos casos em que atuar como tomadora de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral, responde subsidiariamente por todos os créditos trabalhistas (Súmula n.º 331, IV, do C. TST), sendo-lhe aplicada a taxa de juros disposta na Lei n.º 8.177/91, art. 39, § 3º. Inteligência da Orientação Jurisprudencial n.º 382 da SDI-1 do C. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-470-52.2013.5.10.0008

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria Gorette Amorim de Medeiros
 Advogado Francisca Maria Martins Carneiro(OAB: 8715-N/DF)
 Recorrido Start Educacao Nutricional e Equilibrio Corporal Ltda - Me
 Advogado Fernanda Duarte de Souza(OAB: 36239-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento)

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/3-11/11/2013

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-474-11.2012.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Expedito Alves Lima
Advogado	Bruno Guedes Santiago(OAB: 34833-N/DF)
Recorrido	Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI N.º 8.666/93. SÚMULA Nº 331, V, DO TST. A aplicação da Súmula n.º 331, V, do C. TST não significa que este Colegiado declara a inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. Na verdade, a aplicação de tal preceito em sua literalidade pressupõe que a Administração Pública tenha fiscalizado a prestadora de serviço, inclusive com vistas à proteção dos empregados da prestadora. Nessa direção andou o próprio Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da ADC 16/DF, em 24/11/2010. Por maioria, decidiu-se pela constitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, com entendimento de que não poderiam ser generalizados os casos, havendo a necessidade de investigar, com rigor, se a inadimplência tinha como causa principal a falha ou falta de fiscalização pelo órgão contratante, devendo cada caso concreto ser apreciado pelo Órgão Julgador, conforme o conjunto probatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o

relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2-6 - 8/11/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-502-63.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Itau Unibanco S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Recorrido Elieverson Neander da Silva
Advogado Nathalya Bucher Hoerlle(OAB: 33139-N/DF)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. IRREGULARIDADE. Os requisitos de admissibilidade devem estar presentes no momento da interposição do recurso. Verificando-se que o subscritor da referida peça processual não possui poderes constituídos para a prática de atos em nome do recorrente, impossível o conhecimento do recurso porque inexistente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário interposto por Itaú Unibanco S/A, por irregularidade de representação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-523-24.2013.5.10.0011

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente União
Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido Francisco de Assis Santos Sousa
Advogado Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido Pw Engenharia e Construções Eireli
Advogado José Edilberto Mourão(OAB: 13795-X/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE. INEXISTÊNCIA "CONTRATO DE EMPREITADA. RESPONSABILIDADE. Diante da inexistência de previsão legal específica, o contrato de empreitada de construção civil entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora" (OJ 191 da SDI-1 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da União. Prejudicada a análise dos demais temas existentes no apelo. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora.

Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/10-29/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-527-28.2012.5.10.0001

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado Rafael Beda Gualda(OAB: 12019-N/SC)
Recorrido Adijovane Jose Mota
Advogado Regino Francisco de Sousa(OAB: 24659-N/DF)

Recorrido União (Senado Federal)
Procurador Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO. Hipótese em que o laudo pericial é enfático em demonstrar que o Reclamante estava exposto a agente nocivos sem equipamentos de proteção suficientes para neutralizar o efeito. Ausência de elementos materiais para desconstituir a prova técnica. Devido o adicional de insalubridade ao Autor.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14/6 - 25/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-560-27.2013.5.10.0019

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Hemilhana Tolentina Pereira
Advogado Mário Cavalcante de Sousa(OAB: 28855-N/DF)
Recorrido Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO COM BASE NA LEI Nº 8.666/93. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. ENTENDIMENTO DO STF ADI nº 3.395/DF-MC. "1. Compete à Justiça comum pronunciar-se sobre a existência, a validade e a eficácia das relações entre servidores e o poder público, fundadas em vínculo jurídico-administrativo. É irrelevante a argumentação de que o contrato é temporário ou precário, ainda que extrapolado seu prazo inicial, bem assim se o liame decorre de ocupação de cargo comissionado ou função gratificada. 2. Não descaracteriza a competência da Justiça comum, em tais dissídios, o fato de se requerer verbas rescisórias, FGTS e outros encargos de natureza símile, dada a prevalência da questão de fundo, que diz respeito à própria natureza da relação jurídico-administrativa, visto que desvirtuada ou submetida a vícios de origem, como fraude, simulação ou ausência de concurso público." (Ministro do STF Dias Toffoli)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-575-02.2013.5.10.0017

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente Jose Augusto de Lima Gantois
Advogado Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrido União (Ministério de Minas e Energia)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

EMENTA: ANISTIA. EMPREGADO PÚBLICO. REAJUSTE SALARIAL. O marco regulatório do reajustamento dos salários dos empregados públicos beneficiados pelo disposto na Lei nº 8.878/1994, quando do retorno ao serviço público, foi determinado pelo enquadramento nos artigos 2º e 3º, do Decreto nº 6.657/2008. Para os que foram enquadrados no artigo 2º, os salários devidos no

retorno foram corrigidos pelos índices aplicados pelo RGPS e, daí em diante, conforme a disciplina do artigo 7º daquele mesmo Diploma Legal, os quais foram ratificados no artigo 310, da Lei nº 11.907/2009, sendo vedada a combinação dos critérios de remuneração, por incidência do disposto no artigo 4º do Decreto nº 6.657/2008.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-579-82.2013.5.10.0811

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	José Jesus de Souza
Advogado	Mariene Coêlho e Silva(OAB: 1175-N/TO)
Recorrido	Atual Cargas Transportes Ltda
Advogado	Carolline Taveira dos Santos(OAB: 25941-N/GO)
Recorrido	Borba & Bueno Ltda
Advogado	Thiell Marcarenhas Aires(OAB: 4683-N/TO)

EMENTA: 1. VÍNCULO DE EMPREGO. PERÍODO ANTERIOR AO PERÍODO REGISTRADO NA CTPS. ÔNUS DA PROVA. Não constatado o trabalho em período anterior ao registro, ônus do reclamante quanto a fato constitutivo de direito (CLT, art. 818; CPC, art. 333, I), mantém-se a sentença pela improcedência da pretensão. 2. MOTORISTA CARRETEIRO. SALÁRIO INFORMAL. COMISSÕES. PROVA. PAGAMENTO. Negado o pagamento de salário informal mediante comissão sobre o valor do frete, o ônus probatório é do empregado e não se desincumbindo do ônus legal, impõe-se a improcedência do pedido. 3. MOTORISTA CARRETEIRO. JORNADA. LEI Nº 12.617/2012. HORAS EXTRAS. É certo que a Lei nº 12.617/2012, espelhando a evolução jurisprudencial sobre o tema, garantiu aos motoristas profissionais o direito à jornada de trabalho controlada, o que lhes poderá ensejar o pagamento de horas extras. Não obstante, se o próprio autor não descreve a jornada de trabalho, vindo a confessar, outrossim, em depoimento pessoal a existência de trabalho autônomo paralelo com outras empresas, não há razão para reformar sentença de improcedência, ante a impossibilidade de se aferir o tempo realmente dedicado com exclusividade à empresa empregadora.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional

do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-619-12.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Ellen Cristina Feitosa Coelho Menezes
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	Flávio Augusto Nogueira Noronha(OAB: 11308-N/DF)
Recorrido	União (Ministério do Desenvolvimento Social-Mds)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE APRENDIZAGEM. Plenamente demonstrada a regularidade do contrato de aprendizagem, a distinção funcional do aprendiz e a quitação do salário mínimo-hora (CLT, 428, §2º), à míngua de prova em sentido contrário apontada no recurso, cabe validar a relação jurídica do aprendiz e refutar as pretensões de isonomia salarial e diferenças salariais para o mínimo legal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso; não conhecer das contrarrazões da União, por falta de interesse e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-655-42.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Fund Pe Anchieta Centro Paulista Radio e Tv Educativas
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	Edmilson Carvalho Farias
Advogado	Danilo Rabelo Andrade(OAB: 28830-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado.

Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-732-15.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Banco Central do Brasil
Advogado	Maria Angela Furtado Laurentino(OAB: 11143-N/DF)
Recorrido	Francisca das Chagas de Araujo Oliveira
Advogado	Rogério Isaias Rocha(OAB: 36193-N/DF)
Recorrido	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ABRANGÊNCIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TOMADORA DOS SERVIÇOS. ITEM IV DA SÚMULA Nº 331 DO COL. TST. O tomador dos serviços responde, em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas do empregador, ainda que aquele integre a Administração Pública. Tal

responsabilidade abrange também as multas do artigo 467 e do § 8º do artigo 477, ambos da CLT e § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.036/1990, bem como os honorários assistenciais".(Verbete nº. 11/2004 de Jurisprudência do Egrégio Tribunal Pleno - Nova Redação)

JUROS MENSAIS. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI N.º 9.494/97. INAPLICABILIDADE. A aplicação dos juros diferenciados previstos no art. 1º.-F da Lei n.º 9.494/97 ocorre somente quando o ente público for o empregador direto. Nos casos em que atuar como tomador de serviços, em relação jurídica de terceirização do contrato laboral e responder subsidiariamente pelos créditos trabalhistas, deve ser aplicada a taxa de juros prevista na Lei n.º 8.177/91 (Inteligência da OJ n.º 382 da SDI-1 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar parcial provimento para excluir da condenação a determinação de pagamento de saldo de salários. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, por considerar que o valor fixado na origem é compatível com o montante devido pela reclamada, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-737-18.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Kamilla Americo da Silva
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrido	Neo Corpo Servico de Estetica Ltda - Me
Advogado	Ailton Sebastião da Silva(OAB: 13928-N/DF)

EMENTA: MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL. PEDIDO DE DEMISSÃO. Restando comprovado pela reclamada que a reclamante pediu demissão, impõe-se a ratificação da sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-798-97.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente	Ormeu Teixeira Junior
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Orion Servicos e Eventos Ltda
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

EMENTA: ACORDO HOMOLOGADO. AÇÃO ANULATÓRIA. VIA INADEQUADA. Os judiciosos fundamentos da sentença primária se mostram irretocáveis, diante do efeito de coisa julgada conferido aos acordos homologados nesta Justiça Especializada, nos termos do parágrafo único do artigo 831/CLT, desafiando, portanto, o ajuizamento regular de ação rescisória (Súmula 259/TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHOEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-799-74.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Antonio Carlos Silva
Advogado	Carla Cristina Monteiro Liberato(OAB: 27309-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331/TST. A questão da responsabilidade subsidiária do ente público já se encontra sumulada pelo colendo TST por meio da súmula 331, com a nova redação dada ao item IV e a inclusão dos itens V e VI, em face da decisão proferida pelo excelso STF na ADC nº 16. Sendo manifesta a deficiência na fiscalização empreendida pelo ente público quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pela

empresa prestadora de serviços contratada, revelada pelos sucessivos desmandos verificados na lide, impõe-se o reconhecimento da responsabilidade subsidiária de que trata a súmula 331/TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-805-92.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jose de Ribamar Moraes da Silva
Advogado	Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)
Recorrido	Dival Engenharia Ltda - Epp
Advogado	Mário Pedroso(OAB: 10220-N/GO)

EMENTA: 1) DANO MORAL. SALÁRIOS. ATRASO CONTUMAZ. INSEGURANÇA FINANCEIRA. A destinação da indenização do dano moral é exatamente ressarcir o prejuízo íntimo decorrente de ato injusto. Porém, este prejuízo íntimo deve ser evidente a ponto de destacar-se das frustrações e decepções do cotidiano. Incontestavelmente, o atraso e a ausência de salários importa desvirtualização do contrato de trabalho, que tem como características básicas a contraprestação e a onerosidade, cujas ausências ensejam a rescisão indireta. Ademais o atraso e a ausência de salários violam a própria dignidade do ser humano que fica privado dos recursos básicos para si e sua família, com inegável inquietação emocional diante da insegurança financeira.

2)"VERBETE Nº 29. MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento da multa prevista no artigo 477/CLT e o pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fixar as custas processuais no importe de R\$120,00 (cento e vinte reais), calculadas sobre R\$6.000,00 (seis mil reais), valor arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-813-09.2013.5.10.0021

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Gilva Barbosa de Santana
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

FSF/10 11/11/13

RelatoraEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-827-45.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério da Educação)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)
Recorrido	Manoel dos Santos Gomes
Advogado	Claudinei José Fiori Teixeira(OAB: 1534-A/DF)
Recorrido	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me
Advogado	Geraldo Silveira Rodrigues Junior(OAB: 2979-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando evidenciada a culpa in vigilando da tomadora dos serviços, impõe-se a condenação subsidiária desta, nos termos do item V da Súmula n.º 331 do C. TST, desde que haja participado da relação processual e conste também no título executivo judicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quando à incidência da Súmula nº 363, do col. TST e dar parcial provimento para determinar que a responsabilidade das reclamadas quanto ao pagamento do vale transporte fica limitada ao valor que exceder o percentual de 6% da remuneração básica do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-844-80.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Bruno Carneiro Silva
Advogado	Eduardo Serra Rossigneux Vieira(OAB: 29370-N/DF)
Recorrido	House Service Servicos Gerais Ltda - Me

EMENTA: "SOBREAVISO. O uso de aparelho de intercomunicação, a exemplo de BIP, pager ou aparelho celular, pelo empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso, uma vez que o empregado não permanece em sua residência aguardando, a qualquer momento, convocação para o serviço" (Súmula n.º 428 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-845-63.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Raissa Goncalves Rodrigues
Advogado	José Augusto Pinto da Cunha Lyra(OAB: 13722-X/DF)
Embargado	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-853-12.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Marcelo Gomes Pacheco
Advogado	Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-N/DF)
Recorrido	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - Ibama

Procurador

Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ALÇADA. NÃO CONHECIMENTO Em se tratando de causa de alçada (Lei nº 5.584/70, art. 2º, § 4º), defeso o conhecimento do recurso ordinário porque não trata de matéria constitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-865-30.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Politec Tecnologia da Informação
Advogado	André de Almeida Rodrigues(OAB: 164322-A/SP)
Agravado	Fausto Aparecido Goncalves Leite
Advogado	Paulo Cesar de Souza(OAB: 33376-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. COISA JULGADA. LIMITAÇÃO. O sistema processual possibilita a discussão dos limites do título executivo judicial para evitar qualquer excesso. A execução deverá observar os estritos comandos da coisa julgada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a exclusão da base de cálculo das horas extras as parcelas referentes ao adicional por tempo de serviço e as diferenças salariais, nos termos do voto de Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-884-70.2010.5.10.0003

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Avansys Tecnologia Ltda - Epp
Advogado	Tercio Roberto Peixoto Souza(OAB: 18573-N/BA)
Embargado	Rodrigo Mateus Mazoni
Advogado	Geová Guimarães Alves(OAB: 1937-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento a embargos de declaração quando inexistentes os vícios alegados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 8/11/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-887-52.2012.5.10.0812**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Delio Fernandes Rodrigues
Advogado	Maiara Brandao da Silva(OAB: 4670-N/TO)
Recorrido	Oncoclinica Servicos de Quimioterapia Ltda
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)

EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE ARREMATACÃO. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. IN 27/2005 E SÚMULA 219, III, AMMBAS DO TST. Conforme preconizam o art. 5º da Instrução Normativa n.º 27/2005 e o inc. III da Súmula 219, ambas do TST, os honorários advocatícios são devidos pela mera sucumbência nas causas que não derivem da relação de emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários sucumbenciais no importe de 15% sobre o valor atualizado do débito do Requerente R\$ 16.900,76 (fl. 28), já que não houve valor de condenação, porquanto este patamar mostra-se compatível com a demanda, nos moldes do art. 20, §§ 3º e 4º (equidade), do CPC, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 22/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-888-51.2013.5.10.0020**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
Recorrido	Germano Wenzel de Paula
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. A decisão do STF proferida no julgamento do recurso extraordinário (RE) 586453 é no sentido de "firmar a competência da Justiça comum para o processamento de demandas ajuizadas contra entidades privadas de previdência buscando-se o complemento de aposentadoria". Não é o caso em que se postula contra a própria CEF apenas reflexos do adicional de incorporação recalculado nas contribuições à FUNCEF por ela devidas. PRESCRIÇÃO. Ajuizada a ação no quinquênio posterior ao início do pagamento da parcela cujo cálculo se discute, vigente o contrato, não há qualquer prescrição a decretar. INCORPORAÇÃO DO CTVA. "O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/PLAN" (Verbete nº 43 do Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-910-58.2012.5.10.0016**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Everaldo Borges dos Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)
Recorrido	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIXO URBANO. GRAU MÁXIMO. INTERPRETAÇÃO DA NORMA REGULAMENTADORA. PRECEDENTES DO TST. "O Anexo 14 da NR 15 da Portaria n.º 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego relaciona como atividade insalubre em grau máximo, dentre outras, o contato permanente com lixo urbano, seja coleta ou industrialização, de modo que não há distinção entre o lixo coletado pelos garis que trabalham em caminhões e usinas de processamento daquele proveniente de capina e varrição. 2. Nesse diapasão, consignado no acórdão regional que a atividade do Reclamante o expunha a contato permanente com lixos localizados nas vias urbanas, não obstante exercer a função de varrição, faz jus ao adicional de insalubridade, em grau máximo, tal como dispõe o Anexo 14 da referida NR 15. 3. Precedentes desta Corte" (Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos). "NORMA COLETIVA - FIXAÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM PATAMAR INFERIOR AO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE. 1. Por meio da Resolução 174, de 24/05/11, esta Corte modificou o seu posicionamento com relação ao adicional de periculosidade, cancelando o item II da Súmula 364, que previa a possibilidade de fixação da parcela em percentual inferior ao legal e proporcional ao tempo de exposição. Tal entendimento evidenciou limitações à negociação coletiva, em se tratando de norma de segurança e saúde do trabalhador. 2. In casu, discute-se a possibilidade de se pactuar, por negociação coletiva, adicional de insalubridade em percentual menor do que o previsto na relação oficial do Ministério do Trabalho em que a Obreira foi enquadrada. 3. Todavia, ao contrário das alegações tecidas pela Empresa, não há de se falar em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, em razão da impossibilidade de flexibilização das normas referentes às condições de saúde e segurança dos trabalhadores" (Ministro Ives

Gandra da Silva Martins Filho).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. 123), após o representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, por maioria, vencido a Des. Relatora, emprestar dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Des. Ricardo Alencar Machado, que fica designado redator do acórdão, e com ressalvas do Des. Dorival Borges de Souza Neto. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-953-91.2013.5.10.0102**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Saddi e Santos Ltda.
Advogado	Flávio Augusto Rodrigues Sousa(OAB: 23891-N/GO)
Recorrido	Daniel Rodrigues Pinheiro
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)

EMENTA: VERBETE Nº 29 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRT 10ª REGIÃO. "MULTA - ARTIGO 477, § 8º, DA CLT - PARCELAS RESCISÓRIAS - CONTROVÉRSIA - A multa prevista no § 8º do artigo 477 da CLT refere-se a qualquer atraso no pagamento de parcelas rescisórias e incide em todas as hipóteses em que desrespeitados os prazos previstos no seu § 6º, ainda que haja controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício ou sobre a modalidade de rescisão. O reconhecimento judicial do direito às parcelas rescisórias ou a declaração da existência do vínculo em Juízo não elide o pagamento da multa, pois o chamamento da controvérsia ao judiciário não pode ser causa impeditiva do cumprimento da lei".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-956-92.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Pisorama Pisos Revestimentos e Decoracoes Ltda - Me
Advogado	Ricardo Coelho de Medeiros(OAB: 21791-N/DF)
Embargado	Agnaldo Oliveira dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Marteval Alves Ribeiro(OAB: 16831-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. São passíveis de serem providos os embargos quando demonstrada lacuna na decisão quanto à questão do valor do salário a ser considerado. Todavia, uma vez que a correção da irregularidade detectada não ensejará mudança na conclusão do acórdão embargado, não há falar em efeito modificativo ao recurso ora eleito.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, sem imprimir-lhes efeito modificativo, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

SF/2 7/11/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-966-79.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Maria Juscileide da Costa
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A

condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. ÔNUS DA PROVA. Alegada a não concessão do intervalo intrajornada e não apresentados os cartões de ponto do período trabalhado, incide a presunção relativa de veracidade da jornada declinada na inicial, a qual, no caso em exame, não foi elidida por prova em contrário (Súmula nº 338, I, do TST). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo entes públicos e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento. Arbitrar à condenação novo valor de R\$ 13.000,00, fixando as custas em R\$ 260,00, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-989-67.2012.5.10.0006**

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Nadia Coelho Faggiani
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
Advogado	Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27239-N/RS)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. Primeira Turma, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, rejeitar as prefaciais suscitadas em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

SF/2 31/10/2013

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-995-41.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Willians Teixeira Celeste
Advogado	Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto(OAB: 13802-N/DF)

EMENTA: COMPETÊNCIA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS "A competência da Justiça do Trabalho, quanto à execução das contribuições previdenciárias, limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição" (Súmula nº 368, I, do TST). ECT. PRESCRIÇÃO. CURSO DE ADMINISTRAÇÃO POSTAL. PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM RECÁLCULO DO TEMPO DE SERVIÇO PRA EFEITO DE ANUÊNIOS E RECOLHIMENTO DE FGTS. Tratando-se de pretensão ao reconhecimento de vínculo empregatício, à qual estão jungidas pretensões constitutivo condenatórias, a saber: o recálculo do tempo de serviço para fins de pagamento de diferenças de anuênios e o recolhimento ao FGTS, a prescrição obedece a tratamento diferenciado. A pretensão principal, infensa à prescrição (CLT, art. 11, §1º), produz inequívocos efeitos constitutivos sobre a relação jurídica reconhecida, no que tange à contagem do tempo de serviço para fins de incorporação de anuênios previstos no PCCS e aos recolhimentos ao FGTS. Nesse contexto, os efeitos pecuniários de tal reconhecimento geram diferenças de anuênios, observada a prescrição parcial, na forma da OJSBDI1 de nº 404, sendo trintenária a prescrição relativamente ao FGTS, na forma da Súmula 362/TST. Precedentes do TST. 3. "EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. BOLSISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO DESCARACTERIZADO. RECONHECIMENTO DO VÍNCULO DE EMPREGO. No período em que estiverem vinculados à Escola Superior de Administração Postal, os aprovados em concurso público para Administrador Postal mantêm relação de emprego com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT" (Verbete 41 desta Corte).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o

contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1002-39.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrido	Alessandro Vinicius Amaral de Moura
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. Demonstrado que as "reais atribuições do empregado" (Súmula nº 102, I, do TST) não autorizam enquadramento na exceção do art. 224, §2º, da CLT, especialmente pela ausência de subordinados e poder decisório, tem direito o bancário à jornada especial de 6 horas. GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. O bancário não enquadrado no §2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem". (Súmula nº 109 do TST) HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Deve compor a base de cálculo das horas extras o somatório de todas as verbas de caráter salarial (inteligência da Súmula nº 264 do TST), inclusive a gratificação semestral (Item I do Verbete nº 36 do TRT/10ª Região). HORAS EXTRAS. REFLEXOS. Ante a habitualidade da prestação de horas horas, são devidos os reflexos em 13º salário (Súmula nº 45 do TST), FGTS (Súmula nº 63 do TST), RSR (Verbete nº 36, II, do TRT/10), férias, inclusive a conversão em espécie, e o respectivo adicional (art. 142, §5º, da CLT e Verbete nº 36, IV, do TRT/10) e licença-prêmio, inclusive a conversão em espécie (Verbete nº 36, IV, do TRT/10), licença saúde (Verbete nº 36, V e VII, do TRT/10). "REPERCUSSÃO DAS PARCELAS REFLEXAS RECONHECIDAS SOBRE O FGTS. Reconhecido o direito dos empregados do Banco do Brasil ao pagamento de reflexos das horas extras habituais sobre a "gratificação semestral", o "repouso semanal remunerado", a "conversão em espécie das férias e da licença-prêmio" e da "licença-saúde superior, ou não, a 15 dias" restam devidos, também, os reflexos dos valores que forem apurados a esses títulos sobre o FGTS". (Item VIII do Verbete nº 36 do TRT/10 Região) BANCÁRIO. DIVISOR. Ao empregado submetido à jornada de seis horas insere no caput do art. 224 da CLT, quando existente norma coletiva com previsão de sábado como dia de descanso remunerado, faz jus ao divisor 150 para o cálculo do salário-hora.(inteligência da Súmula nº 124 do TST) JUSTIÇA GRATUITA. Declarada pelo autor a insuficiência econômica para demandar em juízo, nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 1.060/50, devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita. (Inteligência da OJSBDI1 nº 304 do TST)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário e, no mérito,

emprestar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1053-37.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A
Advogado	Renato Melquíades de Araújo(OAB: 23155-N/PE)
Embargado	Danielly Melo dos Santos Berlanda
Advogado	Neusa Oliveira Duarte dos Santos(OAB: 38419-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1069-16.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)
Embargante	Roberto Byrne Guimarães
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Embargado	OS MESMOS.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Detectada a existência de omissão indigitada, resta impositivo prestar a jurisdição nos parâmetros mais compatíveis com a regra do artigo 93, IX, da CF.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração, não conhecer da peça recursal ofertada pelo reclamado às fls.1108/1113 e, no mérito, dar parcial provimento aos embargos do reclamado apenas para sanar a omissão indicada, não alterando, contudo, o resultado do julgado, e negar provimento aos embargos do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1088-52.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maria Jose Marinho Rocha(OAB: 29093-N/DF)
Recorrido	Marinilda Maria dos Santos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA APLÍCAVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, acolher, em parte, a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer parcialmente do recurso; no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1095-43.2011.5.10.0821

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)
Recorrido	Antonio Pinheiro de Almeida
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Recorrido	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Danilo Bezerra de Castro(OAB: 4781-N/TO)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de que fosse autorizado o desconto e recolhimento da contribuição da responsabilidade do Reclamante em favor da FUNCEF, por falta de sucumbência; rejeitar as prefaciais suscitadas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritas as parcelas alusivas ao CTVA anteriores a 12/8/2006, razão pela qual julga-se extinto o processo com resolução do mérito com fulcro nos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC, sendo devida a incorporação do CTVA no período de 12/8/2006 a 31/8/2006, nos

termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargador do Trabalho

Relatora

Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação (Inteligência do Verbete nº 43/2013, desta Corte)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da CEF, rejeitar a prefacial suscitada em contrarrazões pela CEF, conhecer do recurso da Reclamante, mas não conhecer do recurso da FUNCEF porque intempestivo. No mérito, negar provimento aos apelos. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FSF/2 - 17/04/12Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1115-45.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Eliane Marilda Cesar Ireno
Advogado	José Luiz de Mendonça Mahon Júnior(OAB: 19510-N/DF)
Recorrente	Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 29/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1120-43.2011.5.10.0017**

Relator Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

Recorrente Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Carlos Roberto da Silva

Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-N/DF)

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA. I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/PLAN. II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática" (Verbete nº 43 do Tribunal Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer em parte dos recursos e, no mérito, emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1120-11.2013.5.10.0102**

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO

Recorrente Carlos Ferreira Batista

Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591 -N/DF)

Recorrido Oas Empreendimentos S.A.

Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval(OAB: 15272-N/BA)

Recorrido Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp

EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. A prova do labor extraordinário cabe ao Reclamante, haja vista tratar-se de fato constitutivo de seu direito, nos termos dos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT. Não se desincumbido de tal ônus, as horas extras devem ser indeferidas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmaria e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 31/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1188-29.2011.5.10.0005**

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

Recorrente Fabio de Oliveira Miranda

Advogado Euler Rodrigues de Souza(OAB: 19822 -N/DF)

Recorrente Fundacao dos Economistas Federais - Funcef

Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: CTVA. NATUREZA JURÍDICA. Se o empregador paga aos funcionários da ativa parcela que corresponde à diferença do valor existente entre o piso de mercado e a remuneração dos seus empregados, de modo a compensar a disparidade existente entre sua realidade salarial e as demais instituições financeiras e a fim de evitar que os bons profissionais sejam atraídos para outras empresas, é patente que tal verba, apesar de nominada como "complementação de remuneração", tem a real função de

complementar os valores pagos sob a rubrica cargo em comissão, o que lhe confere o caráter de gratificação e, como tal, deve compor o salário de contribuição para a entidade de previdência privada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso do autor, conhecer parcialmente dos recursos das reclamadas; dar provimento parcial ao recurso do reclamante; negar provimento ao recurso da Caixa Econômica Federal e dar provimento parcial ao recurso da FUNCEF.

Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitrar novo valor à condenação (R\$ 15.000,00), fixando as custas processuais pelas reclamadas em R\$ 300,00. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1188-47.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Manoel Vieira Rodrigues
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)
Recorrido	União (Senado Federal)
Procurador	Daniela de Oliveira Rodrigues(OAB: 90000-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. Observada a frequência de ações análogas, envolvendo a União e a mesma causa de pedir, razoável a fixação de honorários assistenciais no percentual em 10%.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e emprestar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1191-86.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Lucelia da Silva Soares Oliveira
Advogado	Laércio Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1215-79.2012.5.10.0812

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Embargado	Romário Chaves Ferreira
Advogado	Eliania Alves Faria Teodoro(OAB: 1464 -N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Detectando o Juízo a necessidade de esclarecimentos acerca dos termos do acórdão, uma vez provocado por meio de embargos, impõe-se o provimento parcial dos aclaratórios.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1256-30.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Agencia Nacional de Energia Eletrica - Aneel
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	Almiro Goncalves dos Anjos
Advogado	Lincoln de Sena Moura Júnior(OAB: 32819-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV, V e VI, do TST. JUROS E MORA APLICÁVEIS À FAZENDA PÚBLICA. "A Fazenda Pública, quando condenada subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas devidas pela empregadora principal, não se beneficia da limitação dos juros, prevista no art. 1º-F da Lei nº 9.494, de 10.09.1997." (OJSBDI1 nº 382 do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1295-61.2011.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

Recorrido

Os Mesmos

Recorrido

Denise Liborio de Oliveira Mendes

Advogado

Sidnei Rodrigo Paulo da Cunha Neves(OAB: 31946-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação (Inteligência do Verbete nº 43/2013, desta Corte).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da CEF, não o fazendo em relação aos pedidos de inclusão da FUNCEF no polo passivo da demanda, reserva matemática e honorários advocatícios por ausência de interesse recursal. Não conhecer do recurso da FUNCEF porque intempestivo. No mérito, negar provimento ao recurso da CEF. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 28/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1306-78.2011.5.10.0013

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
Recorrente	Flavio Geraldo Petro
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da CEF, não o fazendo quanto ao pedido de integração da FUNCEF à lide por ser litisconsórcio necessário, por falta de interesse recursal. Deixar de conhecer do segundo recurso apresentado pela CEF às fls. 579/596, seja por ser mera cópia do primeiro, seja em face do princípio da

unirrecorribilidade. Conhecer do recurso da FUNCEF, mas não dos documentos de fls. 650/652 em face da Súmula 8 do TST. Conhecer do recurso do Reclamante. No mérito, dar provimento parcial ao recurso da FUNCEF e ao do Reclamante para determinar que devem ser observados os valores estritamente recolhidos, considerando-se o período de 15/8/2006 a 31/8/2006, visto que a partir de 1º/9/2006 houve adesão ao novo Plano com o consequente pagamento e incorporação do CTVA. Negar provimento ao recurso da CEF. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 25/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1316-55.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Neusermann Raposo Lima Alves
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA. I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN. II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito. III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário,

respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete TP nº 43/2013). CEF. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. INCLUSÃO DO CTVA. Conforme sedimentado no item I do Verbete 43/TP desta Corte, o CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais. Por consequência, integrando o referido adicional a remuneração do empregado por período igual ou superior a dez anos, resta caracterizado o direito à incorporação remuneratória em decorrência do princípio da estabilidade econômica, consagrado na Súmula nº 372 do c. TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento aos recursos das reclamadas, estabelecendo que a parcela CTVA deve integrar a remuneração da empregada, para todos os fins legais, compondo a base de cálculo das contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN, cujo recálculo deve ser realizado com base no período prescrito (20/07/2006 a 31/8/2006), considerando-se as regras de cálculo do benefício, determinadas no Reg/Plan, incumbindo às partes o recolhimento das respectivas cotas ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática. De igual modo, dar parcial provimento ao recurso da reclamante para condenar a primeira reclamada a integrar o CTVA à remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, condenando-a ao pagamento das diferenças salariais das parcelas vencidas e vincendas elencadas no item b.2), com reflexos sobre as parcelas elencadas no item d) da petição inicial, inclusive FGTS e contribuições à FUNCEF, com incidência de juros e correção na forma da lei. Em razão do acréscimo condenatório arbitram-se as custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-1317-85.2012.5.10.0009

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Nrc Transportes Ltda - Me
Advogado	Bernardo Gobbo Tuma(OAB: 47404-X/PR)
Embargado	Riselli Martinez Barreto

Advogado

Flavio de Sousa Camelo(OAB: 27194-X/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO: decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, fixando o débito total da executada em R\$ 13.272,56, atualizado até 30/11/2012, conforme resumo de cálculo de fl. 33.

Como se vê às fls. 84/87, a Agravante impugna de forma genérica os documentos trazidos pela Agravada, mormente aqueles de fls. 78/79, alegando que desservem para comprovar tentativa de sua localização, sem, contudo, dizer que os endereços estavam errados e apresentasse o correto. Aliás, frise-se, a Agravante em nenhum momento é clara no sentido de apontar seu endereço completo, limitando-se a repetir que são no Núcleo Bandeirante e no Guará. Faz apenas menção aos citados locais sem precisar claramente em qual endereço seria possível encontrá-la na época do ajuizamento da ação.

Dessa forma, não vejo qualquer irregularidade na citação a ensejar a decretação de nulidade, conforme pretendido pela Agravante.

Nego provimento. (fls. 122/123 verso)

Nas razões recursais, a Embargante aduz a existência de contradição e omissão no acórdão porque seria desnecessário que ela apontasse seu endereço, uma vez que, caso houvesse ocorrido alteração neste, ela teria feito a modificação no contrato social da Empresa. Aduz também que foi citada por edital sem que antes fosse realizada diligência no sentido de promover sua intimação pessoal, via correios ou oficial de justiça.

Conforme leciona Misael Montenegro Filho, a contradição que autoriza o manejo dos declaratórios é aquela em que o magistrado manifesta raciocínio que indica julgamento da causa em favor do autor (ou vice-versa), ao passo em que atribui à parte adversa a vitória processual em outro momento (Código de Processo Civil Comentado e Interpretado São Paulo: Atlas, 2008, p. 596).

Por sua vez, a omissão a que se refere o art. 535 do CPC diz respeito às matérias ventiladas no recurso e sobre as quais a Parte não obteve pronunciamento do juízo.

Tais vícios não ocorreram efetivamente.

Da leitura do acórdão embargado vê-se que o Colegiado decidiu de forma embasada na lei e analisou todas as provas do processo, ao passo que, da leitura das razões recursais, ressaí cristalino que a Embargante tem o nítido objetivo de atacar o próprio conteúdo

decisório do acórdão, procurando, assim, um novo pronunciamento sobre a questão, o que é defeso pela via estreita dos declaratórios, nos termos do art. 535 do CPC. Deve a Parte, insatisfeita com o teor do julgado, buscar a sua reforma e manejar o recurso próprio, nos termos do Verbete n.º 12 desta egr. Turma.

Incólumes os preceitos legais tidos por violados pertinência da OJ 118 da SDI-1 do TST.

Ante o exposto, nego provimento aos embargos.

CONCLUSÃO

Conheço dos embargos e, no mérito, nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/3-12/11/2013Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1329-33.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Josafa Sebastiao de Carvalho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA NO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO. CABIMENTO. RESERVA MATEMÁTICA. PREJUÍZO QUE NÃO PODE SER IMPUTADO AO OBREIRO. O intuito da CEF ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a evasão de seus quadros. Assim, a referida verba, em sentido amplo, reveste-se de caráter temporário e variável, porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esta peculiaridade, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim, que visa complementar a remuneração paga aos exercentes destes cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Neste quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, por possuir natureza salarial, remunerar a maior responsabilidade dentro da empresa e ter caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação, independentemente da questão da reserva matemática atuarial, não podendo o hipossuficiente responder por negligência da empregadora/patrocinadora do Fundo de Previdência.

DECISÃO: nego provimento.

PRESCRIÇÃO

As Recorrentes arguíram a prescrição total do direito perseguido, e pugnaram pela aplicação da Súmula 294 do C. TST.

O Juízo recorrido rejeitou a arguição de prescrição total sob o fundamento de que não houve alteração do pactuado, mas sim irregularidade quanto à inclusão do CTVA na base de cálculo do salário de contribuição à FUNCEF, consistindo, assim, em lesão que se renovou a cada mês.

No caso em exame, o Reclamante não está impugnando o Plano anterior, nem é necessária a discussão sobre sua validade. A alegação obreira é de que, dada a natureza salarial da parcela CTVA, deveria esta integrar o salário de contribuição à FUNCEF, com repercussão no saldamento promovido em 31/08/2006, quando da migração do antigo plano REG/REPLAN para o novo plano. O pleito relativo à revisão do saldamento do plano de benefícios remete à lesão ocorrida em 2006, logo, não é o caso de incidência da Súmula 294 do C. TST.

Aplicável ao caso o Verbete 43/2013 deste Tribunal em seu item II,

verbis:

II- Proposta ação trabalhista dentro do quinquênios posterior ao saldamento do plano REG-REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito.

Nego provimento.

REVISÃO DOS CÁLCULOS DO SALDAMENTO. SALÁRIO DE PARTICIPAÇÃO. INCLUSÃO DO CTVA COMO BASE DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO

O Reclamante alegou na inicial que as Rés, ao promoverem a transição entre o antigo plano de benefícios, o REG-REPLAN, para o Novo Plano, promoveram o saldamento sem considerar o CTVA no salário de participação. Vindicou, assim, o refazimento do cálculo do saldamento, de forma a serem consideradas aquelas rubricas. Aponta precedentes deste Regional em apoio à sua tese.

As Rés, em síntese, aduziram que o CTVA não integrou o salário de contribuição por ostentar natureza temporária. Por outro lado, afirmaram que a adesão ao Novo Plano teria implicado quitação em relação aos possíveis débitos devidos.

O Juízo reconheceu que a parcela CTVA tem natureza salarial pois era paga com habitualidade, pelo exercício de função de confiança. Declarou a nulidade, por ser prejudicial ao empregado, da renúncia levada a cabo quanto ao plano anterior, quando da alteração para o novo plano. E, por fim, concluiu que o Reclamante faz jus à integração daquela parcela na base de cálculo do salário de contribuição à FUNCEF, condenando as Reclamadas ao recálculo e revisão do benefício saldado em 31/08/06, alterando-se a renda inicial do benefício, a incorporação do novo valor para todos os efeitos, e o pagamento das diferenças das parcelas vencidas e vincendas.

A FUNCEF defende o entendimento de que a adesão do Reclamante ao saldamento e ao NOVO PLANO, constituiu-se em ato jurídico perfeito, sem qualquer vício de consentimento, implicando assim quitação quanto aos pleitos ora vindicados, visto que abarcado todo o plano REG/REPLAN, quanto às suas cláusulas e seus valores de contribuição. Argumentou que o CTVA não estaria no rol de verbas trabalhistas incluídas no salário de contribuição, por se constituir em verba de caráter temporário. Disse, outrossim, que caso mantida a condenação, deverá ser determinada a responsabilidade do Autor e da CEF nos recolhimentos de suas respectivas cotas partes para a FUNCEF, independentemente da prescrição parcial, ou então, que seja aplicada a prescrição parcial ao recálculo, uma vez que ao reclamante e à CEF só restou a obrigação de arcar com as contribuições do período imprescrito de sete dias, sob pena de majoração do benefício sem o custeio correspondente.

Ora, conforme reiterados julgados desta Corte, o intuito da

Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada, a fim de evitar a evasão destes trabalhadores de seus quadros. Neste sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado.

Por outro lado, embora com este perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim, que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Neste diapasão, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição, por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação, em vista do princípio da estabilidade financeira do empregado.

Neste quadrante, assiste razão ao Reclamante no tocante ao fato de a parcela em questão possuir natureza salarial. Nesse mesmo sentido é o Verbete 43 desta Corte, editado na sessão de 22/10/2013, assim vazado em seu item I que trata do tema, verbis:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

(...)

Já no que versa sobre à inclusão do CTVA no salário de contribuição à FUNCEF, a tese defendida pelas Rés funda-se nos seguintes argumentos: que o plano de benefícios da FUNCEF define todas as parcelas que compõem o salário de contribuição e não prevê a inclusão do CTVA; que o Autor optou em agosto/2006 pelo plano de saldamento dos regramentos anteriores e aderiu ao NOVO PLANO, tendo, desta forma, dado quitação às parcelas anteriores a agosto/2006, e ela foi totalmente desvinculada do antigo regulamento REG/REPLAN.

Por se tratar de questão prejudicial, analiso, inicialmente, a alegação de que houve transação entre as partes.

Conforme consta da cláusula primeira do termo de saldamento, este teve por objeto a adesão do Participante às regras de saldamento de seus benefícios perante o plano anterior e a adesão ao novo plano. Com a assinatura do documento, a FUNCEF e o Autor deram

quitação plena sobre direitos e obrigações referentes às regras anteriores, passando a relação entre as Partes a ser regida pelas regras do chamado NOVO PLANO.

Ocorre que, conforme admitido pelas Reclamadas em suas defesas, até a implementação do NOVO PLANO, o CTVA, que era pago ao Reclamante, não integrava o salário de participação das contribuições à FUNCEF porque a CEF não reconhecia a natureza salarial da parcela. Ademais, a parcela não constou do termo de quitação, não se podendo cogitar, neste passo, de existência de transação em torno dela. Tampouco se pode concluir que houve renúncia do Autor ao aderir ao novo plano; pois os planos não eram coexistentes, mas foram editados um após o outro, ou seja, expirada a vigência de um, outro passou a vigorar. Inaplicável, portanto, o item II da Súmula 51 do C. TST à espécie.

Superada a questão a respeito das regras a serem aplicadas quanto ao salário de participação das entidades de previdência privada, o entendimento da Egr. 1ª Turma deste Regional é no sentido de que devem ser observados os normativos referentes à questão expedidos pela entidade previdenciária.

No caso em exame, o Autor esteve submetido a dois normativos: 1) REG/REPLAN, vigente até 31/8/2006 e 2) NOVO PLANO DA FUNCEF, que substituiu o anterior (a partir de 1º/9/2006).

No primeiro regramento, REG-REPLAN, ficou disposto que as parcelas que constituem a remuneração sobre a qual incide a contribuição para a FUNCEF serão definidas em ato normativo a ser baixado pela FUNCEF. Este ato é a CIRCULAR NORMATIVA FUNCEF/DIBEN 18/98.

No subitem 4.1, a circular mencionada lista as parcelas componentes do salário de contribuição, que são: salário padrão, adicional por tempo de serviço, função de confiança (em caráter de titularidade ou substituição), vantagens pessoais, adicional noturno, adicional de insalubridade, adicional de periculosidade, adicional compensatório de perda de função, cargo em comissão, quebra de caixa e 13º salário.

O Regulamento do Plano de Benefícios - REB, que também complementa o Estatuto da FUNCEF e disciplina as relações entre os participantes, FUNCEF e patrocinadora (CEF), dispõe em seu art. 41 sobre as parcelas que integram o salário de contribuição, e dentre outras, menciona como tal o cargo em comissão.

A despeito de não figurar expressamente o termo "CTVA" no normativo dentre as parcelas remuneratórias que constituem o salário de participação no referido plano, não há dúvidas de que o CTVA equivale ao instituto "cargo em comissão", em face das razões já consignadas, mormente quando houve pagamento habitual ao longo de uma década.

Demais disso, a partir da vigência do novo plano, a própria CEF passou a incluir o valor do CTVA no salário de contribuição à FUNCEF.

Diante do exposto, não há dúvidas de que a parcela CTVA deverá integrar o salário de participação à FUNCEF.

No mesmo sentido, o seguinte precedente desta Eg. Turma:

1. (omissis)

2. CTVA VERBA DE NATUREZA SALARIAL. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO DESTINADO À FUNCEF. A verba CTVA constitui complemento das gratificações percebidas pelos empregados exercentes de cargos de confiança, estando, portanto, jungida a tais cargos e dotadas de natureza salarial. Ostenta, pois, caráter de gratificação e, como tal, compõe o salário de contribuição destinado à FUNCEF nos estritos termos na norma inscrita no inciso V do art. 70 do REB. (RO 01293-2010-001-10-00-4; Relator Juiz João Luis Rocha Sampaio; Revisor Desembargador André R. P. V. Damasceno; Publicado em: 13/05/2011 no DEJT)

Por todo o exposto, não merece reforma a sentença quanto à determinação de recolhimento das contribuições à FUNCEF sobre o valor do CTVA até a implementação do novo Plano.

Nego provimento.

FONTE DE CUSTEIO E RESERVA MATEMÁTICA

Insiste a FUNCEF na necessidade de fonte de custeio abrangendo as diferenças sobre a reserva matemática. Argumenta que o recolhimento das cotas da CEF e do Autor ainda que com juros e correção monetária não é suficiente para o custeio da inclusão da parcela CTVA. Alerta que os cálculos atuariais levam em conta inúmeros fatores e que a reserva matemática é constituída, em sua maior parte, das aplicações financeiras das contribuições. Assevera que não pode haver desequilíbrio financeiro nesses cálculos, sob pena de comprometimento do Plano de previdência e ofensa à Lei Complementar n.º 109/2001.

Quanto à fonte de custeio, o Julgador primário já determinou que cada parte deverá arcar com a cota de sua responsabilidade, nos termos do Regulamento, apenas pelo período não fulminado pela prescrição parcial.

Impende destacar que tal posicionamento não implica violação às disposições contidas no art. 21 da Lei Complementar n.º 109/2001 e art. 202, § 3º, da Constituição Federal.

O dispositivo constitucional está assim redigido:

Art. 202 O regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma e em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado e regulado por lei complementar.

§ 3º É vedado o aporte de recursos a entidade de previdência privada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia

mista e outras entidades públicas salvo na qualidade de patrocinador, situação na qual, em hipótese alguma sua contribuição normal poderá exceder a do segurado.

Com o fim de regulamentar a matéria, exsurgiu no mundo jurídico a Lei Complementar nº 109/2001, que, especificamente em seu art. 21, disciplina:

Art. 21 O resultado deficitário nos planos ou nas entidades fechadas será equacionado por patrocinadores, participantes e assistidos, na proporção existente entre as suas contribuições sem prejuízo de ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência complementar.

§ 1º O equacionamento referido no caput poderá ser feito dentre outras formas, por meio de aumento do valor das contribuições, instituição de contribuição adicional ou redução do valor dos benefícios a conceder, observadas as normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

A legislação aplicável ao caso não prevê a responsabilização da gestora do plano de benefícios pela reposição dos resultados deficitários dos planos, sendo que, inclusive, a própria Constituição expressamente veda o aporte de recursos pelos órgãos ligados direta ou indiretamente à Administração Pública.

Ocorre que este não é o caso em questão. Não se reconheceu a natureza remuneratória de contribuições para previdência privada e também não foi fixada contribuição da patrocinadora em afronta a regulamento da FUNCEF, restando absolutamente incólumes os preceitos invocados. O que se está discutindo é a responsabilização das Partes envolvidas patrocinadora e participante por ilícito patronal, que deixou de proceder ao recolhimento das contribuições, considerando o total das verbas salariais. Trata-se simplesmente de reparação do trabalhador pelos danos a ele causados por sua Empregadora.

No tocante à constituição de reserva matemática, eventual erro das Reclamadas na captação de recursos não pode gerar prejuízo à obreira, mormente por ser a parte hipossuficiente. Ademais, a própria Lei Complementar n.º 109/2001, acima transcrita, assegura à entidade lesada propor ação regressiva contra dirigentes ou terceiros que deram causa a dano ou prejuízo à entidade de previdência, estando claro no presente feito que a negligência da CEF foi a causa da referida situação.

Pertinente à espécie o Verbete 43/2013 desta Corte em seu item III:

0

III Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática.

Nego provimento.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço dos recursos das Reclamadas, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e no mérito, nego-lhes provimento.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos das Reclamadas, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13 - 07/11/12Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1343-77.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco Costa Filho
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Recorrido	Associação dos Empregados da Eletronorte
Advogado	Eduardo dos Reis Rios Guirau(OAB: 33184-N/DF)

EMENTA: INSALUBRIDADE INFORMADA PELO FABRICANTE DO PRODUTO E CONFIRMADA PELA PROVA TÉCNICA. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO DOS PRODUTOS INSALUBRES NA NR 15. OJ 4/TST. O C. TST uniformizou o entendimento de que a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial é insuficiente para, por si só, gerar o direito à percepção do referido adicional, fazendo-se necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho (Item I, OJ 4 SBDI-1). Não bastasse a ausência de efeito vinculante, o aspecto legalista da orientação não subsiste de forma absoluta. No caso, o próprio fabricante registra nas embalagens do produto a sua nocividade à saúde humana, características estas ratificadas pelo perito judicial. Neste aspecto, a primazia da realidade não pode ser suplantada pela restrição de mera norma regulamentar, impondo-se a não aplicabilidade da orientação jurisprudencial, fazendo jus o empregado ao adicional respectivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, por maioria, vencida a Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, no percentual de 20% calculado sobre o salário mínimo, e seus reflexos sobre as demais parcelas salariais, bem como ao pagamento das custas processuais no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator que reformulou seu voto em sessão, para acompanhar a proposta lançada pelo Desembargador Revisor. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1385-05.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Zetec Manutencao de Veiculos e Motores Ltda Epp
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-X/DF)
Recorrido	Waltecon Lacerda Moreira
Advogado	Nilvania do Prado Silva(OAB: 29473-X/DF)

EMENTA: AVISO PRÉVIO. PROPORCIONALIDADE. LEI Nº 12.506/2011. "Art.1º. O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º maio de 1943, será concedido na

proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa. Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias".

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 23/08/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1388-18.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Rogério Guimaraes
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que

visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação (Inteligência do Verbete nº 43/2013, desta Corte)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do apelo obreiro, conhecer do recurso adesivo da FUNCEF e, no mérito, dar provimento ao recurso do Reclamante para reformar a sentença e julgar procedente o pedido de recálculo do valor do benefício saldado e inclusão no salário de participação do valor da CTVA, deferindo ao Autor a incorporação da parcela no período imprescrito, devendo cada Parte arcar com sua cota. Nega-se provimento ao recurso da FUNCEF.

Em respeito ao disposto no art. 832, § 3º, da CLT, declaro para os devidos fins que a parcela CTVA ostenta natureza salarial e sobre ela incide contribuição previdenciária.

Fica invertido o ônus da sucumbência relativamente às custas processuais, cujo valor fixo em R\$ 20,00 em face do valor dado à condenação, de R\$ 1000,00.

Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

Desembargadora FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Relatora

FSF/5 31/10/13 Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1426-96.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Gean Carlo Cassimiro de Moura
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Embargado	Brb Banco de Brasília Sa
Advogado	Rodrigo Zapata(OAB: 29721-N/DF)
Embargado	Spread Sistemas e Automacao Ltda e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Spread Teleinformatica Ltda

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS NO JULGADO. PREQUESTIONAMENTO REALIZADO. Não prosperam os embargos declaratórios manejados com o fim de reabrir a discussão na tentativa de demonstrar que a decisão foi equivocada ou injusta. Deve a Parte fazer uso de remédio jurídico com caráter infringente, não sendo esse o caso dos declaratórios, nos estritos termos dos arts. 535 do CPC e 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/14 - 8/11/2013

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1441-71.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jefferson Kurths Filgueira Brum
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Cooperativa de Producao e de Compra Em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do Df-Cooperfim
Advogado	Nixon Fernando Rodrigues(OAB: 11749-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. PROVA. Registre-se que, se por um lado a boa-fé é objeto de presunção, a má-fé depende de prova. Inadmissível, portanto, atribuir-se ao reclamante má-fé pela sua descrição dos fatos

pertinentes à moléstia que efetivamente lhe acomete, porquanto se afigure interpretação subjetiva do paciente, sujeito dos sintomas, de quem não se pode exigir análise informada pela racionalidade própria dos profissionais médicos. Legítimas, pois, suas declarações, tendo em vista que sua versão dos fatos apenas pode ser reputada como consequência de equivocada avaliação de seus sintomas, quanto aos quais não se lhe pode exigir conhecimentos técnicos, ainda mais se considerarmos a parcial redutibilidade dos sintomas à linguagem, característica recorrente no exercício da hermenêutica médica.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação por litigância de má-fé, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1542-54.2011.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Usina Moema Acucar e Alcool Ltda
Advogado	Luzia de Andrade Costa Freitas(OAB: 16394-N/DF)
Embargado	União
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. EQUÍVOCO NA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO (CLT, 897-A). Verificado equívoco na decisão de não conhecimento parcial do recurso ordinário, cabe saná-lo na forma do art. 897-A da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1565-42.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Roseane Matias de Oliveira Silva
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)
Recorrido	Drogaria Rosario S/A
Advogado	Daniel Martins Boulos(OAB: 162258-N/SP)

EMENTA: HORAS EXTRAS. Comprovado pela prova testemunhal a concessão de intervalo intrajornada inferior ao mínimo previsto em lei, impõe-se o deferimento de horas extras. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. APLICAÇÃO DE INJEÇÕES Evidenciada a prática da atividade que, conforme descrito no laudo pericial, determina o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, deve ser acolhido o pedido. DANO MORAL. REVISTA DE BOLSAS E SACOLAS. A revista em bolsas e/ou sacolas realizada dentro de limites de razoabilidade, de forma impessoal e com o propósito apenas de resguardar o patrimônio empresarial não determina condenação a título reparatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento; indeferir, ainda, a pretensão de condenação da recorrente ao pagamento de multa por litigância de má-fé deduzida em contrarrazões; inverter o ônus da sucumbência e arbitrar à condenação o valor de R\$5.000,00, e fixar as custas em R\$100,00, pela reclamada, tudo nos termos do voto do relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1582-55.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima(OAB: 3617-N/DF)
Recorrido	Erica Silvestri Duttweiler
Advogado	José Alberto Pires(OAB: 2474-N/DF)

EMENTA: "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL. REVISÃO PELA PRÓPRIA ADMINISTRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

DECADÊNCIA. LEI FEDERAL Nº 9.784/99. PERCEBIMENTO DE BOA-FÉ. Transcorrido o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei Federal 9.784/99, não poderá a Administração Pública, mediante seu poder de autotutela rever a concessão de reajuste salarial em prol da Reclamante - progressão especial. O decurso do tempo constitui fato natural reconhecido pelo Direito que tem o efeito de convalidar situação jurídica pretérita, ainda que maculada pela ilegalidade, salvo se constatada má-fé por parte dos destinatários" (RO 01506-2010-003-10-00-0, Relator Desembargador André R. P. V. Damasceno, publicado em 25/03/2011 no DEJT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/6 - 02/12/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1603-39.2012.5.10.0017

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Jose Carlos Fernandes Pizarro
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. INCLUSÃO DO CTVA. Ao instituir o adicional de incorporação, a CEF aplicou em normativo interno o princípio da estabilidade financeira do trabalhador, que embasa a súmula do 372/TST, pois uma das condições para ter direito ao adicional é que o empregado tenha exercido o cargo comissionado por período igual ou maior que dez anos. Considerando-se que o CTVA está atrelado à ocupação de cargos em comissão porque visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devido apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para o cálculo do adicional de incorporação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao apelo da CEF e dar provimento ao do Reclamante para determinar que, no cálculo do valor a ser incorporado, seja considerada a média dos últimos cinco anos, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília-DF, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 8/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1627-12.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Danielle Melo Vergne de Abreu
Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 16521-N/RS)
Embargante	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. 1. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. Inexistindo a omissão ou a contradição apontadas pelo embargante, mas tão somente dúvidas acerca do alcance da decisão judicial, acolhem-se os embargos apenas para prestar esclarecimento. 2. PRESSUPOSTO OBJETIVO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. MANIFESTO EQUÍVOCO. Consoante o disposto no artigo 897-A da CLT, os embargos declaratórios destinam-se a sanar omissão, contradição, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade. Comprovado o equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos de admissibilidade, impõe-se o provimento dos declaratórios com empréstimo de efeito modificativo. 3 - RECURSO ORDINÁRIO. TESTEMUNHA. AÇÃO COM PEDIDO IDÊNTICO. CONTRADITA. Não há falar em suspeição decorrente do fato de a testemunha mover ação com pedido idêntico, em especial, diante de uma relação tão despersonalizada entre Banco e empregado, como é, característico, aliás, das grandes corporações, diferenciando-se, em muito, daqueles casos em que a relação de emprego é mais pessoalizada. Aplicável, portanto, a Súmula 357 do colendo TST.

FSF/6 - 29/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1619-41.2012.5.10.0001

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Luis Claudio Passos Siqueira
Advogado	Sérgio Ferreira Viana(OAB: 9797-N/DF)
Embargado	Garcia Transportadora Ltda - Me
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
Embargado	Shv Gás Brasil
Advogado	Aristides Feliciano Júnior(OAB: 17836-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nega-se provimento aos embargos declaratórios quando inexistentes vícios no julgado, conforme dispõem as normas de regência.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos por ambas as partes litigantes e, no mérito, dar provimento aos declaratórios da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem empréstimo de efeito modificativo, e, em relação aos embargos do reclamado, dar-lhes provimento para, emprestando efeito modificativo ao julgado, às fls. 382/394, admitir, com espeque no art. 897-A da CLT, o recurso ordinário interposto pela reclamada para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir as repercussões da gratificação semestral em férias e aviso prévio, mantendo-se, por compatível, o valor arbitrado à condenação. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1629-34.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)
Recorrido	Roberto Santos Felicio
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Ajuizada a ação no quinquênio posterior ao início do pagamento da parcela cujo cálculo se discute, vigente o contrato, não há qualquer prescrição a decretar. INCORPORAÇÃO DO CTVA. "O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/PLAN" (Verbete nº 43 do Pleno).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer em parte do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1640-21.2011.5.10.0011

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Edna Maria Remoto
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À FUNCEF. INCLUSÃO DO CTVA. O intuito da Reclamada ao criar o CTVA foi buscar a paridade da remuneração paga aos seus funcionários mais qualificados com os valores praticados pela iniciativa privada a fim de evitar a saída desses trabalhadores de seus quadros, atraídos por remuneração mais vantajosa. Nesse sentido, a verba reveste-se de caráter temporário e variável porque dependente da ocorrência de diferença entre a remuneração paga pela CEF e aquela oferecida pelo mercado. Por outro lado, embora com esse perfil, a verba está atrelada à ocupação de cargos em comissão. Tanto é assim que visa a complementar a remuneração paga aos exercentes desses cargos, conforme consta do Manual de Recursos Humanos da CEF. Nesse quadro, sendo paga em razão do exercício de cargo em comissão, adquire as mesmas características do valor fixo que tem idêntica finalidade, quais sejam: possui natureza salarial, remunera a maior responsabilidade dentro da empresa e tem caráter de salário-condição por ser devida apenas durante o exercício do cargo. Em consequência, trata-se de parcela que também deve ser considerada para a incorporação em face do princípio da estabilidade financeira do empregado. Logo, deve fazer parte do salário-participação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da CEF e integralmente do recurso da FUNCEF. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da CEF para determinar que a Autora arque com sua cota-parte considerado o valor histórico. Negar provimento ao recurso da FUNCEF. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 25/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº **RO-1668-70.2013.5.10.0802**

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECORRIDO	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001668-70.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

RELATOR: **DESEMBARGADOR DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO**

EMENTA

DANO MORAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO

INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 333/CPC.

Consoante dispõe o artigo 186 do Código Civil, *"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito"*. No caso em tela, apesar das alegações obreiras, não há nenhum liame fático jurídico que imponha à reclamada a obrigação de ressarcir qualquer dano que tenha impingido à reclamante, seja comissiva ou omissivamente. À míngua de provas, incabível a pretendida indenização por dano moral (arts. 818/CLT e 333/CPC).

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz do Trabalho **REINALDO MARTINI**, substituto na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por intermédio da r. sentença proferida (ID 124584), julgou improdecentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por **DENISE MELO WARD DE OLIVEIRA** em desfavor de **PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES**.

Inconformada, a reclamante interpõe recurso ordinário (ID 124588).

Custas processuais e depósito recursal dispensados de recolhimento, na forma da lei (ID 124584)

Regularmente intimada, a reclamada apresenta contrarrazões (ID 124587).

Na forma regimental, dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário.

PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA

A reclamante suscita a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa ao fundamento de que o d. Juízo sentenciante indeferiu a apresentação das filmagens realizadas pelo circuito interno *"com o intuito de comprovar o assédio e o dano moral perpetrados"* (ID 124588 - pág.2).

Vejamos.

Na inicial, a autora asseverou que a demandada acusou-a injustamente *"pelo furto de numerário de um malote"* (ID 124557), pretendendo o pagamento de indenização por danos morais em face de tal comportamento.

Pleiteou *"a apresentação, em juízo, de todas as gravações de vídeo do circuito interno de TV instalado na empresa, em especial do local onde a obreira prestava serviços, referente ao período de vigência do pacto laboral, comprovando, assim, o assédio e o dano moral perpetrados pela reclamada"* (petição inicial, item k, ID 124557, pág. 04).

O i. Magistrado indeferiu a juntada das filmagens, consignando os

seguintes fundamentos:

"A autora pretende a juntada aos autos da filmagem, que é indeferido uma vez que a própria autora afirma não ter exibido para a câmera que havia montantes sem boletas.

Reclamada afirma a impossibilidade da juntada uma vez que só mantém por 40 dias as imagens.

Protestos da autora" (ID 124582 - pág. 02).

O d. Juízo decidiu com base nos elementos constantes dos autos, notadamente pela prova oral produzida, *in verbis*:

"A autora pretende indenização por danos morais. Afirma ter sido acusada de furto, bem como ter sido coagida a assinar documento aceitando assumir a responsabilidade por numerário desaparecido. O contrato de trabalho (ID 292130) prevê em sua cláusula 7ª, item 'c', o desconto decorrente de dano causado no exercício da atividade, por dolo ou culpa.

A prova oral produzida evidencia que quando um empregado, na contagem dos valores, detecta a existência de diferenças deve, imediatamente, chamar um conferente e refazer a contagem mostrando para as câmeras de segurança o boleto indicativo dos valores e a diferença, afim de demonstrar que a ausência de valores ocorreu no banco e não nas dependências da reclamada. Também, restou demonstrado que quando o montante vem sem boleto indicativo do valor. A conferente deve chamar o conferente e mostrar o valor para a câmera.

A autora, no final da audiência esclareceu não ter exibido para a câmera que os valores vieram sem boletos indicativos, assumindo, assim, o risco da existência de diferença se o procedimento fosse levado até o final, o que, de fato, ocorreu.

As testemunhas ouvidas disseram ser comum o procedimento e que a autora incorreu em erro que gerou a responsabilidade pela diferença, não sofrendo qualquer coação para assumir a dívida e arcar com o prejuízo, mas, ao contrário, como se vê do depoimento da 2ª testemunha, item 20.

Assim, deixo de reconhecer o pedido de indenização por danos morais" (ID 124584).

Como se observa, a reclamada foi categórica ao afirmar que não possuía mais as filmagens e ainda que fosse possível a sua apresentação, não permitiria a confirmação da tese obreira, porquanto a própria reclamante declarou que não exibiu para a câmera os valores que estavam dentro dos boletos.

De qualquer sorte, examinada a sentença recorrida, a controvérsia foi resolvida com base nas demais provas dos autos, sendo despcienda a discussão em torno desta prova específica.

Não evidenciado, portanto, prejuízo à parte, inviável o acolhimento do pedido de nulidade por cerceamento de defesa.

Rejeito a preliminar.

MÉRITO

DANO MORAL. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO

INEQUÍVOCA. ÔNUS DA PROVA. ARTIGOS 818/CLT E 333/CPC.

Insurge-se a reclamante quanto ao indeferimento do pedido de indenização por danos morais, sob o fundamento de que a conduta da reclamada ao atribuir-lhe a responsabilidade pela diferença de numerário e obrigando-a a assumir a culpa violaram a sua honra. Não lhe assiste razão.

No que pertine ao dano moral *lato sensu*, convém trazer à baila o que dispõe o artigo 186 do Código Civil, *in verbis*:

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito" (texto em destaque).

De forma genérica, podemos abstrair que a violação de direito e o dano, inclusive o dano moral, decorrem de ato ilícito.

No caso em tela, apesar das alegações obreiras de assédio moral, não há nenhum liame fático jurídico que imponha à reclamada a obrigação de ressarcir qualquer dano que tenha impingido à reclamante, seja comissiva ou omissivamente.

Prefacialmente, é sabido que os trabalhadores que se ativam no manuseio de numerário estão submetidos a experimentar dissabores pela contagem errônea dos malotes.

A cláusula 7º do Contrato de Trabalho da autora estabelece:

"A empregadora é lícito fazer, contra o empregado, descontos decorrentes de:

- A) Adiantamento, empréstimos, tratamento odontológico, convênio médico, medicamentos, supermercado, seguro de vida optativo, mensalidades do frêmió e bens adquiridos através dessa entidade;
- B) Acordos, convensões ou dissídios coletivos de trabalho e,
- C) Danos causados no exercício de suas atividades, seja por dolo ou culpa" (ID 124575 - pág. 4).

Diversamente do alegado pela recorrente, depreende-se da prova produzida que a reclamada, em nenhum momento, acusou-a de furto.

Embora seja incontroversa a existência da diferença de numerário, não há provas de que a demandada tenha acusado ou submetido a trabalhadora a situação constrangedora.

Vejamos.

A obreira não produziu prova oral.

O preposto afirmou a existência de casos semelhantes ao da ora reclamante, bem como a realização de descontos pela insuficiência do numerário (ID 124582 - pág. 1).

Igualmente, as testemunhas ouvidas não revelaram a existência de acusação de furto por parte da reclamada, bem como se propuseram a ajudar a autora no pagamento das diferenças, *in verbis*:

"(...)10) no caso da reclamante a diferença foi parcelada e as demais funcionárias se reuniram e cada uma ficou com uma quantia; 11) todas já sabiam desde o princípio o procedimento da empresa nos casos de diferenças, mas não pode afirmar que autora tenha oposto resistência à atribuição de culpa e imposição de parcelamento; 12) não teve nenhuma pressão para autora aceitar o parcelamento da diferença; 13) as colegas se reuniram para auxiliar a autora porque todas são cientes de que tal pode ocorrer com todas(...)" (testemunha conduzida pela reclamada, Sra. Leide Francisca Carvalho Sousa, ID 124582 - pág. 2 - sem destaques no original).

"(...)12) não há relação entre o desligamento da autora e a diferença encontrada pela demandante, uma vez que já aconteceu com outras pessoas, inclusive com a depoente; 13) trabalhavam próximo à autora 10 pessoas, inclusive a chefe; 14) depoente não acompanhou o procedimento da autora porque saiu para almoçar e quem ficou foi o supervisor; 15) não foi mostrado para a câmera a diferença até o momento em que a depoente estava presente; 16) no caso do montante vir sem boleto é mostrado para a câmera tal ocorrência; 17) na diferença encontrada pela autora tinha alguns montantes sem boleto e desconhece se autora chegou a mostrar para a câmera; 18) autora quando lhe chamou não disse quando detectou a diferença e já estava com todo o dinheiro reunido; 19) a supervisora entrou em contato com o banco mas este devolveu a diferença e a reclamada não teve como mostrar que a diferença teria vindo do banco por causa do procedimento realizado pela autora; 20) estava presente no momento em que autora assinou o parcelamento pois depoente assinou como uma das pessoas que estaria auxiliando a autora, sendo que neste momento algumas meninas falaram para reclamante não assinar e ir conversar com o gerente para diminuir o valor, mas reclamante disse que queria assinar; 21) viu apenas pedaços da contagem feita pela autora; 22) desconhece se a reclamada tem fundo de reserva para estas ocorrências; 23) depoente colaborou com autora por solidariedade. Nada mais" (testemunha conduzida pela demandada, Sra. Mayane Dias de Sousa Trajano, ID 124582 - pág. 2 - sem destaques no original). Como se observa pela prova produzida, não há qualquer elemento que indique que a reclamada tenha acusado a trabalhadora de furto ou a submetido a situação constrangedora.

Evidencia-se que o procedimento adotado pela empresa era padrão, bem como os outros empregados, conhecedores da possibilidade de ocorrer tais diferenças, propuseram-se a ajudar financeiramente a autora, repise-se.

Ressalte-se, por oportuno, que a dispensa da reclamante foi efetivada "sem justa causa" e mais de um mês após a ocorrência

do fato (ID 124575 - pág. 2).

Na hipótese dos autos, apesar das alegações obreiras, não há nenhum liame fático jurídico que imponha à reclamada a obrigação de ressarcir qualquer dano que tenha impingido à reclamante, seja comissiva ou omissivamente. À míngua de provas, incabíveis a pretendida indenização por dano moral (arts. 818/CLT e 333/CPC). Escorreita a r. sentença.

Recurso desprovido.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso, rejeito a preliminar arguida e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

ACÓRDÃO

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão	
Processo Nº ED-RO-1689-34.2012.5.10.0009	
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Reberson Jose de Almeida (Recurso Adesivo)
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições

inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Não se verificando a ocorrência de tais vícios, e sim de erro material, após provocação da parte via embargos de declaração, legal, justo e sensato que o órgão julgador sane a deficiência, ainda que seja necessário imprimir efeito modificativo à decisão.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para sanar erro material e para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1712-89.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	ANNE SAMARA DA SILVA BARROS
ADVOGADO	Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECORRIDO	VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CARLOS GABINO DE SOUSA JUNIOR(OAB: 0004590)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001712-89.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: ANNE SAMARA DA SILVA BARROS

RECORRIDO: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

RELATOR: FLAVIA SIMÕES FALCÃO

EMENTA

RESCISÃO INDIRETA. ÔNUS DA PROVA. Nos termos dos art. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova relativo à despedida indireta é do Empregado, visto tratar-se de fato constitutivo de

direito seu, qual seja, a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho com percepção de todos os créditos trabalhistas. Para que fique reconhecida tal modalidade extintiva do contrato, deve existir prova robusta dos atos lesivos do Empregador e de que tenham sido suficientemente graves para justificar o rompimento do vínculo empregatício. Necessária, também, a imediata insurgência do empregado contra as infrações patronais, sob pena de operar-se o perdão tácito. "Ainda que incontroverso que a empresa recorrida não cumpriu sua obrigação de pagar os salários, tal situação não é suficiente a ensejar o rompimento contratual pela rescisão indireta, quando evidenciada a ausência de imediatidade entre a falta patronal e a resolução do contrato." (*in fine*, Precedente do Desembargador Ricardo Alencar Machado).

RELATÓRIO

O Exmo. Juiz Substituto da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, Reinaldo Martini, mediante a sentença de ID 123044, julgou improcedentes os pedidos.

O Reclamante, pelas razões de ID 123406, pugna pela reforma da sentença para que seja reconhecida a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como seja a Reclamada condenada ao pagamento de intervalo intrajornada. Requer a aplicação da CCT das empresas de asseio e terceirização com o consequente pagamento do piso salarial e auxílio-alimentação da categoria.

Contrarrazões pela Reclamada em ID 123041.

Manifestação facultativa do Ministério Público do Trabalho em conformidade com o disposto no art. 895, § 1º, III, da CLT.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

MÉRITO

RESCISÃO INDIRETA

Na inicial, a Reclamante alegou que foi contratada pela Reclamada, em 16/10/2012, para exercer a função de auxiliar de serviços gerais. Afirmou que durante a vigência do contrato de trabalho jamais recebeu sua remuneração dentro do período estabelecido pela Lei, ou seja, até o 5º dia útil, sempre recebendo após o dia 10º dia do mês subsequente. Por tais razões, devido aos reiterados atrasos, em 22/01/2013 solicitou o desligamento da Reclamada. Requereu o reconhecimento da rescisão indireta e pagamento das verbas típicas da dispensa sem justa causa.

Na defesa, a Reclamada refutou o pedido de rescisão indireta ao argumento de que a própria Reclamante foi quem pediu demissão. Requereu a improcedência dos pedidos.

O Juízo consignou que se operou o perdão tácito, visto que somente após 5 meses a Autora veio requerer a aplicação da rescisão indireta. Por tais motivos, julgou improcedente o pedido de

aplicação de justa causa à Empresa.

Nas razões de recurso, a Recorrente insiste na tese da prefacial de reiterados atrasos no pagamento de salário, sempre efetuados após o dia 10 do mês. Pontua que não há que se falar em perdão tácito, razão pela qual requer a aplicação da rescisão indireta.

Nos termos dos art. 333, I, do CPC e 818 da CLT, o ônus da prova relativo à despedida indireta é do Empregado, visto tratar-se de fato constitutivo de direito seu, qual seja, a iniciativa do rompimento do contrato de trabalho com percepção de todos os créditos trabalhistas. Para que fique reconhecida tal modalidade extintiva do contrato, deve existir prova robusta dos atos lesivos do Empregador e de que tenham sido suficientemente graves para justificar o rompimento do vínculo empregatício. Necessária, também, a imediata insurgência do empregado contra as infrações patronais sob pena de operar-se o perdão tácito.

A prova oral nada esclareceu sobre o fato. Contudo, como bem observado pelo Julgador, operou-se o perdão tácito, pois entre o primeiro dia de trabalho informado pela Autora na inicial - 16/10/2012 - e o último dia - 22/1/2013, transcorreram quase 3 meses. A corroborar esta tese, registre-se que entre a data do afastamento do labor informada acima e o ajuizamento da reclamação - 9/7/2013, transcorreram quase 6 meses, o que só reforça a ausência da imediatidade da intenção de rescindir indiretamente o pacto.

Vale ressaltar que o ato de pedido de demissão da Obreira ocorreu sem nenhum vício, razão pela qual não há como ser afastado.

Ainda que assim não o fosse, o pedido de reconhecimento de rescisão indireta fundamenta-se no atraso no pagamentos dos salários. Todavia, a mora salarial que autoriza a rescisão indireta do contrato de trabalho, bem como eventual reparação por danos morais, é aquela reiterada e expressiva, o que não é o caso dos autos.

Nesse sentido, o seguinte julgado desta Turma:

(...) 1. RESCISÃO INDIRETA. 1.1. ASSÉDIO MORAL. Inexistindo prova não há falar-se em condenação. 1.2. MORA SALARIAL.

Ainda que incontroverso que a empresa recorrida não cumpriu sua obrigação de pagar os salários, tal situação não é suficiente a ensejar o rompimento contratual pela rescisão indireta, quando evidenciada a ausência de imediatidade entre a falta patronal e a resolução do contrato. (Processo RO 00845-2011-006-10-00-0; Relator Desembargador Ricardo Alencar Machado; DEJT: 6/9/2012)

Por tais razões, nego provimento.

INTERVALO INTRAJORNADA

Na inicial, a Reclamante postulou o pagamento da verba prevista no art. 71, § 4º, da CLT, uma vez que não usufruía do regular intervalo intrajornada.

A segunda Reclamada impugnou o pedido e pontuou que a Reclamante gozava efetivamente de 1 hora de intervalo.

O Juízo originário indeferiu o pleito em questão por entender que era da Reclamante o ônus de provar que não usufruía de intervalo intrajornada, encargo do qual não se desincumbiu.

Em suas razões, a Recorrente sustenta que é obrigação da Reclamada com mais de 10 empregados juntar os cartões de ponto aos autos, o que não ocorreu. Assim, requer a inversão do ônus da prova.

Esta Egr. Turma tem firmado o entendimento de que, relativamente ao intervalo intrajornada, há de se observar o seguinte para fins de distribuição do encargo probatório: a) se a empresa apresenta os cartões de ponto com regular pré-assinalação do intervalo, cabe à parte reclamante comprovar que não usufruía intervalo nos moldes neles assinalados; b) se a empresa não apresenta os cartões ou se estes não obedecem aos ditames do art. 74, §2º, da CLT, o ônus da prova inverte-se, passando a parte reclamada a ter que demonstrar que houve regular fruição do intervalo.

Impende gizar que não há que se aplicar o disposto na Súmula 338 do TST para inversão do ônus da prova, visto que não há elemento contundente de que a Reclamada tenha mais de dez empregados. Há, sem dúvida, forte indício, inclusive em face de seu porte, mas não há provas nos autos. De toda forma, o ônus probatório recai sobre o Autor, do qual dele não se desvencilhou.

A única testemunha ouvida foi trazida pela Reclamante e afirmou que :

01) trabalhou na reclamada de dezembro de 2012 até 10/01/2013, tendo trabalhado por 1 mês e 10 dias; 02) não trabalhou no mesmo local que autora; 03) depoente almoçava depois que os patrões terminavam de almoçar e logo depois retornava ao trabalho; 04) o pagamento de salário da depoente saiu em 17/01/2013

Depreende-se do referido depoimento que a testemunha nem sequer trabalhou no mesmo local da Autora, assim, por não ter presenciado o fato, não há como provar a ausência do intervalo. Não fosse isso suficiente, disse que a Reclamante almoçava depois que os patrões almoçavam, não confirmando a tese obreira de ausência de gozo de intervalo.

Desse modo, tenho que a Autora não se desincumbiu do ônus que lhe competia.

Nego provimento.

CONVENÇÃO COLETIVA-ENQUADRAMENTO- PISO SALARIAL E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Reclamante entende estar enquadrada no sindicato de empresas terceirizadas. Afirmou na inicial que a Reclamada efetuou o pagamento abaixo do piso salarial da categoria. Em relação ao auxílio-alimentação, disse que não foi pago nos moldes da Cláusula

Terceira. Assim, pleiteou direitos previstos na norma coletiva daquela categoria, a saber, piso da categoria e auxílio-alimentação. Em sua defesa, a Demandada aduziu que não está enquadrada no Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Pública do Estado do Tocantins, mas no sindicato do comércio, em que o pagamento de auxílio-alimentação não é obrigatório.

O Juízo entendeu que dos documentos colacionados aos autos pela Ré, assim como do TRCT, constam a submissão da Autora ao Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins, razão pela qual indeferiu os pleitos.

No recurso, a Reclamante sustenta que os contracheques comprovam que a Reclamada não presta serviços na áreas de comércio, mas sim na de serviços de limpeza terceirizada. Dentro dessa perspectiva, requer o correto pagamento do piso da categoria, bem como o auxílio-alimentação.

Não há dúvidas de que o critério para o enquadramento sindical dos empregados é a atividade preponderante do empregador, exceto quando se trata de profissão pertencente a categoria diferenciada. Conforme se depreende da leitura de seu contrato social, o objeto social da Reclamada é extenso, não se limitando à área de serviços de limpeza terceirizada:

CLÁUSULA QUINTA - O OBJETO SOCIAL É:

- 4761-0/03 - Comercio varejista de artigos de papelaria e de escritório;
- 7711-0/00 - Locação de carros de passeio sem motorista;
- 3312-1/04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos;
- 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, materiais elétricos;
- 3314-7/07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 3321-0/00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais;
- 3329-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 4120-4/00 - Construção de edifícios;
- 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 4213-8/00 - Obras e urbanização - Ruas, praças e calçadas;
- 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas;
- 4292-8/02 - Obras de montagem industrial;
- 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 4299-5/99 - Obras de engenharia civil; serviços de infraestrutura;

- 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 4329-1/01 - Instalação de painéis publicitários;
- 4329-1/99 - Obras de instalações em construções; sistemas de limpeza por vácuo;
- 4330-4/01 - Impermeabilização em obras e engenharia civil;
- 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 4330-4/03 - Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios;
- 4330-4/05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 4399-1/01 - Administração de obras;
- 4399-1/03 - Obras de alvenaria;
- 4751-2/01 - Com. varej. especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão de obra;
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária;
- 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios;
- 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8130-3/00 - Atividades paisagísticas;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e de apoio administrativos;
- 4751-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática;
- 4647-8/01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4649-4/01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4663-0/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial, partes e peças;
- 4665-6/00 - Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial, partes e peças;
- 4672-9/00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas;
- 4673-7/00 - Comércio atacadista de material elétrico;
- 4744-0/01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas;

- 4744-0/03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/05 - Comércio varejista de materiais de construção. (ID 123036)

No Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - constante de ID 123037, tem-se que a atividade econômica principal da Ré é o "comércio varejista de artigos de papelaria", sendo que a atividade secundária seria:

- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 33.12-1-04 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
- 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
- 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
- 42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
- 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
- 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
- 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
- 43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente

Portanto, a atuação da Ré realmente não se limitava à serviços de limpeza terceirizada, mas incluía comercialização, instalação até construção de edifícios. Nesta situação, não é possível definir qual a atividade preponderante da Ré em face da diversidade de áreas de sua atuação.

É praticamente impossível descobrir qual o efetivo "vínculo social básico que se denomina categoria econômica" a que alude o § 1º do art. 511 da CLT. O fato da Empresa dedicar-se à serviços de limpeza terceirizada não é elemento caracterizador dessa circunstância, mas apenas uma das formas pelas quais ela desenvolve suas atividades.

Nesse quadro, entendo que a melhor solução é a de que o enquadramento de cada empregado seja definido pela categoria representativa dos trabalhadores que desenvolvem as atividades exercidas por ele próprio. Essa perspectiva está em consonância com o disposto no § 2º do art. 551 da CLT no que se refere à "situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas", que define "a expressão social elementar compreendida como categoria profissional". Aliás, neste mesmo sentido, esta Egr. Turma se manifestou quando do julgamento do RO 01286-2009-016-10-00-8, de minha lavra, publicado no DJ de 19/3/2010.

No caso, incontroverso que a atividade da Reclamante era de auxiliar de serviços gerais. Nesta condição, portanto, não se pode dizer que a Reclamante atuava na linha de "comércio varejista de artigos de papelaria", à luz das premissas anteriormente levantadas. Mediante tais circunstâncias, entendo que a Reclamante encontra-se enquadrada no âmbito de abrangência do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação Ambiental e Publica do Estado do Tocantins.

Dentro dessa perspectiva, a cláusula Terceira da referida categoria dispõe que o piso da categoria é de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 1º/1/2013, valor a ser aplicado à Autora como base de cálculo para fins rescisórios.

O parágrafo 2º da Cláusula Terceira dispõe sobre o valor referente ao auxílio-alimentação:

Parágrafo 2º - O auxílio alimentação que trata o caput desta cláusula, teve um aumento de R\$ 36,40 (trinta e seis reais e quarenta centavos), passando de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois) em 1º de janeiro de 2012 para R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) por mês, a partir de 1º de janeiro de 2013, equivalente a R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por dia trabalhado.

Assim, como a Reclamada afirmou que não efetuou o pagamento do auxílio-alimentação, pois a CCT em que está enquadrada a desobriga dessa parcela, devido é o pagamento do referido auxílio durante todo o pacto laboral.

Por tais razões, dou provimento ao apelo para, reformando a sentença, condenar a Ré ao pagamento do piso da categoria no montante de R\$ 702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 1º/1/2013, como base de cálculo para fins rescisórios; bem como ao pagamento do auxílio-alimentação de todo o pacto laboral, sendo em 2012 o valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), e partir de 1º de janeiro de 2013 o valor de R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos.)

Conclusão

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou parcial provimento para condenar a Ré ao pagamento do piso da categoria no montante de R\$702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 1º/1/2013, como base de cálculo para fins rescisórios; bem como ao pagamento do auxílio-alimentação de todo o pacto laboral, sendo em 2012 o valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), e partir de 1º de janeiro de 2013 o valor de R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos).

Arbitro novo valor à condenação, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo as custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), para os devidos fins.

Acórdão

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento para condenar a Ré ao pagamento do piso da categoria no montante de R\$702,00 (setecentos e dois reais) a partir de 1º/1/2013 como base de cálculo para fins rescisórios, bem como ao pagamento do auxílio-alimentação de todo o pacto laboral, sendo em 2012 o valor de R\$ 182,00 (cento e oitenta e dois reais), e partir de 1º de janeiro de 2013 o valor de R\$ 218,40 (duzentos e dezoito reais e quarenta centavos). Arbitro novo valor à condenação, que fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo as custas pela Reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), para os devidos fins, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

VOTOS

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1747-25.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Clorival da Silva Oliveira
Defensor Público	Lívea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)

Embargado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me e outros
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Andréa Duran Sousa(OAB: 21893-N/DF)
Embargado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Advogado	Pedro Henrique Lobosque da Cunha(OAB: 36301-N/DF)
Embargado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Thiago Castro da Silva(OAB: 37691-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, prestam-se esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e emprestar-lhes parcial provimento apenas para fins de esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1757-57.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Patricia Matos Pereira
Defensor Público	Lívea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
Embargado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Embargado	Intermedica Sistema de Saude S/A
Advogado	Sabrina Marques de Amorim(OAB: 21157-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1780-51.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Life Defense Segurança Ltda
Advogado	Éder Machado Leite(OAB: 20955-N/DF)
Recorrido	Andreia Maria Azevedo da Silva
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. "A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho" (Súmula nº 338, I, do TST). E suposta saída antecipada não afasta o direito a intervalo, afinal este supõe pausa intrajornada, ou seja, dentro da jornada diária.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1807-95.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Jonatas Pereira da Mota
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)

Recorrido	Mundial Montagem Ltda - Me
Recorrido	Votorantim Cimentos Brasil S.A.
Advogado	Frederico de Mello e Faro da Cunha(OAB: 129282-N/SP)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. ADMISIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. Inviável conhecer do recurso se a parte não cuida de impugnar o fundamento em que amparada a sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1820-21.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	EDNA MARIA LEMES(OAB: 0113776)
ADVOGADO	alessandro de paula canedo(OAB: 1334)
RECORRENTE	VALTELINO SOUSA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECORRIDO	VALTELINO SOUSA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECORRIDO	U T C ENGENHARIA S/A
ADVOGADO	EDNA MARIA LEMES(OAB: 0113776)
ADVOGADO	alessandro de paula canedo(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001820-21.2013.5.10.0802 (ROPS)

RECORRENTE: VALTELINO SOUSA SILVA

ADVOGADO : NEWTON CÉSAR DA SILVA LOPES

RECORRENTE: UTC ENGENHARIA S/A

ADVOGADO : ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

RECORRIDOS : OS MESMOS

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RAM/5

EMENTA

1. RECURSO DA RECLAMADA. 1.1. "CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo

contribuição em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."(Precedente Normativo nº 119/TST) **2. RECURSO DO RECLAMANTE. 2.1. HORAS IN ITINERE.** Inexistindo prova de que a empresa reclamada fornecia o transporte da residência do empregado até o local da prestação dos serviços, indevidas as horas *in itinere*, nos termos da Súmula nº 90/TST.

RELATÓRIO

O Juiz Francisco Rodrigues de Barros, titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, julgou parcialmente procedente a ação (ID 134639).

Ambas as partes recorrem. A reclamada insistindo na legalidade dos descontos referentes à contribuição assistencial (ID 134586). E o reclamante reiterando o pleito de horas *in itinere* (ID 134582).

Contrarrazões apresentadas pelo autor (ID 134578) e pela reclamada (ID 134577).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do RITRT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regulares, conhecimento dos recursos.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

DEVOLUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

O julgador de origem deferiu ao autor a devolução da contribuição assistencial descontada do seu salário sem sua autorização.

A reclamada argumenta ser legal o referido desconto porque expressamente previsto em cláusula normativa.

Pois bem.

Apesar de a Cláusula Trigésima da CCT 2012/2013 determinar que *"as empresas descontarão na folha de pagamento de todos os seus trabalhadores, a contribuição assistencial relativa a 2% (dois por cento) ao mês, sobre o salário base"* (ID 134600), o fato é que a jurisprudência trabalhista pacificou-se no sentido de que fere os princípios da liberdade de filiação sindical e da intangibilidade salarial cláusula normativa que fixa contribuição a ser descontada de todos os integrantes da categoria profissional, associados ou não.

O Precedente Normativo nº 119/TST assim especifica:

"CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS. INOBSERVÂNCIA DE PRECEITOS CONSTITUCIONAIS. A Constituição da República, em

seus arts. 5º, XX e 8º, V, assegura o direito de livre associação e sindicalização. É ofensiva a essa modalidade de liberdade cláusula constante de acordo, convenção coletiva ou sentença normativa estabelecendo contribuição em favor da entidade sindical a título de taxa para custeio do sistema confederativo, assistencial, revigoramento ou fortalecimento sindical e outras da mesma espécie, obrigando trabalhadores não sindicalizados. Sendo nulas as estipulações que inobservem tal restrição, tornam-se passíveis de devolução os valores irregularmente descontados."

Correta, portanto, a decisão de origem que determinou a devolução dos descontos efetuados no salário do empregado a título de contribuição assistencial porque não comprovada a sua autorização expressa para tal e tampouco a sua filiação à entidade sindical.

Nego provimento.

RECURSO DO RECLAMANTE

HORAS IN ITINERE

O julgador de primeiro grau indeferiu o pagamento das horas *in itinere* ao argumento de que inexistia prova de fornecimento de transporte pela reclamada, uma vez que a condução dos empregados até o local da prestação de serviços era feita pela Tocantinense Transportes, empresa concessionária de transporte público da região, mediante o pagamento de passagem.

O reclamante requer a reforma, alegando estarem preenchidos os requisitos da Súmula nº 90/TST.

Vejamos.

Extraí-se dos autos que o autor, residindo em Barrolândia-TO, laborou na construção da base da Petrobrás, localizada em Porto Nacional- TO na Rodovia 080, km 12, no pátio multimodal da Ferrovia Norte e Sul. Para chegar ao local de trabalho, utilizava o transporte fornecido pela empresa Tocantinense, concessionária de transporte público coletivo intermunicipal da região, que fornecia para as pessoas que vinham das diversas cidades da região um transporte complementar de micro-ônibus de Barrolândia-TO até o canteiro de obras da Ferrovia Norte e Sul. Esse transporte era pago regularmente pelo reclamante com o vale transporte creditado pela reclamada nos cartões magnéticos emitidos pelo sistema 'TOCFÁCIL' da empresa Tocantinense.

A única testemunha indicada pelo autor, que trabalhou como motorista da empresa Tocantinense Transporte e Turismo, asseverou que fazia o transporte de funcionários da empresa reclamada - UTC Engenharia - no trecho Barrolândia-Canteiro de Obras, transportando 27 funcionários da empresa em um micro-ônibus; que o veículo saía de Barrolândia às 6h10 e retornava da obra às 17h30; que não possuía ordem para receber numerário, transportando apenas funcionários que possuísem o cartão magnético; que alguém da Tocantinense lhe autorizou a pegar

outros passageiros, mas havia uma ordem verbal da UTC de que não poderia, pois esta não se responsabilizaria em caso de acidentes; que a liberação do veículo para levar o pessoal de volta era feita pelo chefe de transporte da UTC; quando o depoente saía e estava faltando algum funcionário, era obrigado a retornar para pegá-lo, pois o chefe de transporte pegava o seu próprio veículo e seguia o depoente para fazê-lo voltar e pegar o funcionário faltante, o que ocorreu cerca de três vezes; que duas vezes ocorreu de ficar esperando até 19h30 porque a turma estava fazendo horas extras, e como só tinha esse veículo, era obrigado a ficar; que alguns funcionários não trabalharam as horas extras e ficaram esperando os demais; caso algum funcionário esquecesse o cartão, um outro funcionário passava o seu; que o cartão era autorizado apenas no micro-ônibus; que o funcionário poderia pegar um ônibus convencional, mas teria que pagar passagem e também iria apenas até o trevo, já que o veículo de linha não ia até o canteiro de obra; que jamais recebeu qualquer pagamento em dinheiro (ID 134637, pág. 1/2).

Já a testemunha da reclamada explicitou que trabalha na UTC como assistente administrativo; que reside em Palmas e se desloca ao trabalho utilizando transporte público até Barrolândia e de lá vai de micro-ônibus até o canteiro de obras; que o veículo que o depoente viajava poderia ser utilizado por passageiros comuns; que não sabe se o veículo que transportava o reclamante conduzia outros passageiros porque são micro-ônibus diferentes; que os extratos de uso do cartão da Tocantinense retratam os trechos utilizados; que no ato da rescisão o funcionário tem opção de devolver o cartão ou continuar com ele, havendo desconto do respectivo valor, podendo continuar o uso; quando o depoente estava indo para o trabalho, havia funcionários no trevo, vindos de Paraíso e que ingressavam no veículo, os quais vinham em linha pública de Paraíso.(ID 134637, pág. 2).

E o autor, em depoimento, admitiu que caso perdesse o horário da condução para retornar a sua residência, ia até a rodovia, pegava o ônibus do transporte público da empresa Tocantinense até a cidade de Paraíso-TO utilizando o cartão de créditos do vale transporte e, ao chegar em Paraíso, pegava outra condução até Barrolândia-TO, sendo que este segundo trecho era pago com recurso próprio; que no veículo que transportava o depoente havia logotipo da empresa Tocantinense.(ID 134603, pag. 1).

Dos depoimentos constata-se que a reclamada jamais forneceu transporte aos seus funcionários para o deslocamento residência-local de trabalho-residência. O transporte era feito pela empresa de transporte público coletivo Tocantinense Transporte e Turismo LTDA., a qual, por sua conveniência econômica e para atender a numerosa população trabalhadora do canteiro de obras da Ferrovia

Norte Sul, disponibilizou para as diversas empresas ali instaladas o serviço de transporte complementar feito em micro-ônibus da cidade de Barrolândia-TO até o canteiro de obras, mediante o pagamento normal de passagem, que era descontado do cartão magnético de vale transporte. Este cartão, segundo as testemunhas, poderia continuar sendo utilizado nas linhas de ônibus da Tocantinense mesmo após a rescisão contratual, levando-nos à conclusão de que o cartão não era de uso exclusivo dos empregados da reclamada, mas sim dos usuários das linhas de ônibus da Tocantinense.

E se o autor não era transportado até o local da prestação de serviços por condução fornecida pela reclamada, mas sim pela empresa de transporte público coletivo Tocantinense, mediante a utilização de vale transporte, tal situação não se encontra abarcada pela Súmula nº 90/TST, não sendo devido ao autor o pagamento de horas *in itinere*.

No mesmo sentido precedente envolvendo a mesma reclamada da lavra do Desembargador Douglas Rodrigues:

"CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA. DURAÇÃO. HORAS DE PERCURSO. Para que o direito às horas *in itinere* seja reconhecido ao prestador -- nos termos do § 2º do art. 58 da CLT c/c a Súmula nº 90 do TST --, é necessário que haja não só o fornecimento pelo empregador de condução ao local de trabalho, como também que seja demonstrada a ausência do transporte público regular ou, ainda, a incompatibilidade entre os horários desse serviço público com aqueles previstos para o trabalho do empregado. Na hipótese, não atendidos os requisitos acima referidos, porquanto, além de a Reclamada não fornecer transporte ao empregado, o local de trabalho era servido por transporte público regular, indevidas as horas *in itinere* pretendidas. Recurso conhecido e desprovido." (RO 0000339-23.2013.5.10.0802, Ac. 3ª T)

Mantenho a sentença.

Conclusão do recurso

Conheço dos recursos e, no mérito, nego-lhes provimento nos termos da motivação esposada.

É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no

exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-1863-31.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	União
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Recorrido	Renato dos Santos Borges
Advogado	Milton Lopes Machado Filho(OAB: 14087-N/DF)
Recorrido	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda - Me

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1865-16.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundacao Goncalves Ledo
Advogado	Hélio Francisco Marques Júnior(OAB: 8713-N/DF)
Recorrente	Jose Augusto Oliveira Rodrigues (Recurso Adesivo)
Advogado	Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fapdf
Advogado	Luciano Chaves Pereira(OAB: 21570-N/DF)
Recorrido	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

EMENTA: 1. RECURSO ORDINÁRIO PRINCIPAL. DESERÇÃO. JUSTIÇA GRATUITA. EMPREGADOR. LIMITAÇÃO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO AO DEPÓSITO RECURSAL. A jurisprudência é pacífica no sentido de que a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita ao empregador limita-se às custas processuais, não alcançando o depósito recursal, uma vez que este é voltado à garantia da execução, conforme previsão contida no item I da Instrução Normativa nº 3/93 do TST. Precedentes. 2. RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO. Não admitido o recurso principal, igual sorte cabe ao adesivo (CPC, 500, III).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório, acolher preliminar suscitada em contrarrazões e não conhecer do recurso ordinário da primeira reclamada e não conhecer do recurso adesivo do reclamante, tudo nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1870-11.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Jorlan Sa Veiculos Automotores Importacao e Comercio

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)
Recorrido Rodrigo Vanderlei dos Santos
Advogado Átila Álvaro de Oliveira e Souza(OAB: 8366-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. Nos termos da Súmula nº 1 do TST "quando a intimação tiver lugar na sexta-feira, ou a publicação com efeito de intimação for feita nesse dia, o prazo judicial será contado da segunda-feira imediata, inclusive, salvo se não houver expediente, caso em que fluirá no dia útil que se seguir". Inobservado esse comando, o recurso apresenta -se intempestivo.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer, por intempestivo, do recurso ordinário, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1888-20.2012.5.10.0021

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Marcelo da Conceição Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado Ana Elizabeth S. B. de Melo(OAB: 7502-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: DIREITO ADQUIRIDO. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. APLICABILIDADE DA LEI N.º 3.824/2006. O período de vigência da Lei n.º 3.824/06, produziu efeitos de 21/2/2006 a 26/11/2009 (tempo em que editada a Lei nº 4426/2009). Os diplomas entregues pelo empregado após a vigência da Lei, não concorrerão para a averbação e consequente aceitação dos referidos títulos para majoração do percentual postulado.

DECISÃO:

ACORDAM os desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o da

reclamada de forma parcial para, no mérito, dar parcial provimento ao da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília, (DF), sala de sessões, (data de julgamento ver certidão referida).

PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

pcdv

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1907-87.2011.5.10.0012

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante Cp Promotora de Vendas S.A. e Outro
Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
Embargado Samara Savastano Sanchez
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
Embargado Os Mesmos

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO RECLAMADO. FINALIDADE. "Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 11/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1911-33.2011.5.10.0010

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Cp Promotora de Vendas S.A.
Embargado	Vainer Ferraz Fernandes
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Embargado	Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento e Outra
Advogado	Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 08/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1965-29.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Janete Nunes da Silva
Advogado	Gercilênio Menezes de Souza(OAB: 17571-N/DF)
Recorrido	Sintonia Gestao de Pessoas e Servicos Temporarios Ltda - Epp

EMENTA: PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA. A pretensão de condenação subsidiária da empresa tomadora de serviço em contratos de terceirização é indiscutivelmente passível de ser acolhida em sede jurisdicional, desde que presentes as circunstâncias que a autorizem. A existência ou não de tais circunstâncias deve ser objeto de análise em sede de exame de mérito da controvérsia, o que impede a caracterização da figura do pedido juridicamente impossível. AUSÊNCIA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS À AUDIÊNCIA. REVELIA. CONFISSÃO FICTA. EFEITOS SOBRE A EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS. A defesa articulada pela tomadora dos serviços pairou essencialmente sobre questões de direito, infensas à revelia. A única matéria por ela combatida sob argumentos de ordem fático-probatória, foi efetivamente apreciada na sentença sob a ótica das provas produzidas, não tendo havido condenação pelo mero efeito da revelia aplicada à reclamada ausente. HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO. HORÁRIOS INFLEXÍVEIS. Nos termos da Súmula 338, item III, do TST "Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir". TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, V e VI, do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1969-05.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Aliendres Souto Sousa
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

EMENTA: PLANO DE CARREIRA. NOVA TABELA SALARIAL. ENQUADRAMENTO. Demonstrado nos autos que a Reclamada cumpriu as regras estabelecidas no PCCS para o enquadramento do Reclamante, que, inclusive, obteve relativo aumento salarial, não há que se falar em direito do empregado de ser mantido na mesma posição que ocupava no PCS anterior.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto da Revisora, que redigirá o acórdão. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Redatora Designada

FSF/5 - 29/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1970-02.2012.5.10.0102**

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Renato Espindola Pinto
Advogado	Antônio Rildo Pereira Siriano(OAB: 29403-N/DF)
Recorrente	Itatico Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado	Wesley de Paula(OAB: 31272-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL - CÓPIA INAUTÊNTICA - DEFICIÊNCIA NO PREPARO - DESERÇÃO DO RECURSO. O recolhimento do depósito recursal, quando demonstrado por cópia, deve sê-lo através de documento devidamente autenticado, mesmo que por meio de declaração do advogado da parte, nos termos do art. 830 da CLT, com a redação dada pela Lei nº 11.925/2009, porque destina-se à comprovação do ato. Desprezada tal formalidade, caracteriza-se a deficiência do preparo, apta a conduzir à deserção do apelo. Precedentes do TST.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do

recurso ordinário interposto pela reclamada, por deserto, admitir parcialmente a insurgência do reclamante e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento nos termos propostos pelo Desembargador Revisor, restando parcialmente vencido o Desembargador Relator, que permanece na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2008-81.2012.5.10.0015

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)
Recorrente	Marcos Aparecido Barreto Balardim
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. O § 2º do art. 224 da CLT alberga os bancários que, efetivamente, desenvolvem atividades de fiscalização, direção, supervisão, ou seja, que têm poder decisório significativo, ainda que sujeitos a outro de maior hierarquia. A mera nomenclatura do cargo, por si só, não acarreta o referido enquadramento, mormente em se tratando de instituições financeiras, cuja praxe operacional é de intitular muitas chefias. Por outro lado, todo empregado é portador de confiança do empregador, do contrário, nem sequer seria contratado. No caso daqueles a que se refere o art. 224, § 2º, esse requisito subjetivo deve ser maior que o relativo aos demais empregados. Não restando comprovado o enquadramento do Autor na hipótese do dispositivo referido, não há que lhe ser aplicada a excepcionalidade prevista.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso do Autor e parcialmente do recurso do Reclamado. No mérito, dá-se parcial provimento ao recurso do Réu para determinar que o valor das horas extras seja pago com base nas tabelas salariais vigentes na data de seu pagamento. Dá-se também parcial provimento ao recurso do Autor para determinar a repercussão das horas extras nas licença-prêmio usufruídas. Tudo nos termos do voto da Relatora. Em atenção à Instrução Normativa nº 3/TST, declara-se que, a despeito de terem sido parcialmente providos os recursos, é desnecessário atribuir novo valor à condenação e às custas processuais. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/13/5 - 26/09/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2018-49.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	Aparecida Helena de Araujo Domingos
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Ainda que inexistentes os vícios apontados, devem ser prestados esclarecimentos para melhor entrega da jurisdição.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, emprestar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2038-98.2012.5.10.0021

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valdac Ltda
Advogado	Sérgio Ricardo Nutti Marangoni(OAB: 117157-N/SP)
Recorrido	Aurilene Araujo Costa
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins(OAB: 14753-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. DIREITO À REPARAÇÃO E DEVER DE INDENIZAR. A Constituição Federal assegura em seu artigo 5º, inciso X, o direito à indenização em razão de violação à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A legislação infraconstitucional classifica como ato ilícito toda ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que implique em violação a direito ou cause dano, ainda que exclusivamente moral a outrem,

obrigando o agente causador a repará-lo mediante indenização(CC, arts. 186 e 927). Conjugadas a norma constitucional e a legislação ordinária referenciadas, temos o suporte jurídico que autoriza a reparação de eventuais danos morais causados pelo empregador, ou seus prepostos, aos trabalhadores.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2044-56.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Eliane Maria Miguel Leite
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrido	Sublime Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador	Juliane Almudi de Freitas(OAB: 1486-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. A condenação subsidiária do ente público terceirizante depende da comprovação de sua conduta culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço. Detectado tal panorama, incide a inteligência da Súmula nº 331, IV e V, do TST. INTERVALO INTRAJORNADA. Diante da confissão ficta patronal derivada de revelia, não elidida por prova em contrário, prevalece a jornada declinada na inicial. CLÁUSULA NORMATIVA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE NO EMPREGO. VALIDADE. O entendimento majoritário deste Regional destaca a plena validade da Cláusula de Incentivo à Continuidade (Cláusula 54ª da CCT) pois, embora exclua alguns direitos residentes no patamar imperativo mínimo do contrato de trabalho, incentiva a continuidade no emprego. Contudo, diante da mora por parte da empresa prestadora de serviços, que deixou de dar cumprimento aos termos da referida cláusula, não há como desobrigá-la do pagamento da indenização sobre o FGTS em sua integralidade. DANO MORAL DECORRENTE DE MORA SALARIAL. Não demonstrado o constrangimento perante terceiros ou, ainda, sequelas psicológicas ou emocionais como decorrência de

dificuldade financeira provocada pelos atrasos salariais, não há como configurar o dano, requisito essencial à responsabilização civil. Inviável a indenização pretendida. MULTAS CONVENCIONAIS. Ante a formulação genérica do pedido inicial, que não indicou sequer as cláusulas relativas às multas pretendidas, tampouco as obrigações inadimplidas pela empregadora, nenhum reparo deve ser feito na sentença.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, emprestar-lhe parcial provimento. Arbitrar à condenação novo valor de R\$ 13.000,00, fixando as custas em R\$ 260,00, tudo nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2048-84.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Diego Peres Rocha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	Rafael Araújo Pinheiro Nogueira(OAB: 20374-N/CE)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÓRGÃOS E ENTIDADES DE DIREITO PÚBLICO. A Lei de Licitações, inspirada nos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, tem por elemento a acuidade da Administração Pública não só nas contratações, mas também na fiscalização dos trabalhos contratados, não havendo que se falar em falta de permissão legal para a citada fiscalização. Assim, restando incontroversa a prestação de serviços pelo autor ao ente público e não demonstrado por este a adoção dos cuidados suficientes no cumprimento das obrigações a ele impostas pela Lei n.º 8.666/93, restará evidenciada a culpa in vigilando, impondo-se, por conseguinte e na forma prevista nos incisos IV, V e VI da Súmula n.º 331 do C. TST, sua responsabilização subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na reclamatória.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para condenar a segunda ré, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas

deferidas pelo juízo de origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-2081-75.2011.5.10.0019

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Joao Batista Mendes de Lima
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Agravado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vicente Cardoso de Figueiredo(OAB: 73417-N/RS)

EMENTA: COISA JULGADA. CRITÉRIO PARA APURAÇÃO DOS JUROS DE MORA. A coisa julgada constitui o caráter de definitividade que reveste a sentença transitada em julgado, tendo como fundamentos os princípios da segurança jurídica e da estabilidade das relações sociais. Como corolário desse caráter, o Legislador Constituinte a incluiu no rol dos direitos fundamentais, qualificando-a como cláusula pétrea. Hipótese dos autos em que a decisão acobertada pelo manto da coisa julgada determina a aplicação de juros de 1% ao mês, a partir do ajuizamento da reclamatória, sem determinar qualquer decréscimo posterior. Logo, deve haver observância restrita aos seus termos, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Carta Política.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o refazimento dos cálculos a fim de que seja aplicado o percentual de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do ajuizamento da reclamatória, sem qualquer decréscimo, calculado sobre o valor da condenação devidamente corrigido. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 30/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2087-87.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	Nice Ane Dias Honorato
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
Embargado	Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda - Me

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio." (Verbete n.º 12 desta Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/15 - 08/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2088-66.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maria Aparecida Brasil Amora
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. PROTESTO INTERRUPTIVO. COMPROVAÇÃO. EFEITOS. LEGITIMIDADE. A efetividade do protesto interruptivo é fato incontroverso nos autos, conforme os termos da defesa da reclamada, dos quais não ressaí qualquer argumento tendente à refutação de sua eficácia. Portanto, confirmado o protesto interruptivo, ajuizado pela CONTEC em 18/11/2009, cuja intimação do reclamado resta comprovada nos autos, tenho por preservadas as pretensões desde 18/11/2004. Registre-se a legitimidade da CONTEC para a proposição do protesto interruptivo acusado na exordial (OJ nº. 359 da SDI-1 do c. TST); bem como refute-se o argumento de que a interrupção operada se restringe ao prazo bienal (Verbete nº. 42 deste e. Regional). Prescrição afastada.

DECISÃO:

ACORDAM os Julgadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao juízo de primeiro grau para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito, tendo em vista a impossibilidade da aplicação da teoria da causa madura, insere no art. 515, §3º, do CPC, porquanto, dependendo de análise probatória, a solução em sede recursal implicaria a supressão de instância. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2091-27.2012.5.10.0006

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Wilnes Holanda Loiola Teixeira

Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Embargado	Fundacao de Apoio e Desenvolvimento da Educacao, Ciencia, e Tecnologia de Minas Gerais - Fundacao Renato Azeredo
Advogado	Jose Gama Dias Junior(OAB: 73147-N/MG)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FINALIDADE. Os embargos de declaração visam escoimar a sentença ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato cumprimento do comando decisório. Se houve erro no julgamento, a questão desafia recurso próprio" (Verbete n.º 12 desta egr. Turma).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 - 7/11/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2101-34.2013.5.10.0104

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A
ADVOGADO	LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL(OAB: 32428)
RECORRIDO	LUCAS SAMUEL DE PAULA
ADVOGADO	TONY ALVES PINTO(OAB: 31889)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0002101-34.2013.5.10.0104 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A

ADVOGADO: LICINIO ELEUTERIO PACINI LEAL

RECORRIDO: LUCAS SAMUEL DE PAULA

ADVOGADO: TONY ALVES PINTO

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO

RAM/6

EMENTA

HORAS EXTRAS E INTERVALO Comprovado o serviço suplementar, é devida a respectiva remuneração. **DESCONTOS. DEVOUÇÃO.** O art. 462, §1º, da CLT supõe dano causado pelo empregado, e não rateio de prejuízo genérico sofrido pelo empregador. Correta a ordem de devolução.

RELATÓRIO

A Juíza ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA, atuando na 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, rejeitou as preliminares suscitadas e, no mérito, julgou procedentes em parte os pedidos (ID nº 134654).

A reclamada interpõe recurso ordinário (ID nº 134653) acerca dos seguintes tópicos: horas extras, intervalo intrajornada e descontos. Preparo recursal (ID nº 134650, 134651 e 134652)

Contrarrazões pelo reclamante, com preliminar de não conhecimento do recurso no tocante às horas extras e ao intervalo intrajornada (ID nº 134648).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho consoante permissivo regimental.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO ARGUIDA EM CONTRARRAZÕES

O reclamante suscita preliminar de não conhecimento do recurso obreiro em relação ao pedido de horas extras e intervalo intrajornada, porquanto, como estabelece o art. 577 do CPC, *"em se tratando de recurso manifestamente inadmissível, improcedente ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior, poderá o relator negar seu seguimento."*

Rejeito a preliminar, pois o recurso da reclamada devolve questões de fato, passíveis de análise probatória, logo não sujeitas ao óbice do art. 577 do CPC.

Todavia, **conheço parcialmente do recurso**, não o fazendo quanto ao pedido de que, caso mantida a condenação à devolução dos descontos efetuados, seja obedecida a limitação do pedido do autor, por ausência de sucumbência (ID nº 134654, fls. 6).

MÉRITO

HORAS EXTRAS E INTERVALO

A julgadora de 1º grau deferiu o pedido pelos seguintes fundamentos:

"Alegando o labor extra, sem remuneração ou compensação, aponta o Recte o cumprimento dos seguintes horários:

a) no período de 6.8.2010 a 7.8.2012, como vendedor 'não comissionado' na loja da C-08 de Taguatinga, das 08h00min às 19h45min de segunda-feira a sábado, com intervalo de 15 a 20 minutos, e três vezes por semana, até 21h30min;

b) no período de 7.8.2012 a 3.9.2012 (último dia de trabalho), na loja do Taguatinga Shopping, das 09h00 às 20h00, com intervalo de 15 a 20 minutos.

A Recda impugnou a jornada alegada pelo Recte, sustentando a correta anotação do tempo de trabalho nos controles de frequência. Aduz ainda, que o intervalo era de no mínimo 01h40min. Por fim, argumenta que eventuais horas extras prestadas foram remuneradas ou compensadas.

Passo à análise das provas.

A ex-empregadora apresentou controles de frequência confeccionados manualmente, com registro de horários com pequenas variações, sem anotação de tempo extra.

Antes da análise da prova testemunhal, produzida de forma emprestada, cumpre ressaltar as declarações feitas pelo Autor a respeito de horário, constantes de seu depoimento, com algumas alterações do que foi alegado na exordial, consoante destaques ora efetuados:

"O depoente trabalhou nas lojas de Taguatinga Centro e Taguatinga Shopping, sendo que na 1ª por 02 anos; na loja de Taguatinga

Centro o depoente laborou das 08h00 às 20h00, de segunda a sábado, sendo que em média 04 vezes por semana encerrava a sua jornada por volta das 21h00, com intervalo de 15 a 20 minutos; na loja do Taguatinga Shopping o depoente trabalhava das 09h30 às 21h00, de segunda a sábado, com 15 a 20 minutos de intervalo;" Referidas declarações se sobrepõem ao que foi inicialmente alegado, impondo a observância.

A prova testemunhal carreada de outros processos revela, em seu conjunto, a fragilidade dos controles de frequência em relação a todos os empregados.

Notícia ainda, que após o fechamento da loja, era habitual o atendimento dos clientes remanescentes e a execução de outras tarefas, que aumentava a jornada em uma hora ou mais.

Quanto ao intervalo, restou comprovado que era inferior a uma hora.

Assim concluo, a prova, em seu conjunto, demonstra que o efetivo tempo de labor não era registrado nos cartões de ponto e que havia labor extra, sem remuneração.

Consoante circunstâncias acima destacadas, inclusive depoimento pessoal, fixo o horário de trabalho do Autor:

- a) das 8h00 às 19h45min, com vinte minutos de intervalo, de segunda a sábado, no período de 6.8.2010 a 7.8.2012, quando atuou na loja da C-08 de Taguatinga; e
- b) no período de 7.8.2012 a 3.9.2012, quando laborou na loja do Taguatinga Shopping, das 09h30min às 20h00, com intervalo de 20 minutos.

Na petição inicial o obreiro revela que no período de 6.8.2010 a 7.8.2012 não recebia comissões.

Já a reclamada assevera que o reclamante era comissionista puro por todo o período do vínculo de emprego.

Da análise detida dos autos, verifica-se pelos contracheques colacionados sob o ID 372065, que até o mês de janeiro/2011 o trabalhador recebia salário fixo e após, ou seja, a partir de fevereiro de 2011, passou à função de 'vendedor mercantil', com a contraprestação apenas por comissões.

Nesse diapasão, defiro como extras, as horas laboradas além da 44ª semanal, que devem ser acrescidas do adicional de 50%, no período em que o salário era fixo, ou seja de 6.8.2010 a janeiro de 2011.

Já a partir de fevereiro/2011, quando o Autor passou à condição comissionista puro (consoante contracheques), é deferida a remuneração de 50% sobre as horas laboradas além da 44ª semanal, nos termos da Súmula 340 do Colendo TST:

"Comissionista. Horas extras - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O empregado, sujeito a controle de horário, remunerado à base de comissões, tem direito ao adicional de, no

mínimo

50% (cinquenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês, considerando-se como divisor o número de horas efetivamente trabalhadas."

Reconhecida, de igual forma, a ausência de gozo do tempo mínimo de intervalo intrajornada fixado legalmente (art.71, caput, CLT), devido o valor de uma hora com o acréscimo de 50%, na forma prevista no §4º do mesmo dispositivo, valores a serem apurados em observância das regras e períodos acima fixados.

Incidem reflexos sobre aviso prévio, 13º salário, férias e adicional, RSR e FGTS mais multa de 40%, como postulado."

A reclamada alega em síntese que as horas extras eram devidamente anotadas e compensadas, com gozo de intervalo de 1h40, conforme controles de jornada juntados. Assevera que, em relação ao intervalo, o art. 74, §2º, da CLT determina apenas a sua pré-assinalação, sem necessidade de registro diário.

Vejamos.

Primeiramente ressalto que os controles de ponto, juntados com a contestação (ID nº 134681), possuem registro de horários com variações mínimas e, também, sem consignar tempo extra de labor. A prova testemunhal, produzida de forma emprestada, como bem pontuado na sentença, confirma a fragilidades dos controles de ponto efetuados pela reclamada e, ainda, que após o fechamento da loja a execução de tarefas continuava.

A prova emprestada também demonstra a fruição do intervalo intrajornada em tempo inferior ao mínimo legalmente previsto. Nesse cenário, ratifica-se a sentença, razão pela qual nego provimento ao ordinário patronal.

Nego provimento.

DESCONTOS

A magistrada de primeiro grau deferiu "a devolução de todos os descontos efetuados sob o título "adiantamento extra". Eis os fundamentos:

"A prova testemunhal extraída de outros processos e apresentada pelas partes, confirma a incidência de descontos indevidos nos salários dos empregados, para suprir prejuízos com objetos furtados ou extraviados.

O art. 462 da CLT consagra o princípio da intangibilidade do salário, vedando ao empregador efetuar qualquer desconto, salvo quando resultar de adiantamento, de dispositivo de lei ou de contrato coletivo.

O § 1º do referido dispositivo legal, admite o desconto em razão de dano causado pelo empregado, desde que exista previsão no contrato, ou na hipótese de dolo.

A jurisprudência, por sua vez, tem admitido como lícito o desconto não previsto em lei, quando o empregado, e até mesmo sua família,

se beneficiam da vantagem decorrente e desde que autorizado.

A atuação da Recda, de efetuar descontos por extravio de mercadorias, sem qualquer apuração de culpa, revela comportamento inadmissível, de transferência para os empregados dos riscos da atividade.

Por robusta a prova testemunhal, que comprova a ilicitude dos descontos efetuados, acolho o pedido e defiro a devolução de todos os descontos efetuados sob o título "adiantamento extra" (código 540 constante dos contracheques), mediante apuração a ser feita nesses documentos, sendo fixado o valor máximo de R\$ 3.500,00, consoante limite do pedido."

A empresa nega os descontos por mercadorias sumidas e, sucessivamente, sustenta sua legitimidade com fulcro no art. 462, §1º, da CLT, e cláusula 6ª do contrato de trabalho.

Pois bem.

A prova testemunhal emprestada confirmou os descontos por produtos extraviados e/ou furtados.

Outrossim, tanto a cláusula 6ª do contrato (ID nº 134687, fls. 1) como o art. 462, §1º, da CLT, pressupõem dano causado pelo empregado, e, no caso, ficou demonstrado rateio de prejuízo genérico sofrido pelo empregador, causado ou não pelo trabalhador, situação distinta.

Mantenho o comando de restituição, negando provimento ao recurso.

Conclusão

Ante o exposto, rejeito a preliminar arguida em contrarrazões, conheço parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido de que, caso mantida a condenação à devolução dos descontos efetuados, seja obedecida a limitação do pedido do autor, por ausência de sucumbência, e, no mérito, nego-lhe provimento. É como voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-2212-19.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado	Diego Silva Camilo(OAB: 29562-N/GO)
Recorrido	Alessandro William Ribeiro da Silva
Advogado	Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)
Recorrido	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. A não concessão do intervalo previsto no artigo 71, da CLT, implica pagamento do acréscimo previsto no § 4º daquele dispositivo, mesmo em face de jornadas cumpridas em turnos ininterruptos de revezamento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2214-86.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Fábio dos Santos Souza(OAB: 176794-N/SP)
Recorrente	Ricardo Henrique Suner Caddah (Recurso Adesivo)
Advogado	Amir Pedro de Melo(OAB: 28397-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO - AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS

FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. A parte que não se conformar com a decisão proferida em primeiro grau deve atacar expressamente os fundamentos lançados pelo julgador, apontando de forma inequívoca as razões pelas quais pretende vê-la reformada. Deixando de fazê-lo, a parte nada devolve à apreciação do Tribunal Revisor, o que inviabiliza o conhecimento do recurso por ausência de fundamentação específica. Inteligência do Verbete n.º 4 da Egrégia Primeira Turma.

HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Cabe ao reclamante, ao alegar o cumprimento de horas extras, o encargo probatório, por se tratar de fato constitutivo do seu direito. Se, após analisada a prova testemunhal e documental restar demonstrado o labor em sobrejornada, imperioso reconhecer o direito do empregado ao recebimento da contraprestação pelas horas excedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do recurso adesivo do reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AIAP-8575-42.2013.5.10.0000

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Janeti da Conceicao Amaro de Pina Gomes Mello
Advogado	Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello(OAB: 11116-N/GO)
Embargado	Construtora Artec S/A e outros
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Embargado	Fernando Gomes da Silva
Advogado	Rafaela Garcia Lopes Pereira(OAB: 28836-N/DF)
Embargado	Construtora Artec S/A
Advogado	Raquel Corazza(OAB: 17240-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Carlos Augusto Leoncio Lopes(OAB: 13181-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. FINALIDADE. Nos termos do art. 535 do CPC, os embargos de declaração têm por objetivo sanar omissão, contradição e/ou obscuridade no julgado. Por omissão, entenda-se a ausência de manifestação acerca de questão relevante para a solução da controvérsia, seja tal ponto alegado pela parte ou a respeito do qual devesse o juiz se pronunciar de ofício. A contradição se dá quando há proposições

inconciliáveis no corpo da decisão, seja entre a fundamentação e a conclusão ou entre termos da fundamentação, e não entre o julgado e as provas, ou entre a decisão e a jurisprudência ou doutrina. Já a obscuridade ocorre quando a redação do texto se afigura confusa. Especificamente quanto ao prequestionamento, vale destacar que somente há que se falar acerca de tal tema em sede de embargos de declaração se no recurso a matéria a ser prequestionada foi suscitada pela parte. Inexistindo no acórdão qualquer dos vícios acima descritos os embargos de declaração somente deverão ser acolhidos no caso de se afigurar oportuno prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento parcial apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-48700-58.2006.5.10.0821

Processo Nº EDED-RO-487/2006-821-10-00.6

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Embargante	Josefa Generosa Correia Ribeiro (Recurso Adesivo)
Advogado	João Gaspar Pinheiro de Souza(OAB: 41-A/TO)
Embargado	Cooperativa dos Produtores de Carne e Derivados de Gurupi
Advogado	Joaquim Pereira da Costa Júnior(OAB: 54-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTEMPESTIVOS. São intempestivos embargos que, opostos após o julgamento dos embargos da outra parte, questionam exclusivamente omissões contidas no primeiro acórdão, que julgou o recurso ordinário.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-72400-18.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-724/2008-005-10-00.6

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante União
 Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
 Agravado João Paulo Veras da Silva
 Advogado Gengizcan Brito Simões(OAB: 24947-N/DF)
 Agravado Recris Empreendimentos e Servicos Ltda - Me
 Agravado Gleidson Carlos Nascimento Pacheco e Outros
 Agravado Antonio Leite
 Agravado Armando Raimundo dos Santos Lemos
 Agravado Menenter Costa Damasceno
 Agravado Paulo Roberto Martins Vaz
 Agravado Maria Luisa Vaz do Nascimento

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. INEXIGIBILIDADE. DESCONSTITUIÇÃO DA COISA JULGADA POR VIA IMPRÓPRIA. O Excelso STF, no julgamento da ADC nº 16, ao apreciar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, não afastou a possibilidade de responsabilização subsidiária dos entes públicos, condicionando-a apenas à efetiva demonstração, em cada caso concreto, da culpa do tomador dos serviços pelo inadimplemento das verbas trabalhistas. Neste contexto, o julgamento não traz qualquer impacto aos processos judiciais com trânsito em julgado, mas tão somente aos processos em andamento na fase cognitiva, não prosperando a tese da inexigibilidade do título judicial embasada em coisa julgada inconstitucional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 20 de novembro de 2013(data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Em, 20 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-92300-31.2006.5.10.0013

Processo Nº AP-923/2006-013-10-00.7

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
 Agravante Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Agravado Edilson Gomes de Oliveira
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)

EMENTA: "EMENTA AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Provocado o julgador a quo, por meio de embargos declaratórios, a manifestar-se acerca da omissão verificada em sua sentença, e não adotando tese a respeito da questão referida, incorre em negativa de prestação jurisdicional, restando violado o inciso IX do art. 93 da CF e arts. 458 do CPC e 832 da CLT. Tampouco incumbiria tal pronunciamento a esta instância ad quem, por caber ao órgão vestibular a solução primeira da controvérsia. Considerando o caráter revisional desta Corte, a ela compete decidir pelo acerto, ou desacerto da sentença proferida, nunca manifestar-se sobre ponto não abordado pelo Juízo a quo"(Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egr. Primeira Turma do egr. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, à vista do contido na certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamado, rejeitar a arguição de nulidade relacionada ao tema da base de cálculo das horas extras e acolher a preliminar de nulidade quanto ao tema das alíquotas patronais a título de contribuição previdenciária e SAT, declarando a nulidade da decisão proferida nos embargos à execução (fls. 632/636), determinando o retorno dos autos à instância de origem para novo julgamento, sanando-se a omissão verificada, restando prejudicada a análise das demais matérias recursais, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-98600-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-986/2009-007-10-00.4

Relator Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Paulo Ney Gomes de Oliveira
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
 Recorrido Banco do Brasil
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
 Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado

Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB:
16785-N/DF)

EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FUNDO DE PENSÃO. CONTRIBUIÇÕES. Em consonância com a decisão proferida pelo STF no julgamento do Recurso Extraordinário nº 586.453, que reconheceu a competência da justiça comum para apreciar e julgar feitos envolvendo entidades de previdência privada, impõe-se reconhecer que falece competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar tais feitos, ressalvada a hipótese dos autos em que a prescrição pronunciada na sentença de fls. 212/223, datada de 17.10.2009, embora não adentre o mérito propriamente dito, extingue o processo, com resolução deste, permanecendo, assim, a competência desta Especializada para processar e julgar o feito. Precedente nesse sentido: Processo 01567-2010-013-10-00-5 RO Rel. Desembargadora Flávia Simões Falcão Acórdão 1ª Turma - julgado em 15.5.2013 Publicado no DJET em 31.5.2013.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Especializada para processar e julgar o feito e, para que não haja supressão de instância, determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau para apreciação do feito como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-104000-75.2009.5.10.0020***Processo Nº ED-RO-1040/2009-020-10-00.5*

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)
Embargado	Marcos da Silva Garcia
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO. Devem ser providos os embargos declaratórios com efeito modificativo quando a omissão detectada acarretar alteração na parte dispositiva do julgado. INTEGRALIDADE DO ESTATUTO APLICÁVEL. A forma

adotada pelo Juízo primário, no sentido de ser adotado o Estatuto de 1967 acrescido das regras mais vantajosas instituídas pelos Estatutos posteriores, não logra prevalecer. A mesclagem de regras de estatutos diversos encontra óbice na necessidade de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial da entidade previdenciária. As alterações posteriores ao estatuto previdenciário vigente quando da admissão e que são mais favoráveis ao beneficiário somente devem ser aplicadas se não estiverem dentro de um novo estatuto. Isso porque um novo estatuto altera não somente benefícios, mas também o que se refere às cotas dos participantes, de modo que a aplicação desse novo normativo somente no que alude aos benefícios pode gerar desequilíbrio atuarial. Assim, a opção do Autor pelo Estatuto de 1967 inviabiliza o pinçamento das regras mais favoráveis estabelecidas nos novos normativos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para, sanando a omissão indicada, imprimir-lhes efeito modificativo a fim de que seja dado parcial provimento ao recurso ordinário da PREVI apenas para determinar que seja aplicado ao Autor o Estatuto de 1967 em sua integralidade, sem o pinçamento de normas mais benéficas constantes nos regulamentos posteriores, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/2 23/10/13

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-113000-56.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1130/2009-002-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	José Claudino Tarrago Giordano
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taise Machado Melo(OAB: 21749-N/GO)
Agravado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-A/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO. DIVERGÊNCIA DE CÁLCULOS. Constatado pela Secretaria de Cálculos Judiciais que os cálculos apresentados pela PREVI às fls. 561 estão em harmonia com a decisão exequenda e com os arts. 28, § 3º, II, e 86 do Regulamento da PREVI e, além disso, são mais benéficos ao Exequente, eles devem servir de parâmetro para recálculo da complementação de aposentadoria do Exequente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o recálculo do benefício previdenciário do Exequente seja apurado com base na planilha de fl. 561, conforme parecer da Secretaria de Cálculos Judiciais. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/5 - 21/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-116100-53.2008.5.10.0002

Processo Nº AP-1161/2008-002-10-00.4

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	André Ávila(OAB: 24383-N/DF)
Agravado	Fabio Selani e Outros
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho(OAB: 4604-N/DF)
Agravado	Iva Sonia Viana
Agravado	Joel Batista de Lima Neto
Agravado	Jose Maria Claudino de Sousa
Agravado	Jose Tiberio Filho
Agravado	Maria Alice Almeida Borges Rocha
Agravado	Maria Teresa Albuquerque de Souza
Agravado	Marilene Pereira da Silva Moura
Agravado	Onira Teresinha Baldissera Agostinho
Agravado	Regiane Flor da Silva
Agravado	Instituto Candango de Solidariiedade
Agravado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Agravado	Manoel Pereira de Lucena

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. VERBETE Nº 37/2008 DO TRT DA 10ª REGIÃO. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS ADMINISTRADORES DO DEVEDOR PRINCIPAL. EXAURIMENTO DOS MEIOS EXECUTÓRIOS. Constatado o efetivo exaurimento das possibilidades de se prosseguir a execução em relação aos administradores do devedor principal (Instituto Candango de Solidariiedade), deverá a execução ser redirecionada contra o devedor subsidiário (Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 27 de
Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-120100-08.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-1201/2009-020-10-00.0

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Mauricio Cruvinel de Oliveira
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279- N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrido	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174- N/DF)

EMENTA: COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA.
REGULAMENTO APLICÁVEL. O regime de complementação de
aposentadoria deve obedecer às regras vigentes no momento da
adesão do empregado, sob pena de ofensa ao art. 5º, XXXVI, da
Constituição Federal (Inteligência da Súmula n.º 288 do C. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional
do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o
contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), conhecer
do recurso, conhecer parcialmente das contrarrazões e dar-lhe
provisamento parcial.

Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, inverte-se o ônus da
sucumbência, fixando as custas processuais, pelos réus, no importe
de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor
provisoriamente arbitrado para a condenação. Tudo nos termos do
voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-132000-85.2009.5.10.0020

Processo Nº ED-AP-1320/2009-020-10-00.3

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	Reinaldo Gomide Castanheira

Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577- N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200- N/DF)
Embargado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 44277- N/RS)

EMENTA: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - FINALIDADE - Os
embargos de declaração não se prestam para submeter o que foi
decidido a um novo exame, como se se tratasse de recurso capaz
de modificar a prestação jurisdicional. Visam escoimar a sentença
ou o acórdão de defeitos técnicos, tornando-os claros para o exato
cumprimento do comando decisório. A parte não pode, a pretexto
de obter uma declaração do exato sentido do julgado, valer-se dos
embargos para novo pronunciamento jurisdicional, reformando o
anterior, nem para prequestionar matéria não discutida, com vistas
a recurso à instância superior. A via declaratória é imprópria para
impugnar a justiça da decisão. Se houve erro no julgamento, a
questão desafia recurso próprio." (Verbete nº 12 da egrégia 1ª
Turma/TRT 10ª Região).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do egrégio
Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão
realizada na data e nos termos da respectiva certidão de
julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos
declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a
preliminar de não conhecimento do agravo de petição da PREVI por
ausência de interesse de agir e para prestar esclarecimentos, nos
termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-146900-12.2009.5.10.0008

Processo Nº AP-1469/2009-008-10-00.9

Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Alexandre Magalhaes de Araujo Terras
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-N/GO)
Agravado	Oi Sa
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513- A/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. APURAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. LEI Nº. 605/49. ART. 3º. A sentença transitada em julgado deferiu reflexos das horas extras no repouso semanal remunerado. Nesse sentir, imperioso salientar que a remuneração do repouso obrigatório, consoante disposto no art. 3º da Lei nº. 605/49, consiste no acréscimo de um 1/6 (um sexto) calculado sobre os salários efetivamente percebidos pelo trabalhador. Dessarte, verificado que a Contadoria realizou os cálculos conforme os ditames legais, incólume a decisão de origem, porquanto a coisa julgada não determinou critério diferenciado para o cálculo do repouso semanal remunerado. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso suscitada em contraminuta, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-810400-69.2006.5.10.0020

Processo Nº AP-8104/2006-020-10-00.6

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Ircon Incorporacoes e Construcoes Ltda
Advogado	Raquel Costa Ribeiro(OAB: 14259-N/DF)
Agravante	Iraci Costa Neto
Advogado	Raquel Costa Ribeiro(OAB: 14259-N/DF)
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ivanise Antonielli Mazurek(OAB: 6000-N/DF)

EMENTA: RECURSO. REPETIÇÃO LITERAL DOS FUNDAMENTOS CONSIGNADOS EM PEÇA ANTERIOR. Por óbvio que a repetição literal dos fundamentos consignados em peça anterior, por si só, não conduz à conclusão acerca do seu não conhecimento, uma vez que é perfeitamente possível que, na repetição literal de razões anteriormente expostas, haja o devido enfrentamento dos fundamentos da sentença cuja reforma se intenta. Todavia, é necessário que, do cotejo entre as peças decisão e recurso seja possível estabelecer o necessário confronto de teses de modo a possibilitar a verificação acerca do acerto, ou não, do julgamento ocorrido na origem, o que não é o caso dos autos. MULTA ADMINISTRATIVA. EXECUÇÃO FISCAL. ILEGITIMIDADE DOS SÓCIOS. O art. 135, III, do CTN não é aplicável às multas administrativas por infrações à legislação trabalhista, pois esse dispositivo legal prevê que os representantes de pessoas jurídicas de direito privado, no caso, os sócios da empresa, respondem pessoalmente pelos créditos correspondentes a obrigações resultantes de atos que violam a lei no tocante a obrigações tributárias, não tendo esta característica as multas impostas por infração à legislação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 24/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-812200-71.2006.5.10.0008

Processo Nº AP-8122/2006-008-10-00.4

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Agravante	Uniao (Fazenda Nacional)
Procurador	Elainy Moraes Gonçalves(OAB: 1394-N/DF)
Agravado	Massa Falida de Sellinvest do Brasil S/A (Síndico: Nelso Garey)
Agravado	Geraldo Tadeu Indrusiak da Rosa
Advogado	Jorge Luiz Caetano da Silva(OAB: 160465-N/SP)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO DA CLT. MASSA FALIDA. CORRESPONSÁVEL. RESPONSABILIDADE. ART. 135 DO CTN. INAPLICABILIDADE. Pacificou-se a jurisprudência dos tribunais superiores, no sentido de restringir a aplicação do art. 135 do CTN às obrigações tributárias, não alcançando, assim, a dívida constituída por infração da CLT. Nessa trilha, impossível redirecionar-se a execução de certidão de dívida ativa CDA ao corresponsável, em razão da falência da empresa devedora, com esteio em dispositivos outros que albergam a teoria da desconconsideração da personalidade jurídica, notadamente porque, na espécie, o estado falimentar, por si só, não configura abuso da personalidade societária. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fl. retro), aprovar o

relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

**SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE
ACÓRDÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS
ELETRÔNICOS**

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO

SECRETARIA DA 1ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS

PROCESSO Nº 0000460-51.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE
ASSISTENCIA SOCIA

Advogado(s) do reclamante: ÁRETHA MICHELLE CASARIN,
MAURO JOSE RIBAS, HAMILTON DE PAULA BERNADO, LUIZ
EDUARDO GOMES VASCONCELLOS

RECORRIDO: MAURIVAN LIMA DOS SANTOS

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENESES MACIEL

EMENTA

MULTA DO ART. 477 DA CLT. Comprovado que o acerto rescisório foi feito dentro do prazo, não há que se falar em condenação ao pagamento da multa pela Reclamada.

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada da condenação imposta referente à multa do art. 477 da CLT. Invertidos os ônus da sucumbência, fica a Reclamante responsável pelo pagamento das custas no importe de R\$ 20,44 (vinte reais e quarenta e quatro centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, ou seja, R\$ 1.021,85 (um mil, vinte um reais e oitenta e cinco centavos). Dispensado, na forma da lei. Tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCESSO Nº 0001032-10.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Dorival Borges de Souza Neto

RECORRENTE: JAIR NOLETO DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,
COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO
TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,
SERGIO FONTANA

EMENTA

BASE DE CÁLCULO. VERBAS RESCISÓRIAS. MENSALISTA.

Diante da incontrovérsia havida nos autos, deve ser considerado como base de cálculo o valor utilizado no TRCT para cômputo das verbas rescisórias.

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar as reclamadas ao pagamento do FGTS do mês de abril de 2013 e para determinar que seja observada a base de cálculo indicada na inicial. Por compatível, manter o valor da condenação fixado na origem. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada. Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCESSO Nº 0001286-80.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: DEBORA FERREIRA DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR

RECORRIDO: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA

Advogado(s) do reclamado: MAURO JOSE RIBAS, HAMILTON DE PAULA BERNADO, LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS, RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. OJ 307 DA SDI-1 DO TST. Constatado que a Empregada não usufruía do intervalo no lapso mínimo previsto em lei, é devido o pagamento de 1 hora extra, além do adicional de 50%, nos termos da OJ 307 da SDI-1 do TST.

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a indenização equivalente a 1 hora extra com adicional de 50%.

Fixa-se novo valor à condenação em R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), a cargo da Reclamada, para os devidos fins. Tudo nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

PROCESSO Nº 0001414-03.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargadora Flávia Simões Falcão

RECORRENTE: SE SUPERMERCADOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA, JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE CASTRO

RECORRIDO: JOCEAN MORAIS PEREIRA

Advogado(s) do reclamado: WESLEY CARVALHO VASCONCELOS

EMENTA

AUSÊNCIA DE ATAQUE AOS FUNDAMENTOS SENTENCIAIS.

NÃO CONHECIMENTO. VERBETE N.º 4. A ausência de ataque a todos os fundamentos da sentença impede que esta Corte revisora proceda à análise por completo do acerto, ou não, da decisão proferida na Origem, o que importa o não conhecimento do recurso, nos moldes do Verbetes n.º 4 desta Turma.

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária, por unanimidade, aprovar o relatório, não conhecer do recurso por ausência de ataque a todos os fundamentos da sentença e indeferir o pedido de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

Acórdão

Processo Nº RO-200-31.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Cayo Felipe de Sousa Lopes
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. TOMADOR DOS SERVIÇOS. SÚMULA 331, ITENS IV e V, DO TST. "SÚMULA/TST 331 - ITEM IV O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. ITEM V Os entes integrantes da administração pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n. 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada."

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Fundação Universidade de Brasília - FUB e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2013(data de julgamento).

assinado digitalmente

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO Em, 27 de
Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1537-98.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A
ADVOGADO	Fabiana Diniz Alves(OAB: 0098771)
RECORRENTE	DENISE MARTA LOPES VIEIRA
ADVOGADO	janay garcia(OAB: 3959)
RECORRIDO	DENISE MARTA LOPES VIEIRA
ADVOGADO	janay garcia(OAB: 3959)
RECORRIDO	TURQUEZA TECIDOS E VESTUARIOS S/A
ADVOGADO	Fabiana Diniz Alves(OAB: 0098771)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001537-98.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO)

RECORRENTE: DENISE MARTA LOPES VIEIRA, TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A

RECORRIDO: DENISE MARTA LOPES VIEIRA, TURQUEZA TECIDOS E VESTUÁRIOS S/A

ADVOGADOS: JANAY GARCIA, FABIANA DINIZ ALVES

RELATOR: DESEMBARGADOR RICARDO ALENCAR MACHADO
RAM/1

EMENTA

1. RECURSO DA RECLAMADA. 1.1. MULTA DO ART. 477 DA CLT. Respeitado o disposto no art. 477, §6º, 'a', da CLT, é indevido apenamento com base no §8º. **1.2. FGTS.** Provado quitação dos depósitos devidos ao FGTS, reforma-se a respectiva condenação. **2. RECURSO OBREIRO. 2.1. DANOS MORAIS.** Sem prova dos fatos narrados com objetivo de demonstrar danos morais, não há falar em indenização.

RELATÓRIO

O Juiz Francisco Rodrigues de Barros, atuando na 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por intermédio da sentença ID 133264, complementada pela de embargos (ID 133236), julgou em parte procedentes os pedidos.

A reclamada recorre (ID 133253), bem como a reclamante (ID 133208). Preparo garantido.

Contrarrazões ofertadas pela reclamante (ID 133254).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Regulares, conhecimento dos recursos.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

MULTA DO ART. 477 DA CLT

O magistrado de 1º grau deferiu a multa em análise por falta de prova documental de quitação rescisória tempestiva.

A recorrente afirma que "o Juiz interpretou equivocadamente o documento apresentado no Id 271469, pois neste consta que o depósito fora efetivado em 17.12.2012, contudo o Juiz vinculou-se a data da expedição do documento, e por se tratar de segunda via a sua extração ocorreu em 01.07.2013 para fins de instrução da defesa".

De fato, o referido documento (ID 133209), lançado no PJE sob a descrição 'comprovante depósito da rescisão', demonstra pagamento do saldo rescisório (R\$448,67 - ID 133231) em 17/12/12 - embora o aviso de lançamento date de 1º/7/13 - portanto no primeiro dia útil imediato ao término do contrato de experiência de 45 dias (ID 133221), na forma do art. 477, §6º, 'a', da CLT.

Nesse cenário, empresto provimento para absolver a reclamada da multa do art. 477 da CLT.

FGTS

O julgador originário ordenou o recolhimento dos depósitos do FGTS.

A recorrente, por sua vez, alega que "promoveu a todos os recolhimentos fundiários referentes ao período trabalhado da autora, que se deu de: 01/11/2012 a 15/12/2012, como demonstrado no documento apresentado de Id 271457". Ora, o extrato de FGTS (ID 133229, p. 7), em nome da empresa reclamada, comprova os depósitos pertinentes ao período contratual analisado.

Logo, empresto provimento no particular reformando a condenação,, julgando **prejudicado o apelo obreiro quanto à multa do art. 467 da CLT**, porque fundado em não quitação do FGTS.

RECURSO DA RECLAMANTE**DANOS MORAIS**

A reclamante postula indenização por danos morais em razão dos fatos narrados na petição inicial (constrangimentos, ameaças, empurrões, xingamentos, perseguição, maus tratos e humilhações). Cita documentos e suscita cerceamento de defesa em face do indeferimento de ofício ao Palmas Shopping visando liberação de imagens de segurança.

Pois bem.

Os documentos citados (ID 133217 e 133224) consistem em declarações unilaterais feitas pela autora à Polícia Civil, sem apontar testemunhas, portanto não comprovam os fatos alegados. De outro lado, o suposto infrator (sr. Berckenley da Silva) negou à Polícia todos os fatos imputados.

Caberia à autora produzir ao menos prova oral dos fatos narrados, o que não fez. E não há qualquer confissão patronal nesse sentido.

Por fim, sobre o indeferimento do ofício, o juízo de 1º grau registrou: as imagens *"deveriam ser providenciadas diretamente pela parte que as requer, ou, pelo menos demonstrada a impossibilidade de não tê-las conseguido"*.

No recurso, o fundamento correspondente é o seguinte: *"imagina se qualquer Shopping irá fornecer imagens de segurança sem que haja uma determinação judicial?"*. Entendo que tal indagação irônica não constitui fundamento jurídico apto a desbancar o da sentença, de que a reclamante deveria demonstrar *"pelo menos ... a impossibilidade de não tê-las conseguido"*.

Assim, sem prova dos fatos narrados com objetivo de demonstrar danos morais, não há falar em indenização.

Nego provimento.

Conclusão

Ante o exposto, conheço dos recursos ordinários e, no mérito, nego provimento ao obreiro e empresto provimento ao patronal para julgar improcedentes os pedidos.

Custas pela autora de R\$600,45, sobre o valor da causa (R\$30.022,73), dispensado o recolhimento na sentença, nos termos da lei.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária, por unanimidade, em aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao obreiro e emprestar provimento ao patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram desta Sessão os Desembargadores Flávia Falcão, no exercício da Presidência, Ricardo Machado, Pedro Foltran e Dorival

Borges Neto. Ausente, em gozo de férias, a Desª Maria Regina Guimarães.

Pelo MPT a Draª Soraya Tabet.

Brasília, Sala de Sessões, 04 de dezembro de 2013 (4ª feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO**Desembargador Relator****VOTOS****Acórdão**

Processo Nº AP-21900-57.2004.5.10.0014

Processo Nº AP-219/2004-014-10-00.9

Relator	Desembargador - RICARDO ALENCAR MACHADO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Uniao (Procuradoria Geral da Republica)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Wesley Sousa Alves
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Veg Seguranca Patrimonial Ltda
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Agravado	Veg Administracao e Servicos Ltda
Advogado	Celita Oliveira Souza(OAB: 3174-N/DF)
Agravado	Marcelo Rodrigues de Negreiros
Agravado	Cosme Bandeira de Negreiros

EMENTA: FAZENDA PÚBLICA. CONDENAÇÃO EM CARÁTER SUBSIDIÁRIO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. POSSIBILIDADE. A mera realização de atos preparatórios à execução contra o devedor principal, com a intimação do ente público condenado em caráter subsidiário, nem de longe ofende as regras para o pagamento dos créditos devidos pela Fazenda Pública estabelecidas no art. 100 da Constituição Federal. "TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE. CLT, ART. 884, § 5º. CPC, ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO. São inconstitucionais o § 5º, do art. 884 da CLT, e parágrafo único, do art. 741, do CPC, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35, de 24/08/2001, que nas respectivas frações finais consideram inexigível o título judicial, cujo conteúdo ostenta desconformidade interpretativa com a Constituição Federal, segundo o Supremo Tribunal Federal." (Verbete nº 8 do Tribunal Pleno deste Regional).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (ver fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-135300-06.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-1353/2009-004-10-00.4

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Agravante	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado	Gabriela Pereira Alves de Souza
Advogado	Taís Helena Vicenzi(OAB: 57180-N/RS)
Agravado	ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares(OAB: 19086-N/DF)

EMENTA: INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR PRINCIPAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AO RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIO. "Não obstante o objetivo de restabelecimento econômico-financeiro da empresa Recuperanda, certo é que o instituto da Recuperação Judicial existe para aquelas sociedades empresariais que se apresentam inadimplentes com seus credores, circunstância esta a evidenciar ainda mais a necessidade de se estabelecer a responsabilidade da devedora subsidiária para adimplir o crédito alimentar constituído no título executivo judicial. () Nada razoável seria sujeitar o trabalhador, parte economicamente mais fraca na relação de trabalho e detentor de crédito de natureza alimentar, aos percalços da Recuperação Judicial em prol do patrimônio da devedora subsidiária, tomadora de seus serviços, principalmente quando considerado que detém ela o direito de regresso, estando melhor aparelhada para reaver de sua contratada o patrimônio despendido no adimplemento da dívida trabalhista constituída" (Juiz Convocado João Luís Rocha Sampaio).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egr. 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Ementa aprovada.

Brasília, sala de sessões (data do julgamento).

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/7 - 29/10/13Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Certidão

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0277-2013-009-10-00-8

Origem 09ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juízes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL
DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO NORMAL

Juízes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
FERIAS

Procurador ENÉAS TORRES

Recorrente Mauricio de Franca Silva

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Mj Servicos de Manutencao Predial Ltda - Me

Advogado Sylvanna de Jesus Silva Schults

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 27 de Novembro de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

SECRETARIA DA 1ª TURMA - PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 0522-2013-018-10-00-8

Origem 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juizes Presentes RICARDO ALENCAR MACHADO NORMAL

DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO IMPEDIDO

Juizes Ausentes MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

FERIAS

Procurador ENÉAS TORRES

Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasilia Ltda

Advogado Gisele de Britto

Recorrido Jovita Martins Rodrigues Gomes

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidiu a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região após o representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, IV, da CLT.

Não participou desse julgamento o Des. Dorival Borges em razão de impedimento.

Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 27 de Novembro de 2013

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-530-16.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Recorrido	Aelton dos Santos Silva
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)
Recorrido	Pw Engenharia e Construcoes Ltda.
Advogado	José Edilberto Mourão(OAB: 13795-N/DF)

A União, por meio da petição de fls. 175/178, denominada de embargos de declaração, alega contradição na "decisão que analisou o pedido de desistência da ação quanto à União é contraditória, pois ora a deliberação fala em renúncia, ora em desistência."

Correta as colocações da União, pois, efetivamente, o reclamante,

por meio da petição de fl. 159, apresentou renúncia do "processo quanto à Segunda Reclamada (UNIÃO FEDERAL)" e não desistência.

Assim, retifico a homologação de fls. 164/165 para constar renúncia e não desistência.

Intimem-se.

Após, devolvam-se os autos à origem.

Brasília/DF, 04 de dezembro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-1326-47.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Embargante	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
Embargado	Raimundo N de Aguiar Filho
Defensor Público	Livea Cardoso Manrique de Andrade(OAB: 15-N/DF)
Embargado	World Service Terceirizacao Ltda

Vistos etc.

Concedo vista ao reclamante acerca dos embargos de declaração interpostos às fls. 165/169 pela União, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se, por intermédio da Defensoria Pública da União no Distrito Federal 2º Ofício Trabalhista, observando o endereço constante do rodapé à fl. 2.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências.

Brasília/DF, 4 de dezembro de 2013.

DORIVAL BORGES

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-1780-13.2011.5.10.0801

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Recorrente	Caixa Economica Federal

Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Recorrido Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)

Tendo em vista informação da Secretaria da 1ª Turma, no sentido da ausência do segundo volume dos presentes autos, determino o encaminhamento dos autos àquele setor, para as providências cabíveis, sem prejuízo do regular prosseguimento no julgamento do processo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/6 - 02/12/13

Despacho

Processo Nº AP-108500-53.2005.5.10.0012

Processo Nº AP-1085/2005-012-10-00.1

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Conservenge Construção e Conservação Ltda

Advogado Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)

Agravado Anísio Pereira dos Santos

Advogado Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)

Tendo em vista a alegação da Executada de que os cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos, às fls. 1008/1012 mantêm o valor constante da planilha de fl. 935 quanto às custas, antes de proceder à análise do apelo, converto o julgamento em diligência e determino o retorno dos autos à Origem a fim de que o Setor de Cálculos se manifeste a respeito do agravo de petição apresentado às fls. 1024/1026 no que concerne às custas processuais.

Após, venham-me os autos conclusos.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Desembargadora do Trabalho

Relatora

FSF/3-29/11/2013

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-10-47.2013.5.10.0014

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Associação de Poupança e Emprestimo Pouplex

Advogado Paulo Fernando Saraiva Chaves(OAB: 21596-N/DF)

Recorrente Monique Oliveira de Matos Elpolto

Advogado Gustavo Campos Alvares da Silva(OAB: 18731-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Pouprev - Fundação de Seguridade Social

Advogado Marco Antonio Rochael Franca(OAB: 20981-N/DF)

Recorrido Fundacao Habitacional do Exército - Fhe

Advogado Marco Antonio Rochael Franca(OAB: 20981-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. VALOR. 1. Aflorando a prática de ato capaz de afrontar o patrimônio imaterial do empregado, torna-se devida a correspondente indenização. 2. A definição do montante a ser pago, a esse título, exige a avaliação sobre aspectos de fato que são próprios a cada lide, como a condição social dos envolvidos, a natureza, a extensão do dano, o grau de culpa do ofensor e suas consequências na esfera subjetiva da vítima. Além de compensá-la, a indenização também há de encerrar caráter inibitório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a prefacial, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao da reclamada, provendo, em parte, o interposto pela reclamante, para anular a sua adesão aos sistemas denominados seguro de vida (FAM), seguro funeral (FAM/DECESSOS), e POUPREV (despesas administrativas), condenando a empregadora à restituição dos correspondentes valores, além de ao pagamento de indenização por dano moral.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-11-14.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrente	Pedro Bomfim Cerqueira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A Lei nº 3.284/2006 alcança os empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista do Distrito Federal, devendo ser considerados, para o fim de percepção da gratificação nela prevista, os títulos obtidos até a revogação da norma pela Lei nº 4.426, de 18/11/2009. 2. A concessão da parcela, de forma voluntária ou como decorrência de norma coletiva de trabalho, ainda que considerados os demais títulos, há de observar o limite máximo fixado em lei 30% (trinta por cento) do salário básico do empregado.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-33-57.2012.5.10.0101

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Edilson Moura Neto
Advogado	Cleide Alves Guimarães(OAB: 14906-N/DF)
Recorrido	Menezes Carvalho Engenharia Ltda
Advogado	Antônio Barbosa da Silva(OAB: 9359-N/DF)

EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. ÔNUS PROBATÓRIO. Negada pela reclamada a prestação de serviços por parte do autor, cabe a este comprovar que, efetivamente, laborou para a acionada, por ser fato constitutivo de seu direito. Nesse passo, como a parte não se desvincilhou do respectivo encargo probante, o contexto afasta o reconhecimento do liame de emprego. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-37-18.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrente	Jaimilton Vogado de Carvalho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO AJUIZADO PELA CONTEC. LEGITIMIDADE. O protesto judicial ajuizado pela CONTEC interrompe a prescrição com relação aos empregados do Banco do Brasil em âmbito nacional. Ampla é a legitimidade da representação dos entes associativos, inclusive aqueles de grau superior (CF, art. 8º, II e III). Respeitadas as bases territoriais, não há ofensa ao princípio da unicidade sindical em relação ao sindicato dos bancários no DF (CLT, art. 611, § 2º). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do Colendo TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. CONTRIBUIÇÕES À PREVI/SUSPENSÃO. Superávit Não há que se falar em suspensão das contribuições à PREVI, no que se refere ao deferimento de horas extras reconhecidas por via judicial em período posterior à formação do superávit. Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento,

aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, por maioria, rejeitar a questão de ordem de incompetência desta Justiça em relação aos reflexos das horas extras sobre a contribuição previdenciária da entidade privada, suscitada pelo Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que restou vencido. No mérito, quanto ao recurso do reclamado, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Desembargador Revisor quanto a base de cálculo e compensação. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, dar-lhe parcial provimento para declarar prescritos os créditos anteriores a 18/11/2004, deferir o pagamento das horas extras também no período compreendido entre 18/11/2004 a 14/08/2005 e determinar o recolhimento das contribuições à PREVI (pessoal e patronal) durante todo o período da condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencida a Desembargadora Elke Doris Just que lhe negava provimento.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-41-97.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisco Pinto de Souza Filho
Advogado	Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)
Recorrido	Aqua Tecnologia Em Instalações Ltda
Advogado	Daniella Christiane Fraga Peres(OAB: 142313-N/SP)
Recorrido	Dom Bosco Empreendimentos Imobiliários S/A - Spe
Advogado	Patrícia Junqueira Santiago(OAB: 23592-N/DF)

EMENTA: PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE PROTESTO. PRECLUSÃO. Tem-se por preclusa a pretensão ora apresentada pelo reclamante, porquanto não alegada no momento oportuno. Assim, impossível acolher a arguição de nulidade não resguardada pelo registro de protestos, que deveria ter sido manifestado pelo reclamante na audiência de encerramento da instrução. DEMISSÃO SEM JUSTA CAUSA. RECONHECIDA. VERBAS RESCISÓRIAS. DEVIDAS. Não se confirma nos autos as alegações defensivas da primeira demandada de que o autor durante três dias agiu indisciplinadamente, insubordinadamente e desidiosamente no desempenho de suas funções, pelo que o despediu por justa causa. Sim que, por ter se recusado a fazer supostos exames e treinamento após ser transferido para local de trabalho diverso, a reclamada o despediu sem justa causa em seu primeiro dia de labor. RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA. SEGUNDA RECLAMADA. RECONHECIDA. O presente caso não se trata de um simples contrato civil, em que alguém contrata uma empresa especializada para construção de uma obra de construção civil própria, sim de uma pessoa jurídica que tem como objeto social a incorporação e a construção de imóveis, para posterior comercialização. Inserindo-se, por isso, na exceção contida na OJSDI-1 do TST. Conheço do recurso obreiro e dou-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores Integrantes da Segunda Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para declarar que o autor foi demitido sem justo motivo e condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar àquele o aviso prévio indenizado, o 13º salário relativo à 2012, 2/12 de férias + 1/3, a multa de 40% do FGTS e a multa do art. 477 da CLT, como também a entregar àquele, por meio da secretaria da vara de origem, as guias para levantamento do saldo do FGTS com código 01, acrescido da multa de 40%, garantida a integralidade, e também as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de pagamento da indenização substitutiva. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Nos termos do voto do Desembargador relator. Vencido o Juiz Convocado Carlos Alberto Oliveira Senna, quanto a multa do art. 477 da CLT.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-46-19.2013.5.10.0005

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	José Alves de Menezes
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)
Recorrido	Unirio Manutenção e Serviços Ltda
Advogado	Fabiana Vianna Ferrão(OAB: 126296-N/RJ)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a multa de 40% do FGTS e a multa do art. 477 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 06 de novembro 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-76-61.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Embargado	Mariana Goncalves dos Santos
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

em quadro de carreira têm base nos critérios de merecimento e antiguidade, alternativamente aplicados (CLT, art. 461, §§ 2º e 3º). A concessão anual automática, desconectada de avaliação qualitativa da prestação de serviços, descaracteriza o instituto da promoção por mérito. Recurso da reclamante conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-78-03.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carla Azevedo dos Santos Viana
Advogado	Eduardo de Barros Pereira(OAB: 13529-N/DF)
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-A/DF)

EMENTA: COISA JULGADA. PISO da CATEGORIA. LEI Nº 4.950-A/1966. ADICIONAL DE 25%. Em ação pretérita, o juiz enfrentou a questão das diferenças de piso salarial com base na Lei nº 4.950-A/66 e o autor não se insurgiu contra a decisão quanto à análise de período não abarcado naquela inicial, tendo, inclusive transitado em julgado a decisão, o que torna impossível o deferimento dessas parcelas. Da mesma forma ocorreu com o adicional de 25%, em que o juízo também pronunciou-se acerca desse tema, sendo, portanto, abarcado pela coisa julgada. PROMOÇÕES POR MÉRITO. As promoções nas empresas cujo pessoal é organizado

Acórdão

Processo Nº RO-82-65.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Romero Pinto Pedrosa
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Oi S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-A/DF)

EMENTA: DANO MORAL. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. Não havendo demonstração de que a reclamada, por meio de seus prepostos, praticou conduta ilícita contra o patrimônio imaterial do reclamante, correto o indeferimento da indenização postulada. Recurso do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório,

conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-92-93.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Luciene de Caldas Leite
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)
Recorrido	BRF - Brasil Foods SA
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Seara Alimentos Ltda
Advogado	Benedicto Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. JUSTA CAUSA. PROVA. ÔNUS. Acenando com a figura do abandono de emprego, a empresa atrai o ônus da prova, pelo fato ser impeditivo do direito à percepção das verbas rescisórias postuladas (CPC, art. 333, inciso II). Por insatisfeito o encargo, prevalece a tese da dispensa sem justa causa, com a condenação da empresa ao pagamento das verbas daí decorrentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e extinguir o processo, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC, quanto ao demandado BRF BRASIL FOODS S/A. No mérito dar-lhe parcial provimento, para reconhecer a dispensa sem justa causa da empregada, condenando a empresa SEARA ALIMENTOS LTDA. à satisfação das verbas rescisórias daí decorrentes.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-93-51.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-X/SC)
Recorrido	Ronaldo de Oliveira Melo
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite(OAB: 2300-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp
Recorrido	Agencia Nacional de Aguas Ana
Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso da terceira reclamada (ANA) parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-102-40.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	João Silva Sousa
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/GO)
Embargado	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-116-42.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Angelina Peres Rios de Macedo
Advogado	Luiz Carlos Martins(OAB: 13020-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)

EMENTA: LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA. In casu o pedido (horas extras e reflexos), e a causa de pedir (cargo/função comissionada) não são idênticos ao da ação que ora é analisada, pois ambas decorrem de direitos violados em períodos diversos, os quais geram análises também diversas do órgão jurisdicional competente. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso obreiro e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença afastando-se a preliminar de litispendência, por ausência da identidade de demandas, determinando o retorno dos autos ao juízo a quo para decidir como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que não a afastava.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator DesignadoEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-130-93.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Francisco Saraiva Sousa
Advogado	Lionezia Souza Oliveira(OAB: 14398-N/DF)
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Iberoamericana Consultoria e Serviços Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONSTATAÇÃO DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331, INCISO V, DO TST. Evidenciada a culpa da Administração Pública nos termos da Súmula/TST 331, V, pela falta de adequada fiscalização, é cabível a responsabilidade subsidiária pelas obrigações trabalhistas decorrentes desta ação. 2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. A responsabilidade subsidiária abrange todas as parcelas devidas ao reclamante, inclusive as multas. (Verbete 11/2004 do TRT/10ª Região e inciso VI da Súmula 331/TST).

Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e provido parcialmente.

Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do reclamante e da União, deles não conhecendo quanto à multa do art. 467 da CLT, e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do reclamante para fixar em 40% a multa sobre o FGTS e negar provimento ao recurso da União, segunda reclamada, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido, parcialmente, quanto à fundamentação o Desembargador Brasilino Santos Ramos, nos termos do voto que fará juntar. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-153-75.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Ranieri de Almeida Pinto

Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Erika Rodrigues Rocha(OAB: 29068-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. PCCS HOMOLOGADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE. Assim como os atos da administração direta, autárquica e fundacional, os atos das empresas públicas possuem presunção de legalidade, devendo ser também a elas aplicável o inciso I da Súmula nº 6 do TST. Assim, tem-se por válido o plano de cargos e salários da INFRAERO (que, embora não homologado pelo Ministério do Trabalho, foi aprovado por ato administrativo da autoridade competente), o que obsta o pedido de equiparação salarial (CLT, art. 461, § 2º). ISONOMIA. CONCURSO PÚBLICO. REENQUADRAMENTO NO NÍVEL SÊNIOR. IMPOSSIBILIDADE. Há, na INFRAERO, dois grupos distintos de empregados e as peculiaridades apresentadas, em virtude das alterações ocorridas no PCCS, impedem a aplicação do princípio da isonomia. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-170-90.2013.5.10.0008

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante Mauricio Vasconcelos Saraiva
Advogado José Maria da M. Costa(OAB: 6753-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº ED-RO-181-28.2013.5.10.0006

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante Marcio Tavares Seixas
Advogado Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-187-45.2012.5.10.0014

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações Ltda. e Outro
Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930-N/DF)
Agravante Itau Unibanco S.A.
Agravado Tannana Hayanna Vargas Furtunato
Advogado Américo Paes da Silva(OAB: 7772-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. GARANTIA DO JUÍZO. NÃO CONHECIMENTO. A garantia integral do Juízo é pressuposto processual de admissibilidade do agravo de petição, nos termos do

que dispõe o art. 884 da CLT c/c a Súmula 128/TST.

Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do agravo, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator que dele conhecia.

Brasília (DF), 13 de Novembro de 2013

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora Designada

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-189-69.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: INFRAERO. PCCS. ALTERAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. 1. Hipótese na qual o PCCS foi alterado para possibilitar à empresa a admissão, pela via do concurso público, de analistas de nível superior no último patamar da carreira, o que foi levado a efeito em 2011. 2. Pretensão versando sobre o enquadramento do empregado, situado nível inicial antes da alteração no PCCS, de acordo com a posição dos novos contratados na tabela salarial. 3. Aflorando a diversidade da situação de fato que animou o enquadramento dos novos empregados no nível mais elevado, sendo que, para tanto, eles foram submetidos a concurso público mais complexo, assumindo cargos em grupo e nível diversos, com atribuições também de maior complexidade, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-198-19.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Recorrido	Monica Evangelista dos Santos
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLEMENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS À EMPREGADA, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem à trabalhadora que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos à laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, na função de empregadora, que desenvolveu suas atividades para o tomador, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária deste.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. Nos termos da Súmula 331, VI, do col. TST, a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.

3. Recurso ordinário conhecido parcialmente e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

MODIFICATIVO. Embargos providos para suprir omissão existente no r. acórdão, e, a eles emprestando efeito modificativo, condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento para, suprimindo omissão e emprestando efeito modificativo ao recurso, condenar a União ao pagamento de honorários advocatícios.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-222-83.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
Recorrido	Nivaldo Jose dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-208-17.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Iaras e Região - Sindiaras
Advogado	Alysson Moraes Batista Sena(OAB: 242726-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	União - Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a prejudicial suscitada. No mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o percentual da gratificação deferida na instância de origem.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-273-12.2013.5.10.0101

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Fernando da Conceição Sousa
Advogado	Jairo Rodrigues Bijos(OAB: 3875-N/DF)
Recorrido	Brasal Refrigerantes S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Enquanto à parte autora incumbe demonstrar a prestação de trabalho na duração posta na inicial, pelo fato ser constitutivo do direito à percepção de horas extraordinárias, é do empregador o ônus de provar os requisitos do artigo 62, inciso I, da CLT (CPC, art. 333, inciso I e II). Presentes nos autos elementos a demonstrar o enquadramento do empregado na exceção legal, tornam-se indevidas as horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-276-64.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União
Procurador	Gustavo Vicente Daher Montes(OAB: 1475-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marco Luis de Jesus
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Embargado	Vip Segurança Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES.

INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. Com base em suposto vício imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-292-22.2012.5.10.0014

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Caixa Economica Federal
Advogado	Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Aparecida de Farias Lima
Advogado	Juliana Rocha de Almeida Borges(OAB: 28705-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-317-98.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Swissport Brasil Ltda
Advogado	Luiz Cláudio Botelho(OAB: 110495-N/RJ)
Recorrido	Edimar Crescencio da Silva
Advogado	Rafael Alcantara Ribamar(OAB: 32460-N/DF)

EMENTA: 1. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CARACTERIZAÇÃO. Tendo sido comprovado, mediante prova técnica, que o autor desempenhava suas tarefas em área de risco acentuada - área de abastecimento de aeronaves - devido é o pagamento do adicional de periculosidade.

2. INTERVALO INTRAJORNADA. CORRETO USUFRUTO. Relatado na petição inicial o gozo regular do intervalo intrajornada, próprio para a jornada de seis horas, a qual estava submetido o autor, nada é devido a tal título.

3. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de intervalo intrajornada e multa do artigo 477 da CLT. Em face do decidido, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$ 23.000,00 e fixar custas de R\$ 460,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-356-59.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Datamec Sa Sistemas e Processamento de Dados
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Camila Lanutti Forcione
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-365-36.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cleusa de Fatima de Matos
Advogado	Noriko Higuti(OAB: 27086-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe à autora demonstrá-lo, por ser o fato constitutivo do direito às postuladas diferenças salariais. Satisfeito o encargo, é devida a parcela.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de diferenças salariais a partir de setembro de 2010, mais reflexos determinados, até o retorno da obreira às atividades próprias ao emprego ocupado.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-366-92.2011.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Maria Alice dos Reis Motta
Advogado	Jomar Alves Moreno(OAB: 5218-N/DF)
Agravado	Worktime Assessoria Empresarial Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado	Marcia Cristina dos Santos Silva(OAB: 191362-N/SP)
Agravado	União - Ministério da Saúde
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE. À luz do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do TST, não se conhece de recurso cujas razões não atacam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-378-59.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Dalva Lourdes dos Anjos
Advogado	Leandro Oliveira Alves(OAB: 25014-N/DF)

Recorrido	Condomínio do Conjunto Nacional Brasília
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Revisora que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 6 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Redatora

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-409-55.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Denis Almeida da Rocha
Advogado	Geraldo Marcone Pereira(OAB: 14038-N/DF)
Recorrido	Fixti Soluções Em Tecnologia da Informação Ltda
Advogado	Elizabete Leite Scheibmayr(OAB: 156816-N/SP)
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária da 2ª reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A., nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho, opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-411-85.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Maria do Socorro Sampaio
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DA TOMADORA. CULPA IN VIGILANDO. CARACTERIZAÇÃO. SÚMULA N.º 331 DO COL. TST. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstrada nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação contratual e legal da prestadora de serviços, enquanto empregadora, que desenvolveu suas atividades para a tomadora, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária desta.

2. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-424-84.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Redator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Aurea Lucia Alves Santos
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. "SÚMULA 331, ITENS IV, V e VI, DO COL. TST. Contrato de prestação de serviços. Legalidade. ()

IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial. (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000)

V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

Assim, sendo incontroversa a prestação de serviços pelo autor, por empresa interposta, nas dependências da União, tem-se que a responsabilidade subsidiária desta, extraída dos incisos IV, V e VI, da Súmula 331, não denota nenhum confronto com o artigo 71 e §1.º, da Lei n.º 8.666/93, pois, ao contrário, alinha-se à ocorrência das culpas in eligendo e in vigilando do tomador dos serviços.

FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. JUROS DE MORA. LEIS NºS 9.494/97 E 11.960/2009. Nas ações dirigidas contra a Fazenda Pública, aplica-se o que foi determinado no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a redação dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/2009. Contudo, tão somente a partir de eventual direcionamento da execução à responsável subsidiária (Ressalva de entendimento deste Relator).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer os recursos interpostos pelas partes e, no mérito, quanto ao recurso da Reclamante, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da 2ª Reclamada (FUB) por maioria, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-424-66.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Ph Serviços e Administração Ltda.
Advogado	Lauro Antônio Calenzani(OAB: 48826-N/MG)
Recorrente	Gleideron Alves de Oliveira
Advogado	Helton Geraldo de Barros(OAB: 27665-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: VERBAS RESCISÓRIAS. PAGAMENTO. OPORTUNIDADE. MULTA. Evidenciado o pagamento das verbas rescisórias no prazo previsto no art. 477, § 6º, da CLT, não há falar em aplicação da multa fixada no seu § 8º.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos e no mérito negar provimento ao do reclamante, provendo, em parte, aquele interposto pela empregadora, para excluir das condenatórias as diferenças de saldo de salário e de gratificação natalina decorrentes do reajuste salarial.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-459-75.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Larissa Calçado Chaves
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-510-65.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Cicero Evandro Barbosa da Silva
Advogado	Josevaldo dos Santos Silva(OAB: 20058-N/DF)
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

EMENTA: 1.INTERVALO INTRAJORNADA. SÚMULA Nº 338,I, DO COL. TST. Consoante dispõe a Súmula nº 338, I, do col. TST é ônus do empregador que conta com mais de dez empregados o registro da jornada na forma do art. 74, § 2.º, da CLT, sendo que a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, que pode ser elidida por prova em contrário. Tendo a demandada juntado aos autos as folhas de ponto, se desvencilhou de seu encargo, invertendo o ônus de provar a não concessão do intervalo

intraornada ao reclamante, encargo do qual não se desincumbiu. Dessa forma, não faz jus ao autor as horas extras pela não concessão do intervalo intraornada, tal como decidido na Origem.

2. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INADIMPLENTO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUANTO AOS CRÉDITOS DEVIDOS AO EMPREGADO, QUE SE ATIVOU EM FAVOR DO TOMADOR. CULPA IN VIGILANDO. EXISTÊNCIA. No Estado Democrático de Direito, que tem na garantia jurídica o respeito à dignidade da pessoa humana um de seus pilares, não pode a Administração Pública, seja ela direta, seja indireta, sob pena de ofensa aos princípios constitucionais da moralidade e da legalidade, pretender esquivar-se à responsabilização pela inobservância dos ditames constitucionais e legais que garantem ao trabalhador que lhe prestou serviços a satisfação dos seus direitos, ainda mais por ser princípio fundamental a valorização social do trabalho (CRFB/88, art. 1.º, inc. IV). Nesse sentir, demonstradas nos autos a culpa in vigilando, consubstanciada na ausência de fiscalização eficaz na adimplência dos haveres devidos ao laborista, obrigação da tomadora de serviços, divisam-se preenchidos os requisitos que apontam para a responsabilidade subsidiária da Administração Pública.

3. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. MULTA DO ART. 477, § 8º DA CLT E MULTA DE 40% DO FGTS. A responsabilidade subsidiária alcança todas as obrigações pecuniárias não solvidas pelo empregador(inclusive aquelas que detêm caráter de penalidade), e não apenas aquelas decorrentes da prestação de serviços, consoante disposição expressa do inciso VI da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho e Verbete 11/2004 deste Tribunal.

4. ENQUADRAMENTO SINDICAL. O enquadramento sindical do empregado conforma-se, geralmente, à atividade preponderantemente desenvolvida pela empresa, com a ressalva da exceção prevista no § 3.º do art. 511 consolidado. Comprovado nos autos que a reclamada constitui-se de empresa do ramo de segurança privada e que o obreiro atuava na qualidade de vigilante, a ele é endereçado as normas coletivas firmadas entre o Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Distrito Federal - SINDESV/DF e o Sindicato das Empresas de Segurança Privada e Transporte de Valores no Distrito Federal - SINDESP/DF.

5. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante a nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações endereçadas à Fazenda Pública, independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

6. Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido. Recurso Ordinário da segunda reclamada, conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir de eventual direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, caso não solvidos pela empregadora, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº AP-512-23.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Redator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)
Agravado	Evandro Sousa Santos
Advogado	José Domingos Gomes de Santana(OAB: 26124-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESSUPOSTOS. GARANTIA DA EXECUÇÃO. AUSÊNCIA. EFEITOS. Petição denominada de embargos à execução, ajuizada sem a prévia garantia da instância, quando muito poderia ser admitida como exceção de pré-executividade. A decisão que julga improcedente o correspondente pedido, dada a sua natureza interlocutória, não comporta recurso de imediato. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto pela Executada por ausência de garantia da execução, nos termos do voto do Desembargador João Amílcar que redigirá o acórdão, tendo proferido voto na sessão do dia 09.10.2013. Vencidos os Desembargadores Relator e Revisora. Obs.: Voto de desempate proferido pelo Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos da Emenda Regimental nº 26/2013.

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-525-97.2013.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)
Recorrido	Tennessee Vieira Oliveira
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL NOTURNO. PRORROGAÇÃO DA JORNADA ALÉM DAS CINCO HORAS DA MANHÃ. JORNADA MISTA. De acordo com o § 5.º do art. 73 da CLT, havendo a prorrogação da jornada de trabalho noturna no período diurno, fará jus o empregado ao pagamento do adicional noturno também nesse período (TST, súmula nº 60,II). O fato de a jornada de trabalho ser mista não afasta a incidência do verbete. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-538-30.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Logica Administração de Serviços Ltda
Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	João Carlos da Silva
Advogado	Elyssa Gonçalves da Paz(OAB: 31967-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. PREQUESTIONAMENTO. Com base em suposto vício de apreciação imputado a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Sua interposição, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais ausentes na decisão atacada. Não resignada com o entendimento adotado, deve a parte recorrer mediante as vias processuais adequadas. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-539-36.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	Carlos José Elias Júnior(OAB: 10424-N/DF)
Recorrido	Jhan de Oliveira Sene
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. FORMA. PROVA. ÔNUS. Ao ventilar a prática de ato enquadrável nas disposições do art. 482, da CLT, a empresa atrai o ônus da prova (CPC, art. 333, inciso II). Insatisfeito o encargo, torna-se inadequado o reconhecimento da rescisão do contrato por justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar -lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-557-78.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Luis Eduardo Guedes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: PROGRESSÃO POR ANTIGUIDADE. NÍVEL FINAL. ISONOMIA. FRATURA. INEXISTÊNCIA. 1. Pretensão versando sobre a progressão do empregado ocupante do cargo de Agente de Suporte B ao último patamar da carreira, tal qual concedido ao Agente de Suporte A, com esteio no princípio da isonomia. 2. Aflorando a distinção entre os referidos quadros, especialmente materializadas no grau de escolaridade exigido para cada um deles e nas atribuições que lhe são inerentes, não há falar na identidade material a emprestar suporte jurídico à pretensão deduzida. Precedentes.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito negar -lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-592-23.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Embargado	Hellen Lucia Macedo Rocha
Advogado	Rômulo Martins Nagib(OAB: 19015-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar -lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Asinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-617-57.2013.5.10.0015

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)
 Recorrido Marinez Maria Pereira Evangelista
 Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. ALCANCE SUBJETIVO BENEFICIÁRIO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITE TEMPORAL DE FORMALIZAÇÃO DO REQUERIMENTO. CONDIÇÃO OU TERMO INICIAL DA BENESSE. Consubstanciado pela Lei Distrital nº 3.824, de 21.02.2006 o direito perceptivo da Gratificação de Titulação àqueles integrantes da esfera subjetiva por ela determinada, sem restrição ou direcionamento expresso a ocupantes de cargos públicos, não há que se falar em limitação a esta esfera beneficiária quando não proposta pela norma legal reguladora, que expressamente indica os ocupantes de empregos públicos. Ficando-se o entendimento Turmário já pacificado no sentido de que a data do requerimento pelo empregado da gratificação de titulação perante o empregador constitui fator jurídico a definir apenas o termo inicial do alcance do benefício, afastado se faz a limitação como condição aquisitiva se promovido o requerimento após a expressa revogação da norma constituidora. Ressalva de ponto de vista do Relator. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-621-40.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Embargante Distrito Federal
 Procurador Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
 Embargado v. acórdão
 Embargado Luis Eugenio Araujo Silva
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Embargado Fundação Gonçalves Ledo
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade(OAB: 25730-N/DF)
 Embargado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal
 Advogado Alex Henrique da Costa Magalhães(OAB: 26011-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para o saneamento de omissão e a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes parcial provimento para, suprimindo omissão, afastar a preliminar de ilegitimidade passiva.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-633-05.2013.5.10.0017

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
 Recorrido Glauciele Santos de Carvalho
 Advogado Vanessa Ramos de Sousa(OAB: 37258-N/DF)
 Recorrido A4 Serviços Ltda - Me

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso ordinário interposto pela segunda Ré (União) e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos

termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-660-85.2013.5.10.0017

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Marcio Tsuneriro Ohofugi
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. PROVA PRÉ CONSTITUÍDA. AUSÊNCIA. 1. O mandado de segurança não admite dilação probatória, incumbindo ao impetrante demonstrar, na inicial, por meio de prova pré constituída, a presença de direito líquido e certo. 2. Empregado do Banco do Brasil. Ao sustentar a possibilidade de acumulação do emprego ocupado no Banco do Brasil com outro de professor no âmbito distrital, incumbia ao autor provar que o emprego permanente que ocupa, e não o cargo em comissão, ostenta natureza de cargo técnico para fins de enquadramento de sua situação funcional na exceção prevista no art. 37, XVI, "b", da Constituição Federal. 3. Ausente tal demonstração, há de ser indeferida a inicial, com a consequente extinção do processo, na exata dicção do artigo 10 da Lei 12.016/2009.

Recurso ordinário conhecido e provido em parte, tão somente para admitir o cabimento, em tese, da ação mandamental e, por ausência de demonstração do direito líquido e certo, indeferir a inicial.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso, adotar de ofício medidas saneadoras, e prover em parte o apelo, apenas para assentar o cabimento, em tese, do mandado de segurança, em face da abstrata possibilidade de demonstração sobre o exercício de

cargo técnico, independentemente da realização de instrução probatória. Por fundamentação diversa da adotada na origem, indeferir a inicial e extinguir o processo sem julgamento de mérito, na forma do artigo 10, segunda parte, da Lei 12.016/2009.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-669-08.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Maria Delmira dos Santos
Advogado	Antônio Marques de Andrade(OAB: 6263-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-677-09.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Francisca Rodrigues da Silva

Advogado Inêz Christina Marçal Romeiro
Bchara(OAB: 10599-N/DF)
Embargado v.acórdão
Embargado Kraft Foods Brasil Ltda
Advogado Marcelo Pimentel(OAB: 1565-A/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-678-30.2013.5.10.0010

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Recorrente Liliane Denise Guardiano
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB:
8583-N/DF)
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado James Corrêa Caldas(OAB: 13649-
N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora à gratificação de titulação, no percentual de 6% (inciso XI c/c parágrafo único do art. 37 da Lei nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde abril/2013 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS e honorários assistenciais. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as férias, horas extras e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas.

Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 3.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 60,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-684-52.2013.5.10.0005

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO
FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO
SANTOS RAMOS
Recorrente Rodrigo Pessoa de Carvalho
Advogado Júlio César Borges de Resende(OAB:
8583-N/DF)
Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental
do Distrito Federal
Advogado Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-
N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos seja contemporânea à vigência da lei. Recursos conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalva do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-688-83.2013.5.10.0007

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Sanoli Indústria e Comércio de Alimentação Ltda.
Advogado	Vitório Augusto de Fernandes Melo(OAB: 8415-N/DF)
Recorrido	Marineide Pereira Santos
Advogado	Heráclito Gomes de Santana(OAB: 15585-N/DF)

EMENTA: 1. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO. MOTIVAÇÃO FALTOSA PATRONAL. PROVA OBREIRA. EFEITOS. Comprovada nos autos a exigência de trabalho incompatível com a condição de saúde da obreira, além do rigor excessivo e violação da condição profissional ínsita ao contrato de trabalho, tais fatos ensejam a rescisão indireta pela obreira, à luz do artigo 483, "a" e "b", da CLT. 2. INTERVALO INTRAJORNADA. O artigo 71, §4.º, da CLT preconiza que a não concessão ou concessão parcial do intervalo intrajornada resulta o pagamento do intervalo correspondente, acrescido do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. Não comprovada pela autora a fruição irregular ou total ausência do intervalo intrajornada, afastada resta a respectiva obrigação pecuniária. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário patronal, e no mérito dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o

pagamento do intervalo intrajornada.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-696-69.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Cristiano Alves Amado
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto(OAB: 17318-N/DF)
Recorrido	Pigmento Construções e Reformas Ltda - Me
Advogado	Raimundo Borges Pereira(OAB: 8390-N/DF)
Recorrido	Creta Investimentos Imobiliários Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)

EMENTA: SALÁRIO. MORA. DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. O único atraso no pagamento de salários, quando da rescisão do contrato de emprego, por si só não é capaz de induzir ao reconhecimento do dano moral. Pretensão genérica, fundada em alegação de prejuízo interno sem causa, não rende ensejo ao seu acolhimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada e conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-702-55.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Luis Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 600211-N/DF)
Recorrido	Samuel dos Santos Freitas
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na

IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-712-26.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Raquel Alves Moreira
Advogado	Raíciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-N/DF)
Recorrido	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração da autora a gratificação de titulação no percentual de 11% (incisos VIII e X do art. 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde abril/2011 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as férias e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se à condenação o importe de R\$ 15.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 300,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-715-79.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro) - Recurso Adesivo
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Edilson Rodrigues Martins
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO PRINCIPAL CONHECIDO. ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO ADESIVAMENTE. Providos os embargos de declaração e conhecido o recurso ordinário principal, retoma-se, por conseguinte, a análise de admissibilidade do recurso ordinário interposto adesivamente. FGTS SOBRE PARCELA PAGA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362 DO TST. Nos presentes autos, o autor postula o recolhimento de FGTS incidente sobre os valores pagos durante o vínculo empregatício a título de auxílio alimentação. Não se trata, portanto, de caráter acessório a parcela também pleiteada em juízo e eventualmente prescrita. Incide à hipótese a Súmula nº 362 do Colendo. TST, ou seja, é trintenária a prescrição aplicável aos créditos de FGTS incidente sobre remuneração paga. Embargos de declaração conhecidos e providos. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso ordinário interposto pelo SERPRO e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-716-15.2013.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)
Recorrido	Camila Pinto da Silva
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Condor Consultoria e Administração Ltda - Epp

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da União parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-734-60.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	União (Senado Federal)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)
Recorrido	Josefa Maria da Silva
Advogado	Fabiano Feliciano Jerônimo(OAB: 19400-N/DF)
Recorrido	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	Carlita Rocha Brito(OAB: 1687-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhes parcial provimento para determinar a atualização do débito conforme os critérios da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do

Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento) 2013.

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-750-38.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Anselma da Aparecida Antonia da Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir a gratificação de titulação, reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras e FGTS, e honorários assistenciais. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, férias, horas extras e 13º salário, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 4.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 80,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Convocado Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-765-89.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes(OAB: 19467-N/DF)
Recorrido	Ruann Henrique Ribeiro de Mesquita
Advogado	Alexandre Corrêa Monteiro Vitória(OAB: 19794-N/DF)

EMENTA: AUDIÊNCIA. AUSÊNCIA. REVELIA. EFEITOS. 1. A revelia e suas consequências alçam as alegações do autor ao status de realidade processual, salvo nas hipóteses de confissão expressa do autor ou colisão entre o por ele alegado e a prova pré-constituída. 2. Emergindo a ausência de elementos hábeis a afastar a verossimilhança da versão obreira, é insubsistente a sua dispensa por justa causa.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e rejeitar a preliminar suscitada, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-766-17.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cafe do Sitio Industria e Comercio Ltda
Advogado	Adriana Barbosa de Castro(OAB: 28638-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Valteci Rodrigues da Silva
Advogado	Edna Maria Fernandes(OAB: 19958-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. Não se manifestando esse Colegiado sobre ponto relevante apontado pelas partes, forçoso acolherem-se os embargos de declaração a fim de sanar omissões. Embargos de declaração conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento apenas para sanar a omissão apontada no tocante ao teor do acordo judicial homologado, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido parcialmente o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira. Ressalvas da Desembargadora Elke Doris Just e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-783-31.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Alessandra Magalhães de Paula
Advogado	Nelson Alves Ferreira(OAB: 28308-N/DF)
Recorrido	Orion Serviços e Eventos Ltda
Advogado	Karla Santos Porto(OAB: 18986-N/DF)
Recorrido	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Dickson Argenta de Souza(OAB: 1492-N/DF)

EMENTA: 1. AÇÃO ANULATÓRIA. ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. A invalidação da decisão homologatória do acordo pelo MM. Juízo de origem esbarra nos efeitos da coisa julgada, só podendo, assim, ser desconstituído via ação rescisória, na estrita dicção dos arts. 485 do CPC c/c 831 da CLT e da Súmula n.º 259 do col. TST.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-785-96.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Edvaldo Costa Barreto Júnior(OAB: 1298-N/DF)
Recorrente	SEGREDO DE JUSTIÇA
Procurador	Alessandro Santos de Miranda(OAB: 708-N/DF)
Interessado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: SENTENÇA. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. Fundamental significa a construção de procedimento lógico, onde o juiz necessariamente exporá as razões de fato e de direito nas quais pautada a decisão. Observados tais parâmetros, não há falar no vício indigitado. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. LEGITIMIDADE ATIVA. DIREITOS COLETIVOS. Nos termos dos arts. 127, caput, 129 da CF; 83, III, da Lei Complementar 75/1993, está legitimado o Ministério Público do Trabalho para ajuizar ação civil pública para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, aí incluídos os individuais homogêneos, conforme a definição dada pelos incisos I, II e III do art. 81 do CDC. DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO. 1. O descumprimento de obrigações referentes à prevenção de riscos ambientais, tanto por parte do concedente, quanto do concessionário de serviço público, revela conduta prejudicial aos empregados, especialmente no tocante à sua saúde e segurança, além de ferir a ordem jurídica. 2. Aflorando da prática lesão a direitos transindividuais, emerge o dever de reparação genérica à sociedade pelos danos causados.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e no mérito desprover o interposto pelo Distrito federal, dando parcial provimento ao do Ministério Público do Trabalho, para elevar a indenização por dano moral coletivo devida pelo ente público para R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), além de modular a sua destinação, e ao da empresa, excluindo da condenação a multa imposta quando da oposição, pela parte, de embargos de declaração.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-787-68.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Alan Tiodosio de Campos
Advogado	Florisvaldo Teixeira de Souza Filho(OAB: 26839-N/DF)
Recorrido	Orion Serviços e Eventos Ltda
Recorrido	União (Ministério das Cidades)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)

EMENTA: EMENTA: ACORDO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. É pacífico na doutrina e na jurisprudência trabalhista que somente por ação rescisória é atacável o termo de conciliação previsto no parágrafo único do art. 831 da CLT (TST, Súmula nº 259). Recurso conhecido e desprovido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-791-06.2012.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Joao Paulo Oliveira Monteiro Lopes e Outros
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)
Embargado	Nadia Ramos Batista
Embargado	Fabio Souza dos Santos
Embargado	Thales Lima Duarte
Embargado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-813-21.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Luiz Alberto Mangabeira
Advogado	Tatiane Araujo Queiroz(OAB: 37188-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI DISTRITAL Nº 3.824/2006. EMPREGADOS DE EMPRESA PÚBLICA. A Lei Distrital nº 3.824/2006 instituiu a gratificação de titulação tanto para os servidores efetivos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, quanto para os ocupantes de empregos públicos (CF, art. 37, caput). No presente caso, embora já revogado o direito dos empregados públicos à tal gratificação, vejo que o reclamante cumpriu as exigências para a percepção do benefício à época em que ainda vigente a lei que o criou. Por essa

razão, faz jus o autor, na qualidade de empregado de empresa pública, à percepção da gratificação mesmo após as alterações havidas, desde que, é claro, a aquisição dos títulos não seja posterior à vigência da lei. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamante e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada a incorporar à remuneração do autor a gratificação de titulação no percentual de 10% (incisos X e XI c/c parágrafo único do art. 37 da Lei nº 3.824/2006), e a lhe pagar as parcelas vencidas desde março/2013 (mês subsequente à data do requerimento) e vincendas, além de reflexos sobre férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, adicional por tempo de serviço e FGTS. Incide contribuição previdenciária sobre os valores apurados para a gratificação de titulação, as férias, horas extras, 13º salário e adicional por tempo de serviço, ante a natureza salarial de tais parcelas. Invertido o ônus da sucumbência (Súmula nº 25/TST), arbitra-se à condenação o importe de R\$ 1.000,00 e fixam-se as custas processuais no valor de R\$ 20,00 a cargo da reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-851-67.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Arnaldo Nobrega Coimbra
Advogado	Janaina Ferreira Passos(OAB: 33976-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARTS. 897-A DA CLT E 535 DO CPC. DEFEITOS. INDICAÇÃO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA. NÃO CONHECIMENTO. A indicação dos defeitos previstos nos arts. 897-A da CLT e 535 do CPC se constitui em pressuposto extrínseco de admissibilidade dos embargos de declaração, resultando, de sua ausência, a impossibilidade de se conhecer dos declaratórios opostos. Embargos de declaração não conhecidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-851-30.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)
Recorrido	Helio Leite da Silva
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910 -N/DF)
Recorrido	Sociplan Engenharia Ltda/ Banco do Brasil S/A

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer em parte o recurso ordinário interposto pelo segundo Reclamado (Banco do Brasil S/A), rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto

do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-855-51.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Agravante	Deusdedith Lopes Dias
Advogado	Leandro J.C. de Mello(OAB: 3683-B/TO)
Agravado	Penery Mineração Ltda
Advogado	Marcus Vinicius Labre Lemos de Freitas(OAB: 14282-N/GO)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. PRECLUSÃO. Mostra-se preclusa a pretensão do exequente para que seja refeita a conta de liquidação, haja vista que, tão logo homologados os cálculos, foi concedida vista às partes, oportunidade em que concordou expressamente com o valor apurado pela d. Contadoria. Agravo de petição conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data de julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-857-48.2010.5.10.0016

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante Raimundo Erivaldo Saldanha Nunes
Advogado Leonardo Miranda Santana(OAB: 14196-X/DF)
Agravado Caixa Economica Federal
Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 89506-N/MG)

EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. REFLEXOS DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO EM HORAS EXTRAS PLEITEADAS EM OUTRA AÇÃO. Os cálculos de liquidação devem observar estritamente os comandos do título executivo de modo a preservar o devido processo legal (CF, art. 5º, XXXVI e LIV). Não integram a coisa julgada formada nestes autos os reflexos do auxílio alimentação, cuja natureza salarial foi reconhecida, em horas extras pleiteadas em outra reclamação trabalhista. Agravo conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-880-29.2012.5.10.0014

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Iris Jose Ferreira
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrente Viação Pioneira Ltda (Recurso Adesivo)
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: DANO MORAL. VALOR DA INDENIZAÇÃO (RECURSOS PATRONAL E OBREIRO). A indenização por danos morais deve ser arbitrada de acordo com, entre outros fatores, a gravidade da falta, a intensidade e a repercussão da ofensa, a condição social da vítima, a possibilidade de superação física ou psicológica da lesão e a capacidade econômica do ofensor. O quantum fixado deve, ainda, oferecer ao lesado compensação que possa atenuar o seu sofrimento e importar em montante razoável do patrimônio do ofensor que o desestimule de persistir na conduta

ilícita, além de servir como exemplo aos demais empregadores para que não trilhem no mesmo caminho do agressor, razão por que, considerando-se as peculiaridades verificadas no caso concreto, impõe-se a majoração do valor arbitrado na origem a tal título. HONORÁRIOS DA PERÍCIA MÉDICA. PAGAMENTO. RESPONSABILIDADE DO RECLAMANTE. INDEVIDA (RECURSO PATRONAL). o art. 790-B da CLT prevê que a "responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (...)" e, na hipótese em exame, foi a reclamada, que, assim, responde integralmente pelos honorários periciais. HONORÁRIOS PERICIAIS. VALOR ARBITRADO. REDUÇÃO. INDEVIDA (RECURSO PATRONAL). Não tendo a reclamada logrado demonstrar a incorreção do valor fixado na origem quanto aos honorários periciais, não há falar em sua redução. Recurso ordinário do reclamante parcialmente conhecido e provido. Recurso adesivo patronal conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, mas de forma parcial o do obreiro, e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar provimento ao recurso do reclamante para majorar a indenização por danos morais, arbitrando-a no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Diante do provimento do recurso obreiro, arbitra-se novo valor à condenação, fixando-a em 70.000,00, sendo as custas processuais no importe de R\$1.400,00, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna quanto ao valor da indenização.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-904-45.2012.5.10.0018

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Wanderlan Souza da Silva
Advogado Carmen Soares Martins Jancoski(OAB: 7165-N/DF)
Recorrido Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda
Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-X/DF)

EMENTA: LAUDO PERICIAL. PROVA DE INSALUBRIDADE. NR-15. AGENTES QUÍMICOS. HIDROCARBONETOS. UTILIZAÇÃO. ADICIONAL. GRAU MÉDIO. A verificação das condições danosas de trabalho experimentadas pelo reclamante dá-se por intermédio

de perícia técnica (artigo 195 da CLT). Conquanto o magistrado não esteja adstrito ao laudo pericial, necessário haver outros elementos aptos a desconstituí-lo. Assim, e tendo em vista que a prova pericial produzida conclui pelo labor em condições de insalubridade, sem que tenha havido nenhum elemento a elidi-la, é devido o adicional de insalubridade, nos termos da NR n.º 15, aprovada pela Portaria n.º 3.214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-906-23.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Gleiston Nogueira Lemes
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-916-23.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)
Embargante	Wilson Kiyoshi Nishimura
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Vinicius Messias Ferreira(OAB: 28785-N/DF)

EMENTA: ED. PREVI. ART. 28 DO PLANO DE BENEFÍCIOS. REFORMA DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. OBSCURIDADE. NÃO EXISTENTES. Não há obscuridade alguma quanto ao ponto, pois, ao contrário do que quer fazer crer a embargante, observando o acórdão que o limite teto previsto no art. 28 do plano de benefícios trata-se de limite imposto ao cálculo para incidência da contribuição pelo associado, apenas confirma o entendimento do juízo a quo. ED. RECLAMANTE. PRESCRIÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há que se falar em omissão, quando a prestação jurisdicional foi clara e efetiva, explicitando o Colegiado as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimentos, nos termos do voto do Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ReeNecRO-952-16.2012.5.10.0014**

Relator Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente União (Ministério do Trabalho)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça(OAB: 1375-N/DF)
 Recorrido Sind. dos Motoristas, Ajud. de Motoristas, Tratoristas, Op. de Maquinas Automotivas e Op. de Empilhadeiras de P. Ferreira e Regiao - Sinditransportes
 Advogado Renato Pironi Silva(OAB: 274188-N/SP)

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ALTERAÇÃO DOS DADOS CADASTRAIS DO SINDICATO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CONCESSÃO PARCIAL DA SEGURANÇA. A Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, tem por objetivo resguardar os direitos dos administrados e garantir a transparência na atuação administrativa, com "observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados" (art. 2º, inc. VIII). A nota técnica impugnada padece dos vícios descritos na decisão recorrida, uma vez que o reexame de ofício dos dados cadastrais do impetrante alterou situação jurídica já estabelecida, sem se ater aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Mantida a decisão recorrida que concedeu em parte a segurança para que seja restaurado o status quo e reiniciado o procedimento de retificação dos dados cadastrais, resguardada a oportunidade de manifestação da entidade sindical.

Recurso ordinário da União parcialmente conhecido e desprovido.

Remessa oficial conhecida e desprovida.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão, e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da União e da remessa oficial para, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-973-22.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Espobras - Construção e Incorporação Ltda.
 Advogado Isabela Braga Pompílio(OAB: 14234-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Ana Raquel Giestas Nogueira Vale

Advogado Jackeline Guimarães Santos(OAB: 23694-N/DF)
 Embargado Poli Casa Solução Brasil Ltda
 Advogado Márcio Gouvêa Couri(OAB: 24582-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1004-51.2012.5.10.0001**

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Nassara Maria Vieira de Queiroz Brito
 Advogado Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO EXISTENTES. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão

realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1008-51.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Cesar Ribeiro
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Recorrido	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A aparente revogação da clientela original da Lei nº 3.824/2006, pelo art. 7º da Lei nº 3.881/2006, não produziu efeitos jurídicos, pois ele foi suspenso em sede de medida cautelar em ação direta de inconstitucionalidade, sendo posteriormente revogado pela Lei nº 4.426/2009. Nesse cenário, não há falar na prescrição total suscitada pela empresa, incidindo à espécie a parte final da Súmula 294 do TST, até a efetiva revogação da norma que estabeleceu o direito. GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. CLIENTELA. ALTERAÇÃO. DIREITO ADQUIRIDO. LIMITES. 1. A gratificação de titulação, prevista na redação original do artigo 37 da Lei Distrital nº 3.824/2006, abrange em sua clientela todos os ocupantes de emprego público no Distrito Federal, aí incluídos os empregados das sociedades de economia mista. 2. A posterior alteração da norma pela Lei Distrital nº 3.881/2006, que foi apenas topográfica, não produz o efeito de alterar o grupo passível de receber o benefício, inclusive em virtude de sua suspensão até a definitiva revogação. 3. O advento da Lei Distrital nº 4.426/2009, por sua vez, não afasta o direito em relação àqueles empregados que ostentavam, à época da vigência da regra, todos os requisitos para a percepção da verba.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio

Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de titulação e reflexos, além dos honorários assistenciais.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1057-05.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Jeane Carvalho de Araujo Colares(OAB: 1882-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: 1. ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE E MERECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. A Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, estabelece, em seu art. 6.º que a anistia somente gerará efeitos financeiros a partir do efetivo retorno do empregado anistiado à atividade, vedando a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo. A Lei referida, diga-se, apenas assegura a readmissão do empregado anistiado no cargo ou emprego anteriormente ocupado ou, quando for o caso, naquele resultante da respectiva transformação (art. 2º). Portanto, as pretendidas promoções são indevidas. Nesse mesmo sentido é a inteligência da Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 56 da SBDI -1 do col. TST.

2. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1060-02.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado	Cleiverci Godoi Rodrigues(OAB: 23460 -N/DF)
Recorrente	Ana Maria da Silva
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA INTEMPESTIVO. Nos termos do art. 895, "a", da CLT cabe recurso ordinário no prazo peremptório de 8 dias. Não comporta juízo positivo de admissibilidade o apelo interposto após o decurso de tal prazo. RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO PRINCIPAL. CONSEQUÊNCIAS. A teor da orientação contida no inciso III do artigo 500 do CPC, o não conhecimento do recurso principal implica idêntica sorte ao recurso adesivamente interposto. Recursos da reclamada e da reclamante não conhecidos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos recursos interpostos, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1139-27.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Francisco Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750 -A/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jose Adriano Monteiro dos Santos
Advogado	Léo Rocha Miranda(OAB: 10889-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos postulados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1143-49.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Andrea Gomes Alves dos Santos e Outra
Advogado	Tatyana Marques Santos Dé Carli(OAB: 19590-N/DF)
Embargante	Rita Maria Pereira Rodrigues
Embargado	v. acórdão
Embargado	União (Ministério da Defesa)
Procurador	Priscila Bessa Rodrigues(OAB: 121212 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos possíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e mérito dar-lhe parcial provimento, apenas para prestar os cabíveis esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1143-66.2013.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Perola Kottler Burman
Advogado	Mônica Oliveira de Lacerda Abreu(OAB: 27211-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Polyana Santana Moraes(OAB: 34895-N/DF)

EMENTA: AÇÃO. CONDIÇÕES. POSSIBILIDADE JURÍDICA. LITISPENDÊNCIA. EFEITOS. A tentativa da instauração de nova relação processual, materialmente idêntica, quando anteriormente ela fora extinta porque reconhecido o instituto da litispendência, encontra óbice no art. 268, caput, do CPC. O contexto impõe a extinção deste processo, na forma de seu art. 267, inciso VI.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1165-68.2011.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Arisfran da Rocha Lemos
Advogado	Geraldo Antônio de Castro(OAB: 15639-N/DF)
Recorrido	União Centro Oeste Brasileira da Igreja Adventista do Setimo Dia
Advogado	Ricardo Laerte Gentil Junior(OAB: 22253-X/DF)

EMENTA: ACIDENTE DO TRABALHO. DOENÇA OCUPACIONAL. INEXISTÊNCIA. Não estando comprovado o nexo de causalidade entre a enfermidade que acometeu a empregada e o trabalho por ela exercido dentro da empresa, não há de se falar em doença ocupacional. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1171-11.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	União (Senado Federal)

Procurador	Clysses Adelina H. de Noronha(OAB: 5211-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Alaor Cassimiro Penha
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO-OCORRÊNCIA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Com base em suposto vício imputado a este Colegiado, o que pretende a embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que não é tolerável em sede de embargos declaratórios. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1180-70.2012.5.10.0020

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	União (Senado Federal)
Advogado	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 35780-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Adenilson de Sousa Braz
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Embargado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1184-90.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho(OAB: 1172-N/DF)
Agravado	Expedito Dias Pães Landim
Advogado	Luiz Paulo Ferreira(OAB: 7573-N/DF)
Agravado	Contrat Administração Empresarial Ltda
Agravado	Paulo Deibson Batista Pires
Agravado	Carlos Otavio Lacerda

EMENTA: 1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do § 5.º do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência n.º 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1195-90.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador	Mauricio Rovigatti Leiva(OAB: 1473-N/DF)
Recorrido	Gilvan Ferreira dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1220-61.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Soraia Bonfim Porto
Advogado	Aldêmio Ogliari(OAB: 4373-N/DF)
Recorrente	Naju Distribuidora de Veiculos Ltda
Advogado	Hermano Camargo Júnior(OAB: 7690-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: GRAVIDEZ. ESTABILIDADE. Não comprovado nos autos

que ao tempo da rescisão contratual a autora encontrava-se grávida, impede-se o reconhecimento da estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do artigo 10 do ADCT. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 62, II, DA CLT. PROVA DA FIDÚCIA. "As funções de confiança seriam aquelas cujo exercício colocasse em jogo a própria existência da empresa, seus interesses fundamentais, sua segurança e a ordem essencial ao desenvolvimento de sua atividade"(jurista MARIO DE LA CUEVA), situação a qual não se desincumbiu a reclamada de comprovar. TERMO DE RESCISÃO. DESCONTOS INDEVIDOS. ADIANTAMENTO DE SALÁRIO. Existindo prova do fato gerador dos descontos salariais, mostra-se lícita a dedução salarial de tais valores, contudo respeitado o limite previsto no art. 477, § 5º, da CLT. Recurso da reclamante conhecido e não provido. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter o desconto nas verbas rescisórias devidas, mas apenas no montante de R\$ 2.150,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1265-83.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luciana Francisca dos Santos
Advogado	Vivian Teodoro de Sousa(OAB: 30087-X/DF)
Embargado	Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda. - Me

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. ART. 100 DA CF. PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA. NON REFORMATIO IN PEJUS. Tendo em vista que o juízo a quo concedeu à ECT as prerrogativas da Fazenda Pública com

aplicação do art. 100 da CF, determina-se a exclusão do parágrafo (do acórdão) que inaplicava o referido artigo à ECT, a fim de se evitar a máxima non reformatio in pejus. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para excluir do acórdão o parágrafo que inaplicava o art. 100 da CF à ECT (4ª parágrafo da fl. 202-v), tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1273-15.2011.5.10.0005

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Lauro Vieira Melo Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência de vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1274-45.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Jessika de Souza Gregorio
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)
Embargado	Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Claudio Moreira dos Santos(OAB: 14384-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1286-35.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Lojas Renner S/A
Advogado	Júlio César Goulart Lanes(OAB: 29745-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Eduardo Jorge da Silva
Advogado	Ícaro Policarpo Soares Peres(OAB: 28607-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios indigitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1349-97.2011.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Maisi Cristina Dutra Morais
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patachi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Verificada a omissão apontada pela embargante, impõe-se o provimento dos embargos de declaração para, sanando a omissão verificada, imprimir efeito modificativo ao julgado. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, definir que as horas extras deferidas referem-se ao período de 18.11.2004 (marco prescricional) a 30.6.2011 (data da aposentadoria) e para determinar que no cálculo das horas extras sejam incluídas na base de cálculo as verbas relativas às diferenças salariais decorrentes da substituição no cargo de Gerente CT A REND, desde que comprovado o recebimento em sede de liquidação, por meio dos relatórios de comissões exercidas pela autora e pelos contracheques respectivos. Mantém-se o valor da condenação porquanto condizente com os termos da presente decisão, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira e do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1356-55.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Construtora Tenda S/A

Advogado	João Carlos Lopes Pacheco(OAB: 112899-N/RJ)
Recorrente	Petterson Antonio Luizon (Recurso Adesivo)
Advogado	Gilvan Alves Anastácio(OAB: 14442-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. PROVA. ÔNUS. DIFERENÇAS SALARIAIS. Alegado o exercício de funções diversas daquelas objeto do contrato, as quais eram contempladas com padrão remuneratório mais elevado, incumbe ao autor demonstrá-lo. Satisfeito o encargo, são devidas as diferenças salariais postuladas.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, não admitir o recurso adesivo do reclamante, conhecer, em parte, do interposto pela empresa e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar a r. sentença à Súmula 381 do TST.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1359-55.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Fundação Zerbini
Advogado	Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Lucitania Domingues do Espírito Santo
Advogado	Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Embargado	Distrito Federal
Procurador	Cláudio Rocha Santos(OAB: 1326-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, dada a ausência dos vícios suscitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1372-70.2011.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	José Rodrigues Evangelista
Advogado	Deolindo José de Freitas Júnior(OAB: 23399-N/DF)
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda
Recorrido	Telecomunicações Brasileiras Sa Telebras
Advogado	Cirineu Roberto Pedroso(OAB: 1675-A/DF)

EMENTA: REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei nº 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). MULTA CONVENCIONAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. POSSIBILIDADE. Verificando-se que o prazo legal previsto para o acerto rescisório foi desrespeitado pela 1ª reclamada, tenho que incide no caso o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 384, item II, do Tribunal Superior do Trabalho, por analogia, aplicando-se a multa por descumprimento de obrigação prevista em lei, acordada na CCT acostada, mesmo que a norma coletiva seja mera repetição de texto legal. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, os documentos acostados às fls. 150, 152, 165, 268, 269, por exemplo, revelam que, ao final do contrato, a prestadora já não vinha cumprindo regularmente parte das obrigações trabalhistas, tanto que, nessas oportunidades, a situação foi regularizada diretamente pela segunda reclamada. Ao terceirizar serviços, o tomador responsabiliza-se pela idoneidade da empresa contratada, de modo a garantir aos empregados de cuja mão de obra se beneficiou o adimplemento das verbas devidas também por ocasião da rescisão contratual. In casu, poderia a segunda reclamada ter-se valido do seguro-garantia para assegurar aos empregados da Federal Serviços Gerais Ltda a total satisfação dos seus créditos. Porém, não o fez. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para

deferir ao reclamante a multa integral de 40% sobre o FGTS, condenar a primeira reclamada, ainda, ao pagamento da multa prevista na cláusula convencional nº 22, limitada, porém, ao valor da obrigação principal e para reconhecer a responsabilidade subsidiária da administração pública, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1391-82.2011.5.10.0007

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Geralda Anaide da Silva
Advogado	Luciana Cypreste Santos(OAB: 33620-N/DF)
Recorrente	Dinamica Administração, Serviços e Obras Ltda
Advogado	Marco Aurélio Mansur(OAB: 10808-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Josué Pinheiro de Mendonça(OAB: 5592-N/DF)

EMENTA: ACIDENTE DE TRABALHO. DANOS MORAIS E MATERIAIS EXISTENTES. INDENIZAÇÕES DEVIDAS. No acidente de trabalho em questão, estão presentes: o dano sofrido pelo trabalhador; a conduta culposa da reclamada e o nexo de causalidade entre o dano e a conduta, descritos, ou seja, há no caso concreto todas as condições necessárias para a responsabilização civil daquela pela reparação dos danos sofridos pela recorrente. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Considerando não existir prova apta a infirmar a conclusão do laudo pericial no sentido de que a reclamante laborava em condições insalubres em todo o período, impõe-se sua manutenção, com o direito da obreira ao recebimento do adicional respectivo. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindi o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso da reclamante conhecido e provido. Recurso da primeira reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Distrito Federal; conhecer do recurso da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1392-15.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	Victor Russomano Júnior(OAB: 3609-A/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Ronie France Galeno dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a retificação de erro material e a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1430-12.2012.5.10.0018

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sandra Batista do Nascimento Alves
Advogado	Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva(OAB: 18787-N/DF)
Recorrido	Fic Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	Arnor Serafim Júnior(OAB: 79797-N/SP)

EMENTA: NULIDADE DA SENTENÇA. PROVA TESTEMUNHAL. INDEFERIMENTO. CERCEIO DE DEFESA. O artigo 400, inciso II, do CPC, dispõe que o juiz indeferirá a inquirição de testemunhas sobre fatos que puderem ser provados só por documento ou por exame pericial. Afastado pela expert o ventilado nexos causal e culpa patronal, vez que inexistente ligação ou decorrência das moléstias com a atividade laboral, o indeferimento de oitiva de testemunhas, por meio das quais a recorrente pretendia comprovar questão já solucionada nos autos, não constitui cerceamento de defesa. DANO MORAL. CONSTITUIÇÃO. AUSÊNCIA. Afastada a causa laborativa como fator motivador de eleitas doenças adquiridas, e, por conseguinte, qualquer culpa patronal, não há que se falar em dano moral decorrente da implementação do trabalho ou em razão deste.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1441-56.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Ronald Jose de Castro Tito Filho
Advogado	Renata Vieira Fonseca(OAB: 15048-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1445-60.2011.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Banco Nordeste do Brasil S/A
Advogado	Daniel Souza Volpe(OAB: 30967-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Helena Roraima Iracema Cavalcante Leite
Advogado	Maria do Espírito Santo Bezerra de Souza(OAB: 4683-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. Merecem parcial provimento os embargos declaratórios para se prestar esclarecimentos quando se vislumbrar oportuno à plena entrega da prestação jurisdicional. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. Retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para se prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1449-54.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Melissa Lima Campos Cançado

Advogado Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Banco Bradesco Sa
Advogado Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Embargado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)
Embargado Bradesco Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado Raimundo Helder Pinheiro Júnior(OAB: 72198-N/RJ)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em razão da ausência do vício suscitado pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1475-67.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado Marco Fridolin Sommer dos Santos(OAB: 27299-N/DF)
Recorrido Cristina Lino Coelho
Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. A conclusão sobre a existência de condições insalubres no local de trabalho deve vir fundada em elementos de ordem técnica. Aliás, neste aspecto repousa a necessidade da prova determinada em lei (CLT, art. 195, § 2º). Ainda que o juiz não esteja vinculado à conclusão do expert, na hipótese em exame ela deve prevalecer, pela ausência de elementos aptos a infirmá-la.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1495-04.2012.5.10.0019

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Fundação Zerbini
Advogado Esdras Gomes Aguiar(OAB: 234639-N/SP)
Embargado v.acórdão
Embargado Nara Aparecida Rodrigues Pereira Viegas
Advogado Aldo Barboza Albuquerque Junior(OAB: 29407-N/GO)
Embargado Distrito Federal
Procurador Edvaldo Nilo de Almeida(OAB: 29502-N/DF)

EMENTA: OMISSÃO. PREQUESTIONAMENTO. A interposição dos embargos de declaração, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 897-A da CLT. Mostrando-se completa e efetiva a prestação jurisdicional, não há de se falar em omissão e, por conseguinte, em prequestionamento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador João Amílcar.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1500-80.2012.5.10.0001

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido Wilson Silvestre da Costa
Advogado Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744-N/DF)
Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA UNIÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. PREASSINALAÇÃO. A CCT que desobriga os vigilantes de registrarem o intervalo intrajornada não esvazia o direito, apenas

disciplina a previsão já contida no parágrafo 2º do art. 74 da CLT à categoria, no sentido de que os horários de entrada e saída devem ser registrados pelo próprio trabalhador, mas o intervalo intrajornada pode ser pré-assinalado pelo empregador. Não tendo a reclamada sequer juntado aos autos os controles de frequência com a pré-assinalação do intervalo, a ela incumbe o ônus da prova quanto ao efetivo gozo do intervalo, na forma da Súmula nº 338 do Colendo TST. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1517-62.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Carla Caldas Rodrigues
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: EMENTA: RECURSO DA RECLAMANTE: FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanhamento o entendimento

majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada. RECURSO DO RECLAMADO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recursos conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, quanto ao recurso da segunda reclamada FUB, negar-lhe provimento; quanto ao recurso da reclamante, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1519-94.2010.5.10.0021

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Mariana Oliveira Kmofel(OAB: 25200-N/DF)

Agravado Maura de Fátima Fernandes de Oliveira
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À PREVI. JUROS DE MORA. IMPOSTO DE RENDA. Correta está a apuração dos juros de mora em cálculo apresentado pela exequente, pois se mostra em consonância aos comandos da coisa julgada. METODOLOGIA APLICADA NOS CÁLCULOS RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do col. TST, não se conhece de tópico do recurso que não ataca os fundamentos da decisão cuja reforma se pretende, nos termos em que fora proposta. Agravo de petição parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília DF, 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1522-11.2012.5.10.0011

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante CP - Promotora de Vendas S.A.
Advogado Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: 149394-N/SP)
Embargado v. acórdão
Embargado Guilherme Rosa de Moraes
Advogado Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Embargado BV Financeira S.A Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado Alexandre de Almeida Cardoso(OAB: 149394-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para retificar erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material quanto ao nome da testemunha citada à fl. 400.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1528-45.2012.5.10.0002

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado v. acórdão
Embargado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado Olieze Maria Duarte Fundao
Advogado Paolo Ricardo Dias Fernandes(OAB: 19999-N/DF)
Embargado Viplan Viação Planalto Limitada e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado Rapido Brasília Transportes e Turismo Ltda e Outra
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado Expresso Riacho Grande Ltda. e Outro
Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado Expresso Sao Jose Ltda
Advogado Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado Viação Satélite Ltda. e Outras
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado Viação Planeta Ltda.
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado Viação Pioneira Ltda
Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado Viação Pioneira Ltda
Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado Distrito Federal

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FÁCIL. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURADO. A embargante se insurge quanto ao próprio entendimento esposado por este colegiado, pretendendo a rediscussão de fatos e provas, objetivo vedado em sede de embargos de declaração.

INDENIZAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Verificada a ocorrência de omissão quanto à indenização por litigância de má-fé, merecem provimento os declaratórios a fim de, sanando-se o vício, examinar-se o apelo patronal interposto em caráter complementar. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, sanando a omissão, afastar também a indenização por litigância de má-fé, mantendo o dispositivo quanto ao parcial provimento do recurso da Fácil, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1530-15.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	DFTRANS
Procurador	Claudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Renata Canedo Sampaio
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Embargado	Expresso Sao Jose Ltda. e Outro
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima(OAB: 12624-N/DF)
Embargado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda. e Outra
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)
Embargado	Rápido Veneza Ltda
Embargado	Expresso Riacho Grande Ltda.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. O inconformismo com o resultado do julgamento é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. ERRO MATERIAL. A teor do art. 897-A da CLT, os embargos de

declaração visam à correção de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Configurados erro material e omissão, os embargos devem ser acolhidos para sanar os vícios existentes. Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos para sanar erro material.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir erro material, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1531-97.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Facil - Brasília Transporte Integrado
Advogado	André Puppin Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTrans
Advogado	Cláudio Rocha Santos(OAB: 29140-N/DF)
Embargado	Edivan Lucas Coelho
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Embargado	Viplan Viação Planalto Limitada e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viação Satelite Ltda e Outras
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Embargado	Viação Planeta Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Cidade Brasília
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Embargado	Viação Pioneira Ltda
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos cabíveis esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1533-58.2012.5.10.0005

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Ednilson Almeida Rios
Advogado	Rafael Albernaz(OAB: 35011-N/DF)
Recorrido	5 Estrelas Sistema de Segurança Ltda
Advogado	Donne Pisco(OAB: 22812-N/DF)
Recorrido	Global Village Telecom Ltda. (Gvt)
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)

EMENTA: 1. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE. NÃO-CONTRATAÇÃO PELA SUCESSORA. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA. JUSTO MOTIVO. Nula se revela a cláusula convencional coletiva que pretende impor à empresa sucessora na prestação de serviços perante a tomadora a contratação de empregados da empresa sucedida, quando ausentes os elementos volitivos da formação da relação de emprego.

Ainda que se reconheça efeito à diretriz convencional, lícita se revela a não-contratação do empregado, pela empresa sucessora na prestação de serviços, quando evidenciada a real impossibilidade de manutenção no emprego, materializada na recusa do tomador no reaproveitamento do obreiro, a qual foi devidamente comunicada aos sindicatos convenientes, nos moldes da cláusula convencional. 2. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl.

retro), aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1542-87.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Assemp Gestão Empresarial Ltda - Epp
Advogado	Edson de Moraes Peludo(OAB: 22800-N/DF)
Recorrido	Lucineia de Souza Maciel
Advogado	Francisco José dos Santos Miranda(OAB: 4989-N/DF)
Recorrido	Banco do Brasil Sa
Advogado	Louise Rainer Pereira Gionédís(OAB: 8123-N/PR)

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário porque deserto, nos termos do voto do Desembargador Relator. Obs.: O Representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento)

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1574-80.2012.5.10.0019

Relator	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Anderson Luiz Ribeiro Vitorino
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: ASSÉDIO MORAL. Não há elementos nos autos que permitam concluir pela ocorrência de violência psicológica caracterizadora de assédio moral contra o reclamante. Correto, pois, o indeferimento do pedido de indenização por assédio moral, nos termos do exame probatório realizado pela juíza sentenciante.

Recurso ordinário do reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão e

conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Vencido o Desembargador Mário Macedo F. Caron, nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 6 de Novembro de 2013.

Assinado digitalmente

ELKE DORIS JUST

Desembargadora Relatora Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1596-53.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Cimeria Gomes de Sousa
Advogado	Ozias Rodrigues de Oliveira(OAB: 37175-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. JUROS DE MORA. ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/1997. FAZENDA PÚBLICA CONDENADA SUBSIDIARIAMENTE. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme os critérios da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1609-70.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional - Iphan
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Claudia America de Freitas
Advogado	Ana Shirley Pereira da Silva(OAB: 37196-N/DF)
Recorrido	A4 Serviços Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Pelos documentos juntados, verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. Rescindiu o contrato administrativo firmado com a primeira reclamada e buscou minimizar os efeitos da rescisão, porém, no curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pelo IPHAN, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista

do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer o recurso interposto pelo 2º Reclamado (IPHAN), rejeitar a preliminar arguida e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento do recurso do IPHAN para determinar a atualização débito conforme os critérios da Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução ao devedor subsidiário, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator nos termos do voto que fará juntar.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-1619-82.2010.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Economica Federal
Advogado	Estefânia Gonçalves Barbosa Colmanetti(OAB: 13158-N/DF)
Agravado	Helenita Assis D Arisbo
Advogado	José Alberto de Albuquerque Pereira(OAB: 4768-N/AL)

EMENTA: HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. INCIDÊNCIA REFLEXA. COISA JULGADA. Verificada a incorreção dos cálculos confeccionados pela executada, porquanto em desacordo com a título judicial relativamente aos parâmetros para o cálculo das horas extras deferidas, correta a decisão que determinou a retificação da conta apresentada. Agravo de petição conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1646-67.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fausto Osorio Alcalde Junior
Advogado	Silvio de Jesus Pereira(OAB: 14684-N/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Carla Beatriz Hamu Cherulli(OAB: 17041-N/DF)

EMENTA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. REAJUSTE SALARIAL POR CRITÉRIO DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. PRESCRIÇÃO. Pelo princípio da actio nata, a pretensão de se reclamar judicialmente o cumprimento da obrigação surge no exato momento em que violado o direito postulado. Nesse contexto, pleiteando o reclamante reajustes salariais decorrentes do critério de promoção por merecimento, alterado pelo empregador quase 15 anos antes de deduzida a pretensão em Juízo, aplica-se ao caso a prescrição total, nos moldes do entendimento constante da Súmula nº 294 do TST. Recurso conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1658-61.2010.5.10.0016

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Davi Ferreira Borges
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Aline Patatchi(OAB: 34145-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. SUPOSTO EQUÍVOCO NA ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS.

Eventual equívoco do órgão julgador no tocante à análise dos pressupostos intrínsecos do recurso não dá ensejo à interposição de embargos de declaração; tal possibilidade limita-se à hipótese de erro manifesto na apreciação dos pressupostos extrínsecos, quais sejam, tempestividade, preparo e regularidade de representação processual. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE. Não há de se falar em vício a macular o julgado se a decisão apresenta-se clara e efetiva, expondo o Colegiado de forma expressa as razões do seu convencimento. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I - DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 15 de fevereiro de 2012(data do julgamento).

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 15 de Fevereiro de 2012 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1658-08.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Recorrido	Priscila de Ivanilde Fraga Muniz
Advogado	Francisco Pereira Serpa(OAB: 7437-N/DF)
Recorrido	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Advogado	Rafael Araújo Pinheiro Nogueira(OAB: 20374-N/CE)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas

previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela ECT, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1680-90.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Francisco Modesto Ferreira Filho
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ESCLARECIMENTOS. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. Não há falar em omissão quando a prestação jurisdicional foi entregue mediante decisão suficientemente fundamentada. Embargos de Declaração conhecidos e parcialmente providos apenas para prestar esclarecimentos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília DF, 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1686-05.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
Advogado	Vaneska Gomes(OAB: 3932-A/TO)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Dimaura Pereira da Silva
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa(OAB: 2507-N/TO)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ERRO PROCEDIMENTAL. MANIFESTO EQUÍVOCO QUANTO AOS PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS DO RECURSO. EFEITO MODIFICATIVO. Demonstrada que a intempestividade reconhecida em relação ao recurso ordinário da reclamada decorreu de erro procedimental promovido pelo Juízo originário quanto a aposição da data de prolação da sentença, impõe-se o provimento dos embargos declaratórios pelo permissivo do manifesto equívoco quanto aos pressupostos extrínsecos do recurso (CLT, art. 897-A) para, em efeito modificativo, admitir o apelo patronal. RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Diante da ausência de elementos aptos a infirmar o laudo apresentado pelo perito judicial, impõe-se a prevalência da prova produzida no sentido de que a reclamante executava seu labor em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, fazendo jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, conforme Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/1978, que regulamenta a Lei nº 6.514/1077. Embargos de declaração conhecidos e providos. Recurso ordinário conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e dar-lhes provimento para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1720-63.2012.5.10.0006

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado	Pedro Martins Filho(OAB: 9158-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Damivam Ferreira de Brito
Advogado	Marco Antônio Vaz(OAB: 29516-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	Maurício Costa Pitanga Maia(OAB: 22572-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. Não há de se falar em omissão quando a matéria supostamente omissa não foi julgada pela instância de origem nem trazida pela parte em sede de recurso ordinário. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1739-70.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Ludimila Viana Barbosa(OAB: 23036-N/DF)
Recorrido	Glauco Braga Dias
Advogado	Paulo Roberto Alves da Silva(OAB: 27473-N/DF)

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele biennial ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito. HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem

fidúcia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do Colendo TST). DIVISOR. Conforme a diretriz contida na alínea "a" do item I da Súmula nº 124 do col. TST, deve ser utilizado o divisor 150 para o cálculo das horas extras do bancário, tendo em vista a previsão em normas coletivas no sentido de que as horas extras prestadas durante a semana refletirão nos repouso remunerados, inclusive em sábados e feriados. COMPENSAÇÃO. A Eg. 2ª Turma entende que no cálculo das 7ª e 8ª horas do bancário como extra deve ser compensado o valor da diferença entre as gratificações de função pagas com opção de jornada de 8 e 6 horas. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, com ressalvas, a dedução da diferença entre a gratificação decorrente da jornada de 8 horas e 6 horas, mantido o valor da condenação arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1761-21.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrido	Marcus Davi Correa
Advogado	Joaquim Lima Ribeiro(OAB: 7131-N/DF)

EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE AERONAVES. ÁREA DE RISCO. A área de risco, na hipótese de abastecimento de aeronaves, não compreende somente os 7,5 metros fixados no item "q" do anexo II da NR 16, mas "toda a área de operação", tal como define o item "g" da mesma norma regulamentar. Neste passo, laborando o reclamante a uma distância de 10 metros, devido o adicional de periculosidade. HONORÁRIOS PERICIAIS. Não tendo a reclamada logrado demonstrar a incorreção do valor fixado na origem, a título de honorários periciais, não há falar em sua alteração. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1770-53.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Wal Mart Brasil Ltda
Advogado	Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
Embargado	v. acórdão
Embargado	Jamila Batista de Souza
Advogado	José Augusto Santos da Conceição(OAB: 34126-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Providos, para suprir omissão apontada pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e no mérito dar-lhes provimento, para determinar a observância da orientação da Súmula 439 do TST na atualização da parcela deferida a título da indenização por dano moral.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1794-96.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

Recorrido Marcos Cesar Pereira
Advogado Antônio Marques da Silva(OAB: 20599-N/DF)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, por maioria, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Desembargador Mário Macedo F. Caron, que redigirá o acórdão. Vencido o Juiz Relator, nos termos do voto que fará juntar. Obs.: O representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo prosseguimento do recurso.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Designado Redator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1803-67.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Diogo Batista Fraga
Advogado Bruno Rodrigues da Silva(OAB: 34660-N/DF)
Recorrido Novo Mundo Moveis e Utilidades Ltda
Advogado Antonio Roberto Pires de Lima(OAB: 22697-N/MG)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAS. Alegada a prestação de trabalho extraordinário, na inicial, ao reclamante incumbe prová-la (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Insatisfeito o encargo, são indevidas as horas extras postuladas. CONTRATO DE EMPREGO. RESCISÃO INDIRETA. REQUISITOS. AUSÊNCIA. Indemonstrada a prática de ilícitos contratuais, pelo empregador, não há falar na rescisão indireta do vínculo de emprego.

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1801-54.2013.5.10.0013

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Christina Silva Machado
Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
Recorrido Empresa Brasil de Comunicação S.A. - Ebc
Advogado Bianca Mesquita de Castilho Barbosa(OAB: 134839-N/RJ)

EMENTA: "NULIDADE DO CONTRATO: ADMISSÃO DE TRABALHADOR POR PARTE DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (RADIOBRÁS) SEM PRÉVIO CONCURSO PÚBLICO: AÇÃO POPULAR TRANSITADA EM JULGADO NA JUSTIÇA FEDERAL: DESPROVIMENTO. Recurso obreiro conhecido em parte e, no mérito, desprovido." (RO 00724-2013-004-10-00-7, Ac. 2ª T, Relator Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, Data do Julgamento 11/09/2013)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito dar-lhe parcial provimento, para majorar a condenação imposta a título de horas extras.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1812-32.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Redator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente Zulma Nazare Moreira Vizeu
Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Iran Neves Brito Junior(OAB: 15856-N/DF)

EMENTA: 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO

TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. INCORPORAÇÃO. CRITÉRIO DE APURAÇÃO. Nítido é o caráter salarial da parcela denominada "Abono Temporário de Ajuste de Remuneração Gerencial", alterada nominalmente para "CTVA-Complemento Temporário Variável de Ajuste de Mercado", devendo, portanto, incorporar à remuneração do empregado para todos os efeitos legais. A incorporação se dará pela média recebida nos últimos 5 anos que antecederam a supressão, conforme diretriz traçada pela NR 151, que não é incompatível com o entendimento consagrado na Súmula 372 do col. TST. 2. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. PERCENTUAL. MAJORAÇÃO. Segundo o entendimento da d. maioria "os honorários assistenciais, além de visar o atendimento individual, constitui-se instrumento significativo de fortalecimento dos sindicatos profissionais, razão por que entendo pela pertinência da majoração do percentual a ser aplicado. 3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Ordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios para 15%, nos termos do voto do Juiz Revisor que redigirá o acórdão. Vencido, parcialmente, o Desembargador Relator no tópico referente a CTVA. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1835-75.2012.5.10.0009**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Maísa Pereira Gonçalves(OAB: 67379-N/MG)
Recorrido	Luciana Borges Meneses
Advogado	João Oceano Gontijo Albernaz(OAB: 29291-N/DF)

EMENTA: ACÚMULO DE FUNÇÃO. FUNDAMENTO JURÍDICO. PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO AO TRABALHADOR. ALTERAÇÃO ILÍCITA DO CONTRATO DE TRABALHO. Em se tratando de alegação de acúmulo de função a condenação baseia-se no princípio de proteção ao trabalhador. Pactuadas as condições de trabalho referentes às atividades a serem exercidas pelo empregado, o acúmulo de outras funções para além daquelas inicialmente ajustadas dá ao trabalhador o direito de perceber incremento salarial compatível com a alteração promovida, sob pena de violação ao artigo 468 da CLT. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº ED-RO-1836-72.2012.5.10.0005**

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Maria Jose Costa Figueira
Advogado	Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988-N/DF)
Embargado	Skyserv Locação de Mão de Obra Ltda

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar esclarecimentos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento, apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1847-65.2012.5.10.0017**

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
 Recorrido Aurelio Marques Fernandes
 Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
 Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face da primeira executada. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a responsabilidade subsidiária. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto O. Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1859-03.2012.5.10.0010

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Embargante Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 Advogado Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
 Embargado v.acórdão
 Embargado Camelia Cardoso da Silva
 Advogado Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo(OAB: 24897-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES. NÃO EXISTENTES. O inconformismo quanto ao reconhecimento judicial da natureza salarial da parcela FCT é pretensão que deve ser levada a efeito mediante a interposição do recurso adequado, pois escapa ao âmbito da integração do julgado. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1911-02.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST
 Recorrente Valmir Pereira
 Advogado Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)
 Recorrente Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado Maria Helena Villela Autuori(OAB: 102684-N/SP)
 Recorrido Os Mesmos

EMENTA: RECURSO DO RECLAMADO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de recurso na hipótese em que o advogado subscritor não detém em seu nome instrumento de mandato válido a conferir regularidade de representação à parte recorrente. RECURSO DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. QUANTUM. O valor fixado a título de indenização por danos morais deve oferecer ao lesado compensação que possa atenuar o seu sofrimento e importar em montante razoável do patrimônio do ofensor que o desestimule a persistir na conduta ilícita, além de servir de exemplo aos demais empregadores para que não trilhem no mesmo caminho. Mostrando-se insuficiente o valor arbitrado na instância primária, considerando o poder econômico do ofensor e a extensão dano, impõe-se a majoração do importe fixado a título indenizatório. Recurso do reclamado não conhecido. Recurso do reclamante conhecido e

parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, não conhecer do recurso do reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 10.000,00. Considerando-se o teor da presente decisão, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 25.000,00 e fixam-se custas processuais a cargo do reclamado no importe de R\$ 500,00. Sobre o valor da condenação não incidem contribuições previdenciárias e fiscais, dada a natureza indenizatória da parcela deferida, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data de julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1914-24.2012.5.10.0019

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrente	Marcelo Antonio Cunha Coelho
Advogado	Ulisses Riedel de Resende(OAB: 968-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA TÉCNICA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento da Função Comissionada Técnica (FCT) dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pelo obreiro. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). Recurso do reclamado parcialmente conhecido e não provido. Recurso do reclamante conhecido e provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado, rejeitar a

prejudicial de mérito quanto a prescrição arguida e, no mérito, negar provimento ao recurso. Conhecer do recurso do reclamante e, por maioria, dar-lhe provimento para fixar a FCT em 59% do salário do autor, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento) 2013.

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1933-48.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Francisca de Sousa Boto Neta
Advogado	Cauby Henrique Barbosa Oliveira(OAB: 33338-N/DF)
Recorrido	Sindicato dos Administradores No Distrito Federal Sinda
Advogado	Deirdre de Aquino Neiva(OAB: 12469-N/DF)

EMENTA: DANO MORAL. RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE EMPREGO. ESTABILIDADE GESTACIONAL. NÃO CARACTERIZADOS. Quanto à mídia, único meio de prova constantes dos autos, independentemente de sua veracidade ou autenticidade, os trechos em que as falas são compreensíveis, ainda que possam desgostar a autora, não comprovam uma conduta apta a caracterizar um comportamento abusivo, frequente e intencional do reclamado, para ferir a integridade física ou psíquica dela, pondo em risco o seu emprego ou degradando o seu ambiente de trabalho, pois até mesmo os tons das vozes são amistosos, uniformes, sem agressividade. Nem se pode vislumbrar os elementos caracterizadores básicos do assédio sexual, quais sejam: a) Sujeitos: agente (assediador) e destinatário (assediado); b) Conduta de natureza sexual; c) Rejeição à conduta do agente; e d) Reiteração da conduta. do agente; e d) Reiteração da conduta. Assim, não há que se falar também em rescisão indireta do contrato de trabalho, nem em estabilidade gestacional, pois a reclamante afastou-se do emprego voluntariamente. Conheço do recurso e nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1955-42.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Rosana Alves Filgueiras Nunes(OAB: 32065-N/DF)
Recorrido	Pedro Henrique Ferreira de Oliveira
Advogado	Jusselia Martins de Godoy(OAB: 38928-N/DF)
Recorrido	Colossal do Brasil Serviços Ltda - Epp

EMENTA: INTERVALO INTRAJORNADA. DEVIDO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA. O rol de prerrogativas conferidas à Fazenda Pública não lhe exclui a observância do Princípio do ônus da impugnação específica. No caso dos autos, ante a ausência de impugnação específica quanto ao período/fruição do intervalo intrajornada, sem mácula a presunção de veracidade das alegações fáticas expostas na exordial neste particular, a teor do art. 302 do CPC. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Conforme entendimento majoritário nesta Eg. 2ª Turma, na responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública deve ser atualizado o débito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que o devedor subsidiário for citado para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face do devedor principal. Recurso da reclamada conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1957-92.2011.5.10.0019

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Marta Keila Rodrigues Pires de Siqueira (Recurso Adesivo)
Advogado	José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1964-68.2012.5.10.0013

Relator	Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Embargante	Manpower Staffing Ltda
Advogado	Thiago Taborda Simões(OAB: 223886-N/SP)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Luana Maciel Santos Moreira
Advogado	Kauê de Barros Machado(OAB: 30848-N/DF)
Embargado	Computer Science Corporation - CSC

Advogado Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho(OAB: 211454-N/SP)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação de esclarecimentos.

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Recorrente União (Ministério da Justiça)

Procurador Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

Recorrido Sidiney Bezerra da Silva

Advogado Jovanka Baptista da Silva(OAB: 19744-N/DF)

Recorrido Patrimonial Segurança Integrada Ltda

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque(OAB: 10010-N/DF)

EMENTA: RECURSO DA UNIÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. PREASSINALAÇÃO. A CCT que desobriga os vigilantes de registrarem o intervalo intrajornada não esvazia o direito, apenas disciplina a previsão já contida no parágrafo 2º do art. 74 da CLT à categoria, no sentido de que os horários de entrada e saída devem ser registrados pelo próprio trabalhador, mas o intervalo intrajornada pode ser pré-assinalado pelo empregador. Não tendo a reclamada sequer juntado aos autos os controles de frequência com a pré-assinalação do intervalo, a ela incumbe o ônus da prova quanto ao efetivo gozo do intervalo, na forma da Súmula nº 338 do col. TST ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Pelos documentos juntados verifico que nada mais fez a administração pública que tentar evitar um prejuízo ainda maior aos empregados terceirizados. No curso da prestação de serviços, não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. LEI Nº 11.960/2009. Acompanho o entendimento majoritário desta Eg. 2ª Turma, no sentido de determinar a atualização do crédito pelos índices previstos no atual art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 a partir do momento em que a União for citada para satisfazer a obrigação original, na hipótese de impossibilidade de execução em face primeira executada. Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para determinar a atualização do débito conforme a Lei nº 11.960/2009, a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, quanto a responsabilidade subsidiária.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer de ambos os embargos de declaração e negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1981-19.2012.5.10.0009

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Recorrente Jairo Barroso Vertelo

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)

Recorrido Companhia Imobiliária de Brasília Terracap

Advogado Nadya Diniz Fontes(OAB: 559-X/DF)

EMENTA: TERRACAP. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. REMUNERAÇÃO. CRITÉRIOS. 1. Edição de nova tabela salarial, com estruturação de classes e padrões, além da majoração das respectivas faixas. 2. Reposicionamento fundado no critério da equivalência salarial, inexistindo alteração ilícita do contrato de trabalho. 3. Hipótese de novo regime salarial da empresa, sendo inviável pinçar fração da tabela anterior e parte da atual, com a criação de terceiro gênero (Súmula 51, item II, do TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2014-88.2012.5.10.0015

Desembargador Relator

DECISÃO:

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2021-86.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Itaú Unibanco S/A
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Priscila Ferreira da Fonseca
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166- N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para a prestação dos esclarecimentos postulados pelo litigante.

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2028-84.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291- N/DF)
Recorrido	Cristiane Leadebal de Albuquerque
Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)

EMENTA: SERPRO. FUNÇÃO COMISSIONADA. DESVINCULAÇÃO DAS NORMAS EMPRESARIAIS. NATUREZA SALARIAL. O pagamento das parcelas FCT/FCA/GFE é dissociado dos critérios empresariais instituídos para a sua concessão, de forma habitual, sem designação para a realização de atividades diversas daquelas próprias do cargo ocupado, o que denota o caráter de contraprestação mensal pelas tarefas ordinárias executadas pela obreira. Assim, há de se reconhecer a natureza salarial da parcela, protegida contra a alteração unilateral em prejuízo do empregado (CLT, art. 468). HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Os honorários assistenciais são devidos quando preenchidos, como no caso concreto, os requisitos de que trata a Súmula nº 219 do TST. JUSTIÇA GRATUITA. Não prospera o pedido de indeferimento da justiça gratuita por perceber a recorrido mais de dois salários mínimos, tendo em vista não ser este o único critério para o deferimento, bastando ao interessado firmar em juízo sua incapacidade para arcar com as despesas do processo, o que foi atendido, não havendo nada a reformar no aspecto. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira, que lhe dava provimento parcial.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para no mérito dar-lhes parcial provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2026-14.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Auto Posto Jpc Derivados de Petroleo Ltda (Posto de Combustíveis)
Advogado	Heráclito Zanoni Pereira(OAB: 11050- N/DF)
Recorrido	Cristiane de Sousa Lima
Advogado	Nabian Martins de Paiva(OAB: 17456- N/DF)

EMENTA: DANO MATERIAL. RESSARCIMENTO. CULPA DO EMPREGADO. PROVA. AUSÊNCIA. Pretensão reparatória fundada em ato culposo da empregada, que teria incorrido em negligência ao deixar de trancar o cofre da empresa ao término da jornada de trabalho, facilitando roubo ocorrido na ocasião. Ausência de elementos capazes de demonstrar o núcleo fático do pedido, que por essa razão deve ser rejeitado.

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2031-66.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Bunge Alimentos S/A
Advogado	Joarez de Freitas Heringer(OAB: 2628-N/DF)
Recorrido	Luiz Oliveira Santos
Advogado	Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)

EMENTA: REQUISITOS. EXISTENTES. VÍNCULO DE EMPREGO. CARACTERIZADO. Como se infere dos autos o autor prestou pessoalmente serviço de natureza não eventual à reclamada, mediante contraprestação pecuniária e subordinação jurídica. Existindo, por isso, entre as partes a relação de emprego reconhecida pelo Juízo Sentenciante. MULTA DO ART. 467 DA CLT. Conforme se observa da contestação da reclamada, existiu controvérsia em relação às parcelas pleiteadas, não havendo falar, assim, em aplicação da multa prevista no artigo 467 da CLT. Recurso conhecido e provido em partes.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação relativa à multa do art. 467 da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2035-55.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	João Silva de Oliveira
Advogado	Filipe Viana de Andrade Pinto(OAB: 34321-N/DF)
Recorrente	Mrv Engenharia e Participações Sa
Advogado	João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	C.P de Souza Serviços de Construções - Me
Advogado	Juliano Abadio Caland Julião(OAB: 26042-N/DF)

EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO NO SETOR PRIVADO. TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. "O

inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações"(TST, súmula 331, IV). MULTA DO ART. 477 DA CLT. A incidência da multa prevista no art. 477, § 8º da CLT decorre do não pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal. Recurso do reclamante parcialmente conhecido e provido. Recurso da segunda reclamada conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do parcialmente recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as horas extras excedentes à 44ª semanal, conhecer do recurso da segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2039-95.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Luciane Bispo(OAB: 20853-N/DF)
Recorrente	Rodrigo Magalhaes de Guimaraes
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. PROTESTO JUDICIAL AJUIZADO PELA CONTEC. LEGITIMIDADE. O protesto judicial ajuizado pela CONTEC interrompe a prescrição com relação aos empregados do Banco do Brasil em âmbito nacional. Ampla é a legitimidade da representação dos entes associativos, inclusive aqueles de grau superior (CF, art. 8º, II e III). Respeitadas as bases territoriais, não há ofensa ao princípio da unicidade sindical em relação ao sindicato dos bancários no DF (CLT, art. 611, § 2º). HORAS EXTRAS. ART. 224, § 2º, DA CLT. Não configura cargo de confiança bancária, nos termos do art. 224, § 2º, da CLT, o exercício de cargo em comissão cujas tarefas têm caráter técnico-operacional, sem fúducia especial, delegação de responsabilidade do empregador ou subordinados (inteligência da Súmula 102 do TST). BASE DE CÁLCULO. A teor do art. 457 da CLT e da Súmula nº 264 do TST, devem compor a base de cálculo das horas suplementares todas as parcelas de natureza salarial percebidas pelo trabalhador, inclusive a gratificação semestral, quando paga

todos os meses. COMPENSAÇÃO. "O bancário não enquadrado no § 2º do art. 224 da CLT, que receba gratificação de função, não pode ter o salário relativo a horas extraordinárias compensado com o valor daquela vantagem" (TST, Súmula nº 109). A exceção conferida pela jurisprudência ao caso da CEF não guarda similitude com o Banco do Brasil. Recurso do Banco do Brasil parcialmente conhecido e parcialmente provido. Recurso da autora conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do reclamado e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação os reflexos das horas extras sobre as folgas e os abonos-assiduidade convertidos em espécie e a repercussão do repouso remunerado no cálculo das férias, do 13º salário e dos depósitos do FGTS, nos termos da OJ nº 394 da SDI-1 do TST; conhecer do recurso da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento Mantida a condenação no valor arbitrado pela instância de origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Vencido o Desembargador Alexandre Nery de Oliveira quanto a compensação e base de cálculo. Ressalvas do Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2048-63.2012.5.10.0015

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Fabrizio Amaral Abritta
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga(OAB: 11056-N/DF)
Recorrido	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	Nádyá Diniz Fontes(OAB: 559-A/DF)

EMENTA: TERRACAP. PCS de 2008. TRANSPOSIÇÃO PARA A NOVA TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES. A transposição para nova Tabela de Empregos Permanentes da TERRACAP quando da edição do Plano de Cargos e Salários em março de 2008 não configurou alteração lesiva do contrato de trabalho dos empregados antigos (CLT, art. 468) ou desrespeito à ascensão funcional conquistada ao longo dos anos (CLT, art. 641, § 3º) na medida em que foram preservados os níveis remuneratórios e ampliadas as possibilidades de crescimento funcional. Não há direito adquirido à manutenção da equidistância do nível inicial da carreira ou ao tempo necessário para alcance do teto. Recurso conhecido e não provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2069-51.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Banco Bradesco Sa
Advogado	Rolney José Fazolato(OAB: 1369-B/RJ)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Andreza Santos de Mesquita
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Parcialmente providos, para prestar os esclarecimentos cabíveis.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos e no mérito dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2088-51.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
Recorrente	Helen Bastos Monteiro
Advogado	Raquel Freire Alves(OAB: 18963-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PROVA. ÔNUS. 1. De

acordo com o regramento da distribuição subjetiva do ônus da prova, ao obreiro incumbe demonstrar a prestação de serviços além dos limites fixados em lei, recaindo sobre o empregador o encargo de evidenciar o enquadramento daquele na exceção do art. 224, § 2º, da CLT. 2. Implementado o ônus cometido ao empregado, são devidas as horas extraordinárias nos limites definidos pelos elementos integrantes dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada, conhecer dos recursos, sendo o da empresa em parte, e no mérito a ele negar provimento. Prover o interposto pela obreira para reconhecer, como verídica, a jornada alegada na petição inicial, estendendo a condenação imposta a título de horas extraordinárias e deferir a parcela tratada no artigo 71, §4º, da CLT, mais reflexos.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2103-29.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Ceb Distribuição S.A.
Advogado	Thiago Beze(OAB: 29352-N/DF)
Recorrido	Gerson Antonio de Souza Peixoto
Advogado	Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

EMENTA: TURNO DE REVEZAMENTO EM ESCALA 12X24 E 12X72. DIVISOR ADOTADO. Nas escalas de revezamento 12x24 e 12x72, o divisor a ser utilizado para o cálculo do intervalo intrajornada não concedido é 180, em razão da média semanal de 36 horas laboradas. Recurso da reclamada conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores desta Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 no cálculo do intervalo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2135-37.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Advogado	Marcello Jose Pinho Filho(OAB: 103487-X/SP)
Recorrido	Loni Elisete Manica
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle(OAB: 5166-N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. Emergindo a verossimilhança dos controles de jornada, mas alegada a ausência de quitação do labor extraordinário, incumbe ao interessado indicar, ainda que por amostragem, a existência de diferenças em seu favor (CPC, art. 333, inciso I e CLT, art. 818). Satisfeito o encargo, são devidas as horas extras, de acordo com os elementos constantes dos autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer do recurso ordinário, e afastando a prefacial de nulidade da r. sentença, no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2136-92.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Paulo Rosa da Silva
Advogado	José Maria Ribeiro de Sousa(OAB: 26125-N/DF)
Recorrido	Viação Aragarina Ltda
Advogado	Camila Mendonça de Melo(OAB: 24302-N/GO)

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. TÉRMINO. JUSTA CAUSA. Demonstrada a prática de ato ilícito, com o objetivo de iludir a boa-fé do empregador e obter vantagem em proveito próprio, o empregado atrai a aplicação do art. 482 da CLT.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, para no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2169-27.2012.5.10.0101

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Raimunda Ferreira Dias
Advogado	Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)
Recorrente	Carlos Saraiva Importação e Comercio Ltda
Advogado	Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: HORAS EXTRAS. A prova oral corrobora o horário de trabalho declinado na exordial, o qual prevalecer diante da prova documental, em homenagem ao princípio da Primazia da Realidade que informa o Direito do Trabalho. HORAS EXTRAS AOS DOMINGOS. Ante o pagamento da dobra relacionada com o trabalho aos domingos e ausência de labor além da oitava hora (art. 7º, XIII, da CF) nestes dias, não há que se falar em pagamento das horas extras prestadas aos domingos. INTERVALO INTRAJORNADA. A pré-assinalação do intervalo intrajornada nos cartões de ponto (CLT, art. 71, § 4º e 74, § 2º), providenciada unilateralmente pelo empregador, cede diante da prova oral convincente a respeito da não concessão integral do intervalo para refeição e descanso previsto no art. 71, § 4º, da CLT. Incidência da Súmula nº 437, I, do Colendo TST. DANOS MORAIS. A imposição patronal de utilização de uniforme com logomarcas dos fornecedores caracteriza uso indevido da imagem do trabalhador que atuou como veículo de atividade de divulgação das empresas parceiras da reclamada sem autorização ou ajuste neste sentido, inclusive a respeito da contrapartida remuneratória. Violação do art. 5º, X, da CF. Recurso da reclamada parcialmente conhecido e não provido; recurso da reclamante conhecido e parcialmente provido.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$10.000,00, nos termos do

voto do Desembargador Relator. Vencido, parcialmente, o Juiz Carlos Alberto Oliveira Senna.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2174-46.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Serviço Social da Industria Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	Bruno Ericky Francisco Alvim de Oliveira(OAB: 27959-N/DF)
Recorrido	Ana Maria dos Santos
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. Ao exigir a assistência do sindicato, como condição para o recebimento dos honorários, a Lei nº 5.584/1970 restringiu tal atuação, de ordinário, ao ente sindical representativo da categoria profissional.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, afastar a preliminar de deserção e conhecer em parte do recurso ordinário. No mérito dar-lhe provimento, para afastar das condenatórias os honorários assistenciais.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2183-96.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente	Barbara da Silva Britto
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Serv Brasileiro de Apoio As Micro e Pequenas Empresas
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. INEXISTÊNCIA. O pedido de diferenças

salariais fulcrado em suposto desvio funcional demanda a comprovação de que o empregado, contratado para um cargo de remuneração menor, desempenhava na realidade as atribuições de cargo com remuneração maior, percebendo, no entanto, o salário relativo à primeira. Não demonstrada tal situação, são indevidas as diferenças salariais postuladas. DANO MORAL. A indenização por danos morais no Direito do Trabalho tem arrimo nos artigos 5º, X, da CF e 927 do Código Civil. Decorre de ato comissivo ou omissivo praticado com culpa ou dolo do empregador que importar em violação à intimidade, à vida privada, à honra ou à imagem de seus empregados. Não havendo demonstração de que a reclamada, por meio de seus prepostos, praticou conduta ilícita contra o patrimônio imaterial da reclamante, correto o indeferimento da indenização postulada. Recurso da reclamante conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento (v. fls. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2239-32.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Sislene Inacio de Sousa
Advogado	Camila Carvalho Fontinele(OAB: 29904-N/DF)
Recorrido	Itau Unibanco S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)

EMENTA: JORNADA DE TRABALHO. PROVA. ÔNUS. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. Incidência, ao caso concreto, da orientação da Súmula 338 do TST, cuja presunção, no período de interesse, não foi afastada pelos demais elementos componentes do acervo probatório.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer, em parte, do recurso ordinário, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para condenar a empresa ao pagamento de 01:30 horas extras por dia, no período de abril 2008 a agosto de 2011, com os reflexos determinados.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2252-37.2012.5.10.0103

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Leonino Xavier Europeu - Me
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Daniel Oliveira do Nascimento
Advogado	Antônio de Jesus Costa Nascimento(OAB: 32183-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VALOR DA CONDENAÇÃO E DAS CUSTAS. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Esta Turma negou provimento ao recurso da reclamada e, dessa forma, não houve nenhuma alteração nos valores originariamente atribuídos à condenação e às custas, sendo desnecessário, portanto, que este Colegiado emita pronunciamento em relação a tais temas. Embargos de declaração conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2286-24.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Eduardo Pereira Barbosa

Advogado Alexandre da Cruz dos Santos Neto(OAB: 37898-N/DF)

Recorrido Fideles Comercial de Veiculos Ltda - Me

Advogado Odilon Guimarães Pires(OAB: 8188-N/DF)

EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO DECISUM POR CERCEAMENTO DE DEFESA. O Juiz poderá dispensar eventuais provas desnecessárias se, pela análise dos elementos constantes dos autos, entender que estes são satisfatórios para firmar a sua convicção (CPC, art. 130). De outra parte, a teor do que dispõe o artigo 765 da CLT, cabe ao Juiz indeferir as diligências inúteis, bem como as provas que não forem essenciais à solução do conflito. Considerando-se que a Magistrada firmou seu convencimento à luz dos elementos presentes dos autos, não configura cerceamento de defesa o indeferimento ocorrido na audiência acerca dos fatos que as partes objetivavam provar por meio da oitiva testemunhal.

2. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. PERÍODO SEM REGISTRO NA CTPS OBREIRA. As anotações apostas na CTPS do empregado possuem presunção juris tantum (Súmula n.º 12/TST). Podem, assim, serem desconstituídas por meio de outras provas. Nessa senda, cabe ao autor o ônus probatório de demonstrar que o liame de emprego ocorreu no período anterior àquele anotado. No caso dos autos, contudo, como o reclamante não se desincumbiu satisfatoriamente do seu mister, mostra-se correta a decisão de origem ao declarar como termo inicial do pacto laboral a data constante na CTPS obreira.

3. COMISSÕES. PAGAMENTO INOFICIOSO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO PELO AUTOR. DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS INDEFERIDOS.

4. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ELEMENTOS CONFIGURADORES. NÃO CONSTATAÇÃO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. A configuração do dano moral apto a ensejar a devida indenização exige a comprovação da presença concomitante de três requisitos: conduta antijurídica do agente, dano efetivo e nexa causal entre eles. Assim, não demonstrado nos autos a presença dos referidos pressupostos, é indevida a indenização pretendida pelo reclamante.

5. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-2316-14.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Marcelo Coelho Carpenter
Advogado	Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga(OAB: 21934-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Katyussia Monteiro Boa Ventura
Advogado	Eliana Figueira T. Viegas(OAB: 9540-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO. PREQUESTIONAMENTO. Com base em supostos vícios de apreciação imputados a este Colegiado, o que pretende a parte embargante é a reforma de decisão que lhe foi desfavorável, o que evidentemente não é tolerável em sede de embargos declaratórios, cujo acolhimento, quer para fins de prequestionamento ou não, exige a observância das hipóteses previstas no art. 535 do CPC e 897-A da CLT, as quais não se fizeram presentes na decisão atacada. Embargos declaratórios conhecidos e não providos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos contidos na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-2327-70.2012.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Embargante	Amaury Fernandes de Castro
Advogado	Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)
Embargado	v.acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Desprovidos, em virtude da ausência dos vícios indigitados pela parte.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos para negar-lhes provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2329-55.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Joane Cristina Araujo
Advogado Joaquim Carvalho Pereira(OAB: 38647-N/DF)
Recorrido Caixa Economica Federal
Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ESTAGIÁRIO. BOLSA-AUXÍLIO. Hipótese em que durante a relação de estágio vigorava norma coletiva de trabalho, prevendo piso salarial para tais trabalhadores. Prevalência do instrumento coletivo sobre o termo de compromisso, nos termos do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para no mérito dar-lhe provimento, condenando a demandada ao pagamento de diferenças da bolsa-estágio.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-2514-87.2012.5.10.0102

Relator Juiz - CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA
Revisor Desembargadora - ELKE DORIS JUST

Agravante Norberto Fabricação e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.

Advogado Moacir Pereira Calderon(OAB: 7926-N/DF)

Agravado r. decisão de fls. 111

Agravado Stfon Santos Correia Gomes

Advogado Danilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489-N/DF)

EMENTA: AGRAVO EM RECURSO ORDINÁRIO. DESERÇÃO. CUSTAS PROCESSUAIS. DEPÓSITO RECURSAL. RECOLHIMENTO E COMPROVAÇÃO. FOTOCÓPIAS NÃO AUTENTICADAS. 1. É ônus da parte velar pela comprovação da regularidade do preparo, pressuposto processual objetivo. A apresentação de fotocópias não autenticadas, por qualquer das formas admitidas em lei, revela insuficiência comprobatória (CLT, artigo 830). Não supre o vício a posterior apresentação da documentação original, dado que a prova dos recolhimentos há de ser feita no octídio legal. O não conhecimento do recurso é medida que se impõe. 2. Agravo desprovido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo e negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AIRO-8514-84.2013.5.10.0000

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Fundação Universidade de Brasília
Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Agravado Maria do Carmo Gomes da Silva
Advogado Rodrigo Otávio Soares Ribeiro(OAB: 29628-N/DF)
Agravado Ast Assessoria Em Serviços Terceirizados Ltda

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TEMPESTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO REGULAR. INTERRUÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO. Os embargos de declaração interpostos tempestivamente e por parte regularmente representada nos autos interrompem o prazo para a interposição do recurso subsequente, a teor do art. 538 do CPC, ainda que não conhecidos

por outros fundamentos. RECURSO ORDINÁRIO DA FUB. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, V, TST. Conforme já decidiu o E. STF, no julgamento da ADC nº 16/DF, é possível a responsabilização subsidiária da administração pública, nos contratos de terceirização, quando o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador decorrer de sua conduta culposa, isto é, de falha ou falta de fiscalização pelo órgão público contratante. Na hipótese dos autos, não há elementos que demonstrem a efetiva fiscalização do ente público à prestadora dos serviços, irregularidade esta que faz corroborar a tese da culpa in vigilando da Administração. Conclui-se, pois, que a situação em exame amolda-se ao contexto jurídico acima descrito, atraindo, desta forma, a aplicação da Súmula nº 331, V, do TST. REDUÇÃO DA MULTA DO FGTS. CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE DA RELAÇÃO DE EMPREGO. CCT. Nos termos do art. 10, I, do ADCT c/c Lei 8.036/90 na despedida sem justa causa, o empregador pagará ao trabalhador importância igual a 40% do FGTS. A redução do percentual por meio de negociação coletiva desrespeita o princípio da norma mais favorável ao trabalhador e o objetivo de buscar a "melhoria de sua condição social", para utilizar a expressão do Legislador Constituinte (CF, art. 7º, caput e XXVI). Agravo de instrumento conhecido e provido. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário; conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para autorizar a dedução de valores pagos diretamente pelo tomador, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-61500-33.2009.5.10.0007

Processo Nº ED-RO-615/2009-007-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
Embargado	v.acórdão

Embargado	Margaret Maria Leadebal de Albuquerque
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. RECURSO INEXISTENTE. Não se conhece dos embargos de declaração, por inexistente, quando subscrito por advogado que não detém procuração nos autos, em face de quem também não se configurou o mandato tácito. Embargos de declaração não conhecidos.

I- DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório e não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-62300-37.2009.5.10.0015

Processo Nº AP-623/2009-015-10-00.3

Relator	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Agravado	Adilson Pereira dos Santos e Outro
Advogado	Afonsa Eugênia de Souza(OAB: 14850-N/DF)
Agravado	Wendel Vieira da Costa
Agravado	Lb Serviços Terceirizados Ltda.
Agravado	Leonardo Silva Borges

EMENTA: 1. TÍTULO EXECUTIVO. INEXIGIBILIDADE EM FACE DO DISPOSTO NO § 5.º DO ART. 884 DA CLT E NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 741 DO CPC. Este egrégio Regional, em sua composição plena, consagrou a inconstitucionalidade do parágrafo quinto do art. 884 da CLT e do parágrafo único do art. 741 do CPC, consoante a inteligência expressa no Verbete de Jurisprudência nº 8/2004. Nesse quadrante, a invocação dos dispositivos legais em comento não mais comporta discussão no âmbito desta Corte.

2. JUROS DE MORA REDUZIDOS. FAZENDA PÚBLICA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. APLICABILIDADE. ARTIGO 1.º-F DA LEI N.º 9.494 DE 10/07/1997, COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 11.960 DE 29/06/2009. Consoante nova redação do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/97, dada pelo artigo 5.º da Lei n.º 11.960/09, os índices de juros reduzidos de 6%, equivalentes aos índices oficiais de remuneração da caderneta de poupança, alcançam as condenações impostas à Fazenda Pública independentemente da natureza da responsabilidade que lhe foi imposta.

3. Agravo de petição conhecido e provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação à União, seja aplicada a taxa de juros diferenciada, prevista no artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494/1997, com a nova redação dada pela Lei n.º 11.960/2009, a partir do direcionamento da execução ao ente público, responsável subsidiário pelos créditos obreiros, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013(data do julgamento).

BRASILINO SANTOS RAMOS

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-94800-90.1989.5.10.0005

Processo Nº AP-948/1989-005-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Advogado	Vanessa Costa Tolentino(OAB: 20231-N/DF)
Agravado	Amabilio Vieira dos Santos e Outros
Advogado	Humberto Mendes dos Anjos(OAB: 4112-N/DF)

EMENTA: HONORÁRIOS PERICIAIS. RATEIO. No Processo do Trabalho não há de se falar em rateio dos honorários periciais em razão de sucumbência recíproca com fundamento no art. 21 do CPC ante a expressa disposição em sentido contrário no art. 790-B da CLT. O empregador deve arcar com os honorários na hipótese de sucumbência parcial. Agravo parcialmente conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ressalvas do Desembargador Alexandre Nery de Oliveira.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-99100-97.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-991/2009-004-10-00.8

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)
Agravado	Arésio Vital de Souza
Advogado	Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)
Agravado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	Marcos Vinícius Barros Ottoni(OAB: 16785-N/DF)

EMENTA: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE. À luz do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do TST, não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos da sentença cuja reforma se pretende, nos termos em que fora proposta. Recurso não conhecido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição por ausência de ataque aos fundamentos da sentença, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-104400-46.2009.5.10.0002

Processo Nº AP-1044/2009-002-10-00.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Rosângela Carvalho da Silva

Advogado

Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DA PREVI: RECURSO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. INADMISSIBILIDADE. Em razão do disposto no inciso II do artigo 514 do CPC e na Súmula nº 422 do col. TST, não se conhece de recurso que não ataca os fundamentos da decisão cuja reforma se pretende, nos termos em que fora proposta. AGRAVO DE PETIÇÃO DO BANCO DO BRASIL: JUROS DE MORA. INCLUSÃO NA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO DE RENDA. IMPOSSIBILIDADE. OJ Nº 400 - SBDI1/TST. "Os juros de mora decorrentes do inadimplemento de obrigação de pagamento em dinheiro não integram a base de cálculo do imposto de renda, independentemente da natureza jurídica da obrigação inadimplida, ante o cunho indenizatório conferido pelo art. 404 do Código Civil de 2002 aos juros de mora". Agravo de petição da PREVI não conhecido. Agravo de petição do BANCO DO BRASIL conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Eg. Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, aprovar o relatório, não conhecer do agravo de petição interposto pela CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-PREVI, conhecer do agravo de petição interposto pelo BANCO DO BRASIL e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador RelatorEm, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-115000-96.2009.5.10.0012

Processo Nº AP-1150/2009-012-10-00.2

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Ivan Kaminski do Nascimento(OAB: 35445-N/DF)
Agravado	Carla de Fátima Soares
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

EMENTA: AP DO EXECUTADO. 7ª E 8º HORAS EXTRAS DIÁRIAS. COMPUTAÇÃO DE 2 POR DIA TRABALHADO. CORRETAMENTE. Não se sustenta a alegação de que incluiu-se na conta de liquidação horas extras relativas a dias não trabalhados, pois na planilha de apuração da diferença de horas extras e reflexos às fls. 1.133/1.135, computou-se exatamente 2 horas extras por cada dia efetivamente trabalhado. Conheço

parcialmente do AP e nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-117200-70.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1172/2009-014-10-00.5

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)
Recorrido	Michelle Salaberry
Advogado	João Barbosa de Sousa Filho(OAB: 5227-N/DF)
Recorrido	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	Gisele Vieira da Silva Jantalia(OAB: 21977-N/DF)

EMENTA: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO CONFIGURADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. No curso da prestação de serviços, a União não tomou as medidas necessárias, e possíveis, à efetiva fiscalização do contrato de trabalho mantido entre a prestadora e seus empregados, no sentido de garantir o cumprimento das respectivas obrigações trabalhistas. Não há nos autos provas de que algumas das condutas previstas na IN 2/2008 do MPOG tenham sido adotadas pela União, no sentido de demonstrar a diligência apta a afastar a culpa in vigilando. Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, à vista do contido na respectiva certidão de julgamento, aprovar o relatório, conhecer parcialmente o recurso interposto pela 2ª Reclamada e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Revisor que redigirá o acórdão. Vencido o Desembargador Relator que lhe dava provimento.

Brasília (DF), 06 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Revisor e Redator Designado

Em, 06 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-120700-38.2009.5.10.0017

Processo Nº AP-1207/2009-017-10-00.5

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor	Desembargador - BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante	Caixa Econômica Federal
Advogado	Rafael Gonçalves de Sena Conceição(OAB: 28532-N/DF)
Agravado	Edelweiss Matutis Ribeiro
Advogado	Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

EMENTA: MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS. CÁLCULO. O verbete nº 12/2004 deste Tribunal é no sentido de que a gratificação a incorporar à remuneração é o valor da média das distintas gratificações mensais recebidas, em razão do exercício das diversas funções gratificadas com valores distintos, pois, evidentemente, se não fosse assim, a gratificação a incorporar seria a última recebida. DOS REAJUSTES CONVENCIONAIS. No comando transitado em julgado determinou-se o pagamento do adicional de incorporação à remuneração, sobre o qual deve incidir os reajustes ajustados por meio dos ACT,s firmados entre o sindicato da categoria e a executada. Conheço parcialmente do agravo de petição e nego-lhe provimento.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília (DF), 13 de novembro de 2013 (data do julgamento).

Assinado Digitalmente

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Desembargador Relator

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-200700-25.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-2007/2009-017-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargadora - ELKE DORIS JUST
Recorrente	Cleide Franca Barros
Advogado	Alexandre Guimarães Peres(OAB: 21720-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo(OAB: 110527-N/MG)

EMENTA: ABONO. NATUREZA JURÍDICA. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. Instituído abono financeiro de natureza indenizatória, em valor fixo e linear, com expresso afastamento de repercussão nas verbas salariais ou alteração na tabela de empregos e permanentes, não há suporte fático para a concessão de reajuste às funções gratificadas. Validade da transação celebrada em sede coletiva, à luz do ordenamento jurídico.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso e no mérito negar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-829900-55.2005.5.10.0021

Processo Nº AP-8299/2005-021-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Cintia Freire Garcia Vieira Braga(OAB: 1490-N/DF)
Agravado	Alcaparras Restaurante Ltda
Agravado	Denise Soares Abdala
Advogado	Juliana Andrade Macêdo de Britto Pereira(OAB: 22343-N/DF)

EMENTA: EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Requerida a suspensão do processo de execução fiscal, pela Fazenda Pública, não há suporte na norma aplicável (art. 40, § 2º, da LEF) para sua intimação do correspondente arquivamento, o qual é consequência direta do ato. Findo o prazo de suspensão, tem início a contagem do prazo prescricional.

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-186500-04.1990.5.10.0009

Processo Nº AP-1865/1990-009-10-00.1

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante	Distrito Federal
Procurador	Sebastião do Espírito Santo Neto(OAB: 585-N/DF)
Agravado	Abilio de Souza Sucupira e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa(OAB: 12330-N/DF)

EMENTA: CÁLCULOS. IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. É vedado ao juiz acolher impugnação aos cálculos, versando sobre matéria cujo direito de arguição estava soterrado pela preclusão, pois ausente a hipótese de erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e no mérito negar-lhe provimento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em Sessão Extraordinária, à vista do contido na certidão de julgamento (fl. retro), aprovar o relatório, conhecer do recurso para no mérito dar-lhe provimento.

Em, 29 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

SECRETARIA DA 3ª TURMA

Acórdão

Acórdão

Processo Nº RO-2-19.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Vera Lucia Agostinho Araujo
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada.

2. PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. VERBETE 43/2013, ITEM II, TRT 10ª REGIÃO. " II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito."

3. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante, bem como do adesivo da segunda reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-5-43.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Stenio Batista Leandro
Advogado	José Roberto dos Santos(OAB: 15729-N/DF)
Recorrido	Mks Comercio e Servicos Ltda - Me
Advogado	Plinio Renan Correa Minuzzi(OAB: 28435-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. VÍNCULO MERAMENTE FAMILIAR. Admitida a prestação pessoal de serviços, mas alegada a falta de subordinação e a existência de vínculo meramente familiar, fatos impeditivos do direito do Autor, cabe à Reclamada comprová-los, nos termos do art. 303, inc. II, do CPC, obrigação da qual se desincumbiu satisfatoriamente.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário do Reclamante; rejeitar a preliminar de nulidade arguida e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-14-49.2011.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Elba Maria Leite Gomes
Advogado	Sylvia Pereira da Silva(OAB: 30357-N/DF)
Recorrido	Programa das Nacoes Unidas para o Desenvolvimento - Pnud
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes(OAB: 1365-N/DF)
Recorrido	União
Procurador	Bruno Cesar Gonçalves Teixeira(OAB: 1488-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. VÍNCULO EMPREGATÍCIO. REQUISITOS. CONFIGURAÇÃO. No direito do trabalho vige o princípio da primazia da realidade, o qual permite a identificação da relação de emprego quando evidenciados os seus pressupostos, ainda que acobertados pela falsa roupagem de contrato de prestação de serviços autônomos. Se houve pactuação civil tendente a mascarar a relação empregatícia - e a prova colhida demonstra a efetiva presença dos requisitos jurídicos -, o reconhecimento do vínculo nos moldes preconizados nos artigos 2.º e 3.º da CLT é medida que se impõe.

2. Recurso conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de declarar a existência de vínculo empregatício do reclamante com o primeiro reclamado no período de 2/8/2001 até 30/5/2009 considerando-se a projeção ficta do aviso-prévio -, ocupando a reclamante o cargo de Consultora Técnica, com salário de R\$3.893,94, para fins rescisórios, devendo o primeiro réu promover as anotações na CTPS da reclamante, conforme esses parâmetros; e condenar os reclamados, o segundo de forma subsidiária, ao pagamento, à reclamante, de :

a) férias, em dobro, referentes aos períodos de 2004/2005 (CLT, art. 134), 2005/2006 e 2006/2007; férias, de forma simples, referente aos períodos 2007/2008 e 2008/2009, esta última de forma proporcional (9/12), todas com acréscimo do terço constitucional;

b) salários trezenos referentes a 2006, 2007 e 2008, e proporcional a 5/12 do ano de 2009;

c) aviso-prévio;

d) multa do art. 477, §8.º da CLT.

As contribuições previdenciárias e fiscais incidirão sobre as parcelas salariais deferidas nos itens "a", "b" e "c", observando-se, também, os itens II e III da Súmula n.º 368/TST.

O primeiro reclamado deverá, ainda, entregar as guias para movimentação do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego, acompanhadas da chave de conectividade, sob pena de indenização substitutiva (Súmula n.º 331, VI, do colendo TST), hipótese em que, se inadimplida, responderá pelo pagamento também o segundo reclamado; juros e correção monetária na forma da lei. No caso de execução direcionada ao segundo réu, os juros deverão observar os índices oficiais de remuneração básica aplicáveis à caderneta de poupança; inverte-se o ônus de sucumbência; arbitro à condenação o valor de R\$40.000,00, sendo as custas processuais, no importe de R\$800,00, pelos reclamados, dos quais fica dispensado o segundo. Tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-17-72.2013.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Cristina Queiroz Franca
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-N/DF)

EMENTA: 1."AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO: COMPROVAÇÃO DE FRAUDE OU SIMULAÇÃO (DESVIO DE FINALIDADE) E DE INDEVIDA TRANSFERÊNCIA PATRIMONIAL (CONFUSÃO PATRIMONIAL) NO JUÍZADO CÍVEL: AÇÃO PAULIANA EXAMINADA PELA JUSTIÇA COMUM RECONHECENDO A FRAUDE A CREDORES: EFEITOS, AINDA QUANDO PENDENTE TRÂNSITO EM JULGADO, JÁ CONFIRMADA A SENTENÇA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PENHORA MANTIDA. A ação revocatória ou pauliana é de natureza civil, sendo necessária ação própria para a anulação de ato praticado contra fraude a credores, sendo esta Justiça Especializada incompetente para dirimir tal controvérsia, situação que afasta a necessidade de anterioridade da dívida trabalhista à

propositura da referida ação, como também pelo fato de não ser o credor trabalhista quirografário, ao contrário, possui caráter privilegiado por ser o débito de natureza alimentícia. Assim, reconhecida a fraude contra credores e retornando o bem ao patrimônio do sócio administrador da empresa Executada nos autos principais, inexistente qualquer impedimento legal para a constrição do bem por qualquer de seus credores, quanto mais o credor de dívida trabalhista. Agravo de petição conhecido e desprovido." (AP N.º 01694-2012-003-10-00-9; Ac. 2ª Turma; Relator: Desembargador Alexandre Nery de Oliveira; Revisora: Desembargadora Elke Doris Just; julgado em 3/7/2013; publicado no DEJT em 12/7/2013).

2. Agravo de petição conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto; no mérito, negar-lhe provimento; custas processuais, pela agravante, no importe de R\$44,26, conforme dispõe o artigo 789-A da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-28-07.2013.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida(OAB: 8832-N/DF)
Recorrido	Marcio de Oliveira Mendes da Silva
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: 1.AVISO PRÉVIO. NULIDADE. Havendo demonstração de que o aviso prévio foi concedido ao trabalhador com data retroativa, em manifesta fraude, há que se declarar a nulidade daquele ato empresarial, com as repercussões financeiras correspondentes.

2. HORAS EXTRAS. PROVA. INCORREÇÃO. Revelando a prova documental a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto à incorreção no cálculo das horas extras efetivamente laboradas, impositiva se torna a condenação ao pagamento das diferenças.

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de determinar a dedução do crédito do autor do valor pago na rubrica "95.2" constante do TRCT de fl. 8; manter o valor provisoriamente arbitrado à condenação, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-76-09.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Eduardo de Souza Lima
Advogado	Miguel Augusto Marçano Galdino(OAB: 36752-N/DF)
Recorrido	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	Diego Vega Possebon da Silva(OAB: 18589-N/DF)

EMENTA: 1.NULIDADE POR CERCEAMENTO AO DIREITO DE DEFESA. TESTEMUNHA CONTRADITADA. SUSPEIÇÃO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. Suspeitas para depor em juízo são as testemunhas que possuem interesse na causa, na dicção do artigo 829 da CLT. Não evidenciada a circunstância descrita no preceito legal, merece reparo a decisão que acolheu a contradita ofertada.

2. Recurso ordinário conhecido; preliminar de nulidade da sentença acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar suscitada, declarar nulos os atos praticados a partir da decisão que indeferiu a oitiva da testemunha indicada pelo autor, resguardando-se a validade dos demais depoimentos, com o retorno dos autos à origem a fim de que seja colhido o depoimento da Sra. Shirlei Neves Pereira, prosseguindo-se o feito

como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-102-89.2013.5.10.0801

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	DOMINGO FORTUNATO DE FREITAS
ADVOGADO	airton aloisio schutz
RECORRIDO	CONSTRUCT - Construções Indústria Comércio Representação e Premoldados Ltda
RECORRIDO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000102-89.2013.5.10.0801 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: DOMINGO FORTUNATO DE FREITAS

RECORRIDO: CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA, QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA,

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

EMENTA: SUCESSÃO DE EMPREGADORES. Comprovado nos autos que a segunda Reclamada funciona no mesmo endereço e atua no mesmo ramo de atividade (fabricação de postes e vigas) da primeira Reclamada; que empregados e maquinários da primeira Reclamada foram aproveitados pela segunda Reclamada e que houve efetiva continuidade na exploração empresarial, nas mesmas condições, configurando, assim, a permanência da unidade econômica e social, há se reconhecer, nos termos dos artigos 10 e 448, da CLT, que a segunda Reclamada é sucessora da primeira Reclamada. Reconhecida a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, observados os limites do pedido.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Reinaldo Martini, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Palmas-TO, por meio da r. sentença de Id 27984, excluiu do polo passivo a segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA) e julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a primeira Reclamada (CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA) à entrega das guias de seguro desemprego e liberação do FGTS e multa de 40% e ao pagamento de saldo salarial, aviso prévio, horas *in itinere* reflexos e multas do art. 467 e 477 da CLT.

Recurso ordinário pelo Reclamante (Id 27989). Requer a reforma da r. sentença para que haja o reconhecimento da responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada.

Não houve apresentação de contrarrazões pelas Reclamadas, conforme certidão de Id 27956.

Parecer do d. Ministério Público do Trabalho nos termos da certidão de julgamento.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

O recurso ordinário do Reclamante é tempestivo e ostenta representação regular.

O Reclamante requereu os benefícios da assistência judiciária gratuita em sua inicial (fl. 08 do arquivo PDF consolidado).

Esta Justiça Especializada tem dispensado a produção de prova acerca da hipossuficiência alegada pela parte, todavia, para a concessão da Gratuidade de Justiça, mister se faz a declaração, pelo requerente ou seu advogado, de que não pode arcar com as despesas processuais.

Destaco, ainda, o disposto na OJ 304 da SBDI-1, do c. TST:

"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. COMPROVAÇÃO. Atendidos os requisitos da Lei nº 5.584/70 (art. 14, § 2º), para a concessão da assistência judiciária, basta a simples afirmação do declarante ou de seu advogado, na petição inicial, para se considerar configurada a sua situação econômica (art. 4º, § 1º, da Lei nº 7.510/86, que deu nova redação à Lei nº 1.060/50)" (d.n.).

Assim, defiro ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, ficando, assim, dispensado do recolhimento das custas processuais.

Preenchidos o pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, conheço do recurso ordinário interposto pelo Reclamante.

MÉRITO

SUCESSÃO DE EMPREGADORES

Na inicial, o Reclamante relatou ter sido admitido pela primeira Reclamada (CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.) em 18/11/2011 para exercer o mister de Ajudante, sendo imotivadamente dispensado em 14/11/2012, sem, contudo, perceber as verbas trabalhistas a que faz jus, inclusive as de cunho rescisório. Esclareceu que a segunda Reclamada figura no polo passivo pela circunstância de ser a legítima sucessora da primeira, *"pois mantém suas atividades nas dependências da primeira Reclamada, absorveu grande parte dos funcionários da primeira Reclamada, fabrica os mesmos artefatos, desenvolve a mesma atividade industrial, e repassa os artefatos para a mesma compradora da primeira Reclamada, e desta maneira as duas Empresas agem com o finalidade de burlar a lei"* (fl. 04 do arquivo PDF consolidado).

A segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA.) apresentou defesa (Id 27973). Alega que as Reclamadas são empresas distintas, bem como que possuem sócios diversos, *"não participam da composição societária uma da outra, e por conta de tal fato, jamais poderiam organizar-se em um grupo econômico, muito menos a Segunda Reclamada foi sucessora da Primeira Reclamada"* (fl. 27 do arquivo PDF consolidado). Pondera, ainda, que a única relação entre elas é o ramo de atividades a que se dedicam, sendo, assim, natural que os profissionais disponíveis no mercado de trabalho sejam por elas aproveitados.

Por fim, a segunda Reclamada pede, invocando o princípio da eventualidade, caso acatada a responsabilização desejada, que ela se limite ao período de vigência do contrato de locação de mão de obra por elas mantido, ou seja, de 02/04/2012 a 30/04/2012, mesmo período em que *"o Reclamante teve sua mão de obra locada para a Segunda Reclamada"* (grifos originais, fl. 29 do arquivo PDF consolidado).

O Juízo a quo indeferiu o pleito obreiro, no particular, sob os seguintes fundamentos:

"Da responsabilidade da 2ª ré

Conquanto o autor pretenda responsabilidade de suposta sucessora, a verdade é que a empresa quando sucessora não tem responsabilidade subsidiária, mas passa a ser a responsável, uma vez que teria encampado os meios de produção da sucedida, sendo que, neste caso, o crédito trabalhista acompanharia os bens da sucedida como direito de seqüela.

Não se vislumbra, nos autos tenha a 2ª ré sucedido a primeira, senão ter contratado o autor após o desligamento do mesmo da 1ª ré e, ainda, para laborar em local distinto, ou seja, no

Pará.

Afasto a responsabilidade subsidiária da 2ª ré por não demonstrada qualquer0 autorização fática ou legal para tanto"(fl. 67 do arquivo PDF consolidado).

O Reclamante recorre requerendo a reforma do julgado para que seja deferida a responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA), alegando, em síntese, que *"O ponto que une o Recorrente e a Recorrida foi à sucessão patronal desta com relação à primeira Reclamada - empregadora direta do Recorrente, haja vista que a Recorrida Quântica PASSOU A DESENVOLVER TODAS AS SUAS ATIVIDADES NO MESMO ENDEREÇO DA EMPREGADORA DIRETA DO RECLAMANTE, USANDO OS MESMOS EQUIPAMENTOS, E DESENVOLVENDO AS MESMAS ATIVIDADES DAQUELA, BEM COMO UTILIZANDO DE UM GRANDE NÚMERO DE MESMOS FUNCIONÁRIOS, como será melhor explicitado abaixo. Contudo, mesmo os prepostos da primeira e segunda Reclamadas, terem confessado em audiência, que existe sucessão entre ambas, o Magistrado "a quo" excluiu a segunda Reclamada do polo passivo da lide"* (grifos originais, fls. 75/76 do arquivo PDF consolidado).

Com razão o Recorrente.

A doutrina nacional sobre o tema (sucessão de Empregadores) é farta.

Para DÉLIO MARANHÃO, são requisitos para que seja reconhecida a sucessão de empregadores: I) que um estabelecimento, como unidade econômico-jurídica, seja transferido de um para outro titular, e II) que não haja solução de continuidade na prestação de serviços pelos empregadores. Afirma ele que *"o titular do estabelecimento - que é a 'organização' dos fatores de produção- não precisa ser, necessariamente, proprietário dos bens reunidos nessa organização, bastando que lhe tenha sido outorgado o governo desses bens. É irrelevante o título em virtude do qual o titular do estabelecimento utiliza as coisas empregadas no exercício da atividade econômica. O direito do trabalho, por seu turno, leva em conta o fato objetivo da continuidade da prestação de serviço. Daí por que a sucessão se verifica, também, no caso de arrendamento. Pelo mesmo motivo, o novo concessionário de um serviço público sucede ao anterior."* (DÉLIO MARANHÃO. Instituições de direito do trabalho. São Paulo, LTR, 1995. vol. I, 15ª ed., p. 302).

Sobre a matéria, PLÁ RODRIGUES, citado por ORLANDO GOMES e ELSON GOTTSCHALK, afirma que: *"Esse princípio (fenômeno jurídico da despersonalização do empregador), um dos mais relevantes em matéria de empresa, se concretiza na*

regra de que as alterações relativas à pessoa do empresário não afetam o contrato de trabalho. A ideia diretriz é a de que a empresa constitui uma universalidade cujos elementos podem mudar, sem que se altere a unidade do conjunto. O empregador pode transferir a empresa a outro, os membros do pessoal se renovam, sem que se altere essa unidade. Quando o novo empregador continua a exploração, nas mesmas condições que seu predecessor a unidade econômica e social que constitui a empresa permanece a mesma." (ORLANDO GOMES e ELSON GOTTSCHALK. Princípios de direito do trabalho. São Paulo, LTR, 1993, p. 186).

Leciona DÉLIO MARANHÃO: "A verdade é que a sucessão de empregadores se prende, no direito do trabalho, à transferência do estabelecimento. Assim, para que ocorra a sucessão, não é preciso que uma ' empresa ' desapareça e outra ocupe o seu lugar." (Instituições de direito do trabalho. São Paulo, LTr, 1991. 11ª ed. vol. I, p. 289).

Ensina ORLANDO GOMES e ELSON GOTTSCHALK que, até mesmo no caso de relação contratual já concluída, o adquirente do estabelecimento responderá pelas obrigações trabalhistas de seu antecessor: *"Os direitos oriundos da relação contratual podem ser exercidos contra terceiros que nenhuma interferência tiveram em sua formação e conclusão. O laço que os prende a empregador e empregado resiste ao desaparecimento da figura do empregador-celebrante, porque se ata imediatamente ao terceiro que sucedeu, independentemente de nova estipulação. Assim, o novo titular de um estabelecimento deve respeitar os contratos celebrados por seu antecessor, como o adquirente de um prédio é obrigado a respeitar o contrato de locação entre o alienante e o inquilino. Em ambos os casos, o sucessor assume as obrigações e encargos contraídos pelo antecessor, em virtude, simplesmente, de ter sucedido."* (Curso de direito do trabalho. Rio de Janeiro, Forense, 1987. 10ª ed. vol. I e II).

MAURÍCIO GODINHO DELGADO afirma que *"estabelece a lei, com respeito aos contratos de trabalho, existentes no conjunto da organização empresarial em transferência ou na parcela transferida dessa organização, sua imediata assunção pelo adquirente, a qualquer título, dessa organização ou sua parcela (estabelecimento comercial)"* (Curso de direito do trabalho - Estudos em Memória de Célio Goyatá. São Paulo, LTr, 1993. vol. I).

Tratando ainda de sucessão trabalhista, diz MAURÍCIO GODINHO DELGADO: *"Todos os efeitos trabalhistas, iniciados ou não, no período anterior, mantêm-se ou se produzem, no novo período, normalmente: execução de sentenças;*

cumprimento de obrigações anteriores, ainda não adimplidas; retorno ao serviço de empregados com contratos suspensos, no período precedente, desde que a causa da suspensão cesse, no período após o transpasse da titularidade do estabelecimento, etc. Não há exceções legais à hipótese de sucessão trabalhista: a garantia legal é plena." (ob. cit., p. 392). No presente caso, o depoimento pessoal do Reclamante foi no seguinte sentido:

"01) na época que laborava para a reclamada, morava no conjunto Siqueira Campos em Porto Nacional 02) trabalhava próximo a Bio Diesel, entrando no Parque Industrial a 2km a frente da Bio Diesel 03) havia ônibus de linha, mas passava a 2Km do local de trabalho 04) trabalhava para a primeira reclamada, mas houve um tempo em que recolheram as CTPS para fazer o registro pela segunda, mas depois de um mês devolveram sem alteração 05) chegou a ser registrado pela segunda reclamada, mas trabalhando na mesma fábrica 06) em 17/11/2012 foi dada baixa em sua CTPS pela primeira reclamada, CONSTRUCT 07) em dezembro prestou serviços para a segunda reclamada produzindo postes e vigas, recebendo na diária 08) em 09 de janeiro foi fichado pela segunda reclamada e despedido o dia 21 ou 22 de fevereiro/2013 09) no dia 07/01/2013 saiu de Palmas, com destino a Altamira/PA, onde prestou serviços pela segunda reclamada no dia 09/01/2013, e lá permaneceu até o dia 10/02/2013, quando veio para Porto Nacional, onde começou a trabalhar no dia 12/02/2013 e 13/02/2013, no dia 14/02/2013 veio a uma audiência na Justiça do Trabalho e no dia 21/02/2013, o dono da QUANTICA, Sr. Roberto Cunha demitiu o depoente 10) os donos da QUANTICA são os mesmos donos da CONSTRUCT, com a adição de Roberto Cunha, sendo que dizem, que o antigo dono da Construct, João Siva continua na empresa, mas como chefe 11) foi contratado na CONSTRUCT, pelo Sr. Luis Lira e foi demitido por Tonho que atualmente trabalha na QUANTICA, como chefe de fábrica 12) quem contratou depoente na QUANTICA foi Tonho e despedido por Carlão" (sic, Id 27987).

O depoimento dos prepostos das Reclamadas foi dispensado (Id 27987).

Contudo, a prova emprestada, juntada aos presentes autos pelo Reclamante (id 27982), referente ao processo 0003474-77.2012.5.10.0802-RO, traz os depoimentos dos prepostos das Reclamadas, nos quais emerge cristalina a sucessão de Empregadores. Transcrevo a íntegra dos depoimentos: "Depoimento pessoal do preposto da primeira reclamada: "Que a primeira reclamada encerrou suas atividades no Tocantins;

que a segunda reclamada aproveitou alguns ex-empregados da primeira reclamada; que a segunda reclamada funciona no mesmo endereço no qual a primeira reclamada tinha sede; que a primeira reclamada tinha, como atividade principal, a fabricação de postes e vigas.". Nada mais.

Depoimento pessoal do preposto da segunda reclamada: "Que o depoente é empregado da segunda reclamada, tendo trabalhado para a primeira requerida em período anterior; que a segunda reclamada funciona no mesmo endereço no qual a primeira reclamada tinha sede; que a primeira reclamada tinha, como atividade principal, a fabricação de postes e vigas, que é a mesma atividade desenvolvida pela segunda reclamada; que a Quantica contratou diversos ex-empregados da Construct, bem como aproveitou diversos caminhões e maquinários da primeira reclamada; que não há transporte público que conduza o empregado até a sede da Quantica (antiga sede da Construct)". (d.n.)

Extrai-se desses depoimentos que a segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA.) funciona no mesmo endereço e atua no mesmo ramo de atividade (fabricação de postes e vigas) da primeira Reclamada (CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA.). Além disso, empregados e maquinários da primeira Reclamada foram aproveitados pela segunda Reclamada. Esses elementos comprovam que houve efetiva continuidade na exploração empresarial, nas mesmas condições, configurando assim a permanência da unidade econômica e social. Pelo que, e nos termos dos artigos 10 e 448 da CLT, há se reconhecer que a segunda Reclamada é sucessora da primeira Reclamada.

Configurada a sucessão de Empregadores, há se reformar a r. sentença para reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA.) em relação à condenação estabelecida na Origem, observados os limites do pedido, não havendo falar em limitação de período. Dou provimento ao recurso ordinário do Reclamante para, adstrito aos pedidos da inicial, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA.) em relação à condenação estabelecida na Origem.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço do recurso do Reclamante e, no mérito, dou-lhe provimento para, observados os limites do pedido, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA) em relação à condenação estabelecida na Origem, nos termos da

fundamentação. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com os termos do condeno.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, observados os limites do pedido, reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada (QUÂNTICA ENGENHARIA LTDA) em relação à condenação estabelecida na Origem, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação, porquanto ainda compatível com os termos do condeno. Ementa aprovada.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-136-88.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Valéria Santoro(OAB: 38662-N/DF)
Recorrido	Nadia Maria Nogueira Brumano Castro
Advogado	Nacir da Conceicao Fernandes(OAB: 18189-X/DF)

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e 8ª horas trabalhadas/dia faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pela Autora sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ela pudesse ser enquadrada na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-181-22.2013.5.10.0008

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fabio Rangel Queiroz Ramos
Advogado	Ricardo Rodrigues Figueiredo(OAB: 15050-N/DF)
Recorrido	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Emanuelle Dias Weiler Soares(OAB: 26208-N/DF)

EMENTA: 1."REENQUADRAMENTO DE EMPREGADO ANTIGO EM DECORRÊNCIA DE NOVO CONCURSO PARA O MESMO CARGO, COM NÍVEIS SUPERIORES. ISONOMIA. Considerando-se que o ato praticado pela Reclamada é reputado ilegal e arbitrário, o enquadramento pretendido pelo Reclamante, de beneficiar-se dessa irregularidade, não pode ser reconhecido judicialmente, sob pena de disseminar situação ilícita, comportamento que não se coaduna com a função jurisdicional, tampouco com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública(art.37 da Constituição Federal). O ato ilícito não pode gerar direitos. Em vista do exposto, impossível o pleito do Reclamante de querer ver aplicada a si a regra estabelecida pela administração pública, que ele ataca, afirmando-a como transgressora das normas contratuais e violadora dos princípios constitucionais. Recurso de revista conhecido, mas a que se nega provimento."(Processo: RR-426290-76.1998.5.10.5555 Data de Julgamento: 17/10/2001, Relatora Juíza Convocada: Eneida Melo Correia de Araújo, 3ª Turma, Data de Publicação: DJ 09/11/2001).

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso; no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-192-12.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Johnny Alisson Lima Fragoso Araujo
Advogado	Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral..

Recurso conhecido em parte e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso interposto pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-204-56.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	União
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Antônio Donizete Soares
Advogado	Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Recorrido	Brunna Keenia Fonseca Soares
Recorrido	Antonio Donizete Soares
Recorrido	Elisangela Vieira Santos

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."(NOVA REDAÇÃO).

3. JUROS DE MORA. ENTE PÚBLICO. A partir da Medida Provisória n.º 2.180-35/2001, que introduziu o artigo 1º-F à Lei n.º 9.494/1997, os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público passaram a ser de 0,5% ao mês (item "I-b" da OJ-TP n.º 7 do TST). O advento da Lei n.º 11.960, de 30/6/2009, não alterou esse contexto, de modo que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público devem ser os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês. Considerando a data de ajuizamento da ação, tem-se que os juros incidentes observarão apenas o percentual de 0,5% ao mês.

4. Recurso ordinário parcialmente conhecido e provido, em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do

recurso ordinário interposto pela UNIÃO; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público sejam os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-237-68.2013.5.10.0812

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Boa Sorte-Radio e Televisao Ltda - Epp
Advogado	Sandro Correia de Oliveira(OAB: 1363-N/TO)
Recorrido	Anyely Gomes da Silva
Advogado	Jakson Evangelista dos Santos(OAB: 5033-N/TO)

EMENTA: (Dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV, da CLT)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-243-23.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Arlene da Silva Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083 -N/DF)
Recorrido	Vip Seguranca Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-275-37.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Berenice Palma Ribeiro
Advogado	Ulisses Borges de Resende(OAB: 4595-N/DF)
Recorrente	Companhia Nacional de Abastecimento Conab (Recurso Adesivo)
Advogado	Nilton da Silva Correia(OAB: 1291-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1. ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 56 DA SBDI-I DO TST. A restrição consagrada pelo artigo 6º, da Lei nº 8.878/1994, impede a geração de efeitos que evidenciem aumento de despesa, mesmo que de forma reflexa. Nesse sentido, firmou-se a jurisprudência do colendo Tribunal Superior do Trabalho, ao editar a Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56: "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. EFEITOS FINANCEIROS DEVIDOS A PARTIR DO EFETIVO RETORNO À ATIVIDADE. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 221 da SBDI-1, DJ 20.04.2005). Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/1994 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo. (ex-OJ nº 221 da SBDI-1 - inserida em 20.06.01)"

2. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-278-95.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Facil - Brasília Transporte Integrado

Advogado André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)

Recorrido Roberta Maria de Almeida

Advogado Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)

Recorrido Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial)

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)

Recorrido Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Viacao Satelite Ltda e Outros

Recorrido Viacao Planeta Ltda

Recorrido Viacao Cidade Brasilia Ltda

Recorrido Viacao Pioneira Ltda

Recorrido Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda e Outros

Advogado Denise Brandão Nunes Ribeiro(OAB: 12024-N/DF)

Recorrido Viacao Valmir Amaral Ltda

Recorrido Rapido Veneza Ltda

Recorrido Transporte Urbano do Distrito Federal-DFtrans

Advogado Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

EMENTA: 1.FATO DO PRÍNCIPE. TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE CONTRATUAL. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À FÁCIL-BRASÍLIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ente autárquico distrital e a Fácil-Brasília formalizaram convênio administrativo, cuja nota diferenciadora está na consecução de objetivos comuns, visando a implementar o sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público do Distrito Federal, na modalidade de convênio. Na Cláusula 11.ª do Convênio n.º 1/2008 consta previsão de que as partes, a qualquer tempo, poderiam rescindir o ajuste, desde que o outro partícipe fosse comunicado previamente. O Decreto Distrital n.º 32.815 consubstanciou o ato de vontade do poder público em rescindir o convênio, tendo sido respeitado o prazo ajustado. Nesse contexto, não se pode, pois, cogitar de ato "imprevisível, extracontratual e extraordinário", porque os partícipes estavam cientes, desde a formação do ajuste, de que poderia haver rescisão unilateral do pacto por qualquer deles.

2. Recurso ordinário parcialmente conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade da primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias da autora no período de 26/1/2009 a 13/6/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-281-50.2013.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Facil - Brasilia Transporte Integrado
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Recorrido	Kelly Karolyne Inacia da Silva
Advogado	Rosalina Gonçalves Pereira(OAB: 22165-N/DF)
Recorrido	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Recorrido	Viacao Satelite Ltda e Outros
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas(OAB: 12538-N/DF)
Recorrido	Viacao Planeta Ltda
Recorrido	Viacao Cidade Brasilia Ltda
Recorrido	Viacao Pioneira Ltda
Recorrido	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda e Outros
Recorrido	Viacao Valmir Amaral Ltda
Recorrido	Rapido Veneza Ltda
Recorrido	DFtrans - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado	Fábio Henrique Ibiapina Gomes(OAB: 20795-N/DF)

EMENTA: 1.FATO DO PRÍNCIPE. TEORIA DA IMPREVISIBILIDADE CONTRATUAL. AFASTAMENTO DA RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À FÁCIL-BRASÍLIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. O ente autárquico distrital e a Fácil-Brasília formalizaram convênio administrativo, cuja nota diferenciadora está na consecução de objetivos comuns, visando a implementar o sistema de bilhetagem eletrônica do transporte público do Distrito Federal, na modalidade de convênio. Na Cláusula 11.ª do Convênio n.º 1/2008 consta previsão de que as partes, a qualquer tempo, poderiam rescindir o ajuste, desde que o outro partícipe fosse comunicado previamente. O Decreto Distrital n.º 32.815 consubstanciou o ato de vontade do poder público em rescindir o convênio, tendo sido respeitado o prazo pactuado no convênio. Nesse contexto, não se pode, pois, cogitar de ato "imprevisível, extracontratual e extraordinário," porque os partícipes estavam cientes, desde a formação do ajuste, de que poderia haver rescisão

unilateral do pacto por qualquer deles.

2. Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a responsabilidade da primeira reclamada ao pagamento das verbas rescisórias da autora no período de 1.º/3/2011 a 13/6/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator; manter o valor da condenação fixado na origem, pois compatível com a presente decisão.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-305-27.2012.5.10.0012	
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria de Fatima Pereira Braz
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Celma Nunes Franco Osório(OAB: 19499-N/DF)

EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA. Revogado "o art. 37 da Lei Distrital 3.824/06 em 18/11/2009, não há dúvidas de que a vigência do texto original do aludido artigo, o qual concedeu aos empregados das empresas públicas do Distrito Federal o direito à percepção da gratificação de titulação, ocorreu no período de fevereiro de 2006 até a sua revogação em 18/11/2009, e não somente até dezembro de 2006" (Desembargador Douglas Alencar Rodrigues). A Reclamante fora admitida antes de 18/11/2009, porém juntou aos autos apenas um

certificado certificado de curso apto à concessão da incorporação da Gratificação de Titulação concluído antes dessa data. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a r. sentença e deferir a incorporação da Gratificação de Titulação à Reclamante, no importe de 4% sobre o seu vencimento básico e reflexos, com pagamento das parcelas vencidas a contar de 1º/12/2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência e fixam-se as custas processuais no importe de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-317-35.2013.5.10.0811	
Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Masterboi Ltda.
Advogado	Daniel Pinheiro da Silva Biserra Aires(OAB: 4695-N/TO)
Recorrido	Ilario Junior Alves Ribeiro
Advogado	Danilo Alves da Silva(OAB: 5054-N/TO)

EMENTA: 1.ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA. A caracterização da insalubridade é matéria afeta à prova técnica, conforme disciplina o artigo 195 do Texto Consolidado. Nos termos do artigo 436 do CPC, o juiz não está adstrito à conclusão do laudo, prova que também se submete ao sistema da persuasão racional, aplicado pelo magistrado no momento em que forma o seu convencimento. Não tendo a reclamada logrado êxito em desconstituir a prova técnica e demonstrar o desacerto da r. decisão originária, esta deve ser mantida na fração em que deferiu a pretensão autoral.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-335-34.2013.5.10.0010

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Manuella Passos Cugola Melao
Advogado	Rafael Silva Melão(OAB: 26264-N/DF)
Agravado	Jackeline Amarante Padua
Advogado	Elízio Rocha Júnior(OAB: 11741-X/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL MEDIANTE INTERPOSIÇÃO SIMULADA DA EMBARGANTE COMO COMPRADORA. SIMULAÇÃO (167, § 1º, I, DO CCB). NULIDADE. 1. Hipótese em que a Embargante, sem dispor de recursos financeiros para adquirir o imóvel, figurou no negócio jurídico como compradora do bem. 2. Reconhecida a interposição simulada da Embargante como compradora do imóvel penhorado (167, § 1º, I, do CCB), o qual compõe, efetivamente, o patrimônio de seus genitores, executados nos autos principais, não há espaço para desconstituição da constrição judicial questionada. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Julgadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição para, no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais pela Agravante, no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-340-08.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	JACK ANDRESON ALMEIDA LEITE

ADVOGADO	DANILO MECENAS FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 5028)
RECORRIDO	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO	JOSE ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA(OAB: 74754)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000340-08.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JACK ANDRESON ALMEIDA LEITE

RECORRIDO: PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. GUIA DE CUSTAS. DESERÇÃO. O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos artigos 789, IV, § 1º e 899, § 1º, da CLT e art. 40 da Lei 8.177/91. Recurso ordinário da Reclamada não conhecido.

DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS. Compete ao Reclamante a prova do alegado desvio de função, fato constitutivo de direito postulado, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC. Não comprovado o alegado desvio de função, indevidas as diferenças salariais pretendidas. Recurso a que se nega provimento.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho Substituto, Dr. Reinaldo Martini, Auxiliar da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, por meio da r. sentença (Id 41562), complementada pela r. decisão aos Embargos de Declaração (Id 41568), **julgou parcialmente procedentes** os pedidos da inicial para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa do art. 477 da CLT.

A Reclamada interpôs recurso ordinário (Id 41571), com a intenção de afastar o atraso no pagamento das verbas rescisórias ao Reclamante.

O Reclamante, por sua vez, também interpôs recurso ordinário (Id 41575), a fim de que seja reconhecido o labor como Vigilante de Carro Forte a partir de fevereiro de 2008, com a condenação da Reclamada ao pagamento de diferenças salariais e indenização pelo intervalo não usufruído integralmente.

Não houve apresentação de contrarrazões pelas partes (Id 41522).

Dispensada a oitiva prévia do Ministério Público do Trabalho, na forma do permissivo contido no art. 102 do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

VOTO

ADMISSIBILIDADE

a) Recurso da Reclamada. Deserção. Não Conhecimento.

O recurso ordinário da Reclamada é tempestivo (Id 87540 e Id 41571). A representação da Reclamada encontra-se regular, **por mandato tácito** (Id 41557).

Entretanto, procedendo à análise dos demais pressupostos de admissibilidade, **diviso que o recurso ordinário não se viabiliza, em virtude de sua flagrante deserção.**

Isso porque a Reclamada não observou o correto valor fixado para o pagamento das custas processuais.

O depósito recursal e o recolhimento das custas processuais são pressupostos extrínsecos de admissibilidade do recurso ordinário, competindo à parte recorrente velar pela correta realização e comprovação, sem as quais nenhum recurso será conhecido, a teor dos arts. 789, IV, §1º, e 899, §1º, da CLT e art. 40 da Lei 8.177/91.

No caso concreto, o valor das custas processuais foi fixado em **R\$56,30 (cinquenta e seis reais e trinta centavos)**, sentença Id 41562, mas a Reclamada efetuou o recolhimento **R\$56,04 (cinquenta e seis reais e quatro centavos)**, conforme o Id 41573. Assim, ao inobservar a determinação legal de recolher o valor das custas processuais no montante devido, o recurso interposto pela Reclamada resta deserto, nos exatos termos da OJ 140, da SBDI-1 do TST, *verbis*:

"OJ-SDI1-140 DEPÓSITO RECURSAL E CUSTAS. DIFERENÇA ÍNFINA. DESERÇÃO. OCORRÊNCIA (nova redação) - DJ 20.04.2005

Ocorre deserção do recurso pelo recolhimento insuficiente das custas e do depósito recursal, ainda que a diferença em relação ao 'quantum' devido seja ínfima, referente a centavos."

Nesse contexto, desatendido o pressuposto processual de admissibilidade quanto ao **preparo**, não há como ser admitido o recurso ordinário da Reclamada.

Não conheço do recurso ordinário da Reclamada, por deserto.

b) Recurso Ordinário do Reclamante.

O recurso ordinário do Reclamante é tempestivo (Id 87540 e Id 41575). A representação encontra-se regular (Id 41525).

Presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, **conheço do recurso ordinário interposto** pelo Reclamante.

MÉRITO

DESVIO DE FUNÇÃO. ÔNUS DA PROVA. DIFERENÇAS SALARIAIS. (RECURSO DO RECLAMANTE).

O Reclamante sustentou na inicial que trabalhou como "**Vigilante de Carro Forte**", sem a correspondente paga, de **fevereiro de 2008 a fevereiro de 2009**. Afirmou que era "**Vigilante de Base**" até abril de 2008 e trabalhava como "**Vigilante de Carro Forte**" quando estava de folga, já que seu regime era de 12X36. A partir de maio de 2008, já como "**Vigilante ATM**", continuou como "**Vigilante de Carro Forte**", por pelo menos 03 (três) vezes por semana. Pleiteou as diferenças salariais daí decorrentes.

A tese defensiva foi a de que as anotações na CTPS do Reclamante encontram-se corretas, não havendo diferenças a serem solvidas.

O r. Juízo de Origem não reconheceu o alegado desvio de função, *verbis*:

"O autor pretende o reconhecimento do exercício da função de vigilante de carro forte no período anterior (desde fevereiro/08) ao seu registro na função (fevereiro/09).

Em depoimento pessoal o autor confirma o labor como vigilante de carro forte apenas em fevereiro/09, confirmando a tese da resposta. Aliás, a testemunha da reclamada também é neste sentido.

O depoimento da testemunha do autor não pode ser admitido. É que o mesmo deixa evidente a tentativa de beneficiar o autor quando contraria o próprio depoimento pessoal, especialmente no que tange às funções desenvolvidas. Assim, por maculado, afasto o depoimento em sua íntegra.

Nestas condições, deixo de reconhecer o desempenho da função de vigilante de carro forte em período anterior ao anotado em sua CTPS. Por corolário, diferenças salariais e reflexos seguem mesmo destino." (Id 41562).

O Reclamante buscou a reforma da r. sentença ao argumento de que "*jamais confirmou o início do labor de Vigilante de Carro Forte apenas em fevereiro de 2009, mas sim, foi devidamente EFETIVADO em fevereiro de 2009. O Reclamante não pode ser prejudicado pelo simples entendimento e por consequente equivoco do juiz de 1º Grau*" (Id 41575).

Sem razão o Reclamante.

Ocorre desvio funcional quando o trabalhador é compelido a executar tarefas que são estranhas ao cargo para o qual fora contratado ou formalmente alçado.

É certo que, no contexto dos autos, instaurada a controvérsia sobre o desvio funcional, cabe aferir se a parte Autora se desincumbiu a contento do *onus probandi* que lhe competia, a teor dos arts. 818 da CLT c/c 333, I, do CPC.

Do próprio depoimento pessoal do Reclamante verifica-se que

houve **modificação da sua tese inicial** de ter ocorrido desvio funcional. É do seguinte teor o depoimento do Autor:

"01) trabalhou como vigilante de base de 2006 até maio de 2008, quando passou a vigilante ATM até fevereiro de 2009; 02) em 2009 foi efetivado como vigilante de carro forte; 03) como vigilante ATM se locomovia em carro leve (um gol) e fazia acompanhamento de manutenção de terminal eletrônico e transporte de valor de até R\$20.000,00; 04) a escala de ATM e carro forte era de segunda a sexta-feira e escalado para sábado ou domingo; 05) como vigilante de carro forte fazia viagem de longa distância no mínimo 3 vezes na semana, sendo que a maior distância era Dianópolis e às vezes Araguaína." (Id 41561)

O Reclamante não teceu um só argumento que desse suporte à sua tese inicial quanto a ter exercido **cumulativamente** as funções de **Vigilante de Base** com as de **Vigilante de Carro Forte** (ainda que em suas folgas) e as atribuições de **Vigilante ATM** com as de **Vigilante de Carro Forte** (ainda que três vezes por semana). Dessa forma, delinheu a direção das provas a serem apresentadas, o que torna inócua a afirmação da testemunha que apresentou em Juízo (muito mais a prova emprestada, que diz respeito a partes distintas) em sentido distinto daquela declarada pelo próprio Reclamante em seu depoimento.

Nego, pois, **provimento** ao recurso ordinário, devendo a r. sentença ser mantida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não conheço** do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto, **conheço** do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, **nego-lhe provimento**, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, não conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamada, por deserto, conhecer do recurso ordinário interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-395-16.2013.5.10.0007

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carlos Eduardo Campos
Advogado	Fabiana de Lourdes Silva(OAB: 38764-N/DF)
Recorrido	Valença Empreendimentos e Participações Ltda.
Advogado	Lívio Pinto Marques Leão(OAB: 9210-N/DF)

EMENTA: BRIGADISTA. JORNADA DE TRABALHO. 12X36. LEI Nº 11.901/2009 QUE LIMITA A JORNADA SEMANAL EM 36 HORAS. APLICAÇÃO DAS NORMAS COLETIVAS QUE NÃO PREVEEM O LIMITE DE 36 HORAS SEMANAIS. HORAS EXTRAS INDEVIDAS. Alçada a autonomia negocial coletiva ao patamar constitucional (art. 7º, XXVI, da CF), as regras previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho devem ser integralmente cumpridas e respeitadas, salvo quando, segundo a teoria da adequação setorial negociada, afrontem normas jurídicas consagradoras de direitos revestidos com a nota da indisponibilidade absoluta. Nesse cenário, a previsão em sucessivas normas coletivas da jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso para o brigadista, sem estabelecer o limite de 36 horas semanais - descrito na Lei nº 11.901/2009 -, não traduz violação a qualquer preceito de ordem pública, sobretudo em face do que dispõe o art. 7º, XIII, da Constituição Federal, que autoriza a flexibilização da jornada de trabalho por meio de negociação coletiva. Disso decorre que a pretensão de pagamento das horas trabalhadas além da trigésima sexta semanal como extras não pode ser deferida. Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-405-65.2010.5.10.0007

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Gerti Egler
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Marlon Rodrigues Barroso(OAB: 7236-N/DF)
Agravado	Os Mesmos

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE ENFRENTAMENTO À DECISÃO RECORRIDA. Cumpria ao Agravante impugnar os fundamentos da decisão recorrida, trazendo a essa Instância Revisora os argumentos que entendesse justificadores da reforma pretendida. A ausência de enfrentamento dos fundamentos da decisão recorrida enseja o conhecimento

parcial do recurso, nos termos do art. 514, II, do CPC e da Súmula 422 do TST. AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE. HORAS EXTRAS. MEIO EXPEDIENTE. SERVIÇO EXTERNO. Não há, na decisão Exequenda, qualquer ressalva a respeito da não inclusão, no cálculo das horas extras, de eventuais dias de jornada reduzida ou mesmo de trabalho externo, inclusive para treinamento; pelo que, há se reformar a r. sentença para que seja aplicado o cálculo originário que incluiu tais dias no cômputo das horas extras.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: conhecer integralmente do Agravo de Petição do Exequente, conhecer parcialmente do Agravo de Petição do Banco Executado e, no mérito, negar provimento ao patronal e dar provimento ao obreiro para determinar a aplicação do cálculo originário que incluiu os dias de jornada reduzida e de trabalho externo no cômputo das horas extras, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas pelo Executado no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-405-06.2012.5.10.0004

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcos Alexandre de Freitas
Advogado	Estevão Ramos Muniz(OAB: 15581-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Aline Lisboa Naves Guimarães(OAB: 22400-N/DF)

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. COISA JULGADA. PRESSUPOSTO PROCESSUAL NEGATIVO. PRÉVIO EXAME JUDICIAL DA PRETENSÃO DEDUZIDA. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Hipótese em que o bem da vida deduzido e analisado em ação judicial anterior pagamento

de contribuições à FUNCEF em razão da desconsideração de parcela salarial (CTVA) pelo empregador - está sendo reprisado na presente ação revisão do saldamento do plano de previdência privada, com a inclusão da parcela CTVA na base de cálculo do salário de contribuição. Impossibilidade de reexame judicial da pretensão renovada, sob pena de ofensa aos postulados da unidade de convicção e da segurança jurídica, tutelados pelo instituto da coisa julgada (CPC, art. 467). A inserção de um novo demandado no polo passivo da segunda ação ente fechado de previdência privada complementar não basta para afastar o pressuposto processual negativo da coisa julgada. Incidência da teoria da identidade de relação jurídica (Alexandre Freitas Câmara). Processo extinto sem resolução do mérito, de ofício, por configurado o pressuposto processual negativo da coisa julgada (CPC, art. 267, VI).

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda Reclamada e conhecer parcialmente do recurso do Reclamante para, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda Reclamada e reconhecer o pressuposto processual negativo da coisa julgada, com o consequente decreto de extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do art. 267, V, do CPC. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº A-RO-439-05.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante	Igreja Mundial do Poder de Deus
Advogado	Douglas Magno de Almeida Oliveira(OAB: 36353-N/DF)
Agravado	Robson Souza da Silva
Advogado	Cirene Estrela(OAB: 15338-N/DF)

EMENTA: PROCESSO DO TRABALHO. RECURSO. PREPARO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS EM GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. DESERÇÃO. Havendo a parte procedido ao recolhimento das custas processuais em guia de depósito judicial, em desconformidade com as determinações contidas no Ato Conjunto TST/CSJT/GP/SG nº 21/2010, inafastável o reconhecimento da deserção do recurso ordinário aviado. Agravo conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-441-60.2013.5.10.0021

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrido	Dinamarque Francisco de Almeida
Advogado	Cláudio César Vítório Portela(OAB: 29410-N/DF)

EMENTA: MODALIDADE RESCISÓRIA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. FALTAS INJUSTIFICADAS REITERADAS. ÔNUS DA PROVA. A dispensa sob a rubrica de justa causa é o mais extremo ato praticado pelo empregador. Extremo, decorre ele da impossibilidade factual da manutenção do contrato de emprego em decorrência do mal estar surgido entre as partes em razão dos atos praticados pelo empregado, seja por quebra de fides, seja por impraticabilidade da continuação das atividades até então exercidas regularmente pelo empregado. Na hipótese foi imputado ao Autor ato de desídia, que se caracteriza pela desatenção, desinteresse, desleixo do trabalhador com as obrigações contratuais. Tratando-se da máxima penalidade que o empregador pode aplicar ao empregado (CLT, art. 482), a justa causa para o despedimento requer prova robusta e convincente, cujo ônus é inteiramente do empregador, que, no caso, não se desincumbiu a contento.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-444-45.2013.5.10.0011

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministerio da Justiça)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Jorge Henrique Cordeiro Santos

Advogado	Deliana Machado Valente(OAB: 28648 -N/DF)
Recorrido	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	Marcelo Rebibout(OAB: 118877-N/RJ)

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010 -, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral.(NOVA REDAÇÃO)

3. Recurso parcialmente conhecido e provido em parte.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; rejeitar a preliminar e, no mérito, dar parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-504-33.2013.5.10.0006

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	Frederico Borges Ribeiro

Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)
Embargado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	James Corrêa Caldas(OAB: 13649-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÃO CONFIGURADA. PROVIMENTO. Configurada no acórdão a omissão apontada pela parte, imperioso conceder provimento aos embargos declaratórios, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF. Embargos parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando as omissões apontadas, deferir os reflexos das diferenças de adicional de periculosidade sobre o FGTS e para deferir os honorários advocatícios no patamar de 15%. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-555-23.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Banco Bradesco Sa
Advogado	Renata Alves Guterres(OAB: 31243-N/DF)
Recorrente	Elisangela Souza Batista Miura
Advogado	Joaquim José Pessoa(OAB: 17693-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso do Reclamado parcialmente conhecido e desprovido. Recurso da Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso do Reclamado e conhecer do recurso da Reclamante, rejeitar a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negar provimento ao recurso patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro, para deferir, no tocante ao período de novembro/2010 até 31/05/2011, o pagamento das diferenças

salariais apuradas entre a remuneração percebida pela Reclamante e aquela referente ao cargo de assistente de gerente, a serem comprovadas quando da liquidação do feito, com reflexos nas férias mais 1/3, 13º salário, repouso semanal remunerado (incluídos sábados e feriados), FGTS mais indenização de 40% e horas extras. Determina-se, ainda, o recálculo das horas extras pagas pelo Reclamado com a aplicação dos divisores 180 e 220, devendo-se apurá-las com base no divisor 150 e o pagamento da parcela descrita no art. 71, § 4º, da CLT nos dias em que houve extrapolação da jornada diária de seis horas, levando-se em consideração os cartões de ponto às fls. 237/260, com reflexos no aviso prévio, férias mais um terço, 13º salário, repouso semanal remunerado, FGTS mais indenização de 40%. Majorada a condenação, arbitra-se novo valor de R\$25.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$500,00. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-566-40.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Rafael Ferreira Goncalves
Advogado	Antônio Abrahão Bayma Souza(OAB: 3481-N/DF)
Recorrido	Clinica Ortopedica Vitality Ltda - Me
Advogado	Marcele dos Santos Passos(OAB: 23935-N/DF)

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. CONTROVÉRSIA. ÔNUS DA PROVA. A partir de máxima de que o normal se presume e o excepcional se prova, a jurisprudência consagrou o entendimento de que o ônus de provar a natureza da relação havida, quando admitida a prestação de serviços e negado o vínculo de emprego, caberá ao sujeito passivo da relação processual (CLT, art. 818 c/c art. 333, II, do CPC). Assim, comprovado pela Reclamada que o Reclamante prestou-lhe serviços na condição de trabalhador autônomo, inviável o reconhecimento da relação de emprego. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-576-39.2012.5.10.0011

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Viplan Viacao Planalto Limitada (Em Liquidação Judicial) e Outras
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro(OAB: 9072-N/DF)
Recorrente	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda (Em Liquidação Judicial)
Recorrente	Condor Transportes Urbanos Ltda (Em Liquidação Judicial)

Recorrido Roberto Pereira de Souza
Advogado Alessandra Camarano Martins(OAB: 13750-N/DF)

EMENTA: MODALIDADE RESCISÓRIA. JUSTA CAUSA. DESÍDIA. ÔNUS DA PROVA. A justa causa, fato extintivo do direito do empregado, deve ser convenientemente provada, sendo do empregador o ônus da prova correspondente (art. 818 da CLT c/c art. 333, II, CPC). No caso, não há elementos nos autos para comprovar a justa causa, visto que não restaram demonstrados os fatos alegados em defesa."CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS. PAGAMENTO EFETIVADO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE. SUPRESSÃO DE DIREITO. INEFICÁCIA DA CLÁUSULA. Hipótese em que pretendeu -se, por meio de negociação coletiva, conferir nova roupagem ao regime horário previsto em lei e na própria Constituição, efetivando-se a substituição do pagamento de horas extras pelo sistema de produtividade. Situação que escapa do permissivo inscrito no inciso XIII art. 7º da Constituição da República, que admite a adoção de regime de compensação de horários e de redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho, sem, porém, legitimar, a alteração da natureza do serviço prestado ou mesmo o sistema de sua remuneração. Recurso conhecido e parcialmente provido." (RO 01995-2011-102-10-00-3; Acórdão 3ª Turma; Relator: Desembargador Douglas Alencar Rodrigues; Julgado em: 23/05/2012.)

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Décima Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário das Reclamadas, rejeitar as preliminares de nulidade por julgamento extra petita e cerceamento de defesa e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo para limitar a condenação de horas extras e reflexos ao período de 03/04/2007 a maio de 2011, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixo as custas processuais em R\$1.600,00, calculadas sobre R\$80.000,00, novo valor arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-631-56.2013.5.10.0010

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente S.A. Atacadista de Alimentos Ltda.
Advogado Gustavo Pereira Gomes(OAB: 16549-N/DF)
Recorrido Felipe Alves Rocha Dourado
Advogado Carlos dos Reis(OAB: 18440-N/DF)

EMENTA: 1.JUSTA CAUSA. DESÍDIA. Comprovada nos autos a conduta desidiosa do trabalhador, traduzida nas frequentes ausências injustificadas ao serviço, nada obstante as sanções disciplinares que lhe foram aplicadas, agiu a empregadora dentro dos limites de seu poder diretivo ao promover a demissão do reclamante por justa causa.

2. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DE HORÁRIO DE TRABALHO. PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR. LIMITAÇÃO OBJETIVA. COMPROVAÇÃO DE EFETIVO PREJUÍZO AO EMPREGADO. O poder diretivo do empregador encontra limites no princípio da inalterabilidade do contrato de trabalho em prejuízo ao trabalhador. Se por um lado é certo que o empregador é quem deve gerir o empreendimento e, para tanto, deve tomar as providências, que reputar necessárias à sua boa consecução, não menos certo é afirmar que o empregado não pode viver ao alvedrio de determinações de seu empregador que sejam abusivas. No entanto, a mencionada limitação deve ser objetiva, isto é, o prejuízo deve estar comprovado nos autos. Se, no caso concreto, o reclamante nem sequer afirmou qual seria o motivo pelo qual a alteração de turno de trabalho lhe teria sido prejudicial, não vislumbro ilicitude na mudança de horário.

3. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto pela reclamada; no mérito, dar-lhe provimento para manter a justa causa aplicada pela empresa como modalidade rescisória; excluir da condenação as verbas deferidas a fl. 90; inverter o ônus da sucumbência; custas, pelo reclamante, no valor de R\$101,59, calculadas sobre R\$5.079,96, valor atribuído à causa, que se utiliza para esse efeito, ficando dispensado do pagamento, ante o valor salarial noticiado na inicial nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-641-21.2013.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Roberto Rangel Mangeon
Advogado	José Vigilato da Cunha Neto(OAB: 1475-N/DF)
Embargado	União Federal - Ministerio de Minas e Energia e Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Procurador	Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer desses vícios, os embargos devem ser desprovidos.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-666-26.2012.5.10.0018

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Antonio Veranildo da Silva (Espólio de)

Advogado	Sérgio Luiz Tomaz(OAB: 32471-N/DF)
Recorrido	Meta Comercio de Alimentos Ltda e Outra
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)
Recorrido	Remov Entulho Ltda - Me
Advogado	Reilos Monteiro(OAB: 22612-N/DF)

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AOS HERDEIROS. ILEGITIMIDADE DO ESPÓLIO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL. O art. 3.º do CPC é claro ao dispor que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", e o art. 6.º do CPC dispõe que "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei". O espólio tem legitimidade para pleitear todos os direitos do de cujus oriundos do contrato de trabalho, porque se tratam de direitos patrimoniais transmissíveis (arts. 943 e 1.784 do CC), contudo, o dano moral causado à família (filhos e outros parentes da vítima) não é titularizado pelo espólio, mas pelas pessoas físicas prejudicadas, as quais deverão ajuizar ação em nome próprio. Não havendo autorização legal para a substituição processual das pessoas físicas dos familiares pelo espólio, não há como acolher a legitimidade ativa pretendida. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. Certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-695-81.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Anhanguera Educacional Participações S/A
Advogado	Wesley Ricardo Bento da Silva(OAB: 18566-N/DF)
Recorrido	Rejania Katia Falcao
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)

EMENTA: "PROFESSOR. DISPENSA SEM JUSTA CAUSA. TÉRMINO DO ANO LETIVO OU NO CURSO DE FÉRIAS ESCOLARES. AVISO PRÉVIO. O direito aos salários do período de

férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares" (SÚMULA 10 DO COL. TST).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa a provada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-718-06.2013.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Joao Heraclio Bezerra de Sousa
Advogado	Alessandra Martins Gualberto Ribeiro(OAB: 37838-A/DF)
Recorrido	Banco Nacional de Desenvolvimento Economico e Social - Bndes
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire(OAB: 1742-A/DF)
Recorrido	Fundacao de Assistencia e Previdencia Social do Bndes - Fapes
Advogado	Renato Marchena do Prado Pacca(OAB: 79733-N/RJ)

EMENTA: ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO MATERIAL EM VIRTUDE DA DEMORA NA READMISSÃO DO TRABALHADOR. DESCABIMENTO. "Os efeitos financeiros da anistia concedida pela Lei nº 8.878/94 somente serão devidos a partir do efetivo retorno à atividade, vedada a remuneração em caráter retroativo". (OJ Transitória nº 56 da SBDI-1 DO C. TST). A referida diretriz jurisprudencial contempla a inviabilidade de pagamento de indenização por prejuízo material, inclusive em caso de lentidão no processo de readmissão do empregado. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: nego provimento ao recurso ordinário.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-780-40.2013.5.10.0111

Relator	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
RECORRENTE	FABIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 0027088)
RECORRIDO	INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANCA LTDA - ME
ADVOGADO	Roberta Gomes da Silva(OAB: 0031759)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000780-40.2013.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: FABIANA APARECIDA DA SILVA

RECORRIDO: INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA - ME

RELATOR: DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

EMENTA:

PROCESSO DO TRABALHO. NORMA COLETIVA EM QUE FUNDADA A PRETENSÃO DO AUTOR. NÃO APRESENTAÇÃO.

EFEITOS. Ao deduzir pretensões e/ou resistências com base em normas coletivas de trabalho, a parte que as invoca deverá exibi-las nos autos, em estrita consonância com o devido processo legal (CF,

art. 5º, LIV c/c artigos 787 e 845 da CLT). Afinal, cuidando-se de norma de origem autônoma e natureza contratual, objeto de expressa disciplina legal (CLT, artigos 613 e 614), a comprovação respectiva se faz necessária (CC, art. 212), não apenas para viabilizar o exercício regular do contraditório (CF, art. 5º, LV), mas sobretudo para ensejar ao julgador, além do exame de aspectos formais vinculados à sua vigência e aplicabilidade (CLT, artigos 611, 613 e 614, § 1º), a adequada apreensão dos sentido e alcance dos preceptivos normativos invocados (CPC, art. 131). Não será possível, por isso, ao órgão julgador examinar pleitos e questões suscitados com fundamento em normas coletivas não residentes nos autos. Recurso conhecido e desprovido.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho **CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS**, em exercício na MMª Vara do Trabalho do Gama-DF, proferiu a r. sentença (Id. 112839), complementada nos termos da decisão dos embargos de declaração (Id 112884), declarando a prescrição das pretensões anteriores a 11/04/2008 e julgando improcedentes os pedidos deduzidos por **FABIANA APARECIDA DA SILVA** em face de **INSTITUTO EDUCACIONAL DA CRIANÇA LTDA**.

A Reclamante interpõe recurso ordinário (Id 112895), buscando a reforma da r. sentença, a fim de que seja deferido o pagamento de diferenças salariais.

Foram concedidas ao Autor as benesses da justiça gratuita (Id 112839).

Contrarrazões ofertadas (Id 112838).

Sem parecer ministerial.

Eis o relatório, em síntese.

ADMISSIBILIDADE

Regular e tempestivo, conhecimento do recurso.

MÉRITO

Segundo o discurso inicial, a Reclamante foi admitida em 02/02/2000, para exercer o cargo de professora do ensino fundamental e demitida em 15/02/2013, sem justo motivo.

Alegou a Autora que os salários eram pagos sempre após o 5º dia útil de cada mês, em franco descumprimento ao disposto na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Requeru, por esse motivo, o pagamento de multa normativa, no patamar de 10% sobre cada salário pago a destempo.

O Reclamado, em contestação, admitiu que, por forças alheias a sua vontade, efetuou, esporadicamente, o pagamento dos salários de seus empregados após o prazo contratual.

Asseverou que esta circunstância foi discutida com todos os professores, oportunidade em que esclareceu que a data do

pagamento dos salários estava vinculado à data do pagamento das mensalidades dos alunos.

O d. Juízo originário assim dirimiou a controvérsia:

"A reclamada é confessa quanto ao pagamento de salários entre 8 a 11 de cada mês, mediante a justificativa de que primeiro receberia a mensalidade dos alunos, para só depois disso efetuar o pagamento dos salários.

Por outro lado, a reclamada juntou a CCT da Categoria referente ao período 2011/2013, mas o fez de forma parcial, somente o fez quanto às cláusulas 13ª a 19ª, não o fazendo com relação à cláusula em referência (7ª).

Sem a juntada da CCT não é possível provar a vigência, o teor, o valor e/ou base de cálculo multa prevista em Instrumento Coletivo, a representatividade, a abrangência territorial, a sujeição ou não dos seus termos as Categorias profissionais e econômicas representadas pelos litigantes na presente ação, o descumprimento a seus termos e vigência a qual é referida na Petição Inicial somente no período 2011/2013, sem que sequer haja data precisa. Assim, não é possível avaliar a existência do direito em questão e os elementos consignados no parágrafo anterior, todos eles fundamentais para firmar a convicção do Juiz acerca de sua vigência e aplicabilidade às partes, consoante jurisprudência dos Tribunais Trabalhistas."

Contra a r. decisão insurge-se a Reclamante, aduzindo que a Reclamada confessou em audiência o atraso no pagamento dos salários.

Diz que a CCT não foi incluída no rol de documentos por possível falha no sistema, uma vez que a apresentou junto com a peça vestibular.

Alega que o Demandado não questionou a aplicação da cláusula 7ª CCT, aduzindo que a falta de impugnação pressupõe a veracidade as alegações da inicial.

Pondera que o d. Juízo *a quo* poderia ter consultado a referida cláusula na internet ou no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego ou, ainda, determinar a sua apresentação, nos termos do art. 355 do CPC.

Sustenta que o art. 397 do CPC c/c art. 769 da CLT possibilita a apresentação da convenção, a qualquer tempo.

Argumenta que o d. Magistrado *a quo*, ao indeferir seu pedido de indenização pelo cancelamento da bolsa de estudos da sua dependente, acolheu as alegações do Réu, considerando a existência de cláusula normativa autorizando a conduta patronal. Entende, assim, que deveria o d. Juízo ter considerado também as suas alegações, para deferir o pagamento da multa prevista na cláusula 7ª da convenção.

Sem nenhuma razão.

Corolário do brocardo latino *quod non est in actis non est in mundo* ("o que não está nos autos não está no mundo"), o princípio da necessidade da prova determina que *"os fatos afirmados pelas partes não de ser suficientemente provados no processo, não sendo legítimo que o juiz se valha de seu conhecimento privado para dispensar a produção da prova de algum fato de cuja existência ou veracidade esteja ciente por alguma razão particular."* (BAPTISTA, Ovídio. Teoria Geral do Processo Civil. 4. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. p. 302).

Nesse cenário, o art. 396 do CPC impõe aos litigantes o dever de instruir suas manifestações iniciais (petição inicial e defesa) com os documentos destinados a provar-lhes as alegações.

Ao deduzir pretensões e/ou resistências com base em norma coletiva de trabalho, a parte que a invoca deverá exibi-la nos autos, em estrita consonância com o devido processo legal (CF, art. 5º, LIV c/c artigos 787 e 845 da CLT).

Afinal, cuidando-se de norma de origem autônoma e natureza contratual, objeto de expressa disciplina legal (CLT, artigos 613 e 614), a comprovação respectiva se faz necessária (CC, art. 212), viabilizando ao julgador -- além do exame de aspectos formais vinculados à sua vigência e aplicabilidade (CLT, artigos 611, 613 e 614, § 1º) -- a adequada apreensão dos sentido e alcance dos preceptivos normativos invocados (CPC, art. 131), a par de viabilizar o exercício regular do contraditório pela parte adversa (CF, art. 5º, LV).

Não será possível, por isso, ao órgão julgador examinar pleitos e questões suscitados com fundamento em normas coletivas não residentes nos autos.

Registro, por oportuno, que não houve prova de que eventual falha no sistema do PJE tenha ocasionado o suposto "extravio" da CCT, razão pela qual mostra-se desfundamentada a alegação recursal neste sentido.

Incabível, também, a aplicação da regra prevista no art. 397 do CPC, como sugere a Recorrente, dispositivo de resto inaplicável, desde que nenhum documento tenha sido anexado no curso da instrução.

É que a permissão para colacionar aos autos documentos a qualquer tempo está limitada às hipóteses em que os documentos são novos, aptos a provar fatos supervenientes, o que, evidentemente, não é o caso dos autos.

Anoto, ainda, que, muito embora não tenha o Réu negado expressamente a existência da norma coletiva em que fundado o pedido, é certo que o fez em relação ao pagamento da multa pretendida (Id 112865), razão pela qual restou atendido o princípio do ônus da impugnação específica previsto no art. 302 do CPC.

Esclareço, ademais, que não cabia ao d. juízo determinar a exibição

do documento, na forma do art. 355 do CPC. Afinal, o referido dispositivo legal pressupõe que uma das partes, ou terceiro, esteja obstando o acesso ao documento a ser carreado aos autos, o que efetivamente não ocorreu.

Definitivamente, a inércia da parte em juntar aos autos o documento em que se funda a pretensão, impõe o indeferimento do pleito.

Correto, pois, o pronunciamento originário, pelo que nego provimento ao recurso.

Conclusão do recurso

Ante o exposto, conheço do recurso e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É o meu voto.

ACÓRDÃO

Por tais fundamentos, **ACORDAM** os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Brasília(DF), (data do julgamento).

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-794-58.2012.5.10.0111

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	VIA VAREJO S/A
ADVOGADO	CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN(OAB: 266921)
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA
ADVOGADO	CAMILA DA CRUZ LOPES TIAEN(OAB: 266921)
RECORRIDO	LAYANNE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0000794-58.2012.5.10.0111 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: VIA VAREJO S/A

RECORRIDO: LAYANNE CARVALHO DA SILVA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

EMENTA

HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA.

A invalidade das anotações dos cartões de ponto da Reclamada e a jornada extraordinária alegada na inicial foram comprovadas pelos depoimentos das testemunhas ouvidas. Irreparável a sentença ao deferir o pagamento das horas extras e intervalo intrajornada não usufruído.

Recurso da Reclamada não provido.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr Leador Machado, Auxiliar na Vara do Trabalho do Gama/DF, nos termos da r. sentença de ID 17631, complementada pela decisão de embargos de declaração de ID 17636, julgou parcialmente procedentes os pedidos da inicial para condenar a Reclamada ao pagamento horas extras, intervalo intrajornada e reflexos.

Inconformada, a Reclamada interpôs recurso ordinário (ID 17639) requerendo a reforma da sentença.

Depósito recursal e custas processuais comprovados nos termos das guias de ID 17638.

A Reclamante apresentou contrarrazões (ID 17691) pugnando, preliminarmente, pelo não conhecimento do apelo da Reclamada e, no mérito, pelo seu desprovemento.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Suscita a Reclamante, em contrarrazões, a intempestividade do recurso da Reclamada.

Sem razão.

Conforme consta nos registros dos expedientes, o procurador da Reclamada foi cientificado acerca da decisão de embargos de declaração em 15/12/2012.

Considerando **a suspensão dos prazos processuais nos períodos de 20/12/2012 a 06/01/2013** (recesso forense) e de **07/01 a 18/01/2013** (Resolução Administrativa 80/2012), o prazo para recurso fluíu de **16/12 a 19/12/2013, foi suspenso de 20/12/2013 a 17/01/2013 e fluíu pelo restante de 18/01/2013 a 22/01/2013.**

Desse modo, considerando a interposição do recurso em **18/01/2013**, não há falar em intempestividade.

Assim e presentes os demais pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso da Reclamada.

Por regulares, conheço das contrarrazões da Reclamante.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMADA

HORAS EXTRAS E INTERVALO

A Reclamante alegou na inicial que laborava das **8h30 às 19h30, com trinta minutos de intervalo, de segunda-feira à sábado.** Disse que dos quatro domingos do mês, era escalada para **trabalhar em dois deles, no horário das 8h30 às 15h00, sem intervalo.** Aduziu, ainda, que sua jornada era alterada no **mês de dezembro**, porque a Reclamada a obrigava a cumprir a jornada das **8h às 21h no período de 04/12 a 23/12**, sem registro de intervalo para almoço e descanso.

Alegou, também, que *"frequentemente eram realizadas reuniões com os vendedores, onde, a Reclamante participava, com a ressalva de que elas tinham início muito antes do horário de trabalho, como por exemplo das 07:30hs. às 08:30hs. ou até mesmo após o término da jornada, como por exemplo das 19:30hs às 20:30hs. Contudo, não era permitido o registro das reuniões"(sic).* Asseverou, por fim, que a Reclamada *"colocava à disposição de seus empregados cartões de ponto para registro de sua jornada de trabalho, mas estes não espelhavam a verdadeira jornada a que eles eram submetidos, diga-se de passagem, estava sujeito ao controle e alteração do gerente, visto que os obreiros não tinham acesso a eles e eram obrigados pelo gerente da loja a registrarem os seus cartões de ponto 2 vezes por dia, para constar entrada e saída e não registrava o intervalos intrajornada, mas sempre na folha de ponto no final do mês constava no mínimo 01(uma) hora de intervalo, mesmo que os trabalhadores não usufríssem desse intervalo, sendo certo, sem sombra de dúvidas, que a obreira gozava de apenas 30 (trinta) minutos para almoço e descanso, não sendo feita qualquer compensação de hora extra, nem tampouco o pagamento do valor correspondente à hora extra".*

A Reclamada, em defesa, disse que a Reclamante laborada dentro das 44 horas semanais, todas *"anotados pessoal e corretamente pela reclamante, tudo como faz prova os cartões de ponto anexos".* O MM. Juízo de Origem deferiu o pleito obreiro nos seguintes termos:

"A matéria controversa nos autos diz respeito à jornada cumprida pela parte autora. A esse respeito os trabalhadores afirmam que aquela esboçada nos controles de frequência não corresponde à jornada efetivamente trabalhada, informando labor de 08:30 às 19:30h, com redução do intervalo, trabalho em dois domingos por mês e em reuniões fora do horário e elastecimento aos finais de ano.

A testemunha indicada pelo autor confirma na íntegra as informações trazidas na petição inicial. A testemunha indicada pela empresa, a princípio, diz que a jornada era de 09 às 17h, com

intervalo e sem prorrogação. No final admite a possibilidade de prorrogação e o trabalho durante o intervalo (32108-1/2).

A empresa não aponta na contestação a jornada cumprida pela autora. Juntou apenas três cartões de ponto. Os cartões juntados não abrangem a totalidade do vínculo.

Essa matéria já foi recentemente examinada por esse juízo em diversos outros processos que tramitaram nessa Vara. Nesse sentido o preposto da reclamada, ouvido no processo 399/12, afirma que a loja funcionava de 08 às 19:30 e que a jornada dos trabalhadores é de 7h:20min, em dois turnos, iniciando às 09h e terminando às 19:30, com travamento de ponto após essa jornada, podendo haver três prorrogações de trinta minutos.

Nega a existência do elastecimento de jornada nos fins de ano ou reuniões fora do horário de trabalho. Diz que havia trabalho em domingos alternados, com compensação na semana, anotada nos cartões de ponto. Termina o depoimento sem mais uma vez indicar qual jornadaera cumprida pelo autor (Num. 10551, pág. 01/02, proc. 399/12). A testemunha Roberto Bitencurt Neves, ouvida nos autos 404/12, informa que a loja funciona de 08:30 às 19:30h e que às vezes havia reunião antes de abrir a loja, sem batimento de ponto. Fala da existência de duas turmas, mas diz também ouvir comentários sobre turno único. Não sabe informar se o ponto dos reclamantes corresponde aos horários efetivamente laborados. Que o sistema de anotação das prorrogações começou a funcionar no ano passado, sendo que, no anterior havia apenas a anotação de entrada e saída, sem travamento e sem limite. Que havia anotação do intervalo e o reclamante gozava do intervalo de uma hora como vendedor, mas não como gerente. Que não sabe dizer se os senhores Carlos André e Willian gozavam de intervalo. Que havia diferenciação do horário de final de ano. Que trabalhavam em média dois domingos, não sabendo se havia folga com relação aos demais trabalhadores. Que após 7:20h o ponto é travado (Num. 10561-1/2). A testemunha Maria Catarina de Almeida Alves, indicada pela reclamada e tendo prestado depoimento nos autos 399/12, diz que a loja funciona de 09 às 20h, chegando os trabalhadores meia hora antes. Que a jornada era aquela anotada nos cartões de ponto. Que o reclamante, exercendo a atividade de vendedor líder, trabalhava de 09 às 20h. Que todos os trabalhadores tiravam horário de refeição de uma hora, devidamente anotado nos cartões de ponto. Que não havia essa anotação antes de agosto de 2011. Que as reuniões aconteciam de 08 às 09h, cabendo a cada trabalhador anotar ou não nos cartões de ponto. Que havia elastecimento nos finais de ano. Que o trabalho aos domingos eram compensados na semana com a devida anotação nos cartões. Que todos os trabalhadores batiam ponto quando chegava na loja. Que o gerente poderia corrigir o

ponto quando estava errado. Que refeição da maioria dos trabalhadores é feita na própria loja. Especificamente, com relação ao reclamante, diz que quando ele trabalhava de 09 às 17:20h (10551, pág. 02/3, proc. 399/12). Veja-se que o testemunho acima afirma o que nem a empresa e nem seu representante afirmara, ou seja, o horário trabalhado pela reclamante e demais trabalhadores. Nesse marco, diz que a jornada era de 09 às 17:20h, com uma hora de intervalo, anotado nos cartões de ponto. Essa informação, além de destoar daquela prevista na inicial e em diversos outros processos instruídos nessa Vara, vai de encontro também com os controles de frequência juntados pela própria empresa. Veja-se que, nos dois únicos controles juntados no processo 399/12, a autora perfazia jornada que iniciava antes das 09h e poderia terminar até após às 21h, sem intervalo (num. 6767, págs. 2/3). Nesses autos, os cartões indicam jornada que pode começar antes das 09 e terminar depois das 20h, sempre sem intervalo (Num. 6842, pág. 1 até Num. 6872, pág. 2), o que faz destituir de credibilidade esse testemunho. A testemunha Delvanio Trajano dos Santos, indicada pelo autor e ouvida nos autos 404/12, narra funcionamento da loja de 08:30 às 19:30 e que todos os trabalhadores abriam e fechavam a loja, havendo dois turnos apenas na teoria. Certifica o trabalho em dois domingos e a existência de quatro ou cinco reuniões mensais, antes ou depois do expediente, demorando por volta de uma hora. Elastecimento da jornada nos finais de ano. Que o ponto não correspondia ao horário efetivamente laborado (Num. 10561, pág. 1). A testemunha Sandro Rogério Dutra Lima, indicada pelo autor e ouvida nos autos 399/12, afirma que loja abre às 9h e fecha entre 19:30 e 20h, sendo que os funcionários chegam por volta de 08:30h e geralmente trabalham até o fechamento. Que a existência de dois turnos é apenas no papel. Que anotava-se no cartão o horário exigido pela empresa e não o efetivamente laborado. O intervalo era de 30 à 40 minutos. Que os trabalhos aos domingos não eram compensados. Que as reuniões aconteciam antes ou depois do expediente, quatro vezes no mês. Que havia horário diferenciado em dezembro, elastecendo-se a jornada (10551, pág. 02). Essas informações coincidem com o que vem exposto na inicial e nos demais processos instruídos por essa Vara.

Nos cartões juntados pela empresa consta variação de jornada onde começa-se a trabalhar antes das 09h e termina após às 17h e trabalho em um domingo com anotação de folga semanal. Tais informações contrastam com o depoimento do preposto que diz que havia trabalho em dois domingos. Tais documentos são destituídos de credibilidade, restando o confronto da tese da inicial com aquela da contestação. Sendo os poucos cartões juntados inservíveis como matéria de prova e não tendo a empresa juntado os comprovantes dos demais meses, caberia a ela a prova de jornada diversa

daquela exposta na petição inicial (Súmula 338, TST). Desse ônus não se desincumbiu.

Essa conclusão está também lastreada em outros processos, com a mesma matéria, instruídos por esse juízo. Por exemplo, os depoimentos colhidos por esse juízo no Processo nº 00361-88.2011.5.10.0111 apontam a mesma realidade. Neste a representante da reclamada informa que alguns trabalhadores chegavam antes da abertura da loja e quase nunca ficavam após o fechamento. Que o horário de funcionamento da loja é de 09 às 19h. Que a permanência após o fechamento era para atender clientes. Que a loja funcionava todos os domingos. Que cabia ao vendedor, se quisesse, chegar antes da abertura da loja. Que os trabalhadores têm uma hora de intervalo e cabe a ele atender ou não nesse horário. Que não sabe se o reclamante atendia no horário de intervalo. Que o reclamante ficava após o fechamento da loja quando tinha que terminar atendimento a cliente (fls. 200-1). A testemunha Charles Marques Cruz diz que o horário, em turno único, era de 07:30 às 20:30h, de segunda à sábado e de 07:30 às 14:30h aos domingos, sem intervalo e sem folga compensatória. Que o ponto era batido no horário determinado pela empresa. Que se o ponto fosse batido de forma diferente, a empresa tinha como alterá-lo. Que folga era anotada, mas não era gozada. Que o reclamante abria e fechava a loja. Que o ponto era batido de forma a preservar a carga horária determinada pela empresa. A testemunha Rosiana Bastos Almeida, indicada pelo trabalhador, informa que trabalhou na mesma loja e função que o autor de novembro de 2006 à novembro de 2009. Que não havia dois turnos de trabalho. Que o reclamante entrava junto com a depoente às 07:20 e saía às 20:20h. Que era o reclamante quem abria e fechava a loja. Que trabalhavam todos os domingos, não havendo revezamento. Que não havia folga compensatória. Que o horário batido no cartão não era aquele efetivamente trabalhado. Que havia anotação de folga nos cartões mas não havia gozo. Que os gerentes os líderes poderiam alterar o ponto dos trabalhadores por determinação da empresa. Que se batessem o ponto em desconformidade com o que era determinado pela empresa o ponto era arrumado. Nos depoimentos colhidos no Processo nº 00178-54.2010.5.10.0111 contra a mesma empresa, as duas primeiras testemunhas são uníssonas em afirmar que a empregadora orientava seus trabalhadores a chegar antes da abertura da loja, fazer o trabalho de arrumação, limpeza de produtos e participar de reuniões para, somente depois, bater o ponto. A testemunha Lincoln Alves Silva, tendo exercido a função de vendedor líder da reclamada, afirma de forma inequívoca, que os trabalhadores eram orientados pela empresa chegar de 30 minutos a uma hora antes da abertura da loja e que às vezes havia orientação desairer mais

tarde, em todas as lojas em que trabalharam. Que esse horário excedente não era anotado no cartão de ponto e era cobrado pelo gerente. Que isto acontecia nos dois turnos de trabalho, sendo que nos finais de semana e nos dias de promoção a extensão do horário sem anotação era maior (fls. 135-6). A testemunha Perla Correia Lopes narra que, de segunda à quarta-feira chegava às 08:20h e batiam o ponto às 10:00h e saíam às 18:20h e de quinta-feira à domingo ficavam além desse horário, sem anotação no cartão. Que o reclamante, assim como os demais trabalhadores, chegavam antes do registro do ponto e ficava após o registro de saída (fl. 136). Os depoimentos colhidos nesses autos e em processos anteriores faz presumir que a jornada anotada nos controles de frequência não correspondia à jornada efetivamente laborada, uma vez que havia trabalho antes e depois da sua anotação. O trabalho no horário de intervalo é também atestado por todas as testemunhas. Não correspondendo à realidade a jornada declinada nos cartões de ponto e não tendo a empresa juntado a totalidade dos cartões, a mesma é tida como não anotada, cabendo à empresa ônus de comprovar jornada diversa daquela exposta pelo autor em sua petição inicial. É a inteligência da Súmula 338 do C. Tribunal Superior do Trabalho. Desse ônus a empresa não se desincumbiu. Por essas razões, tenho como certo que a jornada praticada pela parte autora é aquela descrita em sua petição inicial, sem folga ou compensação, e julgo procedentes os pedidos ali esboçados. Deverão ser pagas como horas extras aquelas horas destinadas às reuniões quando presume-se que não havia venda. As demais horas excedentes deverão ser remuneradas apenas com o adicional (Súmula 340/TST). As horas correspondentes ao intervalo também deverão ser remuneradas como horas extras (art. 71, § 4º, CLT e OJ 354/SBDI-1/TST). O adicional será o previsto nas convenções coletivas juntadas (cláusula 9ª e 13, III). O divisor será de 220. Levar-se-á em conta os dias efetivamente laborados".

Insurge-se a Reclamada contra a decisão. Alega que "não havendo determinação judicial para a juntada da integralidade dos controles de horário, a omissão injustificada de sua apresentação, pelo empregador, não implica, necessariamente, prova da jornada extraordinária declinada na exordial". Argumenta, ainda, que o recorrido não se desincumbiu de seu ônus probatório e que a prova dividida desfavorece as alegações obreiras.

Quanto ao intervalo intrajornada, alega que os vendedores suprimem o período destinado ao intervalo com objetivo de auferir maior lucro, afrontando o poder diretivo da empresa quanto à determinação de usufruto do tempo para descanso. Por fim, aduz que as Orientações Jurisprudenciais do TST não são vinculativas, razão pela qual requer que a condenação do intervalo não gozado fique "circunscrita ao período efetivo do não gozo".

O trabalho extraordinário, por sua própria natureza, exige prova ampla e cabal para sua comprovação, visto que o ordinário se presume e o extraordinário se comprova.

Em princípio, o ônus da prova quanto ao trabalho extraordinário é da Reclamante, conforme disposto nos arts. 818 da CLT e 333, I, CPC, por se tratar de fato constitutivo do pretensão direito à percepção de horas extras.

Ressalto, contudo, que a Reclamada é empresa de grande porte que atua no ramo comercial, estando, por isso, obrigada a manter controle de ponto formal, consoante o disposto no art. 74, 2º, da CLT. **Não obstante, conforme bem ressaltado pelo Juízo de Origem, a Reclamada juntou apenas três controles de ponto, os quais, inclusive, sofreram impugnação por parte do Reclamante, ao argumento de que os mesmos não espelhavam a verdadeira jornada de trabalho.**

Não apresentados os controles de frequência de todo o período laborado, incide à hipótese a inteligência do inciso III, da Súmula nº 338 do TS, in verbis:

"Súmula Nº 338. JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO. ÔNUS DA PROVA. (Incorporadas as Orientações Jurisprudenciais nºs 234 e 306 da SBDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.2005 I - É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT. A não-apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário. (ex-Súmula nº 338 - Res. 121, DJ 21.11.2003). II - A presunção de veracidade da jornada de trabalho, ainda que prevista em instrumento normativo, pode ser elidida por prova em contrário. (ex-OJ nº 234 - Inserida em 20.06.2001) III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir".

E os poucos cartões de ponto se mostram imprecisos ao fim colimado, porque foram elididos pelo depoimento da testemunha ouvida a pedido da Reclamante que assim declarou: *"que trabalhou para a reclamada de 2009 a junho de 2012; que quando entrou o Sr. Ronivaldo já estava; que a Sra Layanne entrou após o depoente; que após isso ficaram trabalhando na mesma loja e na função de vendedores; que trabalhavam no mesmo horário; que trabalhavam de 8h30 às 19h30, de segunda a sábado, com intervalo de 30 minutos; que trabalhavam dois domingos no mês, de 8h30 às 15h, sem folga compensatória na semana; que participava de reuniões quatro vezes ao mês, aos sábados, antes da abertura da loja; que a loja abria às 9h; que a reunião começava de meia*

hora a 40 minutos antes da abertura da loja; que o horário da reunião não era anotado no cartão de ponto; que no cartão de ponto era anotado jornada de 9 às 17h, com intervalo de 1h; que o horário anotado no cartão de ponto não correspondia ao horário efetivamente trabalhado; que havia atendimento durante o horário de intervalo, não havendo bloqueio do cartão; que em dezembro trabalhavam de 1h a 1h30min a mais".

O depoimento da testemunha do Reclamado, por sua vez, não desconstituiu as declarações da testemunha obreira. Isso porque, apesar de declarar que o horário a ser cumprido era das 9h às 17h, reconheceu que poderia acontecer desse horário ser ultrapassado e que às vezes o horário poderia não corresponder aquele anotado no cartão de ponto.

A invalidade das anotações dos cartões de ponto da Reclamada é corroborada pelos depoimentos colhidos pelo Juízo de Origem em outros processos, conforme delineado na sentença antes transcrita.

Efetivamente, assim como o Juízo de Origem, não vejo como prevalecer a tese defensiva, mormente porque a Autora se desincumbiu a contento do ônus de provar as assertivas descritas na exordial, razão porque faz jus ao recebimento das horas extras. Incólumes os arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Quanto ao intervalo intrajornada, cumpre ressaltar que não se olvida que o empregado comissionista puro obtenha vantagem ao laborar no tempo destinado ao descanso. Entretanto, por ser norma visa a proteção da saúde física e psíquica do trabalhador, cumpre à Empregadora fiscalizar corretamente o fiel usufruto do intervalo pelos empregados.

Como não o fez, incide a previsão contida no art. 71, § 4º, da CLT, que determina, no caso de descumprimento do tempo destinado ao descanso, o pagamento da hora acrescida de 50%.

A decisão encontra-se de acordo com a previsão da Súmula 437, I, do TST, *verbis*:

"SÚMULA Nº 437.INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.". Ressalto que os entendimentos sumulados do TST, embora não vinculativos, expressam a devida interpretação das normas legais,

razão pela qual devem ser observados pelos demais Tribunais, por medida de segurança jurídica e em observância aos princípios da celeridade e economia processual.

Desse modo, comprovado pela prova oral que não havia o gozo regular do intervalo de uma hora, correto o Juízo a quo ao deferir o pagamento de uma hora acrescida do intervalo de 50%.

Pelo exposto, **mantenho a r. sentença e nego provimento ao Recurso.**

ACÓRDÃO

Diante do exposto, rejeito a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões, conheço do recurso da Reclamada e, no mérito, nego-lhe provimento, nos termos da fundamentação.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento arguida em contrarrazões, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº RO-803-84.2012.5.10.0801

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Bibiane Borges da Silva(OAB: 1981-B/TO)
Recorrente	William Rosa Martins
Advogado	Kelen Cristina Weiss Scherer(OAB: 27386-A/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada.

2. ADICIONAL DE INCORPORAÇÃO. COMPOSIÇÃO. PARCELA CTVA. Em casos nos quais o trabalhador efetivamente desempenhou função de confiança por período superior a dez anos, tendo sido, então, dela destituído, a forma de cálculo encetada por normativo interno da Caixa (RH) viola as disposições da Súmula n.º 372 do colendo TST, em despeito ao princípio da estabilidade financeira, ao excluir da base de cálculo do Adicional de Incorporação (AI) a parcela CTVA, determinando expressamente a inclusão tão somente daquela outra intitulada CC. A destituição do cargo comissionado, nada obstante seja lícita (CLT, artigo 468, parágrafo único), não pode importar em redução do patamar remuneratório até então praticado.

3. Recursos ordinários conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não provido o da reclamada e provido, em parte, o do autor.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; rejeitar as preliminares arguidas; no mérito, negar provimento ao recurso da reclamada; dar parcial provimento ao recurso do autor; determinar a repercussão no adicional de incorporação, dos adicionais "porte unidade" "adicional compensatório" e "gratificação de função", considerando a média aritmética dos últimos cinco anos (2007/2012) e os reflexos conforme já estipulados na origem para a parcela CTVA, inclusive para fins de recolhimentos ao FGTS e à Funcef; determino a imediata integração do pagamento das parcelas suprimidas à remuneração, observada a média dos valores auferidos ao longo dos últimos cinco anos, até decisão final do presente feito; a presente decisão deverá ser cumprida, em cinco dias, a contar da intimação da reclamada, sob pena de aplicação de multa diária no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do autor, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-803-86.2013.5.10.0013

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Empresa Gestao de Pessoas e Servicos Ltda
Advogado	Nelson Wilians Fratoni Rodrigues(OAB: 25136-N/DF)

Recorrido Bruno Chianelli Eckstein
Advogado Fabiana Teixeira Albuquerque(OAB: 21239-N/DF)

EMENTA: INSERÇÃO INCORRETA DO PIS NO CAGED. CESSAÇÃO DO PAGAMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. A obrigação de indenizar decorre de ação ou omissão dolosa ou culposa, resultado danoso e nexo de causalidade. A inserção incorreta do número do PIS do ex-empregado no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados CAGED -, que resultou na suspensão do pagamento do seguro-desemprego, constitui ação culposa que autoriza o deferimento da indenização respectiva (arts. 186 e 927 do CC). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão **Processo Nº RO-806-05.2012.5.10.0004**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente Carvajal Informacao Ltda
Advogado Izilda Maria de Moraes Garcia(OAB: 85277-A/SP)
Recorrente Juliana Gontijo Pessagno Marques (Recurso Adesivo)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.DOENÇAS DIAGNOSTICADAS. NEXO CAUSAL COM O TRABALHO. INEXISTÊNCIA. DANOS MATERIAIS/MORAIS. Se

a prova colhida nos autos não evidenciou o nexo causal entre o surgimento/agravamento das doenças diagnosticadas na autora e o labor em favor da ré, restam indevidas as pretensões de reparação pecuniária pelos danos sofridos.

3. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos interpostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-808-31.2010.5.10.0008

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Agravante Adivar Ferreira de Aguiar e Outro
Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Agravante Antonio Jose Rigueira
Advogado Lucas Resende Rocha Júnior(OAB: 14240-N/DF)
Agravante Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imóveis S/A
Advogado Camila de Castro Batista(OAB: 39397-N/DF)
Agravado Os Mesmos
Agravado Vinicius de Moraes e Sousa Neto
Advogado Hélio José de Souza Filho(OAB: 19671-A/DF)
Agravado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Agravado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda e Outra
Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
Agravado Integra Participacoes S/S Ltda
Advogado Ricardo Nogueira Duarte(OAB: 19342-N/DF)
Agravado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Agravado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp

EMENTA: 1.GRUPO ECONÔMICO. CLT, ARTIGO 2º, PARÁGRAFO 2º. SOLIDARIEDADE PASSIVA E ATIVA. Considerando a formação de grupo econômico a sinalizar para a existência de um único empregador , o trabalho prestado pelo

empregado em prol de uma das empresas integrantes do grupo pode ser "cobrado", solidariamente, de qualquer outra empresa também dele integrante. Isso porque a dicção do artigo 2º, § 2º, da CLT merece interpretação ampla, no sentido de que as empresas integrantes do grupo econômico são solidariamente responsáveis, no tocante às relações de trabalho, tanto passiva e quanto ativamente. Neste último sentido, significa dizer que há um aproveitamento conjunto do labor prestado por todos os empregados contratados pelas empresas integrantes da unidade industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica.

2. PESSOA JURÍDICA. EXECUÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS SÓCIOS RESPECTIVOS. CÓDIGO CIVIL. ARTIGO 1.003, PARÁGRAFO ÚNICO. Na dicção do artigo 1.003, parágrafo único, do Código Civil Brasileiro, os cedentes respondem pelas obrigações contraídas pela sociedade por até dois anos após a sua exclusão dos quadros da sociedade.

3. Agravos de petição conhecidos, preliminares rejeitadas. No mérito, não providos. Prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos agravos de petição interpostos pela sexta executada e pelos respectivos sócios; rejeitar a preliminar arguida em ambos os recursos; no mérito, negar-lhes provimento; declarar prejudicada a análise do primeiro agravo de petição interposto pela sexta executada (fls. 444/448); indeferir os requerimentos formulados pelo exequente a fls. 794/795, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-858-34.2013.5.10.0014

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Angelina Dias de Mesquita

Advogado	Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-N/DF)
Recorrido	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - Ibama
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
Recorrido	Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, entretanto, no caso de redirecionamento da execução contra o devedor subsidiário, há se reconhecer a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do Col. Tribunal Superior do Trabalho, a partir do ajuizamento da ação, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-899-83.2013.5.10.0019

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	Rodrigo Otávio Alves Leite Martins(OAB: 98982-N/MG)

Recorrido Robervanho Moura Dias
Advogado Robson Freitas Melo(OAB: 1982-N/DF)

EMENTA: MULTA CONVENCIONAL. DIFERENÇAS CONSTATADAS NO ATO DA RESCISÃO. NÃO PAGAMENTO NO PRAZO CONVENCIONAL. Nos termos da cláusula 19ª, § 7.º, da CCT, constatadas diferenças no ato da assistência sindical, elas devem ser contestadas ou solvidas no prazo de dez dias, sob pena de aplicação da multa respectiva. O empregador, ao oferecer o pagamento das verbas rescisórias fora do prazo legal, deve incluir a multa do art. 477, § 8.º, da CLT. No caso em análise, o pagamento ofertado, embora fora do prazo, não incluiu a multa do art. 477, § 8.º, da CLT, o que resultou no apontamento da diferença por meio de ressalva. A empregadora não contestou a diferença apontada, logo, deveria ter providenciado o pagamento respectivo em dez dias e, não o tendo feito, incide a multa convencional. O fato gerador da multa do art. 477, § 8.º, da CLT é o descumprimento do prazo previsto no art. 477, § 6.º, da CLT, enquanto que a multa convencional tem como fato gerador o não pagamento da parcela ressaltada no prazo de dez dias. Tratando-se de fatos geradores diversos, não há falar em bis in idem. Recurso conhecido e não provido.

EMENTA: CONTRATO DE EMPREGO. ELEMENTOS CARACTERIZADORES. ADMISSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ÔNUS PROBATÓRIO. NÃO CUMPRIMENTO. CONSEQUÊNCIAS. Havendo discussão judicial sobre a existência de contrato de emprego, incumbe à parte autora comprovar a prestação de serviços (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC). Quando o demandado admite a prestação de serviços atrai para si o ônus de comprovar que ela se desenvolveu sem os requisitos do art. 3.º da CLT. Os recorrentes admitiram a prestação de serviços e a eles incumbia o ônus de comprovar que tal prestação não se desenvolveu nos termos do art. 3.º da CLT. Desse ônus os recorrentes não se desincumbiram, logo, correta a decisão que reconheceu o contrato de emprego e os consectários legais. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-917-38.2012.5.10.0020	
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda
Advogado	Luciana Ferreira Gonçalves(OAB: 15038-N/DF)
Recorrido	Isa Samaria da Silva Lima
Advogado	Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

EMENTA: FÉRIAS. DURAÇÃO E CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE EM RAZÃO DE FALTAS INJUSTIFICADAS. APLICAÇÃO DO ART. 130, DA CLT. As férias

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, à vista do contido na certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-909-72.2013.5.10.0102	
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ronaldo de Oliveira e Outros
Advogado	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643 -N/DF)
Recorrente	Oliveira Transportes e Turismo Ltda - Me
Recorrente	Rodoeste Transportes e Turismo Ltda - Me
Recorrido	Jefferson Pereira da Coceicao
Advogado	César Odair Welzel(OAB: 16414-N/DF)

possuem duração de trinta dias a cada doze meses de vigência do contrato de trabalho, período que vai decrescendo proporcionalmente conforme o número de faltas injustificadas do empregado (art. 130, da CLT). Não havendo prova de faltas injustificadas do empregado devidas as férias proporcionais sem nenhuma redução. Recurso conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o valor arbitrado à condenação, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-927-94.2012.5.10.0016

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Telmo Castrillon de Macedo
Advogado	Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
Embargado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Marcelo José Leles Carvalho(OAB: 38992-N/DF)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, há que se negar provimento à medida.

2. Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-971-81.2010.5.10.0017

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Milton Carlos Carvalho Cruz
Advogado	Marcel Batista Yokomizo(OAB: 21201-N/DF)
Agravado	Caixa Econômica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)

EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CTVA. REFLEXO NO FGTS. Considerando que no v. acórdão exequendo houve expressa menção ao reflexo da CTVA no FGTS, há se prover o Agravo de Petição, no particular, para determinar a retificação da conta de liquidação.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme a respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Agravo de Petição da Exequente e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a retificação dos cálculos a fim de incluir os reflexos da CTVA no FGTS. Custas pela Executada no importe de R\$44,26 (CLT, art.789-A, IV). Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-973-37.2013.5.10.0020

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Gilson Jose de Almeida
Advogado	Ibaneis Rocha Barros Júnior(OAB: 11555-N/DF)
Recorrido	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado	Thaiza Oliveira Weiss de Carvalho(OAB: 35856-N/DF)

EMENTA: 1.GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. LEI N.º 3.824/06. ARTIGO 37. EMPRESA PÚBLICA. A gratificação de titulação, versada na Lei Distrital n.º 3.824/06, alcança tanto os servidores vinculados à administração pública pelo regime jurídico único, como também aos trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

2.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219, I, DO COLENDO TST. Em sede de reclamação trabalhista típica, são devidos honorários advocatícios somente quando presentes os requisitos estabelecidos na Lei nº 5.584/70. Preenchidos os requisitos para a concessão, devida a verba honorária.

3. Recurso do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pelo reclamante; declarar prescritas as pretensões anteriores a 12/6/2008, extinguindo o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim reconhecer o direito do autor à percepção da gratificação de titulação, no percentual de 4%, a incidir sobre o vencimento básico, a contar de 1.º/4/2013, com reflexos em 13.º salário, férias mais 1/3, horas extras e depósito para o FGTS; condenar a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, no patamar de 15% sobre o valor da condenação; a gratificação de titulação e seus reflexos, à exceção do FGTS, integram o salário de contribuição para fins de recolhimento ao INSS; determinar a incidência de juros e correção monetária na forma da lei; inverte-se o ônus de sucumbência; custas, pela reclamada, no valor de R\$200,00, calculadas sobre o valor atribuído à condenação, no importe de R\$10.000,00, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-977-22.2013.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	Anderson Paniagua(OAB: 34454-N/DF)
Recorrente	Jose Lourenco dos Santos (Recurso Adesivo)
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INTERPOSIÇÃO DE COOPERATIVA. CONSEQUÊNCIAS. Descaracterizada a relação de cooperativismo e verificada a hipótese de terceirização ilícita, correta a r. sentença que pronunciou, com suporte no art. 9º da CLT, o pacto de emprego entre o Autor e a Reclamada, com os efeitos patrimoniais decorrentes. Recurso ordinário da Reclamada conhecido e desprovido. Recurso adesivo do Reclamante parcialmente conhecido e prejudicado a análise do mérito.

I - DECISÃO: ACORDAM os Juízes da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário da Reclamada e parcialmente do apelo adesivo do Reclamante e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da Reclamada. Recurso adesivo prejudicado. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-992-38.2011.5.10.0012

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Marcos Rogerio Passos Ramos
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada.

2. PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. PLANO ANTERIOR (REG-REPLAN). SALDAMENTO. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito.

3. Recursos da segunda reclamada e do reclamante conhecidos. Desprovido aquele interposto pela segunda demandada e provido o interposto pelo reclamante.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pela segunda reclamada e pelo reclamante; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar provimento ao recurso do reclamante para para declarar prescrita a pretensão de cobrança das contribuições do reclamante para a Funcef anteriores a 30/6/2006, extinguindo, na presente fração, o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC; deferir o pedido de pagamento das diferenças de suplementação de aposentadoria, parcelas vencidas desde a jubilação até a efetiva incorporação em folha do novo valor do benefício, bem como determinar que no recálculo do benefício sejam utilizados os valores constantes do contracheque de agosto de 2006; mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1088-40.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Embargante	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	André Puppim Macêdo(OAB: 12004-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Gisele de Britto(OAB: 7868-N/DF)
Embargado	SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado	Robson da Penha Alves(OAB: 34647-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONFIGURAÇÃO. Configurada omissão no acórdão, resta imperioso conceder provimento aos embargos de declaração para saná-la, em respeito ao disposto no art. 93, IX, da CF. Embargos de declaração da primeira Reclamada conhecidos e providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão, limitar a ampliação da condenação em horas extras e intervalo intrajornada aos meses de março e abril de 2011. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1106-37.2012.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Advogado	Maurício Rovigatti Leiva(OAB: 31805-N/SC)
Recorrido	Flavio Gomes Soares
Advogado	Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período

da prestação laboral..

3. Recurso conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada; no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação ao ente público, os juros sejam computados à razão de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor arbitrado à condenação na origem.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1134-08.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	Roberto Trigueiro Fontes(OAB: 17853-N/DF)
Recorrido	Josue Almeida de Aquino
Advogado	Carlos André Lopes Araújo(OAB: 17510-N/DF)

EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. ABRANGÊNCIA. TERRITORIALIDADE. Por força do princípio da territorialidade (CLT, art. 611), as Convenções Coletivas de Trabalho são aplicáveis aos contratos de trabalho celebrados no âmbito geográfico de representatividade dos entes pactuantes. Nesse sentido, não se poderá invocar a aplicação de norma coletiva firmada por entes sindicais com bases territoriais vinculadas a unidade federativa distinta daquela em que laborou o empregado, sob pena de ofensa ao próprio postulado da unicidade sindical (CF, art. 8º, II). Recurso parcialmente conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1138-64.2011.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Caixa Econômica Federal
Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Jovail Jose Vilela Cardoso
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)

EMENTA: 1. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso quando manifesta a intempestividade de sua interposição. 2. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada..

3. TRANSAÇÃO. EFEITOS. ADESÃO AO "NOVO PLANO". QUITAÇÃO PLENA. NÃO VERIFICAÇÃO. O Direito do Trabalho ostenta princípios próprios que têm por escopo recompor o equilíbrio de relações jurídicas eminentemente desiguais (Godinho), destacando-se, entre outros, o da irrenunciabilidade de direitos. Segundo o disposto nos artigos 840 e 841 do Código Civil, a transação é o negócio jurídico bilateral por meio do qual as partes previnem ou extinguem litígios mediante concessões recíprocas. São, pois, requisitos para a validade da transação: obrigações litigiosas ou duvidosas e concessões recíprocas. Verificando-se, porém, que o termo de adesão ao "Novo Plano" propõe a renúncia de direitos somente a uma das partes, em flagrante prejuízo em relação ao que ditavam as regras anteriores do plano complementar, inválido é o respectivo negócio jurídico, não se cogitando, em tal cenário, de ofensas aos artigos 840 e seguintes da Lei Civil.

4. Recursos ordinários interpostos pelas reclamadas. Não conhecido o da Funcef e conhecido, em parte, o da Caixa Econômica Federal. No mérito, não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; não conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada; conhecer parcialmente

do recurso ordinário interposto pela primeira ré e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1196-11.2013.5.10.0013

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasilia
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Ricardo Luiz da Silva
Advogado	Laerço Salustiano Bezerra(OAB: 24567-N/DF)
Recorrido	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

EMENTA: 1.RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões; conhecer do recurso interposto pela

segunda reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1232-41.2013.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Debora Pereira Sousa
Advogado	Barbara Daiana Fontoura de Souza(OAB: 37900-N/DF)
Recorrido	Wi Comercio de Polpas de Frutas Ltda - Epp
Advogado	Antônio Luiz Sagrilo Costenaro(OAB: 14380-N/DF)

EMENTA: 1.CONTRATO DE TRABALHO. EXTINÇÃO. RESCISÃO INDIRETA. NÃO COMPROVAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR INICIATIVA DO RECLAMANTE. Se a prova produzida nos autos não se revela suficiente a comprovar a prática de atos faltosos imputados à reclamada, não há razão para se decretar a rescisão indireta por culpa patronal.

2. Recurso ordinário do reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas para declarar que permanece intacto o vínculo empregatício entre as partes, nada sendo devido a título de verbas rescisórias ou de obrigação de fazer, concernente à anotação de baixa da CTPS; inverter o ônus da sucumbência; fixar as custas processuais em R\$840,00, sobre o valor atribuído à causa, dispensada a autora do recolhimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-AP-1238-92.2010.5.10.0004

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado	Luciana Caixeta Ganim(OAB: 22353-N/DF)
Embargado	Gleudson Moraes do Nascimento
Advogado	André Soares(OAB: 17915-A/DF)
Embargado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Luciana Dias de Almeida Campos(OAB: 1401-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. VÍCIOS. INEXISTÊNCIA. INTUITO PROCRASTINATÓRIO. MULTA. ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado (monocrático ou de órgão colegiado) padecer de omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios opostos pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; impor à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1282-77.2011.5.10.0004

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
Recorrente	Geraldo Mesquita Junior
Advogado	Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
Recorrente	Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INCLUSÃO DA PARCELA CTVA NOS CÁLCULOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA A FUNCEF. A causa de pedir e o correspondente pedido, na presente demanda, referem-se a direitos decorrentes de lesão continuada pela não incorporação da parcela CTVA nos cálculos da previdência privada, não em ato único do empregador, daí porque impossível reconhecer a prescrição total.

PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. CTVA. INTEGRAÇÃO. SALDAMENTO. A parcela CTVA foi criada pela Primeira Reclamada com a finalidade ajustar o valor da remuneração dos empregados comissionados ao piso estabelecido. Os empregados comissionados que auferissem abaixo do valor de tabela receberiam a dita parcela na proporção necessária ao ajuste. Assim a parcela possui a mesma natureza do cargo comissionado, demissível ad nutum, e, diante dos valores pagos, verifica-se que integra a própria função recebida. Neste contexto, restando inegável a natureza salarial da parcela em questão e, uma vez reconhecido que os valores pagos a título de CTVA devem ser considerados na base de cálculo do salário de participação, inclusive para fins de recálculo de saldamento, nego provimento aos recursos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da primeira Reclamada, conhecer integralmente do recurso da segunda Reclamada e conhecer parcialmente do recurso do Reclamante, rejeitar as preliminares de incompetência material da Justiça do trabalho, ilegitimidade passiva, ilegitimidade ativa e interesse processual; rejeitar a prejudicial de prescrição. No mérito, negar provimento ao recurso da primeira Reclamada; dar parcial provimento ao recurso da segunda Reclamada para condenar a primeira Reclamada pelos juros de mora, correção monetária e recomposição da reserva matemática, nos termos do Verbete 43, III, do Eg. Tribunal Pleno; e dar parcial provimento ao recurso do Reclamantes para deferir os reflexos da CTVA nas Vantagens Pessoais relativas às rubricas 062 e 092; deferir os reflexos das parcelas 062 e 092 majoradas pelo reflexo da CTVA nas parcelas: FGTS, férias acrescidas de 1/3, décimo terceiro salário, horas extras, PLR, abonos pecuniários,

licença-prêmio, RSR (sábados, domingos e feriados), ATS, Componente Pessoal Adicional Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso; deferir a incorporação da CTVA na remuneração do Autor, pela média dos últimos 5 anos; e para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e deferir os consequentes reflexos sobre: FGTS, a partir de 1/9/1987, (observado o período já deferido pelo Juízo), férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extras, PLR, abonos pecuniários, licença-prêmio, RSR (sábados, domingos e feriados), ATS, Componente Pessoal Adicional Tempo de Serviço, Adicional de Transferência, Adicional Noturno e Adicional de Sobreaviso, nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo das Reclamadas. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1283-04.2012.5.10.0012

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
Recorrido	Gisele Pinto Barbosa
Advogado	Dalton Barqueti Jendiroba(OAB: 16111-N/DF)

EMENTA: "CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO - CTVA. NATUREZA JURÍDICA. EFEITOS. PRESCRIÇÃO. SALDAMENTO. RECÁLCULO. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. RESERVA MATEMÁTICA.

I - O CTVA possui natureza jurídica de gratificação de função, compondo o salário do empregado para todos os efeitos legais, inclusive as contribuições devidas à FUNCEF e o saldamento do plano de previdência REG/REPLAN.

II - Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito.

III - Incumbe às partes o recolhimento de sua cota-parte ao fundo previdenciário, respondendo a patrocinadora pelos juros de mora, correção monetária e o aporte destinado à recomposição da reserva matemática." (Verbete 43/2013 do Pleno do Eg. TRT da 10ª Região. Publicado no DEJT nos dias 25, 29 e 30/10/2013). Recurso parcialmente conhecido e não provido.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, para, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1385-35.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Alexandre Augusto de Alencar Cabral Cosmelli
Advogado	Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
Recorrido	Astrazeneca do Brasil Ltda.
Advogado	Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. À semelhança do que ocorre com a justa causa aplicada ao trabalhador, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483 da CLT) demanda comprovação clara e inequívoca dos fatos graves praticados pelo empregador. Não produzida a prova da infração contratual imputada ao empregador, incensurável a r. sentença recorrida em que afastada a pretensão declaratória de resolução contratual indireta. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1391-33.2012.5.10.0012

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Embargante	Vera de Oliveira Batista Gontijo
Advogado	Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil Sa
Advogado	Júlia Panisson Lemos(OAB: 37732-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ERRO MATERIAL. Embargos conhecidos e providos para corrigir erro material.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da egrégia 3ª Turma do Tribunal

Regional do Trabalho da 10ª Região, conforme certidão de julgamento (à fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar a correção do acórdão a fim de que, na parte do relatório em que se lê: "[...]"Na peça de ingresso, alegou a autora que, no período de 18/11/2004 a 17/06/2007 ocupou o cargo de Analista Senior, no período de 18/06/2007 a 30/01/2011, o de Assessor Senior UE e desde 17/05/2001[...] (fl. 808). Leia-se: "[...]"Na peça de ingresso, alegou a autora que, no período de 18/11/2004 a 17/06/2007 ocupou o cargo de Analista Senior, no período de 18/06/2007 a 30/01/2011, o de Assessor Senior UE e desde 17/05/2011[...]", nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 13 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1397-70.2012.5.10.0002

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Fundacao Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 60013-N/DF)
Recorrido	Gilvan da Silva Souza
Advogado	Davi Rodrigues Ribeiro(OAB: 23455-N/DF)
Recorrido	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC N.º 16 DO STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei n.º 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC n.º 16, julgada em 24/11/2010, - e da recente alteração na Súmula n.º 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

Recurso ordinário da segunda reclamada conhecido; preliminar rejeitada. No mérito, provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso da segunda reclamada; rejeitar a preliminar arguida; no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros incidentes sobre o crédito a ser cobrado do ente público sejam os mesmos aplicados aos depósitos em caderneta de poupança; ou seja, de 0,5% ao mês, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1405-49.2011.5.10.0821

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Embargante	Rosa e Silva Ltda - Epp e Outra
Advogado	Cléo Feldkircher(OAB: 3729-N/TO)
Embargado	Jose Aglailton Moura Cavalcante (Recurso Adesivo)
Advogado	Gisseli Bernardes Coelho(OAB: 678-N/TO)
Embargado	Multi Service Refrigeracao e Prestacao de Servicos Ltda
Advogado	Cléo Feldkircher(OAB: 3729-N/TO)

EMENTA: 1. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. ESCLARECIMENTOS. Merecem provimento os embargos de declaração, quando ressaí indispensável a prestação de esclarecimentos.

2. Embargos conhecidos e parcialmente providos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos e atender ao intuito do prequestionamento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1409-09.2011.5.10.0006

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Edilene Maria Siscar Augusco Ferreira de Freitas
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
Recorrido	Caixa Economica Federal

Advogado Rafael Santana e Silva(OAB: 18997-N/DF)
 Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)

EMENTA: 1.PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA N.º 294 DO COLENDO TST. INAPLICABILIDADE. VERBETE Nº 43/2013 TRT 10ª REGIÃO. Sendo a parcela pleiteada assegurada por preceito legal, inclusive, com assento constitucional, não há de se falar em prescrição total decorrente do entendimento cristalizado na Súmula n.º 294 do colendo Tribunal Superior do Trabalho. Essa mesma direção trilhou este egrégio Regional ao aprovar o Verbetes nº 43/13: "[...] II Proposta ação trabalhista dentro do quinquênio posterior ao saldamento do plano REG/REPLAN, é parcial a prescrição das pretensões destinadas a reparar os prejuízos advindos da desconsideração da CTVA, devendo o recálculo do saldamento ser realizado com base apenas no período imprescrito."

2. Recurso conhecido e provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante; no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total pronunciada em primeira instância; determinar o retorno dos autos ao MM. Juízo de origem para prosseguir no julgamento, conforme entender de direito, sob pena de supressão de instância, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº EDED-RO-1433-12.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Embargante Fundacao Petrobras de Seguridade Social Petros
 Advogado Marcus Flávio Horta Caldeira(OAB: 13418-N/DF)
 Embargado Petrobras Distribuidora S A
 Advogado João Joaquim Martinelli(OAB: 1805-N/DF)
 Embargado Adalberto Ferreira de Moraes
 Advogado Nilton Lafuente(OAB: 16858-N/DF)

EMENTA: 1.EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTUITO PROCRATINATÓRIO. MULTA. CPC, ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO. Nos termos dos artigos 535 do CPC e 897-A da CLT são cabíveis embargos declaratórios quando o julgado padecer de

omissão, contradição, obscuridade, quando houver erro material ou quando houver manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. Se no v. acórdão embargado não se vislumbra a existência de quaisquer destes vícios, evidenciando-se o intuito meramente procrastinatório, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC.

2. Embargos declaratórios conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios opostos pela segunda reclamada; no mérito, negar-lhes provimento, impondo à embargante a multa prevista no artigo 538, parágrafo único, do CPC, no importe de 1% sobre o valor da causa, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº ED-RO-1509-36.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Embargante Compacta Engenharia Ltda
 Advogado Fernando Luís Russomano Otero Villar(OAB: 14559-N/DF)
 Embargado Gilson de Araujo Pereira
 Advogado João Batista Menezes Lima(OAB: 25325-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROPÓSITO PROTETATÓRIO. CONSEQUÊNCIA. Inexistindo razão que justifique a oposição de embargos declaratórios (art. 897-A da CLT e CPC, art. 535), resta configurado o caráter protetatório da medida eleita, com a consequente imposição da sanção legal cabível (art. 538, parágrafo único, do CPC). Embargos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a Embargante ao pagamento de multa (na verdade, indenização) de 1% sobre o valor da causa, reversível à parte contrária, na forma do parágrafo único do art. 538 do CPC.

Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1581-29.2012.5.10.0001

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	União (Ministerio Publico Militar)
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)
Recorrido	Odeilson Gomes de Lima
Advogado	Daniel Resende Gondar(OAB: 33270-N/DF)
Recorrido	M a dos Santos Servicos - Me

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela União e, no mérito, negar provimento ao recurso ordinário da segunda Reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1653-10.2012.5.10.0003

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Brasil Telecom S.A. (Oi S.A.)
Advogado	José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)
Recorrente	Ursulino Marques de Araujo Neto (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Eurípedes Ferreira Batista(OAB: 12885-N/GO)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. CONTROLE DE FREQUÊNCIA POR EXCEÇÃO. INVALIDADE. PROVA. É nula cláusula convencional que suprime o controle da jornada diária do trabalhador para estabelecimentos com mais de dez trabalhadores, por ofensa a norma de ordem pública. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao trabalho em excesso, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias.

2.MULTA DO ARTIGO 477, §8.º, DA CLT. Não é devida a multa do artigo 477, § 8º, da CLT, quando o pagamento das rescisórias observou o prazo legalmente estipulado.

3. Recursos ordinários conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como do adesivo interposto pelo reclamante; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1664-18.2012.5.10.0010

Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	União (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Procurador	Ana Carolina Mendonça Gomes(OAB: 1480-N/DF)
Recorrido	Luis Gonzaga Silva Costa
Advogado	Leandro Herbert Queiroz Caland(OAB: 30585-N/DF)

Recorrido Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. LIMITES DA CONDENAÇÃO. A responsabilização da Administração Pública pode ser objetiva ou subjetiva. O Supremo Tribunal Federal, na ADC 16, afirmou a constitucionalidade do art. 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/93, afastou a responsabilização objetiva nos casos de terceirização, mas deixou clara a possibilidade de responsabilização subjetiva. A autorização legal para contratar mediante processo licitatório não impede a responsabilização das tomadoras dos serviços pelos créditos trabalhistas dos empregados das atividades terceirizadas, nos exatos termos dos artigos 186, 927, caput, e 942, parágrafo único, do CC. A contratação de intermediários é feita por conta e risco do tomador, que deve vigiar a execução do objeto contratado, inclusive quanto aos débitos trabalhistas e, não o fazendo, torna-se coautor do ilícito trabalhista que autoriza sua responsabilização. A responsabilidade subsidiária é total e abrange toda a condenação imposta ao tomador de serviços. DÉBITOS TRABALHISTAS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA FAZENDA PÚBLICA. JUROS DE MORA. Nos termos do art. 5.º da Lei n.º 11.960/2009, à Fazenda Pública são aplicados os juros das cadernetas de poupança, o que deve ser obedecido em caso de direcionamento da execução ao devedor subsidiário (OJ-TST-TP n.º 7). Recurso parcialmente conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito quanto ao pleito de condenação à comprovação dos recolhimentos previdenciários, por ausência de pressuposto processual em relação ao juízo (competência), na forma do art. 267, VI, do CPC, e determinar que, em caso de direcionamento da execução contra a Fazenda Pública, sejam observados os juros diferenciados, na forma da OJ-TST-TP n.º 7, bem como manter o valor da condenação. Decisão nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Ementa aprovada.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1676-53.2012.5.10.0003

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Maria José Marinho Rocha(OAB: 1465-N/DF)

Recorrido Carlos Jovino de Freitas

Advogado Benedito Silvio Palma Masselli(OAB: 22726-N/DF)

Recorrido Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda

EMENTA: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. SÚMULA 331 DO C. TST. ADC 16 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. O E. Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC 16/DF, assentou que, de fato, segundo os termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, a mera inadimplência do contratado não autoriza seja transferida à Administração Pública a responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, a vedar irrestrita aplicação da Súmula 331, IV, V e VI do TST. Entretanto, também reconheceu expressamente, no julgamento da mesma ADC nº 16/DF, que referido preceito normativo não obsta o reconhecimento dessa responsabilidade em virtude de eventual omissão da Administração Pública no dever - que impõem os arts. 58, III, e 67 da Lei nº 8.666/1993 - de fiscalizar as obrigações do contratado, caso que ocorreu nestes autos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da segunda Reclamada, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso, para determinar a incidência de juros de mora diferenciados ao Ente Público, conforme parâmetros traçados na OJ-TP-07 do C. Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1710-80.2012.5.10.0018

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrente Maria Mariano Castro

Advogado Marcelo Teodoro Guimarães Pires(OAB: 126376-N/MG)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EMENTA: 1. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO. ADC Nº16/STF. Mesmo diante da regra prevista no artigo 71 da Lei nº 8.666/93 - de constitucionalidade já expressamente declarada pelo excelso STF na ADC Nº 16, julgada em 24/11/2010-, e da recente alteração na Súmula nº 331 do colendo TST, a aplicação do dispositivo somente se verifica na hipótese em que o contratado agiu dentro das regras e dos procedimentos normais de desenvolvimento de suas atividades. Do mesmo modo, o ente da Administração que o contratou. Se inexistem provas nos autos de que o ente público tenha adotado providências no sentido de fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, em virtude de seu comportamento omissivo, incorre na modalidade de culpa in vigilando, devendo, portanto, responsabilizar-se subsidiariamente pelo inadimplemento do contrato durante todo o período em que se caracterizou a relação de emprego.

2. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, INCISO VI, DO COLENDO TST. "VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

3. Recursos conhecidos; parcialmente provido o adesivo da autora.

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela segunda reclamada, bem como do adesivo operário; no mérito, negar provimento ao da ré e dar parcial provimento ao da autora, a fim de deferir a indenização de 40% sobre os depósitos do FGTS; manter, por reputar adequado, o valor arbitrado à condenação e fixado a título de custas processuais pela primeira reclamada, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1725-67.2012.5.10.0012**

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Antonio Carlos Lima Rios

Advogado Elizabeth Tostes Peixoto(OAB: 7311-N/DF)

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811-N/DF)

EMENTA: BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. A submissão do empregado de instituição bancária à disciplina do art. 224, § 2º, da CLT pressupõe o exercício de atribuições diferenciadas, que demandam grau de fidedignidade especial. Por isso, se o cargo ocupado pelo operário - de natureza eminentemente técnica - não demandava a concessão de quaisquer poderes de gestão ou representação, sendo exercido sem o concurso de subordinados, não há como reconhecer aplicável a exceção do art. 224, § 2º, da CLT, sendo extras as horas prestadas a partir da sexta diária. Recurso do Reclamante conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do interposto pelo Reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir o pagamento como extras, das 7ª e 8ª horas laboradas diariamente no interregno de 02/04/2008 a 02/07/2012, com os devidos reflexos. Inverte-se o ônus da sucumbência, arbitrando-se à condenação o valor de R\$40.000,00, do que resultam custas de R\$800,00, a cargo do Reclamado. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão**Processo Nº RO-1803-56.2011.5.10.0801**

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Caixa Economica Federal

Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz(OAB: 3777-A/TO)

Recorrido Sindicato dos Trab Em Empresas de Credito do Est do To

Advogado Ciney Almeida Gomes(OAB: 1181-N/TO)

Recorrido Fundacao dos Economiaris Federais Funcef

Advogado Jakeline de Moraes e Oliveira(OAB: 1634-N/TO)

EMENTA: 1.INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DECISÃO PROFERIDA ANTES DO PRONUNCIAMENTO DO E. STF ACERCA DO TEMA. Tratando-se de conflito que guarda relação com o contrato de trabalho, pois derivada dessa relação

jurídica a parcela cujo reconhecimento pretende o reclamante, impositivo seria reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para dirimir a controvérsia. Entretanto, considerando os efeitos vinculantes das decisões proferidas pelo E. STF nos Recursos Extraordinários 586.453/SE e 583.050/RS, e, ainda, o fato de que sentença nestes autos foi publicada antes do pronunciamento da E. Corte, a competência para apreciação e julgamento dos pedidos de recolhimento de contribuições para as entidades de previdência complementar privada remanesce com esta Justiça Especializada.

2. PARCELA CTVA. COMPOSIÇÃO. BASE DE CÁLCULO PARA FINS DE CONTRIBUIÇÃO À FUNCEF. NATUREZA SALARIAL DA PARCELA. VERBETE Nº 43/TRT-10ª REGIÃO. Detendo natureza salarial, a parcela destinada ao complemento da remuneração pelo exercício de cargo comissionado deve integrar o salário de contribuição, mesmo sob o regime do regulamento do plano de benefícios pretérito.

3. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão
Processo Nº RO-1815-84.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado	Bianca Bassôa Reinstein(OAB: 58592-N/RS)
Recorrido	Milton Cesar dos Santos Araujo
Advogado	Mozart Camapum Barroso(OAB: 9978-N/DF)

EMENTA: 1.ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PROVA TÉCNICA. EXISTÊNCIA. Evidenciada a exposição habitual do autor a substância perigosa, impõe-se o deferimento do adicional de periculosidade e consequentes reflexos.

2. SÚMULA 437 - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT. "I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial

do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração."

3. Recurso ordinário conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso ordinário interposto; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão	
Processo Nº RO-1927-02.2011.5.10.0005	
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Recorrente	Hsbc Servicos e Participacoes Ltda. e Outro
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo(OAB: 6930 -N/DF)
Recorrente	Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Advogado	Carolline Christina Evangelista de Melo(OAB: 32498-X/DF)
Recorrente	Vanessa Ximenes Rodrigues de Castro (Recurso Adesivo)
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva(OAB: 11776-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DOS RECLAMADOS. NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA. SUSPEIÇÃO DE TESTEMUNHA. CONTRADITA INDEFERIDA. A repetição das mesmas ações contra o mesmo empregador, com o mesmo objeto, apenas evidencia o comportamento dos reclamados, e estes não podem se beneficiar de tal fato para impedir a prova testemunhal pretendida. Ressalva de entendimento da Desembargadora Relatora. ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. APLICAÇÃO DO ART. 224, DA CLT. CONECTÁRIOS. O empregado que trabalha como operador de financiamento a ser concretizado por instituição bancária deve ser enquadrado na categoria profissional respectiva, principalmente quando constatado que no estabelecimento de trabalho existia empregados do banco exercendo tarefas idênticas àquelas exercidas pela autora. O fato

de a CTPS ter sido assinada por empresa do grupo que não ostenta a condição de banco, por configurar fraude de direitos trabalhistas não exclui a condição de bancário (art. 9º, da CLT). A jornada de trabalho do bancário é de seis horas diárias. Excepcionalmente admite-se a jornada de oito horas diárias, desde que ocorrentes quaisquer das hipóteses do art. 224, § 2.º, da CLT. Por se tratar de situação excepcional referido enquadramento depende de prova cabal das atribuições efetivamente desenvolvidas, a cargo do empregador, na forma dos artigos 333, II, do CPC e 818, da CLT. Não comprovado o exercício de atribuições que possam ser caracterizadas como de gerência, fiscalização, chefia ou outras equivalentes, não há como acolher a exceção legal pretendida. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. ATIVIDADE EXTERNA. ÔNUS DA PROVA. O enquadramento no art. 62, I, da CLT é de natureza excepcional, por isso, o ônus de comprová-lo é do empregador, na forma dos artigos 818, da CLT e 333, II, do CPC. Não comprovado o trabalho externo incompatível com o controle de jornada, são devidas as horas extras excedentes da jornada de seis horas, bem como os seus reflexos. Não fruído integralmente o intervalo intrajornada, o deferimento do período legal de intervalo com acréscimo de 50% (Súmula 437, I, do TST). RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS LABORADAS AOS SÁBADOS. A presunção decorrente da não apresentação dos cartões de ponto é relativa, ou seja, pode ser afastada por outras provas dos autos. Uma vez que a testemunha trazida pela recorrente informou o cumprimento de jornada inferior à alegada na inicial, essa informação deve ser considerada no momento de fixação da jornada para efeito de horas extras. Sendo essa a hipótese dos autos, nada há para ser reformado. Recurso ordinário parcialmente conhecido e não provido. Recurso adesivo conhecido e não provido.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão turmária e conforme o contido na respectiva certidão de julgamento (v. fl. retro), em aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário, conhecer do recurso adesivo e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Brasília (DF), sala de sessões (data do julgamento, v. certidão referida).

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-1957-88.2012.5.10.0009

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Bruno Nascimento Coelho(OAB: 21811 -N/DF)
Recorrente	Liliana Lucila Kaled da Cas
Advogado	Caroline Rosa Dias(OAB: 35338-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1."BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2º, da CLT representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica, contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal, a manutenção da r. sentença de origem que deferiu o pagamento da sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3. Recurso do réu conhecido e desprovido. Recurso da autora conhecido e parcialmente provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo reclamado e pela reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso da autora para condenar o reclamado a efetuar os descontos em favor da PREVI sobre as horas extras deferidas, observadas, entretanto, as quotas de cada uma das partes e conceder-lhe os benefícios da justiça gratuita, tudo nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2019-07.2012.5.10.0017

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

Recorrido Pedro Victor de Oliveira Costa

Advogado José Oliveira Neto(OAB: 8680-N/DF)

EMENTA: 1.HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224, CAPUT E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal -, o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

2. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do recurso interposto; no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2064-26.2012.5.10.0012

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Fernando Antonio Nardoni

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos(OAB: 17153-N/DF)

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1."BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO. PROTESTO INTERRUPTIVO. O protesto judicial interrompe o prazo prescricional, seja ele bienal ou quinquenal, sendo que o tempo transcorrido entre a devolução do protesto e a data do ajuizamento da reclamação não deve ser descontado do período declarado imprescrito." (Verbete n.º 42/2009 do egrégio Tribunal Pleno).

2. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. EXIGÊNCIA DE FIDÚCIA DIFERENCIADA. CLT, ARTIGO 224,

CAPUT, E §2º. A confiança preconizada pela norma inscrita no artigo 224, §2.º, da CLT, representa um ingrediente especial, diverso da fidúcia que enseja a formação do elo contratual. Se as funções de bancário assumem feição nitidamente técnica - contexto a afastar a aplicação da exceção consagrada pela norma legal - o deferimento de sétima e oitava horas como extras é medida que se impõe.

3.Recurso ordinários parcialmente conhecidos; desprovido o do réu; provido, em parte, o do autor.

I DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer parcialmente dos recursos ordinários interpostos por reclamante e reclamado; no mérito, negar provimento ao recurso do réu e dar parcial provimento ao recurso do autor, para determinar que sejam observadas as tabelas salariais da época do pagamento quando da apuração do crédito do reclamante, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Mantido o valor da condenação fixado na origem.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2073-46.2011.5.10.0101

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Ricardo Eletro - Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

Advogado Athanásios Georgios Flessas(OAB: 10955-N/DF)

Recorrente Carlos Dione Gomes Queiroz (Recurso Adesivo)

Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

EMENTA: 1.TRABALHO TEMPORÁRIO. INEXISTÊNCIA.VÍNCULO DE EMPREGO. CONFIRMAÇÃO. Declinando a reclamada fato impeditivo do direito autoral, a ela cabia o ônus de comprovar suas alegações (artigo 818/CLT e artigo 333, II, do CPC). Inexistindo nos autos elementos de prova acerca da regular prestação de serviços

temporários, correto o juízo originário que reconheceu o vínculo empregatício entre as partes no período vindicado.

2. HORAS EXTRAS. PROVA. Revelando a prova oral produzida a pertinência das alegações constantes da petição inicial quanto ao desenvolvimento de trabalho em horário suplementar, impositivo se torna o reconhecimento do direito às horas extraordinárias.

3. INTERVALO INTRAJORNADA. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. NÃO CONCESSÃO. OJ Nº 307 DO COL. TST. "INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/1994. DJ 11.08.03. Após a edição da Lei nº 8.923/1994, a não-concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT)."

4. Recursos conhecidos e desprovidos.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2119-59.2012.5.10.0017

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	Carlos Eduardo da S. Monteiro(OAB: 1840-N/DF)
Recorrente	Virmondes Roberto Goncalves (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva(OAB: 15230-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos

EMENTA: 1.PROVA.OITIVA DA TESTEMUNHA. NULIDADE. RECONHECIMENTO. Suspeitas para depor são as testemunhas que possuem interesse na causa, dita o artigo 829 da CLT. É necessário, para tanto, que se demonstre a presença de circunstâncias que possam afastar a isenção no depoimento testemunhal a ser prestado, cabendo, no entanto, ao magistrado,

valorar com cautela tais depoimentos. Não demonstrada a presença de circunstâncias que pudessem afastar a isenção de ânimo da testemunha para prestar depoimento, merece acolhida a preliminar de cerceamento de defesa.

2.Recurso conhecido. Nulidade acolhida.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer dos recursos ordinários interpostos pelas partes; acolher a preliminar de nulidade por cerceamento de defesa alegada pela ré; declarar a nulidade do julgado; determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para reabertura da fase instrutória, a fim de que seja designada audiência para oitiva da testemunha da reclamada, julgando-se o feito como entender de direito; os demais pontos ventilados no apelo da ré e o recurso adesivo do autor restam prejudicados diante da pronúncia da nulidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013(data do julgamento).

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2158-92.2012.5.10.0005

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Iverlene dos Santos Batista
Advogado	Luciano Pedro Areal(OAB: 14023-N/DF)
Recorrido	Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)

EMENTA: (dispensada, na forma do art. 895, §1º, IV, da CLT).

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: dispensar o relatório, conhecer do recurso ordinário interposto pela Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da

indenização relativa a estabilidade obreira e seus reflexos a partir de 03/08/2012 até o término do período de estabilidade (salários, 13º, férias, FGTS e multa de 40%), nos termos do voto do Desembargador Relator. Fixa-se novo valor às custas processuais no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação, a cargo da Reclamada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2185-60.2012.5.10.0010

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Banco do Brasil Sa
Advogado	Paulo Eduardo da Silva Rocha(OAB: 20867-N/DF)
Recorrido	Dattolly Cortez Grippe
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda(OAB: 16577-N/DF)

EMENTA: FUNÇÃO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para que o bancário tenha como remuneradas a 7ª e a 8ª horas trabalhadas/dia como extras faz-se necessário o concurso de duas condições: que exerça ele cargo de confiança e que receba gratificação não inferior a um terço de seu salário, sendo certo que tal ônus é do Reclamado (inteligência dos arts. 333, II, do CPC e 818, da CLT). Não provado que as funções exercidas pelo Autor sejam efetivamente "de confiança", a fim de que ele pudesse ser enquadrado na exceção prevista no art. 224, § 2º, da CLT, devido é o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas como extras. CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. TABELA SALARIAL VIGENTE NA DATA DO PAGAMENTO. Por estar previsto em norma coletiva e por ser mais benéfico ao Reclamante (princípio da norma mais favorável), há se determinar que no cálculo das horas extras sejam utilizadas as tabelas salariais vigentes na data do pagamento

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário interposto pelo Reclamado e, no

mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação relativa ao pagamento de reflexos das horas extras sobre as conversões em espécie de folgas, faltas abonadas e abonos assiduidade, assim como para determinar a observância da remuneração do dia anterior ao afastamento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Mantido o valor da condenação arbitrado na Origem, por compatível com o condeno. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2415-20.2012.5.10.0102

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira(OAB: 23189-N/DF)
Recorrido	Helio Veloso da Costa
Advogado	Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. DESVIO DE FUNÇÃO. CONTRAPRESTAÇÃO DEVIDA. DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. Demonstrado por meio da prova oral que o empregado executou atribuições de maior valia, o direito ao recebimento das diferenças salariais decorrentes é irrecusável, sob pena de ruptura do conteúdo sinalagmático da relação jurídica e de enriquecimento ilícito do empregador. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-2465-07.2012.5.10.0018

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Maria da Conceicao Ferreira de Oliveira

Advogado Avenir José de Souza Júnior(OAB: 24308-N/DF)
Recorrido Laf-Empresa de Serviços Hospitalares Ltda (Hospital Brasília)
Advogado Aglaia Medina Leite Faria(OAB: 102397-N/RJ)

EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. NÃO CONFIGURAÇÃO. À semelhança do que ocorre com a justa causa aplicada ao trabalhador, o reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho (artigo 483 da CLT) demanda comprovação clara e inequívoca dos fatos graves praticados pelo empregador. Não produzida a prova das infrações contratuais imputadas ao empregador, incensurável a r. sentença recorrida em que afastada a pretensão declaratória de resolução contratual indireta. Recurso conhecido e desprovido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento, em aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº RO-3507-67.2012.5.10.0802

Relator JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE JOVERCY EVANGELISTA CAETANO
ADVOGADO Marcio Augusto Monteiro Martins
RECORRIDO IPANEMA SEGURANCA LTDA
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins Belarmino

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0003507-67.2012.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: JOVERCY EVANGELISTA CAETANO

RECORRIDO: IPANEMA SEGURANCA LTDA

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

EMENTA

INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO/REDUÇÃO. "É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva" (Súmula 437 do C. TST).

Recurso do Reclamante conhecido e provido.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr Francisco Rodrigues de Barros, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, nos termos da r. sentença de ID 19173, julgou improcedentes os pedidos formulados por JOVERCY EVANGELISTA CAETANO em desfavor de IPANEMA SEGURANÇA LTDA.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso ordinário (ID 19173) requerendo o deferimento do pedido de intervalo intrajornada não usufruído.

Custas dispensadas diante dos benefícios da Justiça Gratuita.

A Reclamada apresentou contrarrazões (ID 19168) pugnando pelo seu desprovemento do apelo.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do Reclamante.

Por regulares, conheço das contrarrazões da Reclamada.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA.

O Reclamante alegou na inicial que iniciou suas atividades laborais na reclamada em 04/10/1999, exercendo a função de vigilante.

Disse que, nos últimos cinco anos do contrato, laborou na jornada 12x36, das 19h00 às 07h00, sem intervalo. Ressaltou que não havia a concessão do intervalo intrajornada, nem a sua compensação, salvo o pagamento parcial de alguns meses em 2011 e 2012. Requereu, assim, o pagamento de o pagamento do intervalo intrajornada não pago e diferenças de intervalo intrajornada quitado aquém do devido.

A Reclamada, em defesa, disse que *"sempre foi respeitada a jornada de 08 (oito) horas do empregado ou de 12/36 e que o mesmo sempre gozou do intervalo intrajornada de no mínimo 30 minutos, conforme Cláusula Trigésima da Convenção Coletiva anexa, que rege as relações entre as partes, sendo que, no parágrafo primeiro da mesma cláusula, o desobriga inclusive de anotar o horário de almoço, fato que sequer é negado pelo reclamante em sua peça inicial. Mas, em caso de não ser acatado tal intervalo, que seja considerada pelo menos a compensação dos 30 minutos que o mesmo tinha com intervalo de descanso do total de 1 hora pleiteado"*.

O MM. Juízo de Origem indeferiu o pleito obreiro nos seguintes termos:

"Rejeito o pleito e seus consectários.

Estando o ônus da prova a cargo do autor, nos termos dos art's 818 da CLT e 333 do CPC, entendo que desse ônus ele não se desincumbe.

A prova testemunhal não lançou nódoa sobre os registros de ponto, já que única testemunha ouvida não logrou afirmar que o horário de intervalo não era efetivamente observado.

Aliás, a existência de mais de um vigilante no posto de trabalho do autor (fato incontroverso) é condição que milita em seu franco desfavor, porque permite a efetiva substituição de vigilantes durante o período de descanso.

Não havendo acolhimento do pedido principal, os que lhe são acessórios sequeem a mesma sorte.

Descabe falar em multa do art. 467 celetista se não há notícia de rescisão contratual e se ficou estabelecida total controvérsia sobre a pretensão posta em Juízo".

O Reclamante insurge-se contra a decisão. Sustenta que a própria Reclamada reconhece na defesa a ausência de gozo do intervalo de uma hora. Argumenta, ainda, que o intervalo intrajornada constitui *"medida de higiene, saúde e segurança do empregado, não apenas garantido por norma legal imperativa (CLT, art. 71), como também tutelado constitucionalmente (art. 7º inc. XXII da CF/88)".*

Com razão o Reclamante.

O contrato de trabalho do Reclamante ainda está em curso e o obreiro pretende o pagamento do intervalo referente aos últimos cinco anos laborados.

A ausência do gozo do intervalo intrajornada de uma hora é corroborada pela própria defesa apresentada pela Reclamada, já que esta aduziu que o Reclamante gozava de intervalo de trinta minutos.

Quanto às disposições das normas coletivas, observo que a CCT do período de 2008/2010 estabeleceu que, em decorrência da jornada 12x36, os empregados não fariam jus ao intervalo intrajornada. Já a CCT vigente no período de 2010/2011 autorizou o intervalo mínimo de trinta minutos.

A norma coletiva do período 2011/2012, por sua vez, estabeleceu que:

"CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO DE INTRAJORNADA

Por força das peculiaridades da atividade do vigilante, consoante o disposto no art. 7º, incisos XIII, XIV e XV da Constituição e no § 4º do art. 71, da CLT (Decreto-Lei nº 5452/43, alterado pela Lei nº 8.923/94), que reconhecem a validade da convenção coletiva e da compensação de horário e a disponibilidade do direito, bem como segundo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho em decisão prolatada em Recurso de Revista n.º 2692140-

76.2008.5.09.0013, reconhecendo que a remuneração do intervalo intrajornada não usufruída pode ser regulamentada em acordo coletivo, pactuam as partes que o repouso e alimentação não serão assinalados, bem como, para todos os vigilantes patrimoniais, independentemente da jornada, será concedido, como verba salarial e a título de reposição de intrajornada não concedida, pagamento no valor de R\$ 48,58 (quarenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) por mês, sendo que a hora propriamente dita já está incluída no seu pagamento mensal, com a qual dá quitação pelo horário de intervalo não concedido" (pág. 96 do arquivo pdf consolidado).

Não obstante as disposições da norma coletiva, o C. TST já manifestou entendimento no sentido que é inválida a norma coletiva que reduza ou suprima o tempo destinado para descanso.

Nesse sentido é a Súmula 437 do TST, *verbis*:

"INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. APLICAÇÃO DO ART. 71 DA CLT (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 307, 342, 354, 380 e 381 da SBDI-1) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012 I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não-concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração. II - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1988), inteso à negociação coletiva.

Desse modo, são inválidas as disposições normativas que reduziram e suprimiram o intervalo para descanso.

Considerando ser incontroverso que o Reclamante não usufruía o intervalo total para descanso, **faz jus o obreiro ao recebimento de uma hora acrescida de 50%, por dia de trabalho, com reflexos em RSR, 13º, férias mais 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação. Deverão ser compensados, contudo, os valores pagos sob o mesmo título, conforme comprovantes acostados nos autos, de acordo com pedido da inicial.**

Dou provimento ao recurso obreiro, nesses termos.

ACÓRDÃO

Diante do exposto, **conheço** do recurso do Reclamante e, no mérito, **dou-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora acrescida de 50%, por dia de trabalho, com reflexos em RSR, 13º, férias mais 1/3 e FGTS, conforme se**

apurar em liquidação, compensando-se os valores pagos sob o mesmo título, nos termos da fundamentação. Inverto o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora fixado à condenação. Contribuições previdenciárias e juros de mora na forma da Lei.

É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora acrescida de 50%, por dia de trabalho, com reflexos em RSR, 13º, férias mais 1/3 e FGTS, conforme se apurar em liquidação, compensando-se os valores pagos sob o mesmo título, nos termos do voto do Desembargador Relator. Inverter o ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre o valor de R\$30.000,00, ora fixado à condenação. Contribuições previdenciárias e juros de mora na forma da Lei. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2013.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

VOTOS

Acórdão

Processo Nº EDEDED-RO-50800-21.2006.5.10.0001

Processo Nº EDEDED-RO-508/2006-001-10-00.3

Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
Embargante	Uderval Ferreira da Silva
Advogado	Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
Embargado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Cirna Teresinha Lindenmayr(OAB: 17849-N/DF)

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Verificada a existência de omissão no julgado, impõe-se o saneamento em observância à completude da prestação jurisdicional. Embargos providos.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, conforme certidão de julgamento (v. fl. retro), aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão no acórdão, e deferir ao reclamante a incidência reflexa das horas extras na fruição de férias, licença-prêmio, folgas e faltas abonadas. Exceção apenas, quanto aos reflexos da jornada extraordinária sobre folgas e abonos-assiduidade convertidos em espécie, na forma do inciso VI do Verbete nº 36/2008, deste Regional. Bem como para que, na apuração das horas extras

deverão, ser observadas as normas coletivas celebradas constantes dos autos, ou normativos internos do próprio empregador, que consagrem critério de apuração de labor extraordinário com base no valor do salário vigente na data do respectivo pagamento, salvo se houver previsão mais benéfica, conforme item III do Verbete em destaque, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-103300-44.2009.5.10.0006

Processo Nº AP-1033/2009-006-10-00.7

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Agravante	Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	Fabício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
Agravante	Banco do Brasil Sa
Advogado	Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
Agravado	Os Mesmos
Agravado	Jose Carmelo da Silva Filho
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: AGRAVOS DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. Considerando que os cálculos elaborados pelo perito observaram fielmente os comandos da coisa julgada, não há falar em retificação da conta homologada pelo Juízo de Origem.

DECISÃO:

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho 10ª Região, em sessão realizada na data e nos termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer dos Agravos de Petição interpostos pelas Executadas e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Custas processuais pelos Executados no importe de R\$44,26, na forma do art. 789-A, IV, da CLT. Ementa aprovada.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador RelatorEm, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

Acórdão

Processo Nº AP-132200-35.2008.5.10.0018

Processo Nº AP-1322/2008-018-10-00.5

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Agravante	Banco do Brasil S/A
Advogado	Vanessa Borges Lima(OAB: 30084-N/DF)
Agravado	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

EMENTA: 1.AGRAVO DE PETIÇÃO. CÁLCULOS. OBSERVÂNCIA À COISA JULGADA. Evidenciada a conformidade entre os cálculos objeto de liquidação e os termos do título judicial que lhe dá suporte, não há que se falar na retificação da conta de liquidação.

2. Agravo de petição conhecido e não provido.

I - DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região, conforme certidão de julgamento a fls. retro, aprovar o relatório; conhecer do agravo de petição interposto pelo reclamado; no mérito, negar-lhe provimento; custas processuais, pelo reclamado, no importe de R\$44,26, conforme dispõe o artigo 789-A da CLT, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2013 (data do julgamento).

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei nº 11.419, de 19.Dez.2006.

RIBAMAR LIMA JUNIOR

Desembargador Relator

Em, 27 de Novembro de 2013 (Data do Julgamento)

ACÓRDÃO PJE

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS
PROCESSOS JUDICIAIS ELETRÔNICOS**

PROCESSO nº RO 0000424-09.2013.5.10.0802

RELATOR(A): Desembargador José Leone Cordeiro Leite

RECORRENTE: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL

Advogado(s) do reclamante: HAMILTON DE PAULA BERNADO,

LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS

RECORRIDO: JONATAN BARBOSA LIMA

Advogado(s) do reclamado: LEONARDO MENESES MACIEL

EMENTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS A INFIRMAREM O RESULTADO DO LAUDO PERICIAL. É certo que o magistrado não está obrigado a fundamentar sua decisão de acordo com a conclusão adotada no laudo pericial, podendo formar a sua convicção com outros elementos de prova constantes dos autos. No caso, inexistem elementos nos autos capazes de infirmar a conclusão adotada no Laudo Pericial, no sentido de que o Autor não estava sujeito aos riscos dos agentes insalubres no desempenho das suas atividades em prol da Reclamada.

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Desembargador Relator. Ementa aprovada.

Acórdão

Processo Nº RO-1608-97.2013.5.10.0802

Relator	JOSE LEONE CORDEIRO LEITE
RECORRENTE	MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECORRIDO	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO	LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH(OAB: 5143)
RECORRIDO	PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP
ADVOGADO	MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 0245335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO nº 0001608-97.2013.5.10.0802 (RECURSO ORDINÁRIO (1009))

RECORRENTE: MANOEL FILHO BARBOSA DE OLIVEIRA

RECORRIDO: PROMO 7 RECURSOS E PATRIMONIO HUMANO LTDA - EPP, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

RELATOR: DESEMBARGADOR JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

EMENTA

PRESCRIÇÃO. INTERRUÇÃO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA ARQUIVADA. Dispõe a Súmula 268 do TST que “A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos”. No caso, a despeito do erro material quanto ao nome formal da primeira Reclamada, a causa de pedir e os pedidos das ações são os mesmos. Assim, a Reclamação Trabalhista anteriormente ajuizada interrompeu a prescrição.

Recurso do Reclamante provido.

RELATÓRIO

O Exmº Juiz do Trabalho, Dr Francisco Rodrigues de Barros, Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, nos termos da r. sentença de ID 106034, complementada pela decisão de embargos de declaração de ID 106050, pronunciou a prescrição biennial da pretensão obreira em relação aos Reclamados PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA e BANCO SANTANDER, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Inconformado, o Reclamante interpôs recurso ordinário (ID 106035). Suscita, preliminarmente, a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional. No mérito, sustenta a interrupção da prescrição pelo ajuizamento de ação trabalhista anteriormente arquivada.

Custas dispensadas diante dos benefícios da Justiça Gratuita.

O segundo Reclamado (SANTANDER) apresentou contrarrazões (ID 106077) pugnando pelo desprovimento do apelo.

A primeira Reclamada (PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA) não apresentou resposta, conforme certidão de ID 106048, pág. 2.

Dispensada a remessa dos autos ao d. Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 102 do Regimento Interno deste Regional.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

ADMISSIBILIDADE

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso do Reclamante. Não conheço, contudo, dos documentos anexados ao apelo, nos termos da Súmula 8 do TST.

Por regulares, conheço das contrarrazões do segundo Reclamado (SANTANDER).

PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Suscita o Reclamante preliminar de nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, aduzindo que, apesar da oposição de Embargos de Declaração, o Juízo de Origem não se pronunciou acerca da alegação de que o Segundo Reclamado

(SANTANDER) participou do polo passivo da primeira ação e que havia identidade de pedidos entre as ações propostas, diante da alegação de que as Reclamadas A7 e PROMO 7 são a mesma empresa.

O Juízo a quo extinguiu o processo com resolução do mérito, pronunciando a prescrição biennial dos pedidos nos seguintes termos:

"Já na peça de ingresso, informa o autor que o termo inicial da contagem do prazo prescricional seria 17/5/2013, tendo em vista que nesta data ele teria proposto ação trabalhista em desfavor dos réus que oram ocupam o polo passivo deste feito (feito que recebeu o nº. 1297-09-2013-5-10-0802id2368310).

Em defesa, contudo, o 1º réu dá conta, ao falar em prescrição, diz que a primeira ação proposta pelo autor não o elegeu para o polo passivo, como afirma a peça de ingresso, porquanto tal ação foi proposta em desfavor da empresa A7 VIRTHUL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA - EPP, havendo de ser declarada a prescrição dos direitos em discussão, vez que o vínculo de emprego, mantido junto à empresa PROMO, encerrou-se havia mais de 2 anos da data de propositura desta lide.

Pois bem.

Conforme consta dos registros desta VT, efetivamente o autor propôs ação trabalhista, tombada sob o nº 1297-09-2013-5-10-0802, em desfavor da empresa A7 VIRTHUL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA - EPP (e do banco SANTANDER), na data de 17/5/2013, tendo tal feito sido arquivado a pedido do obreiro, na data de 24/6/2013 (desistência homologada).

Assim, reconhece, de fato, que os polos passivos da ação anteriormente proposta e desta lide não são coincidentes, não havendo sequer razão que justifique eventual erro material praticado pelo reclamante ou mera confusão de empregadores. Assim, impõe declarar que os direitos pecuniários decorrentes da relação de emprego encerrada em 1/6/2011, se encontram prescritos, vez que a presente ação foi proposta somente em 26/6/2013, tudo nos termos do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88 e do art. 11 da CLT, não socorrendo o obreiro, em seu desiderato, a anterior ação mencionada, proposta em 17/5/2013, em razão dos polos passivos diversos que ostentam.

Frise-se, em arremate, que, a meu juízo, o entendimento consagrado na sum. 268 do TST, cujo conteúdo visa, inequivocamente, proteger o hipossuficiente de eventuais vicissitudes do dia-a-dia (que o impeça, por exemplo, de comparecer à audiência inaugural), não deve ser utilizado para socorrer aquele, independentemente de algum contratempo, vem a Juízo e clama, espontânea e livremente, pelo arquivamento da lide anterior, como o fez o reclamante".

O Reclamante opôs Embargos de Declaração alegando que a prescrição foi interrompida, porque, em relação ao Banco Santander, os pedidos eram idênticos. Alegou, ainda, a identidade das Reclamadas PROMO 7 e A7 VIRTUAL.

O Juízo de Origem julgou improcedentes os Embargos de Declaração, ressaltando que a sentença era *"clara, específica e pontual quanto ao tema prescrição, não se podendo cogitar de omissão, contradição ou obscuridade"*.

A despeito dos esclarecimentos requeridos pela parte, certo é que o tema da prescrição foi devidamente analisado pelo Juízo de Origem.

Com efeito, o Magistrado não está obrigado a refutar todos os argumentos levantados pelas partes, bastando que examine o cerne da controvérsia e decida, de forma fundamentada e dentro dos limites da lide, dizendo o direito conforme o seu livre convencimento motivado (art. 131 do CPC), o que ocorreu nos autos.

A apreciação boa ou má da prova constante dos autos enseja apenas a reforma da sentença e não sua nulidade.

Desse modo, estando a decisão originária devidamente fundamentada, não há falar em nulidade da sentença.

Preliminar de nulidade rejeitada.

MÉRITO

RECURSO DO RECLAMANTE

PRESCRIÇÃO

O Reclamante insurge-se contra o pronunciamento da prescrição bienal, aduzindo que a Reclamação Trabalhista anteriormente ajuizada, que foi arquivada, interrompeu a prescrição. Sustenta que o Segundo Reclamado (SANTANDER) participou do polo passivo da primeira ação e que havia identidade de pedidos entre as ações propostas. Aduz, ainda, que as Reclamadas A7 e PROMO 7 são a mesma empresa, o que enseja a interrupção da prescrição.

Vejamos.

O MM. Juízo de origem pronunciou a prescrição bienal porque a relação de emprego foi encerrada em 01/06/2011, mas a presente ação foi proposta somente em 26/06/2013. Quanto ao ajuizamento de ação anterior ressaltou que os *"polos passivos da ação anteriormente proposta e desta lide não são coincidentes"*. Verifico que o Reclamante, nos autos da RT 1297-09.2013.5.10.0802 (ID 182615), formulou pretensão em desfavor da empresa **A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA (denominada posteriormente como UP CRED)** e contra o **BANCO SANTANDER**, alegando que foi **contratado em 22 de junho de 2010 e teve seu contrato rescindido em 31 de março de 2011**. Ressaltou que, apesar de formalmente **contratado pela UP CRED, sempre laborou para o Banco Santander**, razão pela

qual requereu o reconhecimento do vínculo e o deferimento das parcelas trabalhistas devidas aos empregados bancários.

Referida ação foi extinta, sem resolução do mérito, nos termos da ata de ID 106056, pág. 28 (pág. 57 do arquivo PDF consolidado). Neste processo, o Reclamante formulou a mesma pretensão em desfavor das empresas **PROMO 7 RECURSOS E PATRIMÔNIO HUMANO LTDA (denominada posteriormente como UP CRED) e BANCO SANTANDER** alegando que **foi contratado formalmente pela primeira reclamada em 22 de junho de 2010 e teve seu contrato rescindido em 31 de março de 2011**". Disse, ainda, que, **apesar de contratado pela primeira reclamada UP CRED, prestou suas atividades exclusivamente ao BANCO SANTANDER**, razão pela qual requereu o reconhecimento do vínculo empregatício com este último e o deferimento das mesmas parcelas da ação anterior.

Verifica-se que em ambas as ações a alegação foi a mesma: **prestação de serviço de 22 de junho de 2010 a 31 de março de 2011** diretamente ao **Banco SANTANDER**, embora formalmente contratado pela denominada empresa **UP CRED**. Também se verifica que os pedidos das duas ações são idênticos.

Com efeito, ficou evidenciado que, **em ambas as ações, o Autor alegou que foi contratado pela empresa UP CRED, mas que laborava diretamente para o Banco SANTANDER**. O que se extrai dos autos é que o Autor desistiu da primeira ação por citar erroneamente o nome formal da primeira Reclamada. **Trata-se, portanto, de mero erro material que não impede o ajuizamento de nova ação.**

Dispõe a Súmula 268 do TST que: *"A ação trabalhista, ainda que arquivada, interrompe a prescrição somente em relação aos pedidos idênticos"*.

No caso, a despeito do erro material quanto ao nome formal da empresa UP CRED, a causa de pedir e os pedidos são os mesmos. Assim, a Reclamação Trabalhista anteriormente ajuizada (RT 1297-09.2013.5.10.0802) interrompeu a prescrição.

Ainda que assim não fosse, ou seja, que não fosse considerada a existência de erro material em relação ao nome da primeira Reclamada (UP CRED), certo é que, em relação ao segundo Reclamado (SANTANDER) a prescrição estaria interrompida, já que em ambas as ações a alegação é de prestação de serviço diretamente para o SANTANDER, com pedido de reconhecimento de vínculo direto com este.

Desse modo, dou provimento ao Recurso do Reclamante para afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.

ACÓRDÃO

Diante do exposto, **conheço** do recurso do Reclamante; não conheço dos documentos anexados ao apelo, nos termos da Súmula 8 do TST; rejeito a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, **dou-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito.** É como voto.

Por tais fundamentos,

ACORDAM os Desembargadores da Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região, em sessão realizada na data e conforme os termos da respectiva certidão de julgamento: aprovar o relatório, conhecer do Recurso do Reclamante; não conhecer dos documentos anexados ao apelo, nos termos da Súmula 8 do TST; rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienale determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Brasília-DF, 20 de novembro de 2013.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

VOTOS

Despacho

Despacho

Processo Nº RO-434-77.2013.5.10.0018

Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)
Recorrido	Excellence Hair Design e Make-Up Comercio e Servicos de Cabeleireiros Eireli - Epp
Advogado	Cristiana Meira Monteiro(OAB: 20249-X/DF)

Vistos, etc.

Trata-se de Agravo interposto pela União às fls. 284/286, contra a decisão monocrática às fls. 277/278-v que denegou seguimento ao recurso ordinário interposto pela ora Agravante, por manifestamente inadmissível.

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Proceda-se à autuação do Agravo (Art. 215 do Regimento Interno).

À Secretaria da Eg. Terceira Turma, para as providências cabíveis.

Após, conclusos.

Brasília-DF, 02 de dezembro de 2013.

ASSINADO DIGITALMENTE,

nos termos da Lei 11.419, de 19.Dez.2006.

JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Desembargador Relator

Pauta

PAUTA

042ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 11/12/2013 ÀS 08:30

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-113-84.2013.5.10.0101

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	La Gomes de Souza Pescados - Epp
Advogado	Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
Recorrido	Kelson Soares de Carvalho
Advogado	Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

Processo Nº RO-339-95.2013.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Elizabeth Pereira de Oliveira E OUTROS(OAB: 17348-N/DF)
Recorrente	Carlos Henrique Ribeiro dos Santos
Advogado	Ana Paula Moreira dos Santos(OAB: 14542-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	Roseli Dias Valentim(OAB: 24068-N/DF)

Processo Nº RO-443-69.2013.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Consultex Consultoria Construção e Incorporação Ltda. - Me
Advogado	Dayse Aparecida Lopes da Silva(OAB: 37285-N/DF)
Recorrido	Tatiana Ramos da Cruz
Advogado	Armando Portela Santos(OAB: 30298-N/DF)

Processo Nº RO-449-40.2013.5.10.0020

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Seara Alimentos Ltda
 Advogado Benedito Celso Benício Júnior(OAB: 131896-N/SP)
 Recorrido Andre Luiz Lima Santos
 Advogado Júlio César da Silva Alves(OAB: 29591-N/DF)

Processo Nº RO-814-45.2013.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Cleilson dos Santos e Santos
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
 Recorrido Brasal Refrigerantes S/A
 Advogado José Alberto Couto Maciel(OAB: 513-N/DF)

Processo Nº RO-898-92.2013.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Alexandre Barboza Neto
 Advogado Ives Geraldo de Souza(OAB: 7476-N/DF)
 Recorrido Comercial Matheus Ltda
 Advogado Gerson Pedro da Silva(OAB: 9386-N/DF)

Processo Nº RO-1268-19.2013.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrido Benalia Serra Ferreira
 Advogado Felipe Rocha de Moraes(OAB: 32314-N/DF)

Processo Nº RO-2107-84.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Elsa Nadi Marques Pecanha
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira(OAB: 12562-N/DF)
 Recorrido Helena Sabino Rodrigues Ferreira
 Advogado Thiago Januário de Andrade(OAB: 21800-N/DF)

AGRAVO**Processo Nº A-AP-542-19.2011.5.10.0005**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Desenho Animado Confeccoes Ltda
 Advogado Ibraim Calichman(OAB: 12273-N/SP)
 Agravado Sinara Izabela de Souza Santana
 Advogado Pabício Monteiro Cardoso(OAB: 19567-N/DF)

AGRAVO EM RO**Processo Nº A-RO-355-49.2013.5.10.0002**

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva(OAB: 11336-N/DF)

Agravado Natalia Fernandes Camargo
 Advogado Luciana Martins Barbosa(OAB: 12453-N/DF)

Processo Nº A-RO-857-49.2013.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Rec Nat Renováveis - Ibama
 Advogado Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria(OAB: 29131-N/PE)
 Agravado Daniel Salles de Oliveira
 Advogado Waldir Preusse Reis(OAB: 26565-N/DF)
 Agravado Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda

Processo Nº A-RO-1891-23.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Agravante Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro(OAB: 13398-N/DF)
 Agravado Willian Dias Mourao
 Advogado Paula Brunna Martins Lopes(OAB: 31699-N/DF)

Agravo de Petição**Processo Nº AP-97500-16.2006.5.10.0014***Processo Nº AP-975/2006-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Eduardo Celso de Souza Moreira e Outra
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira(OAB: 26962-N/DF)
 Agravante Luisa Rios de Souza Moreira
 Agravado Raimundo de Melo Silva
 Advogado Vicente Costa de Souza(OAB: 9886-N/DF)
 Agravado Sabor Divino Ltda

Processo Nº AP-123400-17.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-1234/2009-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Agravante Banco do Brasil S. A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza(OAB: 19962-N/DF)
 Agravante Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Fabrício Zir Bothomé(OAB: 35174-N/DF)
 Agravado Os Mesmos
 Advogado Rogério Ferreira Borges(OAB: 16279-N/DF)

Processo Nº AP-1846-56.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Agravante W T e Engenharia Ltda

Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-B/TO)

Agravado Divino Bento da Luz

Advogado Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Processo Nº AP-1871-69.2012.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Agravante W T e Engenharia Ltda

Advogado Renato Martins Cury(OAB: 4909-X/TO)

Agravado Jose Antunes de Souza

Advogado Eliene Martins dos Santos Todan(OAB: 5076-N/TO)

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-64-56.2012.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Eliane Carvalho Barros

Advogado José Alberto Queiroz da Silva(OAB: 9740-N/DF)

Recorrido Rc Lider Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me

Advogado Wolmer Antônio de Oliveira(OAB: 20046-N/GO)

Processo Nº RO-135-42.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Ana Carolina Souza Magalhaes dos Santos

Advogado Aldenei de Souza e Silva(OAB: 4041-N/DF)

Recorrente União

Procurador Artur Barbosa da Silveira(OAB: 1481-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp

Processo Nº RO-205-47.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Ana Paula da Silva

Advogado Fernando Barbosa de Souza(OAB: 15979-N/DF)

Recorrido Prestacional Construtora e Serviços Ltda

Recorrido José Ramos de Paula

Recorrido Elisangela Vieira Santos

Recorrido União

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Processo Nº RO-231-12.2013.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Recorrente Renato Pereira dos Santos

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido Vip Seguranca Ltda

Recorrido União (Justiça Federal)

Procurador Laura Fernandes de Lima Lira(OAB: 1482-N/DF)

Processo Nº RO-298-07.2013.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Everson Emanuel Veloso Vieira

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrido União

Procurador Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)

Recorrido Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-321-56.2013.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - Me

Advogado Rafael Santos de Barros e Silva(OAB: 28377-N/DF)

Recorrido União (Fazenda Nacional)

Procurador Cristiano Amorim Tavares da Silva(OAB: 12345-N/DF)

Processo Nº RO-335-49.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Recorrente Abdias Craveiro da Silva Filho

Advogado Rogério Avelar(OAB: 4337-N/DF)

Recorrido Setor Serviços e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-383-20.2013.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Lucelia Carolina Gomes

Advogado Jonas Duarte José da Silva(OAB: 6083-N/DF)

Recorrente Agencia Nacional de Telecomunicacoes - Anatel

Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Vip Seguranca Ltda

Processo Nº RO-397-95.2013.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Adidas do Brasil Ltda

Advogado Felipe Marques Ribeiro(OAB: 33279-N/DF)
 Recorrente Cintia Simplicio Abud (Recurso Adesivo)
 Advogado Wilson Borges Júnior(OAB: 26360-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-405-54.2013.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Paulo F dos Santos Moniz Junior
 Advogado Marcello Henrique Rodrigues Silva(OAB: 28161-X/DF)
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Flávio Silva Rocha(OAB: 26759-N/DF)

Processo Nº RO-467-09.2013.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Fundacao Nacional de Saude
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Thais Cristina dos Santos da Silva
 Advogado Aline Ramos Ribeiro(OAB: 27030-N/DF)
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-473-89.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho(OAB: 1260-N/DF)
 Recorrido Kelly Cristina Naves Paixao
 Advogado Sandra Maria Aires Tavares(OAB: 37245-N/DF)
 Recorrido Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-551-83.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Clemice Alvares Oliveira Tanabe
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos(OAB: 15523-N/DF)
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Mariana Oliveira Kmofer(OAB: 25200-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-595-16.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Fundação Universidade de Brasilia - Fub

Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva(OAB: 25772-N/DF)
 Recorrido Rita de Cassia Roque Cassiano
 Advogado Giorginei Trojan Repiso(OAB: 12225-N/DF)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-612-02.2012.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Interlar Moveis Ltda
 Advogado Lincoln de Oliveira(OAB: 7626-N/DF)
 Recorrido Franciara Moreira Alves
 Advogado Marcone Guimarães Vieira(OAB: 9336-N/DF)

Processo Nº RO-645-64.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Edson Guimaraes Junior
 Advogado Marcelo de Brito Marinho Corrêa(OAB: 27440-N/DF)
 Recorrido Furnas-Centrais Eletricas S.A.
 Advogado Juliana Fonseca e Miranda(OAB: 28661-N/DF)

Processo Nº RO-758-18.2013.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Maria Jose Borges
 Advogado Raiciliano Ferreira Guerreiro(OAB: 30216-N/DF)
 Recorrido Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado Titus Livius de Paula Senna(OAB: 26069-N/DF)

Processo Nº RO-767-44.2013.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Bimbo do Brasil Ltda
 Advogado Pollyanna Nogueira Cacao Kuhl Bicalho(OAB: 99005-X/MG)
 Recorrente Danilo Costa Domiense (Recurso Adesivo)
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira(OAB: 25584-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-795-97.2013.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Ceb Distribuicao S.A.
 Advogado Juvenal José Duarte Neto(OAB: 32076-N/DF)
 Recorrido Amilton Neres Santana
 Advogado Carlys Andreia Melo de Oliveira(OAB: 31614-N/DF)

Processo Nº RO-862-83.2013.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Processo Nº RO-1206-20.2011.5.10.0015	
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Adilson Passos Alves	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Júlio César Borges de Resende(OAB: 8583-N/DF)	Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal	Recorrente	Caixa Economica Federal
Advogado	Rafael de Sá Oliveira(OAB: 15614-N/DF)	Advogado	Wanessa Rosa Oliveira Mendes(OAB: 22527-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Carlos Henrique Ferreira
Processo Nº RO-917-17.2011.5.10.0103		Advogado	Celso Ferrareze(OAB: 35383-N/DF)
Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrente	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Recorrido	Os Mesmos
Recorrente	Servico de Limpeza Urbana	Processo Nº RO-1220-46.2011.5.10.0001	
Advogado	Guizélia Dunice Brito(OAB: 4032-N/DF)	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Sustentare Servicos Ambientais S.A.	Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Advogado	Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Caixa Economica Federal
Recorrido	Joao de Deus Silva	Advogado	Elisa Alencar Menezes de Lima(OAB: 35028-N/DF)
Advogado	Osvaldo Elias da Silva(OAB: 18031-N/DF)	Recorrente	Fundacao dos Economiarior Federais Funcef
Processo Nº RO-947-57.2013.5.10.0014		Advogado	Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	Os Mesmos
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Recorrido	Juarez Lopes de Oliveira
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Advogado	Airton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios)	Processo Nº RO-1227-89.2012.5.10.0005	
Procurador	Samuel Lages Neves Lopes(OAB: 1483-N/DF)	Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Maria Eleni da Silva (Recurso Adesivo)	Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga(OAB: 24558-N/DF)	Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrido	Os Mesmos	Recorrente	Marco Valerio Resende de Oliveira
Recorrido	Sublime Servicos Gerais Ltda	Advogado	Alceste Vilela Júnior(OAB: 10609-N/DF)
Processo Nº RO-998-47.2013.5.10.0021		Recorrido	Accenture do Brasil Ltda
Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Andrea Giamondo Massei Rossi(OAB: 133129-N/SP)
Relator	Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	Processo Nº RO-1280-61.2012.5.10.0008	
Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrente	Drogaria Rosario S/A	Relator	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Advogado	Adriano Galhera(OAB: 173579-N/SP)	Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Cristiana Maria Gonçalves da Silva (Recurso Adesivo)	Recorrente	Antonio Marcos da Silva Leal
Advogado	Cloves Gonçalves de Sousa(OAB: 25376-N/DF)	Advogado	Regilene Santos do Nascimento(OAB: 4852-N/DF)
Recorrido	Os Mesmos	Recorrido	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Processo Nº RO-1030-40.2012.5.10.0101		Advogado	Adriana Nunes da Silva Rodrigues(OAB: 32578-N/DF)
Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF	Recorrido	União (Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte)
Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	Procurador	Clysses Adelina Homar(OAB: 600250-N/DF)
Revisor	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE	Processo Nº RO-1281-50.2011.5.10.0018	
Recorrente	Senac - Servico Nacional de Aprendizagem Comercial - Adminis	Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Humberto Vinicius Queiroz Linhares(OAB: 30575-N/DF)	Relator	Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
Recorrente	Marcos Aurelio de Assis	Revisor	Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
Advogado	Luís Eduardo Bruns de Moraes(OAB: 30334-N/DF)	Recorrente	Maria Clara Marra

Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrente Caixa Economica Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Keila de Medeiros Duarte(OAB: 16686-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1337-10.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Jair Pereira da Costa
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1338-92.2011.5.10.0010

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Fernanda Valadares de Oliveira(OAB: 25114-N/GO)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Raquel Lima Dantas
 Advogado Brenda Resende Alves(OAB: 28402-N/DF)

Processo Nº RO-1382-35.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Fundação dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Nadja Mendes Soares de Carvalho
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)

Processo Nº RO-1429-29.2013.5.10.0103

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Recorrente Tagatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda

Advogado Paulo Jorge Carvalho da Costa(OAB: 17000-N/DF)
 Recorrido Cicero Pereira de Andrade Neto
 Advogado Eraldo Nobre Cavalcante(OAB: 30391-N/DF)

Processo Nº RO-1490-64.2011.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado Osvaldo Caitano de Moraes(OAB: 101854-N/MG)
 Recorrente Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado(OAB: 750-A/DF)
 Recorrente Veronica de Fatima Dantas Ferreira (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcos D'Ávila Melo Fernandes(OAB: 24952-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1561-88.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Marco Marchetti S/A Hoteis (Hotel San Marco)
 Advogado Jacques Veloso de Melo(OAB: 13558-N/DF)
 Recorrido Sindicato de Empregados No Comércio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do Distrito Federal
 Advogado Eduardo Gomes de Sousa(OAB: 25034-N/DF)

Processo Nº RO-1659-14.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Sherlles Goncalves Lima
 Advogado Tânia Maria Soster Santos(OAB: 17461-N/DF)
 Recorrido Companhia Ultragaz S.A.
 Advogado Marco Tulio de Sousa(OAB: 73230-N/MG)

Processo Nº RO-1661-25.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Gp Investimentos Ltda.
 Advogado Rafael Amâncio de Lima(OAB: 227708-N/SP)
 Recorrido Raquel Medeiros Marinho Correa
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrido Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda IMBRA
 Recorrido Arbeit Gestao de Negocios Ltda.

Processo Nº RO-1686-97.2012.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES

Recorrente Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado Gustavo Carvalho Antunes(OAB: 33792-N/DF)
 Recorrente Paulo Cesar da Silva
 Advogado Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos(OAB: 1539-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1777-72.2012.5.10.0009

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Geny Fernandes Fogaca
 Advogado Luciano Silva Campolina(OAB: 12416-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Processo Nº RO-1782-97.2012.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro(OAB: 20015-N/DF)
 Recorrido SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado Renault Campos Lima(OAB: 4303-N/DF)

Processo Nº RO-1955-36.2012.5.10.0101

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Mrv Prime Top Taguatinga Ii Incorporacoes Imobiliarias Ltda
 Advogado João Carlos de Lima Junior(OAB: 142452-N/SP)
 Recorrido Antonio Carlos Mendes Vieira
 Advogado Gaspar Reis da Silva(OAB: 9324-N/DF)
 Recorrido Construtora e Incorporadora Mendes Ltda - Me

Processo Nº RO-1963-86.2012.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Paulo Ricardo Campos de Sousa
 Advogado Heraldo Amaral de Albuquerque(OAB: 1916-N/DF)
 Recorrido Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira(OAB: 6745-N/DF)

Processo Nº RO-2086-97.2011.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Servico de Limpeza Urbana
 Advogado Leandra Laura Mendanha Maranhão(OAB: 33864-N/DF)
 Recorrente Marina Ferreira Coelho
 Defensor Público Rafael Mol Melo Souza(OAB: 12-N/DF)

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sustentare Servicos Ambientais S.A. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Suely Mulky(OAB: 97512-N/SP)

Processo Nº RO-2087-18.2011.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Maria Gorete de Souza
 Advogado Moacir Akira Yamakawa(OAB: 1937-A/DF)
 Recorrente Diagnósticos da América S.A.
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega(OAB: 5369-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2202-87.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva(OAB: 34116-N/DF)
 Recorrente Liana Maria Veiga Avalone
 Advogado José Eymard Loguércio(OAB: 1441-A/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2266-33.2012.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargadora - CILENE FERREIRA AMARO SANTOS
 Recorrente Aleondino Custodio de Farias Neto
 Advogado Magda Ferreira de Souza(OAB: 8364-N/DF)
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
 Advogado Víctor Russomano Júnior(OAB: 3609-N/DF)
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-2343-09.2012.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GOES
 Revisor Desembargador - JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE
 Recorrente Vrg Linhas Aereas S/A
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes(OAB: 15553-N/DF)
 Recorrido Marisa Veras Santos
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa(OAB: 12910-N/DF)
 Recorrido Oliveira Marini Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda (Vilma Marini)
 Recorrido Passaredo Transportes Aereos Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Marcelo Azevedo Kairalla(OAB: 143415-N/SP)

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;
2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 12 de dezembro de 2013, às 08h30min. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte,

independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

Secretaria da 3ª Turma

Pauta de Julgamentos – Pje

42ª Sessão Ordinária, a ter início no dia 11/dezembro/2013 às

08:30hs

1)PROCESSO Nº 0000725-56.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: PATRICIA HELOA MILHOMEM RIBEIRO

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, RODRIGO

FERNANDES MAMEDE, LEANDRO GOMES DE MELO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: MARIA APARECIDA DE MORAES

MOREIRA GUTERRES

2)PROCESSO Nº 0001038-17.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: SANDRO REIS DIOGENES LUSTOSA

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS

REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,

SERGIO FONTANA

3)PROCESSO Nº 0001074-59.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: DEUSIMAR FERNANDE MONTELO

Advogado(s) do reclamante: FERNANDA CAMARGO DIAS DOS
REIS, CLOVIS TEIXEIRA LOPES

RECORRIDO: COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.,

COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamado: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL,

SERGIO FONTANA

4) PROCESSO Nº 0001081-48.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª

REGIÃO, COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS

Advogado(s) do reclamante: SERGIO FONTANA, CRISTIANE

DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª

REGIÃO, COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO

TOCANTINS - CELTINS, COMANDO NORTE CONSTRUTORA

LTDA.

Advogado(s) do reclamado: SERGIO FONTANA, CRISTIANE

DALLE CARBONARE ANDRADE GENTIL, LUIZ CARLOS

LACERDA CABRAL

5)PROCESSO Nº 0001229-59.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: MIDIAN DE OLIVEIRA FLORENTINO

Advogado(s) do reclamante: CINEY ALMEIDA GOMES

RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A.

Advogado(s) do reclamado: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON

AZEVEDO

6)PROCESSO Nº 0001405-38.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: CERAMICA OURO VERDE LTDA - ME

Advogado(s) do reclamante: RICARDO HAAG

RECORRIDO: DEOCLECIANO DA SILVA LIMA

Advogado(s) do reclamado: SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE

ALVES

7)PROCESSO Nº 0001460-86.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL

JUNIOR, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E

TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS

FERNANDES DA FONSECA, FERNANDO ROBERTO PEREIRA,

MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES

RECORRIDO: ANTONIO DE PADUA SANDES BRINGEL JUNIOR,

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS

FERNANDES DA FONSECA, MARIA APARECIDA DE MORAES

MOREIRA GUTERRES

8)PROCESSO Nº 0001640-05.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Desembargador Douglas Alencar Rodrigues

RECORRENTE: JOANIZA BEZERRA DE OLIVEIRA, EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamante: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS

FERNANDES DA FONSECA

RECORRIDO: JOANIZA BEZERRA DE OLIVEIRA, EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado(s) do reclamado: VÉZIO AZEVEDO CUNHA, JÉSUS

FERNANDES DA FONSECA

9) PROCESSO Nº 0002099-10.2013.5.10.0801

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: SE SUPERMERCADOS LTDA.

Advogado(s) do reclamante: JULIANO AUGUSTO CARVALHO DE
CASTRO

RECORRIDO: EDILENE LUNA DE SA

Advogado(s) do reclamado: ELISANDRA JUCARA CARMELIN,
MURILO BRAZ VIEIRA

10)PROCESSO Nº 0002321-72.2013.5.10.0802

CLASSE: RECURSO ORDINÁRIO (1009)

RELATOR(A): Juiz Mauro Santos de Oliveira Góes

RECORRENTE: ELNO RODRIGUES DA SILVA

Advogado(s) do reclamante: EDUARDO NELSON LUIS CHAVES
FRANCO

RECORRIDO: M & V CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA -
EPP

Advogado(s) do reclamado: SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões
anteriores, caso existentes;

2. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a
presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do
Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 3ª
Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

**GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS
ALENCAR RODRIGUES**

Despacho

Decisão

Processo Nº MS-271-54.2013.5.10.0000

IMPETRANTE	SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA - ME
ADVOGADO	CAROLINA KUNZLER DE OLIVEIRA MAIA(OAB: 34034)
AUTORIDADE COATORA	Juiz de Direito
LITISCONSORTE	ANTONIO BEZERRA ARAUJO

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado contra ato praticado pelo Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Rubens de Azevedo Marques Corbo, que determinou, em audiência, o bloqueio cautelar de recursos financeiros devidos pela empresa JOÃO FORTES ENGENHARIA S.A. à empresa **SOBBE SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA**, ora Impetrante.

Segundo consta da petição inicial do presente mandado de segurança, o d. Juízo Coator deferiu a medida cautelar de ofício, sem a devida fundamentação, desconsiderando a ausência de perigo de demora que justificasse tal providência. Acrescenta a Impetrante que restou esclarecido, na mesma audiência em que deferida a medida ora censurada, que possui inúmeras obras, detendo créditos a receber da segunda Reclamada demandada naqueles autos da ação originária. Pondera que jamais foi inscrita no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT) e que honrou as condenações que lhe foram impostas por esta Justiça Especializada. Aponta maltrato à compreensão inscrita na Súmula 417 do TST, também esclarecendo que as razões da recusa ao oferecimento de proposta conciliatória na reclamação originária deriva da circunstância de que o Reclamante deduziu pretensões manifestamente indevidas, por ele próprio contrariadas em depoimento prestado em outra ação trabalhista.

Pede a concessão de liminar, com esteio no inciso II do art. 7º da Lei 1.533/51.

Assim resumida a espécie, passo ao exame da pretensão liminar deduzida, esclarecendo, desde logo, que a Lei 1.533/51 foi revogada pela Lei 12.016/12.

Observe, ainda de início, que a decisão censurada está adequadamente fundamentada, não se divisando, nesta sede inicial de cognição, ofensa ao inciso IX do art. 93 da CF.

O exame dos documentos apresentados com a peça inicial revela que a decisão interlocutória censurada no presente mandado de segurança foi proferida com base em premissa fática certa e objetiva, qual seja, a inexistência de recursos financeiros que pudessem ensejar a apresentação de proposta conciliatória por parte das empresas demandadas nos autos da ação originária (Id 91.046).

Nada obstante, e sem embargo de que a apresentação de proposta conciliatória não se revela obrigatória, antes traduzindo faculdade das partes reclamadas, o exame da mesma ata de audiência permite concluir que as empresas demandadas na ação originária mantêm sólida relação comercial, possuindo a ora Impetrante créditos a receber da segunda Reclamada, que inclusive figura no polo passivo para eventual condenação em caráter subsidiário.

Aliás, registro que o bloqueio judicial foi ordenado precisamente sobre parte desses créditos, o que confirma a aparente situação de solvabilidade econômica mantida pela ora Impetrante. Os demais elementos de prova coligidos evidenciam que a empresa não está inscrita no BNDT (certidão expedida em 11.9.2013, às 17h57min34seg), bem assim que cumpriu acordo que celebrou em outra ação trabalhista e condenação judicial que lhe foi imposta também em reclamação trabalhista distinta.

Muito embora o poder geral de cautela legitime a ação adotada pelo d. Juízo apontado como coator, na perspectiva de assegurar a possibilidade de futura efetivação da tutela a ser prestada naquela ação principal, fato é que os elementos de fato que animaram a decisão ora censurada parecem extremamente precários (CPC, art. 131) não se prestando a evidenciar perigo de demora na adoção da referida providência cautelar. Embora louvável a conduta judicial sob exame, insisto, porque diretamente comprometida com o ideal da efetividade da prestação jurisdicional, dos elementos fáticos produzidos nos autos originários não parece possível extrair, com clareza e segurança, a situação de risco necessária a concessão da multicitada cautela.

Nesse cenário, em sede de cognição inicial, **DEFIRO** a liminar pretendida para sustar a ordem de bloqueio de crédito expedida nos autos da ação originária, com fundamento no art. 7º, III, da Lei 12.016/2012.

Determino, ainda, que se notifique o d. Juízo reputado coator, a fim de que preste as informações que julgar relevantes (art. 7º, I, da Lei 12.016/2012).

Cite-se o litisconsorte passivo necessário, na prazo e forma legais.

Cumpra-se.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Douglas Alencar Rodrigues

Desembargador do Trabalho - Relator

GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE DORIS

JUST

Despacho

Decisão

Processo Nº AR-252-48.2013.5.10.0000

AUTOR

UNIÃO - PROCURADORIA
REGIONAL DA UNIÃO DA 1ª REGIÃO

RÉU

DEIVERSANDSON DE ARRUDA
RAMOS

DECISÃO

Conforme despacho de ID 91098, foi concedido ao autor o prazo de dez dias para emendar a inicial, fornecendo o endereço completo do réu.

Devidamente intimado (id 103839), o autor deixou transcorrer o prazo para emenda, conforme certidão de ID 125742.

Diante disso, indefiro a inicial, extinguindo o feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, e art. 267, I, do CPC.

Custas processuais fixadas em R\$ 80,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 4.000,00. Isenta a autora (art. 790-A, I/CLT).

Intime-se o autor, por meio de sua representante legal.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2013.

ELKE DORIS JUST
Desembargadora Relatora

COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-841-04.2013.5.10.0012

Embargante	Monica Sacramento Costa
Advogado	LEONARDO GRACILIANO DA CRUZ(OAB: 32723/DF)
Embargado	Fazenda Nacional
Embargado	Moneytarius Construções e Incorporações Ltda

DESPACHO DE FLS. 51:

1. Vistos os autos. 2. Intimem-se as partes para apresentarem as

provas que ainda desejem produzir, antes do encerramento da instrução. 3. Prazo sucessivo de dez dias, a começar pela embargante, em seguida o segundo embargado, e, por último, a União, com a remessa dos autos.

Brasília, 25 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz do Trabalho Substituto
em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-100200-90.2005.5.10.0016

Processo Nº RT-1002/2005-016-10-00.0

Reclamante	Fausto Moser Oberg
Advogado	MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI(OAB: 16.564/DF)
Reclamado	Tv Omega Ltda.
Advogado	RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)

DESPACHO DE FLS. 1617:

1. Vistos os autos. 2. Consoante à manifestação da União (PGF) às fls. 1616, intime-se a executada a comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, apresentando os documentos GFIP/SEFIP referentes às GPS juntadas às fls. 1610 dos autos. Prazo de dez dias.

3. Publique-se. Brasília, 2 de dezembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-801300-92.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-8013/2007-008-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	MASSA FALIDA DE ENCOL S.A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)

S E N T E N Ç A DE FLS. 698/703:

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal decorrente de multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho em face ao descumprimento de obrigação trabalhista. A exequente apresentou manifestação quanto à exigibilidade do título executado em face do decreto de falência do executado principal. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Discute-se nos autos a exigibilidade do título executivo em face da falência do responsável principal pela obrigação executada. Estabelece o art. 192 da atual Lei de Falências (Lei 11.101/2005): "Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945". A sentença que decretou a falência da 1ª executada foi proferida em 16/03/1999 (fls.116/117), na vigência da antiga lei de falências. Portanto, seja por expressa disposição da lei atual, seja em face da aplicação da lei no tempo, aplica-se a falência da reclamada a antiga lei de falência (Decreto-Lei 7.661/1945).

Dispõe o art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, então em vigor: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos. Parágrafo único. Não podem ser reclamados na falência: ... omissis ... III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas" (grifou-se). As Súmulas

192 e 565 do STF, editadas em face da disciplina de falência constante do referido Decreto-Lei 7.661, possuem o seguinte teor: "Súmula 192 do STF. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa". "Súmula 565 do STF. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência". Diante da clara dicção do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945 e com base nas Súmulas 192 e 565, o Tribunal Superior do Trabalho, por todas as suas Turmas, pacificou o entendimento de que a multa administrativa decorrente de infração de obrigação trabalhista e inscrita em dívida ativa não é exigível da massa falida e de seus sócios/administradores quando a falência foi decretada antes da vigência da atual Lei 11.101/2005. Nesse sentido, transcrevo alguns dos inúmeros precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Tendo sido decretada a falência da empresa reclamada antes da entrada em vigor da nova Lei de Falências e Recuperação, Lei n.º 11.101/2005, aplica-se à hipótese o Decreto-Lei n.º 7.661/1945. 3. O mencionado Decreto-Lei expressamente estabelece, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Precedentes desta Corte superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST, AIRR 727-57.2011.5.03.0068, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2013) "[...] EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM SITUAÇÃO FALIMENTAR. INCLUSÃO DO NOME DO SÓCIO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional consignou que, no caso, a decretação de falência da reclamada ocorreu quando ainda vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. O artigo 192 da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) dispõe que "esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência". Assim, nos termos da nova lei falimentar, aplicam-se ao caso concreto as diretrizes da lei falimentar pretérita que, por sua vez, vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. Portanto, a massa falida não está sujeita às penalidades de caráter administrativo. Esta Corte já sedimentou o entendimento de que a execução fiscal de multa administrativa imposta em face de infração a normas trabalhistas não pode ser redirecionada aos sócios e administradores da pessoa jurídica, porquanto a aplicação do comando inserto no artigo 135 do Código Tributário Nacional direciona-se aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, contexto não verificado nos autos, em que se trata das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 1850-68.2010.5.18.0081, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/03/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA 266/TST E NO ART. 896, § 2º, DA CLT. FALÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). MASSA FALIDA. SÓCIO.

RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei 6.830/80 (nova competência da Justiça do Trabalho: art. 114, VII, CF, desde EC/2004), a análise do recurso de revista não está adstrita aos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, em face da necessária cognição mais ampla constitucionalmente franqueada ao jurisdicionado apenado, a par da necessidade institucional da uniformização da interpretação legal e constitucional na República e Federação. Noutro norte, conforme consignado pelo Regional, o processo de falência da executada iniciou-se anteriormente à nova Lei de Falência, o que atrai a aplicação dos dispositivos do Decreto-Lei 7.661/45, em especial o seu art. 23, cujo teor é no sentido de não serem cobradas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, não se cogitando da responsabilização dos sócios. É aplicável o entendimento do STF no sentido de que -não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa- (Súmula 192) e -a multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência (Súmula 565)-. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 168500-95.2007.5.04.0018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013). "RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - MASSA FALIDA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE. Conforme consignado pelo Tribunal Regional, a decretação da falência da empresa executada ocorreu na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45, o que atrai a aplicação do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 23 do referido diploma legislativo, que expressamente estabelece a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Dessarte, a teor da referida norma prevista na pretérita Lei de Falências, forçoso concluir que a massa falida não se sujeita a penalidades de ordem administrativa. Logo, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não se há de falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios, muito menos em desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora, a fim de alcançar o patrimônio particular dos sócios, tendo em vista que o descumprimento de normas trabalhistas não autoriza concluir, por si só, que se tipificou abuso de personalidade jurídica. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 401800-82.2007.5.15.0010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/05/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. O processo de falência da Executada iniciou-se em 1998, quando vigente o Decreto-Lei n.º 7.661/45, sendo, portanto, essa a norma legal aplicável, o que implica a impossibilidade de cobrança da multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista pela Massa Falida. Agravo de Instrumento não provido". (TST AIRR - 87400-51.2007.5.02.0317, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. 1. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. NÃO PROVIMENTO. O entendimento desta Corte Superior é de que, tratando-se de processo falimentar iniciado anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/05 (nova Lei de Recuperação Judicial e Falência), por força do que prescreve o seu artigo 192, incide o Decreto-Lei nº 7.661/45 (antiga Lei de Falências), o qual dispõe, expressamente, no seu

artigo 23, parágrafo único, III, que as multas administrativas não são passíveis de cobrança na falência. Precedentes. Além disso, os artigos 135 do CTN e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não autorizam o redirecionamento da execução de multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista aos sócios da empresa executada. Os mencionados dispositivos permitem a execução fiscal contra o responsável da pessoa jurídica apenas quando se tratar de obrigação tributária, tipo de crédito no qual não se insere a multa administrativa que tem natureza diversa. Precedentes desta colenda Corte Superior. Inviável o destrancamento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 492 -87.2010.5.03.0048 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. O entendimento desta Corte é de que, tratando-se de execução fiscal, amparada em título executivo extrajudicial, não se aplica ao exame do recurso de revista o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte, devendo-se proceder à análise do Recurso sob o enfoque do art. 896, a e c, da CLT. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. O Tribunal Regional deixou registrado que a falência da empresa foi decretada em 11.4.2000, ou seja, antes da vigência da Lei nº 11.105/2005, aplicando ao caso o entendimento do art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte, que orienta no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 170940-58.2007.5.09.0072 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA ANTERIORMENTE À LEI 11.101/2005. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO DECRETO-LEI 7.661/45. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido". (TST, AIRR - 120700-38.2006.5.12.0033 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA EXECUTADA. No caso concreto, infere-se do acórdão recorrido que a falência da empresa executada ocorreu antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, o que atrai a incidência das disposições do Decreto-Lei nº 7.661/45, o qual expressamente dispõe acerca da

impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Por conseguinte, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não há falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios. Nesse contexto, não merece reparos a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que aplicou corretamente a diretriz contida no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, extinguindo o processo de execução fiscal contra a executada, massa falida, e, consequentemente, rejeitou a pretensão da União de prosseguimento do feito contra os sócios da empresa executada. Aresto inespecífico. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 149600-15.2007.5.15.0097 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 20/02/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013). Cabe mencionar, ainda, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. SÚMULA 565 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.º; 150, § 6.º; E 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão que está em consonância com precedentes desta Corte no sentido de que, sendo de natureza administrativa a multa a que se refere o art. 23, III, da Lei de Falências (Súmula 565 do STF) e não de débito tributário, é incabível a alegada afronta ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Incidência, ainda, das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo desprovido. (STF, AI 388247 / MG, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, Publicação no DJU de 11/4/2003).

"AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA DA MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA SUA COBRANÇA. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI DE FALÊNCIAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falência tem a natureza de medida preventiva do prejuízo, para impedir a dissipação dos bens do devedor, que são a garantia comum dos seus credores. É também processo de execução extraordinária e coletiva, sobre a generalidade daqueles bens, com o objetivo de circunscrever o desastre econômico do devedor e igualar os credores quirografários. 2. Inexigibilidade da multa administrativa, que refletiria no montante da massa a ser partilhado pelos credores. 3. Agravo regimental não provido". (STF, AgR no RE 212839 / MS, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, Publicação no DJU de 14/11/2007).

Em face do entendimento consolidado do TST e do disposto no citado art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, combinado com as Súmulas 192 e 565 do STF, tem-se que efetivamente a CDA ora executada, originada de multa administrativa, perdeu sua exigibilidade com relação à Massa Falida e, por consequência, ao sócio/administrador.

De fato, ainda que o sócio conste da CDA ou tenha sido responsabilizado solidariamente a responder pelos débitos oriundos da falência, seu patrimônio está sujeito à arrecadação pelo juízo falimentar (art. 34, V, DL 7.661/45) para satisfação dos credores da massa falida não podendo ser utilizado para pagamento da multa administrativa por expressa disposição do citado art. 23, parágrafo único, do DL 7.661/45. Entender de forma diversa seria abrir uma brecha no juízo universal em detrimento dos créditos eleitos pelo regime falimentar anterior para serem satisfeitos. Assim, em que pese os ponderáveis argumentos da exequente, ausente o pressuposto processual inerente à execução, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-801400-35.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-8014/2007-012-10-00.1

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Encol S. A. Engenharia Comércio e Indústria (Massa falida de) - n/p adm. jud.: Olvanir Andrade de Carvalho)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Executado	Pedro Paulo de Souza

DESPACHO DE FLS. 574:

"1. Vistos os autos. 2. A exequente interpôs agravo de instrumento que foi autuado em autos apartados, conforme mandamento legal. 3. Mantenho a decisão agravada. 4. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.496/501, bem como para contraminutar o agravo de instrumento, no prazo de 8 e 10 dias respectivamente. 5. As intimações deverão ocorrer conforme consignado na sentença supra. 6. Em seguida, junte-se cópia deste despacho, as intimações e as eventuais manifestações dos agravados nos autos do instrumento. 7. Decorridos os prazos, remetam-se os autos do instrumento ao eg. TRT10, suspendendo-se esta execução por 90 dias. 8. Publique-se. Brasília, 7 de novembro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

SENTENÇA DE FLS. 496/501:

"ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada.

Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Intime-se o corresponsável via postal no endereço indicado à folha 476. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-801600-42.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-8016/2007-012-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	OLIVA E OLIVA LTDA.
Executado	Francisco Jose Cal Oliva

SENTENÇA DE FLS. 784:

1 Vistos os autos. 2 Tendo em vista o requerimento da exequente

de que seja extinta a execução pelo pagamento da dívida (CDA nº 10 5 04 000767-40; 10 5 04 000768-20) posterior à propositura da ação e que as custas já compõem o valor da dívida, resolvo extinguir a execução, nos termos do artigo 794, I, CPC. 3 Desconstituo as penhoras de fls.117 e 417.

4 Determino: 4.1 Intimem-se os executados para ciência da presente sentença, via publicação no DEJT. 4.2 Intime-se a PGFN com o envio dos autos. 5. Com o trânsito em julgado, proceda-se à pesquisa no BNDT de reclamações trabalhistas em nome dos executados com a finalidade de transferir os valores indicados às fls.776, 777 e 762. Restando frustrada a pesquisa de reclamatória trabalhista, diligencie a Secretaria em busca de execuções fiscais em nome dos executados. 6. Se o resultado da pesquisa restar negativo, oficie-se à 11ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF para que informe se há interesse na transferência dos valores remanescentes para a execução fiscal nº2003.34.00.019677-1, cujas partes são as mesmas desta execução. Brasília, 27 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-802700-12.2005.5.10.0009

Processo Nº RT-8027/2005-009-10-00.6

Exequente	Uniao (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Casa das Calcinhas Comercio e Representações Ltda
Executado	Rosa Maria Nogueira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 608/2013 PROCESSO Nº 0802700-12.2005.5.10.0009

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: Uniao (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Casa das Calcinhas Comercio e Representações Ltda CPF/CNPJ 37.152.485/0001-49 EXECUTADO: Rosa Maria Nogueira CPF/CNPJ 378.486.747-20 Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA CASA DAS CALCINHAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e ROSA MARIA NOGUEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.64: "1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.56/59, bem como para, querendo, apresentar contraminuta

ao agravo de petição de fls.61/62-verso, no prazo de 8 dias. 3. A intimação dar-se-á conforme consignado no item 14 da sentença supra. Brasília, 26 de novembro de 2013.

JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Despacho/Sentença de fls. 56/59 (parte final): "1. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC.

2. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 3. Intimem-se os executados desta sentença por edital. 4. Não há penhora a desconstituir. 5. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.01.000324-70, que originou a presente execução. 6. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem, observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 08 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício

na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais"

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que

será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 3 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO Coordenadora - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-820400-65.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8204/2005-020-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Massa Falida da ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA(N/P Síndico Olvanir Andrade de Carvalho)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)

S E N T E N Ç A DE FLS. 238/243:

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal decorrente de multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho em face ao descumprimento de obrigação trabalhista. A exequente apresentou manifestação quanto à exigibilidade do título executado em face do decreto de falência do executado principal. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Discute-se nos autos a exigibilidade do título executivo em face da falência do responsável principal pela obrigação executada. Estabelece o art. 192 da atual Lei de Falências (Lei 11.101/2005): "Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945". A sentença que decretou a falência da 1ª executada foi proferida em 16/03/1999 (fls.175/176), na vigência da antiga lei de falências. Portanto, seja por expressa disposição da lei atual, seja em face da aplicação da lei no tempo, aplica-se a falência da reclamada a antiga lei de falência (Decreto-Lei 7.661/1945).

Dispõe o art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, então em vigor: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos. Parágrafo único. Não podem ser reclamados na falência: ... omissis ... III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas" (grifou-se). As Súmulas 192 e 565 do STF, editadas em face da disciplina de falência constante do referido Decreto-Lei 7.661, possuem o seguinte teor: "Súmula 192 do STF. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa". "Súmula 565 do STF. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência". Diante da clara dicção do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945 e com base nas Súmulas 192 e 565, o Tribunal Superior do Trabalho, por todas as suas Turmas, pacificou o entendimento de que a multa administrativa decorrente de infração de obrigação trabalhista e inscrita em dívida ativa não é exigível da massa falida e de seus sócios/administradores quando a falência foi decretada antes da vigência da atual Lei 11.101/2005. Nesse sentido, transcrevo alguns dos inúmeros precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA.

1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Tendo sido decretada a falência da empresa reclamada antes da entrada em vigor da nova Lei de Falências e Recuperação, Lei n.º 11.101/2005, aplica-se à hipótese o Decreto-Lei n.º 7.661/1945. 3. O mencionado Decreto-Lei expressamente estabelece, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Precedentes desta Corte superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST, AIRR 727-57.2011.5.03.0068, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2013) "[...] EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM SITUAÇÃO FALIMENTAR. INCLUSÃO DO NOME DO SÓCIO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional consignou que, no caso, a decretação de falência da reclamada ocorreu quando ainda vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. O artigo 192 da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) dispõe que "esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência". Assim, nos termos da nova lei falimentar, aplicam-se ao caso concreto as diretrizes da lei falimentar pretérita que, por sua vez, vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. Portanto, a massa falida não está sujeita às penalidades de caráter administrativo. Esta Corte já sedimentou o entendimento de que a execução fiscal de multa administrativa imposta em face de infração a normas trabalhistas não pode ser redirecionada aos sócios e administradores da pessoa jurídica, porquanto a aplicação do comando inserto no artigo 135 do Código Tributário Nacional direciona-se aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, contexto não verificado nos autos, em que se trata das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 1850-68.2010.5.18.0081, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/03/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA 266/TST E NO ART. 896, § 2º, DA CLT. FALÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). MASSA FALIDA. SÓCIO. RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei 6.830/80 (nova competência da Justiça do Trabalho: art. 114, VII, CF, desde EC/2004), a análise do recurso de revista não está adstrita aos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, em face da necessária cognição mais ampla constitucionalmente franqueada ao jurisdicionado apenado, a par da necessidade institucional da uniformização da interpretação legal e constitucional na República e Federação. Noutro norte, conforme consignado pelo Regional, o processo de falência da executada iniciou-se anteriormente à nova Lei de Falência, o que atrai a aplicação dos dispositivos do Decreto-Lei 7.661/45, em especial o seu art. 23, cujo teor é no sentido de não serem cobradas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, não se cogitando da responsabilização dos sócios. É aplicável o

entendimento do STF no sentido de que -não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa- (Súmula 192) e -a multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência (Súmula 565)-. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 168500-95.2007.5.04.0018 , Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013). "RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - MASSA FALIDA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE. Conforme consignado pelo Tribunal Regional, a decretação da falência da empresa executada ocorreu na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45, o que atrai a aplicação do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 23 do referido diploma legislativo, que expressamente estabelece a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Dessarte, a teor da referida norma prevista na pretérita Lei de Falências, forçoso concluir que a massa falida não se sujeita a penalidades de ordem administrativa. Logo, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não se há de falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios, muito menos em desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora, a fim de alcançar o patrimônio particular dos sócios, tendo em vista que o descumprimento de normas trabalhistas não autoriza concluir, por si só, que se tipificou abuso de personalidade jurídica. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 401800-82.2007.5.15.0010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/05/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. O processo de falência da Executada iniciou-se em 1998, quando vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, sendo, portanto, essa a norma legal aplicável, o que implica a impossibilidade de cobrança da multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista pela Massa Falida. Agravo de Instrumento não provido". (TST AIRR - 87400-51.2007.5.02.0317 , Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. 1. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. NÃO PROVIMENTO. O entendimento desta Corte Superior é de que, tratando-se de processo falimentar iniciado anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/05 (nova Lei de Recuperação Judicial e Falência), por força do que prescreve o seu artigo 192, incide o Decreto-Lei nº 7.661/45 (antiga Lei de Falências), o qual dispõe, expressamente, no seu artigo 23, parágrafo único, III, que as multas administrativas não são passíveis de cobrança na falência. Precedentes. Além disso, os artigos 135 do CTN e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não autorizam o redirecionamento da execução de multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista aos sócios da empresa executada. Os mencionados dispositivos permitem a execução fiscal contra o responsável da pessoa jurídica apenas quando se tratar de obrigação tributária, tipo de crédito no qual não se insere a multa administrativa que tem natureza diversa. Precedentes desta colenda Corte Superior. Inviável o destrancamento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 492-87.2010.5.03.0048 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO

DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. O entendimento desta Corte é de que, tratando-se de execução fiscal, amparada em título executivo extrajudicial, não se aplica ao exame do recurso de revista o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte, devendo-se proceder à análise do Recurso sob o enfoque do art. 896, a e c, da CLT. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. O Tribunal Regional deixou registrado que a falência da empresa foi decretada em 11.4.2000, ou seja, antes da vigência da Lei nº 11.105/2005, aplicando ao caso o entendimento do art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte, que orienta no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 170940-58.2007.5.09.0072 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA ANTERIORMENTE À LEI 11.101/2005. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO DECRETO-LEI 7.661/45. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido". (TST, AIRR - 120700-38.2006.5.12.0033 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013). "RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA EXECUTADA. No caso concreto, infere-se do acórdão recorrido que a falência da empresa executada ocorreu antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, o que atrai a incidência das disposições do Decreto -Lei nº 7.661/45, o qual expressamente dispõe acerca da impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Por conseguinte, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não há falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios. Nesse contexto, não merece reparos a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que aplicou corretamente a diretriz contida no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, extinguindo o processo de execução fiscal contra a executada, massa falida, e, consequentemente, rejeitou a pretensão da União de prosseguimento do feito contra os sócios da empresa executada. Aresto inespecífico. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 149600-15.2007.5.15.0097 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 20/02/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013). Cabe mencionar, ainda, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. SÚMULA 565 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.º; 150, § 6.º; E 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão que está em consonância com precedentes desta Corte no sentido de que, sendo de natureza administrativa a multa a que se refere o art. 23, III, da Lei de Falências (Súmula 565 do STF) e não de débito tributário, é incabível a alegada afronta ao art. 150, § 6.º, da Constituição Federal. Incidência, ainda, das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo desprovido. (STF, AI 388247 / MG, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, Publicação no DJU de 11/4/2003). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA DA MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA SUA COBRANÇA. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI DE FALÊNCIAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falência tem a natureza de medida preventiva do prejuízo, para impedir a dissipação dos bens do devedor, que são a garantia comum dos seus credores. É também processo de execução extraordinária e coletiva, sobre a generalidade daqueles bens, com o objetivo de circunscrever o desastre econômico do devedor e igualar os credores quirografários. 2. Inexigibilidade da multa administrativa, que refletiria no montante da massa a ser partilhado pelos credores. 3. Agravo regimental não provido". (STF, AgR no RE 212839 / MS, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, Publicação no DJU de 14/11/2007).

Em face do entendimento consolidado do TST e do disposto no citado art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, combinado com as Súmulas 192 e 565 do STF, tem-se que efetivamente a CDA ora executada, originada de multa administrativa, perdeu sua exigibilidade com relação à Massa Falida e, por consequência, ao sócio/administrador.

De fato, ainda que o sócio conste da CDA ou tenha sido responsabilizado solidariamente a responder pelos débitos oriundos da falência, seu patrimônio está sujeito à arrecadação pelo juízo falimentar (art. 34, V, DL 7.661/45) para satisfação dos credores da massa falida não podendo ser utilizado para pagamento da multa administrativa por expressa disposição do citado art. 23, parágrafo único, do DL 7.661/45. Entender de forma diversa seria abrir uma brecha no juízo universal em detrimento dos créditos eleitos pelo regime falimentar anterior para serem satisfeitos. Assim, em que pese os ponderáveis argumentos da exequente, ausente o pressuposto processual inerente à execução, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto

Assim, em que pese os ponderáveis argumentos da exequente, ausente o pressuposto processual inerente à execução, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. DISPOSITIVO ANTE O

EXPOSTO, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-822600-05.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-8226/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sersan Sociedade de Terrap Const Civil e Agrop Ltda.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

DESPACHO DE FLS. 278:

1. Vistos os autos. 2. Em outubro de 2011 foi penhorado o apartamento 216,Bloco "F", Quadra AOS-04, do SHC/AO/Sul, Brasília(fl.261/262).Tendo em vista o decurso do tempo,expeça-se mandado de reavaliação do referido imóvel, cujo auto encontra-se à folha 262. 3. Devolvido o mandado com certidão positiva,intimem-se os executados por publicação no DEJT para ciência do valor da reavaliação do bem constrito. Reavaliado em R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), auto de reavaliação de fls. 283. Brasília, 17 de outubro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-823500-67.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-8235/2005-007-10-00.2

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Encol S/A Engenharia Comercio e Indústria
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)

S E N T E N Ç A DE FLS. 605/610:

RELATÓRIO

Trata-se de Execução Fiscal decorrente de multa administrativa aplicada pela Fiscalização do Trabalho em face ao descumprimento de obrigação trabalhista. A exequente apresentou manifestação quanto à exigibilidade do título executado em face do decreto de falência do executado principal. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO

Discute-se nos autos a exigibilidade do título executivo em face da falência do responsável principal pela obrigação executada. Estabelece o art. 192 da atual Lei de Falências (Lei 11.101/2005): "Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945". A sentença que decretou a falência da 1ª executada foi proferida em 16/03/1999 (fls.166/167), na vigência da antiga lei de falências. Portanto, seja por expressa disposição da lei atual, seja em face da aplicação da lei no tempo, aplica-se a falência da reclamada a antiga lei de falência (Decreto-Lei 7.661/1945).

Dispõe o art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, então em vigor: "Art. 23. Ao juízo da falência devem concorrer todos os credores do devedor comum, comerciais ou civis, alegando e provando os seus direitos. Parágrafo único. Não podem ser

reclamados na falência: ... omissis ... III - as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas" (grifou-se). As Súmulas 192 e 565 do STF, editadas em face da disciplina de falência constante do referido Decreto-Lei 7.661, possuem o seguinte teor: "Súmula 192 do STF. Não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa". "Súmula 565 do STF. A multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência". Diante da clara dicção do art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945 e com base nas Súmulas 192 e 565, o Tribunal Superior do Trabalho, por todas as suas Turmas, pacificou o entendimento de que a multa administrativa decorrente de infração de obrigação trabalhista e inscrita em dívida ativa não é exigível da massa falida e de seus sócios/administradores quando a falência foi decretada antes da vigência da atual Lei 11.101/2005. Nesse sentido, transcrevo alguns dos inúmeros precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. 1. A admissibilidade do recurso de revista interposto em execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei n.º 6.830/80 não se sujeita à restrição contida no § 2º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, porquanto não se trata de execução fundada em sentença judicial. 2. Tendo sido decretada a falência da empresa reclamada antes da entrada em vigor da nova Lei de Falências e Recuperação, Lei n.º 11.101/2005, aplica-se à hipótese o Decreto-Lei n.º 7.661/1945. 3. O mencionado Decreto-Lei expressamente estabelece, em seu artigo 23, parágrafo único, inciso III, a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Precedentes desta Corte superior. 4. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST, AIRR 727-57.2011.5.03.0068, Relator Ministro: Lelio Bentes Corrêa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 12/04/2013) "[...] EXECUÇÃO FISCAL DE DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO. MULTA ADMINISTRATIVA. DESCUMPRIMENTO DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO AOS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA EM SITUAÇÃO FALIMENTAR. INCLUSÃO DO NOME DO SÓCIO NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSSIBILIDADE. O Tribunal Regional consignou que, no caso, a decretação de falência da reclamada ocorreu quando ainda vigente o Decreto-Lei nº 7.661/45, que vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. O artigo 192 da nova Lei de Falências e Recuperação Judicial (Lei nº 11.101/2005) dispõe que "esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência". Assim, nos termos da nova lei falimentar, aplicam-se ao caso concreto as diretrizes da lei falimentar pretérita que, por sua vez, vedava expressamente a cobrança, na falência, das penas pecuniárias por infração administrativa. Portanto, a massa falida não está sujeita às penalidades de caráter administrativo. Esta Corte já sedimentou o entendimento de que a execução fiscal de multa administrativa imposta em face de infração a normas trabalhistas não pode ser redirecionada aos sócios e administradores da pessoa jurídica, porquanto a aplicação do comando inserto no artigo 135 do Código Tributário Nacional direciona-se aos créditos decorrentes de obrigações tributárias, contexto não verificado nos autos, em que se trata das multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização do trabalho. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 1850-68.2010.5.18.0081, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/03/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NÃO INCIDÊNCIA DAS RESTRIÇÕES PREVISTAS NA SÚMULA

266/TST E NO ART. 896, § 2º, DA CLT. FALÊNCIA. MULTA ADMINISTRATIVA (ART. 114, VII, CF). MASSA FALIDA. SÓCIO. RESPONSABILIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. Em se tratando de execução fiscal de dívida ativa regulada pela Lei 6.830/80 (nova competência da Justiça do Trabalho: art. 114, VII, CF, desde EC/2004), a análise do recurso de revista não está adstrita aos limites impostos pelo art. 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266/TST, em face da necessária cognição mais ampla constitucionalmente franqueada ao jurisdicionado apenado, a par da necessidade institucional da uniformização da interpretação legal e constitucional na República e Federação. Noutro norte, conforme consignado pelo Regional, o processo de falência da executada iniciou-se anteriormente à nova Lei de Falências, o que atrai a aplicação dos dispositivos do Decreto-Lei 7.661/45, em especial o seu art. 23, cujo teor é no sentido de não serem cobradas, na falência, as penas pecuniárias por infração das leis penais e administrativas, não se cogitando da responsabilização dos sócios. É aplicável o entendimento do STF no sentido de que -não se inclui no crédito habilitado em falência a multa fiscal com efeito de pena administrativa- (Súmula 192) e -a multa fiscal moratória constitui pena administrativa, não se incluindo no crédito habilitado em falência (Súmula 565)-. Precedentes. Agravo de instrumento desprovido". (TST AIRR - 168500-95.2007.5.04.0018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 26/04/2013). "RECURSO DE REVISTA - EXECUÇÃO FISCAL - MULTA ADMINISTRATIVA - MASSA FALIDA - REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA O SÓCIO - DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA - IMPOSSIBILIDADE. Conforme consignado pelo Tribunal Regional, a decretação da falência da empresa executada ocorreu na vigência do Decreto-Lei nº 7.661/45, o que atrai a aplicação do disposto no inciso III do parágrafo único do art. 23 do referido diploma legislativo, que expressamente estabelece a impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Dessarte, a teor da referida norma prevista na pretérita Lei de Falências, forçoso concluir que a massa falida não se sujeita a penalidades de ordem administrativa. Logo, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não se há de falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios, muito menos em desconsideração da personalidade da pessoa jurídica devedora, a fim de alcançar o patrimônio particular dos sócios, tendo em vista que o descumprimento de normas trabalhistas não autoriza concluir, por si só, que se tipificou abuso de personalidade jurídica. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 401800-82.2007.5.15.0010, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 03/05/2013). "AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MASSA FALIDA. O processo de falência da Executada iniciou-se em 1998, quando vigente o Decreto-Lei n.º 7.661/45, sendo, portanto, essa a norma legal aplicável, o que implica a impossibilidade de cobrança da multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista pela Massa Falida. Agravo de Instrumento não provido". (TST AIRR - 87400-51.2007.5.02.0317, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. FASE DE EXECUÇÃO. 1. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III, DO DECRETO-LEI Nº 7.661/45. NÃO PROVIMENTO. O entendimento desta Corte Superior é de que, tratando-se de processo falimentar iniciado anteriormente à vigência da Lei nº 11.101/05 (nova Lei de Recuperação Judicial e Falência), por força

do que prescreve o seu artigo 192, incide o Decreto-Lei nº 7.661/45 (antiga Lei de Falências), o qual dispõe, expressamente, no seu artigo 23, parágrafo único, III, que as multas administrativas não são passíveis de cobrança na falência. Precedentes. Além disso, os artigos 135 do CTN e 4º, § 2º, da Lei nº 6.830/80 não autorizam o redirecionamento da execução de multa administrativa por descumprimento da legislação trabalhista aos sócios da empresa executada. Os mencionados dispositivos permitem a execução fiscal contra o responsável da pessoa jurídica apenas quando se tratar de obrigação tributária, tipo de crédito no qual não se insere a multa administrativa que tem natureza diversa. Precedentes desta colenda Corte Superior. Inviável o destrancamento do recurso de revista, nos termos da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 4º, da CLT. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 492 -87.2010.5.03.0048 , Relator Ministro: Guilherme Augusto Caputo Bastos, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/12/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. INAPLICABILIDADE DA RESTRIÇÃO IMPOSTA PELO ARTIGO 896, § 2º, DA CLT. O entendimento desta Corte é de que, tratando-se de execução fiscal, amparada em título executivo extrajudicial, não se aplica ao exame do recurso de revista o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e na Súmula nº 266 desta Corte, devendo-se proceder à análise do Recurso sob o enfoque do art. 896, a e c, da CLT. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL. DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.105/2005. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. O Tribunal Regional deixou registrado que a falência da empresa foi decretada em 11.4.2000, ou seja, antes da vigência da Lei nº 11.105/2005, aplicando ao caso o entendimento do art. 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45. A decisão recorrida está em consonância com o entendimento desta Corte, que orienta no sentido de que a multa administrativa não pode ser exigida da massa falida no caso de a decretação da falência ter ocorrido antes da vigência da Lei nº 11.101/2005, conforme o art. 192 da nova Lei de Falências. Agravo de instrumento a que se nega provimento". (TST AIRR - 170940-58.2007.5.09.0072 , Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 25/05/2012).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. MANUTENÇÃO DA DECISÃO POR FUNDAMENTO DIVERSO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. FALÊNCIA DA EXECUTADA ANTERIORMENTE À LEI 11.101/2005. INEXIGIBILIDADE DO CRÉDITO. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO DECRETO-LEI 7.661/45. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO FISCAL CONTRA OS SÓCIOS. IMPOSSIBILIDADE (SÚMULA 333 DO TST). Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. Agravo de instrumento não provido". (TST, AIRR - 120700-38.2006.5.12.0033 , Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013).

"RECURSO DE REVISTA. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. MASSA FALIDA. INEXIGIBILIDADE. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS SÓCIOS DA EXECUTADA. No caso concreto, infere-se do acórdão recorrido que a falência da empresa executada ocorreu antes da vigência da Lei

nº 11.101/2005, o que atrai a incidência das disposições do Decreto-Lei nº 7.661/45, o qual expressamente dispõe acerca da impossibilidade de serem reclamadas na falência as penas pecuniárias por infração administrativa. Por conseguinte, não sendo possível a cobrança da multa administrativa aplicada à empresa executada, não há falar em redirecionamento da execução à pessoa dos sócios. Nesse contexto, não merece reparos a decisão proferida pelo Tribunal Regional, que aplicou corretamente a diretriz contida no artigo 23, parágrafo único, inciso III, do Decreto-Lei nº 7.661/45, extinguindo o processo de execução fiscal contra a executada, massa falida, e, consequentemente, rejeitou a pretensão da União de prosseguimento do feito contra os sócios da empresa executada. Aresto inespecífico. Recurso de revista não conhecido". (TST RR - 149600-15.2007.5.15.0097 , Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, Data de Julgamento: 20/02/2013, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 22/02/2013). Cabe mencionar, ainda, os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

"EXECUÇÃO FISCAL. FALÊNCIA. MULTA MORATÓRIA. SÚMULA 565 DO STF. ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 1.º; 150, § 6.º; E 155, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Decisão que está em consonância com precedentes desta Corte no sentido de que, sendo de natureza administrativa a multa a que se refere o art. 23, III, da Lei de Falências (Súmula 565 do STF) e não de débito tributário, é incabível a alegada afronta ao art. 150, § 6º, da Constituição Federal. Incidência, ainda, das Súmulas 282 e 356 desta Corte. Agravo desprovido. (STF, AI 388247 / MG, Relator Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, Publicação no DJU de 11/4/2003). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL CONTRA MASSA FALIDA. INCLUSÃO NO CRÉDITO HABILITADO EM FALÊNCIA DA MULTA FISCAL COM EFEITO DE PENA ADMINISTRATIVA. INVIABILIDADE DA SUA COBRANÇA. ART. 23, PARÁGRAFO ÚNICO, III DA LEI DE FALÊNCIAS. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. A falência tem a natureza de medida preventiva do prejuízo, para impedir a dissipação dos bens do devedor, que são a garantia comum dos seus credores. É também processo de execução extraordinária e coletiva, sobre a generalidade daqueles bens, com o objetivo de circunscrever o desastre econômico do devedor e igualar os credores quirografários. 2. Inexigibilidade da multa administrativa, que refletiria no montante da massa a ser partilhado pelos credores. 3. Agravo regimental não provido". (STF, AgR no RE 212839 / MS, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, Segunda Turma, Publicação no DJU de 14/11/2007).

Em face do entendimento consolidado do TST e do disposto no citado art. 23, parágrafo único, III, do Decreto-Lei 7.661/1945, combinado com as Súmulas 192 e 565 do STF, tem-se que efetivamente a CDA ora executada, originada de multa administrativa, perdeu sua exigibilidade com relação à Massa Falida e, por consequência, ao sócio/administrador.

De fato, ainda que o sócio conste da CDA ou tenha sido responsabilizado solidariamente a responder pelos débitos oriundos da falência, seu patrimônio está sujeito à arrecadação pelo juízo falimentar (art. 34, V, DL 7.661/45) para satisfação dos credores da massa falida não podendo ser utilizado para pagamento da multa administrativa por expressa disposição do citado art. 23, parágrafo único, do DL 7.661/45. Entender de forma diversa seria abrir uma brecha no juízo universal em detrimento dos créditos eleitos pelo regime falimentar anterior para serem satisfeitos. Assim, ausente o pressuposto processual inerente à execução, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por

ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL 8235-2005-007, 8236-2005-007, 8237-2005-007, 8238-2005-007, 8239-2005-007, 8240-2005-007, 8241-2005-007, 8242-2005-007, 8243-2005-007, 8244-2005-007, 8245-2005-007, 8246-2005-007 e 8247-2005-007, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.

Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto em satisfação. Assim, ausente o pressuposto processual inerente à execução, JULGO EXTINTA, sem resolução do mérito, a execução fiscal em relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial. Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. DISPOSITIVO ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTOS OS PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL 8235-2005-007, 8236-2005-007, 8237-2005-007, 8238-2005-007, 8239-2005-007, 8240-2005-007, 8241-2005-007, 8242-2005-007, 8243-2005-007, 8244-2005-007, 8245-2005-007, 8246-2005-007 e 8247-2005-007, sem resolução do mérito, a execução fiscal relação a todos os executados, nos termos dos arts. 267, IV, e 580 do CPC, por ausência de exigibilidade do título extrajudicial.

Transitada em julgado a decisão, DESCONSTITUA-SE a penhora realizada. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. Publique-se. Brasília-DF, 13 de setembro de 2013. Gustavo Carvalho Chehab Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-825500-07.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8255/2005-018-10-00.7

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Centro de Atividades Desportivas Stadium Oito Ltda
Advogado	FLÁVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA(OAB: 23312/DF)
Executado	Walter Carmona

DESPACHO DE FLS. 366:

1. Vistos os autos. 2. O executado interpôs Agravo de Petição (fls. 361/365) de decisão (fls. 356) que indeferiu o pedido de nomeação do Sr. Valter Carmona como depositário fiel dos bens penhorados (fls. 177). 3. Todavia, no Processo do Trabalho o agravo de petição é cabível contra as decisões definitivas ou terminativas proferidas na fase de execução (CLT, art. 897, "a"), o que não é o caso em tela, tratando-se a decisão atacada (fls. 356) de decisão interlocutória. 4. Outrossim, ainda que se entendesse cabível o agravo de petição, o recurso esbarra no requisito tempestividade, visto que a decisão de fls. 356 é na verdade uma reiteração da decisão de fls. 330, proferida em 02/10/12. 5. Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de petição. 6. Publique-se para ciência. Brasília, 12 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-826900-56.2005.5.10.0018

Processo Nº RT-8269/2005-018-10-00.0

Exequente	União (Fazenda Nacional)

Executado	Grupo OK Construções e Incorporações S/A
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA(OAB: 24411/DF)
Executado	Espolio de Lino Martins Pinto n.p inventariante Luis Estevão de Oliveira Neto
Executado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Executado	Italia Brasília Administracao, Participacoes e Servicos Ltda
Executado	Partpar Administracao e Participacoes Ltda

DESPACHO DE FLS. 320:

1. Vistos os autos. 2. Intime-se o primeiro executado a retirar neste juízo a certidão solicitada às fls. 314/315 no prazo de cinco dias. 3. Decorrido o prazo, com ou sem a entrega do documento, cumpra-se o item nº 06 do despacho de fls. 313. 4. Publique-se.

Brasília, 27 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais

Despacho

Processo Nº RT-833600-90.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-8336/2005-004-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	A L INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 609/2013 PROCESSO Nº 0833600-90.2005.5.10.0004

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS: EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: A L INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ 03.587.201/0001-25 EXECUTADO: CPF/CNPJ Número(s) da(s) CDA(s): Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no

uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA A L INFORMAÇÕES E SISTEMAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo

transcrito(a) (parte): Despacho/Sentença de fls.69: "1. Vistos os autos. 2. Intimem-se os executados acerca da sentença de fls.57/60, bem como para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls.62/68, no prazo de 8 dias. 3. A intimação dos executados deverá ocorrer pela via editalícia, eis que estão em local incerto e desconhecido. 4. Ressalto que a intimação também valerá como citação, conforme o Art. 285-a, § 2º do CPC. Brasília, 26 de novembro de 2013. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" Despacho/Sentença de fls. 57/60 (parte final): "1. Declaro extinta a presente execução em face da ocorrência da prescrição intercorrente, nos termos do artigo 40,§4º da Lei 6.830/80 c/c 269, inciso IV do CPC. 2. Remetam-se os autos à PGFN para ciência. 3. Os executados não foram intimados, desnecessárias as respectivas intimações. 4. Não há penhora a desconstituir. 5. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos à exequente para comprovar a baixa da CDA nº10.5.92.000389-02, que originou a presente execução. 6. Cumpridas as determinações supra, devolvam-se os autos à Vara de origem,observando os registros pertinentes à baixa e remessa no SAP1. Brasília, 08 de novembro de 2013. José Gervásio Abrão Meireles Juiz Federal do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue

ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEPN 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 3 de dezembro de 2013. Assinado pelo(a) Coordenador(a) de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO

Coordenadora - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-48.2013.5.10.0001

Reclamante Jose de Souza Ferreira
Advogado JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado Sibipiruna Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

DESPACHO: "Abro vista ao reclamante, no prazo de oito dias, do recurso ordinário da reclamada."

Despacho

Processo Nº RT-38-54.2013.5.10.0001

Reclamante Antonio Felisberto da Silva Junior
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Life Defense Seguranca Ltda
Advogado EDER MACHADO LEITE(OAB: 20955/DF)

DESPACHO: "Vista à reclamada, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto."

Despacho

Processo Nº RT-80-06.2013.5.10.0001

Reclamante Advagner Alves Ribeiro
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-110-75.2012.5.10.0001

Reclamante Francinaldo Antonio Costa Nunes
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado DECIO FREIRE(OAB: 1742-A/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia à fl. 341.

Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo."

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-118-18.2013.5.10.0001

Reclamante Alderina Pereira
Advogado LARISSA ROMANA DOS SANTOS SOUSA(OAB: 27754/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado FUB-Fundação Universidade de Brasília

DESPACHO: "Vista aos reclamantes e 1ª reclamada do Recurso Ordinário interposto pela 2ª reclamada, no prazo de oito dias."

Despacho

Processo Nº RT-182-28.2013.5.10.0001

Reclamante Gloraci Pereira Lobato
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Homologo os cálculos de fls. 116/119 e fixo a execução em R\$ 525,74, com atualização até 30/11/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-203-04.2013.5.10.0001

Reclamante Charles Elias Sales Silva
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Central Service Turismo Ltda - Epp
Advogado RODRIGO RAMOS ABRITTA(OAB: 31705/DF)

Homologo os cálculos de fls. 122/126 e fixo a execução em R\$ 1.367,42, com atualização até 30/11/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-274-40.2012.5.10.0001

Reclamante Saulo Sabino Alvim Barbosa
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

Vistos os autos. Convoio em penhora os depósitos recursais de fls. 166 e 204. Homologo os cálculos de fls. 211/216 e a atualização de fls. 222/223 fixando o valor devido em R\$ 48.894,11, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a 1ª reclamada para depositar a importância de R\$ 28.933,14, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-366-18.2012.5.10.0001

Reclamante Francisco Rodrigues Chaves
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Universo Construccoes e Incorporacoes Ltda

"Vistos os autos.Em uma análise mais acurada dos autos, verifico que o endereço indicado pelo exequente para cumprimento da diligência é de natureza residencial e,a execução versa apenas sobre a empresa executada, razão pela qual, revejo a determinação de fl.192. Ademais, diante das informações prestadas pelo oficial de Justiça à fl.188, a diligência seria inócua.Assim, intime-se o exequente a indicar objetivamente, meios de prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-396-19.2013.5.10.0001

Reclamante Layane da Conceicao de Paula

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Amigo Fiel Comercio de Racoes e Pet Shop Ltda - Me

Advogado DIOGO LEANDRO DE SOUSA REIS(OAB: 37137/DF)

"J. Expeça-se alvará para levantamento do FGTS depositados na conta vinculada da reclamante, intimando-o ao recebimento no prazo de 5 dias. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-417-97.2010.5.10.0001

Reclamante Michelle Kristiani Costa Dutra

Advogado CARLOS HENRIQUE RIBEIRO(OAB: 25945/GO)

Reclamado Frade Planejamento de Comunicacao Ltda

Advogado RENATA DO AMARAL GONÇALVES(OAB: 25411/DF)

Reclamado Fabiola Frade Macrini Leite

Reclamado Fabricia Frade Macrini Leite

J.Vista à exequente dos embargos à execução, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-585-31.2012.5.10.0001

Reclamante Maria Silva de Souza

Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Banco Central do Brasil

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 582/587 fixando o valor devido em R\$ 8.575,75, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a 1ª reclamada para depositar a importância de R\$ 8.575,75, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-603-86.2011.5.10.0001

Reclamante Antonio Valdemir de Souza Cisne

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito, JULGÁ-LA IMROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-615-66.2012.5.10.0001

Reclamante Salvador Caixeta de Andrade

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ALINE LISBOA NAVES GUIMARÃES(OAB: 22400/DF)

Considerando que a informação necessária à liquidação (valor referente à CTVA), que se encontrava controvertida em outros autos, somente foi definida após a liquidação dos cálculos de fls. 134/136, torno sem efeito a homologação da conta de fl. 137, bem como os atos daí decorrentes, restando prejudicada a impugnação aos cálculos apresentada.

Assim, homologo os cálculos de fls. 203/207, fixando a execução no valor de R\$ 9.612,74, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a executada para pagar o valor remanescente da execução no

montante de R\$ 3.817,09, no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-637-90.2013.5.10.0001

Reclamante Alex dos Santos Ferreira

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, na forma acima, reconhecendo a finalidade protelatória e condenando a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 300,00, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-661-55.2012.5.10.0001

Reclamante Adelina da Penha Ribeiro

Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

Reclamado Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Advogado CASSIO EUSTÁQUIO BORGES DE FARIA(OAB: 28246/DF)

Reclamado Anvisa- Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria

DESPACHO: "Intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS para fins de anotação."

Despacho

Processo Nº RT-735-75.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Maia da Silva

Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

Reclamado Swissport Brasil Ltda

Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, na forma acima, reconhecendo a finalidade protelatória e condenando a reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 300,00, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-766-95.2013.5.10.0001

Reclamante Marcia Marinho de Abreu

Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np soc. Jonas Félix dos Santos)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"Vistos os autos.Junte-se a petição de fl.307/312.Intime-se o reclamante do Recurso Ordinário interposto. Prazo 8 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1020-05.2012.5.10.0001

Reclamante Auricelio Rodrigues Pimentel

Advogado CARMEN SOARES MARTINS JANCOSKI(OAB: 7165/DF)

Reclamado Delta Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos. Homologo os cálculos de liquidação das contribuições previdenciárias às fls. 259/262 e fixo em R\$ 1.755,97 o valor do INSS, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada, para fins de pagamento, no prazo de 5 dias, sob pena de penhora e inclusão no BNDT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1044-33.2012.5.10.0001

Reclamante Manuella Nunes de Franca
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos os autos. Convolto em penhora os depósitos recursais de fls. 189 e 232-verso. Homologo os cálculos de fls. 253/255 e a atualização de fls. 261/262 fixando o valor devido em R\$ 26.860,32, atualizado até 31/12/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Assim, intime-se a reclamada para depositar a importância de R\$ 6.899,35 referente ao débito remanescente, prazo de 05 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1082-45.2012.5.10.0001

Reclamante Eleno Rodrigues da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Ssi Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Homologo os cálculos de fls. 192/196 e fixo a execução em R\$ 1.021,94, com atualização até 30/11/13, ressalvadas posteriores atualizações. Intime-se a Executada, para fins de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1207-76.2013.5.10.0001

Reclamante Lucia Maria Rodrigues de Sousa
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Steak House Restaurant Bar
Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
JUNIOR(OAB: 32819/DF)

""CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, para prestar eliminar omissões e julgar procedente o pedido da multa do artigo 467, da CLT, na forma acima, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1231-07.2013.5.10.0001

Reclamante Joao Francisco do Carmo
Advogado CARLOS ANDRE LOPES
ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

J.Diga o advogado do reclamante sobre a manifestação do Perito, quanto ao pronunciamento do autor sobre o desinteresse na realização da perícia, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1266-64.2013.5.10.0001

Reclamante Eliane Ferreira da Costa
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Mozart Rodrigues da Silva / Candido Rodrigues Naves

"(...) CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 11/12.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Desnecessária a intimação da PGF, considerando que o valor de contribuição previdenciária é inferior ou igual a R\$ 10.000,00, nos termos da Portaria PGF nº 815/2011.

Após o cumprimento do acordo, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1296-36.2012.5.10.0001

Autor Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Réu Banco Bradesco Sa
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Réu Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

"J. Vista aos reclamados do Recurso Ordinário interposto, para manifestação no prazo de 8 dias.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1408-05.2012.5.10.0001

Reclamante Pedro Ivo Serra Marques
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Finasa Promotora de Vendas Ltda
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

DESPACHO: "Intime-se o reclamado para, no prazo de cinco dias, pagar o remanescente da execução no importe de R\$ 3.385,58 , sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-1448-84.2012.5.10.0001

Reclamante Jarbas Ribeiro Soares
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI
ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rápido Girassol Turismo
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES
RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO Data e hora do Leilão: 13/12/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 27/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro Designado: JORGE FRANCISCO.

Valor da Execução: R\$ 17.930,17.

DESCRIPTIVO DOS BENS: "01 veículo ÔNIBUS Mercedes Benz / Buscar VIS Buss R, ano 2000, placa JJB 5137, chassi: 9BM664238YC090823, renavam: 741185598, avaliado em 100.000,00 (cem mil reais)". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$

100.000,00 (cem mil reais).DEPOSITÁRIO: Marcelo Cunha Carvalho CPF: 039.128.386-31. O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001448-84.2012.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1529-33.2012.5.10.0001

Reclamante	Andrea de Jesus Lino
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 161/173 e fixo em R\$ 15.956,74 o valor da execução, atualizado até 30-11-2013, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, pagar a execução no importe de R\$ 15.956,74, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-1575-22.2012.5.10.0001

Reclamante	Maria do Socorro Dias Mendes
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Paulo e Maia Supermercados Ltda
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

"CONCLUSÃO - Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, na forma acima, para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, que chamo a fazer parte integrante do dispositivo."

Despacho

Processo Nº RT-1645-39.2012.5.10.0001

Reclamante	Jose Ribamar Gama Filho
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Associacao de Poupanca e Emprestimo Pouplex
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)
Reclamado	Pouprev - Fundacao de Seguridade Social
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)
Reclamado	Fundacao Habitacional do Exército - Fhe
Advogado	GISELLE ARIADNE NEVES DA ROCHA(OAB: 19559/DF)

Vistos os autos. Abro vista às reclamadas do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1731-10.2012.5.10.0001

Reclamante	Angela Maria Rodrigues dos Santos
Advogado	ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado	PH Servicos e Administracao Ltda
Advogado	LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado	FUB Fundacao Universidade de Brasília

DESPACHO: "...intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, proceder ao registro de baixa no contrato de trabalho, com data de saída em 21-11-2012, nos termos do acórdão à fl. 278."

Despacho

Processo Nº RT-1761-11.2013.5.10.0001

Reclamante	Maria Rosangela Nazario de Oliveira
Advogado	LEONARDO NASCIMENTO JACOME(OAB: 31455/DF)
Reclamado	Sitran Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado	União (Ministério das Relações Exteriores)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1767-52.2012.5.10.0001

Reclamante	Gilvando Neves da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado	Dan Construtora Ltda - Me
Advogado	SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Intime-se o advogado do reclamado para devolução do processo, no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-1767-18.2013.5.10.0001

Reclamante	Emerson Pereira Novais
Advogado	KAROLINE DOS SANTOS SILVA(OAB: 37320/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1771-55.2013.5.10.0001

Reclamante Eliane Fernandes Ferreira
Advogado LEONARDO MOREIRA SOARES(OAB: 40273/DF)
Reclamado Esho Empresa de Servicos Hospitalares S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1773-25.2013.5.10.0001**

Reclamante Juliana Humbert
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Certa Investimentos Imobiliarios Ltda
Reclamado Sevilha Investimentos Imobiliarios Ltda.
Reclamado Lyon Investimentos Imobiliarios Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1775-92.2013.5.10.0001**

Reclamante Gilvan Viveiros Chaves
Advogado FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado Emplavi Incorporacoes Imobiliarias Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1779-32.2013.5.10.0001**

Reclamante Antonio Neto Alves
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 27/02/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1789-76.2013.5.10.0001**

Reclamante Raimunda Alice da Silva
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Sanoli Industria e Com. de Alimentacao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1795-83.2013.5.10.0001**

Reclamante Jeronimo Bezerra da Costa
Advogado NATHALYA BUCHER HOERLLE(OAB: 33139/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de Limpeza Ltda - Me
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1797-53.2013.5.10.0001**

Reclamante Welliton Ferreira de Sousa
Advogado DANIEL RIBEIRO DE ARAUJO(OAB: 38914/DF)
Reclamado Mil Flores Decoracoes Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1799-23.2013.5.10.0001**

Reclamante Michele Fabricia de Carvalho Calmon Mendes
Advogado PEDRO CALMON MENDES(OAB: 11678/DF)
Reclamado M.L Comercio do Vestuario Ltda - Epp
Reclamado Gmab Comercio de Roupas e Complementos Ltda - Epp
Reclamado Ckj - Comercio de Roupas e Complementos Ltda - Me
Reclamado Mami - Comercio Varejista de Roupas e Complementos Ltda - Me
Reclamado Lm Comercio do Vestuario Ltda
Reclamado Mb Projetos Administrativos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1801-90.2013.5.10.0001**

Reclamante Yasmin Dandara Paiva Goncalves Pereira
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1805-30.2013.5.10.0001**

Reclamante Fransquinha Carlos de Sousa
Advogado MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS(OAB: 10936/GO)
Reclamado Instituto Franciscano Educacional

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1809-67.2013.5.10.0001**

Reclamante Josai dos Santos
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Trans Silva Transportes Logistico Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na

pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1813-07.2013.5.10.0001

Reclamante Francisca Edineia Pereira Brandao
Advogado JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1815-74.2013.5.10.0001

Reclamante Evandro de Sousa Melo
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 13/03/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1817-44.2013.5.10.0001

Reclamante Solemir Souza Barbosa
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Kyoto Star Motors Ltda
Reclamado Disveco Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1819-14.2013.5.10.0001

Reclamante Elaine Pirangi Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado Portal do Sol Incorporacao Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1825-21.2013.5.10.0001

Reclamante Elizeu Ferreira de Moraes
Advogado GUSTAVO CAMPOS ALVARES DA SILVA(OAB: 18731/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1827-88.2013.5.10.0001

Reclamante Milena dos Santos Silveira

Advogado VIVIAN TEODORO DE SOUSA(OAB: 30087/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado IPHAN Instituto do Patrimonio Historico e Artístico Nacional

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1829-58.2013.5.10.0001

Reclamante Joilson Sousa dos Santos
Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado Flora Distribuidora de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1833-95.2013.5.10.0001

Reclamante Marcelo Lima Paraizo
Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado Borges Freitas Engenharia Ltda - Epp

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1835-65.2013.5.10.0001

Reclamante Andreia Raiane Dias
Advogado VIVIANE BORGES PEREIRA(OAB: 34650/DF)
Reclamado Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (TRF 1ª Região)

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1837-35.2013.5.10.0001

Reclamante Thiago Fernandes de Freitas
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1839-05.2013.5.10.0001

Reclamante Daniele Araujo de Souza
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Depilcharm Servicos de Estetica Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1843-42.2013.5.10.0001**

Reclamante Doris de Freitas Costa
 Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
 Reclamado Colégio La Salle

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 18/03/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1845-12.2013.5.10.0001**

Reclamante Francisca de Maria Silva do Nascimento
 Advogado JOSÉ HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1847-79.2013.5.10.0001**

Reclamante Jose Timoteo Rodrigues Neto
 Advogado HELMAR DE SOUZA AMANCIO(OAB: 40508/DF)
 Reclamado Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:20 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1853-86.2013.5.10.0001**

Reclamante Alcimar Cordeiro Gomes
 Advogado ORISSON AUGUSTO COSTA E SILVA(OAB: 19121/DF)
 Reclamado Madeireira Goias-Sul Ltda - Me
 Reclamado Vera Lucia Ribeiro Louzada - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:25 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1855-56.2013.5.10.0001**

Reclamante Jonathan Souza Oliveira
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
 Reclamado Valor Ambiental Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1857-26.2013.5.10.0001**

Reclamante Luana Batista Duarte
 Advogado RONAN GOMEZ DE HOLANDA(OAB: 36759/DF)
 Reclamado Sao Geraldo Terraplenagem Ltda - Me

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 06/03/2014, às 14:35 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1859-93.2013.5.10.0001**

Reclamante Welbson da Silva Mendes
 Advogado FOGO GERGORIN(OAB: 31443/DF)
 Reclamado Cleidauro Barbosa da Rocha - ME
 Reclamado Exame Engenharia Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1861-63.2013.5.10.0001**

Reclamante Jorge Machado Moraes
 Advogado DIANA PAULA VIEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 39414/DF)
 Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:10 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1871-10.2013.5.10.0001**

Reclamante Vilmar de Souza Soares
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Attos Empreendimentos Imobiliarios S/A

Em observância ao disposto no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional, procedi a inclusão do feito na pauta de AUDIÊNCIA INICIAL do dia 11/03/2014, às 14:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-1880-06.2012.5.10.0001**

Reclamante Francisco Silva de Sousa
 Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

Vistos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 82/83. Convolvo em penhora a importância de R\$ 1.123,99, a ser retirada da conta judicial supracitada e tenho por garantido o Juízo.

Oficie-se à CEF, Agência 3920, para transferir a importância de R\$ 1.123,99, a ser retirada da conta nº 042/04971060-0 para uma conta judicial em favor do Processo nº 0001880-06.2012.5.10.0001 entre partes: Francisco Silva de Sousa, CPF 504.249.551-72 - reclamante e UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, CNPJ:36.529.998/0001-63 - reclamada. Remeta-se cópia do presente despacho, ao qual confiro força de ofício, visando a celeridade processual. Abro vista às partes para os fins do art.884/CLT, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1884-77.2011.5.10.0001**

Reclamante Antonio Vicente de Paulo Junior
 Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
 Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A DISBRAVE
 Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos os autos. Homologo os Cálculos de fls. 430/439, e a atualização de fls. 440/441 e fixo a execução em R\$ 80.589,09, com

atualização até 31/12/2013, ressalvadas posteriores atualizações. Abro vista às partes da adequação da conta ao acórdão de fls. 418/419, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Executada.

Despacho

Processo Nº RT-1934-35.2013.5.10.0001

Reclamante Marivalda Teolina de Souza
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA(OAB: 11350/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Agencia Nacional de Aguas - Ana

Trata-se de reclamação trabalhista com pedido de antecipação de tutela, objetivando a liberação do seguro-desemprego. Relata que a primeira reclamada encontra-se em avançado estado de desagregação patrimonial e que, até a presente data, não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-empregados. A dificuldade financeira da requerida e a inadimplência com seus empregados são evidentes, consoante se infere da ação cautelar inominada em andamento nesta 1ª VT/Bsb (443-2013), bem como pelos acordos que vêm sendo realizados e quitados com o montante que se encontra bloqueado na referida ação cautelar. Ademais, comprovada a demissão sem justa causa da reclamante, conforme baixa na CTPS e aviso prévio (fl.11/13). Presentes, pois, a razoabilidade do direito e a possibilidade de perecimento dos créditos trabalhistas da empregada, DEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Defiro o pedido do alvará para a Autora habilitar-se no seguro-desemprego, ficando a cargo do Ministério do Trabalho a verificação do preenchimento dos requisitos necessários para o recebimento do referido benefício. Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 05/05/2014, às 14:05 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a segunda, via PRF.

Despacho

Processo Nº RT-1935-20.2013.5.10.0001

Reclamante Adriano Augusto Modolo
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

O reclamante postula incorporação total de gratificação de função e os respectivos reflexos, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que a reclamada mantenha, a partir, de 17/07/2014, o pagamento da gratificação de função recebida nos últimos dez anos, no importe de R\$ 4.935,96, que corresponde a 62% da remuneração do obreiro.

A jurisprudência consolidada do c. TST busca preservar o equilíbrio financeiro do empregado, impedindo, portanto, a queda do padrão salarial percebido ao longo de dez anos.

No entanto, a par disso, entendo estar ausente o perigo da demora, por se tratar de alegação de dano futuro, eis que se trata de destituição de função somente em 07/2014.

Com base no exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional requerida.

Inclua-se o feito na pauta de AUDIÊNCIA INAUGURAL do dia 20/03/2014, às 14h05min, horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-34700-83.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-347/2009-001-10-00.0

Reclamante Delson da Conceição
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Disbrave Locadora de Veículos Ltda

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

"J. Dê-se vista dos autos ao exequente, para no prazo de 15 dias, indicar objetivamente, meios de prosseguimento da executada sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório."

Despacho

Processo Nº RT-43100-23.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-431/2008-001-10-00.3

Reclamante Marcos Paulo Soares
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/O/DF)
Reclamado Engecol - Projetos e Edificações Ltda.

DESPACHO: "Defiro à vista dos autos pelo prazo de dez dias."

Despacho

Processo Nº RT-48100-67.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-481/2009-001-10-00.1

Reclamante Deise Lucy Barbosa Lopes
Advogado ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado ATP Tecnologia e Produtos S. A.
Advogado CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)
Reclamado ASBACE - Associação Nacional de Bancos
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

DESPACHO: "Vista à reclamante e 2ª reclamada do Agravo de Petição interposto, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-53900-52.2004.5.10.0001

Processo Nº RT-539/2004-001-10-00.2

Reclamante DJANIRA CANDIDA DOS SANTOS SILVA
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado VANESSA BITTES TERRA(OAB: 22586/O/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamante para, no prazo de cinco dias, receber o saldo remanescente existente na conta 042/04981095-8, guia à fl. 749, cuja movimentação fora determinada à fl. 753."

Despacho

Processo Nº RT-67900-81.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-679/2009-001-10-00.5

Reclamante Helena Hirasawa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO: "Intime-se a reclamada Caixa Econômica Federal - CEF para, no prazo de dez dias, apresentar os documentos solicitados pelo Perito, relacionados na petição à fl. 1120, para fins de elaboração dos cálculos."

Despacho

Processo Nº RT-115900-49.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-1159/2008-001-10-00.9

Reclamante Cecy Severino Botelho
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fátima

Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)

DESPACHO: "Indefiro o requerimento às fls 286/287, visto que o segundo reclamado fora absolvido da condenação subsidiária, consoante acórdão às fls. 248, verso/253, autos do Agravo de Instrumento. Assim, ante o exposto pela reclamante à fl 286 e as providências realizadas pelo Juízo, conforme disponibilizadas pela Justiça do Trabalho, sem êxito algum, para ultimar a execução contra devedor flagrantemente sem patrimônio, remetam-se os autos ao arquivo provisório, até ulterior manifestação das partes."

Despacho

Processo Nº RT-162700-34.1991.5.10.0001

Processo Nº RT-1627/1991-001-10-00.6

Reclamante HELOIZA DE SOUZA DA FONSECA(9)
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado NADYA DINIZ FONTES(OAB: 559/DF)

"Vistos os autos.Dê-se vista ao Exequente Antônio Carlos Pereira, CPF n.º 0046.540.561-49, pelo prazo de 5 dias, das alegações e documentos apresentados pelo DF às fls. 687/702.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-184600-43.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1846/2009-001-10-00.5

Reclamante Tânia Maria Bastos Guedes
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

"Vistos os autos.Junte-se a petição de fls.800/807(1.ª executada) e de fls.808/815 (2.º executado).Ato contínuo, intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões aos Agravos de Petição interpostos pelo 1.º e 2.º executado, no prazo sucessivo de 8 dias, a começar pelo exequente.Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-196800-82.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1968/2009-001-10-00.1

Reclamante Alberto Carlos Nobrega Paiva
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA(OAB: 24354/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO(OAB: 21928/DF)

DESPACHO: "Ante o exposto à fl. 1328, intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, indicar a conta, a qual deverá ser recolhida a previdência privada cota parte empregado e empregador."

Edital

Edital

Processo Nº RT-318-59.2012.5.10.0001

Reclamante Alday Marques Sampaio
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Advogado ROBERTA MACEDO FRAYSSAT(OAB: 31244/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Reclamado Daniel Nunes da Silva

Reclamado Jonas Felix dos Santos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Daniel Nunes da Silva e Jonas Felix dos Santos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 7.313,10 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 6.710,62

INSS Reclamante.....: 152,35

INSS Reclamado.....: 380,88

INSS SAT.....: 38,09

Custas Art.789.....: 31,16

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-766-95.2013.5.10.0001

Reclamante Marcia Marinho de Abreu
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np soc. Jonas Félix dos Santos)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado GUSTAVO CARVALHO ANTUNES(OAB: 33792/DF)

"EDITAL DE INTIMAÇÃO O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda(np soc. Jonas Félix dos Santos), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:"Intime-se a 1.ª reclamada da sentença de fls.293/305, bem como, para contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto. Prazo 8 dias."O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pela Servidora abaixo nominada, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Edital

Processo Nº RT-1302-43.2012.5.10.0001

Reclamante Jose Assis de Lima
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra

Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrita: 1) DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - "DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, conheço dos embargos inetrpostos pelos reclamantes e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO a fim de sanar omissão na sentença e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o piso profissional estipulado em CCT. Intimem-se as partes." O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Secretário de Audiência, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013."

Edital

Processo Nº RT-1448-84.2012.5.10.0001

Reclamante	Jarbas Ribeiro Soares
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rápido Girassol Turismo
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 13/12/2013 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 27/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro Designado: JORGE FRANCISCO.

Valor da Execução: R\$ 17.930,17.

DESCRIPTIVO DOS BENS: "01 veículo ÔNIBUS Mercedes Benz / Buscar VIS Buss R, ano 2000, placa JJB 5137, chassi: 9BM664238YC090823, renavam: 741185598, avaliado em 100.000,00 (cem mil reais)". VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 100.000,00 (cem mil reais). DEPOSITÁRIO: Marcelo Cunha Carvalho CPF: 039.128.386-31. O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0001448-84.2012.5.10.0001, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de

arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz. O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Brasília, 3 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-365-30.2012.5.10.0002

Reclamante	Renata de Paiva Luquez
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

Vistos.

Defiro o pedido de fl. 992, tendo a requerente o prazo de 20 dias para ter vista dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-513-07.2013.5.10.0002

Reclamante	Michele Magalhaes da Silva
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)
Reclamado	Fep Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Ante o exposto, dou provimento a ambos os embargos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-708-89.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilvan Barbosa Dourado
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Cristalmais Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)
Reclamado	Construtora Villela e Carvalho Ltda
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por CRISTALMAIS BRASÍLIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial.

Despacho

Processo Nº RT-771-85.2011.5.10.0002

Reclamante	Domingos Brito de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Danluz Industria, Comercio e Servicos Ltda
Reclamado	Jonas Felix dos Santos
Reclamado	Daniel Nunes da Silva
Reclamado	Compacta Engenharia Ltda

Reclamado	Ebo Engenharia e Incorporacao Ltda
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado	Petroenge Engenharia S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelas empresas DAN HEBERT ENGENHARIA S.A. e PETROENGE ENGENHARIA LTDA, para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra.

Não havendo recurso, liberem-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-885-58.2010.5.10.0002

Reclamante	Milton Bernardes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Transitada em julgado a decisão proferida nos presentes autos, encaminhem-se os autos ao

contador para liquidação do feito, observando-se quanto à parcela terceiros a sua exclusão da conta, ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a cobrança daquele encargo previdenciário.

Com o retorno dos autos, oficie-se à CEF, solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) da(s) fls. 232, 261 para uma conta à disposição deste Juízo.

Comprovada a transferência, atualize-se o cálculo, deduzindo-se o valor informado pela CEF.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Intimem-se as reclamadas para, no prazo de 30 dias, comprovarem o restabelecimento

do pagamento do auxílio alimentação ao reclamante, a contar da data da aposentadoria em 30/04/10.

Despacho

Processo Nº RT-1106-36.2013.5.10.0002

Reclamante	Cesar Augusto Lessa Pimentel
Advogado	KARINE GOUVEIA DE AQUINO(OAB: 27431/DF)
Reclamado	Recall do Brasil Ltda
Advogado	CYNTIA SANTOS RUIZ BRAGA(OAB: 166974/SP)

Vistos etc.

Considerando a falta de energia no foro de Brasília na data de ontem, restou impossível a realização da audiência de instrução anteriormente, razão pela qual adio a sessão para a data de 27/03/2014 às 13h, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74 do Col. TST).

Conforme ressaltado na ata de fl. 53, as testemunhas das partes comparecerão espontaneamente, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-1181-75.2013.5.10.0002

Reclamante	Pedro Araujo dos Santos
Advogado	CELDO DOS SANTOS(OAB: 20949/DF)
Reclamado	Egídio Jose da Costa e Silva

Vistos, etc. Retire-se o feito na pauta de instrução do dia 17.02.2014 às 15h. A fim de evitar futura nulidade, intime-se o autor, por meio de sua representante legal, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, compareça à Secretaria da Vara para assinar o acordo de fls. 49/50. Após, retornem-me os autos conclusos para homologação.

Despacho

Processo Nº RT-1549-55.2011.5.10.0002

Reclamante	Selma Divina de Araujo Barcelos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	Banco Pottencial Sa
Advogado	DIVALDO DE OLIVEIRA FLORES(OAB: 56751/MG)

fl. 474: Vistos. Inicialmente, convolo em penhora o título de crédito indicado pelo executado às fls. 447 a 455 e aceito pela exequente. Intime-se a Exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pelo demandado e, em igual prazo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, nos termos do artigo 884, da CLT. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1594-93.2010.5.10.0002

Reclamante	Patricia Virmond Prates Correia
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o executado para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a Impugnação aos Cálculos apresentada pela exequente.

Após, retornem-me os autos conclusos para apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1650-92.2011.5.10.0002

Reclamante	Fernando Antonio de Moraes Testahy
Advogado	STEVAO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)
Reclamado	Caesb. - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Vistos.

Considerando a petição da reclamada de fl.384 informando o não cumprimento da obrigação de fazer, determino a realização de penhora do valor de R\$ 30.000,00, via BacenJud, conforme despacho de fl.374.

Indefiro, por ora, o pedido do reclamante para liberação dos valores incontroversos, pois ainda não foi dado vista à reclamada da conta de liquidação.

Diante disso, intime-se a reclamada para os fins do art. 884, da CLT no prazo de 05 dias.

Concedo novo prazo de 10 dias para a reclamada cumprir a obrigação de fazer, qual seja, a incorporação da gratificação de titulação, sob pena de nova multa, desta vez no valor de R\$ 20.000,00.

Saliente-se que o cumprimento da obrigação deve ser comprovado nos autos, também no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1711-79.2013.5.10.0002

Embargante Alessandra Lopes Moreira Pontes
Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Embargado Domingos Brito de Araújo

Vistos etc.

Renovo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra integralmente os termos do despacho de fl. 11, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1762-27.2012.5.10.0002

Autor Jose Elton Barros
Advogado ANTONIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Réu Esaenge Construcoes e Montagens
Ltda - Epp
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO
OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Diante do exposto, julgo extinto o presente processo de restauração de autos, com julgamento do mérito, com apoio no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, e, com base no disposto no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, DECLARO RESTAURADOS os autos do Processo nº 0000800-04.2012.5.10.0002 em que são partes JOSÉ ELTON BARROS, reclamante, e ESAENGE CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, reclamada. Em atenção ao contido no artigo 1.067 do Código de Processo Civil, e no artigo 277 do Regimento Interno do C. Tribunal Superior do Trabalho - aplicado aqui por analogia -, uma vez transitada em julgado esta decisão, proceda-se à reautuação do feito como Reclamação Trabalhista, processo nº 0000800-04.2012.5.10.0002 e partes antes referidas. Sem custas processuais e honorários. Publique-se para ciência das partes. Preclusa a decisão, cumpra-se a determinação de reautuação e venham os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1784-51.2013.5.10.0002

Autor Isabel Cristina Chaves Nunes
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB:
36213/DF)
Réu Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

POSTO ISSO, decide esta egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 808, inciso III do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra.

Custas processuais, pelas requerentes, no importe de R\$ 822,84, calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 41.142,15, dispensadas de seu pagamento na forma da lei.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1811-34.2013.5.10.0002

Embargante Rivaldo Jose Goncalves
Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE
CASTRO(OAB: 31224/DF)
Embargado House Service Servicos Gerais Ltda -
Me
Embargado Condominio do Bloco A da Sqn 315
Embargado Silvanio Rafael Alexandre

Vistos etc. Embora o embargante tenha vindicado medida liminar, na realidade, pretende ter os efeitos antecipados da tutela

jurisdicional definitiva, a qual reclama o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa, onde, ao final, verificar-se-á a procedência ou improcedência dos embargos de terceiros. Também no caso dos autos não restou consagrado o disposto no artigo 273 do CPC, e, por consequência, não se percebe prejuízo à parte no caso de normal instrução do feito. Assim, INDEFIRO a medida liminar requerida.

Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto o andamento do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC.

Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro. Após, proceda a citação dos embargados para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentem contestação. Intime-se o embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1813-04.2013.5.10.0002

Embargante Rivaldo Jose Goncalves
Advogado NADJA ALMEIDA RODRIGUES DE
CASTRO(OAB: 31224/DF)
Embargado House Service Servicos Gerais Ltda -
Me
Embargado Diego da Conceicao dos Santos

Vistos etc.

Embora o embargante tenha vindicado medida liminar, na realidade, pretende ter os efeitos antecipados da tutela jurisdicional definitiva, a qual reclama o devido processo legal, observando-se o contraditório e a ampla defesa, onde, ao final, verificar-se-á a procedência ou improcedência dos embargos de terceiros.

Também no caso dos autos não restou consagrado o disposto no artigo 273 do CPC, e, por consequência, não se percebe prejuízo à parte no caso de normal instrução do feito.

Assim, INDEFIRO a medida liminar requerida.

Versando os embargos sobre a totalidade da penhora, sobresto o andamento do processo principal até o trânsito em julgado do presente feito, nos termos do artigo 1052, do CPC.

Certifique-se nos autos do processo principal a interposição dos presentes embargos de terceiro.

Após, proceda a citação dos embargados para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentem contestação.

Intime-se o embargante.

Despacho

Processo Nº RT-1829-55.2013.5.10.0002

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores
Bombeiros Profissionais do Distrito
Federal - Sindbombeiros
Advogado ARISTÓTELES INGLÊZDOLFE DE
MELLO CASTRO(OAB: 41019/DF)
Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais
e Transportes Ltda
Advogado CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: 7250/DF)

"...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/39, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 700,00, calculadas sobre R\$ 35.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h37min. Nada mais". Vilmar Rêgo Oliveira Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1832-10.2013.5.10.0002

Reclamante Tathiane Rodrigues Delmondes
Pereira

Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando ainda que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:06 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1834-77.2013.5.10.0002

Reclamante Isabel Cristina Chaves Nunes
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando ainda que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:02 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1836-47.2013.5.10.0002

Reclamante Kariny Santos Garcia
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando ainda que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:08 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1838-17.2013.5.10.0002

Reclamante Marlene Carvalho Damasceno
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando ainda que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1840-84.2013.5.10.0002

Reclamante Samaria Cristina Ferreira da Silva Rama
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos etc.

Tendo em vista os termos da certidão acima, indefiro o pedido de reserva de créditos.

Considerando ainda que em vários outros feitos a ré não foi encontrada, nem mesmo na pessoa de seus sócios, como por exemplo no processo de nº 1676/2013, entendo que ela encontra-se em local incerto e não sabido.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 23/01/2014 às 13:04 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O réu deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o réu, por EDITAL.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1875-44.2013.5.10.0002

Reclamante Bruno Rodrigues da Silva
Advogado ARLANIA KELLY DOS SANTOS CAMPOS(OAB: 31110/DF)
Reclamado Jaime Marques da Fonseca
Reclamado Jonas Marques da Fonseca

Vistos etc.

Conforme noticiado pela certidão acima, verifico que o reclamante antes de ter ajuizado esta ação ingressou com outro processo perante a Eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF de nº 0001212-83.2013.5.10.0006, tendo sido extinto sem resolução do mérito, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Pois bem. O ajuizamento anterior, perante o juízo da Eg. 6ª Vara do Trabalho de Brasília, Distrito Federal, de demanda trabalhista entre as mesmas partes em litígio nestes autos, faz aquele juízo preventivo para análise e processamento desta. Esta é a melhor exegese que se extrai do art. 253, II do CPC.

Assim, remetam-se os autos àquele juízo, atentando-se não apenas para a compensação devida, como, também, para as cautelas de praxe.

Comunique-se à distribuição, nos termos do art. 7º, parágrafo único do Provimento Geral Consolidado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1885-88.2013.5.10.0002

Reclamante Aline da Silva Alves
Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União - Ministério da Justiça

Faculto ao procurador do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-1891-95.2013.5.10.0002

Reclamante Claudio Lira Santana
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Reclamado Agropecuaria Rebeca Ltda

Vistos etc. Considerando que não há nos autos comprovação de que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, indefiro a sua notificação por EDITAL. Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove que as reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido ou indique um endereço válido da pessoa jurídica ou de seus sócios, sob pena de indeferimento da inicial nos termos do § único art. 284 do CPC. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1905-79.2013.5.10.0002

Reclamante Jennifer Drazdauskas Pires
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)

Reclamado

Bf Promotora de Vendas Ltda.

Reclamado

Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/03/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1912-71.2013.5.10.0002

Reclamante Alexandra Rosa das Chagas
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos S.A.

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 13/03/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1914-75.2012.5.10.0002

Reclamante Valdemar Ribeiro de Souza
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/03/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo,

apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1914-41.2013.5.10.0002

Reclamante	Jhonnnes Ferreira Martins
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1916-11.2013.5.10.0002

Reclamante	Regis Amaral de Albuquerque
Advogado	HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado	Manserv Montagem e Manutencao S/A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 04/02/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e

PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1919-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Bonifacio Pereira Souza
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	Mcm Pintura Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 24/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1920-48.2013.5.10.0002

Consignante	Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Consignado	Espólio de Ilgomar Morales de Almeida

Vistos etc. Trata-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA em face de ESPÓLIO DE ILGOMAR MORALES DE ALMEIDA. Esclareço de início que, muito embora exista nos autos certidão de óbito (fl. 22), enquanto não ultimada a partilha do patrimônio do falecido, detém legitimidade para sucedê-la na demanda de consignação o seu espólio, representado pelo inventariante. Fixadas essas premissas, abro vista ao consignante para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, emende à inicial, regularize a representação processual do polo passivo, apresentando ao juízo quem detém legitimidade de inventariante do Espólio de Ilgomar Morales de Almeida, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito (CPC art. 13, inciso I). Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1923-03.2013.5.10.0002

Reclamante	Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Patrimonial Segurança Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Vistos, etc.

Em que pese o indeferimento da prova pericial pelo Juízo da 8ª Vara (ata de fls. 51/52), entendo ser imprescindível a realização da prova pericial, nos termos do art. 195 da CLT.

Nomeio a perita LETÍCIA DE ALMEIDA DIAS, que deverá ser intimado para iniciar os trabalhos e apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a apresentação dos trabalhos, intemem-se as partes para que se manifestem no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Inclua-se o feito na pauta de encerramento do 26.02.2014, às 14h40min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Intime-se a Perita, com URGÊNCIA.

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1926-55.2013.5.10.0002

Reclamante	Lindomar Luis Pereira
Advogado	JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1927-40.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Tereza Marinho Milhomem
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 26/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1938-69.2013.5.10.0002

Reclamante	Edmilson Jesus dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Focos Serviços Gerais Ltda

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 14:05 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1940-39.2013.5.10.0002

Reclamante	Joyce Patricio dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Pet Shop Cachorrao Consultorio e Produtos Veterinarios Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1942-09.2013.5.10.0002

Reclamante	Roberta Borges Nunes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Safra S.A

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 11/03/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1943-91.2013.5.10.0002

Reclamante	Cledson Marques Lima
Advogado	GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado	Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp

Vistos etc. Faculto ao procurador do reclamante, que regularize a sua representação processual, assinando, em 10 (dez) dias, a peça de ingresso, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do feito sem julgamento do mérito. Após, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1947-31.2013.5.10.0002

Reclamante	Nair Divina Barbosa Mira
Advogado	ANGELA MARIA PACHECO SOARES(OAB: 31107/DF)
Reclamado	Agro-Campos Comercio de Produtos Agropecuários Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 29/01/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1950-83.2013.5.10.0002

Reclamante	Silvania Goncalves da Costa
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado

Cia Urbanizadora da Nova Capital do
Brasil - Novacap

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 18/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1951-68.2013.5.10.0002

Reclamante	Jose Francisco Lacerda
Advogado	DARLEI ALVES MOREIRA(OAB: 28831/DF)
Reclamado	Humberto Carlos Albergaria de Magalhães
Reclamado	Valdir A. da Costa

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/01/2014 às 13:55 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1952-53.2013.5.10.0002

Reclamante	Jefferson Lelis Macedo dos Santos
Advogado	MARCONI GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda - Ricardo Eletro

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 14:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de

aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1954-23.2013.5.10.0002

Reclamante	Cleusdete Barbosa de Sousa Marques
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Nelson Maranhão Neto

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 14:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1966-37.2013.5.10.0002

Reclamante	Pedro Henrique Pereira Yamashita
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Contrate Gestao Empresarial Ltda - Epp
Reclamado	Confederacao Nacional da Industria
Reclamado	Servico Social da Industria Sesi
Reclamado	Servico Nacional de Aprendizagem Industrial Senai
Reclamado	Instituto Euvaldo Lodi

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 14:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1974-14.2013.5.10.0002

Reclamante	Millena de Sousa Lima
Advogado	CARINA RIBEIRO BASSAN(OAB: 38491/DF)
Reclamado	Global Distribuidora de Combustíveis Ltda
Reclamado	Royal Diesel Ltda
Reclamado	Transunica Transportadora Universal de Cargas Ltda - Epp

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 25/02/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1980-21.2013.5.10.0002

Reclamante	Gilmar Ribeiro de Araujo
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Restaurante e Buffet Dobkowski Ltda - Me

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 06/02/2014 às 14:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu

CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1998-42.2013.5.10.0002

Reclamante	Celio Aparecido Cobal
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado	Belotoke Materiais para Construção Ltda - Me
Reclamado	Cimexpo - Comercio, Industria, Importação e Exportação Ltda - Epp
Reclamado	Mapa Atacadista de Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Liderança - Assessoria e Serviços de Apoio Administrativo Eireli - Epp
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda
Reclamado	Duramar Industria e Comercio Ltda - Epp

Vistos etc.

Indefiro o pedido de bloqueio por considerar não preenchidos os pressupostos previstos no art. 273 do CPC, aplicável ao processo do trabalho por força do art. 769 da CLT.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 27/02/2014 às 14:25 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifiquem-se os reclamados, por VIA POSTAL, enviando-lhes cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu Procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-2010-56.2013.5.10.0002

Impetrante	Sind Trab Ind Met Mec Matel Sid Fun Rep Veic Leopoldina
Advogado	GABRIEL ABREU SANTOS(OAB: 133170/MG)
Aut. Coatora	Ministerio do Trabalho e Emprego - Mte

Vistos etc. Deixo para apreciar a liminar requerida após a prestação de informações pela autoridade coatora. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações necessárias no prazo de 10 (dez) dias. Prestadas as informações solicitadas, retornem-me os autos conclusos, para apreciação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2021-85.2013.5.10.0002

Reclamante	Dina Maria Soares dos Santos
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Vistos etc.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 12/03/2014 às 14:30

horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA

Notifique-se o reclamado, por VIA POSTAL, enviando-lhe cópia da inicial.

Intime-se o (a) reclamante, por seu procurador.

Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o (a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-2254-19.2012.5.10.0002

Reclamante	Fabiano Eustaquio de Castro Leao da Cunha
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp
Advogado	ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

Vistos etc.

Ante a concordância da reclamada com os termos do requerimento do exequente de fls. 152, remetam-se os autos à Contadoria para apuração do FGTS deferido nos Embargos de Declaração de fls. 124/125.

Após, intime-se a reclamada para complementar o valor da execução.

Despacho

Processo Nº RT-29300-22.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-293/2008-002-10-00.9

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Materiais Elétricos-Eletrônicos de dourados e Região (na pessoa de seu Presidente Sr. Luiz Pereira dos Santos)
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/T/DF)
Réu	Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos
Advogado	CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA(OAB: 16764/DF)

Vistos.

Considerando que o perito não foi devidamente intimado para recebimento dos

honorários periciais, determino a liberação dos valores existentes na conta judicial de número

2900109001566, junto ao Banco do Brasil ao perito Eduardo Coimbra, perito contábil, CRC nº 7.513/DF.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se o perito.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, liberem à executada os valores remanescentes na conta judicial nº 4600101289194.

Despacho**Processo Nº RT-43100-83.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-431/2009-002-10-00.0*

Reclamante Angela Maria de Moraes Silva Ferreira
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
 Reclamado Itau Unibanco S.A.
 Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pelo ITAÚ UNIBANCO S.A. para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra. Após, não havendo recurso, libere-se ao exequente o seu crédito líquido e recolham-se os encargos fiscais e previdenciários. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho**Processo Nº RT-58800-66.1990.5.10.0002***Processo Nº RT-588/1990-002-10-00.5*

Reclamante Rolando Monserratt Gonzalez Navea
 Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
 Reclamado Labo Eletronica S/A
 Advogado CARLOS EDUARDO DA SILVA PREVIATELLO(OAB: 90035/SP)
 Reclamado Braskem S/A
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação e ante os termos do despacho de fls. 1576/1577, libere-se ao exequente, por meio de seu patrono Dr. ROBSON FREITAS MELO, OAB Nº 1982/DF, o seu crédito líquido, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial junto a Caixa Econômica Federal.

Despacho**Processo Nº RT-72300-38.2009.5.10.0002***Processo Nº RT-723/2009-002-10-00.3*

Reclamante Francisco Jose de Sousa Nascimento
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
 Reclamado UK Lanternagem Pintura e Mecânica Ltda.
 Advogado WILLIAM DE ARAUJO FALCOMER DOS SANTOS(OAB: 20235/DF)
 Reclamado Andre de Sousa Santos
 Reclamado Gleyciane de Souza Carvalho
 Reclamado Ubirajara Bandeira Barros
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)

ALVARÁ DISPONIVEL NA INTERNET.

Vistos.

Determino a liberação do saldo remanescente à executada UK Lanternagem

Pintura e Mecânica Ltda, CNPJ:07.322.029/0001-39, existente nas contas judiciais de número 3500111214971, 800113261415, 800113261416 e 1600113298832 junto ao Banco do Brasil.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Publique-se.

Decorrido o prazo e comprovada movimentação, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos com a devida baixa, efetivadas as diligências de

praxe (exclusão junto ao BNDT, cancelamento de protesto, retirada de restrições

junto ao RENAJUD, cartórios, etc).

Despacho**Processo Nº RT-85800-21.2002.5.10.0002***Processo Nº RT-858/2002-002-10-00.2*

Reclamante Ailton de Jesus Santana
 Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
 Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Considerando o trânsito em julgado da conta de liquidação e ante os termos do despacho de fls. 507/508, libere-se aos exequentes, observados os valores individualizados, por meio de seu patrono Dr. RODRIGO PERES TORELLY, OAB Nº 12557/DF, o crédito líquido, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial junto a Caixa Econômica Federal.

Despacho**Processo Nº RT-122100-06.2007.5.10.0002***Processo Nº RT-1221/2007-002-10-00.8*

Reclamante Marília de Moraes Fagundes Souza
 Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 8043/DF)
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANO TENORIO DE CARVALHO(OAB: 33428/DF)

J. Razão assiste ao executado DF.

Expeça-se o competente Ofício Precatório.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1149-70.2013.5.10.0002**

Reclamante Antonia Celina Saraiva Santos
 Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)
 Reclamado Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me
 Reclamado Ac Administracao Condominial Ltda - Epp

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) os(as) reclamados(as) Ac - Servicos Especializados As Empresas Ltda - Me e Ac Administração Condominial Ltda - Epp Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para condenar solidariamente

as reclamadas, AC - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS AS EMPRESAS LTDA

e AC - ADMINISTRAÇÃO CONDOMINIAL LTDA, a pagar à reclamante,

ANTONIA CELINA SARAIVA SANTOS, as parcelas deferidas nos termos da

fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism,

apuradas em
liquidação de sentença, por simples cálculos.
Atendendo ao disposto no artigo 832, § 3º da CLT, com a
redação que lhe foi dada pela Lei 10.035/00, declaro que incidirão
contribuições
previdenciárias sobre as verbas deferidas a título de salário e 13º
salário.

Correção monetária na forma do disposto no artigo 39 e
parágrafos da Lei nº 8.177/91 e juros de mora a partir do
ajuizamento da ação,
conforme previsto no artigo 883 da CLT, devendo ser observado o
disposto nas
Súmulas 200 e 381 do TST. Quanto ao Imposto de Renda, será
efetuada a retenção conforme determina o artigo 46 da Lei nº
8.541/92.

Custas pelas reclamadas, no valor de R\$ 100,00, calculadas
sobre o valor de R\$ 5.000,00 atribuído à condenação, para este fim.
Será deduzido da condenação o valor de R\$ 339,96 (trezentos e
trinta e nove reais e noventa e seis centavos) pago à reclamante a
título de 13º salário, conforme petição de fls. 58., para tomar ciência
do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir
transcrito: " ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria
do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala
T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a)
Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça
e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, DEZEMBRO
de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1832-10.2013.5.10.0002

Reclamante	Tathiane Rodrigues Delmondes Pereira
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,
Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das
atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica
NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em
referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer
pessoalmente no dia 23/01/14, às 13h06min, à AUDIÊNCIA
relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a
nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843),
sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT,
artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente
por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista
dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à
disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra
513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO
ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma
FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de
trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar,
com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT
(Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos
autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última
alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios
(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região).

Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados
os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem
do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da
Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4,
DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1834-77.2013.5.10.0002

Reclamante	Isabel Cristina Chaves Nunes
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA,
Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das
atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica
NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em
referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer
pessoalmente no dia 23/01/14, às 13h02min, à AUDIÊNCIA
relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a
nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843),
sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT,
artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente
por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista
dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à
disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra
513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO
ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma
FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de
trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar,
com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT
(Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos
autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro
Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última
alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios
(Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região).
Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados
os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral
Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem
do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da
Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4,
DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1836-47.2013.5.10.0002

Reclamante	Kariny Santos Garcia
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,
Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das
atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se
encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica
NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em
referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer
pessoalmente no dia 23/01/14, às 13h08min, à AUDIÊNCIA

relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1838-17.2013.5.10.0002

Reclamante	Marlene Carvalho Damasceno
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/01/14, às 13h00min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4,

DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1840-84.2013.5.10.0002

Reclamante	Samaria Cristina Ferreira da Silva Rama
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 23/01/14, às 13h04min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2225-66.2012.5.10.0002

Reclamante	Izaltina Lunguinho Vieira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado	ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE(OAB: 18011/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) VILMAR REGO OLIVEIRA, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda e Info-Key Comércio e Serviços Ltda - ME, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Fl. 519: Vistos. Analisando os autos, constato haver erros materiais nas fls. 513v, 514 e 514v, os quais passo a corrigir: Na fl. 513V, onde se lê: "A segunda reclamada contesta o pedido, sob o fundamento, em suma, de que observou os ditames legais, recaiando a vedação constante no art. 71, parágrafo único, da Lei 8.666/93". Leia-se: "A terceira reclamada contesta o pedido, sob o fundamento, em suma, de que observou os ditames legais, recaiando a vedação constante no art. 71, parágrafo único, da Lei 8.666/93". Na fl. 514, onde se lê: "Nesse contexto, não ficando comprovada a culpa da tomadora de serviço, indefiro o pedido de condenação subsidiária da segunda reclamada". Leia-se: "Nesse contexto, não ficando comprovada a culpa da tomadora de serviço, indefiro o pedido de condenação subsidiária da terceira reclamada". Na fl. 514V, no dispositivo da sentença, onde se lê: "Julgo improcedentes os pedidos em relação à segunda reclamada". Leia-se: "Julgo improcedentes os pedidos em relação à terceira reclamada". Publique-se via DEJT e edital, em relação as duas primeiras demandadas. Brasília, 14 de novembro de 2013. ".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 4, DEZEMBRO de 2013.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-122-49.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucas Messias de Souza do Carmo Costa
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me

Vistos.Requer o exequente a penhora de créditos da executada na Caixa Econômica Federal referentes à garantia contratual.Pois bem, verifico que a Caixa Econômica Federal prestou informações acerca do mandado de penhora de créditos da executada, esclarecendo que os valores relativos aos serviços prestados em dezembro/2012 e à garantia contratual foram transferidos em cumprimento aos mandados expedidos pelas 1ª e 8ª Varas do Trabalho de Brasília (fls. 76/77).Assim, indefiro o requerimento obreiro, por constar informações acerca da inexistência de créditos da executada, inclusive no que concerne à garantia contratual. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de dez dias, importando o silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado em caso de inércia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-180-57.2010.5.10.0003

Reclamante	Sandra Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS(OAB: 11108/DF)
Reclamado	Orlando Mendes de Vasconcelos

01. Garantida a execução com o bloqueio efetuado através do Bacen à fl. 108.

02. O executado informou, por telefone, que abre mão do prazo para os fins do art. 884 da CLT e solicitou que seja procedido à baixa da restrição do gravame sobre o veículo, através do Renajud.

03. Efetue-se, de imediato, a baixa na restrição através do Renajud.

04. Intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-186-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucia Soares Rodrigues
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	MDM Nogueira Servicos de Informacoes Cadastrais - Me (BR Mercantil)

Data e hora do Leilão: 30/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens:

1) 03 aparelhos de ar condicionado, modelo split, completo, na cor branca, marca springs, 1800 Btv's, 220 volts, todos em excelente estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00.

2) 04 aparelhos de ar condicionado, modelo split, completos, na cor branca, marca Springs ,12.000 Btv's completo, em excelente estado de conservação e uso, avaliado por R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00

Valor da avaliação: R\$ 10.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Paulo Nogueira de Carvalho.

Despacho

Processo Nº RT-218-35.2011.5.10.0003

Reclamante	Jacqueline Santana Moura
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda - ME
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Daniilo Meth
Reclamado	Dbá Holding e Participacoes S.A.

Intime-se o exequente para recebimento da certidão de habilitação de crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-384-67.2011.5.10.0003

Reclamante	Vania Aragao Alves Duarte
Advogado	SERGIO ROBERTO RONCADOR(OAB: 11306/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

01. Garantida a execução com a penhora efetuada através do Bacen fl. 626.

02. Trata-se de débito remanescente, referente à contribuição previdenciária, cota-parte empregador.

03. Intime-se o executado, via DEJT, para ciência do bloqueio em sua conta bancária. Prazo de 5 dias para requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-418-08.2012.5.10.0003

Reclamante	Debora Cristina Soares Santos

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)

Reclamado Banco Itaú S/A

Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Conforme exposto às fls. 206 e 221, encontra-se a disposição deste juízo o montante de R\$ 16.510,85.

A execução foi garantida com o bloqueio do saldo remanescente em 22.10.2013, ID 072013000011203055, na conta da executada no próprio Banco Itaú Unibanco, entretanto os valores não foram transferidos para este juízo até a presente data.

Desta forma intime-se a executada, pelo seu procurador, via DEJT, para comprovar a transferência dos valores bloqueados no Bacenjud, no montante de R\$ 42.739,99, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 1.000,00, a ser convertida em favor do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-423-93.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Ventura de Abreu

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de cinco dias para o exequente receber o alvará expedido em nome do Dr. Marco Antônio de Magalhães Guimarães, OAB/DF 29.246.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-430-90.2010.5.10.0003

Reclamante Delma Francisca de Oliveira

Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 06819/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)

Reclamado União Federal Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (Advocacia Geral da União)

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-486-21.2013.5.10.0003

Reclamante Geraldo Domingos de Oliveira

Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)

Reclamado Ceb Distribuicao S.A.

Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO CARVALHO(OAB: 23852/DF)

Vistos. 01.Garantida a execução com o depósito recursal e pagamento comprovado à fl. 268.

02. Intime-se o exequente, via DEJT, para se manifestar sobre os embargos à execução e cálculos (art. 884 da CLT). Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-563-64.2012.5.10.0003

Exequente Leandro Santos de Brito

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Executado Eduardo Genuino Lustosa Rodrigues

Advogado CÍCERO DUARTE MOURA(OAB: 36172/DF)

Defiro o pedido do executado, apresentado às fls. 373/377, condicionado ao pagamento atualizado da execução. Prazo de dez dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-606-69.2010.5.10.0003

Reclamante Claudio Alves de Oliveira

Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 00968/DF)

Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados

Advogado MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Vistos.Libero o crédito incontroverso do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04978001-3: 1) Liberar a quantia líquida de R\$ 148.817,13 ao(à) Dr(a). ULISSES RIEDEL DE RESENDE, OAB Nº 00968/DF, CPF Nº 832618772, referente ao crédito incontroverso do exequente;O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei.Assino o prazo de cinco dias ao exequente para recebimento do alvará.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-715-49.2011.5.10.0003

Reclamante Ivo da Rocha Campos

Advogado DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)

Reclamado ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos.Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.Intime-se o reclamado, por seu procurador, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-759-68.2011.5.10.0003

Reclamante Leonel Klock Pecanha

Advogado CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA(OAB: 29000/PC)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Intime-se o exequente para ciência dos documentos juntados às fls. 713/754, referentes a implantação da gratificação de função, devendo se manifestar acerca dos cálculos apresentados pela executada, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-764-27.2010.5.10.0003

Reclamante Sonia Regina Bello

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado RAMON DANTAS MANHÃES SOARES(OAB: 24113/DF)

Reclamado Fundacao dos Economiariorios Federais Funcef

Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Vistos.

Intime-se a segunda executada, FUNCEF, para receber a guia

acostada à contracapa dos presentes autos, relativa ao saldo remanescente.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Decorrido o prazo, in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na Distribuição e no Andamento Processual referente a estes autos, observado o disposto do § 1º do art. 274 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-776-70.2012.5.10.0003

Reclamante Rodrigo Oliveira Cardoso
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO(OAB: 08680/DF)
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

Assino o prazo de dez dias ao exequente para receber o alvará. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-832-06.2012.5.10.0003

Reclamante Geraldo Sampaio Neto
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA CLAUDIA TSUHA(OAB: 15419/MS)

Vistos. À vista da certidão supra, razão assiste ao reclamado. Revogo o despacho de fl. 1195.

Devolvam-se os autos à Secretaria da 3ª Turma (6 volumes). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-857-82.2013.5.10.0003

Reclamante Carlos Antonio Lima da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado Hélio Diff Instituto de Beleza
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: intimação do reclamante e do segundo reclamado para, no prazo sucessivo de oito dias, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário. Prazo a iniciar-se pelo reclamante.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1023-17.2013.5.10.0003

Reclamante Maria Sandra Meneses de Souza
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Unb - Universidade De Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

Analizando melhor os autos, verifico que apesar de a inicial veicular pedido de adicional de insalubridade, não foi determinada a realização de perícia técnica.

Sendo assim, reabro a instrução processual para determinar, nos termos do artigo 195 da CLT, a realização da prova pericial.

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 19.12.2013, às 17h50.

Nomeio como perita o Sra. Letícia de Almeida Dias, que deverá ser intimada para dar início aos trabalhos, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 30 dias a contar da data referida.

Para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, se for o caso, concedo às partes o prazo comum de cinco dias.

Apresentado o laudo, intem-se as partes para manifestação, no prazo de 5 dias, a iniciar-se pela reclamante.

Designo para encerramento da instrução a data de 17/03/2014, às 14h20.

Intem-se as partes, sendo a primeira reclamada por edital e a segunda por intermédio da PRF, estando dispensadas de comparecimento.

Despacho

Processo Nº RT-1035-65.2012.5.10.0003

Reclamante Marcelo Augusto de Sousa Santos
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos. Verifico que o numerário à disposição do Juízo totaliza R\$ 47.983,18. O valor total da execução em 31.10.2013 importava em R\$ 62.901,78. Atualizem-se os cálculos e certifique-se o valor do débito remanescente, após a dedução dos valores à disposição do Juízo. Informe à executada o débito, intimando-a para pagar o valor remanescente no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Publique-se. Débito Remanescente: R\$ 15.377,34.

Despacho

Processo Nº RT-1197-94.2011.5.10.0003

Reclamante Silvana Fonseca de Freitas Cópio
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Retifico erro material à fl. 447 para determinar que:

onde se lê: "Banco do Brasil S.A."

leia-se: "Caixa Econômica Federal"

Publique-se para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-1280-76.2012.5.10.0003

Reclamante Leonice Maria Barbosa de Oliveira
Advogado ANA SHIRLEY PEREIRA DA SILVA(OAB: 37196/DF)
Reclamado Antec do Brasil Comercio de Brinquedos e Video Games Ltda-Me
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)

Intime-se a reclamante para receber a CTPS, devidamente anotada, e as guias para percepção do seguro desemprego. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1287-68.2012.5.10.0003

Reclamante Roygers Palhares Ribeiro
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda

Advogado NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1347-75.2011.5.10.0003

Reclamante Jucelio Soares de Almeida
 Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, na data de hoje, esta Vara entrou em contato com a Secretaria da 18ª VTB e obteve a informação de que somente as varas citadas no despacho de fl.109, trazido pelo autor a estes autos, serão contempladas com as reservas de crédito requeridas nos autos o processo 1205/2011-18ªVTB, sendo que a 3ª Vara não encontra-se incluída entre aquelas citadas.

CLAUDIA WAISROS PEREIRA

Técnico Judiciário

Vistos.

Haja vista o acima certificado, indefiro o pedido obreiro à fl. 108 dos autos.

Aguarde-se o deslinde do processo 1260/2011-3ªVTB, no qual tramitam conjuntamente as execuções desta Vara em desfavor da ora executada. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1531-31.2011.5.10.0003

Reclamante Pedro Henrique Uhl Sidrim
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

Indefiro o pedido do exequente- fl. 562, uma vez que a decisão sobre os embargos à execução já havia determinado a atualização dos cálculos, o que foi feito à fl. 547.

Em face da quitação do débito por parte da executada, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Publique-se.

Intime-se a executada para receber a guia de fl. 561, referente ao saldo remanescente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1637-56.2012.5.10.0003

Reclamante Rogerio Weder Ferreira de Barros
 Advogado JULIANA VALADARES VERSIANI MARTINEZ(OAB: 28506/DF)
 Reclamado Cast Informatica S/A
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Ante o acima certificado, indefiro o pedido obreiro de fl.253.

Desentranhem-se as fls.251/252, referentes às guias do Seguro

Desemprego, e acostem-nas à contracapa dos autos.

Deixou a reclamada de entregar as guias TRCT. Expeça-se alvará substitutivo.

Intime-se o autor para receber a sua CTPS, as guias do Seguro Desemprego e o alvará substitutivo das guias TRCT, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1663-54.2012.5.10.0003

Reclamante Gilson Pereira Frades
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
 Reclamado An Construcões e Reformas Ltda - Me
 Reclamado Andre Luis Gomes do Nascimento
 Reclamado Gileno Alves de Souza
 Reclamado Borges Landeiro Incorporadora Ltda
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Este Juízo realizou consulta às declarações de renda dos sócios executados, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD.

Informamos que as referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e que poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor, bem como manifestar-se no que for de seu interesse ao prosseguimento da execução, no prazo de trinta dias. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1752-43.2013.5.10.0003

Reclamante Sigefredo Pereira Pacheco
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Recanto do Sabiá Festas e Eventos
 Reclamado Maria Marta Andrade Baiao
 Reclamado Agostinho Manoel Baiao

Retire-se o feito da pauta de audiências inaugurais do dia 30/01/2014, às 13h55.

Homologo o acordo manifestado pelas partes na petição de fls. 34/35, para que surtam seus efeitos legais, extinguindo-se, pois, o processo com resolução do mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.

Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor da transação, dispensadas na forma da lei.

Tendo em vista que o acordo envolve parcelas 100% indenizatórias, não há que se falar em recolhimentos previdenciários.

O autor deverá informar eventual inadimplência no prazo de dez dias após o vencimento do acordo.

Exclua-se dos registros cadastrais a reclamada RECANTO DO SABIÁ FESTAS E EVENTOS.

Publique-se.

Intimem-se as reclamadas diretamente, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-1925-67.2013.5.10.0003

Reclamante Roberta Kelly de Moraes Freire
 Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
 Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Considerando que o nome do autor consta do rol de empregados contemplados na Ação Consignação em Pagamento ajuizada perante a 8ª Vara do

Trabalho de Brasília, com fulcro no art. 253, I, c/c 800 do CPC, reconheço a prevenção da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF e decido declinar da competência em favor daquele Juízo, para onde os autos deverão ser remetidos, via distribuição, com as nossas homenagens e observadas as cautelas de estilo. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1927-37.2013.5.10.0003**

Reclamante Dagna Costa Gaspar
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Hospital Santa Lucia S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

11.02.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1945-58.2013.5.10.0003**

Reclamante Antonia Lourenco Nunes
Advogado THAIS CARVALHO LOBO(OAB: 22389/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

A documentação acostada aos autos (fls.36) revela que houve efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus a reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Com relação ao seguro desemprego, no entanto, faz-se necessário a comprovação de outras circunstância, dentre as quais, a não admissão em outro emprego, razão pela qual entendo prudente aguardar a realização da audiência para apreciação do pedido.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 17/02/2014, às 13h30.

Despacho**Processo Nº RT-1947-28.2013.5.10.0003**

Reclamante Severino Ramos Mendes da Silva
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Fercon Ferragens e Materiais de Construção Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 13:35 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1948-13.2013.5.10.0003**

Reclamante Pedro Ferreira de Araujo
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Sítio Horizonte

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.03.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1949-95.2013.5.10.0003**

Reclamante Antonio Edivaldo Araujo Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado C. Aguiar Engenharia Construcões Ltda - Me
Reclamado Gold Santorini Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 13:40 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1951-65.2013.5.10.0003**

Reclamante Nayara Santos Siqueira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 13:45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1952-50.2013.5.10.0003

Reclamante	Joao Magno Pereira da Silva
Advogado	WANYA MARIA NASCIMENTO CARDOSO(OAB: 38547/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.03.2014 às 14:05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1955-05.2013.5.10.0003

Reclamante	Maria Gorette de Oliveira Gomes Pinto
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 13:50 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1961-12.2013.5.10.0003

Reclamante	Tercio Rosa de Matos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Cp Promotora de Vendas S.A.
Reclamado	Bv Financeira S/A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1962-94.2013.5.10.0003

Reclamante	Raubert Niender Costa
Advogado	LUSIVALDO DOS SANTOS RIBEIRO(OAB: 25044/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Reclamado	Banco do Brasil Sa

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.03.2014 às 14:10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1963-79.2013.5.10.0003

Reclamante	Wilson Evangelista Dourado
Advogado	ARIZALDA ARAUJO DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

17.02.2014 às 14:00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1966-34.2013.5.10.0003

Reclamante	Marcia Rosa Teles Diniz
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

05.03.2014 às 13:55 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista

na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1995-21.2012.5.10.0003

Reclamante Sindicato do Comercio Atacadista do Distrito Federal

Advogado JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

Reclamado So Miudos Comercial de Alimentos Ltda - Epp

Vistos.01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 219.02. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2038-89.2011.5.10.0003

Reclamante Lincoln Martins Cantuaria

Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

À análise dos autos verifico que o valor do FGTS no importe de R\$70,47 já se encontra contemplado nos cálculos de fls. 252, homologados à fl. 254.

Assim, retifico erro material na parte dispositiva da decisão de fls. 253/255 para determinar que, à fl. 254:

onde se lê: "Fixo a execução no importe de R\$1.420,64 (1.350,17 + 70,47),

sendo que o valor de R\$70,47 deverá ser depositado na conta vinculada do autor,

atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de futuras atualizações."

leia-se: "Fixo a execução no importe de R\$1.350,17, sendo que o valor de R\$70,47 deverá ser depositado na conta vinculada do autor, atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de futuras atualizações."

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2106-05.2012.5.10.0003

Reclamante Patricia Alves Coutinho

Advogado VERIDIANE SAMPAIO SANTOS(OAB: 37260/DF)

Reclamado Beira Lago Restaurante Ltda - Epp

Advogado MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Intime-se a reclamante para o recebimento da CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-2201-35.2012.5.10.0003

Reclamante Raquel Soares da Silva

Advogado PAULA MARIANA CORREA DE ALENCAR(OAB: 38609/DF)

Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-2287-06.2012.5.10.0003

Reclamante Juremar da Costa Freire

Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado S S Solucoes Engenharia Ltda - Me

Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Intime-se o exequente para vista do teor da certidão de fl. 133, concedendo-lhe o prazo de trinta dias para apresentar meios eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até ulterior manifestação, desde já autorizada em caso de inércia. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-2292-28.2012.5.10.0003

Reclamante Bianca Bastos Guimaraes

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Escolinha Bambi e Sua Turma Ltda - Me

Advogado AGAMENON CARNEIRO DE AGUIAR(OAB: 4170/DF)

Vistos.01.Garantida a execução com o pagamento comprovado à fl. 131.02. A executada requer a extinção do feito. 03. Intime-se o exequente, via DEJT, para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-2700-05.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-27/2001-003-10-00.6

Reclamante Joel Paulo Gregorio

Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)

Reclamado Digisoft Informatica e Servicos Ltda.

Advogado BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631/DF)

Defiro. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-18100-55.1984.5.10.0003

Processo Nº RT-181/1984-003-10-00.6

Reclamante Fernando Arthur Tollendal Pacheco

Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado GIOVANNI SIMÃO DA SILVA(OAB: 19401/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução e da impugnação aos cálculos, para, para no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Convolto em penhora os depósitos de fls. 425, 728 e 1.029 efetuados pela executada.

Mantida a conta, fixo a execução em R\$ 1.172.408,89, atualizados até 15/07/2013, sem prejuízo de futuras atualizações (fls. 1689).

Após o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos e proceda-se à liberação dos valores ao autor, observando-se as devidas retenções, a partir dos depósitos de fls. 425, 728, 1.029 e 1.693.

Custas da presente decisão, pelas executadas, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-27100-39.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-271/2008-003-10-00.5

Reclamante	Máximo Teixeira de Sousa Neto
Advogado	ALESSANDRA DUARTE MOREIRA(OAB: 24960/DF)
Reclamado	SAENCO - SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Data Construções e Projetos
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/O/DF)
Reclamado	Luiz Estevao de Oliveira Neto
Reclamado	Lucia Bernadete Pinto de Azevedo
Reclamado	Partpar Administracao e Participacoes Ltda

Intime-se o exequente, via DeJT, para receber o alvará de levantamento do seu crédito. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-39100-08.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-391/2007-003-10-00.1

Reclamante	Noel Soares da Silva
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA(OAB: 19324/DF)
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

III - CONCLUSÃO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito ACOLHÊ-LOS para dispensar o Distrito Federal do recolhimento das custas processuais e excluir da condenação a parcela nominada "terceiros", bem como para determinar a aplicação da taxa de juros de mora previsto no art. 1º-F da Lei 9.494/97, qual seja, 6% ao ano, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pelo executado, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensadas na forma da lei.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 272/277 apenas em relação ao DF, fixando a execução contra o ente público em R\$ 5.499,84, atualizados até 31/07/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Data e hora do Leilão: 30/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens: 01 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 3015069, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0047/2005, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 80 (oitenta quilates) Origem do minério: Carnaíba - Bahia
Cor: Verde intenso profundo Cor do Traço: preto Dureza: 7,5
Peso específico: 2.00 - 25.00 gr Índice de Refração: 1,573 - 1,577
Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada Conclusão:
Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAÍBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com lacre nº 3015069, que consta do exame Técnico nº 0047/2005 é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$300,00 (trezentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

02 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 0007336, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0097/2005, contém as seguintes características que que transcrevo a seguir:

Peso: 37.5 (trinta e sete ponto cinco quilates) Origem do minério: Carnaíba - Bahia Cor: Verde intenso profundo Cor do Traço: preto Dureza: 7,5
Peso específico: 2.00 - 25.00 gr Índice de Refração: 1,573 - 1,577
Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAÍBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 0007336, que consta do exame Técnico nº 0097/2005 é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

03 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 3015221, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº G139/220, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 40 (quarenta quilates) Origem do minério: Carnaíba - Bahia Cor: Verde intenso profundo Cor do Traço: preto Dureza: 7,5
Peso específico: 2.00 - 25.00 gr Índice de Refração: 1,573 - 1,577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAÍBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 3015221, que consta do exame Técnico nº G139/220 é de R\$10.000,00 (dez

mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

Valor da avaliação: R\$49.000 (quarenta e nove mil).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: ELIANE MACEDO BARRETO CANÍCIO

Despacho

Processo Nº RT-54300-84.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-543/2009-003-10-00.8

Reclamante	Valdene Ferreira Cruz
Advogado	DENISE CUNHA ORTIGA(OAB: 06424/DF)
Reclamado	Espólio de Neyde Gomes dos Santos Ferreira - inventariante : Flávio de Paula Correa
Advogado	WALMILTON CARDOSO CANDATEN(OAB: 06627/DF)

Vistos.

Haja vista a diferença ínfima entre o valor pago e o valor atualizado na data da garantia do Juízo, conforme fl.107, deixo de prosseguir com a execução.

Julgo extinto o feito. Publique-se. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-62000-53.2005.5.10.0003

Processo Nº RT-620/2005-003-10-00.6

Reclamante	Carmen Silvia Rosa Forte
Advogado	ALDO FRANCISCO ZAGO(OAB: 8476/DF)
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Reclamado	Fernando Accorci Junior
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Este Juízo verificou junto ao INFOJUD que os sócios Fernando Accorci e José Alexandre não fizeram declaração de bens e rendimentos nos últimos dois anos.

Em face de terem sido negativas todas as tentativas de execução neste Juízo, concedo ao exequente o prazo de 30 dias para fornecer elementos que possibilitem o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado, em caso de inércia.

Despacho

Processo Nº RT-72600-90.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-726/1992-003-10-00.4

Reclamante	REINALDO DE OLIVEIRA E SILVA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10.434/DF)
Reclamado	Atuante Serviços Especiais Conservação e Portarias Ltda
Advogado	SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado	Agnes Maria Marques de Queiroz
Reclamado	Jefferson Pedrosa
Reclamado	Jorge Augusto Pedrosa
Reclamado	Mega Turismo Ltda - Me
Advogado	HENRIETTE BRIGAGAO A. L. DOS S. FERNANDES(OAB: 115472/MG)

Vistos.Expeça-se a 2ª via do alvará n. 1045/2013.Assino o prazo de dez dias ao exequente para receber o alvará.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-97300-37.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-973/2009-003-10-00.0

Reclamante	Heloisa Maria Cruvinel Bandeira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)

Vistos.

Opõem agravo de petição ambos os executados, às fls. 900/906 e 907/920.

Intimem-se as partes para, querendo, no prazo sucessivo de oito dias, apresentarem suas contrarrazões ao recurso oposto pela outra parte. Prazo a iniciar-se pela reclamante, seguido pela PREVI, finalizando pelo Banco do Brasil. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-108200-60.2001.5.10.0003

Processo Nº RT-1082/2001-003-10-00.3

Reclamante	Maria Izabel Neves
Advogado	JOSE NILSON RAMALHO(OAB: 8609/DF)
Reclamado	Lar da Criança de Brasília
Advogado	LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

Vistos.Tendo em vista a certidão negativa relativa à intimação da exequente, intime-a, novamente, na pessoa de seu patrono, para recebimento dos valores à disposição do Juízo, oriundos do parcelamento do débito. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-208300-42.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2083/2009-003-10-00.2

Reclamante	Elaine Santos Pillon
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA(OAB: 8353/DF)
Reclamado	A Telecom S.A.
Advogado	EDUARDO COSTA BERTHOLDO(OAB: 115765/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: renovação do prazo de dez dias para a executada receber o alvará referente a saldo remanescente da execução.

CLÁUDIA WAISROS PEREIRA

Técnica Judiciária

Despacho

Processo Nº RT-234100-05.1991.5.10.0003

Processo Nº RT-2341/1991-003-10-00.0

Reclamante	Elio Alves
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Ccd Promocoes e Diversoes Ltda
Reclamado	Sirelis Alice Steffen Serzedello Correa
Advogado	LOURIVAL MOURA E SILVA(OAB: 22820/DF)

Declaro extinta a execução do valor devido ao exequente, mediante quitação do acordo firmado entre as partes.

Atualizem-se os cálculos de fl. 236, em relação aos honorários periciais, custas, contribuições previdenciárias e IRPF, nos termos do despacho homologatório de fl. 253.

Após, intime-se o executado para efetuar o pagamento no prazo de 5 dias, sob pena de execução.

Valor apurado: R\$ 3.360,32 - atualizado até 30.11.2013.

Edital

Edital

Processo Nº RT-186-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucia Soares Rodrigues
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	MDM Nogueira Servicos de Informacoes Cadastrais - Me (BR Mercantil)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens:

1) 03 aparelhos de ar condicionado, modelo split, completo, na cor branca, marca springs, 1800 Btv's, 220 volts, todos em excelente estado de conservação e uso, avaliado em R\$ 2.000,00 cada, totalizando R\$ 6.000,00.

2) 04 aparelhos de ar condicionado, modelo split, completos, na cor branca, marca Springs ,12.000 Btv's completo, em excelente estado de conservação e uso, avaliado por R\$ 1.000,00 cada, totalizando R\$ 4.000,00

Valor da avaliação: R\$ 10.000,00.

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não informado

Depositário: Paulo Nogueira de Carvalho.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000186-59.2013.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1270-95.2013.5.10.0003

Reclamante	Luan Rodrigues do Nascimento
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fub- Fundação Universidade de Brasília

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante o exposto, e considerando o mais que dos autos consta, decide esta Juíza rejeitar as preliminares de revelia e incompetência da Justiça do Trabalho. No mérito, decide julgar PROCEDENTE EM PARTE a postulação formulada por LUAN RODRIGUES DO NASCIMENTO em face de PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA E FUB FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, para:

3.1 Condenar a primeira reclamada em sede de obrigação de fazer consistente na anotação da CTPS do reclamante, para nela fazer constar como data de baixa o dia 30.11.2012, no prazo de 05 dias após o trânsito em julgado desta decisão, contados no dia da apresentação do documento em Juízo e da intimação específica para cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de pagamento de multa diária de R\$100,00 (cem reais), reversível ao reclamante, por dia de atraso, fixada a título de astreintes, nos termos do art. 461, § 4º, do CPC, esta limitada a 30 dias. Após os 30 dias, em caso de inércia, a referida anotação será realizada pela secretaria da Vara;

3.2 Condenar a primeira reclamada no pagamento das férias vencidas +1/3 relativa ao período de 12.02.2011 a 11.02.2012; férias proporcionais +1/3 (9/12), 13º salário proporcional do ano de 2012 (11/12), multas constantes nos artigos 477 e 467 da CLT, sendo esta incidente sobre as verbas rescisórias;

3.3 Condenar a primeira reclamada no pagamento do FGTS dos meses de dezembro de 2011, janeiro, maio, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2012, bem como da multa de 40%, sendo esta relativa a todo o pacto laboral;

3.4 Reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada no pagamento dos créditos supra, excetuando-se, apenas, as obrigações de natureza personalíssima, tais como a anotação da CTPS;

3.5 Tornar definitiva a liminar concedida

4 Concedo os benefícios da Justiça Gratuita ao reclamante.

Tudo em fiel observância à Fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse

transcrita.

QUANTUM DEBEATUR a ser apurado na fase de liquidação de sentença, com incidência de juros e correção monetária, na forma da lei e da fundamentação supra constante no item 2.2.4.

Para fins do art. 832, § 3º, da CLT, declara este Juízo que as verbas deferidas nessa sentença possuem natureza salarial, exceto as férias indenizadas +1/3, bem como as multas dos artigos 467 e 477 da CLT e o FGTS +40%.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais deverão observar os moldes dos Provimentos 01/96 e 03/05 do C.TST.

O empregador deverá efetuar os recolhimentos fiscais e previdenciários, autorizada a dedução das parcelas devidas pelo empregado. O imposto de renda incidirá sobre as parcelas tributáveis (artigo 46, da Lei 8.541/92) do valor total da condenação. Os recolhimentos previdenciários incidirão sobre as parcelas de natureza salarial (artigo 28 da Lei 8212/91), calculadas mês a mês, observando-se as alíquotas pertinentes e o limite do salário de contribuição do empregado, nos termos da Súmula 368 do TST. Estas serão atualizadas de acordo com os critérios estabelecidos na legislação previdenciária (artigo 879, parágrafo 4o, da CLT).

Após o trânsito em julgado do presente decisum, expeça-se ofício à SRTE e à CEF, informando-os dos termos da sentença.

Oficie-se a União Federal nos termos do artigo 832, §5º da CLT.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$100,00 calculadas sobre R\$5.000,00, valor que se arbitra para fins de condenação.

Considerando a conclusão da referida decisão, antecipo a publicação desta.

Intimem-se as partes.

Encerrou-se.

Brasília, 02 de dezembro de 2013.

LARISSA LEÔNIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE

Juíza do Trabalho Substituta".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1361-88.2013.5.10.0003

Reclamante	Francisco Nilson Alves da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE SENTENÇA - 1º RECLAMADO

III-DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor FRANCISCO NILSON ALVES DA SILVA em face da reclamada UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, para condená-la a pagar ao reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, bem como a cumprir, também no prazo legal, as obrigações de fazer

fixadas, sob pena de sofrer as penalidades cominadas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Independentemente do trânsito em julgado, expeça-se ofício para reserva de crédito, até o limite da condenação aqui imposta, nos autos do processo nº 0000504-18.2013.5.10.0011, em curso na MM. 11ª VTB-DF.

Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido em lei, inclusive no art. 28 da Lei nº 8.212/91.

Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.

Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos da Consolidação dos Provimentos do TST e legislação pertinente à matéria.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Intimem-se as partes. Nada mais. LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA - Juíza do Trabalho Substituta

Edital

Processo Nº RT-1948-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Pedro Ferreira de Araujo
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Sítio Horizonte

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/03/2014 14h00.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sítio Horizonte, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2014 14h00, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Edital

Processo Nº RT-45400-83.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-454/2007-003-10-00.0

Reclamante	Carmem Jena Machado Caetano
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8.583/DF)
Reclamado	Instituto Rui Barbosa do Brasil Ltda. (Faculdade Michelangelo)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do Leilão: 30/01/2014 às 10 horas.

Leiloeiro designado: Paulo Henrique Tolentino.

Descritivo dos bens: 01 - Lote de ESMERALDAS lapidadas , com

Lacre nº 3015069, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0047/2005, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 80 (oitenta quilates)

Origem do minério: Carnaíba - Bahia

Cor: Verde intenso profundo

Cor do Traço : preto

Dureza: 7,5

Peso específico: 2.00 - 25.00 gr

Índice de Refração: 1,573 - 1,577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada

Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAIBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com lacre nº 3015069, que consta do exame Técnico nº 0047/2005 é de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$300,00 (trezentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

02 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 0007336, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº 0097/2005, contém as seguintes características que que transcrevo a seguir:

Peso: 37.5 (trinta e sete ponto cinco quilates)

Origem do minério: Carnaíba - Bahia

Cor: Verde intenso profundo

Cor do Traço: preto

Dureza: 7,5

Peso específico: 2.00 - 25.00 gr

Índice de Refração: 1,573 - 1, 577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada

Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAÍBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 0007336, que consta do exame Técnico nº 0097/2005 é de R\$15.000,00 (quinze mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$400,00 (quatrocentos reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

03 - Lote de ESMERALDAS lapidadas, com Lacre nº 3015221, cujas pedras examinadas por amostragem e descritas no Exame Técnico nº G139/220, contém as seguintes características que transcrevo a seguir:

Peso: 40 (quarenta quilates)

Origem do minério: Carnaíba - Bahia

Cor: Verde intenso profundo

Cor do Traço: preto

Dureza: 7,5

Peso específico: 2.00 - 25.00 gr

Índice de Refração: 1,573 - 1, 577

Testes Adicionais: Não irradiada e não bombardeada

Conclusão: Pelas características apresentadas, as pedras examinadas são BERILOS, variedade de ESMERALDAS naturais, provenientes da CARNAIBA - BA.

A avaliação do lote de ESMERALDAS, com Lacre nº 3015221, que

consta do exame Técnico nº G139/220 é de R\$10.000,00 (dez mil reais), tomando como parâmetro a importância de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) como valor atribuído ao quilate da pedra.

Valor da avaliação: R\$49.000 (quarenta e nove mil).

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 30%.

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: Não.

Depositário: ELIANE MACEDO BARRETO CANÍCIO . .

Valor da avaliação: R\$ Não informado.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0045400-83.2007.5.10.0003, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
Juiz(a) do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-68-80.2013.5.10.0004

Reclamante	Adriano Freitas Barbosa
Advogado	JOAO DA SILVA REIS(OAB: 32130/DF)
Reclamado	Industria de Alimentos Kodama Ltda
Advogado	ANA CAROLINA DO PRADO LIMA PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Fl. 115:[...] intime-se NOVAMENTE a parte Reclamante ao recebimento da sua CTPS, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO Juiz do Trabalho

DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-85-19.2013.5.10.0004**

Reclamante	Andrielle Cristina Lopes de Souza Araujo
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Sabor D Pao Panificadora e Confeitaria Ltda - Me
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA(OAB: 18001/DF)
Reclamado	Amauri Dias Feitosa
Reclamado	Patricia Tatiane Almeida Juca

Vistos os autos. Dê-se vista ao Reclamante (fls. 77-78) por 05 (cinco) dias, sob pena de extinção da execução. Caso extinta a execução, liberem-se as guias às fls. 70 e 74 ao sócio Executado Amauri Dias Feitosa, também no prazo de 05 (cinco) dias. Recebidas as guias, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-159-73.2013.5.10.0004**

Requerente	Carlos Roberto da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Requerido	Accurcio Transportes Ltda
Advogado	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)
Requerido	Avon Cosmeticos Ltda.
Advogado	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)
Requerido	Vinicius Silveira Accurcio
Advogado	ALCIDES NEY JOSÉ GOMES(OAB: 8659/MS)
Requerido	Luiz Fernandes Accurcio

Indefiro o requerimento formulado pelos executados às fls. 138/140 e fls.141/143 para realização de novos cálculos, eis que o processo não transitou em julgado.

A execução provisória em nada difere daquela definitiva, salvo sua limitação procedimental após a efetiva garantia da execução, o que ainda não ocorreu nos presentes autos.

Portanto, entendo ser compatível com a execução provisória a penhora de numerário do executado, garantindo-se a gradação constante do artigo 655 do CPC.

No entanto, com razão o sócio Vinicius S. Accurcio às fls.145/148. Libere-se ao mesmo, por seu procurador, a guia de fls.149 que se encontra acostada a contracapa dos autos.

Após, prossiga-se a execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-332-05.2010.5.10.0004**

Reclamante	Raimundo Arnaldo Ponte
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (em recuperação judicial)
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda - Higiterc
Reclamado	Fundação Universitária de Brasília - Fub
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

DESPACHO DE FL. 562: "Intime-se a parte exequente a se

manifestar acerca dos cálculos, no prazo preclusivo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-435-75.2011.5.10.0004**

Reclamante	Rosana Emilio de Andrade
Advogado	PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA(OAB: 21264/DF)
Reclamado	Mary Perfumaria Ltda - Me
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)
Reclamado	Lpc Perfumaria Ltda
Advogado	GILBER BENTO DA SILVA(OAB: 20504/DF)

Indefiro a indicação dos bens às fls. 575/597 ofertados pela Executada, eis que consoante se depreende às fls.599 houve bloqueio de numerário, via Bacen Jud, em valor suficiente para garantir a execução, obedecendo a gradação prevista do artigo 655 do CPC.

Assim, aguarde-se a juntada aos autos da guia de bloqueio supramencionado, para posterior prosseguimento da execução. Intime-se. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-540-18.2012.5.10.0004**

Reclamante	Romulo Alves Medeiros
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO(OAB: 14204/DF)
Reclamado	Almatep Tecnologia em Construcões Ltda.
Advogado	HELLEN KARINE PINHEIRO(OAB: 247015/SP)
Reclamado	Lauro Cezar de Castro Malheiro Seixas

Após, intime-se a parte exequente a manifestar-se acerca da CPE devolvida às fls.165/173, bem como requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano.

Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-577-11.2013.5.10.0004**

Reclamante	Deusdete Bezerra Marques
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Fl. 372: "Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamada dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-739-06.2013.5.10.0004**

Reclamante	Wesley Araruna de Almeida
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado (fls.206/210) dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação, via DEJT para, caso

queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-765-04.2013.5.10.0004

Reclamante Luiz Alberto Cortes Silva
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado S/A o Estado de S.Paulo
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO: [...] Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamado dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-788-18.2011.5.10.0004

Reclamante Clesio Marley Braga
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S.A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Vistos os autos. Primeiramente, assevero à parte Executada que o recolhimento previdenciário por ela realizado espontaneamente e comprovado à fl. 720 encontra-se parcialmente equivocado no que tange ao código utilizado no recolhimento (2909). Dessa forma, determino a dedução no débito exequendo tão somente do valor referente à cota parte INSS Empregador + SAT (R\$670,88). Assevero que restam pendentes de correto recolhimento os valores atinentes ao INSS Empregado (R\$231,45 - código 1708) e INSS Terceiros (R\$151,67 - código 2917). Saliento que caso seja de seu interesse reaver os valores recolhidos indevidamente com o código 2909, tal pedido deverá ser formulado diretamente ao ente autárquico competente (INSS). No mais, ante a ausência de ânimo da parte executada em opor embargos à execução (fl. 719), intime-se o exequente a se manifestar acerca dos cálculos no prazo de 05 dias, sob pena de extinção da execução e posterior liberação de seu crédito. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-821-42.2010.5.10.0004

Reclamante Daniel Amaral Cardoso
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)
Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO DE FL. 1075: "Proceda a Secretaria da Vara ressalvas nos alvarás de fls. 1066 e 1067, fazendo-os constar em nome do Dr. Rafael Allegredo Brayer, OAB/DF nº 28.531.

Intime-se a parte reclamada Politec Tecnologia da informação S/A, por meio de seu procurador, ao recebimento dos alvarás apostos na contracapa, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1019-11.2012.5.10.0004

Reclamante Michelle Gomes Vasconcelos

Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Icb - Construtora, Incorporadora e Servicos Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo Junior
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)
Reclamado Marcelo Moreira Araujo

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 164, o Juízo encontra-se garantido. Assim, intem-se as Executadas, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1418-06.2013.5.10.0004

Reclamante Raiane Flores Borba Lins
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Datainfo Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado MARCELO SCHUSTER BUENO(OAB: 14948/SC)

Ante os termos da petição do Exequente às fls.85, informando acerca do pagamento do acordo judicial, tempestivamente, dou por cumprido o acordo de fls.64. Assim, declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Intime-se a executada ao recebimento da guia acostada de fls.83 a contracapa dos autos.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1457-03.2013.5.10.0004

Reclamante Auricely Alves de Souza
Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

DESPACHO DE FL. 140: "Há recurso ordinário interposto pela UNIÃO dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante e a primeira reclamada, sendo aquele mediante intimação via DEJT, e este via edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo comum legal."

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1485-68.2013.5.10.0004

Reclamante Maria Eva Pinto Siqueira de Lima
Advogado KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado Humanas e Leal Servicos Especiais Ltda - Me
Advogado JOSE DA SILVA LEO(OAB: 10606/DF)
Reclamado Condomínio do Edifício Porto Vitória
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS(OAB: 23763/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 57, para o dia 30/04/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1499-52.2013.5.10.0004

Reclamante Domingo Leandro da Costa
 Advogado RICARDO PINTO DO AMARAL(OAB: 21269/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado DAYANA DA CONCEICAO SOUSA(OAB: 36521/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) Reclamante (fls.99/105) dentro do prazo legal.Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1567-02.2013.5.10.0004**

Reclamante Geraldo Luiz Rosa
 Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
 Reclamado Ra Catering Ltda.
 Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 71, para o dia 09/04/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência, inclusive as testemunhas arroladas às fls. 319. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1575-76.2013.5.10.0004**

Reclamante Ana Maria Moreira do Nascimento
 Advogado FELIPE GUSTAVO DE AVILA CARREIRO(OAB: 27333/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
 Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

"Vistos etc. Tendo em vista a petição de fls. 160, designo audiência de encerramento de instrução para o dia 19/12/2013, às 13:35 horas, facultada a presença das partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho**Processo Nº RT-1591-30.2013.5.10.0004**

Reclamante Frenildo Paes Amorin
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Jwc Pereira Construcoes
 Reclamado Brookfield Empreendimentos Imobiliarios
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 20, para o dia 23/04/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1595-67.2013.5.10.0004**

Reclamante Andrea Oliveira Gomes
 Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

Advogado

REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 127, para o dia 24/04/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1601-74.2013.5.10.0004**

Reclamante Tony Cesar Pereira de Souza
 Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 38, para o dia 10/04/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1603-44.2013.5.10.0004**

Reclamante Guilherme Cruz Carvalho
 Advogado LUCAS PALHANO DE ALBUQUERQUE(OAB: 34087/DF)
 Reclamado Condominio Alto da Boa Vista
 Advogado IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 56, para o dia 10/04/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1611-21.2013.5.10.0004**

Reclamante Antonia Nilza de Souza Dias
 Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)
 Reclamado Pro-Cursos para Concursos Ltda
 Advogado GIOVANI PASINI NETO(OAB: 8861/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 86, para o dia 23/04/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1619-95.2013.5.10.0004**

Reclamante Lindomar Bispo Fontes
 Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
 Reclamado Jms Construtora Ltda - Me
 Advogado SAMARYA COSTA SILVA SOUZA(OAB: 29002/DF)
 Reclamado Mark - Marka Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fls.114, para o dia 07/05/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1645-93.2013.5.10.0004

Reclamante Fernanda Pinheiro D Araujo Couto
Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)
Reclamado Luan Comunicacao Consultoria e Assessoria S/S Ltda - Epp
Advogado FRANCISCO CARLOS CAROBA(OAB: 3495/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 195, para o dia 24/04/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1647-63.2013.5.10.0004

Reclamante Marcos de Souza Pereira
Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado Shekinah Saude Eireli
Advogado IURII RICARDO GUIMARAES DE SOUZA(OAB: 38206/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 21, para o dia 23/04/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1648-82.2012.5.10.0004

Reclamante Leiliane de Jesus Azevedo Costa
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 07760/DF)
Reclamado Francisco Coutinho de Araujo Costa
Advogado VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO(OAB: 4125/DF)

DESPACHO DE FL. 132: "Ante a comprovação de conta salário apresentada às fls. 128/131, defiro a desconstituição da penhora realizada à fl. 121. Intime a parte executada ao recebimento das guias de fls. 112 e 123." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1655-40.2013.5.10.0004

Reclamante Vanessa Rocha de Santana
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata

de fl. 108, para o dia 09/04/2014 às 15h30 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1681-38.2013.5.10.0004

Reclamante Cleber Luiz dos Santos
Advogado LUIS FERNANDO CORDEIRO(OAB: 35988/DF)
Reclamado Viacao Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viacao Satellite/Brasília
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Vistos os autos. Requer o reclamante a reconsideração da decisão proferida às fls. 68/69, que indeferiu a antecipação da tutela pretendida. Indefiro o pedido pelos mesmos fundamentos da decisão referida, tendo em vista que não há prova da irregularidade da dispensa por justa causa, ressaltando que, nos termos do artigo 30 da Lei nº 9.656 de 03 de junho de 1998, é garantido o restabelecimento do plano de saúde nas mesmas condições somente em caso de rescisão sem justa causa e desde que o beneficiário assumo o seu pagamento integral. Portanto, não havendo prova da verossimilhança das alegações obreiras, mantenho a decisão de fls. 68/69, bem como a data da audiência de instrução designada. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-1683-08.2013.5.10.0004

Reclamante Tatiana Pestana de Moura
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Top Line Comercio e Servicos Ltda - Me (na pessoa de Walemar de Lima Silveira)
Advogado FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA(OAB: 2281-A/DF)
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A (Oi)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada no despacho de fl. 180, para o dia 07/05/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1697-89.2013.5.10.0004

Autor Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional Do Trabalho Da 10ª Região
Réu Bgn Mercantil e Servicos Ltda
Advogado KATIA MADEIRA KLIAUGA BLAHA(OAB: 126807/SP)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 75, para o dia 22/05/2014 às 14h25 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON

BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1701-29.2013.5.10.0004**

Reclamante Marcio dos Santos Lisboa
 Advogado EDIANE CARDOSO SODRE
 TOLENTINO(OAB: 40084/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de
 Trabalho Medico
 Advogado REGILENE SANTOS DO
 NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 51, para o dia 24/04/2014 às 15h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se as partes para ciência. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1721-20.2013.5.10.0004**

Reclamante Willian Alves de Oliveira
 Advogado JULIANA ARNEZ MARQUES(OAB:
 32056/DF)
 Reclamado Linear - Sistemas Construtivos Ltda -
 Me

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl.23, para o dia 29/01/2014 às 14h15 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante e posteriormente, quando apresentada emenda, o reclamado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1740-60.2012.5.10.0004**

Reclamante Luciano Aires da Silva Moreira
 Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB:
 31587/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR
 SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
 Advogado JACQUES ALBERTO DE
 OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

Intime-se o Exequente para, caso queira, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 483/493, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1824-27.2013.5.10.0004**

Reclamante Lucilene Ferreira da Silva
 Advogado RAMON RAMOS DE FREITAS(OAB:
 39483/DF)
 Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de
 Trabalho Medico
 Advogado REGILENE SANTOS DO
 NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA: Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Denilson Bandeira Coêlho, Titular da Vara, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h47min, aberta a audiência, foram apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Os autos do presente processo foram retirados em carga pelo advogado do autor e no dia de

hoje devolvidos em Taguatinga/DF, o que inviabiliza a realização desta audiência, pois somente a partir de amanhã estarão de retorno a esta Vara.

Assim, adio a realização deste ato. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/12/2013, às 13h25min. Intimem-se as partes. Audiência encerrada às 13h51min. Nada mais. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1867-61.2013.5.10.0004**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do
 Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB:
 26888/DF)
 Reclamado Reformas Aranha S C Ltda - Me

Vistos.

Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 44, para o dia 29/01/2014 às 14h20 horas, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante e posteriormente, quando apresentada emenda, o reclamado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1925-98.2012.5.10.0004**

Reclamante Lucelia Carvalho dos Santos
 Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB:
 18377/DF)
 Reclamado Gisa Rodrigo Chopperia e Pizzaria
 Ltda
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
 1937-A/DF)
 Reclamado Maria Girlene Soares Melo
 Reclamado Rodrigo Melo Portes de Oliveira

Vistos. HOMOLOGO o acordo às fls. 180-182 para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Saliento, todavia, que as partes não podem transigir acerca de direitos de terceiros (Art. 832, § 6º/CLT c/c a nova redação do art. 43, § 5º da Lei 8.212/1991 e OJ nº 376/SDI1/TST). Dessa forma, a Executada arcará com o pagamento das custas processuais e demais encargos fiscais e previdenciários elencados à fl. 173, compensada a importância à fl. 150, bloqueada mediante o sistema BacenJud, que deverão ser quitados no prazo de 30 (trinta) após o vencimento da última parcela do crédito obreiro. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-1941-18.2013.5.10.0004**

Reclamante Alberto da Costa Tavares
 Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
 05218/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada
 Ltda
 Reclamado ;Aerosat- Serviços Auxiliares de
 Transporte Aéreo Ltda
 Reclamado Christiano Transportes e Servicos
 Ltda
 Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado
 Ltda
 Reclamado Tag Locacoes de Imoveis Ltda - Me
 Reclamado Distrito Federal

Vistos.

Designo o dia 05/02/2014 às 14h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na

sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo da primeira a sexta via postal e a sétima por Mandado, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1952-47.2013.5.10.0004

Reclamante	Silma Sousa Costa
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcões e Serviços Ltda

Vistos.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Silma Sousa Costa;
2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s) Ana Celia da Conceicao Alves, Beatriz de Fatima Silva de Paula Valdineide Bezerra da Rocha, Paula Daniela de Queiroz e Diana Cavalcante de Andrade a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias;
3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1953-32.2013.5.10.0004

Reclamante	Fernando Martins Matos
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Vistos.

Considerando que não se está diante de litisconsórcio ativo necessário; considerando que os autores ostentam diversidade de históricos funcionais; considerando que, na eventual obtenção de êxito nesta demanda, com a prolação de veredicto condenatório, a pluralidade ativa terá por consequência tumulto processual indesejável em sede de execução, o que se verifica em inúmeros outros processos que têm execução em curso neste Juízo; considerando, finalmente, que o magistrado deve zelar para que a prestação jurisdicional seja célere não apenas no processo de conhecimento, mas também na execução de suas sentenças, DECIDO:

1. limitar o litisconsórcio ativo, determinando o desmembramento do polo ativo da demanda, permanecendo, deste modo, como autor na presente reclamação apenas Fernando Martins Matos;
2. determino seja apresentada petição inicial individual relativa ao(s) reclamante(s) Francisco Emidio da Silva, Genival Ribeiro, Gerany Rodrigues Ribeiro, Haroldo Marques de Melo, Idunivaldo de Medeiros Branquinho, Jeronimo Francisco Leal, Joaquim de Jesus Bastos, Joao Bosco Vieira dos Santos e Jose Auri de Oliveira a ser(em) distribuída(s) por dependência a este juízo, eis que preventivo, tudo no prazo de 10 dias;
3. faculto o desentranhamento dos documentos referentes ao(s) reclamante(s) excedente(s), devendo, neste caso, a Secretaria renumerar os autos em carmim.

Ainda, no mesmo prazo, deverão os autores proceder à adequação da petição inicial ao rito procedimental trabalhista, tudo sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 269, incisos I e IV do CPC.

A Secretaria deverá certificar nos autos o atendimento a esta determinação, fazendo-me conclusos os autos, em seguida, para agendamento da audiência inaugural. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1956-84.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo de Oliveira Alves
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Serviços Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos.

Designo o dia 03/02/2014 às 14h25 horas, para realização da

audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se as partes reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda pelo Convênio de Cooperação, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1960-24.2013.5.10.0004

Reclamante	Giovane Neves Costa
Advogado	PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.

Vistos.

Designo o dia 27/01/2014 às 14h15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, por Oficial de Justiça, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS,

RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1964-61.2013.5.10.0004

Reclamante	Altair Jose da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/01/2014 às 14h05 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1969-83.2013.5.10.0004

Reclamante	Fabio Santos Felicio de Jesus
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Total Comercio de Moveis e Colchoes Ltda - Me

Vistos os autos.

Nada a deferir tendo em vista já sentenciado.

Aguarde-se o prazo para desentranhamento dos documentos porventura anexados. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1972-38.2013.5.10.0004

Reclamante	Antonio Sergio Sousa
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado	Oct Veiculos Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/01/2014 às 13h50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1973-23.2013.5.10.0004

Reclamante	Vanderson Oliveira Gomes
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Profissionais Autônomos de Transporte Alternativo de Sobradinho, Planaltina e Entorno DF

Vistos.

Designo o dia 22/01/2014 às 14h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1975-90.2013.5.10.0004

Reclamante	Eldinice Ferreira da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Ana Paula Pereira

Vistos.

Designo o dia 22/01/2014 às 14h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1976-75.2013.5.10.0004

Reclamante	Silvio Pereira dos Santos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	J.M.O. dos Santos Lindacor Pinturas e Reformas Em Geral - Me (n/p do socio Joao dos Santos)

Vistos.

Concedo ao reclamante o prazo de cinco dias para emendar a petição inicial quanto ao endereço para notificação, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

Apresentada a manifestação autoral ou decorrido o prazo supra, encaminhem-se os autos conclusos.

Intime-se o reclamante. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1980-15.2013.5.10.0004

Reclamante	Rodrigo Robert de Jesus Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Pinus Automoveis Ltda

Vistos.

Indefiro a antecipação de tutela almejada. Não há nos autos prova inequívoca que conduza ao convencimento deste Juiz acerca da verossimilhança da alegação obreira. Aguarde-se a instrução processual.

Designo o dia 21/01/2014 às 13h55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1982-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Natercia de Oliveira Candeias
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Santander S.A.

Vistos.

Designo o dia 21/01/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial,

sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1983-67.2013.5.10.0004

Reclamante	Edimar Rodrigues de Carvalho
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	C. L. C. Construtora Lima e Carvalho Ltda

Vistos.

Designo o dia 22/01/2014 ÀS 14h30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A parte reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338); O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1984-52.2013.5.10.0004

Reclamante	Murilo Alves Rodrigues
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Kade Construtora Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/01/2014 às 13h45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de

Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-2138-41.2011.5.10.0004

Reclamante	Confederacao Nacional dos Trabalhadores Na Saude
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO(OAB: 16362/DF)
Reclamado	Sind dos Empr em Estab de Servicos de Saude de Campinas
Advogado	EDISON SILVEIRA ROCHA(OAB: 62705/SP)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Ante os termos da promoção da Contadoria às fls. 269, intime-se o Réu para no prazo de 05 dias, juntar aos autos a documentação indicativa dos valores da contribuição sindical relativa aos exercícios de 2009, 2010 e 2011, sob as penas da Lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-94400-79.1989.5.10.0004

Processo Nº RT-944/1989-004-10-00.0

Reclamante	BENEDITO BEZERRA DA NOBREGA
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FZDF)
Advogado	MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Despacho de fls. 550: "Declaro extinta a execução, nos termos do Art. 794, I, do CPC.

Expeça-se alvará em benefício dos Exequentes, à exceção daqueles informados à fl. 549, os quais cederam seus créditos, para liberação das importâncias líquidas a eles devidos, bem como para quitação dos demais valores de fls. 242/285 dos autos do Ofício Precatório em apenso, utilizando-se para tanto o saldo existente na conta judicial de fl. 286, também dos autos do Ofício Precatório. Expedido o alvará, intime-se as partes Autoras, mediante seu

procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-95800-65.1988.5.10.0004

Processo Nº RT-958/1988-004-10-00.2

Reclamante	Stenio da Silva Rios (+19)
Advogado	CARLOS BELTRÃO HELLER(OAB: 3096/DF)
Reclamado	DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOBOTANICA DO DF)
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Despacho de fls. 714: "Tendo em vista que dentre os valores a serem recolhidos, encontram-se a cota-parte devida aos Exequentes à título de contribuição previdenciária, o que demanda o número do PIS dos mesmos, informação essa não disponibilizada nos autos, intemem-se os interessados, por meio do seu procurador, via DEJT, a trazerem aos autos os respectivos números de inscrição, prazo de dez dias, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-202600-82.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-2026/2009-004-10-00.0

Reclamante	Naira Pires de Siqueira Otaviano
Advogado	EMILISON SANTANA ALENCAR JUNIOR(OAB: 35344/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos os autos. Inclua-se a parte Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. No mais, este Juízo já empreendeu todas as diligências ao seu alcance dotadas de um grau mínimo de probabilidade de eficácia (tentativa de penhora de bens, bloqueio de ativos financeiros, restrição de veículos automotores, direcionamento da execução em desfavor das pessoas físicas responsáveis pela executada principal, etc.). Não obstante a execução nesta especializada tramitar de ofício por impulso do Juízo, saliento que cabe também à parte interessada a indicação de diretrizes precisas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida. Portanto, intime-se a parte exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano. Cabe observar que a reiteração de providências já levadas a efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas implicará no sobrestamento dos autos na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Editais

Editais

Processo Nº RT-377-09.2010.5.10.0004

Reclamante	Ivan Ferreira de Sousa
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Reclamado

União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda - CNPJ:7359967/0001-03, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 219 dos autos, a seguir transcrito: "Tendo em vista que o juízo encontra-se integralmente garantido, por meio do depósito à disposição do juízo de fl. 218, intime-se a Executada, via editalícia, para os fins do artigo 884, da CLT.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-385-83.2010.5.10.0004**

Reclamante	Orleans Gomes Coelho
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo
Reclamado	Marta Pereira dos Santos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ:7359967000103, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 367: "Intime-se a Executada principal para os fins do art. 884 da CLT. Prazo legal." Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1457-03.2013.5.10.0004**

Reclamante	Auricely Alves de Souza
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda

Reclamado

União - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica a executada: Sublime Servicos Gerais Ltda - CNPJ:32928418000150, encontrada em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. "140" dos autos, a seguir transcrito: "Há recurso ordinário interposto pela UNIÃO dentro do prazo legal. Vista ao reclamante e a primeira reclamada, sendo aquele mediante intimação via DEJT, e este via edital, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo comum legal.". Denilson Bandeira Coêlho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1477-91.2013.5.10.0004**

Reclamante	Luiz Carlos Cardoso da Silva
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Engisac - Projetos e Construcões Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Engisac - Projetos e Construcões Ltda - Epp - CNPJ: 8872466000199, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 2.715,11, atualizado até 30/11/2013, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1591-30.2013.5.10.0004**

Reclamante	Frenildo Paes Amorin
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcões
Reclamado	Brookfield Empreendimentos Imobiliarios

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: Jwc Pereira Construcões - CNPJ:11.052.181/0001-16, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 80. Vistos. Em consequência do reordenamento dos horários de audiência deste Juízo, altero a audiência anteriormente designada na ata de fl. 20, para o dia 23/04/2014 às 15h00 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes para ciência. dos autos, a seguir transcrito: "" Denilson Bandeira Coelho, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1793-07.2013.5.10.0004

Reclamante Ana Rita Rodrigues de Almeida
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado Ministerio da Fazenda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp - CNPJ: 03.619.612/0001-55, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, em 29/01/2014 às 14h25min, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 4, DEZEMBRO de 2013.

AMANDA RIBEIRO DOS SANTOS
Diretor de Secretaria

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-27-44.2012.5.10.0006

Reclamante Petrina Francisca Pereira Nunes
Advogado KAROLYNE GUIMARAES DOS SANTOS(OAB: 32717/DF)
Reclamado CorpService - Cooperativa de Servicos Ltda
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S. A.
Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Rogério Neiva Pinheiro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h45min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. A presente audiência está sendo realizada no âmbito de pauta extra aberta exclusivamente em função da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto política judiciária voltada a valorizar e prestigiar a solução de conflitos pela via conciliatória e a busca da plena pacificação social. Ausente o(a) exequente e seu advogado. Presente o preposto do executado Politec Tecnologia da Informação S.A., Sr. ADESIO LOPES NEVES, acompanhado do advogado Dr. RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER, OAB nº 28531/DF. Ausente o executado CorpService - Cooperativa de Serviços Ltda e seu advogado. Prejudicada a realização da audiência pela ausência do exequente. Venham-me os autos conclusos para deliberação sobre os atos de execução. Dispensada a assinatura das partes (CLT, art. 851, § 2º). Cientes os presentes. Publique-se. Audiência encerrada às 10h57min. Nada mais". Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-412-55.2013.5.10.0006

Reclamante Valto Aloxandre de Souza
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado late Clube de Brasilia
Advogado GLADSTONE VIDIGAL FRANCO(OAB: 17604/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para, querendo, contrarrazoarem os Recursos interpostos (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-435-69.2011.5.10.0006

Reclamante Bruno Sansoni Silva
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF
Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Rogério Neiva Pinheiro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 11h12min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. A presente audiência está sendo realizada no âmbito de pauta extra aberta exclusivamente em função da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto política judiciária voltada a valorizar e prestigiar a solução de conflitos pela via conciliatória e a busca da plena pacificação social. Ausente o(a) exequente. Presente o advogado Dr. BRUNO BITENCOURT DE AMORIM - OAB Nº 39408/DF. Ausente o(a) executado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD, OAB nº 7129/DF. Prejudicada a realização da audiência pela ausência do exequente. Venham-me os autos conclusos para deliberação sobre os atos de execução. Cientes os presentes. Publique-se. Dispensada a assinatura das partes (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 11h13min. Nada mais. Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-480-05.2013.5.10.0006**

Reclamante Valdeilson Rodrigues de Sousa
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado Paulooctavio
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)
Reclamado Tecnisa Construtora
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a(o) reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para entregar a CTPS obreira, conforme os termos da coisa julgada (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-535-53.2013.5.10.0006**

Reclamante Katia Rosa da Silva
Advogado ANDRE VITOR BERTO LUCAS(OAB: 36860/DF)
Reclamado Distribuidora de Carnes e Frios Nelore Ltda - Me
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Stylo Pedras Ltda - Me
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante, para vista e manifestação acerca do laudo pericial. (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se

Despacho**Processo Nº RT-591-23.2012.5.10.0006**

Reclamante Jose Pereira da Rocha Neto
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado Brasil Gerais - Construcões e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.

Reclamado Brookfield Mb Brasilia Empreendimentos Imobiliarios S. A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Reclamado Joao Rodrigues de Santana
Reclamado Reinaldo Jose de Araujo
Reclamado Dalmir Ribeiro dos Santos
Reclamado Egimar da Silva
Reclamado Geraldo Santos da Silva
Reclamado Jose Alves de Matos
Reclamado Jose Espirito Santo Rodrigues
Reclamado Jose Pereira Lopes
Reclamado Mauro Abilio Nunes da Silva
Reclamado Walter Antonio da Costa
Reclamado Wanderley da Cunha
Reclamado Clarindo de Sousa Mesquita
Reclamado Jefte Fabio de Souza Merola
Reclamado Nilson Lourenco Teles Chaves
Reclamado Ipe Construcões e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda - Me

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 49.592,79 Atualizado até: 30/04/2013... Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de execução em face do(s) principal(ais) executado(s), notifique-se a 2ª reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-649-89.2013.5.10.0006**

Reclamante Edson Botelho Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

"CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes". Brasília, 2/12/2013 - Rogerio Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-716-54.2013.5.10.0006**

Reclamante Elza Maria de Oliveira
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Regina Maria de Almeida Moulin - Epp
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos, etc.

Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 18/12/2013, às 14h00, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM
Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-766-80.2013.5.10.0006**

Reclamante Antonia Regiane Vitaliano de Sousa
Advogado MARIA IVONEIDE DE MAGALHÃES(OAB: 30522/GO)

Reclamado Papeleria Abc Comercio e Industria Ltda
 Advogado SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES(OAB: 11353/DF)

Vistos, etc.

Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 11/12/2013, às 14h30, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-799-70.2013.5.10.0006

Embargante SME Locações e Transportadora Ltda.
 Advogado SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO(OAB: 15916/GO)
 Embargado Leopoldina Rodrigues Xavier Santana
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)

Vistos. Extraia-se cópia da decisão de fls. 68/73, juntando-a aos autos principais (Proc. 207/2010), para cumprimento. Assino à embargante o prazo de 5 dias para comprovar o pagamento das custas processuais, nos termos constantes de fl. 73. Publique-se.
 Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-825-68.2013.5.10.0006

Requerente Micaella Silva Teixeira
 Advogado JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA(OAB: 2191/DF)
 Requerido Fortesul-Servicos, Construcões e Saneamento Ltda.
 Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 38506/DF)
 Requerido Uniao

PELO EXPOSTO, conheço da impugnação à sentença de liquidação para, no mérito, julgá-la procedente em parte, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, HOMOLOGO os cálculos retificados pela SCJAE às fls. 292/301, para fixar o valor da execução em R\$ 126.733,37, valor atualizado até 31/10/2013, sem prejuízo de novas atualizações, tudo confirme itens e valores constantes do resumo de fl. 292. Custas, pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), a serem recolhidas ao final. Decorrido o prazo recursal, libere-se o crédito obreiro, procedendo-se às retenções legais cabíveis, ainda que a execução provisória não tenha sido convertida em definitiva, considerando que em 11/12/2012 decorreu o prazo para a primeira reclamada para interposição de Agravo de Instrumento, transitando em julgado o v. Acórdão para a primeira reclamada. Publique-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-850-81.2013.5.10.0006

Reclamante Luciano Costa Santos
 Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
 Reclamado Diana Nizam Salam - Epp
 Advogado ANTONIO AUGUSTO NEVES HALLIT(OAB: 38907/DF)

Vistos, etc.

Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 11/12/2013, às 14h20, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000.

Publique-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-885-75.2012.5.10.0006

Reclamante Idiana Rocha da Cunha
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda.
 Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo
 Advogado STEFANY PAULA LUSTOSA MARQUES(OAB: 40823/DF)
 Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo Filho
 Advogado STEFANY PAULA LUSTOSA MARQUES(OAB: 40823/DF)

Vistos. Nada a deferir. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos, considerando inexistir nos autos qualquer documento que venha corroborar a alegação patronal de que a penhora na "boca do caixa" inviabiliza o funcionamento econômico da atividade empresarial.

Publique-se. Brasília, 4/12/2013. RAUL GUALBERTO FERNANDES KASPER DE AMORIM

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-895-90.2010.5.10.0006

Reclamante Marcos Antonio Jurewski Tavares
 Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
 Reclamado Centro Oeste Manutencoes Ltda. Me
 Advogado VIVIANE ESPINDULA VIEIRA(OAB: 84473/MG)
 Reclamado Moviminas Comercio e Representacoes Ltda.
 Advogado VIVIANE ESPINDULA VIEIRA(OAB: 84473/MG)
 Reclamado Kion South America Fabricacao de Equipamentos para Armazenagem Ltda.
 Advogado ARONE DE NARDI MACIEJEZACK(OAB: 164746/SP)
 Reclamado Cleusa Carvalho Cabbia
 Reclamado Diego Roberto Cabbia
 Reclamado Paulo Roberto Cabbia
 Reclamado Vitor Hugo Carvalho Cabbia

Vistos. Junte-se aos autos cópia da folha 19 e 30/30 verso da CP acostada. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente das primeira, segunda e sócios executados, sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução: R\$ 64.395,57. Atualizado até: 31/12/2013. Liq. Exequente: 26.813,69. FGTS Deposito: 4.869,03. INSS Reclamante: 6.238,96. INSS Reclamado: 12.916,21. IRPF: 30,84. Custas do Processo: 1.882,12 Custas Art. 789: 470,54. Diversos: 11.174,18. Concedo aos executados o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento espontâneo da presente execução, sob pena de ser levado à Leilão o bem penhorado às folhas 343. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-915-76.2013.5.10.0006

Embargante SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
 Embargado SEGredo DE JUSTIÇA
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

CONCLUSÃO: Em face do exposto, acolho os embargos para prestar esclarecimentos. Intimem-se as partes. Brasília, 02/02/2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

Despacho

Processo Nº RT-984-11.2013.5.10.0006

Reclamante Fabiana Serra dos Santos
Advogado POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado Emt - Empresa de Mão de Obra Terceirizada Eireli
Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
Reclamado Servnac Terceirização Ltda
Reclamado Furnas-Centrals Elétricas S.A.
Advogado JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

Vistos. Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o ato ordinatório de folhas 158 e todos os atos dele decorrentes. Concedo as partes, o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto por FURNAS.

Intime-se, por edital, a segunda reclamada (Servnac). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1025-75.2013.5.10.0006

Reclamante Ginicarla Portela Sales Moura
Advogado NATHANIEL VICTOR MONTEIRO DE LIMA(OAB: 39473/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)
Reclamado Distrito Federal Secretaria de Saúde
Advogado MARCOS GUSTAVO DE SA E DRUMOND(OAB: 36869/DF)

Em face do exposto, rejeito os embargos. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1040-44.2013.5.10.0006

Reclamante Rosana Rocha Gomes de Lemos
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado DANIELA ALVES CRUZ DE CARVALHO(OAB: 16721/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para apresentação de cálculos de liquidação, assim como para proceder a incorporação determinada na sentença pertinente à gratificação intitulada CTVA, sob pena de multa de R\$ 5.000,00, além de realização de perícia técnico contábil às suas expensas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1047-36.2013.5.10.0006

Reclamante Leila Maria Ferreira Barroso Ramos
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 12531/GO)

"Vistos. Concedo a parte reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 05 (cinco) dias para entregar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, em Secretaria, para as devidas anotações, conforme sentença de folhas 113/115, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Intime-a diretamente pela via postal. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-1112-31.2013.5.10.0006

Reclamante Marisa Aparecida Ribeiro Tosta
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 02/07/2008 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Marisa Aparecida Ribeiro Tosta em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$660,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$33.000,00, dispensadas pela gratuidade de justiça. Prejudicado o exame do pedido da reclamada de isenção de custas/execução por precatório. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1234-78.2012.5.10.0006

Reclamante Davyd Antonio dos Santos
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
Reclamado Antonio Donizete Soares
Reclamado Brunna Keenia Fonseca Soares
Reclamado Elisangela Vieira Santos
Reclamado Jose Ramos de Paula
Advogado GENEIDE SOARES PIRES(OAB: 35743/GO)

Vistos. Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para vista e manifestação acerca da petição protocolizada pelo sócio executado José Ramos de Paula. Decorrido o prazo, venham-me conclusos os autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1235-29.2013.5.10.0006

Reclamante Vanderlino Alves Moreira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Brasconserv Construções e Serviços Ltda

CONCLUSÃO Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Vanderlino Alves Moreira em desfavor da Brasconserv Construções e Serviços Ltda, resolvendo o processo em seu mérito (CPC, art. 269, I), para condená-la nas obrigações de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamada no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$1.000,00. Deferida a justiça gratuita ao reclamante (CLT, art. 790, §3º fl. 07). Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST. Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, as verbas deferidas possuem natureza indenizatória.

Intimem-se, sendo a reclamante via DEJT e a reclamada via postal. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1242-21.2013.5.10.0006

Reclamante Aderaldo Barbosa de Carvalho

Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)

Reclamado Fundacao Goncalves Ledo

Advogado MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)

Reclamado Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal Fap

Reclamado Distrito Federal

Advogado MARCOS CRISTIANO CARINHANHA CASTRO(OAB: 33953/DF)

CONCLUSÃO Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por Fundação Gonçalves Ledo - FGL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Ficam mantidos os demais termos da sentença.

Mantenho o valor arbitrado à condenação, por entendê-lo razoável e pertinente ao feito.

Intimem-se, via DEJT.Brasília/DF, 3 dezembro de 2013.Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1259-62.2010.5.10.0006

Reclamante Jose Pinheiro Guerra

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Vistos. Assino a reclamada prazo de 30 dias para que proceda a imediata incorporação/pagamento do anuênio deferido ao contrato de trabalho do reclamante, e , ainda, a juntada das fichas financeiras do reclamante no período de agosto/1980 a dezembro/2005 e de outubro/2013 até o termo final ora solicitado, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$5.000,00, conforme os comandos da coisa julgada, sob pena expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência e realização de perícia às suas expensas.Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1279-48.2013.5.10.0006

Reclamante Ana Cristina Ferro Roque

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero

Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1359-12.2013.5.10.0006

Reclamante Virginia Ribeiro Nogueira da Rocha

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Banco do Brasil S A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

"CONCLUSÃO: Por todo o exposto, rejeito a prejudicial de prescrição e, no mais, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Virgínia Ribeiro Nogueira da Rocha em desfavor do Banco do Brasil S/A, resolvendo o processo em seu mérito

(CPC, art. 269, I), para condená-lo nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pelo reclamado no importe de R\$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$10.000,00. Deferida a justiça gratuita à reclamante. Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária na forma da lei. Os recolhimentos previdenciários e fiscais seguem a Súmula 368/TST, observados também os recolhimentos PREVI cota parte empregado e empregador. Intimem-se, via DEJT". Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1458-50.2011.5.10.0006

Reclamante Rogerio Eduardo de Oliveira

Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)

Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados - Serpro

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em: Total da execução R\$ 52.343,31 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 46.843,84

FGTS Deposito.....: 3.807,45

INSS Reclamado.....: 970,84

Custas do Processo: 721,18

Notifique-se o reclamado para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1512-45.2013.5.10.0006

Reclamante Patricia Carvalho Soares

Advogado ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)

Reclamado Ebf Industria, Comercio e Servicos Ltda

Reclamado Novacap

Vistos.Trata-se de processo que segue o rito sumaríssimo e nos termos do que dispõe a CLT em seu art. 852-B, inciso II, a reclamação trabalhista deve conter a correta indicação do nome e endereço da parte reclamada.Analisando os autos, vê-se que o endereço fornecido pela reclamante para a reclamada está incorreto nos termos da certidão de fl. 23vº, segundo o qual o endereço informado "mudou-se", situação que atrai a incidência do aludido dispositivo da CLT.Pelo exposto, determino o arquivamento da presente reclamação trabalhista (CLT, art. 852-B, § 1º). Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 312,32, calculadas sobre R\$ 15.616,47, valor dado à causa na inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, à vista da declaração de fl. .Retiro o feito da pauta do dia 16/12/2013 às 13h35min. Autorizo o desentranhamento dos documntos juntados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1520-56.2012.5.10.0006

Reclamante Lucivando de Sousa Barbosa

Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dalmo Josue do Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Dorival Josue do Amaral
Reclamado	Valmir Antonio Amaral
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Girassol Transportes Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Planaltina Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Rapido Santo Antonio Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Transportes Progresso Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado	Cosan Lubrificantes e Especialidades S.A.
Reclamado	Cva - Administracao de Imoveis Ltda

PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à arrematação para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES.

Custas, pelos embargantes, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1586-02.2013.5.10.0006

Reclamante	Anderson Rodrigues Vargas
Advogado	MICHELLE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO MARTINS(OAB: 36590/DF)
Reclamado	Brasilia Demolicoes e Fundacoes Ltda - Me

Vistos, etc. Tendo em vista que o reclamante não emendou corretamente a inicial da presente ação, na medida em que determinada a notificação da reclamada no endereço informado à fl. 17, retornou a notificação sob a alegação de "mudou-se", não há como ser dado novo prazo para emenda à inicial em razão do caráter preclusivo do ato. Julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, c/c o parágrafo único do art. 284, ambos do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 1.412,44, calculadas sobre R\$ 70.622,37, valor atribuído à causa, dispensadas eis que beneficiário da justiça gratuita (fl. 7). Autorizo o desentranhamento dos documentos, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Retiro o feito da pauta de audiências do dia 09/12/2013, às 14:05 horas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1614-67.2013.5.10.0006

Reclamante	Cecilia Gorete da Silva

Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento Conab

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, declaro a prescrição das parcelas anteriores a 30/09/2008 (CPC, art. 269, IV) e, no mais, julgo improcedentes os pedidos formulados por Cecília Gorete da Silva em desfavor da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), nos termos da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela reclamante no importe de R\$2.250,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$112.500,00, dispensadas pela gratuidade de justiça. Prejudicado o exame do pedido da reclamada de isenção de custas/execução por precatório. Intimem-se, via DEJT. Brasília/DF, 03 de dezembro de 2013. Raul Gualberto Fernandes Kasper de Amorim Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1789-95.2012.5.10.0006

Reclamante	Daniel Morais da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Santa Helena Vigilancia Ltda
Advogado	MARIA AMELIA COSTA PINHEIRO SAMPAIO(OAB: 26945/DF)

"CONCLUSÃO.: PELO EXPOSTO, conheço dos embargos à execução e, no mérito, julgo-os improcedentes, nos termos da fundamentação precedente. Custas, pela embargante, no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V), a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília-DF, 2 de dezembro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO - Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1863-18.2013.5.10.0006

Reclamante	Leurene Santos Carvalho
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado	Futura - Servicos Profissionais Administrativos Ltda.

ATA DE AUDIÊNCIA

Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Rogério Neiva Pinheiro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. A presente audiência está sendo realizada no âmbito de pauta extra aberta exclusivamente em função da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto política judiciária voltada a valorizar e prestigiar a solução de conflitos pela via conciliatória e a busca da plena pacificação social. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ, OAB nº 15247/DF. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Prejudicada a realização da audiência tendo em vista a ausência de retorno da notificação do reclamado. Diligencie a Secretaria o retorno da notificação encaminhada ao reclamado. Determina-se que a Secretaria apure a notificação da reclamada, ficando a análise do requerimento da aplicação de revelia condicionado à referida apuração. Para realização de audiência UNA designa-se a data de 30/01/2014, às 13h40min. As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob

pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão. Publique-se.

Dispensada a assinatura da ata (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 09h50min.

Nada mais. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1872-77.2013.5.10.0006

Reclamante Enoc Santos da Conceicao
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado A. M. Acabamentos Ltda - Me
Reclamado Figueiredo Avila Engenharia Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Rogério Neiva Pinheiro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h21min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. A presente audiência está sendo realizada no âmbito de pauta extra aberta exclusivamente em função da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto política judiciária voltada a valorizar e prestigiar a solução de conflitos pela via conciliatória e a busca da plena pacificação social. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE, OAB nº 6263/DF. Ausentes os reclamados A. M. Acabamentos Ltda - Me e Figueiredo Avila Engenharia Ltda e seus advogados. Prejudicada a realização da audiência tendo em vista a ausência de comprovação de notificação da 1º reclamada. Determina-se que a Secretaria apure a notificação da 1ª reclamada, ficando a análise do requerimento da aplicação de revelia condicionado à referida apuração. Diante da ausência injustificada do(a) reclamado(a), o(a) reclamante requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato. O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença. Para realização de audiência UNA designa-se a data de 28/01/2014, às 13h30min.

As partes ficam cientes de que deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844/CLT, devendo na oportunidade produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão. Publicar para ciência do reclamante e notifique-se a 1ª reclamada. Diligencie a Secretaria o cumprimento do mandado de fl. 22. Dispensada a assinatura da ata (CLT, art. 851, § 2º). Audiência encerrada às 10h25min.

Nada mais. Rogério Neiva Pinheiro Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1932-50.2013.5.10.0006

Reclamante Fabiane Soares de Siqueira
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 05/02/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1934-20.2013.5.10.0006

Reclamante Rejane dos Santos Sousa
Advogado JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado Ligia de Fatima Silva Barbosa
Reclamado Analia Marilia de Oliveira

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/02/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1935-05.2013.5.10.0006

Reclamante Andreival Ramos da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Piasuma Materiais para Construção Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 13/02/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1936-87.2013.5.10.0006

Reclamante Roberto Rodrigues de Matos
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/02/2014 14h20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1937-72.2013.5.10.0006

Reclamante Rodolfo Montenegro Laguardia
Advogado SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA(OAB: 08850/DF)
Reclamado Jc Auto Centro Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 06/02/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1938-57.2013.5.10.0006

Reclamante Wilson Mamedio dos Santos
Advogado SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado Casablanca II - Empreendimentos Imobiliários Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 10/02/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o

Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1941-12.2013.5.10.0006

Reclamante Francisco Ivo de Castro
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Plaster Construções e Comércio Ltda
Reclamado Park Sul Residence

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/02/2014 13h50, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o primeiro por mandado. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1943-79.2013.5.10.0006

Reclamante Jose Francisco de Magalhaes Menezes
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Recoma Construcoes, Comercio e Industria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 11/02/2014 14h10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1945-49.2013.5.10.0006

Reclamante Ciro Soares Pereira
Advogado ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado Localiza Servicos Prime S/A

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 20/02/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1946-34.2013.5.10.0006

Reclamante Welson Abreu
Advogado MONICA GONCALVES DA CUNHA CASTRO(OAB: 20210/DF)
Reclamado Coral Empresa De Segurança Ltda

Vistos, etc. Tratando-se de pedido de liminar, a cognição a ser realizada aqui é superficial, devendo ser apreciada só a concorrência do fumus boni iuris e do periculum in mora. Não há que se falar em periculum in mora, na medida em que, conforme narrativa contida na exordial, o reclamante foi dispensado em 30/11/2011, quase 02 anos após a sua dispensa ajuizou a presente demanda trabalhista. Designo para realização de audiência UNA o dia 05 / 02 /2014, às 13 : 50 horas, ocasião em que a reclamada deverá apresentar sua defesa, sob pena de serem tido como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como produzir as demais provas que pretender. É indispensável o

comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia. Notifique-se a reclamada pela via postal, que também deverá trazer carimbo para baixa na CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1947-19.2013.5.10.0006

Reclamante Ecione Costa da Silva
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Fernando de Souza Leite-Me
Reclamado Brookfield Incorporações

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, e por se tratar de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000, designar para audiência una a data de 04/02/2014 13h40, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. As testemunhas comparecerão espontaneamente (CLT, art. 852-H, § 2º). Notifiquem-se os dois reclamados, sendo o segundo por AR. O primeiro reclamado também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1948-04.2013.5.10.0006

Reclamante Aline Caetano Reboucas
Advogado THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, designar a audiência una a data de 17/02/2014 14h30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se o Art. 844 da CLT. Notifique-se o reclamado, que também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2140-05.2011.5.10.0006

Reclamante Alfredo Castilhan Junior
Advogado LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 02453/DF)
Reclamado Consorcio Metroman
Advogado PRISCILA RODRIGUES BRANDT(OAB: 26156/DF)
Reclamado Serveng Civilsan S. A. Empresas Associadas de Engenharia
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado Siemens Ltda.
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Vistos. DETERMINO o(a) Gerente da Caixa Econômica Federal que libere o depósito recursal efetuado em 05/06/2012, no valor de R\$ 6.690,50, ao RECLAMADO Siemens Ltda. e/ou ao Dr(a). KARINE CARNEIRO SILVA, OAB/ DF Nº 34.175 ... Libere-se ao executado, na pessoa do seu advogado Dr(a) KARINE CARNEIRO SILVA, OAB/ DF Nº 34.175 o(s) saldo(s) integral(is) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042-04991734 -5 da CEF (Ag. 3920). Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento. O presente alvará deverá ser impresso no site www.trt10.jus.br (consulta processual), para posterior apresentação à CEF. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-36900-87.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-369/2005-006-10-00.9

Reclamante Espólio de Arinaldo Fernandes de Negreiros Monte
 Advogado ADILSON MAGALHAES DE BRITO(OAB: 12111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI(OAB: 100651/SP)
 Reclamado Ruth Bezerra de Medeiros Monte

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os Embargos à Execução apresentados, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-47300-68.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-473/2002-006-10-00.0

Reclamante Joana Paula Siqueira Cardoso Marcal
 Advogado BRUNO LEONARDO LOPES DE LIMA(OAB: 25495/DF)
 Reclamado Escola Evangelica Crianca Feliz Ltda - Me
 Reclamado Waldiney dos Santos Nogueira
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)
 Reclamado Josiclay dos Santos Nogueira Silva
 Advogado MARCIA DOS SANTOS CORDEIRO(OAB: 18030/DF)

Vistos, etc. Para homologação do acordo noticiado, designo para audiência o dia 10/12/2013, às 13h40, sendo imprescindível o comparecimento de ambas as partes, conforme Provimento nº 03/2000. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-58100-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-581/2009-006-10-00.0

Reclamante Neusa Frare
 Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar às reclamadas o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela primeira, para, querendo, contrarrazoarem o(s) Recurso(s) interposto(s) (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-60600-53.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-606/2009-006-10-00.5

Reclamante Ana Maria Santos de Medeiros
 Advogado RONALDO FERREIRA TOLENTINO(OAB: 17384/DF)
 Reclamado Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
 Reclamado S.A. (Viacao Aerea Rio-Grandense) - Em Recuperacao Judicial
 Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
 Reclamado Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos. Libere-se a quarta parte reclamada (VRG Linhas Aéreas S. A. - CNPJ 07.575.651/0001-59), na pessoa de seu representante legal, por meio de uma via deste despacho, o qual servirá como Alvará Judicial por medida de celeridade e economia processual, o saldo existente a título de Depósito Recursal (R\$ 7.058,11 efetuado em 03/09/2013 folha 1.179).

Concedo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente pela via postal, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos à SCJAE para integral liquidação da sentença de folhas 668/693. Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-79500-65.2001.5.10.0006

Processo Nº RT-795/2001-006-10-00.9

Reclamante Marco Antonio Frazão
 Advogado JOSÉ IRAPUAN NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 15.931/DF)
 Reclamado Nelio Weyner Pimenta de Souza Cia Ltda
 Advogado ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR(OAB: 4059/DF)
 Reclamado Jose Irapuan Nunes de Oliveira

Vistos. Libere-se diretamente ao exequente Marco Antonio Frazão, CPF 461.518.851-04, o saldo existente na conta judicial de número 042/04988626-1 da Caixa Econômica Federal (Agência 3920), zerando a referida conta judicial. Cumpra-se na forma da Lei. Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime-se, por AR, o exequente apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual) para posterior apresentação à Caixa Econômica Federal. Data supra. Firmado por assinatura digital RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94300-20.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-943/2009-006-10-00.2

Reclamante Adiel Pereira Bicalho
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 01441/A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S. A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

CONCLUSÃO ISTO POSTO, conheço dos embargos à execução ajuizados pelos executados Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e Banco do Brasil S. A. Banco do Brasil S. A. e julgo-os PROCEDENTES, para retificar os cálculos, nos termos da fundamentação. Na oportunidade, homologo o último cálculo retificador de fls. 504 a 509, fixando o valor da execução em R\$ 47.708,23, atualizado até 31.03.2012, sem prejuízo de novas atualizações, incluídos neste total o valor bruto da exequente (R\$ 41.884,94) e a previdência privada do empregado (R\$3.492,75) a

ser deduzido do crédito bruto do exequente.

Custas no importe de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, inciso V), pelos embargantes, a serem recolhidas ao final. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2013. ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-110900-53.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1109/2008-006-10-00.3

Reclamante	José Braga Alves
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO(OAB: 09070/O/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	FERNANDO ZANETTI STAUBER(OAB: 195.532/SP)

Vistos. Comprovada a transferência do valor de fl. 185, ao INSS.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para, querendo, se manifestar sobre a impugnação apresentada pelo GDF (fls. 178/183).Publique-se. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-117900-12.2005.5.10.0006

Processo Nº RT-1179/2005-006-10-00.3

Reclamante	Jovanka Alpino Rodrigues Dantas
Advogado	MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

"Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz Rogério Neiva Pinheiro, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 10h55min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. A presente audiência está sendo realizada no âmbito de pauta extra aberta exclusivamente em função da SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO, promovida pelo CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, enquanto política judiciária voltada a valorizar e prestigiar a solução de conflitos pela via conciliatória e a busca da plena pacificação social. Ausente o(a) exequente. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). SARAH CECÍLIA RAULINO COLY, OAB nº 29723/DF. Ausente o(a) executado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD, OAB nº 7129/DF.Prejudicada a realização da audiência pela ausência do exequente. Venham-me os autos conclusos para deliberação sobre os atos de execução. Dispensada a assinatura das partes (CLT, art. 851, § 2º). Cientes os presentes. Publique-se. Audiência encerrada às 10h57min. Nada mais". Rogério Neiva Pinheiro - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-148300-67.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1483/2009-006-10-00.0

Reclamante	Marcelo Cortes Sanches de Paula
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS(OAB: 20605/DF)
Reclamado	DWD - Cursos e Consultoria Ltda.
Advogado	SIMONE LUSTOSA GOMIDE(OAB: 2770/TO)
Reclamado	Ramsoft Comercial da Informatica Ltda.
Advogado	SIMONE LUSTOSA GOMIDE(OAB: 2770/TO)

Reclamado	Alessandro Amorim de Moura
Reclamado	Diego Amorim Sousa Camuna
Reclamado	Diogo Ataíde Leite Campos
Reclamado	Rodrigo Amorim de Moura
Reclamado	Vagner Campos Camargo
Advogado	GIOVANNY HEVERSON DE MELLO BUENO(OAB: 14774/GO)
Reclamado	Capital Outdoor e Paineis Ltda.

Vistos.

Para audiência de instrução, fica designada a data de 18/02/2014 às 14:30 horas, devendo as partes trazerem espontaneamente suas testemunhas ou arrolá-las em 5 dias, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 25/11/2013.

Rogerio Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Editais

Editais

Processo Nº RT-984-11.2013.5.10.0006

Reclamante	Fabiana Serra dos Santos
Advogado	POLYANE PIMENTEL GALVÃO(OAB: 37682/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado	RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)
Reclamado	Servnac Terceirização Ltda
Reclamado	Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado	JULIANA FONSECA E MIRANDA(OAB: 28661/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO SERVAC TERCEIRIZAÇÃO LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Chamo o feito a ordem e torno sem efeito o ato ordinatório de folhas 158 e todos os atos dele decorrentes. Concedo as partes, o prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar-se pela reclamante, para querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto por FURNAS. Intime-se, por edital, a segunda reclamada (Servnac).Publique-se. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2013.MARCO AURELIO WILLMAN SAAR DE CARVALHO.Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1934-20.2013.5.10.0006

Reclamante	Rejane dos Santos Sousa
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS(OAB: 20686/DF)
Reclamado	Ligia de Fatima Silva Barbosa
Reclamado	Analia Marília de Oliveira

O(A) Juiz(a) do Trabalho RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ligia de Fatima Silva Barbosa, a comparecer

perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/02/2014 14h30, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP/ QD 513 BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 108/113 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. OBS: também deverá trazer carimbo para baixa da CTPS obreira, se necessário. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-25-37.2013.5.10.0007

Reclamante Adelson Braga Florentino
Advogado JOSE NILTON DUARTE MELO(OAB: 37158/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado MARIA DA PAZ ARAUJO FERREIRA(OAB: 36280/DF)

(fls.172) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamado, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 171. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-62-64.2013.5.10.0007

Reclamante Emilaine Oliveira da Silva
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Agropecuária Palma Ltda
Advogado WELIX LUIZ DA COSTA(OAB: 33661/GO)

(fls.162) 2. Expedido o alvará, intime-se o(a) Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, no prazo de 05 dias, observando-se que o referido documento também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 3. Comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo, OBSERVANDO-SE QUE NÃO HÁ DOCUMENTOS ORIGINAIS JUNTADOS NOS AUTOS. Brasília, 28.11.13.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-91-17.2013.5.10.0007

Reclamante Leudiane Gonçalves Andrade
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Burger Gourmet Lanches Ltda. - ME
Advogado RUTINEIA DA SILVA RIBEIRO(OAB: 28878/DF)

(fls.171) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 169/170, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2. Expeça-se alvará ao(à) Reclamante para suprimimento da autorização para habilitação do(a) Autor(a) às parcelas do Seguro-Desemprego, devendo o órgão gestor verificar o atendimento aos requisitos necessários à percepção das referidas parcelas.

3. Libere-se ao reclamante as guias acostadas e o alvará para habilitação no seguro desemprego, acostados à contracapa dos

autos. 4. Intimem-se as partes. 5. Os recolhimentos previdenciários e as custas processuais já apurados às fls. 133 deverão ser recolhidos pela reclamada no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo. 6. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília, 29/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-145-17.2012.5.10.0007

Reclamante Raquel Tavares Pereira
Advogado ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647/DF)
Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado (n/p Wagner Canhedo Azevedo Filho)
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado DFTRANS - Transporte Urbano do Distrito Federal
Advogado GISELE DE BRITTO(OAB: 7868/DF)

(fls.442) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para ciência e manifestação quanto à certidão negativa do oficial de justiça à fls. 441, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-258-34.2013.5.10.0007

Reclamante Julio Iglesias Pereira Brazil
Reclamado Divina Araujo Amador
Advogado RENATO BATTAGLINI JUNIOR(OAB: 3329/DF)
Reclamado Rogerio Gomes Amador
Advogado RENATO BATTAGLINI JUNIOR(OAB: 3329/DF)

(fls.85) Vistos, etc. Intime-se novamente a sócia Divina Araújo Amador, via postal e via DJE, para, no prazo de 05 dias receber as guias acostadas à contracapa dos autos. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-263-27.2011.5.10.0007

Reclamante Enedina Marques Santos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado HÉLIO ANTÔNIO CARDOZO FIGUEIRA(OAB: 3490/AM)

(fls.563) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação precedente. Publique-se. Brasília-DF, 27 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-264-46.2010.5.10.0007

Reclamante Valfrido Lourenço da Silva Filho
Advogado LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO(OAB: 04653/DF)
Reclamado Protege S/A Protecao e Transporte de Valores
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)
Reclamado Banco Abn Amro Real S.A. (Banco Santander - Brasil S/A)

Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

(fls.828) (...) libere-se o saldo remanescente da conta supra referida À 1ª reclamada, bem como a guia acostada à contracapa, intimando -a para recebimento no prazo de 05 dias. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-273-03.2013.5.10.0007

Reclamante Edicarlos Alves dos Santos
Advogado SAMUEL CHAGAS DA SILVA(OAB: 29348/DF)
Reclamado Wilma Carla Ramos de Lima - ME (nome fantasia SEGPAW Reformas e Acabamentos)
Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.74/75) (...) Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pelo embargante, e no mérito, JULGO-OS IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2013. NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

Despacho

Processo Nº RT-439-69.2012.5.10.0007

Reclamante Josélia Lopes da Silva
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.60) Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 59, fixo o débito da reclamada em R\$ 7.800,00, sendo R\$ 5.200,00 a título de principal e R\$ 2.600,00 a título de 50% de multa por inadimplência. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, aguarde-se o cumprimento da execução nos autos do processo 795/2012. Brasília, 02.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-441-39.2012.5.10.0007

Reclamante Maria das Dores Moraes Cruz
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.59) Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 58, fixo o débito da reclamada em R\$ 7.500,00, sendo R\$ 5.000,00 a título de principal e R\$ 2.500,00 a título de 50% de multa por inadimplência. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, aguarde-se o prazo para cumprimento da execução nos autos do processo 795/2012. Brasília, 03.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-442-24.2012.5.10.0007

Reclamante Giszelia Sebastiana da Cruz
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.60) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 59, fixo o débito exequendo em R\$ 6.750,00, sendo R\$ 4.500,00 a título de principal e R\$ 2.250,00 a título de multa. 2. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,

Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-443-09.2012.5.10.0007

Reclamante Pascoal Oliveira Ramos
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.56) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 55, fixo o novo débito da reclamada em R\$ 15.000,00, sendo R\$ 10.000,00, a título de principal e R\$ 5.000,00, a título de multa por inadimplência. 2. Publique-se. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-445-76.2012.5.10.0007

Reclamante Lucia Ferreira de Almeida
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.56) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 55, fixo o débito exequendo em R\$ 11.250,00, sendo R\$ 7.500,00 a título de principal e R\$ 3.750,00 a título de multa. 2. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-446-61.2012.5.10.0007

Reclamante Joselice Lopes dos Reis
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

(fls.53) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 52, fixo o débito exequendo em R\$ 6.900,00, sendo R\$ 4.600,00 a título de principal e R\$ 2.300,00 a título de multa. 2. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-449-16.2012.5.10.0007

Reclamante Ediane Maria Silva e Lima Oliveira
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.85) Vistos, etc. 1. Ante os termos da petição de fls. 84, fixo o débito da reclamada em R\$ 7.800,00, sendo R\$ 5.200,00 a título de principal e R\$ 2.600,00 a título de 50% de multa por inadimplência. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, aguarde-se o cumprimento da execução nos autos do processo 795/2012. Brasília, 02.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-451-83.2012.5.10.0007

Reclamante Maria Liduina Bezerra Nascimento
Advogado ZILDA LUCIA DE ABREU(OAB: 6518/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.56) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 55, fixo o débito exequendo em R\$ 4.500,00, sendo R\$ 3.000,00 a título de principal

e R\$ 1.500,00 a título de multa. 2. Publique-se no DEJT este despacho. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-452-05.2011.5.10.0007

Reclamante José Anderson de Aquino Santos
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Engeservice Construcões e Incorporações Ltda - Me
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Compacta Construções e Projetos Ltda.
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

(fls.342) Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 03.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-522-56.2010.5.10.0007

Reclamante Eduardo Takafashi de Alcantara
Advogado ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO(OAB: 6730/DF)
Reclamado Oi S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

(fls.540)(...)2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias.Brásília, 29/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-588-31.2013.5.10.0007

Exequente Felipe Castro de Almeida
Advogado CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA(OAB: 29364/DF)
Executado Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda. - ME (N/P sócia Mara Cristina Dos S. Alcamim)
Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

(fls.51) Vistos, etc. 1. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se houve o cumprimento integral do acordo, sob pena de ser considerado adimplido. 2. Decorrido o prazo, sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 03/12/2013.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-619-22.2011.5.10.0007

Reclamante Milson Ferreira do Sacramento
Advogado ILMA ISABELLE DOS SANTOS VIEIRA REGIS(OAB: 30629/DF)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)

(fls.532/533) (...) Ante o exposto, este Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos e, no mérito, decide ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra. Publique-se. Brasília-DF, 25 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-665-74.2012.5.10.0007

Reclamante Irismar Araujo da Silva

Advogado EDNA RODRIGUES CANTANHEDE(OAB: 34666/DF)
Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.69) Vistos, etc. 1. Inclua-se os reclamados no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT (art. 1º, § 4º da Resolução Administrativa TST nº 1470, de 24.08.2011). 2. 4. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27; b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012; c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais). Recomendo que se aguarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos. 3. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação. Brasília, 28/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-932-12.2013.5.10.0007

Consignante Apple - Beneficiamento e Logística Ltda. - EPP
Advogado LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 29296/DF)
Consignado Luciano Rabelo Martins de Oliveira

(fls.62) Vistos, etc. Intime-se o Consignante para ciência da certidão supra e manifestação, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-946-93.2013.5.10.0007

Reclamante Alexsandra Santos de Sousa
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Menor Preço Comércio de Alimentos Ltda. - ME
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI(OAB: 1293/DF)

(fls.86) Vistos os autos. Determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 04/12/2013. Intime-se a reclamada para trazer aos autos no prazo de 10 dias o CNIS, a RAIS e a GFIP da época em que a reclamante teria supostamente sido admitida. Após, conclusos para sentença. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-962-18.2011.5.10.0007

Reclamante José Arnaldo do Nascimento
Advogado DANIELLE LUCY BARBOSA SERRA(OAB: 29995/DF)
Reclamado Estacon Engenharia S/A

Advogado CORACIR CHALEGRA
CASSIANO(OAB: 32418/DF)

Reclamado Lutfala de Castro Bitar

Reclamado Antonio de Padua Rodrigues Filho

(fls.109) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante do ofício de fls. 108, no prazo de 05 dias.

2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-966-84.2013.5.10.0007

Reclamante Fabricia Jobim Gonçalves

Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

Reclamado Martins Gontijo Ltda. - ME

Advogado CLÓVIS MUNIZ REIS FILHO(OAB: 11495/DF)

(fls.41) Vistos, etc. Intime-se a Reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 05 dias. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-969-39.2013.5.10.0007

Reclamante Idioner da Conceicao Santos

Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)

Reclamado I S Lobo Comércio de Produtos Médicos Descartáveis - ME

Advogado THIAGO DOS SANTOS BARRAL(OAB: 32663/DF)

(fls.108) 3. Devolvida a CTPS, intime-se o reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias.4. Recebida a CTPS, aguarde-se o adimplemento total do acordo.Brasília, 27.11.13.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-971-09.2013.5.10.0007

Reclamante Nei de Santana Meira

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Seara Alimentos S/A

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.88/91) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por NEI DE SANTANA MEIRA, condenando SEARA ALIMENTOS S/A, a proceder ao registro de baixa na CTPS do reclamante, sob pena de multa diária, nos termos da fundamentação precedente, que passa a integrar o dispositivo. Caso não seja cumprida a determinação judicial, a liquidação far-se-á por cálculos. Não tendo sido deferidas parcelas, não há falar em descontos fiscais ou em recolhimento de contribuições previdenciárias. Custas devidas pela reclamada no importe mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1041-26.2013.5.10.0007

Reclamante Paulo Sérgio Soares Gonçalves

Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)

Reclamado Ita Brasil Construtora e Incorporadora Ltda. - ME

Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

(fls.71) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos,

etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, dos embargos declaratórios opostos pela parte contrária. 2. Intime-se.

3. Após o prazo, conclusos para decisão. Brasília, 29.11.13. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1053-11.2011.5.10.0007

Reclamante João Santana dos Santos

Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)

Reclamado Froylan Engenharia, Projetos e Comércio Ltda.

Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

Reclamado M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Reclamado Froylan Pinto Santos

Reclamado Mirian Santos Cirne

(fls.190) Vistos, etc. À vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, intime-se o reclamante para ciência e manifestação no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1071-61.2013.5.10.0007

Reclamante Marcia Cristina Alves Hollanda Cunha

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda. - EPP

Advogado ERICK DANTAS CALDAS(OAB: 31587/DF)

(fls.130/135) (...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MÁRCIA CRISTINA ALVES HOLLANDA CUNHA, condenando SOCIEDADE EDUCACIONAL PENÍNSULA NORTE S/C LTDA - EPP a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada, sob pena de pagamento de multa diária. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST. Fica autorizada a dedução das quantias informadas no curso da fundamentação. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2013.

Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1076-83.2013.5.10.0007

Reclamante Marcos Aurelio Manço

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda.

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

(fls.109) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos,

etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso ordinário interposto pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 02 de dezembro de 2013. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-1174-68.2013.5.10.0007

Reclamante Lucilene Lima de Oliveira
Advogado MARCIO WELLINGTON LOPES GRILLO(OAB: 38051/DF)
Reclamado Transfer Logística e Transportes Especiais Ltda. - EPP
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

(fls.109) Vistos os autos. Homologo o acordo celebrado às fls. 99 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cumprido o acordo e efetuados os recolhimentos pertinentes, ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1295-67.2011.5.10.0007

Reclamante Cleiton Pereira Amaro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado MN - Engenharia Ltda. (na pessoa do sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado MR - Engenharia e Projetos Ltda.

(fls.73) Vistos, etc. 1. Reitere a intimação de fls. 72, inclusive via postal. 2. Não atendida a intimação, proceda-se a Secretaria o arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.(FLS.72)Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para acostar sua CTPS na contracapa dos autos no prazo de 05 dias.(...)Brasília, 22/08/2013.OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1300-21.2013.5.10.0007

Reclamante Ítalo de Souza Campos
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Inovarh Representações e Serviços Ltda. - EPP
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)

(fls.140) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se. 3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 02.12.13.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF .

Despacho

Processo Nº RT-1319-32.2010.5.10.0007

Reclamante Edilson Costa Vieira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Votorantim Cimentos Brasil (ENGEMIX)
Advogado GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)

(fls.415) Vistos, etc. 1. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pelo(a) Reclamado(a) em sua conta vinculada. 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para o recebimento na Secretaria deste Juízo, devendo comprovar

o valor levantado, no prazo de 05 dias, para fins de inclusão da parcela da multa de 40% na retificação dos cálculos determinada na decisão de fls. 413/414. Observe o reclamante que o referido alvará também estará disponível para verificação e impressão no site deste Tribunal, qual seja: <http://www.trt10.jus.br/>. 3. Comprovado o valor levantado pelo reclamante, à Contadoria para retificação dos cálculos, conforme decisão de fls. 413/414. Brasília, 28.11.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1329-71.2013.5.10.0007

Reclamante Danievely da Silva Bastos
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Valdac Ltda.
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

(fls.152) Vistos, etc. 1. A petição de acordo de fls. 144 e seguintes foi protocolizada neste Juízo apenas com a assinatura da advogada da reclamada. 2. Assim, vista à reclamante da petição de acordo de fls. 144 e seguintes, no prazo de 05 dias, sob pena de não homologação do acordo e prosseguimento regular do feito. 3. Intimem-se as partes. Brasília, 02.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1356-88.2012.5.10.0007

Reclamante Sirlene Pessoa Filha
Advogado MATHEUS BANDEIRA RAMOS COELHO(OAB: 22898/DF)
Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls.43) Vistos, etc. 1. Expeça-se mandado de citação para a(s) Reclamada(s) efetuar(em) o pagamento do débito, no prazo de 48 horas. 2. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, inclua-se o(s) devedor(es), Reclamado(s), no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, BNDT (art.1º, §4º da Resolução Administrativa do TST nº 1470 de 24/08/2011). 3. Considerando-se que: a) Constatada a inexistência de medidas executórias eficazes nas centenas de processos em curso neste Juízo, envolvendo a(s) executada(s) e considerando-se que nos autos do processo nº 266/2012, foi efetivada a penhora de bens imóveis avaliados em R\$ 22.258.235,27;

b) que todos os processos em curso neste Juízo que envolvam a Reclamada ou as empresas constantes do seu grupo econômico, estão vinculados aos autos do processo 266/2012, para fins de garantia cautelar da execução, nos termos do art. 798 do CPC, conforme despacho de fls. 268, publicado em 24/11/2012; c) que há Carta Precatória de Penhora e Avaliação, expedida nos autos 795/2012, de um imóvel rural localizado no município de Grajaú MA, com área de 71.200ha, avaliado no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões de reais).

Recomendo que se guarde o prosseguimento da execução em ambos os autos acima referidos.

4. Intime-se o(a) Reclamante apenas para ciência deste despacho, não havendo necessidade de manifestação. Brasília, 20/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1360-96.2010.5.10.0007

Reclamante Joao Lucindo de Oliveira
Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: 29438/DF)
Reclamado D'corline Conservacao e Limpeza Ltda
Reclamado B2b Administracao e Tecnologia Ltda

Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ(OAB: 27831/DF)

Reclamado Condomínio Residencial Cezanne

Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Reclamado Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo

Reclamado Edison Jose de Araujo Junior

Reclamado Jose Andre dos Santos

Reclamado Maria do Amparo Lopes de Almeida

Reclamado Decor Line Servicos Gerais Ltda - Epp

Advogado HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: 29438/DF)

(fls.464) Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 700.129.601.418. 2. Intime-se a 2ª reclamada para os fins do art. 884/CLT. Brasília, 03.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1463-98.2013.5.10.0007

Reclamante Ronaldo Cardoso Benini

Advogado CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA(OAB: 09664/DF)

Reclamado Impacto Organização de Eventos Ltda.

Advogado LUCIA VILLAS-BÔAS DIAS CABRAL(OAB: 46684/RS)

(fls.203) Vistos os autos. De início, constato a existência de erro material na ata de fls. 201, já que o reclamante não esteve presente à audiência de instrução. Assim, onde se lê:

"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, OAB nº 9644/DF." Leia-se: Ausente o reclamante. Presente o advogado Dr(a). CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA, OAB nº 9644/DF. O patrono do reclamante noticiou que o vó do autor de São Paulo para Brasília tinha sido cancelado e requereu o adiamento da audiência de instrução, razão pela qual o Juízo concedeu o prazo de 5 dias para que tal fato fosse comprovado, sob pena de ser aplicada a confissão ficta ao autor. Consoante a certidão de fls. 202, manteve-se inerte o demandante, razão pela qual aplico ao reclamante a pena de confissão ficta quanto à matéria de fato. Para encerramento da instrução processual, designo a data de 18/12/2013 às 09:18h, ficando facultado o comparecimento das partes e procuradores. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1500-28.2013.5.10.0007

Reclamante Tacyanne Rodrigues da Silva

Advogado LEANDRO RODRIGUES LEITE(OAB: 34687/DF)

Reclamado Fitness Editora S/A

Advogado JOAO DE CARVALHO LEITE NETO(OAB: 19914/DF)

(fls.143) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante, no prazo de 08 dias, do recurso ordinário interposto pela parte contrária. 2. Intime-se.

3. Após o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 02.12.13.

DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria 7ª VTDF.

Despacho

Processo Nº RT-1527-11.2013.5.10.0007

Reclamante José Braz de Sousa

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Advogado OTONIL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 1236/DF)

(fls.73/81)(...) III - DISPOSITIVO. Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ BRAZ DE SOUSA, condenando a COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. A reclamada deve arcar com os honorários assistenciais, nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se. Brasília, 28 de novembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1653-66.2010.5.10.0007

Reclamante Roberto Silva Mendonça

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

(fls.1138) Vistos, etc. 1. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo(a) Reclamante, sobre os cálculos de fls. 1130 e seguintes. 2. Intimem-se. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1680-49.2010.5.10.0007

Reclamante Renato Queiroz Rodrigues

Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls.1316/1318) (...)ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação precedente. Brasília, 27 de novembro de 2013.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1688-21.2013.5.10.0007

Reclamante Deyliane Goulart Martins

Advogado ABNER LUIZ SOARES(OAB: 40246/DF)

Reclamado Academia Central Fitness Ltda. - ME

Advogado ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)

(fls.48) Vistos os autos. Tendo havido declinação da competência por esse Juízo, determinando a remessa dos autos para uma das Varas do Trabalho de Taguatinga, a reclamante deve lançar mão do recurso próprio. Nada a deferir. Publique-se. Brasília, 02 de dezembro de 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1725-19.2011.5.10.0007

Reclamante	Renato dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Henrique Silva Construções e Serviços Técnicos Ltda.
Advogado	FABIO BATISTA DE ARAUJO(OAB: 34050/DF)
Reclamado	Ricardo Belarmino da Silva
Reclamado	Rayane Dionisia da Silva
Reclamado	Marcelo Henrique da Silva
Reclamado	Irene Holanda da Silva

(fls.162) ATO ORDINATÓRIO ARTIGO 162, § 4º DO CPC. Vistos, etc. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 159. Brasília, 03/12/2013. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria. (fls.159) libere-se ao reclamante a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 29/10/2013. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1866-04.2012.5.10.0007

Reclamante	Joelson Ribeiro de Carvalho
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	BSB Instalações Industriais Ltda.
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado	Marcelo Cambauva
Reclamado	Jean Paulo Fonseca Emidio
Reclamado	Rogério Pereira da Silva

(fls.77) Vistos, etc. 1. Libere-se ao Exequente a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-o para o recebimento, bem como para requerer, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente. Brasília, 03/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1881-36.2013.5.10.0007

Reclamante	Ana Paula Barreto Oliveira
Advogado	PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutenção e Serviços Ltda.
Reclamado	Agência Nacional de Águas

(fls.30) Vistos os autos. A autora formula pedido cautelar de bloqueio de crédito. No entanto, para a apreciação da medida é imprescindível a liquidação das parcelas vindicadas. Concedo à reclamante o prazo de 10 dias para emendar a inicial, promovendo a liquidação dos pedidos, sob pena de indeferimento. Publique-se. Brasília, 29 de novembro 2013. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-12000-32.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-120/2008-007-10-00.2

Reclamante	Ellis Abhulime
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/O/DF)
Reclamado	Universo da Informatica - Cursos e Suprimentos Ltda - Me
Advogado	JULIA SOLANGE SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 01869/A/DF)
Reclamado	Waldir Souza Pereira Junior

(fls.236) Vistos, etc. 1. Considero penhorado os saldos existentes nas contas judiciais nº 042.04988048-4, 042.04991930-5 e 042.04991931-3. 2. Intimem-se os reclamados UNVIERSO DA INFORMÁTICA CURSOS E SUPRIMENTOS LDA ME e WALDIR

SOUZA PEREIRA JÚNIOR para os fins do art. 884/CLT. 3. Decorrido o prazo para embargos à execução, conclusos para transferência dos recolhimentos previdenciários. Brasília, 03.12.13. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-67100-69.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-671/2008-007-10-00.6

Reclamante	José de Ribamar Gomes de Castro
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/O/DF)

(fls.1169) 2. Expedido o alvará, intime-se o Reclamante para recebimento do documento e requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília, 29/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-89600-86.1995.5.10.0007

Processo Nº RT-896/1995-007-10-00.7

Reclamante	Francisco Nascimento de Assis
Advogado	ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado	Scorpion Servicos Profissionais de Conserv e Limp Ltda
Reclamado	Roberto Luiz da Silva
Reclamado	Rosa Alves da Silva

(fls.152) intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 13/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-147400-19.1988.5.10.0007

Processo Nº RT-1474/1988-007-10-00.0

Reclamante	ROSANI FERREIRA DOS SANTOS
Advogado	PAULO AIRTON CAMPOS(OAB: 8521X/DF)
Reclamado	VISTA E VIVA CONFECÇOES LTDA
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA(OAB: 2907/DF)
Reclamado	Jefferson Ferreira dos Santos
Reclamado	Andrea Falluh

(fls.320) Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante da resposta ao ofício de fl. 317, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. 3. Decorrido o prazo sem nada requerer a Reclamante, arquivem-se os autos provisoriamente. Brasília, 02/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-149900-23.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1499/2009-007-10-00.9

Reclamante	Nér Cabrera Lopez
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMAHO DE ALBUQUERQUE(OAB: 17406/DF)
Reclamado	PREVI - Caixa de Previdência dos Fucionários do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(fls.580/581) (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante desta decisão.

Intimem-se as partes. Brasília, 28 de novembro de 2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI,
Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-180800-86.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1808/2009-007-10-00.0

Reclamante	Alessandra do Nascimento Noieto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	JOÁS BRAGANÇA BORGES(OAB: 29685/DF)

(fls.331) Vistos, etc. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o levantamento do Alvará nº422/2013, retirado dos autos desde 17/10/2013. Brasília, 22/11/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-860-25.2013.5.10.0007

Reclamante	Carlos Leite de Queiroz
Reclamado	Sintonia Gestão e Serviços Temporários Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ANA PAULA FERNANDES DE CARVALHO(OAB: 37527/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO n.º 490/2013

Despacho de fls.: 151

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Qd. 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista acima identificada, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da(o) Reclamada(o), Sintonia Gestão e Serviços Temporários Ltda., estabelecida(o) em lugar incerto e não sabido para tomar ciência do despacho proferido nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. .

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1572-15.2013.5.10.0007

Reclamante	Dayhane Silva Santos
Advogado	IGOR LEITE BRASILEIRO(OAB: 34230/DF)
Reclamado	Catenária Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º487/2013.

Data e hora da Audiência: 10/03/2014, às 09:00 horas.

A Excelentíssima Senhora MARIA SOCORRO DE SOUZA

LOBO, Juíza do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO da Reclamada, Catenária Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda. - ME, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.ª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1900-42.2013.5.10.0007

Reclamante	Agreny Gonçalves Farias
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura (Faculdade Alvorada)
Reclamado	Associação de Ensino Professor Placido e Silva
Reclamado	Associação de Ensino Alvorada
Reclamado	Associação de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associação de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA n.º 491/2013

Data e hora da Audiência: 10.03.2014 - 8h40

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 3ª Reclamado(a), Associação de Ensino Alvorada, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer à audiência designada para a data supramencionada, quando

deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. S.^a estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. S.^a importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-3-44.2011.5.10.0008

Reclamante	Jocivaldo Marques Silva
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Construtora Andrade Silva Ltda
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIAISKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Construtora RV Ltda.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Jorge Luiz Andrade da Silva
Reclamado	João Batista de Andrade dos Santos

DESPACHO

Vistos.

Por ora, reconsidero a instauração de execução.

Determino a intimação da reclamada, POR MANDADO, para comprovar a regularidade do cumprimento do acordo, prazo de cinco.

Fica a reclamada intimada de que, caso não cumpra a ordem judicial, será instaurada a execução acrescida da cláusula penal fixada no acordo, dispensada nova citação, já suprida por este ato.

Publique-se, para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-62-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Andrade da Fonseca

Advogado	PATRICIA RODRIGUES DA SILVA VARGAS(OAB: 29712/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	ELUZIENE LACERDA LIMA(OAB: 21491/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para dizer se tem interesse em promover execução provisória, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-123-19.2013.5.10.0008

Reclamante	Mauro Lauer Moreira
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Colegio e Cursos Alto Nivel
Advogado	JOSE ARMANDO DE JESUS MORENO(OAB: 38384/DF)
Reclamado	W a Servicos Educacionais Ltda - Me
Advogado	JOSE ARMANDO DE JESUS MORENO(OAB: 38384/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando que as reclamadas, devidamente intimadas, não cumpriram de forma espontânea as obrigações de fazer determinadas na sentença, aplico-lhes multa de R\$ 500,00 em razão do descumprimento de ordem judicial, cujo valor será acrescido à execução em cálculo de liquidação.

Expeçam-se alvarás para saque do FGTS e do seguro desemprego. Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS e os alvarás e a comprovar o valor sacado a título de FGTS, prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem integral cumprimento da ordem acima, ao arquivo provisório.

Cumprida a providência, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-172-94.2012.5.10.0008

Reclamante	Samira Alves de Jesus
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

DESPACHO

Vistos.

Todo o crédito excedente ao valor da execução já foi desbloqueado, conforme expedientes de fls. 293/294 (frente e verso) estando o Juízo adstrito às informações prestadas pelo BACENJUD.

Caso ainda haja bloqueio de movimentação de contas bancárias oriundas das ordens emitidas por este Juízo e relacionadas a este feito, deve a reclamada apresentar os respectivos extratos e dados bancários comprovando o fato para que seja emitida ordem direta ao gerente da respectiva agência bancária de desbloqueio da conta.

Concedo à reclamada prazo de cinco dias para as providências.

Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-183-26.2012.5.10.0008

Reclamante	Silmara Cabana Duarte
Advogado	MARIA AMELIA CARVALHO SERPA DOS SANTOS PORTO(OAB: 20206/DF)
Reclamado	Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda - Centro de Ensino Morá
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)

DESPACHO

Vistos.

Informa a reclamante que não houve acordo entre as partes.

Por tal razão, determino a devolução, via sistema, do mandado n. 1630/2013 para prosseguimento da diligência, advertindo ao Oficial de Justiça que somente deverá suspender o cumprimento da ordem judicial caso a reclamada apresente termo de acordo assinado por ambas as partes e devidamente protocolado em Juízo ou comprovante de pagamento do débito.

REMETA-SE CÓPIA DESTES DESPACHOS.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-212-13.2011.5.10.0008

Reclamante	Denio Augusto Camargos Negro
Advogado	JORGE LUIZ DE MOURA ANDRADE(OAB: 6576/DF)

Reclamado

Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Advogado

MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado

Gilberto Batista de Lucena

Reclamado

Julio Antonio Maciel da Silveira

Reclamado

Comercial Desfrutt Ltda

Advogado

FERNANDA APARECIDA FERREIRA(OAB: 30247/GO)

DESPACHO

Vistos.

A medida requerida pela parte autora é desnecessária, pois já foram enviadas cópias das certidões referentes ao imóvel, conforme informado a fls. 339, suficientes para instrução da CP, ressalvada eventual manifestação em contrário do Juízo Deprecado.

Nada a providenciar neste aspecto.

Concedo ao solicitante da certidão de crédito n. 384/2013 prazo de cinco dias para retirar a via original que está na contracapa, ficando já autorizada a eliminação do documento em caso de inércia.

Aguarde-se o cumprimento da CP pelo prazo de 180 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-221-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Manoel Micias Pereira Santos da Conceicao
Advogado	FLAVIA OLIVEIRA MARTINS(OAB: 34983/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 3.024,66, atualizado até 30/11/2013.

Fica a reclamada CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA no prazo de 48 horas, POR EDITAL.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para BACENJUD E INCLUSÃO NO BNDT.

Despacho

Processo Nº RT-242-77.2013.5.10.0008

Reclamante	Zenilda Maria Pereira dos Santos
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)

Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado Jose Aldenisso da Silva
Reclamado Alessandra Nunes Souza da Silva

DESPACHO

Vistos.

Considerando o exaurimento das possibilidades de localização de bens da sociedade empresária e nos termos do artigo 50 do Código Civil, defiro o requerimento do autor e desconsidero a personalidade jurídica para incluir no polo passivo e instaurar a execução contra os sócios JOSÉ ALDENISSO DA SILVA, CPF n. 291.554.951-68, e ALESSANDRA NUNES SOUZA DA SILVA, CPF n. 979.781.161-15. Homologo os cálculos de atualização e fixo o valor devido em R\$ 3.996,50, atualizado até 30/11/2013.

Citem-se via postal.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT E, SUCESSIVAMENTE, RENAJUD. Caso as medidas não obtenham êxito, expeçam-se mandados de penhora e avaliação de bens, preferencialmente veículos informados pelo RENAJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-272-83.2011.5.10.0008

Reclamante Rosana Maria Viana
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 117402/SP)

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo executado.

Após, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-282-59.2013.5.10.0008

Reclamante Mara Celia da Silva Araujo
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado João Luiz Alvarenga

Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-373-86.2012.5.10.0008

Reclamante Gesinaldo Lopes de Sousa
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado Fava Engenharia Ltda Me
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO que até a presente data a advogada FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE não compareceu ao Juízo para retirar a via de saque do despacho com força de alvará n. 928/2013, elimino neste ato o documento em razão do seu vencimento.

Fica a advogada FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE intimada a fornecer conta bancária de sua titularidade para transferência do crédito, prazo de cinco dias.

Em caso de inércia, o crédito será transferido diretamente para conta bancária de titularidade do reclamante, cujos dados serão obtidos por meio do BACENJUD.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-393-43.2013.5.10.0008

Reclamante Dayana Franca Dias
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Otica, Relojoalaria Bijouteria Ac Fernandes Ltda - AEROÓTICA
Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 855/A/DF)
Reclamado Ac Dias Presentes Ltda - Epp

DECISÃO

Vistos.

Com razão o autor.

Verifico na leitura do contrato social de fls. 56/60 e da alteração contratual de fls. 61/66 que a Sra. CAMILA FLAVIA SOARES PEREIRA MONTENEGRO FERNANDES, CPF n. 909.520.901-63, possui 99% das cotas da sociedade empresária ÓTICA RELOJOARIA E BIJOUTERIA AC FERNANDES LTDA e 98% das cotas da sociedade empresária AC DIAS PRESENTES LTDA EPP, o que caracteriza a existência de grupo econômico, nos termos do artigo 2º, § 2º da CLT.

POR ISSO, incluo no polo passivo e instauró a execução contra a sociedade empresária AC DIAS PRESENTES LTDA EPP, CNPJ n. 04.162.209/0001-02.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO e fixo o valor devido em R\$ 8.693,33, atualizado até 30/11/2013.

Expeça-se mandado de intimação do teor deste despacho e de citação à executada AC DIAS PRESENTES LTDA EPP, CNPJ n. 04.163.209/0001-02 para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora no prazo de 48 horas.

Publique-se para ciência do reclamante.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-402-39.2012.5.10.0008

Reclamante	Edvan Aquino de Queiroz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos. Intime-se a Reclamada para atender à promoção da d. contadoria judicial, juntando ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 30 (trinta) dias. Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-453-84.2011.5.10.0008

Reclamante	Luma Lidia Kamaiura
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado	Costini Empreendedora e Administradora de Servicos Ltda - Me
Reclamado	Costini Empreendedora e Administradora de Servicos Ltda
Reclamado	Wanderlei Alves dos Santos
Reclamado	Flávio Fernando da Costa

DESPACHO

Vistos.

Indefiro, porquanto a medida já foi realizada e não surtiu efeito.

Vista ao exequente por mais 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-472-22.2013.5.10.0008

Reclamante	Livia Saraiva da Cruz Teixeira
Advogado	LIVIA SARAIVA DA CRUZ TEIXEIRA(OAB: 36645/DF)
Reclamado	Helder Henrique Lima do Nascimento Costa
Advogado	JOCELINO LOPES PEREIRA(OAB: 92334/RJ)

DESPACHO

Vistos.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens no endereço informado.

Indefiro a expedição de mandado de protesto, porquanto não mais em vigor o convênio firmado pelo TRT e o IEPTB.

Indefiro a expedição de ofício à Receita Federal por não contribuir para a efetividade da execução, mas apenas para acúmulo de papel, conforme se verifica em outros feitos nos quais a medida foi deferida.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-512-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Reinaldo Vieira Rocha
Advogado	EDUARDO RANULPHO DA SILVA(OAB: 29572/DF)
Reclamado	Transferbrasil Locadora de Veiculos Ltda
Advogado	FLÁVIO FONSECA DE AGUIAR(OAB: 21869/GO)
Reclamado	Fellipe Rodrigues Andrade
Reclamado	Naor Gorga Luna
Reclamado	Gustavo Richard Massunaga

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento.

Expeça-se mandado de penhora, avaliação e remoção dos veículos indicados, devendo as diligências serem cumpridas nos endereços indicados e de forma alternada, até que haja a garantia da execução, cujo débito importa em R\$ 6.185,98, atualizado até 30/11/2013, conforme cálculos anexos.

Caso algum dos veículos indicados seja encontrado e penhorado, deverá ocorrer a remoção para o depósito do leiloeiro JORGE FRANCISCO, o qual deverá informar o valor dos gastos com remoção e guarda para inclusão na execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-523-33.2013.5.10.0008

Exequente	Reginaldo Gomes de Sa
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Executado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar contrato social e alterações contratuais, devidamente atualizados, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-531-15.2010.5.10.0008

Reclamante	Mirtes Carvalho Ferreira
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	SESI/DR/DF - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

DESPACHO

Vistos.

Autos desarquivados.

Manifeste-se o reclamado acerca das alegações do reclamante, prazo de cinco dias.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-543-24.2013.5.10.0008

Reclamante	Jeronimo da Silva Nascimento
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Catenaria Engenharia de Diagnosticos e Patologias Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 4.527,16, atualizado até 30/11/2013.

Fica a reclamada CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, POR EDITAL, no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, conclusos os autos para BACENJUD, INCLUSÃO NO BNDT E, SUCESSIVAMENTE, RENAJUD.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-561-45.2013.5.10.0008

Reclamante	Rosilda Freire Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)

DESPACHO

Vistos.

Os expedientes apresentados não comprovam a efetiva existência de crédito nos autos informados, mas apenas a pendência de cumprimento de ordem judicial em que foi determinada a medida.

Por tal razão, e considerando a necessidade de observância ao princípio da economia processual, fica o deferimento do pedido de reserva condicionado à comprovação da efetiva existência de crédito à disposição do Juízo nos autos do processo ora informado, prazo de 60 dias.

No mais, aguarde-se o cumprimento da CP expedida.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-562-30.2013.5.10.0008

Reclamante Jose Alexandre da Silva
Advogado ARIADNE EVANGELISTA DE LIMA REIS(OAB: 33439/DF)
Reclamado Vanda Ariana Lourenco de Lima Restaurante - Me
Advogado EDUARDO FELIPE DE SALES(OAB: 37930/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO que a reclamada não cumpriu as obrigações de fazer estipuladas pelo Juízo, determino a expedição de alvarás para saque do FGTS e do seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para receber sua CTPS, anotada pela Secretaria da Vara, e os alvarás, prazo de cinco dias.

Deverá ainda o reclamante, no mesmo prazo, apresentar extrato de sua conta vinculada ou comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Não havendo cumprimento integral das medidas acima determinadas, ao arquivo provisório.

Cumpridas as providências, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-573-59.2013.5.10.0008

Reclamante Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado DIMAS CHAVES MARTINS(OAB: 10056/DF)
Reclamado Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado CARLOS BASTIDE HORBACH(OAB: 19058/DF)

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 8.850,75, atualizado até 30/11/2013.

Fica a EMBRAPA, por seu patrono, CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA no prazo de 48 horas.

Decorrido o prazo, conclusos para BACENJUD E INCLUSÃO NO BNDT.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-603-31.2012.5.10.0008

Reclamante Jose Cleber Ferreira de Castro
Advogado MARCIA BOTELHO DA SILVA(OAB: 33631/DF)
Reclamado Concreta Materiais para Construção Ltda
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a receber os documentos acostados na contracapa, prazo de cinco dias.

Deverá o reclamante, no mesmo prazo, alegar eventual ausência de integralidade dos depósitos do FGTS e da respectiva multa de 40%, ficando já declarada a quitação total desta verba em caso de inércia.

Em seguida, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-613-75.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Nunes da Silva
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 17494/GO)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO

Vistos.

A medida requerida já foi realizada e não mostrou êxito, razão pela qual indefiro o requerimento.

Vista à reclamada-exequente por mais 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-722-89.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Jaqueline Coelho Marques
Advogado ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Banco Central do Brasil

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos, fixando o valor devido em R\$ 5.033,88, atualizado até 30/11/2013.

Fica a 1ª reclamada, por seu patrono, CITADA PARA PAGAMENTO OU INDICAÇÃO DE BENS À PENHORA, prazo de 48 horas, nos termos do artigo 880 da CLT c/c artigo 162, § 4º, da CLT.

Decorrido o prazo para pagamento, conclusos os autos para BACENJUD E INCLUSÃO NO BNDT.

Caso nenhuma destas medidas surta efeito, conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-763-56.2012.5.10.0008

Reclamante Rita Idanilda Soares
Advogado ANTONIO MONTEIRO BARBOSA(OAB: 4121/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-791-24.2012.5.10.0008

Reclamante Adriane Horowitz
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Adverte-se ao escritório de advocacia da reclamante que, para a comprovação de suas alegações, seria necessária a apresentação de certidão emitida e assinada por Servidor deste Juízo atestando o fato ocorrido.

O andamento processual disponibilizado via internet possui caráter meramente informativo, não servindo para fazer prova de fatos relacionados ao feito.

Ademais, é apresentada pela parte certidão assinada pelo Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, não relacionada ao presente feito.

Considerando o que é ora exposto e o decurso do prazo concedido a fls. 223, declara-se a preclusão temporal neste aspecto.

HOMOLOGO a conta de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 36.190,19, atualizado até 30/11/2013.

Determino à agência n. 3920 da CEF que transfira para uma conta judicial à disposição do Juízo os depósitos recursais de fls. 175 e 182, cujas cópias seguem anexas, e envie os comprovantes em cinco dias.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício.

Após a comprovação da transferência, os autos virão conclusos para apuração do débito remanescente e citação da reclamada para pagamento.

Publique-se.

BRASÍLIA, 27/11/2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-852-45.2013.5.10.0008

Reclamante Paulo Ribeiro de Souza
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Carlos Cesar de Sousa Silva - Me
Advogado LEONARDO ALVES RABELO(OAB: 25067/DF)

DESPACHO

Vistos.

Afirma o reclamante que houve inadimplência do acordo.

Fica o reclamado intimado a se manifestar sobre tal alegação no prazo de cinco dias.

Caso o reclamado não se manifeste, comprovando a regularidade dos pagamentos, a execução será instaurada, com acréscimo da cláusula penal definida pelas partes, sem citação, já suprida por este ato.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-871-85.2012.5.10.0008

Reclamante Iara Borges de Sousa

Advogado JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
DESPACHO

Vistos.

Para o deferimento dos requerimentos, deverá a reclamante apresentar certidão emitida pelos Juízos informando a existência de créditos e os respectivos valores sobejantes, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-883-65.2013.5.10.0008

Reclamante Rozalvo Zeferino Dutra
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 1.578,90, atualizado até 30/11/2013.

Considerando que a reclamada está em recuperação judicial, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

INERTES AS PARTES, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST. Em seguida, expeça-se certidão de crédito em favor do Reclamante e da UNIÃO, individualizando-se os créditos.

Pontuo, com base no PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4/05/2012, que compete ao Credores averbar seu crédito perante a Recuperação Judicial/Massa Falida, sendo vedado ao Juízo Trabalhista encaminhar diretamente a certidão de crédito expedida. Assim sendo, expedidas as certidões, intime-se Exequente e UNIÃO-PRF para retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.

Retiradas as certidões, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA da Ré.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891-76.2012.5.10.0008

Reclamante Fabricio Mota de Faria
Advogado ELYSSA GONÇALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-912-52.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Pereira da Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Mca Construcoes Ltda Me
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-954-67.2013.5.10.0008

Reclamante Paulo Victor Barreto Tome
Advogado ADRIANO SOUZA NOBREGA(OAB: 07803/DF)
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metro DF
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Vista às partes para, querendo, falarem sobre o laudo pericial acostado ao feito.

Prazo COMUM de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-961-93.2012.5.10.0008

Reclamante Antonio Carlos Silva de Oliveira Dias
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado Coral Administracao e Servicos Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Coral Empresa de Seguranca Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante, intimado por sua patrona, não compareceu ao Juízo para retirar os documentos acostados na contracapa.

Considerando o desinteresse da parte, por sua patrona, em atender aos chamamentos do Juízo e impulsionar o feito, determino o arquivamento provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-973-78.2010.5.10.0008

Reclamante Joaquim Tavares da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado Gisélia Rodrigues da Silva
Reclamado Edvaldo Rodrigues

DESPACHO

Vistos.

Vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-981-50.2013.5.10.0008

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Santos Diniz Ltda - Me
DESPACHO

Vistos.

Apresente o autor contrato social e alterações contratuais da reclamada devidamente atualizadas, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-991-94.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Nilza Soares
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Legiao da Boa Vontade
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA(OAB: 18282/DF)

DESPACHO

Vistos.

Fica a reclamada novamente intimada a cumprir a obrigação de fazer definida em sentença, prazo de 15 dias.

Na hipótese de descumprimento desta ordem judicial sem justificativa plausível, a reclamada pagará multa de R\$ 500,00 e os autos serão enviados à Contadoria para apuração da quantia devida acrescida da multa.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1012-07.2012.5.10.0008

Reclamante Glayson Barbosa dos Santos
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Siga Servicos Especializados Ltda - Epp
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta judicial de número 3920-042-04985175-1 (fl. 334), observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 4.367,72

INSS Reclamante....: 148,53

INSS Reclamado.....: 408,35

INSS Terceiros.....: 107,65

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ROSALINA GONÇALVES PEREIRA, OAB Nº 22165/DF, CPF Nº 3216198626;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) MANTER o saldo remanescente na conta judicial à disposição do Juízo até ulterior deliberação;

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, diligencie a Secretaria a respeito de outras execuções em desfavor da Ré em trâmite na Vara pendente de pagamento.

Não havendo sucesso na pesquisa, expeça-se Ofício Circular, via MALOTE DIGITAL, direcionado às demais Varas deste Foro, informando sobre a existência de valores sobejantes em favor da Ré.

Aguarde-se resposta por 60 (sessenta) dias.

Não havendo interesse no valor, libere-se o crédito ao Réu, via alvará judicial.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 11 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1061-82.2011.5.10.0008

Reclamante	Jose Geraldo da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1151-56.2012.5.10.0008

Reclamante	Jose Ribamar Abreu Madeira

Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado	Commo Gastronomia Ltda

Advogado	LUIZ GUSTAVO LIMA VIEIRA(OAB: 14281/DF)

DESPACHO

Vistos.

Considerando a alegação da reclamada, suspendo, por ora, a instauração de execução do julgado.

Intime-se a reclamada para apresentar nos autos cópia da página do DEJT em que constou publicação certificada a fls. 169, prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1152-75.2011.5.10.0008

Reclamante	Leila Viana da Rocha
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

À RECLAMADA: "Vistos.

A transferência de valores já se encontra especificada no alvará acostado à contracapa dos autos à disposição da reclamada, que deverá apresentá-lo na CEF, por um de seus advogados, para cumprimento.

Intime-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1161-03.2012.5.10.0008

Reclamante	Joelson Batista Ferreira
Advogado	GLÁUCIA BARBOSA LOPES(OAB: 28070/DF)
Reclamado	So Ladrilhos-Prestadora de Servicos de Construção Ltda-Me
Reclamado	Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DESPACHO

Vistos.

A 2ª reclamada foi intimada para apresentar guias, comprovar a regularidade e integralidade dos depósitos do FGTS e anotar a CTPS do autor.

Não há comprovação nos autos de entrega de guias e apresentação de extrato de conta vinculada com os depósitos e nem de anotação espontânea da CTPS do autor.

Por outro lado, o reclamante compareceu ao Juízo e retirou sua CTPS, nada informando acerca do cumprimento da obrigação.

Por tal razão determino ao reclamante que informe se houve o cumprimento espontâneo, pela 2ª reclamada, das obrigações de fazer, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1171-13.2013.5.10.0008

Reclamante Enilson Dias dos Santos
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Transportadora Ramos Ltda

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1262-40.2012.5.10.0008

Reclamante Maria Luiza Soares da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Uniao Servicos Gerais Ltda-Epp
Advogado HELIO RODRIGUES MACEDO(OAB: 14724/DF)

DESPACHO

Vistos.

Homologo os cálculos de atualização, com a dedução do valor depositado, e fixo o débito remanescente em R\$ 3.633,79, atualizado até 30/11/2013.

Conclusos os autos para BACENJUD E INCLUSÃO NO BNDT.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1341-19.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Batista Ferreira de Souza
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO

Vistos.

Apresente o autor certidão atualizado do imóvel, prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1352-82.2011.5.10.0008

Reclamante Jose Cassio Froes de Moraes
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento.

Intime-se o reclamante para apresentar a conta de liquidação no prazo de 40 dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1382-49.2013.5.10.0008

Consignante Cidade Servicos e Mao de Obra Especializada Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
Consignado Jose Rodrigues de Sousa

Vistos.

CONSIDERANDO que a presente ação de consignação foi extinta

sem julgamento do mérito, determino à agência n. 3920 da CEF que LIBERE à consignante o saldo existente na conta judicial n. 3920.042.04991517-2, nas pessoas de qualquer um dos seus advogados MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA OAB/DF 10.808, DIVA MARIA M. DE SOUZA LOBO OAB/DF 7.961, JOÃO SERGIO RODRIGUES DE MORAIS OAB/DF 38.945 OU ANA JULIA MORAIS MENDONÇA OAB/DF 27.586.

ESTE ALVARÁ POSSUI PRAZO DE VALIDADE DE 90 DIAS A CONTAR DA DATA DE EXPEDIÇÃO.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Fica a consignante intimada a receber o alvará no prazo de cinco dias.

Após o recibo do documento, AO ARQUIVO DEFINITIVO.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1422-65.2012.5.10.0008

Reclamante	Anderson Rodrigues da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)

DESPACHO

Vistos.

Neste momento processual, há pendência de cumprimento de obrigação de fazer, devendo o reclamante apresentar sua CTPS, razão pela qual indefiro, por ora, os requerimento, porquanto ainda não instaurada a fase executória quanto a valores.

Concedo ao autor mais cinco dias para apresentação do documento.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1472-62.2010.5.10.0008

Reclamante	Bruno da Cunha Moraes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

DESPACHO

Vistos.

CONCEDO mais 60 dias para o reclamante apresentar os cálculos em consonância com os termos do despacho de fls. 713.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1472-28.2011.5.10.0008

Reclamante	Willian Jose de Castro
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA(OAB: 22536/DF)
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1482-38.2012.5.10.0008

Reclamante	Mario Simoes Moreira
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A
Advogado	JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

DESPACHO

Vistos.

Ao arquivo provisório, enquanto se aguarda o julgamento do recurso interposto.

Publique-se, para ciência das partes.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1522-83.2013.5.10.0008

Reclamante Fernanda Marta Soares Gomes
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)
Reclamado Spasso Verdi Jardinagem e Paisagismo Ltda - Epp
Reclamado Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

DESPACHO

Vistos.

Primeiramente, determino ao reclamante que apresente sua CTPS para anotações, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1539-56.2012.5.10.0008

Reclamante Raissa Laisla dos Santos Mascarenhas
Advogado AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado Altamir da Costa e Silva - Me
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Box 2 Zero 4 Lanches e Conveniencias Ltda - Me
Advogado VICENTE DE PAULO BARROS PEGORARO(OAB: 01555/DF)

Fl. 193. Às partes. "Vistos.

Em razão da certidão supra e considerando a proximidade da assentada, retiro o feito da pauta anterior e o incluo na do dia 07/04/2014 às 08:55 horas.

Intimem-se as partes e a perita, sendo esta para retirada dos autos, em 5 (cinco) dias e apresentação do laudo em 30 (trinta) dias. Brasília, 26 de novembro de 2013 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1541-26.2012.5.10.0008

Reclamante Cicero Gomes dos Santos
Advogado LEONARDO XAVIER RANGEL(OAB: 28945/DF)
Reclamado Santa Rita Engenharia Ltda
Advogado ARNO JERKE JUNIOR(OAB: 27681/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552-21.2013.5.10.0008

Reclamante Islaine dos Santos Ferreira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1570-42.2013.5.10.0008

Reclamante Gilson Miranda da Silva
Advogado EDSON ROSEMAR O COSTA(OAB: 10008/GO)
Reclamado Maximo Construção e Terraplanagem Ltda - Me

Fl. 37. Às partes. "Em 04 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 09h03min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Revogada a decisão de fls. 32 não foram as partes intimadas do despacho de fl. 36.

Designo nova audiência inicial com a cominação as partes das diretrizes do despacho da fl. 22. Intime-se. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 31/01/2014, às 08h50min. Ficam mantidas as cominações anteriores. Audiência encerrada às 09h05min. Nada mais. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1573-65.2011.5.10.0008

Reclamante Laurita de Souza Nunes
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Hepx Servicos, Construcao Civil e Recuperacao Ambiental Ltda - Epp
Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Eventual pedido de desconsideração da personalidade jurídica somente será deferido mediante apresentação de contrato social e alterações contratuais da empresa devidamente atualizados.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1642-29.2013.5.10.0008

Reclamante Sebastiao Batista Guimaraes
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Santos e Trindade Ambientes Planejados Ltda. - ME

DECISÃO

Vistos.

HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Considerando que já houve prolação de sentença, a reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas processuais e das contribuições previdenciárias proporcionais ao valor da avença, haja vista o disposto no artigo 832, § 6º, da CLT, prazo de 30 dias contados do vencimento da última parcela.

Decorrido o prazo sem comprovação dos recolhimentos, ao cálculos para apuração e instauração de execução.

Havendo a comprovação dos recolhimentos e a ausência de denúncia de inadimplemento, ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1652-10.2012.5.10.0008

Reclamante Joao Borges de Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

DESPACHO

Vistos.

A reclamada foi intimada a apresentar documentos solicitados pela Contadoria, cuja divulgação no DEJT ocorreu em 19/09/2013, havendo concessão de 05 dias de prazo.

A advogada da reclamada retirou os autos no dia 25/09/2013, ficou quase dois meses com o processo e, ainda assim, não houve o cumprimento da ordem judicial.

Por tal razão, APLICO À RECLAMADA MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, nos termos dos artigos 17, IV, e 18, ambos do CPC, cuja quantia será revertida à parte autora e acrescida na execução.

Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho e para cumprir a ordem judicial, POR DEJT E MANDADO, prazo de cinco dias, sob pena de aplicação de nova multa em caso de descumprimento.

Cumprida a providência, ao cálculo.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1680-12.2011.5.10.0008

Reclamante Silas Roberto de Souza
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Intime-se o Demandado para, em 30 (trinta) dias, incorporar ao contracheque do obreiro a parcela deferida na sentença exequenda, sob pena de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Cumprida a determinação, concedo o prazo de 10 (dez) dias ao Demandado para juntar feito as fichas financeiras que propiciarão a elaboração da conta de liquidação.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1722-90.2013.5.10.0008

Autor Jaqueline Oliveira de Lima
Advogado PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999/DF)
Réu Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda

DESPACHO

Vistos.

Considerando a informação prestada pelo Oficial de Justiça, intime-se a requerente se ainda possui interesse em promover o processo cautelar, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1751-48.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco da Silva Bezerra
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília-TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

DESPACHO

Vistos.

O reclamante, por intermédio da advogada ALESSANDRA CAMARANO MARTINS, foi intimado para receber alvará com o intuito de saque do crédito e viabilização de recolhimentos e transferências de valores, porém, não compareceu até o momento.

O alvará foi expedido em 09/10/2013 e possui validade até 09/01/2014.

Fica o reclamante, por intermédio da causídica acima mencionada, intimado a receber o alvará até 09/01/2014.

Em caso de inércia, o alvará será eliminado e o crédito líquido será transferido diretamente para conta bancária de titularidade do reclamante, cujos dados serão obtidos por meio do BACENJUD.

PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1762-43.2011.5.10.0008

Reclamante	Fabio Goncalves da Silva
Advogado	PAULO GUILHERME MARCAL RODRIGUES(OAB: 30900/DF)
Reclamado	Pão de Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

DESPACHO

Vistos.

Consta declaração de recibo da CTPS do autor por estagiário de direito de um dos escritórios que representam as partes.

Concedo à reclamada mais cinco dias para comprovação do cumprimento das obrigações de fazer, conforme determinado a fls. 228.

Caso haja o descumprimento da ordem judicial, a reclamada pagará multa de R\$ 500,00, cuja quantia será revertida ao reclamante e inclusa na execução.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1783-48.2013.5.10.0008

Consignante	Conselho Nacional de Tecnicos Em Radiologia
Advogado	ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR(OAB: 2268/RN)
Consignado	Barbara Rodrigues da Silva

AO CONSIGNANTE: "Vistos.

Considerando a proximidade da assentada e não havendo interstício mínimo para a apresentação de defesa pela Consignada, caso seja esta efetivamente notificada da audiência em curso, retiro o feito da pauta anterior.

Incluo o processo na pauta do dia 30/07/2014 às 09:30 horas.

Ciência à Consignante.

Notifique-se a Consignada mediante mandado judicial, com cópia da petição inicial.

Mantidas as cominações anteriores.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-1853-02.2012.5.10.0008

Reclamante	Antonio Pereira de Carvalho Filho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO

Vistos.

A reclamada foi intimada pelo DEJT em 19/09/2013 do teor de despacho que determina apresentação de contracheques para viabilizar a liquidação do julgado.

Foi concedido o prazo de cinco dias para cumprimento da medida.

A patrona da reclamada, Dra. ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS OAB/DF 26751, retirou os autos em 25/09/2013 e somente os devolveu em 21/11/2013, quase dois meses depois, e ainda sem que tenha havido cumprimento da ordem judicial.

Em razão dos fatos acima mencionados, aplico à reclamada multa de 1% do valor da causa, nos termos dos artigos 17, IV e 18 do CPC, cujo valor será revertido ao reclamante.

Intime-se a reclamada do inteiro teor deste despacho e para cumprir

o despacho de fls. 142 no prazo de cinco dias, VIA DEJT E POR MANDADO, sob pena de fixação de multa diária.

Cumprida a providência, ao cálculo.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1912-87.2012.5.10.0008

Reclamante	Edivan Chaves da Silva
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Lyon - Servicos Terceirizados Ltda - Me

DESPACHO

Vistos.

Considerando que, até o momento, o reclamante não compareceu ao Juízo para apresentar sua CTPS, o que demonstra o seu desinteresse em cumprir os atos processuais determinados e a impulsionar o processo, determino o arquivamento provisório do feito.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1941-40.2012.5.10.0008

Reclamante	Luiz Antonio Rodrigues Salles
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Reclamado	Genival Bispo da Silva ME (Genival Bispo da Silva)
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	J N Linhares Silva ME (Jorge Norberto Linhares Silva)
Advogado	GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	KEZIA AZEVEDO MOURA LADEIRA(OAB: 29866/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1942-25.2012.5.10.0008

Autor	Luiz Antonio Rodrigues Salles
Advogado	LUCIANA CRISTINA BRITO(OAB: 20577/DF)
Réu	Genival Bispo da Silva ME (Genival Bispo da Silva)
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Réu	J N Linhares Silva ME (Jorge Norberto Linhares Silva)
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI(OAB: 24064/DF)

DESPACHO

Vistos.

Aguarde-se o término do curso da execução a ser instaurada nos autos principais para movimentação dos valores arrestados neste feito.

Publique-se.

Brasília/DF, 29 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2002-95.2012.5.10.0008

Reclamante	Maria Odete Soares Lima Rocha
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Associacao Assistencial de Santa Maria
Advogado	WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado	Marieta Cortes
Reclamado	Tatiana Cortes Ferreira
Reclamado	Roberto Ailton Rodrigues Braga
Reclamado	Miraci Oliveira Marques
Advogado	MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)
Reclamado	Paulo Henrique Braga Barbosa
Reclamado	José Iran de Souza

DECISÃO

Vistos.

Não se vislumbra, neste momento processual, questão de ordem pública apta a ensejar a exclusão da lide da executada MIRACI OLIVEIRA MARQUES, porquanto ocupava cargo de caráter fiscalizatório das ações da Presidente da associação reclamada, razão pela qual conclui-se, salvo ulteriores provas em contrário, a

sua culpa in vigilando pelo desvio de finalidade perpetrado por quem ocupava cargos gerenciais da associação, sendo responsável pelos débitos contraídos com o reclamante, nos termos do artigo 50 do Código Civil.

O ato de renúncia, por si só, não elide a responsabilidade, porquanto não houve zelo quanto à fiscalização dos atos presidenciais no período do vínculo empregatício firmado com o reclamante.

MANTENHO A EXECUÇÃO CONTRA MIRACI OLIVEIRA MARQUES.

Considerando que os executados, devidamente citados, não pagaram o débito e nem indicaram bens à penhora, e a ausência de garantia do Juízo, porquanto ainda não transferidos os créditos arrestados, determino o prosseguimento da execução e a expedição de mandado de citação contra PAULO HENRIQUE BRAGA BARBOSA.

Após a devolução do mandado, conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2003-17.2011.5.10.0008

Reclamante	Andre Luiz Tannus Dutra
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para informar se pretende promover execução provisória do julgado, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2023-71.2012.5.10.0008

Reclamante	Joao Alves de Sousa
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

DESPACHO

Vistos.

HOMOLOGO os cálculos de liquidação e fixo o valor devido em R\$ 13.440,19, atualizado até 30/11/2013.

Considerando que a executada está em recuperação judicial e a

impossibilidade de realização de atos executórios, vista às partes para os fins do artigo 884 da CLT, prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela executada.

INERTES AS PARTES, determino a inclusão da Executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, na forma da Resolução Administrativa 1470/2011, de 24/8/2011, do C. TST.

Em seguida, expeça-se certidão de crédito em favor do Reclamante e da UNIÃO, individualizando-se os créditos.

Pontuo, com base no PROVIMENTO CGJT Nº 001/2012, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 4/05/2012, que compete ao Credores averbar seu crédito perante a Recuperação Judicial/Massa Falida, sendo vedado ao Juízo Trabalhista encaminhar diretamente a certidão de crédito expedida.

Assim sendo, expedidas as certidões, intime-se Exequente e UNIÃO-PRF para retirarem as certidões expedidas em seu favor (à contracapa dos autos), no prazo de 10 (dez), habilitando-a na forma da Lei.

Retiradas as certidões, determino o pronto ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos até que se ultime o processo de RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA da Ré. Publique-se. Brasília/DF, 3 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2272-22.2012.5.10.0008

Reclamante	Aline Paes Ferreira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARCIO RODRIGO KAIO CARVALHO PIRES(OAB: 30493/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-29500-41.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-295/1990-008-10-00.6

Reclamante	MIGUEL DA COSTA TAVARES
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA(OAB: 3737/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

AO RECLAMADO: "Vistos.

Nada a deferir, porquanto a liberação do depósito recursal ora postulada já foi providenciada pelo Vara em julho do corrente por meio do despacho com força de alvará n.º 811/2013.

Dê-se ciência à Ré.

Após, archive-se em local apropriado em razão da eliminação dos autos.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-44300-74.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-443/1990-008-10-00.2

Reclamante	VIVALSO ANTONIO DE ALMEIDA
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL- NOVACAP
Advogado	LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

AO RECLAMADO: "RECEBER ALVARÁ N.º 1421/2013 NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS".

Despacho

Processo Nº RT-54300-69.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-543/2009-008-10-00.0

Reclamante	Elza Paula de Sousa
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento de reabertura de prazo.

Concedo ao reclamante novo prazo de cinco dias para cumprimento do despacho de fls. 857.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61200-39.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-612/2007-008-10-00.3

Reclamante	Josely Tostes de Lima
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Sociedade de Educação e Cultura S/C Ltda. - SOEC

Advogado

JOSE CARLOS DE MACEDO
DUARTE(OAB: 11983/DF)

Reclamado

IESA -Instituto de Educação e Ensino
Superior de Samambaia

Reclamado

Centro Educacional Vital Brasil Ltda.

Reclamado

Miria Ferreira Gomes

Reclamado

Ezequias Gomes F. Junior

Reclamado

Leda Leticia Carvalho Costa

Reclamado

Sebastiao Pimenta Amaral

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução por mais 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 26 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-76200-26.2000.5.10.0008

Processo Nº RT-762/2000-008-10-00.0

Reclamante	Miguel Azevedo
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Unidas Empreendimentos e Conservacao Ltda
Advogado	PAULO C. TRISTAO DE ARAUJO(OAB: 7040/DF)
Reclamado	Sandro Georgio Soares Moreira
Reclamado	Neemias Moreira da Silva

DESPACHO

Vistos.

CONSIDERANDO os termos da certidão do oficial de justiça, os veículos não foram encontrados, razão pela qual indefiro o requerimento.

Aguarde-se o decurso do prazo já concedido.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94300-48.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-943/2008-008-10-00.4

Reclamante	Fernando Antônio Fontes
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	S W Informatica Ltda - Epp
Advogado	MAURO FERREIRA ROZA FILHO(OAB: 20862/DF)

DESPACHO

Vistos.

Novo advogado cadastrado no sistema informatizado.

Vista à reclamada, prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 2 de Dezembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-105100-72.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1051/2007-008-10-00.0

Reclamante	Francisca Gabrielle Ximenes
Advogado	ADEMILSON BENTO DE OLIVEIRA(OAB: 14199/DF)
Reclamado	Creche Fernanda Guimaraes C Amaral
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES(OAB: 8746/DF)
Reclamado	Valdemir Soares de Souza

DESPACHO

Vistos.

Vista ao exequente para impulsionar a execução, prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo, ao arquivo provisório.

Publique-se.

Brasília/DF, 27 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-164300-39.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1643/2009-008-10-00.3

Reclamante	Francisco de Assis Santos
Advogado	MAURICIO GIESELER DE ASSIS(OAB: 24847/DF)
Reclamado	Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

DESPACHO

Vistos.

Vista às partes para os fins do artigo 879, § 2º, da CLT, prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela reclamada.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Brasília/DF, 28 de Novembro de 2013.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-399-18.2011.5.10.0009

Reclamante	Josefa Selma da Costa Silva
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao Cruz de Malta
Advogado	CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer da impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA, fixando o débito total da executada em R\$ 10.380,11, atualizado até 30/09/2012, conforme planilha de fls. 207, sem prejuízo das atualizações de direito. Intimem-se Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-549-62.2012.5.10.0009

Reclamante	Andrea da Mota Santos
Advogado	RODRIGO OLIVEIRA ALVARES(OAB: 28744/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho "Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, intime-se o exequente para que no prazo de 10(dez) dias, forneça meios eficazes para o prosseguimento da execução. Data supra." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-585-70.2013.5.10.0009

Reclamante	Empresa Concessionaria de Rodovias do Sul S/A - Ecosul
Advogado	ANDRE LUIZ GONCALVES TEIXEIRA(OAB: 22614/DF)
Reclamado	União Federal

Decisão de fls. 523/524: "CONCLUSÃO: Face ao exposto, REJEITO os novos embargos decolatórios opostos pela UNIÃO, nos autos em epígrafe, onde contende com EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO SUL S.A. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Intimem-se as partes. Brasília, 04 de dezembro de 2013. TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-602-09.2013.5.10.0009

Reclamante	Dilson Rodrigues Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao Reclamante da planilha de cálculo apresentada pelo Reclamado às fls. 149/162.Prazo legal.Após, aguarde-se o cumprimento integral do acordo homologado.Brasília, 4 de

dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-727-74.2013.5.10.0009

Reclamante Givaldo Carmo de Souza
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Diamante - Conservacao, Limpeza e Servicos Ltda - Me
Advogado RODOLFO MEDEIROS DE PAULO PINHEIRO(OAB: 32384/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Defiro a dilação de prazo requerida pela reclamada, por mais 10 dias. Publique-se para ciência. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-760-64.2013.5.10.0009

Reclamante Maria das Graças Bezerra Cunha
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Vestcal Rapel
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado Predial
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Defiro o pedido de fls. 121. Intime-se a reclamada para devolver a CTPS da reclamante com as devidas anotações consignadas no termo de acordo (fls. 119/120), sob pena de multa de R\$200,00 (duzentos reais) e expedição de mandado de busca e apreensão. Prazo de 05 dias.

Intime-se. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1033-77.2012.5.10.0009

Reclamante Antonia de Oliveira Lima
Advogado WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado Churrascaria Potencia do Sul Ltda
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL(OAB: 25964/DF)

Após, cite-se a Executada, por DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 64.867,29, em 05 dias, sob pena de penhora e inscrição da devedora no BNDT.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1134-51.2011.5.10.0009

Reclamante Elenilton Macedo Veras
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado Ipe Construcões e Locação de Maquinas e Equipamentos Ltda
Advogado CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONÇA(OAB: 22753/DF)
Reclamado Dan Hebert Sa Construtora e Incorporadora
Advogado RODRIGO DE BRITO MACHADO COLELA(OAB: 26269/DF)

Intime-se o Exequente para levantamento da CTPS acostada aos autos, devidamente anotada, no prazo de 05 dias.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1217-67.2011.5.10.0009

Reclamante Marley Fiuza da Silva
Advogado PAULO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Ante o equívoco no despacho de fl. 493, publicado no DJ de 25/11/2013, aponto o erro material para determinar, onde se lê: "intime-se ao Exequente da proposta de acordo formulada pela parte reclamada às fls. 492, havendo concordância este Juízo irá designar audiência de conciliação para formalização de novo acordo." Leia-se intemem-se as Executadas da proposta de acordo formulada pela parte Exequente às fls.492, havendo concordância este Juízo irá designar audiência de conciliação para formalização de novo acordo. Intemem-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1304-57.2010.5.10.0009

Reclamante Fabricio Roberto Sousa
Advogado ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ELIONE MARIA GALVÃO(OAB: 12026/DF)

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

TAMARA GIL KEMP, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1385-98.2013.5.10.0009

Reclamante Geraldo Gadelha Camilo
Advogado MARINA TEIXEIRA SOUZA(OAB: 39467/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE(OAB: 18011/DF)

DESPACHO:

Vistos.

Recebo os quesitos, bem como autorizo o acompanhamento da reclamante aos trabalhos periciais, devendo o Perito nomeado contatá-la por meio dos telefones indicados às fls. 309/310. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1654-11.2011.5.10.0009

Reclamante Francisca das Chagas Santos Noletto
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, fixando o débito total da executada em R\$ 162.911,12 à data de 30/04/2013, conforme resumo de cálculo de fl. 276, sem prejuízo das atualizações de direito.

Libere-se ao exequente, por alvará, o valor líquido incontroverso de

R\$ 130.982,89, antes do trânsito em julgado da presente decisão. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1717-02.2012.5.10.0009

Reclamante Edilberto Sampaio de Abreu
Advogado CARLYS ANDREIA MELO DE OLIVEIRA(OAB: 31614/DF)
Reclamado Ceb Distribuicao S.A.
Advogado JUVENAL JOSÉ DUARTE NETO(OAB: 32076/DF)

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1742-78.2013.5.10.0009

Reclamante Jairo Luis Valerio Oliveira
Advogado LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872/DF)
Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

DESPACHO/INTIMAÇÃO:
Vistos.

Verifico que o endereço informado pelo Reclamante encontra-se incompleto. Desta forma renovo ao Reclamante o prazo de 10 dias anteriormente concedido, sob pena de indeferimento da petição inicial. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1812-95.2013.5.10.0009

Reclamante Ercilene Barros de Sousa
Advogado ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado Hortencia Academia para Mulheres Ltda - Me (Na Pessoa da Sócia Thais Rodrigues da Cunha)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:
Vistos.

Acolho a preliminar suscitada pela Reclamante, para determinar a conversão da presente ação para o rito ordinário, ficando, ainda, autorizada a notificação da parte reclamada por edital. Proceda a Secretaria à designação de audiência inaugural, certificando nos autos o dia e horário de realização da audiência, com posterior intimação da Autora e notificação da Reclamada por edital. Publique-se para ciência da Autora. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-1907-96.2011.5.10.0009

Reclamante Carlos Magno de Souza Gomes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE, fixando do débito total da executada em R\$ 2.424,43 à data de 28/02/2013, conforme resumo de cálculo de fl. 212. Intimem-se. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-43300-06.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-433/2008-009-10-00.3

Reclamante Sérgio Pércles Pinto Santana

Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/O/DF)
Reclamado Raul Canal
Advogado MARIANA KOURY VELOSO(OAB: 20734/DF)

Recebo a petição de fls. 529/530 como impugnação aos cálculos e determino:

1 - Vista à 2ª e ao 3º Executado da impugnação aos cálculos oposta pelo Exequente para manifestação em 05 (cinco) dias.
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136300-94.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1363/2007-009-10-00.0

Reclamante Norma Sanches
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 7311/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado DENNIS MACHADO DA SILVEIRA(OAB: 5752/MT)

Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará em favor do Executado e intime-o

para levantamento em 05 dias;
FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-140300-89.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-1403/1997-009-10-00.0

Reclamante ALBERTO OLIVEIRA DA LUZ
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado Qualitas Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Maria Celina Emerick Cardoso
Advogado EDINA RÊGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado Juarez Vieira Ramos

A sócia MARIA CELINA EMERICK CARDOSO peticiona requerendo o desbloqueio de sua conta corrente por se tratar de conta salário, onde recebe seus proventos de aposentadoria. Com razão a executada. Os documentos de fls.186/188 comprovam suas alegações.

Considerando que o valor bloqueado já foi transferido para este Juízo, libere-se o valor bloqueado (fls.189) à sócia executada através de alvará.

Após a confecção do alvará, intime-se para recebimento no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-155700-26.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1557/2009-009-10-00.7

Reclamante Oswaldo Luiz Mello Monção
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado GOL Transportes Aéreos S.A.
Advogado JORGE LUIZ ZANFORLIN FILHO(OAB: 29923/DF)
Reclamado VRG - Linhas Aéreas S.A.
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Expedido o alvará, intime-se o(a) Exequente para levantamento em 05 dias, ficando desde já extinta a execução;

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-175300-33.2009.5.10.0009**

Processo Nº RT-1753/2009-009-10-00.1

Reclamante	Mirtes Rodrigues de Sousa
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 09713/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ DF
Advogado	JOÁS BRAGANÇA BORGES(OAB: 29685/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente da conta judicial da CEF nº 042/04955569-9 (fl. 542) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1630-12.2013.5.10.0009**

Reclamante	Jose Vagner dos Santos
Advogado	ABNER LUIZ SOARES(OAB: 40246/DF)
Reclamado	Mh Transporte e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Rps Bar e Restaurante Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL 800/2013

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Mh Transporte e Turismo Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 28/01/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-2226-30.2012.5.10.0009**

Reclamante	Mauro Cesar de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Ministério das Minas e Energia

Reclamado

Sky Serv Locação de Mão de Obra Ltda

Advogado

FLAVIO ROBERTO DE MATOS RODRIGUES(OAB: 23311/CE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 799/2013

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADA a RECLAMADA SKY Serviço de Locação de Mão de Obra Ltda, para tomar ciência da DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"C O N C L U S Ã O: Face ao exposto, julgo PROCEDENTES as postulações de MAURO CÉSAR DE OLIVEIRA em face da SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. e da UNIÃO, para condenar a 1ª reclamada, de forma principal, e a 2ª reclamada, de forma subsidiária, a pagar ao reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à exceção da correção monetária e juros incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, VIII, da CF/88, Lei 10.035/00, Súm. 368/TST e Provimento Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Intimem-se as partes. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei." TAMARA GIL KEMP Juíza do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-5-37.2013.5.10.0010**

Reclamante	Vanda Lucia Nunes de Moraes
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundação Nacional de Saude - Funasa

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.85/92, no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-124-66.2011.5.10.0010**

Reclamante	Lais Fernandes Teixeira Santos
Advogado	DANIEL ROCHA SARAIVA(OAB: 27252/DF)

Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria. - ANVISA
 Reclamado Elias Gomes de Araujo
 Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

1-Fica intimado a exequente para recebimento do seu crédito líquido, referente ao depósito de fls. 145, guia acostada à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho
 MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-370-28.2012.5.10.0010

Reclamante Adriano Paiva Lima
 Advogado JADIR SANTOS FERREIRA(OAB: 00855/A/DF)
 Reclamado Real Service Ltda
 Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)

Vistos.

Considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamante, por via DEJT, para juntar aos autos sua CTPS, para a devida anotação pelar reclamada.

Prazo de cinco dias.

Apresentada a CTPS obreira, intime-se a reclamada, por via DEJT, para efetuar as anotações, bem como liberar as guias de Seguro-desemprego, sob pena de conversão em perdas e danos, conforme determinação, sentença de fl. 20. Prazo de dez dias.

Devolvidas a CTPS e as guias de Seguro-desemprego, intime-se o reclamante, via

DEJT, ao recebimento. Prazo de cinco dias.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 8.034,81 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 7.520,41

INSS Reclamante.....: 72,53

INSS Reclamado.....: 181,33

INSS Terceiros.....: 52,58

INSS SAT.....: 18,14

Custas do Processo: 151,86

Custas Art.789.....: 37,96

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4 - Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no

BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

D

Despacho

Processo Nº RT-515-84.2012.5.10.0010

Reclamante Leonice de Souza da Silva
 Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA(OAB: 19310/DF)
 Reclamado Hospital Santa Helena S/A
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Às 15h31min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente o estudante Vinicius Machado Calixto.

Observo que no despacho de fls. 262, restou assinado prazo sucessivo de 5 dias aos litigantes para manifestação sobre o laudo pericial, a contar do dia 12/11/2013.

Ocorre que, embora o laudo tenha sido protocolado no dia 11/11/2013, a juntada aos autos somente ocorreu em 19/11/2013, logo a vista às partes restou prejudicada.

Para evitar alegação futura de nulidade processual, concedo vista às partes do laudo pericial de fls. 266/300, pelo prazo de cinco dias, sendo o reclamante a partir de 20/01/2014 e a reclamada a partir de 27/01/2014.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 17/02/2014, às 14h45min.

Publique-se.

Audiência encerrada às 15h37min.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-536-26.2013.5.10.0010

Reclamante Tennessee Vieira Oliveira
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vista ao reclamante para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.46/48, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-862-20.2012.5.10.0010

Reclamante Diego Silva Serra
 Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
 Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
 Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 208/213, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 30.753,86 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 25.879,53

INSS Reclamante.....: 74,28

INSS Reclamado.....: 185,70

INSS Terceiros.....: 53,86

INSS SAT.....: 18,57

Custas do Processo: 519,08

Custas Art.789.....: 129,77

Hon. Advocatício...: 3.893,07

1 - Cite-se a executada, por seu procurador via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4 - Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Observe-se a secretaria que a 2ª reclamada foi excluída da lide, fls. 71.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-961-53.2013.5.10.0010

Reclamante	Antonio dos Reis Messias Passos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 109/112, para fixar o débito da executada, sem prejuízo

das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 1.284,97 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.093,59

Custas do Processo: 21,87

Custas Art.789.....: 5,47

Hon. Advocatício...: 164,04

1 - Cite-se a executada, por via DEJT, para, pagamento da execução, em 48 horas, quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora;

2 - Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0;

3 - Se infrutífera a medida, expeça-se mandado/carta precatória para penhora;

4- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s)

executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN e INFOJUD, inclua-se a executada no BNDT;

5- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-1006-28.2011.5.10.0010

Reclamante	Tania Lucia de Paiva
Advogado	GUSTAVO SANTOS DE FARIA(OAB: 25757/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 230/237, para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito.

Total da execução R\$ 37.446,09 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 28.201,15

FGTS Deposito.....: 2.214,75

INSS Reclamado.....: 4.683,23

INSS Terceiros.....: 1.358,20

INSS SAT.....: 468,31

Custas do Processo: 368,37

Custas Art.789.....: 152,08

Converto em penhora o depósito recursal a disposição deste juízo, à fl. 211 , no

valor de R\$13.001,72.

Cite-se o executado, por mandado, para pagamento do débito remanescente da

execução, no valor de R\$24.444,37, valor atualizado até o dia 30/09/2013, em 48 horas, sob

pena de penhora;

Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Brasília, 27 de novembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-1143-39.2013.5.10.0010

Reclamante	Maria Eunice da Silva Costa
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)

Vistos. Indefiro a petição de fl. 176 de inadimplência da 1ª parcela do acordo pela 2ª reclamada, tendo em vista que o acordo entabulado às fls.164ev, previu 10 dias para a reclamante manifestar-se acerca do cumprimento, valendo seu silêncio como adimplemento da obrigação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1237-84.2013.5.10.0010

Reclamante	John Timoteo Santos
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vista ao 1º e 2º reclamados para, querendo, manifestarem-se sobre o recurso de fls.296/300, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1549-94.2012.5.10.0010

Reclamante	Cleusa Soares

Advogado PAULO MAURICIO FERREIRA SOUSA(OAB: 27723/DF)

Reclamado Bnrh Manutencao e Servicos Industriais Ltda - Me

Advogado CARLOS CEZAR SAGGESE(OAB: 82635/RJ)

Vistos.1- Julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC. Publique-se.

2- Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, intimando-o para o seu recebimento.

3- Recolham-se as custas.

4- Proceda a Secretaria a retirada da restrição gravada às fl. 46 no sistema Renajud

5- Deverá a Secretaria proceder a exclusão do nome da executada do BNDT.

6- Comprovadas as movimentações dos itens acima, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1608-82.2012.5.10.0010

Reclamante Rosana Castro Moraes

Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)

Reclamado Seb Sistema Educacional Brasileiro Ltda

Advogado RODRIGO VIZELI DANELUTTI(OAB: 153485/SP)

Fica a reclamada intimada para anotar a CTPS obreira, em 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1612-22.2012.5.10.0010

Reclamante Valerio Batista Ribeiro

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Fica intimado o reclamante para levantar o alvará nº 560/2013, que se encontra encostado na contracapa dos autos, para o saque do FGTS e para habilitação no seguro desemprego devendo comprovar nos autos quanto da liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1670-88.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Wilson Pereira

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Vista ao reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.79/83, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1802-82.2012.5.10.0010

Reclamante Cirvaldo Antonio Pereira

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado IRAN NEVES BRITO JUNIOR(OAB: 15856/DF)

Vistos.

Acolho a sugestão da Contadoria.

Intimem-se as partes, via DEJT, para apresentação dos cálculos, no prazo sucessivo

de vinte dias a começar pelo reclamante.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1829-31.2013.5.10.0010

Reclamante Fabiano Alves de Oliveira

Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)

Reclamado Horizonte Logistica Ltda

Reclamado Cia de Bebidas das Américas

Diante da certidão de fl. 20, determino a retirada do feito da pauta de julgamento do dia 30/01/2014. Designo nova audiência inaugural para o dia 21/01/2014, às 14h10, mantidas as cominações do despacho fl. 18. Intime-se o reclamante, através de seu procurador, via DJ.Notifique-se a reclamada, via postal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-1837-42.2012.5.10.0010

Reclamante Iranete Sousa Lima

Advogado PAOLO RICARDO DIAS FERNANDES(OAB: 19999/DF)

Reclamado Facil - Brasilia Transporte Integrado

Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Expresso Riacho Grande Ltda

Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA(OAB: 12624/DF)

Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

Advogado GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)

Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Reclamado Viacao Satelite Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Planeta Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viação Cidade Brasília

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Viacao Pioneira Ltda

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)

Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DFtrans

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Rapido Veneza Ltda

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.468/470, no prazo legal.

Editais

Editais

Processo Nº RT-5-37.2013.5.10.0010

Reclamante Vanda Lucia Nunes de Moraes
 Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA(OAB: 3481/DF)
 Reclamado Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
 Reclamado Fundação Nacional de Saude - Funasa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista ao 1º reclamado para, querendo, manifestar-se sobre o recurso de fls.85/92, no prazo legal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na AV W3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3, SALA 214 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

PAULO SERGIO FERREIRA PAIVA
 Diretor de Secretaria

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-57-64.2012.5.10.0011**

Reclamante Marcilio Matos Siqueira
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
 Reclamado Ricardo Luis Pereira
 Reclamado Eduardo Sampaio Oliveira
 Reclamado Ronaldo Jose Pires

Concedo ainda vista ao exequente acerca do ofício retro. Prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-208-93.2013.5.10.0011**

Reclamante Mario Cesar da Costa Coelho
 Advogado ROBSON ANTAS DE OLIVEIRA(OAB: 31359/DF)
 Reclamado Ssi Engenharia Ltda
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Tendo em vista os silêncio da reclamante renove-se a intimação, via postal e DEJT, para recebimento do alvará de levantamento do FGTS no prazo de 10 dias.

Após ao arquivo definitivo.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-223-33.2011.5.10.0011**

Reclamante Nestor Braz Albuquerque
 Advogado MARIA CONSUELO PORTO GONTIJO(OAB: 19484/DF)
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-240-69.2011.5.10.0011**

Reclamante Elaine de Jesus Pereira da Silva
 Advogado CLEDSON BISCOLI(OAB: 25622/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

intime-se mais uma vez a reclamada Companhia Brasileira de Distribuição (Extra), por seu advogado, via DEJT, para que, no prazo renovado de quinze dias, traga aos autos os documentos mencionados na letra "b" da promoção da Contadoria às fls. 414, a saber: folhas de frequência referentes aos períodos de: 28/5/2004 a 10/11/2004; 11/8/2005 a 10/9/2005, 11/10/2005 a 10/11/2005; 11/3/2006 a 10/4/2006, 11/7/2006 a 10/9/2006, 11/11/2006 a 31/12/2006; 1º/1/2007 a 10/1/2007, 11/3/2007 a 10/5/2007; 11/12/2008 a 5/1/2009, para fins de viabilizar a correta liquidação do jugado, sob pena de aplicação de multa a ser arbitrada pelo Juízo.

Despacho**Processo Nº RT-335-31.2013.5.10.0011**

Reclamante Regilson Vasconcellos Jesus
 Advogado RUI GUILHERME DE LIMA VASCONCELOS(OAB: 19766/DF)
 Reclamado Cast Informatica S/A
 Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Vistos.

Intime(m)-se a(s) parte(s) contrária(s) para, querendo, se manifestar(em) acerca dos

embargos à execução opostos. Prazo legal.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos.

Despacho**Processo Nº RT-476-84.2012.5.10.0011**

Reclamante Luiz Humberto de Souza
 Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)
 Reclamado Metro Construcões e Serviços Ltda
 Advogado EDIMILSON ALVES DE CARVALHO(OAB: 19817/DF)
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Indefiro o requerido, primeiramente, aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 151, bem como o esgotamento de todas as medidas constritivas em desfavor da 1a. Executada. Publique-se para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-748-44.2013.5.10.0011**

Reclamante Alexandre Vieira Silva
 Advogado LEONARDO JOSE PIRES MACHADO(OAB: 39781/DF)

Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
 Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante.

Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-774-76.2012.5.10.0011

Reclamante Eduardo Araujo Oliveira
 Advogado CAUBY HENRIQUE BARBOSA OLIVEIRA(OAB: 33338/DF)
 Reclamado Drogaria Renascidos em Pentecostes Ltda Me
 Advogado RODRIGO ALVES COSTA(OAB: 32309/DF)

Intime-se o reclamante para que atenda à promoção da Contadoria às fls. 303 a fim de viabilizar a realização da conta. Prazo de quinze dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-818-61.2013.5.10.0011

Exequente Noemy Israel Moreira de Araujo
 Executado Dsl Comercio Varejista S/A.
 Advogado FERNANDO DENIS MARTINS(OAB: 182424/SP)

Tendo em vista a concordância das partes com os cálculos, declaro extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC.

Intime-se a exequente para retirar a guia acostada à contracapa dos autos, referente aos seus créditos, no prazo de 10 dias.

Determino, concomitantemente, a exclusão da(s) parte(s) no BNDT Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, caso essa(s) configure(m) no cadastro mencionado.

Decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Intimem-se as partes

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-824-05.2012.5.10.0011

Reclamante Marcia Alves dos Santos de Sousa
 Advogado CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Ante a apresentação de apólice pela executada, tem-se por integralmente garantido o Juízo.

Intime-se a executada, na forma do art. 884 da CLT. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-861-32.2012.5.10.0011

Reclamante Ana Carolina Salgado de Freitas
 Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)
 Reclamado Fundacao de Desenvolvimento Rural - Fundacao Rural
 Advogado MEIRE MARIA PINTO(OAB: 11635/DF)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos, fica

extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o número

existente na

conta judicial de número 4500116042304 (fls.97), observando os seguintes

PERCENTUAIS, conforme cálculos de fls. 87:

Total da execução R\$ 3.104,39 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante....: (35,48%)

INSS Reclamado.....: (64,52%)

OBSERVAÇÕES:

1) INSS empregado - recolher no código 1708;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será

expedido em duas vias e terá força de ofício perante o BANCO DO BRASIL.

Despacho

Processo Nº RT-872-27.2013.5.10.0011

Reclamante Graciele Silva de Jesus
 Advogado HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
 Reclamado Claudia Cristina Montenegro Nunes
 Advogado CECILIA MARIA LAPETINA CHIARATTO AGUILERA(OAB: 20120/DF)

Vista à reclamante dos termos do petição de fls. 47/63. Prazo de cinco dias. No silêncio, este Juízo entenderá que a obrigação relativa ao INSS foi devidamente cumprida pela reclamada e dará por integralmente quitado o acordo de fls. 31/32, de forma que os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-957-47.2012.5.10.0011

Reclamante Jorge Antonio Pereira dos Santos
 Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
 Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Vista ao reclamado pelo prazo de 5 dias. Esclareço que o silêncio, será entendido como anuência.

Após, retornem os autos à contadoria para conclusão dos trabalhos.

Despacho

Processo Nº RT-1161-62.2010.5.10.0011

Reclamante Carlos Andre Moreira Alves
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
 Reclamado Kadnews Telecomunicações e Comércio Ltda.
 Advogado JOSÉ JAZIEL FERNANDES DANTAS(OAB: 11988/CE)
 Reclamado Silmara Souza Marques de Moraes
 Reclamado Geralda de Souza

Tendo em vista a exaustão dos atos executórios e, ainda, considerando o convênio

firmado entre o TRT e a RECEITA FEDERAL, efetuo, neste ato, consulta ao sistema INFOJUD

para obtenção da última declaração do imposto de renda da(s) parte(s) abaixo relacionada(s):

Silmara Ssouza Maques de Moraes, inscrito(a) no CPF/CNPJ:

138.377.388-25.

Geralda de Souza, inscrito(a) no CPF/CNPJ: 072.212.138-52.

A declaração ficará à disposição para consulta pelo(a) exequente, o(a) qual deverá ser

intimado (a) para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução, no

prazo de 30 dias. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para

consulta apenas no balcão.

Decorrido o prazo in albis, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório,

resguardada a qualquer momento a manifestação das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1172-86.2013.5.10.0011**

Reclamante	Ermenso Diogo Silva Borges
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

considerando o trânsito em julgado da fase de conhecimento, intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para que apresente sua CTPS perante o empregador para fins de baixa no documento, consignando afastamento em 31/8/2013, conforme determinado no decisório de fl. 74, devendo informar nos autos o cumprimento da diligência, no prazo de quinze dias, sob pena de se entender que a obrigação foi cumprida. Caso o documento não seja assinado pelo empregador, a reclamante deverá informar a negativa por petição nos autos. O autor será posteriormente intimado a apresentar o documento no balcão da Secretaria para fins de anotação de forma imediata pelo servidor do Juízo. Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Ato contínuo, intime-se o reclamado Poliedro Informática, Consultoria e Serviços Ltda., por seu advogado, via DEJT, para cumprir as seguintes obrigações de fazer, determinadas às fls. 74, no prazo cinco dias, a saber: pagar diferenças de FGTS, inclusive a multa rescisória de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar ao reclamante o TRCT, código 01, e chave de conectividade, para saque do FGTS, assim como as guias hâbeis à habilitação no seguro desemprego, sob pena de expedição de alvarás substitutivos, sem prejuízo da conversão desta última em indenização respectiva.

Despacho**Processo Nº RT-1189-25.2013.5.10.0011**

Reclamante	Francisco da Cruz Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Geris Engenharia e Servicos Ltda.
Advogado	ALBERTO HELZEL JUNIOR(OAB: 73487/SP)

Em face do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por GERIS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo. Juiz do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Despacho**Processo Nº RT-1337-70.2012.5.10.0011**

Reclamante	Isabellnice Torres Borges
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)

Reclamado	DGL Telecom Servicos e Comercio de Telecomunicacoes Ltda Me
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	ALEXANDRE FURTADO LIMA DE MOULAZ MELO(OAB: 34324/DF)

"Intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, acostada à contracapa dos autos, bem como apresentar o extrato analítico de sua conta vinculada a fim de viabilizar a liquidação do julgado."

Despacho**Processo Nº RT-1340-59.2011.5.10.0011**

Reclamante	Luiz Caetano de Oliveira Cabral Neto
Advogado	RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado	Fundação Brasileira de Teatro. - FBT
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)
Reclamado	All Factoring Fomento Mercantil Ltda
Advogado	AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/DF)
Reclamado	Prime Fomento Mercantil Ltda
Advogado	AMAURI ANTONELLO(OAB: 12926/DF)

Vista ao reclamante dos termos do presente petição. Prazo de cinco dias. No silêncio, este Juízo entenderá que a obrigação relativa ao FGTS foi devidamente comprovada pelo Banco, de forma que os autos retornarão ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1371-45.2012.5.10.0011**

Reclamante	Jose Alves da Silva
Advogado	Guilherme Ataide Jordão de Vasconcelos(OAB: 1816590/DP)
Reclamado	Expresso Vila Rica Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JOSÉ ALVES DA SILVA em face de EXPRESSO VILA RICA LTDA ME para absolver dos pedidos que lhe foram endereçados na inicial, nos termos da fundamentação.

Custas, no importe de R\$552,11, calculadas sobre R\$27.605,63, valor atribuído à causa, a cargo da autora, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-1405-83.2013.5.10.0011**

Reclamante	Antonio Tarcisio Araujo Bento
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho

Processo Nº RT-1545-88.2011.5.10.0011

Reclamante Sindicato Nacional dos Aeroviaros
 Advogado RICARDO LAERTE GENTIL JUNIOR(OAB: 22253/DF)
 Reclamado Seaviation Servicos Aeroportuarios Ltda
 Advogado ANDREA FLORES ORTUNHO(OAB: 181381/SP)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamado(a). Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-1672-55.2013.5.10.0011**

Reclamante Marco Antonio Silva de Jesus
 Advogado MARIA DAS MERCES BRITO DE SOUSA ARAUJO(OAB: 37211/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Tenho por cumprido o acordo retro. Assim, ao arquivo definitivo. Publique, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1686-44.2010.5.10.0011**

Reclamante Sandra Figaro Morelli Damigo
 Advogado DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR(OAB: 32596/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC. Intimem-se as partes, sendo o reclamante ao recebimento do alvará.

Despacho**Processo Nº RT-1703-75.2013.5.10.0011**

Reclamante Daniel Jose da Silva
 Advogado WANDER GUALBERTO DE BRITO(OAB: 40244/DF)
 Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
 Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Despacho**Processo Nº RT-1807-67.2013.5.10.0011**

Reclamante Pedro Vitorino de Lucena
 Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
 Reclamado Planalto Construcao Civil Ltda - Me
 Reclamado Park Sul Incorporadora e Construtora S/A

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2014 14h30 para

a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1809-37.2013.5.10.0011**

Reclamante Rocileide Ferreira de Souza
 Advogado LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)
 Reclamado Sitran Empresa de Seguranca Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2014 14h35 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1852-71.2013.5.10.0011**

Reclamante Jocemi Almeida Goncalves
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

Prejudicada a realização da audiência, uma vez que não observado o vintídio entre a citação e o dia de hoje.

O reclamante informou que a reclamada, após o ajuizamento da presente ação, não mais tem comparecido às audiências, uma vez que as citações tem sido frustradas na medida em que se encontra em local não sabido ou incerto.

Por tais motivos, requereu a conversão do rito para que fosse promovida a citação por edital, o que defiro.

Deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho promover as alterações na capa dos autos, no sistema de acompanhamento processual e nos demais assentamentos.

Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 04/02/2014, às 15 horas.

Ficam mantidas as cominações anteriores.

Cientes os presentes.

Cite-se a primeira Reclamada, por edital.

Intimem-se, por cautela, as partes via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1860-19.2011.5.10.0011

Reclamante Decio Alves Campos
 Advogado MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CARLOS ALBERTO BEZERRA(OAB: 16626/PR)

Defiro vista dos autos ao reclamante Décio Alves Campos, pelo prazo de trinta dias, conforme requerido no petição retro, ocasião em que o mesmo deverá requerer o que entender seu interesse, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1903-82.2013.5.10.0011

Reclamante Eliane Gomes da Silva
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 27/01/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST).

Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1908-07.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no DF
 Advogado ALVARO DE CASTRO(OAB: 41358/DF)
 Reclamado Sind dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF

Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica convencional de estabilidade e/ou garantia de emprego ajuizada pelo Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar no Distrito Federal em face do Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no Distrito Federal, por meio da qual pretende o autor seja declarada a inexistência de aperfeiçoamento da relação jurídica convencional outorgando estabilidade e/ou garantia de emprego aos seus empregados, com a consequente inexigibilidade do cumprimento da cláusula 17ª da CCT 2005/2007 da entidade ré. Verifico que a discussão pretendida pela parte autora possui nítida feição coletiva, de modo que este Juízo não detém competência para sua análise. Extrai-se do art. 678 da CLT que as demandas coletivas estão afetas à competência originária dos Tribunais Regionais do Trabalho, salvo se a discussão extrapolar o limite territorial do tribunal, situação em que o TST será originariamente competente. Sendo assim, declaro a incompetência funcional deste Juízo para o processamento e julgamento da presente demanda e determino a remessa dos autos ao Eg. TRT da 10ª Região, observado o procedimento próprio. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1915-96.2013.5.10.0011

Reclamante Manoel Agenor Pereira
 Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
 Reclamado Melcon Melo Construcoes e Reformas Ltda - Epp - Epp

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº

9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1921-06.2013.5.10.0011

Reclamante Helene Marina Mendes Maia
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Maisbarato - Comercio de Alimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1924-58.2013.5.10.0011

Reclamante Aldenete Francisca de Jesus
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado Rover Administracao e Servicos Ltda

De acordo com o disposto no art. 852-A da CLT, o presente feito deverá tramitar sob o rito sumaríssimo, uma vez que o valor da causa é inferior a quarenta vezes o salário mínimo.

Feito o esclarecimento, verifico que não foram regularmente atendidos os requisitos processuais do art. 852-B, I da CLT, uma vez que parte dos pedidos formulados na inicial não se encontram liquidados. Diante do exposto, e com base no permissivo do art. 852-B, § 1º da CLT, fica extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I do CPC.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R\$379,54 calculadas sobre o valor dado à causa (R\$18.977,00), dispensadas na forma da lei. Fica desde já autorizado o desentranhamento de todos os documentos que acompanharam a inicial, sendo a procuração

mediante cópia. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1925-43.2013.5.10.0011

Reclamante Katiana Lima Rodrigues
Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Arcoll Comercial de Alimentos Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h15 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1933-20.2013.5.10.0011

Reclamante Marisa Pina
Advogado VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique -se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto

à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. Se desejarem a intimação das testemunhas, deverão apresentar o respectivo rol. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1935-87.2013.5.10.0011

Reclamante	Andreia Soares Barbosa
Advogado	FABIANE DA SILVA DE ANDRADE(OAB: 29660/DF)
Reclamado	Talk Acessorios e Aparelhos Celulares Ltda

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Exmo. Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho/DF, o Doutor, Gilberto Augusto Leitão Martins, o presente feito foi incluído na pauta do dia 29/01/2014 14h25 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). Em caso de produção de prova testemunhal, as partes trarão as testemunhas espontaneamente à audiência de instrução. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília, 4 de dezembro de 2013. Márcia Elizabeth Coelho Pisco. Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1949-42.2011.5.10.0011

Reclamante	Jorge Gomes de Oliveira
Advogado	FLÁVIA RÉGIS DE PAIVA LAURENTINO(OAB: 32202/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	ROBERTA MARIA MIRANDA MOREIRA DE CARVALHO(OAB: 10899/DF)

Diante da certidão supra, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-2102-41.2012.5.10.0011

Reclamante	Eduardo da Silva Pereira
Advogado	ALESSANDRA COSTA DE CARVALHO(OAB: 31098/DF)
Reclamado	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	RAFAELA FUMIE NISIGUCHI(OAB: 32220/DF)

Analizados os autos, constata-se que a sentença de fls. 290/296 foi publicada no DEJT em 21/11/2013 (certidão de fls. 297), tendo o prazo recursal iniciado em 22/11/2013, com termo final portanto em 29/11/2013. O Recurso interposto pelo reclamante foi apresentado em 2/12/2013, de forma intempestiva, razão pela qual lhe resta DENEGADO SEGUIMENTO.

Despacho

Processo Nº RT-2124-02.2012.5.10.0011

Reclamante	Daniela da Graca Benevides
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco Sa
Advogado	RODRIGO SAMPAIO MOTTA(OAB: 36466/DF)

Vistos.

Verifica-se que até o presente momento não foram efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais em conformidade com o estipulado no acordo de fls. 626-632.

Intime-se o reclamado para providenciar o pagamento no prazo de 5 dias sob pena de execução forçada.

Efetuada o recolhimento prossiga de acordo com o despacho de fls. 642.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2156-07.2012.5.10.0011

Reclamante	Poliana Mendes Miranda
Advogado	ANDREIA COSTA LIMA(OAB: 37273/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Diante da certidão supra, e considerando que a reclamada (CEF) foi absolvida da condenação que lhe foi imposta, consoante decisão proferida às fls. 94/106, libere-se à Ré em questão a guia de fls. 71 relativo ao depósito recursal, intimando-a, em seguida, a vir recebê-lo, em dez dias. Efetuado o recebimento da guia, arquivem-se os autos com baixa nos registros.

Despacho

Processo Nº RT-2158-74.2012.5.10.0011

Reclamante	Valdenilson Rodrigues de Sousa
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	Rio Infopark Estacionamento e Sistemas Ltda - Me
Advogado	BENEDITO EVALDO DE LIMA(OAB: 4821/AM)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	ELIANE CÍNTIA LACERDA GRANDE(OAB: 23560/GO)

expeçam-se alvarás de seguro desemprego e de levantamento do FGTS, em favor do reclamante, conforme determinado no decisório de fls. 253/258, intimando-o em seguida a vir recebê-los no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-2367-43.2012.5.10.0011

Reclamante Allan Guimaraes Diogenes
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Imobiliaria de Brasilia - Terracap
 Advogado KEILA TEREZINHA ENGLHARDT NERY(OAB: 33945/DF)

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALLAN GUIMARÃES DIÓGENES em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, para absolver a ré dos pedidos que lhe foram endereçados na inicial, nos termos da fundamentação:

Os benefícios da Justiça Gratuita foram assegurados ao autor.

Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, a cargo do autor, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-65100-55.2006.5.10.0011**

Processo Nº RT-651/2006-011-10-00.2

Reclamante MARISTELA AZEVEDO MELLO
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)
 Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17.348/DF)

Vistos.

Diante do pagamento do débito, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente no somatório das contas judiciais de número 042/04978370-5(fls.893) e 042/0499065-5

(fls.896) , observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme cálculos de

fls.892:

Liq. Exequente.....: (86,20%)

INSS Reclamado.....: (10,86%)

INSS Terceiros.....: (1,20%)

Custas do Processo: (1,51%)

Custas Art.789.....: (0,23%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JULIO

CESAR CAVALCANTE AIRES, OAB Nº 18960/DF, CPF Nº 69303444191;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016)

TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes sendo o exequente ao recebimento de seu crédito.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-108300-44.2008.5.10.0011**

Processo Nº RT-1083/2008-011-10-00.9

Reclamante Norberto Gurgel do Amaral Cardoso
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/O/DF)
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/O/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo os Recursos interpostos pelos reclamados.

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso

no prazo de 08 dias, a ser contado de forma sucessiva, a começar pelo(a) reclamante.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Despacho**Processo Nº RT-117200-26.2002.5.10.0011**

Processo Nº RT-1172/2002-011-10-00.0

Reclamante SILVANA MACEDO DANTAS SIQUEIRA
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Associacao Educacional Compacto
 Advogado IVANILDE RODRIGUES XIMENES(OAB: 24834/DF)
 Reclamado INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
 Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vista aos executados dos termos do petítório retro. Prazo comum de cinco dias.

Editais**Editais****Processo Nº RT-8-57.2011.5.10.0011**

Reclamante Paulo Henrique de Araujo Oliveira
 Advogado SERGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)
 Reclamado Adservis Multiperfil Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado Adservis Telemarketing e Informatica Ltda.
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado Logpar - Logistica e Participacoes Ltda
 Advogado ANA PAULA COSTA MELO(OAB: 97462/MG)
 Reclamado Uniao Camara dos Deputados
 Reclamado Jose Vicente Fonseca
 Reclamado Patricia Chistina Alves Ramos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica

CITADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.293,52 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 5.023,22

INSS Reclamante.....: 32,16

INSS Reclamado.....: 88,43

INSS Terceiros.....: 23,32

Custas do Processo: 101,11

Custas Art.789.....: 25,28

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-219-25.2013.5.10.0011

Reclamante	Wisley Cardoso da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Centro Educacional SS Ltda - Me
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)
Reclamado	Grupo Continental Educacional - GCE (Colégio Grau)
Reclamado	Maiara da Silva Gomes
Reclamado	Piquerooby Vidigal Oliveira
Reclamado	Andre Luis de Ambrosio Pinto
Advogado	ULYSSES LOUZADA DE PAIVA GILTON(OAB: 28887/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os sócios do Executado(a) Centro Educacional SS Ltda - Me, Srs. ANDRE LUIS AMBROSIO, MAIARA DA SILVA GOMES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.577,84 (90,11%)

INSS Reclamante.....: 116,84 (1,00%)

INSS Reclamado.....: 306,73 (2,61%)

INSS Terceiros.....: 65,73 (0,56%)

Custas do Processo: 213,89 (1,82%)

Custas Art.789.....: 53,48 (0,46%)

Diversos.....: 404,19 (3,44%)

Total Geral: 11.738,70

Atualizado:31/10/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1330-78.2012.5.10.0011

Reclamante	Luiza Vieira de Andrade

Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Wsa Comercio e Serviços Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 15763-A/PA)

EDITAL DE CITAÇÃO EXECUTÓRIA

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar no momento em lugar incerto e não sabido, fica citada a primeira reclamada/executada WSA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 6.082,86 (89,19%)

INSS Reclamante.....: 155,69 (2,28%)

INSS Reclamado.....: 389,20 (5,71%)

INSS Terceiros.....: 112,87 (1,65%)

INSS SAT.....: 38,92 (0,57%)

Custas do Processo: 9,48 (0,14%)

Custas Art.789.....: 31,19 (0,46%)

Total Geral: 6.820,21 - atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO, Diretora de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1735-17.2012.5.10.0011

Reclamante	Marcelo de Lima
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI(OAB: 28440/DF)
Reclamado	C.P de Souza Servicos de Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Cleidiana Pereira de Souza

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) CLEIDIANA PEREIRA DE SOUZA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 72.175,86 (85,08%)

INSS Reclamante.....: 1.168,76 (1,38%)

INSS Reclamado.....: 6.702,52 (7,90%)

INSS Terceiros.....: 1.943,74 (2,29%)

INSS SAT.....: 1.005,38 (1,19%)

Custas do Processo: 1.466,89 (1,73%)

Custas Art.789.....: 366,72 (0,43%)

Total Geral: 84.829,87

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1852-71.2013.5.10.0011

Reclamante	Jocemi Almeida Goncalves
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Virginia Industria e Comercio de Moveis e Servicos Ltda - Me, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no 04/02/2014, ÀS 15 HORAS, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, DEZEMBRO de 2013

Edital

Processo Nº RT-1933-20.2013.5.10.0011

Reclamante	Marisa Pina
Advogado	VANESSA RAMOS DE SOUSA(OAB: 37258/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Associação de Ensino Alvorada, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-240-32.2012.5.10.0012

Reclamante	Sebastiao Gomes da Costa Filho
Advogado	LUIZ DANIEL RODRIGUES CARVALHO(OAB: 11797/DF)
Reclamado	Atha Assessoria Tecnica Habitacional Limitada
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)
Reclamado	Vasco Vieira Rosa
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

Vistos.

Dê-se ciência da penhora aos executados, por meio de seu procurador.

Considerando que a constrição não garante a execução, aguarde-se o cumprimento da carta precatória de fl. 250.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-252-80.2011.5.10.0012

Reclamante	Denise Augusta Cullen Sampaio
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

despacho:"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto, no prazo legal.

BRASÍLIA, 04/12/2013."

Despacho

Processo Nº RT-278-10.2013.5.10.0012

Reclamante	Confederacao da Agricultura e Pecuaria do Brasil
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Antonio Roquim Filho
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Assino às partes o prazo de 5 dias para se manifestarem acerca do total cumprimento do acordo, importando a inércia a plena satisfação da obrigação e arquivamento definitivo dos autos.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-295-46.2013.5.10.0012

Reclamante	Claudia Gomes de Sousa
Advogado	JOAO EMILIO FALCAO COSTA NETO(OAB: 09593/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Despacho:Vistos.

Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para indicar o correto endereço da testemunha Chirliane dos Anjos Sousa, sob pena de preclusão.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-300-44.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-3/2008-012-10-00.4

Autor	Senalba - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Réu	Asefe - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal

Despacho:"Julgo boa e subsistente a penhora de fl.4540, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 30/01/2014 às 10 horas para a realização do 1º LEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/02/2014 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital, no qual deverão constar todos os ônus existentes sobre o imóvel.

Intimem-se as partes, por seus procuradores via Diário de Justiça, diretamente via postal ou por edital, considerando a condição de cada parte.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Encaminhem-se cópias deste comando e da matrícula do imóvel a todos os Juízos que tenham penhoras averbadas na matrícula do imóvel, via malote digital.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-326-66.2013.5.10.0012

Reclamante	Alessandra Barbosa de Aguiar
Advogado	JANARA GONÇALVES PEREIRA(OAB: 24590/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Sagarana Ltda -
Advogado	WALTER FELIPE DOS SANTOS(OAB: 20884/DF)

[...]intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às devidas anotações na CTPS obreira[...]

Despacho

Processo Nº RT-397-68.2013.5.10.0012

Reclamante	Eliene Ferreira Soares Barbosa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	302 Sudoeste Lanches Ltda - Epp
Advogado	FLAVIO DOMINGOS LIMA JUNIOR(OAB: 41656/DF)

despacho:"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.439,16 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 2.439,16

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-646-53.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria do Carmo Alves Rodrigues
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	RAFAEL ALLEGRETTO BRAYER(OAB: 28531/DF)

Despacho:"Em que pese aos argumentos lançados pela executada, em ordem contrária, entendo inaplicável a esta Justiça Especializada a diretriz do art. 745-A do CPC pretendida, ante a forma específica exequenda traçada pelo texto celetário e norma especial própria ao direcionamento de juros e correção monetária na Justiça do Trabalho, razão pela qual afasto o proveito do requerimento.

Entretanto, tomo a provocação como proposta de acordo para a satisfação exequenda, concedendo, em decorrência, o prazo de 5 dias ao exequente para vista e manifestação.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-714-71.2010.5.10.0012

Reclamante	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	MARCELO DO CARMO BARBOSA(OAB: 185929/SP)
Reclamado	Neila Morais Aldir Da Silva
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	Jonas Ferreira de Almeida
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)

[...]Garantida a execução, com o imóvel penhorado às fls. 752/755, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-984-61.2011.5.10.0012

Reclamante	Wallasca Boeing do Amaral Braga
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Ems S/A
Advogado	TATIANA REIS DOMINGUES(OAB: 28272/DF)

[...]intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às

devidas anotações na CTPS obreira caso carreada aos autos;

Despacho

Processo Nº RT-990-97.2013.5.10.0012

Reclamante Welson Ferreira Martins
Advogado FLORISVALDO TEIXEIRA DE SOUZA FILHO(OAB: 26839/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União (Agencia Brasileira de Inteligencia-Abin/Gsi/Pr)
Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

"Considerando a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às partes dos embargos de declaração opostos (OJ 142/SBDI-1/TST) fls.

120/121, iniciando-se pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Após, venham os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1006-85.2012.5.10.0012

Reclamante Anderson de Alencar Campos
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Hugo Boss do Brasil Ltda
Advogado RUBENS JOSE GAMA JUNIOR(OAB: 147445/SP)

Despacho:"Indefiro o requerimento do autor, pois extrapola os limites da coisa julgada.

Assino ao reclamante o prazo suplementar de 5 dias para comprovar o valor sacado a título de verbas fundiárias.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1008-55.2012.5.10.0012

Reclamante Jair Araujo
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho:"Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1012-58.2013.5.10.0012

Reclamante Jose Antonio Pires da Silva
Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA(OAB: 4041/DF)
Reclamado Lopes Queiroz Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Reitero o despacho de fl.27 para intimar o reclamante a carrear sua CTPS aos autos

para as devidas anotações, no prazo de 5 dias. Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1023-58.2011.5.10.0012

Reclamante Valeria de Albuquerque Santos
Advogado CRISTIANO DE FREITAS FERNANDES(OAB: 13455/DF)
Reclamado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado

ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1066-24.2013.5.10.0012

Reclamante Davi Jose Pinto
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 372,43 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante....: 132,15

INSS Reclamado.....: 240,28

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-1096-93.2012.5.10.0012

Reclamante Lidia de Caitia Nunes
Advogado MAIRRA KERLEM MAGALHAES MARTINS HIPPERTT(OAB: 24429/DF)
Reclamado Uniblocos Pre-Moldados
Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 12.406,78 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.938,44

INSS Reclamante....: 316,53

INSS Reclamado.....: 791,32

INSS SAT.....: 79,12

Custas do Processo: 225,10

Custas Art.789.....: 56,27

Converto o depósito recursal de fl.147 em penhora, o qual garante a execução.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado."

Despacho

Processo Nº RT-1118-20.2013.5.10.0012

Reclamante Luis Fernando Sena de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Oca dos Bichos Pet Shop Ltda - Epp
Advogado ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Vista ao exequente da certidão negativa passada pelo oficial de justiça, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1160-69.2013.5.10.0012

Reclamante Valdecy Ribeiro de Aguiar

Advogado LUANA DE SOUZA SANDRI(OAB: 31337/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

Despacho:"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 8.357,05 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 7.517,28

INSS Reclamante.....: 151,27

INSS Reclamado.....: 344,99

INSS Terceiros.....: 100,05

INSS SAT.....: 51,75

Custas do Processo: 153,37

Custas Art.789.....: 38,34

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-1211-80.2013.5.10.0012

Reclamante Alcione Firme da Silva Pereira
 Advogado BARBARA DAIANA FONTOURA DE SOUZA(OAB: 37900/DF)
 Reclamado Panificadora Capricho Ltda
 Advogado MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA(OAB: 15433/DF)

despacho:"Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 5 dias, os recolhimentos do INSS ou o seu parcelamento.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1248-78.2011.5.10.0012

Reclamante Bruna de Souza Bessa
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Contax S.A.
 Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)

às partes: Ante a duplicidade de depósitos, defiro em parte o presente pedido.Libere-se a guia de levantamento referente ao depósito de fls. 455 à executada, que deverá receber o documento no prazo de 5 dias.Fica mantida a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhista BNDT, com garantia da execução, conforme previsão legal.Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 5 dias para os fins do art.884, da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-1269-20.2012.5.10.0012

Reclamante Maria Tereza de Magalhaes
 Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA(OAB: 26757/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Servicos Especializados Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Aval Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Ipanema Seguranca Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)
 Reclamado Abs Administracao e Servicos Ltda - Me
 Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Despacho: Vista às reclamadas. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1371-08.2013.5.10.0012

Reclamante Alceu Mendonca Nogueira da Gama
 Advogado ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO(OAB: 12067/DF)
 Reclamado Confederacao Nacional da Industria
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA(OAB: 2211 -A/DF)

Despacho: Vista à reclamada da emenda à inicial para mera ciência.

Despacho

Processo Nº RT-1429-11.2013.5.10.0012

Reclamante Mauro Lucio Nascimento
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO:Intime-se a reclamada para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1505-06.2011.5.10.0012

Reclamante Francisco Roberto Pereira de Oliveira
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho:Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Despacho

Processo Nº RT-1530-53.2010.5.10.0012

Reclamante Julio Nery Neto
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA(OAB: 27904/DF)

Vistos.

Determino ao BANCO DO BRASIL a movimentação abaixo, que deverá ser comprovada no prazo de 48 horas após o levantamento, utilizando para tal o numerário existente na(s) conta(s) judicial(is) de número(s) 2700106360655, observando os seguintes VALORES

EM REAIS:

Liq. Exequente.....: 929.904,92

INSS Reclamado.....: 171.867,20

I R P F.....: 56.729,50

Previdência Privada Recte: 50% do saldo remanescente

Previdência Privada Recdo: 50% do saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do reclamante, bem como os honorários advocatícios, se houver, deverá(ão) ser liberado(s) ao(à) Dr(a). CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA, OAB Nº 24733/DF, CPF Nº 99534487104;

2) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

3) Imposto de Renda recolher mediante guia de retenção na forma da Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 669.749,55, calculada em 19/06/2013, relativa a 163 meses de competência. O advogado responsável pelo saque deverá apresentar o seu CPF ao caixa da entidade bancária no ato do levantamento do alvará para que se faça constar da guia.

4) Previdência Privada Recte: recolher em guia própria de recolhimento à PREVI;

5) Previdência Privada Recdo: recolher em guia própria de recolhimento à PREVI;

Por medida de celeridade e economia processual, O PRESENTE DESPACHO TEM FORÇA DE ALVARÁ.

Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, sob pena de preclusão.

Efetivada a medida ou decorrido o prazo, façam os autos conclusos para atualização das custas processuais (fl. 1191) e dedução dos valores pagos a título de previdência privada cotas parte reclamante e reclamada, para prosseguimento da execução.

O presente alvará, assinado digitalmente, encontra-se à disposição para impressão na consulta processual no sítio eletrônico deste Regional (www.trt10.jus.br).

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1568-60.2013.5.10.0012**

Reclamante	Leonardo Feitosa da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Livraria Cultura S/A
Advogado	CAETANO RIEGEL BERTOLUCCI(OAB: 76122/RS)

Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a contrafé da emenda no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho**Processo Nº RT-1671-67.2013.5.10.0012**

Reclamante	Jose Sergio de Sousa
Advogado	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado	J S dos Santos Construcoes - Me

"...Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do art. 267, I c/c 282, II, todos do CPC, nos termos da fundamentação.

Custas pela presente decisão pelo reclamante, no importe de R\$688,00, na forma do art. 789 da CLT, considerando o valor dado à causa no importe de R\$34.394,62, dispensado de seu recolhimento, conforme

declaração à fl.

13.

Retiro o feito da pauta de audiência anteriormente designada para o dia 10.12.2013 às 14h30min.

Decorrido o prazo sem a interposição de recurso, remetam-se os autos

ao arquivo em definitivo." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1762-94.2012.5.10.0012**

Reclamante	Paulo Eduardo Costa Oliveira
Advogado	FLÁVIO STUDART WERNIK(OAB: 26309/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ADRIANO SOUZA NÓBREGA(OAB: 7803/DF)

despacho:"Vistos.

Indefiro, por ora, tendo em vista que ainda não houve liquidação da sentença.

Assino à reclamada prazo de 5 dias para juntar aos autos contra cheques de todo o pacto laboral do reclamante.

Após, remetam-se os autos à contadoria.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho**Processo Nº RT-1766-97.2013.5.10.0012**

Impetrante	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Sabara
Advogado	AGILBERTO SERÓDIO(OAB: 10675/DF)
Aut. Coatora	União - Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Decisão:"Portanto, tenho por presentes, nesta esfera de apreciação de liminar, as condições legais para o deferimento parcial da medida, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora, pois injustificável a manutenção da inércia da autoridade coatora para apreciação do pedido de registro sindical postulado, em face da ausência de justificativa jurídica que respalde o atraso em comento, atraindo, assim, o acolhimento da medida neste aspecto.

Nesse quadro, e tendo-se em conta o prazo legal previsto na Portaria 186/08 do MTE de 180 dias para a implementação do ato administrativo, defiro, a liminar para determinar à autoridade coatora que, em 40 dias, a contar da intimação, efetivamente ultime o ato de apreciação do pedido de registro sindical formulado pelo impetrante como entender de direito.

Expeça-se mandado de intimação para a autoridade coatora para ciência e cumprimento da presente liminar nos moldes e limites da concessão.

Ato contínuo, notifique-se a União para, querendo, ingressar no feito.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação no prazo legal.

Implementado o ato pelo MPT, voltem-me os autos conclusos para julgamento da matéria de fundo do presente mandado de segurança.

Publique-se para ciência do impetrante." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-1829-25.2013.5.10.0012**

Reclamante	Claudiomar Ferreira da Silva
Advogado	ANTONIO CELSON DE JESUS NERIS(OAB: 35755/DF)

Reclamado Jk Servicos de Producoes e Eventos Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1870-89.2013.5.10.0012

Reclamante Renata Travassos Pereira
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado União (Ministerio do Desenvolvimento Agrario)

Despacho:"Ante a devolução da notificação da 1ª reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.'

Despacho

Processo Nº RT-1910-71.2013.5.10.0012

Reclamante Francisca Renata dos Santos Cordeiro
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Vistos.

Homologo a transação de fls. 41 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Homologo a desistência da ação em relação à 1ª reclamada.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$119,95, calculadas sobre o valor do acordo (R\$5.997,97), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais, haja vista a natureza indenizatória das parcelas que compõem a transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1952-57.2012.5.10.0012

Reclamante Marcelo Soares do Nascimento
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Via Varejo S.A.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

despacho:"

Vistos.

Assino à reclamada prazo de 5 dias para juntar aos autos demonstrativos de pagamento do paradigma, conferente I, de

dezembro de 2010 a janeiro de 2012.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-1963-52.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Manoel Rodrigues Mota
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda. - Ricardo Eletro

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 às 14.30h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1965-22.2013.5.10.0012

Reclamante Edimar Souza Pereira
Advogado HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado Centro Medico Lucio Costa Empreendimentos Imobiliarios S/A

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 às 14.35h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1966-07.2013.5.10.0012

Reclamante Antonia Alves de Lima
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 às 14.40h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1967-89.2013.5.10.0012

Reclamante Celia Goncalves dos Santos
Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado Trier Engenharia Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 11/02/2014 às 14.45h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1969-59.2013.5.10.0012

Reclamante Fabio Goncalves de Sousa
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Es Esquadrias de Alumínio Ltda - Me
Reclamado Cristalmals Brasilia Industria Comercio e Servicos Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 às 14h para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1971-29.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Josielly de Araujo Duarte
Advogado RICARDO ROESCH MORATO FILHO(OAB: 30354/DF)
Reclamado Loe-Lara Odontologia Especializada Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 às 14.05h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1972-14.2013.5.10.0012

Reclamante Paulo Roberto da Conceicao
Advogado VANESSA CRISTINA FERREIRA DA COSTA(OAB: 39621/DF)
Reclamado Viacao Monte Alta Ltda - Me

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1973-96.2013.5.10.0012

Reclamante Carlos Senovaldo Cavalcante Martins
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 12/02/2014 às 14.15h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).

OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-2101-53.2012.5.10.0012

Reclamante Jose Mario Martins Melo
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

despacho:"ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 04/12/2013."

Despacho

Processo Nº RT-25700-65.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-257/2005-012-10-00.0

Reclamante Ana Carla de Almeida
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/DF)

Reclamado Centro Cultural Britânico e Americano Ltda. (sócio Edgar de Souza Barnabe)
Advogado ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)
Reclamado British And American Centro de Idiomas Ltda
Reclamado Eduardo Augusto Marani
Reclamado Edgar de Souza Bernabe
Reclamado Zacarias Bernabe Aguera
Reclamado Daniel Souto Silva Pinto
Reclamado Anna Clara Lotti Souto

despacho:"Vistos.

Aguarde-se a devolução do comprovante de citação para pagamento da execução, endereçada aos executados.

Após, à Secretaria para realizar diligências junto ao BACENJUD, RENAJUD, ERIDF e INFOJUD.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Despacho

Processo Nº RT-48400-30.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-484/2008-012-10-00.8

Reclamante Antonio Aldo da Silva Gomes
Advogado ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ(OAB: 12674/O/DF)
Reclamado Impacto Construções Ltda. (massa falida), (N/P Dr. MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR)

[...]intime-se o reclamante para recebimento dos documentos e comprovação do valor sacado a título de FGTS, no prazo de 10 dias;[...]

Despacho

Processo Nº RT-49000-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-490/2009-012-10-00.6

Reclamante Roney Jose Melo
Advogado CASSIANO PEREIRA VIANA(OAB: 7978/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA(OAB: 222604/SP)

Decisão:"Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação.

Custas processuais referentes aos embargos à execução pela executada, no importe de R\$44,26, consoante art. 789-A, V, da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-63400-36.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-634/2009-012-10-00.4

Reclamante Monica Souza Neves Pereira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado Centro de Educação Superior de Brasília - IESB
Advogado MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)

Intime-se a executada para proceder as devidas retificações na CTPS do exequente.Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-78600-88.2006.5.10.0012

Processo Nº RT-786/2006-012-10-00.4

Reclamante DIVINO PEREIRA DOS SANTOS

Advogado RIYOZO NAKANISHI(OAB: 24784/T/DF)

Reclamado ADCONTROL SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA

Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA(OAB: 3174/DF)

Reclamado CBN ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

Reclamado CTIS Informática Ltda

Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Reclamado Marcelo Rodrgues de Negreiros

Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho:"...Se infrutífera a medida, intime-se o exequente para informar a localização do veículo ora indicado à penhora.Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-124600-78.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1246/2008-012-10-00.0

Reclamante Antonio Sérgio Albuquerque de Oliveira

Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Despacho:"Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, promova a retificação dos cálculos de liquidação por ele elaborados, observando os comandos da coisa julgada, assim como as sugestões lançadas pela D. Contadoria às fls. 1242.

Apresentados os novos cálculos, remetam-se os autos à Contadoria para consolidação das contas, caso as mesmas se encontrem em sintonia com os parâmetros fixados no título exequendo.

Com o retorno, voltem os autos conclusos.

Publique-se. " Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-126300-89.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1263/2008-012-10-00.7

Reclamante Vilma Lúcia Gomes Filgueiras

Advogado IVAN LIMA DOS SANTOS(OAB: 12316/O/DF)

Reclamado Petrobras Distribuidora S. A.

Advogado SERGIO ANDARDE DE CARVALHO FILHO(OAB: 27616/GO)

Reclamado Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Despacho:"Ante a presente manifestação, assino à 2ª reclamada o prazo de 15 dias para carrear aos autos os contracheques/fichas financeiras do reclamante relativos ao período de janeiro/2007 até a implementação noticiada às fls.895/897.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

Edital

Edital

Processo Nº RT-300-44.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-3/2008-012-10-00.4

Autor Senalba - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Réu Asefe - Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 30/01/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 27/02/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: Imóvel matrícula nº 24.750 do 4º ofício de Registro de Imóveis do DF, sala 225, situado no 2º pavimento do Bloco A, Comércio Local da QI 27 do SRIA do Guarará, desta Capital. Valor da avaliação: R\$ 220.000,00(duzentos e vinte mil reais).

Localização dos bens: 2º pavimento do Bloco A, Comércio Local da QI 27 do SRIA do Guarará, desta Capital.

Depositário: Paulo Henrique Tolentino.

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000300-44.2008.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) imóvel(is) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-à no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) imóvel(is), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de comissão do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de comissão do leiloeiro e os emolumentos cartorários relativos à averbação da arrematação e cancelamento de penhoras/indisponibilidades/arrestos, etc. correrão por conta do arrematante, sendo a comissão do leiloeiro devida a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-942-12.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca

Advogado LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: 18621/DF)

Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda

Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os EXECUTADOS Colegio Fortium Ltda - Me, Aprova Livraria e Editora Ltda EPP, Mercado Propaganda e Publicidade Ltda ME, Fortium Centro Educacional de Brasília Ltda EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 20.056,19 Atualizado até: 30/09/2011

Liq. Exequente.....: 16.861,14

INSS Reclamante....: 64,30

INSS Reclamado.....: 160,75

INSS SAT.....: 8,04

Custas do Processo: 338,51

Custas Art.789.....: 84,63

Hon. Advocatício...: 2.538,82

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1008-55.2012.5.10.0012**

Reclamante	Jair Araujo
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cdt Comunicacao de Dados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vista às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar-se pelo reclamante. Publique-se. Brasília, 4 de dezembro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1176-23.2013.5.10.0012**

Reclamante	Renata da Rocha Silva
Advogado	MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado	El da Silva Restaurante e Pizzaria - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO El da Silva Restaurante e Pizzaria - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"? Ex positis, resolvo julgar PROCEDENTE a presente ação trabalhista, condenando o reclamado EL DA SILVA RESTAURANTE E PIZZARIA - ME a pagar à reclamante RENATA DA ROCHA SILVA, após o trânsito em julgado desta decisão e na forma legal, salário integral dos meses de fevereiro, março e abril de 2013 e o saldo de 08 dias de maio/12, 36 dias de aviso prévio, 3/12 de gratificação natalina/10, integral de 2012 e 5/12 de 2013, férias integrais de 2010/2011, em dobro, integrais de 2011/2012, de forma simples, e 8/12 das férias de 2012/2013, todas com 1/3, sendo estas obrigações rescisórias acrescidas da indenização de 50%, conforme ditado pelo artigo 467 da CLT e Súmula 69 do col. TST, condenando, ainda, ao pagamento dos depósitos do FGTS faltantes do liame de emprego indicados na exordial, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, e, ainda, entrega do TRCT e chave de conectividade próprios ao saque do FGTS existente na conta vinculada, e de entrega das guias do seguro desemprego, pena de execução, e, também, ao pagamento da multa equivalente a 01 salário em favor da autora, conforme estatuído pelo §8º, do artigo 477, da CLT; condenando mais, ao pagamento à autora de 10 horas extras semanais e mais 01 hora diária, de segunda a sábado, pelo intervalo intrajornada, durante todo o liame de emprego declarado, acrescidas do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre o aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, e, ainda, à obrigação de retificar a data de admissão na CTPS da autora, fazendo-se constar o dia 06.10.10 e a baixa com a data de 13.06.13 pela projeção temporal do aviso prévio de 36 dias, pena de ultimos pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra. Juros e correção monetária na forma legal, observando-se para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST. Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 640,00 calculadas sobre R\$ 32.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais. Os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, quais sejam, salários de fevereiro a 08.05.13, gratificações natalinas, horas extras e intervalo intrajornada, com reflexos sobre as gratificações natalinas e RSR, são de responsabilidade do reclamado, com as deduções próprias a cada parte conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91 e incisos II e III da Súmula 368 do col. TST, pena de execução das previdenciárias, sendo a fiscal na forma ditada pela

norma legal vigente. Intimem-se as partes. Encerrada às 13:45 horas..O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1892-84.2012.5.10.0012

Reclamante	Fabio Souza Moreira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado	Lapa Construtora Ltda
Advogado	EDIMAR VIEIRA DE SANTANA(OAB: 26914/DF)
Reclamado	Francis Albert Ribeiro Dias

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Francis Albert Ribeiro Dias, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.298,79 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 3.636,77

INSS Pacto Laboral: 1.662,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1910-71.2013.5.10.0012

Reclamante	Francisca Renata dos Santos Cordeiro
Advogado	CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado	Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Industria e Comercio de Alimentos Tia Quita Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Homologo a transação de fls. 41 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Homologo a desistência da ação em relação à 1ª reclamada.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$119,95, calculadas sobre

o valor do acordo (R\$5.997,97), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais, haja vista a natureza indenizatória das parcelas que compõem a transação.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-46200-84.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-462/2007-012-10-00.7

Reclamante	Cícero Alves Rodrigues
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	FEGG Distribuidora - Grupo Kodama LTDA.
Advogado	ANGELICA LIMA DE SOUSA NISHIMURA(OAB: 22277/DF)
Reclamado	Jose Fabio Gomes Diniz
Reclamado	Renata Souza Oliveira
Reclamado	Nelson Shinji Kodama

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o EXECUTADO Nelson Shinji Kodama, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 24.703,04 Atualizado até: 31/03/2008

Liq. Exequente.....: 13.009,27

INSS Reclamado.....: 722,38

INSS Terceiros.....: 1.633,74

INSS Pacto Laboral: 8.507,77

I R P F.....: 492,34

Custas do Processo: 270,03

Custas Art.789.....: 67,51

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-56-10.2011.5.10.0013**

Reclamante Maria Elbenita Severiana de Albuquerque

Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Reclamado Lima e Vasconcelos Bar Ltda Me

Advogado RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT(OAB: 1182/DF)

Reclamado Anael da Silveira Vasconcelos

Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 172, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-103-47.2012.5.10.0013**

Reclamante Jose Lima Fernandes

Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)

Reclamado Acs America Construcões Ltda

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda

Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Reclamado Mvg Engenharia e Construção Ltda

Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)

Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Reclamado Marise Maria Moreira

DESPACHO: "Expeça-se a certidão de crédito solicitada às fls. 185/186.

Feito, intime-se o exequente para o levantamento a respectiva certidão, observado o prazo de 10 (dez) dias.

Levantada a certidão, remetam-se os autos ao arquivo provisório."

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-144-77.2013.5.10.0013**

Reclamante Jailson Carlos Cardoso de Oliveira

Advogado CRISTIANO RODRIGUES BRANDAO(OAB: 36859/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ALINE MARTINS LIMA(OAB: 15923/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, nos autos da reclamação movida por JAILSON CARLOS CARDOSO DE OLIVEIRA em face de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, declara a INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, determinando a remessa dos autos à Justiça Federal, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento na forma da lei.

Não obstante a declaração de incompetência desta Especializada, fixa-se o valor dos honorários periciais em R\$ 1.500,00, em face da complexidade do trabalho e análises realizadas, em observância ao grau de especialização da perita judicial nomeada, além do zelo profissional. Os honorários deverão ser suportados pela União, nos termos da Portaria PRE-DGJUD nº 01/2012, por ser o obreiro

beneficiário da justiça gratuita.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:56 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-146-18.2011.5.10.0013**

Reclamante Ednalva Valois de Macedo

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado Comercio Mf de Mercadoria e Servicos Ltda Me

Despacho de fl. 327. Vistos. Considerando que esgotadas todas as diligências em nome da empresa executada (BACENJUD, RENAJUD) para garantia do presente débito com respostas negativas, intime-se o reclamante para indicar diretrizes para o prosseguimento da execução no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, que desde já fica determinado. Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-162-98.2013.5.10.0013**

Reclamante Flavia Tavares Beleza

Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID(OAB: 15447/DF)

Reclamado BRB Banco de Brasília SA.

Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamação movida por FLÁVIA TAVARES BELEZA em face de BANCO DE BRASÍLIA S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isenta de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:50 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-230-53.2010.5.10.0013**

Reclamante José Wladison de Souza

Advogado EDGARD MACEDO DE OLIVEIRA(OAB: 13771/DF)

Reclamado Serviter-Servicos Terceirizados Ltda - Epp

intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-330-08.2010.5.10.0013**

Reclamante Mario Luiz Rodrigues Balthar

Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND(OAB: 3664/TO)

Reclamado Patrimonial Serviços Especializados Ltda

Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-337-92.2013.5.10.0013

Reclamante Paulo Cesar de Siqueira
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)
 Reclamado Facil - Brasília Transporte Integrado (Na Pessoa da Sócia Viação Valmir Amaral Ltda)
 Reclamado DFtrans
 Advogado FABIO HENRIQUE IBIAPINA GOMES(OAB: 20795/DF)

Despacho de fl. Vistos. A certidão de fl. 176 informa que o prazo para a segunda reclamada interpor recurso decorreu dia 25/11/2013, entretanto, a segunda reclamada interpôs recurso ordinário dia 29/11/2013, sendo assim, intempestivo. Ausente o depósito recursal, previsto no artigo 899, parágrafo 1o, da CLT, deserto encontra-se o respectivo recurso, não sendo demais lembrar que cumpre à parte, ao interpor recurso, observar o preenchimento dos pressupostos processuais objetivos. Por conseguinte, não havendo a regular apresentação do comprovante de depósito recursal referente ao presente feito, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pela segunda reclamada. Intime-se, para ciência.

Despacho**Processo Nº RT-540-54.2013.5.10.0013**

Reclamante Fidel Barbosa Silva
 Advogado ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
 Reclamado Jhc Manutenção de Banners Ltda-Me
 Reclamado Henrique Amaral dos Santos - Me
 Advogado JAVAN ARAUJO DEUSDARÁ(OAB: 4894/DF)

Vistos.Diga a reclamada, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do acordo reproduzido às fls. 30/31, notadamente no que diz respeito a segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Juiz(a) do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-550-98.2013.5.10.0013**

Autor Advocacia Geral da União
 Advogado MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)
 Réu Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
 Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - Distrito Federal julgar PROCEDENTES os pedidos constantes nos autos da ação civil pública apresentada pela ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO em face de SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pelo Requerido, de R\$ 451,02, calculadas sobre R\$ 22.551,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

Intime-se a União.

Intime-se o Requerido, por seu procurador.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-583-25.2012.5.10.0013**

Reclamante Mario Pulcineli

Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa

Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

DESPACHO: "Desarquivados os autos, conforme solicitação de fl. 1112, dê-se vista dos autos ao reclamante para os fins solicitados na respectiva peça processual, observado o prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-596-87.2013.5.10.0013**

Reclamante Lauro Daniel Pierote Silva
 Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
 Reclamado Fixti Solucoes Em Tecnologia da Informacao Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)

intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-684-96.2011.5.10.0013**

Reclamante Janete Goncalves Galvao
 Advogado MÁRCIA RODRIGUES BOAVENTURA SILVA(OAB: 33239/DF)
 Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
 Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
 Reclamado Embratel Tv Sat Participacoes S.A.
 Advogado ISABEL CRISTINA LACERDA FERNANDES(OAB: 34069/DF)

fl. 274 - Não localizados bens, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-696-42.2013.5.10.0013**

Reclamante Luis Muller Pinheiro Reis
 Advogado LUIZ HENRIQUE LAGES NOLASCO(OAB: 39565/DF)
 Reclamado Positivo Informatica S/A
 Advogado LUIS CESAR ESMANHOTTO(OAB: 12698/PR)
 Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia
 Advogado MAURÍCIO ROVIGATTI LEIVA(OAB: 31805/SC)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória movida por LUIS MULLER PINHEIRO REIS em face de POSITIVO INFORMÁTICA S/A e FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, consoante a fundamentação, que fica fazendo parte deste dispositivo.

Custas, pelo Reclamante, de R\$ 1.693,08, calculadas sobre R\$ 84.654,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins, cujo pagamento é dispensado na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17h59min.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza Titular da 13ª VT/Brasília-DF"

Despacho**Processo Nº RT-750-42.2012.5.10.0013**

Reclamante Antonio Carlos Monteiro
Advogado DAVID COUTINHO E SOUZA(OAB: 36351/DF)
Reclamado Iesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda - Epp
Reclamado LVA - Instituto Educacional Administração e Manutenção de Faculdades Ltda
Reclamado Paulo Almeida Acciolly
Reclamado Leonardo Pujatti

...intime-se o exequente para impulsionar a execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-769-14.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Ivanildo Azevedo da Silva
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Despacho de fl. 158. Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 153/157 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 498,73 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 417,12

INSS Reclamante....: 5,78

INSS Reclamado.....: 14,44

INSS Terceiros.....: 4,19

INSS SAT.....: 2,16

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,11

Hon. Advocatício...: 42,29

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-805-90.2012.5.10.0013

Reclamante Pedro Henrique de Oliveira Leite
Advogado MARCOS AURÉLIO DA SILVA MELO(OAB: 25397/DF)
Reclamado Sadif Comercio de Veiculos Ltda
Advogado EURÍPEDES ALVES FEITOSA(OAB: 8314/GO)

ATO ORDINATÓRIO - Garantida a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT.

Em 28/11/2013

ADRIANA CRISTINA VAZ - DIRETORA DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-836-81.2010.5.10.0013

Reclamante Andre Silveira Mello
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Dbá Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado ADRIANO SOUZA NÔBREGA(OAB: 7803/DF)

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento. Comprove o reclamante as alegações trazidas aos autos, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório. Intime-se via DEJT. Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-866-48.2012.5.10.0013

Reclamante Edelfcio de Jesus Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Mundial Center Atacadista Ltda
Advogado CLEYTON OLIVEIRA DA SILVA(OAB: 30368/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.331,23 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.581,33

INSS Reclamante....: 614,50

INSS Reclamado.....: 1.536,26

INSS Terceiros.....: 445,51

INSS SAT.....: 153,63

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 13.331,23, valor em 30/11/2013, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 613, que importa em R\$ 13.329,99, procedente do depósito recursal da fls. 549 e 598. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-984-87.2013.5.10.0013

Reclamante Clenilde Sousa dos Reis
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado Sarkis Sarkis Ltda
Advogado PAULO JOSE MENDES DOS SANTOS(OAB: 34710/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por CLENILDE SOUSA DOS REIS em face de SARKIS & SARKIS LTDA, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 190,00, calculadas sobre R\$ 9.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:02 horas.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-993-83.2012.5.10.0013

Reclamante Karla de Oliveira Wathier
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Radiobras - Empresa Brasileira de Comunicação S.A
Advogado CLAUDIO TEIXEIRA DAMILANO(OAB: 69713/RS)

DESPACHO: "Considerando o teor da certidão supra, dê-se vista dos autos à exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1082-09.2012.5.10.0013

Reclamante Paulo Marcelo Lima Alves Evanjelista

Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Maria de Lourdes Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Christianno Nogueira Araujo
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Luiz Vicente Araujo Junior
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

DESPACHO: "O veículo indicado à penhora por meio da peça de fls. 171/172 foi objeto de inúmeras penhoras em várias execuções instauradas por estes Juízo, estando gravado por ônus de diversas naturezas, sendo certo que a ordem de preferência das penhoras precedentes é fixada pela anterioridade da constrição, que constitui direito líquido e certo do credor precedente, tendo os demais concorrentes apenas o direito sobre a quantia remanescente, respeitada a anterioridade de cada apreensão judicial, situação que afasta a possibilidade de garantia desta execução com base no reportado veículo.

Nesse passo, INDEFIRO a pretensão no particular, ao tempo em que DETERMINO a expedição de ofício à MM. 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, solicitando a reserva do crédito aqui constituído, a ser efetivada nos autos de nº 1205/2011.

Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1091-34.2013.5.10.0013

Reclamante	Erilene Araujo do Vale Carvalho
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

...intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-1096-90.2012.5.10.0013

Reclamante	Karine Thais Vieira Lins
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Gazu Serviços De Digitação E Informática Ltda-ME, Na Pessoa do sócio Bernardo de Souza Fernandes
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS(OAB: 17107/DF)

DESPACHO: "Considerando o teor da peça de fls. 172/173, dê-se vista dos autos a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1153-11.2012.5.10.0013

Reclamante	Antonio Carlos Gomes da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

DESPACHO: "Dê-se ciência à executada do bloqueio judicial realizado em conta de sua titularidade, via BACENJUD, observados os expedientes de fls. 201/202, FICANDO, no particular, ASSINADO às partes demandantes o prazo de sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela reclamada, para os fins previstos no caput do art. 884 da CLT.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1307-63.2011.5.10.0013

Reclamante	Edilberto Belo de Souza
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda. - ME
Reclamado	JCGontijo Engenharia S/A
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)
Reclamado	Adailton Augusto Curvo
Reclamado	Gilberto Marlon de Sousa

Vistos. 1- Homologo o cálculo, discriminado às fls. 150/152, assim como a atualização de fls. 154, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2- Cite-se a segunda executada, por seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora; dando-lhe ciência de que seu débito total é de R\$ 11.519,71, valor atualizado até 30/11/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl. 119, procedente de depósito por ela efetuado. 3- Cientifique, ainda, a executada de que a execução proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 4.131,82, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos e de que o débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. (...) Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1317-44.2010.5.10.0013

Reclamante	Fernando Moraes da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Planalto Service Ltda
Advogado	PRISCILA SILVA FREITAS(OAB: 30349/DF)
Reclamado	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

Vistos. Garantido o Juízo pela penhora on line e guia de fls. 365,

intimem-se as partes para fins do artigo 884 da CLT, no prazo sucessivo de 5 dias a começar pelo executado. Intime-se via DEJT. Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1339-97.2013.5.10.0013

Reclamante	Yannick Alves da Costa
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Barreto Curvello Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Epp
Advogado	FERNANDO LOESER(OAB: 120084/SP)
Reclamado	Livraria Cultura S/A
Advogado	WINDENBERG BEZERRA DE OLIVEIRA(OAB: 38287/DF)

Despacho de fl. 136. Vistos. Diante da apresentação da CTPS do Autor, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações pertinentes, observados os termos da Ata de audiência de fl. 133. Intime-se via DEJT.

Despacho

Processo Nº RT-1347-79.2010.5.10.0013

Reclamante	Luis de Moraes Antonio
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. , sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 615.912,28, valor atualizado até 31/10/2013, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente às fls. 313/314, procedente do depósito recursal da fls. 207 e 274, verso, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 578.042,79 valor atualizado até o dia 31/10/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Despacho

Processo Nº RT-1353-81.2013.5.10.0013

Reclamante	Francisco Firms Douetts
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Isac Construcoes Ltda - Me
Reclamado	Condomínio Dijon
Advogado	ALINE GORETE SARAIVA(OAB: 28798/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, na reclamatória movida por FRANCISCO FIRMO DOUETTS em face de ISAC CONSTRUÇÕES LTDA e CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO DIJON:

a) declarar EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma

do artigo 267, IV, do CPC, em relação ao 2º Reclamado;

b) julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos em relação ao 1º Reclamado, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela 1ª Reclamada, de R\$ 220,00, calculadas sobre R\$ 11.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se o Reclamante e o 2º Reclamado, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se o 1º reclamado, por EDITAL.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:58 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1402-93.2011.5.10.0013

Reclamante	Ozael Oliveira Barros
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 14326/DF)
Reclamado	M R Brasília Estacionamento Rotativo Ltda - Epp
Advogado	NILSON CUNHA JUNIOR(OAB: 9117/DF)

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão de fls. 224/225, ao tempo em que DETERMINO a expedição de alvará judicial em favor do reclamante, com vistas a movimentação do FGTS. Feito, intime-se o reclamante para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1466-06.2011.5.10.0013

Reclamante	Maura Dania Nogueira
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Brb Banco de Brasília S.A.
Advogado	BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória movida por MAURA DANIA NOGUEIRA em face de BANCO DE BRASÍLIA S.A, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Custas, pela Reclamante, de R\$ 10.000,00, calculadas sobre R\$ 500.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isenta de recolhimento, na forma da lei.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:31 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1543-44.2013.5.10.0013

Reclamante	Roneila Cyntia Bacry Brasil da Silva
Advogado	ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)
Reclamado	Reginaldo Silva Advocacia e Associados - Me
Advogado	MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da

reclamatória movida por RONEILA CYNTIA BACRY BRASIL DA SILVA em face de REGINALDO SILVA ADVOCACIA E ASSOCIADOS ME, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 110,00, calculadas sobre R\$ 5.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:05 horas.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1580-71.2013.5.10.0013

Reclamante	Luiz Carlos de Almeida Machado
Advogado	VERACIR ARAUJO OLIVEIRA(OAB: 38618/DF)
Reclamado	Gst Instalacoes Prediais Industriais e Residenciais Ltda - Me
Advogado	LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES(OAB: 38990/DF)
Reclamado	Rossi Residencial Sa
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida LUIZ CARLOS DE ALMEIDA MACHADO em face de GST INSTALAÇÕES PREDIAIS INDUSTRIAIS E RESIDENCIAIS LTDA-ME e ROSSI RESIDENCIAL S.A., responsável subsidiário, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelos Reclamados, de R\$ 42,00, calculadas sobre R\$ 2.100,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva do julgado.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:05 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1631-82.2013.5.10.0013

Reclamante	Eduardo Froes Ribeiro de Oliva
Advogado	MARIANA LIMA DO VALE(OAB: 33051/DF)
Reclamado	Centrais Eletricas Brasileiras Sa
Advogado	ARIELTON DIAS DOS SANTOS(OAB: 14578-B/PA)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos autos da reclamatória movida por EDUARDO FROES RIBEIRO DE OLIVA em face de CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo. Custas, pelo Reclamante, de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor dado à causa e ora utilizado para os devidos fins. Isento de recolhimento, na forma da lei.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 15/101 e 259/270 (pelo Reclamante) e fls. 120/249 (pelo Reclamado).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 17:32 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1676-86.2013.5.10.0013

Reclamante	Wendis Vasconcelos
Advogado	CLIMENE QUIRIDO(OAB: 6064/DF)
Reclamado	Lar Cecilia Ferraz de Andrade
Advogado	LEANDRO HERBERT QUEIROZ CALAND(OAB: 30585/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por WENDIS VASCONCELOS em face de LAR CECÍLIA FERRAZ DE ANDRADE, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelo Reclamado, de R\$ 144,00, calculadas sobre R\$ 7.200,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 16:35 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1732-22.2013.5.10.0013

Reclamante	Salvan do Vale Mendes
Advogado	IGOR MENDONÇA GONÇALVES(OAB: 25991/DF)
Reclamado	Condominio CNB Salistas
Advogado	JANUNCIO AZEVEDO(OAB: 1484/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista dos autos ao reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a documentação exibida pela ré às fls. 51/58, devendo, no mesmo prazo, requerer o que julgar devido. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1751-28.2013.5.10.0013

Reclamante	Ana Paula Santarem de Jesus
Advogado	LINCOLN DINIZ BORGES(OAB: 27822/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

DESPACHO: "Ante a justificativa veiculada por meio da peça de fl. 168, DESTITUIO a perita anteriormente designada, Dra. Heloísa Reis, do encargo que lhe incumbia. Para realização da respectiva perícia, NOMEIO a expert Dra. THAYS RETTORE ORLANDO CABRAL ZOCRATTO GOMES, para o mesmo encargo, que deverá tomar carga dos autos, a contar de 06/12/2013, com vistas a dar início aos trabalhos, ficando assinado o prazo de 30 (trinta) dias, para conclusão e exibição do correspondente laudo. As partes serão oportunamente intimadas para manifestação do laudo pericial. Publique-se. Intime-se a Dra. Perita por e-mail." Juiz do Trabalho

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1792-92.2013.5.10.0013**

Reclamante Cleia Maria Aguiar da Silva
 Advogado RENATA OLIVEIRA DE RESENDE(OAB: 27392/DF)
 Reclamado Ctis Tecnologia S.A
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado DELMA ELIANE CARNEIRO(OAB: 17196/DF)

DESPACHO: "A providência solicitada por meio da peça de fl. 232 desafia competência a ser intentada pela interessada, até porque a testemunha cujo endereço não foi localizado foi indicado pela própria, não cabendo, nesse sentido, a transferência ao Juízo dos misteres afetos às partes, razão porque INDEFIRO a respectiva pretensão, ao tempo em que DEVOLVO a segunda reclamada o prazo assinado por meio do despacho de fl. 230, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1877-78.2013.5.10.0013**

Reclamante Marcos Antonio de Sousa
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)
 Reclamado Flourita Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)
 Reclamado Direcional Engenharia S/A
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por MARCOS ANTONIO DE SOUSA em face de FLOURITA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e DIRECIONAL ENGENHARIA S/A, responsáveis solidárias, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pelas Reclamadas, de R\$ 90,00, calculadas sobre R\$ 4.500,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:00 horas.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-1878-97.2012.5.10.0013**

Reclamante Ismar Gabriel Fernandes Sousa
 Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
 Reclamado Global Web Outsourcing do Brasil S.A.
 Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Vistos. Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-4400121473696, (...) O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o

prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 27 de novembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1936-03.2012.5.10.0013**

Reclamante Luis Carlos dos Santos
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho de fl. 206. Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, impugnar a conta de liquidação, na forma do art. 884 da CLT. Intime-se via DEJT.

Despacho**Processo Nº RT-1983-74.2012.5.10.0013**

Reclamante Marlon Sergio Lima Silva
 Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
 Reclamado Associacao Alianca Esportiva Peixe/Mazza
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
 Reclamado Fernando Souza de Mello
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
 Reclamado Servbrasil - Promotora de Credito Ltda
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)
 Reclamado Filialcred - Servicos de Credito Ltda - Me
 Advogado JOÃO PAULO DE CARVALHO BIMBATO(OAB: 25438/DF)

DESPACHO: "A legislação trabalhista tem um conceito próprio de grupo econômico de empresas, que está definido no § 2º, do art. 2º da CLT. Segundo o dispositivo legal: "sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas". Como se vê, o conceito traz consigo a inequívoca responsabilidade atribuída às pessoas jurídicas, qual seja, a responsabilidade solidária em relação a todas as verbas trabalhistas de cada uma delas. Transpondo tal conceito legal para termos práticos, é garantido ao trabalhador que tenha vínculo empregatício com determinada empresa, que, ao acioná-la judicialmente, com vistas à satisfação de créditos trabalhistas, possa incluir no polo passivo da demanda qualquer uma das empresas inseridas em seu grupo econômico, desde que haja controle comum entre as empresas componentes de tal grupo. Nesse diapasão, constitui uma excrescência jurídica atrair a responsabilidade de empresa diversa, ainda não incluída no polo passivo, somente pelo fato dos contratos serem idênticos, endereços próximos, mesmos contadores, mesma esfera de atuação e sócios com algum de grau de parentesco com àqueles das empresas demandadas, como quer crer o exequente, razão pela qual INDEFIRO a pretensão veiculada às fls. 214/235, ao tempo em que DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1996-39.2013.5.10.0013**

Reclamante Rosenilda de Melo Pereira
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado Mansão Momentos Hospedagem

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por ROSENILDA DE MELO PEREIRA em face de MANSÃO MOMENTOS HOSPEDAGEM, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 36,00, calculadas sobre R\$ 1.800,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:01 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2062-53.2012.5.10.0013**

Reclamante Wilson Jose dos Santos
 Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
 Reclamado Giovanni Luigi Correa - M Ultipremo Pre-Moldados - Epp
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA(OAB: 9797/DF)

DECISÃO: "Homologo os cálculos de fls. 121/126 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 328,91 Atualizado até: 30/11/2013. FGTS Deposito.....: 231,97

INSS Reclamante....: 19,02

INSS Reclamado....: 47,57

INSS Terceiros....: 13,79

INSS SAT.....: 4,76

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,16

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2084-48.2011.5.10.0013**

Reclamante Rodrigo de Lima Padilha
 Advogado FABRIZIA MAINIER SAID(OAB: 22884/DF)
 Reclamado Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
 Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

DESPACHO: "A importância objeto do depósito recursal foi transferida para conta judicial à disposição do Juízo, por força da determinação de fl. 391, razão pela qual não se faz necessária a expedição de alvará. Com efeito, libere-se ao exequente, diretamente (petição de fl. 421), o saldo da conta judicial nº

042/04975165-0, devendo ser levantado o original da guia correspondente (acostada à contracapa), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-2143-65.2013.5.10.0013**

Reclamante Agostinho Nunes de Oliveira Neto
 Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
 Reclamado Minerva S.A.
 Advogado EDIMILSON ALVES(OAB: 41112/DF)

DESPACHO: "Dê-se vista às partes demandantes para, querendo, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante, manifestarem-se sobre o laudo pericial ora produzido. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-2204-23.2013.5.10.0013**

Reclamante Janderson Savio Chagas Pimentel
 Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
 Reclamado Sosil Service Ltda - Me
 Advogado MARCO AURELIO DE MORAES(OAB: 16614/DF)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes da reclamatória movida por JANDERSON SAVIO CHAGAS PIMENTEL em face de SOSIL SERVICE LTDA ME, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado. Intimem-se as partes, por seus procuradores, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 18:05 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-2237-13.2013.5.10.0013**

Reclamante Alexander Souto Marongio
 Advogado HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JUNIOR(OAB: 38317/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Advogado MÁRCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859/BA)
 Reclamado União - Ministério da Fazenda
 Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)

Vistos. Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante. Cumpram-se as demais determinações às fls. 148 da sentença. Publique-se para conhecimento. Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-2323-18.2012.5.10.0013**

Reclamante Erika Luchinni Mendonca Silva
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado No Risk - Locacao de Maquinas e Higienizacao de Uniformes Profissionais Ltda - Me

DESPACHO: "Realizada a pesquisa CNE, com vistas à indicação dos sócios da empresa ré, tal diligência não logrou êxito, razão pela qual DEVOLVO à exequente o prazo assinado por meio do despacho de fl. 72, para os mesmos fins, mantidas as cominações. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2383-88.2012.5.10.0013

Reclamante Jose Antonio dos Santos
Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)
Reclamado Ss Importacao e Distribuidora Logistica Ltda (Adm. Jud. Carlos Carvalho Duarte Neto) (Massa Falida)
Advogado DENIO JONATAS DOS SANTOS AQUINO(OAB: 33888/DF)

DESPACHO FL. 76, IN FINE: "vista ao exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2548-04.2013.5.10.0013

Reclamante Pedrina Maria dos Santos
Advogado LEANDRO FERNANDES DA SILVA SANTOS(OAB: 36945/DF)
Reclamado Ms Servicos de Alimentacao Ltda - Me

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PEDRINA MARIA DOS SANTOS em face de M S SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA ME, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 59,03, calculadas sobre R\$ 2.951,96, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO, no endereço constante à fl. 15.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:03 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2626-95.2013.5.10.0013

Consignante Uniao Rio Brasília Bar e Restaurante Ltda
Advogado FERNANDO JOSE SANCHES ABRANTES(OAB: 113063/RJ)
Consignado Thiago Gomes Cabral

Ata de f. 60:"Ausente o(a) consignante e seu advogado.Presente o(a) consignado(a) acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). LUCIANO PINHEIRO LACERDA, OAB nº 18913/DF.Diante da ausência injustificada do(a) consignante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) consignante no importe de R\$ 17,06, calculadas sobre R\$ 853,13, que deverão ser quitadas no prazo de 05 dias, sob pena de execução.Intime-se o(a) consignante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h03min.Nada mais." Juíza do

Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-2631-20.2013.5.10.0013

Reclamante Paulo Silva Brito
Advogado JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888/DF)
Reclamado Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília DF, julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos constantes na reclamatória movida por PAULO SILVA BRITO em face de NOVA ACQUÁTICA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA EPP, consoante os fundamentos que passam a integrar este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 256,00, calculadas sobre R\$ 12.800,00, valor arbitrado à condenação e ora utilizado para os devidos fins.

As partes providenciarão os recolhimentos fiscais e previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intime-se o Reclamante, por seu procurador, publicando-se a parte dispositiva da presente decisão.

Intime-se a Reclamada, por MANDADO.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:05 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-2678-91.2013.5.10.0013

Reclamante Jose Henrique da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp
Reclamado City Engenharia e Construções S/A (Grupo Base)
Advogado CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA(OAB: 15793/DF)

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Presente o preposto do(a) reclamado(a) City Engenharia e Construções S/A (Grupo Base, Sr(a). ALESSANDRO DE MIRANDA SERAFIM LEITE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). CARLOS ANDRÉ MORAES MILHOMEM DE SOUSA, OAB nº 15793/DF.Ausente o(a) reclamado(a) Nova Acquatica Instalacoes Eletricas Ltda - Epp e seu advogado.Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/14, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 288,40, calculadas sobre R\$ 14.420,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.Audiência encerrada às 09h24min.Nada mais." Juíza do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-2714-36.2013.5.10.0013

Reclamante Deuselina Pereira Farias
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp

Vistos. Aguarde-se a audiência, já próxima, ocasião em que será apreciado o pedido de remessa dos para a 8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA em razão da prevenção.

Despacho**Processo Nº RT-2726-50.2013.5.10.0013**

Reclamante Hildo Alves Ferreira
 Advogado DEBORAH RODRIGUES
 AFFONSO(OAB: 15690/DF)
 Reclamado Staff 1 Serviços de Entrega e
 Encomendas Ltda-Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2730-87.2013.5.10.0013**

Reclamante Suzana Cardoso dos Passos
 Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do
 Distrito Federal - Codeplan

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/01/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2738-64.2013.5.10.0013**

Reclamante Gerson dos Santos Gomes

Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
 Reclamado Essencial Empreendimentos
 Imobiliários XI Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 12/02/2014 08h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho**Processo Nº RT-2741-19.2013.5.10.0013**

Reclamante Gasparina Candida de Paiva
 Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
 Reclamado Brasília Servicos Expressos Ltda - Me

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho**Processo Nº RT-2742-04.2013.5.10.0013**

Reclamante Hosana da Silva Macedo
 Advogado JOSE ABEL DO NASCIMENTO
 DIAS(OAB: 30579/DF)
 Reclamado Forca Fitness Academia Ltda Me

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 16/12/2013 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus

direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2743-86.2013.5.10.0013

Reclamante Carlos Alberto de Jesus
Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda
Reclamado União (Ministerio das Relacoes Exteriores)

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/01/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2744-71.2013.5.10.0013

Reclamante Luis Fernando de Andrade Oliveira
Advogado FLÁVIO LUIZ SOUZA DE OLIVEIRA(OAB: 32524/DF)
Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais

havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2745-56.2013.5.10.0013

Reclamante Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado Lucio Antonio Marques dos Santos

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 09h15, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o Autor por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-2747-26.2013.5.10.0013

Reclamante Roberto da Silva
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado Maria Celia Goncalves de Paula - Me
Reclamado Cootransp - Cooperativa de Transportes Ltda

CERTIDÃO: "De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 17/12/2013 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT. Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial. Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita. A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Intime-se o(a) reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe."

Despacho

Processo Nº RT-5700-46.2002.5.10.0013

Processo Nº RT-57/2002-013-10-00.0

Reclamante FABRICIO SILVA PERERIA

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

Reclamado CIBRAS EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA

Reclamado Marcu Antonio de Souza Bellini

Reclamado Edson Luiz Macedo

Advogado WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)

Reclamado Renato Ramos de Medeiros

Vistos. Considerando a impossibilidade de inclusão na pauta de audiências do corrente ano, INDEFIRO, por ora, a pretensão do reclamante. Intimem-se as partes para, querendo, apresentem petição conjunta para homologação da transação pelo Juízo. Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-11200-06.1996.5.10.0013

Processo Nº RT-112/1996-013-10-00.3

Reclamante ENIO TORRES XAVIER

Advogado FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 4989/DF)

Reclamado EXPRESSO LIGEIRINHO LTDA

Reclamado JORGE CANDIDO PIRES

Reclamado Adelmo Candido Pires

Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Reclamado Vanderlan Candido Pires

Reclamado Jose Antonio Alves

DESPACHO: "DEFIRO a pretensão do terceiro executado veiculada por meio da peça de fls. 95/96, ao tempo em que DETERMINO a inclusão do feito na pauta de audiências, para o dia 12/12/2013, às 09h10min, com vistas à tentativa de conciliação.

Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-26800-13.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-268/2009-013-10-00.0

Reclamante Antonio Cabral Costa

Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 04595/DF)

Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento-CONAB

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos. Diante da promoção da Contadoria de fl. 536, intime-se a reclamada para apresentar o contracheque que comprove a efetiva incorporação dos 5 (cinco) níveis salariais do autor, no prazo de 5 (cinco) dias, ficando mantidas a penalidade determinada às fls. 530. Intime-se via DEJT. (...) Brasília, 27 de novembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-63300-49.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-633/2007-013-10-00.4

Reclamante Janaina dos Passos Pereira

Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)

Reclamado Francisco Wellington Janio de Sousa

DESPACHO: "Conquanto o reclamado não anuiu aos termos do acordo, conforme se observa da peça de fl. 111, ante a ausência de sua assinatura, DEIXO de apreciar as cláusulas da respectiva avença, ao tempo em que ASSINO à exequente o prazo de 05 (cinco) dias, com vistas a regularização da pendência apontada, sob pena de não homologação.

Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-83800-05.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-838/2008-013-10-00.0

Reclamante Carlos Eduardo Gomes Lima

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)

Reclamado Banco Bradesco S/A

Advogado RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243/DF)

Vistos. Diante da ineficácia das diligências efetivadas, para a quitação do débito, intime-se o banco exequente para indicar novas diretrizes ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Intime-se via DEJT. Brasília, 2 de dezembro de 2013. THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94500-74.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-945/2007-013-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Atletas Profissionais de Futebol do Distrito Federal

Advogado ADÃO JÚNIOR ABREU DOS SANTOS(OAB: 19494/DF)

Reclamado Brasiliense Futebol Clube de Taguatinga

Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Reclamado Luiz Estevão de Oliveira Neto

DESPACHO: "Razão assiste ao executado Fábio Simão no tocante às alegações de fls. 1037/1039, haja vista que, de fato, o respectivo sócio desligou-se do quadro societário da empresa em agosto de 2001, não remanescendo, pois, nenhuma responsabilidade para com a execução processada, pelo que DETERMINO a imediata exclusão do sócio no sistema. Mais ainda, libere-se ao Sr. Fábio Simão as guias objeto do bloqueio judicial de fl. 1034 (acostadas à contracapa), intimando-o para seu recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-96700-83.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-967/2009-013-10-00.0

Reclamante José Geraldo Vieira

Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)

Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Agravo de Petição ora interposto pela primeira executada (peça fls. 959/970).

Assim, intimem-se o exequente e o segundo executado, via DEJT, para, querendo, no prazo sucessivo de 08 (oito) dias, a iniciar pelo credor, manifestarem-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo A.P., observadas as cautelas devidas." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-99200-93.2007.5.10.0013*Processo Nº RT-992/2007-013-10-00.1*

Reclamante Tatiana de Carvalho André
 Advogado MARIA CLARA SAMPAIO LEITE(OAB: 4019/DF)
 Reclamado Politec Tecnologia fa Informação S.A
 Advogado ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 164322/SP)

DESPACHO FL. 622, PARTE FINAL: "Libere-se à reclamada o saldo remanescente da conta judicial nº 042/04968859-1, intimando-a para o levantamento da guia correspondente (acostada à contracapa), no parazo de 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-113000-91.2007.5.10.0013***Processo Nº RT-1130/2007-013-10-00.6*

Reclamante Cristiane Alves Cardoso
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.
 Reclamado Tiago Diniz Freitas
 Reclamado Rosa Candida Diniz

Infrutífera a medida, intime-se a exequente a indicar meios efetivos e diversos aos já praticados, no prazo de 30 dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-115800-63.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-1158/2005-013-10-00.1*

Reclamante Sergio Cado Prado
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES(OAB: 12998/O/DF)
 Reclamado Gazeta Mercantil S/A
 Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
 Reclamado Gazeta Mercantil Participações Ltda
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado Gazeta Mercantil Assinaturas Ltda
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado Gazeta Mercantil S.A. Informações Eletrônicas
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado Poli Participações S.A.
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado Investnews S.A.
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado Maitai Participações S.A.
 Advogado LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA(OAB: 11457/DF)
 Reclamado JB Comercial S.A.
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Companhia Brasileira Multimidia - CBM S.A
 Advogado ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA(OAB: 108935/RJ)
 Reclamado Editora JB S.A.
 Advogado FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR(OAB: 39768/SP)
 Reclamado Phidias S/A

Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
 Reclamado Editora Peixes S.A.
 Reclamado Brasillog Comercio de Jornais e Revistas Ltda
 Reclamado Casa Brasil Empreendimentos Culturais e Editoriais Ltda
 Reclamado Pedro Empreendimentos Imobiliários
 Reclamado CBTV Comunicacoes Ltda
 Reclamado Polipar Gerenciamento e Administracao Ltda
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
 Reclamado Boa Vista Ltda
 Advogado NEUZA MARIA LAMY ROSÁRIO(OAB: 70181/RJ)
 Reclamado Santa Maria Participações Ltda
 Reclamado Intelig Telecomunicações Ltda
 Advogado FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)
 Reclamado Holdco Participações Ltda
 Reclamado JVCO Participações Ltda
 Reclamado Tim Brasil Serviços e Participações S/A
 Advogado FABIO LOPES VILELA BERBEL(OAB: 264103/SP)

Vistos. Considerando o resultado da pesquisa BACENJUD, cancela-se o Alvará nº 459/2013. DETERMINO a transferência, pelo BANCO DO BRASIL - Agência 4200, do saldo total existente na conta judicial nº 1400113325538, zerando esta conta, para a Agência 3070 deste banco, Conta Corrente nº 000000005400007, de titularidade da TIM PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 02.558.115/0001-21, devendo a respectiva movimentação bancária ser comprovada aos autos no prazo de 5 (cinco) dias. Intimem-se as partes, via DEJT, para conhecimento. Ultimada a providência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição. (...) Brasília, 3 de dezembro de 2013. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-129700-16.2005.5.10.0013***Processo Nº RT-1297/2005-013-10-00.5*

Reclamante Roselene de Fatima Lins Maia
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO(OAB: 15431/DF)

Despacho de fl. 883. Intime-se a reclamada ao recebimento do Alvará Judicial nº. 840/2013, no prazo de 5 dias.

Editais**Editais****Processo Nº RT-1879-48.2013.5.10.0013**

Reclamante Adriano dos Santos
 Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
 Reclamado Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Vit Servicos Auxiliares de Transportes Aereos Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Vistos.

Por presentes os pressupostos de admissibilidade recursal, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 67/74) . Intime-se a reclamada, por EDITAL para, querendo, apresentar contrarrazões ao respectivo apelo. Prazo de 08 (oito) dias.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2048-35.2013.5.10.0013

Reclamante	Ricardo Ronan de Souza Pires
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda-ME
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda-ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. O recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado (peça de fls. 109/114) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal, razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o respectivo recurso. Assim, intem-se o autor, via DEJT e a primeira reclamada, por meio de edital, para, querendo, no prazo comum de 8 (oito) dias, manifestarem-se sobre o apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-2089-36.2012.5.10.0013

Reclamante	Edvaldo da Silva Marques
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Reprise - Reparos e Servicos de Reforma Ltda - Me
Reclamado	Ruberinaldo Lucena da Silva
Reclamado	Votorantim Cimentos S.A.
Advogado	FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Reprise - Reparos e Serviços de Reforma Ltda - Me, para tomar ciência dos DESPACHOS/DECISÕES proferidos(as) nos autos e a seguir transcritos:

Sentença de fls. 130/135: "DISPOSITIVO Fundamentos pelos quais REJEITO as preliminares arguidas, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por EDVALDO DA SILVA MARQUES em face de REPRISE - REPAROS E SERVIÇOS DE REFORMA LTDA ME, RUBERINALDO LUCENA DA SILVA e VOTORANTIM CIMENTOS S/A, para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente, a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Os juros serão computados na razão de 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação e afastada a capitalização. Já a correção monetária, uma vez se cuidando o objeto do condeno de parcelas nascidas com a rescisão, observar-se-á o décimo dia contados da dispensa para o cômputo da correção monetária.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 20.000,00.

Intime-se as partes." Juiz do Trabalho RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO".

Despacho de fl. 161: Vistos.

O recurso ordinário interposto pela segunda reclamada (peça de fls. 141/145) foi regularmente preparado, estando devidamente representada a parte e observado o prazo legal (além de recolhido depósito recursal - GFIP fl. 146 - no valor de R\$ 7.058,11 - em 22/10/2013 e custas processuais - GRU fl. 145/verso - no valor de R\$ 400,00 - efetuadas na mesma data), razão pela qual, por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário aviado pela parte.

Considerando as certidões expedidas pelo pelos oficiais de justiça à s fls. 159 e 160, reputo a primeira reclamada em local incerto e não sabido, devendo ser intimada da sentença e para oferecer contrarrazões ao recurso da terceira reclamada, por EDITAL.

O inteiro teor dos despachos poderão ser obtidos na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1028-40.2012.5.10.0014

Reclamante	Ronaldo Limeira do Amaral
Advogado	MARIA DAS MERCÊS LOUZEIRO DE CASTRO MATSUOKA(OAB: 19966/DF)
Reclamado	Union Quimica Comercio e Importacao Ltda
Advogado	DIOGO DEL SARTO MACEDO(OAB: 78215/MG)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Intime-se o reclamante para carrear aos autos a sua CTPS, no prazo de cinco dias. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1102-60.2013.5.10.0014

Reclamante	Bani Chivale Domingos
Advogado	ÉDNEI RIBEIRO DA SILVA JÚNIOR(OAB: 21048/GO)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Despacho de fl. 157: "(...) Intime-se a reclamada para comprovar os depósitos do FGTS de todo pacto laboral com projeção do aviso prévio mais a multa de 40%, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como, entregar as guias do Seguro Desemprego e do TRCT, sob pena de expedição de alvará e indenização equivalente. Prazo de 5 dias. Brasília-DF, 06 de novembro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

Despacho

Processo Nº RT-1110-37.2013.5.10.0014

Reclamante	Hugo Leonardo Silva Rodrigues
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Eli de Jesus Souza (Mr. Crepe)
Advogado	FLAVIO DOMINGOS LIMA JÚNIOR(OAB: 41656/DF)

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre R\$ 800,00, conforme discriminado na petição de fl. 82, nos termos do artigo 43, § 1º da lei 8.212/91, no prazo de 30 dias. Custas processuais no importe de R\$ 60,00 arbitradas sob o valor do acordo, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Publique-se para ciência das partes. Fica dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria M.F n.º 435/2011. Após, ao arquivo definitivo, dando-se

baixa na distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1189-16.2013.5.10.0014

Reclamante	Rogério Ferreira Damasceno
Advogado	JACKSON SARKIS CARMINATI(OAB: 29443/DF)
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda
Advogado	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853/DF)

Fls. "3.DISPOSITIVO

Isto posto, DECIDO, na reclamatória em que ROGERIO FERREIRA DAMASCENO ajuizou face de CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA para:

i- Declarar a incompetência dos pedidos de reflexos em recolhimentos previdenciários;
i.2 Declarar a prescrição quinquenal dos pedidos conforme fundamentação.

1.3- Julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos elencados na inicial para: CONDENAR a reclamada a pagar ao reclamante, acrescidos de juros e correção monetária as parcelas elencadas na fundamentação que passa a fazer parte integrante do dispositivo.

Juros e correção na forma da lei. Improcedentes todos os demais pedidos.

Tudo nos termos da fundamentação, cujos pedidos concedidos passam a fazer parte integrante do presente dispositivo, observando-se os limites da exordial. Improcedente os demais pedidos por falta de amparo legal.

Descontos previdenciários e fiscais a incidirem na forma do art. 114, VIII da CF/88 e demais legislações aplicáveis.

Na esteira do raciocínio as verbas de natureza salarial são diferenças salariais e reflexos em 13º salário, quinquênios e reflexos em 13º salário.

Custas pela reclamada no importe de R\$600,00. calculadas sobre o valor que ora arbitro a condenação de R\$ 30.000,00. O reclamante é beneficiário da gratuidade de justiça, pelo que fica isento.

Intimem-se as partes. Nada mais.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-1404-89.2013.5.10.0014

Reclamante	Romulo de Paula Costa
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado	Paulo Maeda Telecomunicacoes - Ltda
Reclamado	Univerge Equip. de Inf. e Telecomunicações Ltda.
Reclamado	P. L. da Silva Telecomunicacoes - Epp
Reclamado	Connec Telecomunicacoes e Informatica Ltda - Epp

Vistos os autos. Homologo o acordo entabulado entre as partes para que surta seus efeitos jurídicos. Tendo em vista a natureza das parcelas objeto da avença, não há incidência de contribuições previdenciárias. Custas processuais no importe de R\$ 240,00 arbitradas sob o valor do acordo, pelo reclamante, dispensadas na forma da lei. Publique-se para ciência das partes. Após, ao arquivo definitivo, dando-se baixa na distribuição. Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho Substituta da 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1661-17.2013.5.10.0014

Reclamante Vandson das Dores da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719/DF)
Reclamado Lacio Fernandes Filho - Me
Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes em Engenharia Ltda.
Reclamado Governo do Distrito Federal - Secretaria de Estado da Educação

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/01/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1725-27.2013.5.10.0014**

Reclamante MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado SERGIO CARNEIRO ROSI(OAB: 71639/MG)
Reclamado União Federal

Vistos.

Com razão a autora.

Corrijo erro material da decisão de fl. 313/315 para que constem os números corretos dos autos de infração cuja exigibilidade da cobrança foi suspensa: 019867760 e 019889097.

Publique-se e intime a PGFN.

Após, conclusos para sentença.

Brasília, 04 de dezembro de 2013.

LAURA RAMOS MORAIS - Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1921-94.2013.5.10.0014**

Reclamante Francisco Alves de Assis Neto
Advogado MARCEL GOULART ALVES SANTOS(OAB: 35361/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - Sab

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/02/2014 às 14h43min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária

Despacho**Processo Nº RT-1932-26.2013.5.10.0014**

Reclamante Alex Faccin da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado União (Departamento De Polícia Rodoviária Federal - DPRF)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/02/2014

às 13h47min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1934-93.2013.5.10.0014**

Reclamante Maria do Bom Parto de Almeida
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Surf Food Comercial de Alimentos Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 13h39min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1938-33.2013.5.10.0014**

Reclamante Milton Santos do Nascimento de Souza
Advogado HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado Instituto Euro Americano de Educacao Ciencia Tecnologia

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 14h03min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária

Despacho**Processo Nº RT-1939-18.2013.5.10.0014**

Reclamante Divaldo Reis Pereira Rosa
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 14h11min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho

Processo Nº RT-1943-55.2013.5.10.0014

Reclamante Claudia Marta Brandao de Lima
 Advogado ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
 Reclamado Vera Lucia Ribeiro Vieira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 14h27min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1945-25.2013.5.10.0014**

Reclamante Walber Alves dos Santos
 Advogado UEREN DOMINGUES DE SOUSA(OAB: 26687/DF)
 Reclamado Alvo Tactical Confeccoes Ltda - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 14h35min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Despacho**Processo Nº RT-1947-92.2013.5.10.0014**

Reclamante Jacksoel do Nascimento da Silva
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
 Reclamado Consorcio Construtor Helvix - CEI

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 25/02/2014 às 14h51min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de dezembro de 2013. Denise dos Santos Magalhães. Técnica Judiciária.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1569-39.2013.5.10.0014**

Reclamante Ana Claudia Teles do Nascimento
 Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União (TJDF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 10/03/2014 14h43.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Sublime Servicos Gerais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 10/03/2014 14h43, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1932-26.2013.5.10.0014**

Reclamante Alex Faccin da Silva
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
 Reclamado União (Departamento De Polícia Rodoviária Federal - DPRF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 27/02/2014 13h47.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ERASMO MESSIAS DE MOURA FE da 14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patrimonial Seguranca Integrada Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 27/02/2014 13h47, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 - - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JOHNNY GONCALVES VIEIRA

Diretor(a) de Secretaria

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-18-21.2013.5.10.0015**

Reclamante Patrick David Florencio de Faria

Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Ciw Comercio de Alimentos Ltda - Me
Advogado FLAVIA MARTINS BORGES(OAB: 24878/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 117/126 e aos embargos declaratórios de fls. 133/134.

Presentes as custas (fl. 147) e o depósito recursal (fl. 146), devidamente registrado no SAP 1º grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-24-28.2013.5.10.0015

Reclamante Antonio Dilson Machado de Castro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Jose Teixeira Junior - J.J Servicos em Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGA(OAB: 214918/SP)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado, o reclamante interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista ao 2º reclamado e, sucessivamente, ao 1º reclamado para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamante.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Intime-se o 1º reclamado por via postal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-133-42.2013.5.10.0015

Reclamante Osmar Teixeira de Sousa
Advogado LUIS ANDRE MATIAS PEREIRA(OAB: 37946/DF)
Reclamado Santa Monica Servicos de Taxi Ltda - Me
Advogado FRANCISCO DE MORAES LIMA(OAB: 11724/PB)

Ante o exposto, nos termos desta fundamentação que integram o dispositivo

para todos os efeitos, REJEITO as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e

inépcia do pedido contraposto; JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos da

reclamatória ajuizada por OSMAR TEIXEIRA DE SOUSA, absolvendo SANTA MÔNICA

SERVIÇOS DE TÁXI LTDA. - ME e JULGO IMPROCEDENTE o pedido contraposto feito pela

Reclamada.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$1.245,49, calculadas sobre o valor

ora atribuído à causa (R\$62.274,61), isento nos termos da lei. Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-149-93.2013.5.10.0015

Reclamante Luis Otacilio dos Santos
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

"Vistos.

O reclamado e o reclamante interpuseram tempestivamente recursos à sentença de fls. 830/839 e aos embargos declaratórios de fls. 850/851 às fls. 844/849 e 853/873.

Presentes as custas (fl. 872) e o depósito recursal (fl. 871 v.), devidamente registrado no SAP 1º grau.

Vista ao reclamante e sucessivamente ao reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-208-52.2011.5.10.0015

Reclamante Edmilson Oliveira Monteiro
Advogado WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO(OAB: 16756/GO)
Reclamado Transportes Gerais Bofafogo Ltda.
Advogado DANIELE LUISA ALMEIDA TAVARES(OAB: 21734/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUCIANA FONTE GUIMARÃES PADILHA(OAB: 19641/DF)

1. Compulsando-se os autos verifica-se:

- às fls. 6998/7004, o pagamento da dívida com o saldo existente no depósito recursal de conta 4900104015899 (fls. 6855 e 6863), sendo o remanescente transferido à conta judicial 3200117724195 (fls. 7003/7004);

- à fl. 6995, a existência de guia referente à conta 29000104081673, ainda pendente de liberação.

2. Assim, como já previsto à fl. 7005, intime-se a TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA para, no prazo de 30 dias, receber as guias acostadas à contracapa dos autos (Ref.: 3200117724195 e 29000104081673) e proceder ao saque.

3. Recebidas as guias, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-235-64.2013.5.10.0015

Reclamante Nubia da Costa Brandao
Advogado VICENTE LOPES DA SILVA(OAB: 34737/DF)
Reclamado Congel-Servicos do Brasil Ltda - Me
Advogado MARCIO ROGERIO ALMEIDA ARAUJO(OAB: 26362/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por NUBIA DA COSTA BRANDÃO em face de CONGEL - SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - ME, condenando-se a reclamada a pagar à reclamante as parcelas acima deferidas, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar

o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$440,00, calculadas sobre R\$22.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeat a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Têm natureza salarial para efeito de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de salários e de 13º salário.

Audiência de julgamento antecipada para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamentos anteriormente designada.

Intimem-se as partes

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-295-42.2010.5.10.0015

Reclamante	Luciano Cardoso De Barros Filho
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução conforme certidão supra.

Apresenta o exequente (fls. 609/610) e o executado (fls. 606) termo de concordância com os cálculos.

Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado pela exequente. Indefiro o pedido de liberação da parcela Depósito do FGTS por não restar comprovada as condições para saque, conforme art. 20, da Lei 8.036/90.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e de parcelas previdenciárias, valores a serem sacados da conta judicial de número 2600127577651, Banco do Brasil.

O valor referente a FGTS deverá ser depositado na conta vinculada do exequente.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-381-08.2013.5.10.0015

Reclamante	Joao Eudes Siqueira do Nascimento
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Intimação de JOÃO EUDES SIQUEIRA DO NASCIMENTO para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada (FGTS), aos fins de correta liquidação do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-390-38.2011.5.10.0015

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no DF-SINDISERVIÇOS

Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Gestor Servicos Empresariais Ltda
Advogado	MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS GOIS(OAB: 17083/CE)

Diante do peticionado pelo Perito Contábil às fls. 296 e 288 e haja vista a inércia da Reclamada, intime-se SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESRVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DF SINDISERVIÇOS para, no prazo de 30 dias, apresentar, em possível, a relação nominal dos empregados registrados nos contratos de prestação de serviço no período de 01/10/2008 a 31/10/2010, como requerido pelo Perito à fl. 288, ou requerer o que entender de direito nesse tocante, ao fim de liquidação do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-421-87.2013.5.10.0015

Reclamante	Wesley Brito de Oliveira
Advogado	KELVEN FONSECA GONCALVES DIAS(OAB: 38044/DF)
Reclamado	Efeta Construtora e Incorporadora Ltda - Me
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 240/242.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-466-91.2013.5.10.0015

Reclamante	Jobson dos Santos Cavalcante
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO(OAB: 7760/DF)
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

00466-2013-015-10-00-2

RECLAMANTE:

Jobson dos Santos Cavalcante

RECLAMADO:

Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Em 02 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h19min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Presente nesta assentada o acadêmico de Direito, TIAGO ARAUJO ARTIAGA.

Impossível o encerramento do presente processo, tendo em vista que as partes não tiveram vista do laudo pericial de fls. 97/126.

Concede-se às partes o prazo sucessivo de 5 dias para

manifestação, a iniciar-se pelo Reclamante, a contar da intimação. Em havendo impugnação deverá a Secretaria intimar a perita para manifestação no prazo de 10 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 18/02/2014, às 13h33min, dispensado o comparecimento das partes.

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 13h20min.

Nada mais.

AUGUSTO CÉSAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Juiz do Trabalho

Reclamante

Reclamado(a)

Advogado(a) do Reclamante

Advogado(a) do Reclamado(a)

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-566-51.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria do Rosario Netto
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10 terá a seguinte movimentação: Intimação da exequente para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-568-21.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Miguel da Silva Filho
Advogado	JOSE NAZARENO GOULART(OAB: 10075/PR)
Reclamado	Companhia Ultragaz S.A.
Advogado	LEONARDO ALVES CANUTO(OAB: 97039/MG)

Vistos.

Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução conforme certidão supra.

Apresenta o exequente (fls. 592) e o executado (fls. 594) termo de concordância com os cálculos.

Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado pela exequente.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e de parcelas previdenciárias, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.04987834-0 da Caixa Econômica Federal, Ag. 3920. O valor referente aos honorários periciais, deverá ser transferido para uma nova conta judicial para posterior liberação ao Perito GLACUS DE SOUZA BRITO, mediante a via a ser enviada pelo banco a este Juízo.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, determino a exclusão da executada no BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-632-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Fabio Luis Silva
Advogado	RAFAEL COELHO SERRA GONÇALVES(OAB: 33026/DF)
Reclamado	Sindicato dos Policiais Federais no Distrito Federal
Advogado	RAUL CANAL(OAB: 10308/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 416/422.

Presentes as custas (fl. 443) e o depósito recursal (fl. 441), devidamente registrado no SAP 1º grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-674-46.2011.5.10.0015

Reclamante	Elizabeth Magalhaes de Freitas
Advogado	ANDRE MENDONCA CAMINHA(OAB: 23340/DF)
Reclamado	Micro House Informatica Ltda (nas pessoas dos seus sócios Srs. Daniel Barreto Beltrão e Alessandro Delon Camargo Mesquita)
Advogado	JOSE ADIRSON DE VASCONCELOS JUNIOR(OAB: 20766/DF)

1.Há que se ver que:

- o acordo homologado às fls. 73/74 tem força de decisão irrecoorível e transitou em julgado na data de 19/09/2011 (art. 831 da CLT e Súmula 100, IV, do TST), prevendo que o silêncio da reclamante, no prazo de 10 dias contados do vencimento de cada parcela, valeria como quitação;

-os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração, sendo que o silêncio importa anuência, quando as circunstâncias ou os usos o autorizarem, e não for necessária a declaração de vontade expressa, bem como que a manifestação de vontade subsiste ainda que o seu autor haja feito a reserva mental de não querer o que manifestou, salvo se dela o destinatário tinha conhecimento (arts. 110/113, Código Civil). Nota-se, assim, a presença do reclamante e de seu advogado e a anuência sem ressalvas para com o acordado (fls. 73/74);

-que em 06/08/2013 foi publicada decisão que determinou o arquivamento definitivo dos autos, cabendo, pois à parte interessada, sob pena de prescrição, o prazo de 08 dias para se manifestar aos fins previstos nos arts. 245 do CPC e 794 da CLT, oportunidade que deixou transcorrer in albis para falar nos autos.

2.Assim, indefiro a execução requerida pela reclamante às fls. 79/83. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-683-37.2013.5.10.0015

Reclamante Daniel Rodrigues dos Santos
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
 Reclamado Dgl - Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
 Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

1.Há que se ver que mesmo que aplicado ao caso, por analogia, a previsão da Portaria PRE/SGJUD nº 11/2013, que prorrogou para o 3º dia útil subsequente ao término do movimentos grevista bancário o recolhimento dos depósitos recursais e das custas processuais, a depósito judicial 042/04989304-7, realizado pela Reclamada em 28/10/2013, deu-se para além do termo final para depósito fixado em 17/10/2013, conforme Portaria PRE/SGJUD nº 13/2013.

2.Assim, intime-se a DANIEL RODRIGUES DOS SANTOS para, no prazo de 10 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos.

3.Por outro lado, intime-se a DGL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, para, no prazo de 10 dias, comprovar o depósito da multa de 100% estipulada em caso de inadimplência, sob pena de execução.

4.Decorrido o prazo acima e não havendo manifestação, retornem os autos conclusos à fixação do débito e aos atos executórios. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-863-87.2012.5.10.0015**

Reclamante Denise Maria Leao
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Maria Divaldira Siqueira
 Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)
 Reclamado Fabio Aprigio do Nascimento
 Advogado ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO(OAB: 24961/DF)

1.Compulsando-se os autos verifica-se:

-a homologação de acordo à fl. 104, estipulando-se o pagamento em 04 parcelas de R\$823,19;

-às fls. 107Vº, o recebimento das 1ª e 2ª parcelas no montante de R\$823,19;

-à fl. 112Vº, o recebimento da 3ª parcela no montante de R\$890,82, a maior em R\$67,63;

-à fl. 113Vº, o recebimento da 4ª parcela no montante de 710,00, a menor em R\$113,19.

-por conseguinte, a diferença de R\$45,46 ainda devida ao Reclamante (valor não atualizado e sem multa de 100% estipulada), fora as parcelas previdenciárias não recolhidas.

2.Assim, diante da adimplência parcial do Acordo, homologo os cálculos que se seguem e fixo o débito remanescente conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 94,31 (33,57%)

INSS Reclamante....: 74,65 (26,57%)

INSS Reclamado.....: 111,96 (39,85%)

Total Geral.....: 280,92 (Atualizado:30/11/2013)

- Depósito existente: 73,67

VALOR DEVIDO.....: 207,25

3.Intimem-se MARIA DIVALDIRA SIQUEIRA e FABIO APRIGIO DO NASCIMENTO para, em 05 dias, pagarem o débito ou garantir a execução (art. 880 da CLT c/c art. 652, §4º, do CPC), sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-928-48.2013.5.10.0015**

Reclamante Ezequias Dantas de Moraes
 Advogado EDMILSON FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 28835/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado ANDRE FELIPE DOS REIS MARTINS(OAB: 34806/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EZEQUIAS DANTAS DE MORAIS em desfavor de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, condenando a reclamada a pagar a reclamante às parcelas acima deferidas, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas ns. 200 e 381 do C. TST.

Comprovará a reclamada os recolhimentos previdenciários e fiscais, nos termos da legislação vigente.

Tem natureza remuneratória para fins de contribuições previdenciárias a parcela deferida a título de auxílio alimentação.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de julgamento do dia 17/12/2013.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho**Processo Nº RT-1085-21.2013.5.10.0015**

Reclamante Erinaldo da Conceicao Euriques
 Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
 Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
 Advogado RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo,

REJEITO a prejudicial de prescrição; e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos

deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por ERINALDO DA CONCEIÇÃO EURIQUES para

condenar PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. ao cumprimento das seguintes

obrigações: pagamento de intervalo intrajornada e reflexos e garantia da integralidade dos

depósitos de FGTS, sob pena do pagamento das diferenças encontradas.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ

124 e 300 da SBDI-I do TST.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de

ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de intervalo

inrajornada e reflexos sobre 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição

previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada

o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Considerando que o Reclamante foi sucumbente na pretensão objeto da perícia

(CLT, art. 790-B) e tendo em vista o deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita, determino, baseado no grau de inegável complexidade do trabalho, da diligência, do zelo profissional e de tempo de duração dos trabalhos periciais, que os honorários periciais sejam pagos, mediante requisição encaminhada a Eg. Presidência deste Tribunal Regional, no valor equivalente ao limite máximo estabelecido em tabela (atualmente Portaria PRE-DGJ nº 01/13), conforme autorizado pelo artigo 2º, §1º, da Portaria PRE-DGJ nº 11/07, devendo ser deduzida a antecipação já realizada. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$90,00, calculadas sobre o valor ora

arbitrado à condenação (R\$4.500,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1167-52.2013.5.10.0015

Impetrante	Sintracoop/Ms - Sindicato Estadual dos Trabalhadores Celetistas Nas Cooperativas no Estado do Mato Grosso do Sul
Advogado	CLÁUDIO ANDREOLA(OAB: 60915/PR)
Aut. Coatora	Secretario das Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 203/210 e aos embargos declaratórios de fls. 221/222.

Presentes as custas (fl. 234), devidamente registrado no SAP 1º grau.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se.

Intime-se a autoria coatora por mandado." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1255-95.2010.5.10.0015

Reclamante	Jose Viturino da Silva
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	FLAVIO RENATO FANCHINI TERRASAN(OAB: 227304/SP)

Vistos.

Comprova a executada o pagamento do valor que garante integralmente a execução, conforme se verifica mediante a guia juntada à fl.1022 e peticiona no sentido de devolução dos depósitos recursais, o que será processado em momento oportuno.

Intime-se a reclamante para manifestação nos termos do art. 884 da CLT. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1348-87.2012.5.10.0015

Reclamante	Delmira Oliveira Cardoso
Advogado	DIOGO BARBOSA SILVEIRA(OAB: 29909/DF)
Reclamado	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 7250/DF)

Vistos.

garantida a execução, conforme certidão supra.

1. Assino às partes o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela executada, para manifestação aos fins do art. 884 da CLT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1476-10.2012.5.10.0015

Reclamante	Belarmino Rodrigues Oliveira
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado	SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

Vistos.

Intime-se a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda para, no prazo de 30 dias:

- comprovar a incorporação das gratificações conforme Sentença.

- juntar os contracheques e/ou fichas financeiras do reclamante no período de entre agosto de 2012 e o termo final (mês da implementação em contracheque da complementação acima determinada). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1618-82.2010.5.10.0015

Reclamante	Luiz Ribeiro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:

"Intime-se a reclamada para no prazo de 10 (dez) dias retirar guia acostada à contracapa referente ao saldo remanescente (conta 042/04940347-3, valor R\$2.671,46) e depósito recursal de fls. 740. KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1661-82.2011.5.10.0015

Reclamante	Maria de Fatima de Jesus
Reclamado	Maria Clara Alencar Gonçalves
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Hannelore Dorothea Martha Gurgel de Almeida
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

1. Diante das alegações apresentadas pela Reclamante às fls. 67/76, tratando-se de verbas previdenciárias, remetam-se os autos à UNIÃO, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal(PGF), para que, no prazo de 60 dias:

- informe se no Parcelamento de Débitos Simplificado, Processo nº 10580.723222/2012-6 (PEPAR 28032012), em nome da MARIA

ALENCAR GONÇALVES, CPF 345.656.758-89, comportou-se a parcela "INSS Cota Parte Empregado Doméstico", período 07/06/2005 a 18/04/2011;

-em caso positivo à inclusão da cota parte empregado no citado parcelamento, diga qual o procedimento a ser adotado pela Reclamante para o cômputo do referido período de recolhimento em sua base de dados, a fim de constatação de carência à concessão da aposentadoria por idade.

-em caso negativo à inclusão da cota parte empregado no citado parcelamento, especifique as parcelas não recolhidas em virtude do vínculo doméstico trabalhista no período de 07/06/2005 a 18/04/2011 para fins de execução nos presentes autos.

2.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1724-39.2013.5.10.0015

Reclamante Jose de Ribamar Rodrigues da Silva
Advogado ANDRE SEIBERT(OAB: 36468/DF)
Reclamado D R Comercial de Alimentos Ltda - Me

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação postal de audiência inicial, dirigida à reclamada D & R Comercial de Alimentos Ltda - Me, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 19 v., assino ao reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento cite-se o reclamado por via postal encaminhado cópia da petição inicial, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, indicando as provas que pretender produzir, nos termos do art. 802 do CPC, conforme fl. 17. Mantidas as demais cominações de fl. 17.

A audiência que foi designada para o dia 13/12/2013 às 14:10 hs, conforme despacho de fl. 17.

Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 13/12/2013 às 14:10 hs e inclua-a na pauta do dia 11/02/2014 às 14:50 hs.

Mantidas as demais cominações à fl. 17.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-1814-47.2013.5.10.0015

Consignante Gvp Consultoria e Producao de Eventos Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Consignado Lucia de Fatima Alves Cordeiro

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação postal de audiência inicial, dirigida à reclamada Lucia de Fatima Alves Cordeiro, retornou com a informação "endereço insuficiente", vide fl. 24 v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

A audiência que foi designada para o dia 06/12/2013 às 13:00 hs, conforme fl. 24.

Retire-se de pauta a audiência designada para o dia 06/12/2013 às 13:00 hs e inclua-a na pauta do dia 11/02/2014 às 15:10hs.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s)

reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 11/02/2014 às 15:10hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 24.

Fica consignado o deferimento em caso de requerimento de notificação por edital.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1864-73.2013.5.10.0015

Reclamante Solange de Lima Queiroz
Advogado ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio do Desenvolvimento Agrario

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação postal de audiência inicial, dirigida à reclamada Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 83 v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 04/02/2014 às 13:50 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 79/81.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-1882-94.2013.5.10.0015

Reclamante Rute Maria Alves Oliveira
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado Uniflex Moveis para Escritorio Ltda

"Vistos.

Tendo em vista que a devolução da notificação postal de audiência inicial, dirigida à reclamada Uniflex Moveis para Escritorio Ltda, retornou com a informação "mudou-se", vide fl. 51 v., assino ao reclamante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a petição inicial (CPC, arts. 282, II e 284, parágrafo único) informando o atual e correto endereço da reclamada ou requerer o que entender de direito.

Apresentado(s) o(s) novo(s) endereço(s) deverá a Secretaria proceder a(s) alteração(ões) no cadastramento e notificar(em) o(s) reclamado(s) para comparecimento à audiência designada para o dia 04/02/2014 13:40 hs.

Mantidas as demais cominações do despacho de fl. 47/49.

Após, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Cumpra-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2105-18.2011.5.10.0015

Reclamante Eva Lima Rosa
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Larissa Cezar Pires Henriques
Advogado ERIKA FONSECA MENDES(OAB: 9382/DF)

Vistos.

Defiro o peticionado pelo exequente.

Expeça-se novo alvará para liberação do crédito do exequente, nos termos do despacho de fls. 73.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo legal.

Após a juntada dos comprovantes de pagamento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2118-80.2012.5.10.0015

Reclamante	Vandson Pereira dos Santos
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI(OAB: 24582/DF)
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representacao Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamante para, no prazo de cinco dias, retirar a sua CTPS anotada e acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2144-78.2012.5.10.0015

Reclamante	Claudio da Silva Rodrigues
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

"Vistos.

Intimado a contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo reclamante, o reclamado interpôs recurso ordinário adesivo.

Em obediência ao princípio constitucional do contraditório art. 5º LV da CF/88, vista sucessiva ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso adesivo.

Presentes as contrarrazões do reclamado.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2159-47.2012.5.10.0015

Reclamante	Simone Veloso Lima
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ETC Administração Central
Advogado	HEBERT BARROS BEZERRA(OAB: 36691/DF)

"Vistos.

O reclamante interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 181/183 e 190/191.

Vista ao reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se

os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2178-53.2012.5.10.0015

Reclamante	Deiviane Chirley Moreira Ramos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração - União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 90/99.

Vista ao reclamante e 1º reclamado, para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo Comum.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-2188-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Ricardo de Moura Araujo
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR(OAB: 27642/GO)
Reclamado	Yuan Comércio de Veiculos Ltda.
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado	V12 Service II Servicos de Locacao e Comercio de Veiculos Ltda - Epp
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)

Ante o exposto, nos termos da fundamentação que integram este dispositivo

para todos os efeitos, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial; JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na reclamação trabalhista ajuizada por

RICARDO DE MOURA ARAÚJO para condenar YUAN COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. e

V12 SERVICE II SERV. DE LOCAÇÃO E COM. DE VEÍCULOS LTDA., ao pagamento da

repercussão do "salário por fora" sobre o FGTS e multa de 40% de FGTS (esta última apenas

sobre o último contrato); horas extras, intervalo intrajornada, 3 feriados e 2 domingos

trabalhados (alusivos ao primeiro contrato).

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros e correção monetária na forma da lei (artigo 3º do Decreto-lei 2.322/87; artigo 39, caput, da Lei 8.177/91, artigo 883 da CLT, Súmulas 200 e 381 do TST, OJ

124 e 300 da SBDI-I do TST.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da

Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de

ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de horas extras, intervalo intrajornada, domingos, feriados

trabalhos e reflexos sobre o 13º salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada a Reclamado a reter a parcela devida pelo

Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b).

Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre o valor ora

arbitrado à condenação (R\$15.000,00).

Intimem-se as partes.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-2240-93.2012.5.10.0015

Reclamante	Adilson Evangelista de Oliveira
Advogado	ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)
Reclamado	Art Piso Construção Ltda - Me
Advogado	ALYSSON DIMITRY D'CESARI PEREIRA(OAB: 36778/GO)
Reclamado	Supermix Concreto S/A
Advogado	CASSIANO BALDACIM DA SILVA(OAB: 33004/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento tempestivo das parcelas em atraso referentes ao acordo homologado à fl.167, ou efetuar o pagamento com a multa por inadimplência.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2264-24.2012.5.10.0015

Reclamante	Flavio Leone Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

1.Compulsando-se os autos verifica-se que a ação foi ajuizada em 21/11/2012 (fl. 02) e que a relação discutida compreende o período de 15/04/2010 a 20/08/2012 (fl. 45/46vº).

2.Nota-se, ainda, pelos dados obtidos no Cadastro Nacional de Empresas-CNE e no sistema de consulta da Receita Federal (fls. 130/137) - art. 100 do CTN e art. 22 da IN-RFB 1.005/10, surtindo, pois, as informações os efeitos legais pertinentes, que:

-com relação à VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, ser esta constituída, desde 03/08/2011, por ANGELA REGINA MORESCHI e MARIA APARECIDA MORESCHI, tendo por ex-sócios - a partir de 15/04/2010 (início da relação trabalhista - ANGELINA MARIA MORESCHI BASSO, até 15/08/2011; ADONIAS MOREIRA DA SILVA JÚNIOR, até 05/02/2008; e PAULA ANDRESSA CHAVES MOURA, até 11/08/2008;

-com relação à VIP SEGURANÇA LTDA, ser esta constituída, desde 30/09/2010, por ANGELA REGINA MORESCHI e MARIA APARECIDA MORESCHI, tendo por ex-sócios - a partir de 15/04/2010 (início da relação trabalhista - ANGELINA MARIA MORESCHI BASSO, até 07/10/2010;

-com relação à VIP MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP,

ser esta constituída, desde 28/07/2011, por PRISCILA COSTA MOREIRA e HAYNNER LEONARDO DA MOTA - não fazendo estes parte da relação de ex-sócios das sociedades anteriormente citadas -, tendo por ex-sócio - a partir de 15/04/2010 (início da relação trabalhista - ADONIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR, até 18/08/2011 (que fez parte da VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, até 25/02/2008, e da VIP SEGURANÇA LTDA até 15/05/2006);

-com relação à FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, ser esta constituída, desde 16/03/2010, por LUCAS PAULO DE AGUIAR e SIMÃO PEDRO DE AGUIAR - não fazendo estes parte da relação de ex-sócios das sociedades anteriormente citadas;

-ADONIAS MOREIRA DA SILVA JUNIOR, ter feito parte da VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, até 25/02/2008, da VIP SEGURANÇA LTDA, até 15/05/2006, da VIP MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP, até 18/08/2011, e da FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, até 25/04/2007;

-a VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES e a VIP SEGURANÇA LTDA, possuírem o mesmo endereço de sede, não ocorrendo o mesmo com as demais sociedade.

3.Assim:

-tem-se a contatação de formação de grupo econômico tão-somente entre as sociedades entre as sociedades VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e VIP SEGURANÇA LTDA, seja por possuírem o mesmo endereço de sede, seja por serem os mesmos os sócios, geridas pelos membros de uma única família, mantendo-se verdadeira coordenação.

-excetuada em comprovada simulação ou fraude, pelos dados contido nos autos e obtidos em diligência, a não constatação de formação de grupo econômico entre as sociedades acima citadas com a VIP MONITORAMENTO E SERVIÇOS LTDA EPP ou com a FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA, seja pelo fato de as alterações no quadro societário terem se dado muito anteriormente ao termo inicial do vínculo empregatício do Exequente.; seja pelo previsto no art. 1003, parágrafo único, do Código Civil; seja por não possuírem um mesmo endereço de sede ou domicílio fiscal; seja por não apresentarem gerência familiar comum àquelas.

4.Desta maneira, por reconhecida a formação de grupo econômico tão-somente entre a VIP SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA e a VIP SEGURANÇA LTDA, indefiro o peticionado pelo Exequente às fls. 72/73 e 74/75.

5.Por sua vez, diante das certidões negativas de fls. 70vº/71vº e da constatada solidariedade acima (art. 2º, CLT), proceda-se à citação da VIP SEGURANÇA LTDA, por via postal, e da ANGELA REGINA MORESCHI e MARIA APARECIDA MORESCHI, por edital. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2293-74.2012.5.10.0015

Reclamante	Heloisa Dias Barbosa
Advogado	JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 450/460 e aos embargos declaratórios de fls. 465/466 às fls. 468/488 e 489/527.

Presentes as custas (fl. 487 v.) e o depósito recursal (fl. 487), devidamente registrado no SAP 1º grau.

Vista ao reclamante, para, caso queira, apresentar contrarrazões

ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo legal.

Publique-se." Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2307-58.2012.5.10.0015

Reclamante	Davi Dias da Silva
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Swissport Brasil Ltda
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO:

02307-2012-015-10-00-1

RECLAMANTE:

Davi Dias da Silva

RECLAMADO:

Swissport Brasil Ltda

Em 28 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza AUDREY CHOUCAIR VAZ, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h03min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Concede-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, no prazo comum e preclusivo de 5 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 06/02/2014, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores.

Publique-se para ciência das partes.

Audiência encerrada às 08h04min.

Nada mais.

AUDREY CHOUCAIR VAZ

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2351-77.2012.5.10.0015

Reclamante	Francisco da Cruz Lopes Junior
Advogado	CELSO CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por FRANCISCO DA CRUZ LOPES JÚNIOR em face do VIA VAREJO S/A, condenando-se a reclamada a pagar ao reclamante as verbas acima deferidas, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar o presente dispositivo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Quantum debeatur a ser apurado em liquidação de sentença.

Incidem juros e correção monetária nos termos das Súmulas ns. 200 e 381 do TST.

Têm natureza salarial para efeitos de recolhimentos previdenciários as verbas deferidas a título de horas extras e reflexos em 13º salário proporcional e RSR.

Comprovará a acionada o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal, nos termos da legislação vigente.

Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da Súmula 368 do c. TST, devendo o Imposto de Renda observar a IN 1127/2011.

Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da pauta de audiência de julgamento anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2398-51.2012.5.10.0015

Reclamante	Eduardo Petrotchelly Rodrigues Ramos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Zupa Lupa Festas e Diversoes Eletronicas Ltda - Me
Advogado	SERGIO JOAQUIM DE SOUZA(OAB: 30074/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES, em parte, os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por EDUARDO PETROTCHELLY RODRIGUES RAMOS em face de ZUPA LUPA FESTAS E DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. - ME, condenando-se a reclamada a cumprir a obrigação acima deferida, obedecidos aos comandos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$10,64, mínimo legal, calculado sobre R\$100,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação.

Intimem-se as partes.

Antecipa-se o julgamento do feito para a presente data. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-2414-05.2012.5.10.0015

Reclamante	Arthur Neiva Fernandes
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 15050/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado	PAULO CIDADE DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 39307/DF)

Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, DECIDO:

1. Rejeitar as preliminares de inépcia da inicial e de impossibilidade jurídica do pedido, arguidas na defesa;

2. Julgar IMPROCEDENTES os pedidos constantes da reclamatória trabalhista proposta por ARTHUR NEIVA FERNANDES em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, de acordo com a fundamentação supra, parte integrante do presente dispositivo em todos os seus termos.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$600,00 calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Julgamento antecipado para a presente data. Retire-se o feito da

pauta de julgamento anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-16200-83.1993.5.10.0015

Processo Nº RT-162/1993-015-10-00.0

Reclamante	EDINALDO DE LIMA BARBOSA
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622P/DF)
Reclamado	S/A o Estado de S.Paulo
Advogado	LUCIANA PEREIRA DA SILVA(OAB: 20349/DF)

1.Existindo processo outro neste Juízo em que a S/A O ESTADO DE SÃO PAULO figura no polo passivo e em que tem atribuído o montante da condenação em R\$70.000,00 (Proc. 01202-2012-015-10-00-5), indefiro o levantamento requerido às fls. 261/263.

2.Assim, expeça-se ofício à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL solicitando a transferência, no prazo de 10 dias, dos saldos porventura existentes nos depósitos recursais de fls. 220 e 321 (depósitos datados de 27/10/19940 e 16/01/1996, então nos respectivos valores de R\$1.577,39 e R\$4.207,84) para uma conta judicial referente ao Processo 01202-2012-015-10-00-5, entre as partes SERGIO DUARTE (CPF 023.129.168-00) e S/A O ESTADO DE S. PAULO (CNPJ 61.533.949/0002-22), disponível ao Juízo. Juntem-se cópias de fls. 22 e /321.

3.Comprovada a movimentação financeira, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

4.Publique-se, para ciência da S/A O E Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-21700-08.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-217/2008-015-10-00.0

Reclamante	Almir Baptista da Costa
Advogado	DANIEL FRANCA SILVA(OAB: 24214/O/DF)
Reclamado	Acao Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/O/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JOSUE PINHEIRO DE MENDONCA(OAB: 05592/O/DF)

1.Com relação às Requisições de Pequeno Valor a serem pagas pelo DISTRITO FEDERAL, há que se ver:

-dispor a Instrução Normativa-TST nº 32/07 (aprova da pela Resolução 145/07-TST), quanto à Requisições de Pequenos Valores em desfavor das Fazendas públicas Estaduais e Municipais, que as requisições serão encaminhadas pelo Juiz da execução ao próprio devedor, prevendo o art. 15 que, "na hipótese de não-cumprimento da requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão".

-no mesmo sentido, preverem os arts. 231/232 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Regional que, na execuções que envolvam as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, fica delegado ao Juiz da Execução a remessa do RPV diretamente à autoridade competente, por mandado judicial, ficando a Entidade intimada da satisfação do débito em 60 (sessenta) dias, sob pena de sequestro da quantia respectiva.

-dispor a Lei Distrital nº 3.624/05, no seu art. 1º, § 2º, que "o Distrito

Federal e suas entidades da administração indireta pagarão as obrigações de pequeno valor no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do recebimento da requisição, atualizadas monetariamente"; no seu art. 4º, que "as obrigações de pequeno valor a serem quitadas pela Administração Direta do Distrito Federal, após a emissão de parecer pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal acerca da sua regularidade, serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para a liberação e depósito dos recursos solicitados no prazo fixado no § 2º, art. 1º, desta Lei".

2.Assim, e observada as declarações de inconstitucionalidade dos parágrafos 9º e 10 do artigo 100 da CRFB nas ADIs nº 4357 e 4425, relativos à regra de compensação de crédito, e dando-se prosseguimento ao feito, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor -RPV em desfavor do DISTRITO FEDERAL, observando-se, obrigatoriamente, os termos do Provimento Geral Consolidado e a atualização de cálculos que se segue:

Liq. Exequente.....: 1.841,54 (84,59%)

INSS Reclamante....: 91,66 (4,21%)

INSS Reclamado.....: 243,71 (11,20%)

Total Geral: 2.176,91 (Atualizado:30/11/2013)

3.Remetida a primeira via da RPV diretamente à PROCURADORIA -GERAL DO DISTRITO FEDERAL (SAM, Projeção I, Ed. Sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, CEP.: 70.620-000), aguarde-se no prazo por 90 dias pela comprovação do depósito.

4.Decorrido o prazo acima, retornem os autos conclusos.

5.Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-33700-74.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-337/2007-015-10-00.6

Reclamante	JOÃO CAMPOS DE OLIVEIRA
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Governo do Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

1.Diante das declarações de inconstitucionalidade dos parágrafos 9º e 10 do artigo 100 da Constituição Federal nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 4357 e nº 4425, relativos à regra de compensação de crédito, e dando-se prosseguimento ao feito, homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito conforme especificado :

Liq. Exequente.....: 11.292,89 (90,91%)

Hon. Advocatício...: 1.129,29 (9,09%)

Total Geral: 12.422,18 (Atualizado:30/11/2013)

2.Expeça-se ofício Precatório, observando-se, obrigatoriamente, os termos dos arts. 201, 203, 205 e 208 do Provimento Geral Consolidado.

3.Feito isso, aguarde-se no prazo por 1 ano, renovável por iguais períodos, pela comprovação do depósito.

4.Comprovado o depósito, retornem os autos conclusos à liberação de valores e à extinção da execução. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-55700-05.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-557/2006-015-10-00.9

Reclamante Claudemir da Silva Santos
 Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB: 11741/DF)
 Reclamado Jaguar Seguranca Ltda
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)
 Reclamado Dom Bosco Construcões e Serviços Ltda
 Advogado LEANRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 1412/TO)

1. Compulsando-se melhor o feito, observado que o arquivamento definitivo deu-se quanto ao processo e não com relação ao crédito do Exequente e haja vista o princípios da instrumentalidade, celeridade e economia processual, por razoável, determino o desarquivamento destes autos tornando-se sem efeito a certidão de fl. 208 - e o prosseguimento da execução.

2. Assim, recadastrando-se os executados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, homologo os cálculos de atualização que se seguem e fixo o débito conforma abaixo especificado, afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (Enunciado AGU nº 64/2012):

Liq. Exequente.....: 16.894,74 (88,87%)
 INSS Reclamante....: 252,39 (1,33%)
 INSS Reclamado.....: 688,99 (3,62%)
 I R P F.....: 727,00 (3,82%)
 Custas do Processo: 357,49 (1,88%)
 Custas Art.789.....: 89,38 (0,47%)
 Total Geral: 19.009,99 (Atualizado:30/11/2013)

3. Por sua vez, intime-se CLAUDEMIR DA SILVA SANTOS para, no prazo de 30 dias, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) anos - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-57100-69.1997.5.10.0015

Processo Nº RT-571/1997-015-10-00.0

Reclamante Silvino Silva Couto
 Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado LUCIANA MOREIRA MOURA(OAB: 35527/DF)

1. Expeça-se alvará à COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP para liberação do saldo existente nos depósitos recursais de fls. 166 e 225, intimando-o para, no prazo de 30 dias, receber o referido alvará e proceder ao saque.

2. Recebido o Alvará, por extinta a execução, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73500-41.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-735/2009-015-10-00.4

Reclamante Renata Machado Correia
 Advogado VINICIUS OLLIVER DOMINGUES MARCONDES(OAB: 24262/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Transitado em julgado os embargos à execução conforme certidão

supra.

Apresenta o exequente petição solicitando liberação de valores.

Atualizem-se os cálculos, conforme solicitado pela exequente.

Libere-se, via alvará, o crédito do exequente, condicionado aos recolhimentos das custas processuais e de parcelas previdenciárias, valores a serem sacados da conta judicial de número 042.004978559-7 da Caixa Econômica Federal, Ag. 3920.

O valor referente aos honorários periciais, deverá ser transferido para uma nova conta judicial para posterior liberação à Perita (Tânia Aparecida Artur) mediante a via a ser enviada pelo banco a este Juízo.

Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Quitado integralmente o débito e não tendo outras parcelas pendentes de pagamento, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I do CPC.

Ante a extinção da execução, determino a exclusão da executada no BNDT. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-899-95.2013.5.10.0015

Reclamante Leandro Rodrigues de Freitas
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me
 Reclamado União - Departamento de Polícia Rodoviária Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, REJEITO a preliminar de inépcia da petição inicial e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da reclamationária ajuizada por LEANDRO

RODRIGUES DE FREITAS para condenar PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., nos termos da fundamentação que integram este dispositivo, ao cumprimento das seguintes obrigações: (i) baixa da CTPS em 03.03.2013, com projeção do aviso prévio indenizado de 36 dias; (ii) pagamento de (a) salário de 25 dias de jan/13; (b) férias simples de 2011/2012 e 2012/2013, acrescidas de 1/3; (c) 13ºs salários de 2012 (12/12) e proporcionais de 2013 (02/12);

(d) aviso prévio indenizado de 36 dias (OJ 82 da SBDI/TST); (e) multa do artigo 477, §8º, da CLT; (f) multa do artigo 467 da CLT; (iii) entrega do TRCT, sob o código SJC 2, com a respectiva chave de conectividade, garantida a integralidade do FGTS incidente no período contratual, inclusive sobre eventuais meses faltantes apontados à fl. 3, as parcelas próprias da rescisão e a indenização de 40% de FGTS, sob pena de indenização substitutiva das diferenças.

Benefícios da Justiça Gratuita ao Reclamante.

Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária a partir do quinto dia útil subsequente ao vencido, na forma da lei (Lei 8.177/91, art. 39; Decreto-lei 2.322/87, art.

3º; CLT, artigos 459 e 883, OJ 124 da SBDI-I do TST e Súmulas 200 e 381 do TST), devendo ser aplicada, inclusive para a segunda

Reclamada. Afinal, caso futura execução seja dirigida à UNIÃO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, não lhe seria aplicável, a meu ver, os juros de mora especiais previstos no artigo 1º-F da Lei nº 9.494/97, pois, na condição de responsável subsidiário, incidiriam os mesmos aplicáveis ao devedor principal. A referência à natureza da condenação, feita na alteração promovida na Lei nº 11.960/2009, refere-se à origem do débito em que a UNIÃO - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL é devedora principal (tributário, previdenciário etc), não incluindo as situações em que houve condenação subsidiária ao pagamento de obrigações trabalhistas em que a responsabilidade abarca todos as parcelas devidas pelo devedor principal, à luz da Súmula 331, VI, do TST. Aliás, nesse sentido, a

OJ 382 da SBDI-I do TST, editada após a vigência da Lei nº 11.960/2009.

Recolhimentos previdenciários, na forma Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII, da CF), incidentes sobre as parcelas deferidas a título de gratificação natalina e saldo de salário. Deve-se observar a alíquota da contribuição previdenciária do empregado e do empregador, estando autorizada o Reclamado a reter a parcela devida pelo Reclamante (art. 30, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212/91), devendo o mesmo comprovar o recolhimento ao INSS no prazo legal (Lei nº 8.212/91, artigo 30, inciso I, alínea b). Imposto de Renda na forma da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho.

Os valores liquidados não poderão ultrapassar os limites estabelecidos na inicial pela própria Reclamante, salvo em razão da correção monetária e juros de mora.

A segunda Reclamada é responsável subsidiária pelas obrigações pecuniárias.

Caso revertida a execução em desfavor da terceira Reclamada, deverão ser observados os procedimentos relativos ao precatório ao à requisição de pagamento de pequeno valor.

Ofícios à CEF, INSS e DRT.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$170,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação (R\$8.500,00), isenta a segunda Reclamada, nos termos da lei.

Decisão não sujeita a remessa oficial, em virtude da condenação não ultrapassar o patamar de 60 salários mínimos.

Ciente o Reclamante.

Intimem-se as Reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda Reclamada por mandado.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" """. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2013.. O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - Bl B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 2, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1581-21.2011.5.10.0015

Reclamante	Thais Lopes Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Ponto Verde Floricultura e Paisagismo Ltda - Me
Reclamado	Jose Pedro Rodrigues de Moraes
Reclamado	Leonardo Quaresma de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados JOSE PEDRO RODRIGUES DE MORAES e LEONARDO QUARESMA DE MORAES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.513,77 (93,42%)

INSS Reclamante.....: 54,37 (1,13%)

INSS Reclamado.....: 149,46 (3,09%)

Custas do Processo: 91,37 (1,89%)

Custas Art.789.....: 22,84 (0,47%)

Total Geral: 4.831,81

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1642-13.2010.5.10.0015

Reclamante	Maria Cristina Viana
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado	União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Advogado	ALEXANDRE TABORDA RIBAS(OAB: 17796/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Gil Vicente de Melo Gama
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados AURHA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, THECEU PARTICIPAÇÕES S/S LTDA, INTEGRA PARTICIPAÇÕES S/S LTDA JOSE WALLAY TEODORO DE PAULA, GIL VICENTE DE MELO GAMA, VALDERCI CARRARA, KENIA GIACOMINI CARRERA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 76.080,52 (90,70%)

INSS Reclamante....: 1.561,64 (1,86%)

INSS Reclamado.....: 4.302,22 (5,13%)

Custas do Processo: 1.552,85 (1,85%)

Custas Art.789.....: 388,21 (0,46%)

Total Geral: 83.885,44

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 22, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1725-24.2013.5.10.0015**

Reclamante	Manoel Nunes da Silva
Advogado	IDAMAR BORGES VIEIRA(OAB: 24014/DF)
Reclamado	Hp Obra Sia
Reclamado	Paulo Sergio de Sousa Carneiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se ter recusado a notificação postal, conforme art. 841, § 1º da CLT, ficam NOTIFICADOS os RECLAMADOS HP OBRA SIA e PAULO SERGIO DE SOUSA CARNEIRO, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/02/2014 às 08H50 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 26, NOVEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-2178-53.2012.5.10.0015**

Reclamante	Deiviane Chirley Moreira Ramos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado	Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministério da Integração - União
Advogado	LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES FILHO(OAB: 14862/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

O reclamado interpôs tempestivamente recursos à sentença de fls. 90/99.

Vista ao reclamante e 1º reclamado, para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egr. TRT 10ª Região.

Prazo Comum.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013. EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "" ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-2264-24.2012.5.10.0015**

Reclamante	Flavio Leone Santos
Advogado	MÁRIO CAVALCANTE DE SOUSA(OAB: 28855/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Vip Seguranca Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUDREY CHOUCAIR

VAZ, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os Executados ANGELA REGINA MORESCHI, MARIA APARECIDA MORESCHI e VIP SEGURANÇA LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 17.920,26 (95,93%)

INSS Reclamante....: 80,12 (0,43%)

INSS Reclamado.....: 230,33 (1,23%)

Custas do Processo: 360,01 (1,93%)

Custas Art.789.....: 90,01 (0,48%)

Total Geral: 18.680,73

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 28, NOVEMBRO de 2013.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-224-03.2011.5.10.0016

Reclamante	Adriano de Sousa Silva
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Bsi do Brasil Ltda (N.P. Adm Judicial, Clorival Florindo da Silva) (Massa Falida)
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - Cassi
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA(OAB: 28438/DF)

A Secretaria expede a certidão de habilitação de crédito e intima o exequente da disponibilização da sua certidão de nº 2.208/013 no sítio eletrônico do TRT-10ª (www.trt10.jus.br), módulo consulta processual.

Despacho

Processo Nº RT-300-56.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Neuza Feitoza da Silva
Advogado	SERGIO FERREIRA TAMANINI(OAB: 26350/DF)
Reclamado	Rafan Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

Ante o que requer o perito, necessário é o adiamento da audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/02/2014, às 14h18min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o perito, cientificando-o do deferimento quanto ao requerido. Publique-se para ciência da reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-306-97.2012.5.10.0016

Reclamante	Gabriel de Castro Teles
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Segurança Publica do Distrito Federal)
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842/DF)

A secretaria intima a reclamada para entregar as guias TRCT, seguro-desemprego e chave de conectividade social, conforme determinado na sentença à fl. 256. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-515-32.2013.5.10.0016

Reclamante	Edimilson Alves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Callado Construtora e Solução Imobiliária Ltda
Reclamado	Construtora Queiroz Garcia Ltda
Advogado	HUMBERTO VINICIUS NICOLI ARGUELLO(OAB: 29438/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos de declaração opostos por CONSTRUTORA QUEIROZ GARCIA LTDA, nos termos da fundamentação que integra esse dispositivo.

Audiência encerrada às 17h20min.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-654-81.2013.5.10.0016

Reclamante	Denize Ferreira Canedo de Alvarenga
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado	SOLANGE LEILA VIDAL LIMA(OAB: 15952/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-724-06.2010.5.10.0016

Reclamante	Elinielma dos Santos Nascimento
Advogado	KAROLINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 29453/DF)
Reclamado	J.A. dos Santos Informática
Advogado	JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB: 7131/DF)
Reclamado	Jarde Alves dos Santos

Vistos.

Concedo vista ao exequente dos documentos enviados pela Receita Federal.

Considerando o caráter sigiloso, o exequente poderá ter vista dos referidos

documentos digitalizados perante o Diretor de Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-735-64.2012.5.10.0016

Reclamante	Leandro Gustavo Caetano de Azevedo
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	C.F.C - Nucleo Bandeirante Ltda - Me
Advogado	STEVÃO GANDH COSTA(OAB: 25579/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.360,42 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 1.360,42

Intime-se a empresa reclamada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena

de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-736-15.2013.5.10.0016

Reclamante Sonia Aparecida de Oliveira
Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro (na pessoa do administrador Marco Antonio Schmitt)
Advogado YUMI FERREIRA SATO AMORIM(OAB: 26274/DF)

A secretaria intima a reclamada para proceder às devidas anotações na CTPS do autor, conforme comandos fixados na decisão transitada em julgado. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-748-29.2013.5.10.0016

Reclamante Lucivaldo Viana dos Santos
Advogado ENILTON DOS SANTOS BISPO(OAB: 32007/DF)
Reclamado Online Seguranca Patrimonial Ltda - Me
Advogado SILVIO PATRESE DE SOUSA RIBEIRO(OAB: 32897/DF)

Pelo exposto, nos autos da RT 000748-29.2013.5.10.00016, em curso perante a 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, ajuizada por LUCIVALDO VIANA DOS SANTOS em face de ONLINE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA-ME, decido JULGAR PROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, condenando a reclamada a pagar, nos termos da fundamentação supra, que a este dispositivo integra, indenização por danos morais. Juros, no percentual de 1% simples, nos termos da Lei 8177/91, a incidir a partir deste decisum e correção monetária de acordo com artigo 39 da CLT e Súmula 381 do C. TST. Não haverá descontos previdenciários e fiscais. Defiro os benefícios da justiça gratuita ao obreiro. Prazo para cumprimento: 8 dias. Custas no importe de R\$1.000,00 (um mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor arbitrado à condenação, às expensas da reclamada. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-768-25.2010.5.10.0016

Reclamante Marcus Vinicius de Souza
Advogado PABLÍCIO MONTEIRO CARDOSO(OAB: 19567/DF)
Reclamado M5 Indústria e Comércio S/A - M. Officer
Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).

Intimem-se as partes

Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-785-56.2013.5.10.0016

Reclamante Monica Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Reclamado Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado EDSON DE MORAES FEDULO(OAB: 22800/BA)
Reclamado Empresa Brasileira De Correios e Telegrafos Ect
Advogado FRANCIELE CRISTINA DA SILVA(OAB: 35668/DF)

A secretaria intima o reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-898-44.2012.5.10.0016

Reclamante Juliana Nascimento dos Santos
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-918-98.2013.5.10.0016

Reclamante Fabiana Franco
Advogado GUSTAVO RODRIGUES SUHET(OAB: 33898/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ANDREA DURAN SOUSA(OAB: 21893/DF)

Vistos.

A reclamante postula, a fl.220, a substituição do perito nomeado a fl.209. Indefero o pleito. O fato de o perito não retirar os autos em carga dentro do prazo assinado pelo juízo, embora cause inegável atraso no andamento processual, não implica a substituição ou suspeição automática do profissional. Renove-se a intimação do perito sr. Carlos Emílio Ramos Dias, para tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias. Deverá o sr. perito informar à autora, por meio do número de telefone 9292-4973, data, horário e local em que será realizada a diligência, a fim de permitir o acompanhamento pela reclamante. Retire-se o feito da pauta de audiência de encerramento de instrução do dia 11/12/2013, às 14 horas e 20 minutos. Incluo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 20/02/2014, às 14 horas e 15 minutos, de cujo comparecimento as partes estão dispensadas. Brasília, 12 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1125-97.2013.5.10.0016

Reclamante Jose Rodrigues de Castro
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Horia Georgescu
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Carlos Felipe Albuquerque Dantas
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado Arlindo Mariano
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR(OAB: 5064/DF)

Vistos.

O terceiro reclamado postula o deferimento de intimação de testemunhas a fls.79/80.

Indefero o pleito, diante da declaração de que as partes trarão espontaneamente suas

testemunhas, sob pena de preclusão, conforme ata a fl.59.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1192-62.2013.5.10.0016

Reclamante William Alves de Andrade
Advogado PATRÍCIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado Uniao Federal - Camara dos Deputados

Por meio da petição de fl. 64, requer a empresa reclamada o levantamento dos valores remanescentes.

O documento de fl. 65 revela a inexistência de saldo na conta judicial de número 042- 04982637-4, desde que os valores correspondentes foram utilizados para pagamentos dos acordos celebrados pela empresa com vários reclamantes, não só nesta reclamada trabalhista como em outras demandas ajuizadas.

Intime-se.

Transcorrido o prazo de 5 dias, enviem-se os autos ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-1535-58.2013.5.10.0016

Reclamante Bruno Messias da Silva
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado Instituto Maua de Pesquisa e Educacao

Vistos.

Diante da ausência de notificação da reclamada, retirou-se o feito da pauta do dia 18/11/2013, às 13h50. Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/02/2014, às 13h50.

Mantenho a cominação do art. 844 da CLT. Intime-se o autor por seu procurador. Notifique-se o reclamado, via postal, no endereço indicado a fl.60. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1571-03.2013.5.10.0016

Reclamante Antonio Pereira de Araujo
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

Vistos.

Vista à reclamada do documento juntado pelo autor (fl. 213).

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1590-14.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Ferreira dos Anjos Neto
Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado AUDERI LUIZ DE MARCO(OAB: 20525/SC)

A Secretaria intima o procurador do autor solicitando a imediata devolução dos autos, tendo em vista o final do prazo.

Despacho

Processo Nº RT-1603-13.2010.5.10.0016

Reclamante Rogerio Justino de Farias
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e da impugnação aos cálculos apresentada por ROGÉRIO JUSTINO DE FARIAS para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

Aprovo o cálculo de fls. 835 e fixo o "quantum debeatur" em R\$ 172.590,66, posicionado monetariamente em 30/06/2013, sem prejuízo de futuras atualizações, discriminado da seguinte forma:

Total líquido do exequente

R\$ 115.578,53

FGTS Deposito

R\$ 9.578,97

IRPF

R\$ 0,00

INSS Empregado

R\$ 4.159,63

INSS Empregador + SAT

R\$ 19.065,44

INSS Terceiros

R\$ 2.339,95

Honorários Advocatícios

R\$ 19.397,57

Custas Processuais

R\$ 1.832,11

Custas do Art. 789 da CLT

R\$ 638,46

Honorários Periciais

R\$ 0,00

Total Geral

R\$ 172.590,66

As custas, no importe de R\$ 99,61, a cargo do executado, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, atualizem-se os cálculos de liquidação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido do exequente, bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, FGTS, custas processuais, custas do art. 789-A da CLT e honorários assistenciais/advocatícios, a partir dos valores que garantem o juízo (fls. 755 e 891).

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Por ultrapassados os limites previstos na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência desta decisão, bem como dos cálculos de liquidação já retificados e atualizados.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1626-51.2013.5.10.0016

Reclamante Francisco Izidio de Oliveira
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Anajulia Elizabete Heringer Salles
Reclamado João Sebastião Ribeiro Sales,

Vistos.

Diante da certidão supra e considerando a exiguidade do prazo para notificação da

segunda reclamada, retiro o feito da pauta do dia 04/12/2013 às 13h35min.

Designo audiência inicial para o dia 12/02/2014 às 14h15min.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1737-35.2013.5.10.0016

Reclamante Mauro Sergio Fonseca Rocha
Advogado NASTA HANNA EL
JOUKHADAR(OAB: 31001/MG)
Reclamado Banco do Brasil S.A.

ATO ORDINATÓRIO

CertificoCertifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do

Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte

movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 28/01/2014 14h00 .

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da

defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça

do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS

e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ,

CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 3 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Documento

Despacho

Processo Nº RT-1740-87.2013.5.10.0016

Reclamante Barbara Emelly Hack do Carmo
Advogado PEDRO HENRIQUE SOARES
YOSHIDA(OAB: 33307/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB:
32089/DF)

Vistos.

Retiro o feito da pauta do dia 05/12/2013.

Designo audiência inicial para o dia 19/02/2014, às 13h35.

Informe o autor o endereço atualizado da primeira reclamada no prazo de 10 dias, sob

as cominações legais.

Intimem-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1781-54.2013.5.10.0016

Reclamante Manoel Gomes de Macedo Filho
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB:
36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

Vistos os autos.

MANOEL GOMES DE MACEDO FILHO, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, alegando admissão pela primeira reclamada em 01.06.2012 para prestar serviços ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e rescisão imotivada do contrato de trabalho em 01.09.2013, sem o pagamento das verbas rescisórias. Em face da inadimplência empresarial, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a reserva de créditos nos autos do processo nº 0001346-92.2013.5.10.0012, em trâmite na 12ª VTB/DF, para pagamento das parcelas consideradas devidas.

A situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato notório e conhecido do Juízo, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite nessa Especializada.

Entretanto, embora evidenciada a verossimilhança das alegações versadas na inicial, não há até o momento notícia de efetivação do bloqueio de créditos nos autos do processo nº 0001346-92.2013.5.10.0012, fato confirmado em consulta ao Sistema de Andamento Processual.

Diante disso, INDEFIRO o pedido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2014 às 13h30. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1835-20.2013.5.10.0016

Reclamante Nivaldo Barbosa dos Santos
Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA
SILVA(OAB: 40277/DF)
Reclamado Adminas Administracao e
Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Uniao - Ministerio do Desenvolvimento
Agrario - MDA

Vistos os autos.

NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA e UNIÃO, alegando admissão pela primeira reclamada em 01.06.2012 para prestar serviços ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e rescisão imotivada do contrato de trabalho em 01.09.2013, sem o pagamento das verbas rescisórias. Em face da inadimplência empresarial, requer a antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferida a reserva de créditos nos autos do processo nº 0001346-92.2013.5.10.0012, em trâmite na 12ª VTB/DF, para pagamento das parcelas consideradas devidas.

A situação de inadimplência da primeira reclamada em relação aos empregados que prestam serviços terceirizados a órgãos públicos contratantes é fato notório e conhecido do Juízo, por situações similares apresentadas em ações análogas em trâmite nessa Especializada.

Entretanto, embora evidenciada a verossimilhança das alegações versadas na inicial, não há até o momento notícia de efetivação do bloqueio de créditos nos autos do processo nº 0001346-92.2013.5.10.0012, fato confirmado em consulta ao Sistema de Andamento Processual.

Diante disso, INDEFIRO o pedido.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2014 às 14h10. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1871-62.2013.5.10.0016

Reclamante	Miguelina Santos Viana
Advogado	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196/DF)
Reclamado	Ra Catering Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1879-39.2013.5.10.0016

Reclamante	Sind Emp Compra Venda Loc Adm Imov Res Com do DF
Advogado	MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 28852/DF)
Reclamado	Az Empreendimentos Imobiliarios Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 17/02/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1881-09.2013.5.10.0016

Consignante	Ares Engenharia e Construção Ltda - Me
Consignado	Betorre Batista da Silva

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/02/2014 13h40.

Intime-se o consignante, por seu procurador, para ciência de que deverá, no prazo de cinco dias, depositar a quantia devida.

Notifique(m)-se o(s) consignado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento do Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o consignado deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O consignante deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1891-53.2013.5.10.0016

Reclamante	Valeria Medeiros Barcelos
Advogado	JAEDER CAETANO DE LIMA(OAB: 41060/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

Vistos os autos.

VALÉRIA MEDEIROS BARCELOS, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, alegando admissão em 10.02.2011 na função de monitora escolar e dispensa sem justa causa em 08.08.2013, sem o pagamento das verbas rescisórias. Requer a

antecipação dos efeitos da tutela para que seja deferido o levantamento do FGTS por meio de alvará. Postula, ainda, a concessão de liminar em cautelar de arresto para que seja deferido o bloqueio dos veículos da reclamada para garantia de futura execução, conforme lista anexa.

Embora o documento de fls. 32 revele que a reclamada está em vias de extinção, não se evidencia inequívoca nos autos a forma com que se deu a ruptura do contrato de trabalho, fazendo-se necessária a dilação probatória para eventual deferimento antecipado de liberação do FGTS.

De igual modo, não há nos autos comprovação da inidoneidade empresarial, não sendo a hipótese de concessão de liminar para deferimento do arresto dos bens da demandada para garantir eventual execução.

Assim, por não preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, bem como, por ausentes o fumum boni iuris e o periculum in mora, INDEFIRO os pedidos de antecipação de tutela para levantamento do FGTS e de concessão de liminar para arresto dos bens listados pela autora.

Inclua-se o feito na pauta do dia 18.02.2014, às 14h. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifique-se a reclamada.

Intime-se a reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-1897-60.2013.5.10.0016

Reclamante	Joiciane Sousa de Amorim
Advogado	RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União (Ministerio do Desenvolvimento Agrário)

Pelo exposto, por preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela para determinar que se proceda ao bloqueio de créditos da primeira reclamada ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA, até o limite de R\$9.000,00 (nove mil reais), referente às parcelas rescisórias indicadas na exordial (à exceção do art. 467 da CLT), perante o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, a ser colocado à disposição do Juízo.

Expeça o MANDADO.

Cumprida a diligência, inclua-se o feito na pauta do dia 18/02/2014, às 14h05. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se as reclamadas, a primeira por edital.

Despacho

Processo Nº RT-1902-82.2013.5.10.0016

Reclamante	Renata D Arrochela Sattin Ribeiro
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2014 14h00.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1908-89.2013.5.10.0016

Reclamante	Jose Rocha Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1909-74.2013.5.10.0016**

Reclamante Lucélia da Silveira
 Advogado ERALDO NOBRE
 CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
 Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/02/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1911-44.2013.5.10.0016**

Reclamante Genival Nogueira Novais
 Advogado ARIZALDA ARAUJO
 DELZESCAUX(OAB: 40839/DF)
 Reclamado Lava Jato Rbs

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1913-14.2013.5.10.0016**

Reclamante Luisa Oliveira Vieira
 Advogado FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
 Reclamado Vitor de Folco

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

Despacho**Processo Nº RT-1915-81.2013.5.10.0016**

Reclamante Geraldo Juarez de Souza
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1918-36.2013.5.10.0016**

Reclamante Weyder Cardoso Portela
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
 Reclamado Condor Service Comercio e Servicos de Informatica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1919-21.2013.5.10.0016

Reclamante	Roselaine Marques Soares de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Sandes Conservacao e Servicos Ltda - Epp
Reclamado	Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 18/02/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1920-06.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria do Desterro Alecrim
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste

TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1921-88.2013.5.10.0016

Reclamante	Flavio Nogueira de Oliveira Lopes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Vialuz Viacao Luziania Limitada

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1923-58.2013.5.10.0016

Reclamante	Joaquim Papa da Silva
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Direcional Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 4 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1924-43.2013.5.10.0016

Reclamante	Vilmar Alves de Castro
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Nunes dos Santos e Nunes Ltda - Cometa Moveis
Reclamado	Moveis Radar Ltda - Cometa Móveis

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 26/02/2014 14h10.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1925-28.2013.5.10.0016

Reclamante	Messias Evangelista Apostolo
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Tocmax - Transporte, Obras e Comercio Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 24/02/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para

recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1926-13.2013.5.10.0016

Reclamante	Valter Brito de Souza
Advogado	ANA SILVIA MACHADO VARGAS(OAB: 41042/DF)
Reclamado	Localiza Rent a Car Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 20/02/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Brasília, 4 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1988-24.2011.5.10.0016

Reclamante	Noelia Pereira da Rocha
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S/A Via Oficial Justiça (em Recuperação Judicial)
Advogado	JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB: 32032/DF)
Reclamado	Serviços de Limpeza Urbana DF SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

Fixo à execução o valor atualizado, conforme cálculo abaixo especificado:

Total da execução R\$ 301,92 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente.....: 288,09 Custas do Processo: 12,39 Custas Art.789.....: 1,44 Expeça-se a Requisição de Pequeno Valor.

Após, expeça-se mandado para que o devedor subsidiário pague o débito atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 90 dias, contados da intimação, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005, sob pena de sequestro, a teor do disposto

no § 2º do art. 17 da Lei nº 10.259/2001, c. c. o parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa n.º 32/2007 do c. Tribunal Superior do Trabalho (cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, do formulário padrão da RPV deverão acompanhar o mandado).

Decorrido o prazo sem a comprovação do pagamento, na forma do § 2.º do art.17 da Lei n.º10.259/2001, c/c o parágrafo único do art.15 da Instrução Normativa n.º32/2007 do c.

TST, atualizem-se os cálculos e, após, venham-me os autos conclusos para expedição de ordem eletrônica de sequestro de numerário mediante o convênio Bacen-Jud.

Efetuada o bloqueio, expeça-se mandado de intimação do devedor subsidiário para ciência do bloqueio e de que, no prazo de dez dias, o valor sequestrado será utilizado para quitação do débito.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2579-83.2011.5.10.0016

Reclamante	Dario Antonio Pereira Damiao
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Contech Tecnologia da Informacao S.A.
Reclamado	Alexandre Marques de Oliveira
Reclamado	Germano Augusto Wacemberg Esteves
Reclamado	Leonardo Reis Costa
Reclamado	Eduardo Rodrigo Santana
Reclamado	Alison Teixeira Rabelo
Reclamado	Sergio Albano
Advogado	RICARDO OLIVEIRA DE MENEZES(OAB: 47719/RJ)

Vistos.

Forneça o exequente os dados necessários para a análise do pleito deduzido à fl. 155.

Prazo de 15 dias.

Intime-se.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-2624-87.2011.5.10.0016

Autor	Ana Etelvina de Medeiros Macedo
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Réu	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Vistos.

Apensem-se estes autos aos autos do processo principal número 0004-

68.2012.5.10.0016.

Intime-se a CEF para pagamento dos honorários assistenciais no importe de

R\$3.000,00 (três mil reais), em conformidade com a decisão transitada em julgada e proferida

às fls. 89/90-verso, sob pena de execução.

Prazo de 5 dias.

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-9000-36.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-90/2004-016-10-00.1

Reclamante	WAGNER DIAS PINTO
Advogado	JOÃO PORFÍRIO FILHO(OAB: 5752/DF)

Reclamado	QUEIROZ LAVA JATO LTDA
Reclamado	QUEIROZ TURISMO LTDA

fls.123/126 Pelo exposto, tendo em vista a ocorrência de prescrição intercorrente no caso concreto, declaro EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos da Súmula nº 327 do e. STF e art. 794, III, do CPC, e art. 40, §4º, da Lei nº 6.830/80. Publique-se, para ciência das partes. Intime-se a União/PGF pessoalmente, nos termos do convênio em vigor, para ciência desta decisão. Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria da Vara retirar eventuais restrições/constrições remanescentes nos autos, para o posterior arquivamento definitivo. D.S. LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-18300-51.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-183/2006-016-10-00.8

Reclamante	Elcimar Alves Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda + 01 (Massa Falida)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Ação Social do Distrito Federal)
Advogado	ERNANI TEIXEIRA DE SOUSA(OAB: 5471/DF)

Vistos.

Vista ao exequente do documento juntado à fl. 292, em que demonstrado débito

inscrito em dívida ativa para compensação.

Prazo de 5 dias.

Intime-se.

Brasília, 29 de novembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-19300-81.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-193/2009-016-10-00.6

Reclamante	Alexandre Gomes de Oliveira
Advogado	MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado	Politec - Tecnologia Da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)
Reclamado	Instituto Omnis De Pesquisa, Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 19323/DF)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO e da impugnação oposta pela UNIÃO/PGF para, no mérito, ACOLHER PARCIALMENTE o primeiro e REJEITAR a segunda. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para exclusão da parcela "INSS Pacto Laboral" dos cálculos de liquidação, nos termos supra, devendo o órgão auxiliar do juízo apresentar nova memória de cálculo, consolidada e atualizada.

Com o retorno, expeça-se alvará para recolhimento, em guias próprias, dos valores devidos a título de INSS, IRPF e custas do art. 789-A da CLT, a partir dos valores que garantem o juízo (fls.

1124 e 1132).

O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, também por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência da presente decisão.

D.S.

Despacho

Processo Nº RT-20400-08.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-204/2008-016-10-00.7

Reclamante	Manoel Benício de Oliveira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/O/DF)
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda (Escola de Administração Fazendária - ESAF)

Intime-se o reclamante, na pessoa de seu procurador, para que apresente sua CTPS

com a finalidade de que sejam efetuadas as devidas anotações, nos termos da sentença de

mérito. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-96500-72.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-965/2006-016-10-00.7

Reclamante	Maria Delvay Barbosa de Castro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio)
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)

Intime-se a autora para que traga a Juízo a sua CTPS para anotações pela Secretaria.

Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-113900-02.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1139/2006-016-10-00.5

Reclamante	Marcio Jose Costa
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Fenix Limitada
Advogado	FERNANDO TALA DE SOUZA(OAB: 32607/DF)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art.884 da CLT. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-127900-36.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1279/2008-016-10-00.5

Reclamante	Jailson dos Santos Pereira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 01937/A/DF)
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S/A
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos por POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO para, no mérito,

ACOLHÊ-LA PARCIALMENTE. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante dessa disposição.

As custas, no importe de R\$ 44,26, a cargo da executada, previstas no inciso V do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para exclusão da parcela "INSS Terceiros" dos cálculos de liquidação, nos termos supra, devendo o órgão auxiliar do juízo apresentar nova memória de cálculo, consolidada e atualizada.

Com o retorno, expeça-se alvará para recolhimento, em guias próprias, dos valores devidos a título de INSS e custas do art. 789-A da CLT, a partir dos valores que garantem o juízo (fls. 999 e 1001).

O saldo remanescente deverá ser restituído ao executado, também por alvará, intimando-se a parte para recebimento de seu crédito.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ultrapassados os limites previstos na Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, intime-se a União/PGF para ciência da presente decisão.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1510-45.2013.5.10.0016

Reclamante	Tamae Marques Yamaguchi
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado	Centro Universitario Campos Andrade
Reclamado	Universidade Ibirapuera

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura; Centro universitario Campos Andrade; e Universidade Ibirapuera, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Homologo a desistência da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, na forma do inciso VIII do artigo 267 do CPC. Custas pelo autor no importe de R\$2.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$100.000,00) e dispensada Em face da declaração de fl. 13 Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, servindo a presente decisão como certidão de regularidade da representação processual e da hipossuficiência econômica do autor. Intimem-se as partes. Enviem-se os autos ao arquivo. Brasília, 14 de outubro de 2013.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) Do Trabalho. Brasília, 3 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-1781-54.2013.5.10.0016

Reclamante	Manoel Gomes de Macedo Filho
Advogado	CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)

Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/02/2014 13h30.

O(A) Juiz(a) do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/02/2014 13h30, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-126500-21.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1265/2007-016-10-00.0

Reclamante	Edionei Pereira Pompeu
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado	Daniele de Souza Medeiros

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O Juiz do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS, Ramon Sebastian de Souza Medeiros e Daniele de Souza Medeiros, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.757,70 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 9.040,03

INSS Reclamante....: 28,21

INSS Reclamado....: 81,13

INSS Terceiros.....: 21,39

Custas do Processo: 181,36

Custas Art.789.....: 45,34

Hon. Advocatício...: 1.360,24

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-48-50.2013.5.10.0017

Reclamante	Adao dos Santos Figueiredo
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Dominio Engenharia S/A
Advogado	SOFIA RODRIGUES SILVESTRE(OAB: 27635/DF)

Conclusão Pelo exposto, rejeita-se a preliminar de inépcia e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Defere-se o benefício da justiça gratuita à reclamante.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras (incluído valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT), e diferenças a título de repouso semanal remunerado e salários trezenos, cuja natureza é salarial.Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-143-51.2011.5.10.0017

Reclamante	Claudio Francisco de Oliveira
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Sustentare Serviços Ambientais S.A. (nova razão social de Qualix Serviços Ambientais Ltda)
Advogado	RENATO OLIVEIRA PAIM JUNIOR(OAB: 216424/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do DF - SLU
Advogado	ALEXANDRE VIANA PAES SOARES(OAB: 21222/DF)

Vistos.

1-Manifesta-se a executada (Sustentare0 concordando com a liberação ao exequente dos valores já depositados nos autos.
2-Assim garantida a execução pela devedora principal (Sustentare), resta prejudicado os embargos de fls..608/613) opostos pelo devedor subsidiário (SLU), razão pela qual deixo de apreciá-lo, por perda de objeto.

3-Intime-se, VIA MANDADO, o devedor subsidiário (SLU) para ciência.

4-Expeça-se ALVARÁ em favor do exequente procedendo a movimentação na conta n.º 042.04988636-9, zerando-a. Intime-se o exequente para recebimento.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-203-58.2010.5.10.0017

Reclamante	Nidia Teixeira de Queiroz
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	EJF-Empresa Juiz de Jora de Serviços Gerais Ltda

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 330/334 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:
Total da execução R\$ 803,32 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 766,53

INSS Reclamante.....: 8,22

INSS Reclamado.....: 20,55

INSS Terceiros.....: 5,96

INSS SAT.....: 2,06

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho

Processo Nº RT-228-03.2012.5.10.0017

Reclamante Luana Lara Siqueira
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado WANESSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.219/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.465, em 02.12.2013 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.464.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04980135-5 9fl.393), observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Total da execução R\$ 80.877,52 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 61.195,42

INSS Reclamante.....: 4.473,84

INSS Reclamado.....: 12.340,22

INSS Terceiros.....: 1.359,99

Custas do Processo.....: 1.179,70

Custas Art.789.....: 328,35

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). ESTEVAO RAMOS MUNIZ, OAB Nº 15581/DF, CPF Nº 48778761620;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-281-52.2010.5.10.0017

Reclamante Higo Miotti
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fub Fundação Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)
Reclamado Elias Gomes de Araujo

Vistos.

A 2ª executada (subsidiária) opôs embargos à execução.

Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para decisão.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-298-88.2010.5.10.0017

Reclamante Eronilda Moraes de Aguiar
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado UNIÃO (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Leandro Soares Lemos de Sousa , inscrito(a) no CPF:697.850.581-15
Larissa Soares Lemos de Sousa , inscrito(a) no CPF:921.377.331-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito (R\$ 1.273,85), em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores dos sócios de fl. 321.

Publique-se.

BRASÍLIA, 04/12/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-380-51.2012.5.10.0017

Reclamante	Luis Cesar Mascarenhas Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Nova Brasília Distribuidora de Bebidas Ltda
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)

Vistos.

1-Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da diferença da execução em R\$25.010,61, já deduzido o depósito recursal e custas.

2-Verifica-se que ainda não foi efetivada a ordem de bloqueio via convênio BACEN/JUD, conforme despacho de fl.304, sendo que o valor bloqueado na conta da executada, informado na petição de fls.322/325, não foi emanada por este juízo, e sim pelo juízo da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, conforme se infere do documento de fl.325, induzindo este juízo a erro.

3-Assim, chamo o feito à ordem para revogar o Item-4 do despacho de fl.338, relativamente ao prazo do art.884/CLT.

4-Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução em 5 dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-436-50.2013.5.10.0017

Reclamante	Wellington Ferreira Rosa
Advogado	MIGUEL SZAROAS NETO(OAB: 38711/DF)
Reclamado	Real Expresso Ltda
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA(OAB: 11863/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os

quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631-35.2013.5.10.0017

Reclamante	Luis Marcelo Nascimento Souza
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Conclusão Pelo exposto, extingue-se o processo, sem resolução do mérito, conforme Fundamentos supra, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados.Custas, pela autora, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à causa, dispensadas, na forma da lei.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-638-95.2011.5.10.0017

Reclamante	Vanessa Alves da Gama Veloso
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual Loc Serv. Const. Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

Silvio Pimenta Vieira , inscrito(a) no CPF:241.974.242-72

Alessandro Facundes Bonfim Bezerra , inscrito(a) no CPF:658.489.421-53

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito (R\$16.835,40), em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto aos convênios BACEN/JUD e RENAJUD para bloqueio de valores dos sócios.

Publique-se.

BRASÍLIA, 04/12/2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-703-22.2013.5.10.0017

Reclamante	Assis Lourenco Barbosa

Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
 Reclamado Reformas Aranha S C Ltda - Me
 Advogado ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
 Reclamado Brookfield Incorporacoes S.A.
 Advogado SARA BATISTA LIMA(OAB: 38628/DF)

Vistos. As partes entabularam acordo a fls. 143/144, onde ficou estipulada a reabertura do feito em caso de inadimplência. Diante da inadimplência informada a fls. 145 e 148, determino a reabertura do feito. Inclua-se o feito na pauta de audiências de instrução do dia 27.03.2014 às 14h35, mantidas as cominações da ata de fls. 34. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação. Brasília, 4 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-785-87.2012.5.10.0017

Reclamante Everaldo Lopes Gomes
 Advogado ALFREDO LOPES GOMES(OAB: 31100/DF)
 Reclamado Globo Comunicação e Participações S/A
 Advogado JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)

CONCLUSÃO ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 785-87-2012-5-10-0017 proposta por EVERALDO LOPES GOMES em face de GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 04/05/2007, e julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela parte Autora, condenando a reclamada a pagar:

30 (trinta) minutos de horas extraordinárias por semana, em todo o período contratual imprescrito, as quais serão prestadas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho

incidência das horas extraordinárias sobre o FGTS, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, repouso semanal remunerado e aviso prévio indenizado;

adicional de periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento) de seu salário básico, acrescido das verbas salariais habituais, em todo o período contratual imprescrito;

repercussão do adicional de periculosidade sobre férias acrescidas 1/3, 13º salários, FGTS, aviso prévio indenizado;

honorários relativos à perícia de engenharia de segurança do trabalho R\$ 3200,00 (três mil e duzentos reais).A reclamada deverá ainda cumprir obrigação de fazer, fornecendo à reclamante o formulário PPP, abrangendo a prestação de serviços de todo o período contratual, com a referência às atividades insalubres reconhecidas nesta sentença.Observando os termos da fundamentação, deverá ser expedida requisição de pagamento de honorários periciais ao e. TRT, no valor de R\$2000,00 (dois mil reais), para pagamento ao perito da área de medicina do trabalho.A liquidação dos valores devidos far-se-á por simples cálculos, observando a evolução salarial do autor, constante dos contracheques e fichas financeiras que estão nos autos. Na ausência de contracheque de algum mês, adotar-se-á para o período a remuneração para fins rescisórios constante do TRCT. Para cálculo das horas extras, observar-se-á a efetiva frequência do autor ao trabalho, excluindo os períodos de férias e outros afastamentos. Na ausência de alguma folha de presença, considerar-se-á para o respectivo período que o autor laborou em

jornada regular, sem quaisquer ausências, com o direito integral às horas extras deferidas nesta ação. As horas extras observarão o divisor 220 e sua base será composta pelas verbas salariais habitualmente pagas ao autor, inclusive o valor relativo ao acordo de compensação de horas, uma vez que o divisor adotado de horas foi 220, ao invés de 180.Sobre o crédito trabalhista incidirá imposto de renda ou contribuição previdenciária, nos termos da Súmula 368 do TST. Declara-se, nos termos do artigo 832, §3o, da CLT e da Lei 8212/1991, art. 28, parágrafo 9º, que sofrem a incidência das contribuições previdenciárias as parcelas de horas extras, salários trezenos, RSR, e aviso prévio indenizado.O crédito trabalhista sofrerá ainda a incidência de correção monetária, incidente a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao vencimento da obrigação, e juros moratórios de 1 (um) por cento ao mês, calculados de forma simples (não capitalizada), a partir da propositura da ação (Súmula 381/TST).Custas pela reclamada no valor de R\$800,00 (oitocentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor arbitrado à condenação (R\$40.000,00 quarenta mil reais). À parte reclamante se deferiu o benefício da justiça gratuita.Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.Nada mais.Brasília/DF, 02 de dezembro de 2013.AUDREY CHOUCAIR VAZ JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

Despacho

Processo Nº RT-790-75.2013.5.10.0017

Reclamante Edmilson Alves Feitosa
 Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
 Reclamado Incorporação Garden
 Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo.Intimem-se as partes.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-844-41.2013.5.10.0017

Reclamante Antonio Leomarcos de Andrade Viana
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
 Reclamado Estado do Japão
 Advogado DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA(OAB: 28442/PR)

Vistos.

Guia do pagamento do acordo juntada aos autos (fl.

Homologo os cálculos, fixando o valor dos encargos previdenciários em R\$15.510,16, cota parte empregado (11%), e R\$28.200,29 cota parte empregador (20%).

Expeça-se ALVARÁ em favor do reclamante para levantamento dos valores depositados na conta n.º 3920.042-049916349, retendo-se o INSS cota parte empregado (11%), zerando-se a conta.

Intime-se a reclamada (Estado do Japão) para comprovar nos autos o recolhimento previdenciário (cota parte empregador-11%) no valor de R\$28.200,29, no prazo de trinta (30) dias, conforme consignado no acordo.

Publique-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB
 Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-847-93.2013.5.10.0017**

Reclamante Jose de Souza Gomes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
 Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas. Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Presentes as contrarrazões da reclamada.

Encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Despacho**Processo Nº RT-923-20.2013.5.10.0017**

Reclamante Francisco Joao dos Santos
 Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
 Reclamado Moraes Brehm Comercio e Transporte Ltda - Me
 Advogado LUISA MARTA CAMILO DAL ALBA(OAB: 47220/RS)

Conclusão Pelo exposto, rejeitam-se a preliminares de inépcia e de carência da ação, declara-se, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, para nela determinar sejam efetuados recolhimentos previdenciários quanto ao período laborado, e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar à autora as parcelas deferidas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao reclamante. Não incide contribuição previdenciária, pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 1200,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-984-75.2013.5.10.0017**

Autor Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
 Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
 Réu Mistral Serviços Ltda
 Advogado PAULO ROBERTO BASTOS DIAS(OAB: 11339-E/DF)
 Réu Cooperativa de Produção e de Compra em Comum dos Empreendedores da Feira dos Importados do DF-Cooperfim
 Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

Conclusão Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília -DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, sanado o erro material detectado, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais. Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1061-84.2013.5.10.0017**

Reclamante Raimundo Nonato da Silva Nascimento

Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
 Reclamado Dj Instalacoes de Portas Ltda - Me
 Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA(OAB: 22206/DF)

Tendo em vista o SEED de fl. 62v com informação "número insuficiente", intime-se o reclamante, no endereço de fl. 06, para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, bem como receber o ALVARÁ para saque do FGTS, prazo 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1099-04.2010.5.10.0017**

Reclamante Jose Maria de Sousa Chagas
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal (Justiça Federal)

Vistos.

Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 1038 dos autos, no prazo de 10 dias sucessivos a começar pela reclamada.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1248-97.2010.5.10.0017**

Reclamante Carlos Eduardo Camargo da Silva
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 24733/DF)
 Reclamado Banco do Brasil SA
 Advogado PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

III Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Carlos Eduardo Camargo da Silva para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1282-04.2012.5.10.0017**

Reclamante Veronica Coelho Tavares
 Advogado GABRIEL YARED FORTE(OAB: 42410/PR)
 Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$125.447,85, ressalvadas atualizações posteriores

Intime-se o executado (Banco Santander) para efetuar o pagamento da diferença da execução, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênios BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Depósitos recursais convertidos em penhora R\$20.163,78 (guia fl.1037).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1299-11.2010.5.10.0017**

Reclamante Samuel Arantes Teixeira
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Vistos.Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 1038 dos autos, no prazo de 10 dias sucessivos a começar pela reclamada.

Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1306-95.2013.5.10.0017**

Reclamante Edson Cardoso
 Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Conclusão Pelo exposto, julga-se procedente o pedido, para condenar a reclamada a pagar a cumprir as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados, respeitada a prescrição decretada.Liquidação, por meros cálculos.Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.Incide contribuição previdenciária sobre as horas extras, salários trezenos e repouso semanal remunerado, cuja natureza é salarial.Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6000,00, valor arbitrado à condenação.Intimem-se as partes e o INSS.Encerrou-se a audiência.Nada mais.Jonathan Quintão Jacob Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1320-16.2012.5.10.0017**

Reclamante Marcello Gomes Toledo
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Instituto Mauá de Pesquisa e Educacao
 Reclamado Dílcia Teles Lima
 Reclamado Cleide Cristina Leite de Sa

Vistos.Execução garantida.Intime-se o exequente para se manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 884, da CLT, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1418-69.2010.5.10.0017**

Reclamante Jaime de Medeiros Batista
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc
 Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)

J. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista à reclamada dos cálculos apresentados pelo reclamante, prazo de 15 (quinze) dias. Brasília, 27.11.13 (4ª feira). Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-1426-46.2010.5.10.0017**

Reclamante Eliomar Fernandes de Araujo
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA(OAB: 21560/GO)

Vistos.Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela Contadoria às fls. 802, prazo de 10 dias sucessivos, a começar pela reclamada.Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1455-62.2011.5.10.0017**

Reclamante Carlos Eduardo Fortes da Silva
 Advogado IVAN ALVES LEAO(OAB: 24806/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado OSVALDO CAITANO DE MORAES(OAB: 101854/MG)

(...Às 13h35min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD, OAB nº 7129/DF. Destitui-se o perito Thais Rettore. Designo o perito Dr. AMILTON CABRAL JUNIOR, endereço SGAS 915, Ed. Office Center, Conj. B, Bloco B, 1º andar, Sala 03, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70390-150, para a realização da perícia médica. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos (com telefone para contato), cabendo às partes a intimação dos assistentes para acompanharem à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito 3445 1640 e 8153 8941, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Fica designada a audiência de encerramento de instrução para o dia 22/05/2014 às 13h37min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o Sr. Perito.Intime-se o reclamante. Observe a Secretaria. Dispensadas as assinaturas das partes e procuradores. Cientes os presentes. Audiência suspensa às 13h38min. Nada mais. JONATHAN QUINTÃO JACOB)".

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1496-29.2011.5.10.0017**

Reclamante Francisca Risoneide Pessoa
 Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
 Reclamado Gvb-Serviços de Limpeza e Conservação Ltda
 Advogado D'ANNUNZIO FRANÇOIS SILVA DIAS(OAB: 6685/DF)
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado PAULA RODRIGUES DA SILVA(OAB: 32041/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.271/280 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 26.689,69 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 25.314,88

INSS Reclamante....: 191,12

INSS Reclamado.....: 477,64

INSS Terceiros.....: 138,58

INSS SAT.....: 47,82

Custas do Processo: 392,12

Custas Art.789.....: 127,53

1- Cite(m)-se a(s) 1ª executada(s)(GVB) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

Despacho**Processo Nº RT-1521-08.2012.5.10.0017**

Reclamante Maria Vitoria Liberio da Silva
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

Vistos.Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 468, prazo de 10 dias sucessivos, a começar pela reclamada.

Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1563-57.2012.5.10.0017**

Reclamante Francisco Ferreira da Silva
Advogado MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 16913/DF)
Reclamante Manuel Soares de Oliveira
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamante Raimundo Mota Santana
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.214/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -Não informado, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 44.354,29 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 30.400,33 (68,54%)

FGTS Deposito.....: 2.162,80 (4,88%)

INSS Reclamante.....: 2.225,61 (5,02%)

INSS Reclamado.....: 6.411,00 (14,45%)

Custas do Processo.....: 475,82 (1,07%)

Custas Art.789.....: 173,95 (0,39%)

Hon. Periciais.....: 2.504,78 (5,65%)reter em conta em apartado

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCUS RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS, OAB Nº 16913/DF, CPF Nº 68874839120;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 3 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1578-94.2010.5.10.0017**

Reclamante Jesus Vicente Severino
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR(OAB: 17279/DF)

Vistos.Intimem-se as partes para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria às fls. 475, no prazo de 20 dias sucessivos, a começar pela reclamada.Publique-se.Brasília, 4 de dezembro de 2013.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1612-35.2011.5.10.0017**

Reclamante Milton de Sousa Ferreira
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)
Reclamado Dan Engenharia e Consultoria Ltda
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)
Reclamado Dan Construtora Ltda
Advogado SERGIO PERES FARIA(OAB: 15829/DF)

Vistos.

Peticiona a executada (Dan Engenharia) propondo o pagamento da execução parcelado, na forma do art.745-A do CPC. Para isso efetuou depósito de 30% do valor executado, assim como o depósito recursal constante dos autos.

Intime-se o exequente para se manifestar, implicando o seu silêncio em concordância, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1695-80.2013.5.10.0017

Autor Ministério Público do Trabalho
 Réu Sind. dos Trabalhadores em Emp. de Loc. de Vídeos, Esc. de Adv., Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO(OAB: 4972/DF)
 Réu Sindicato das Empresas Video Locadoras do DF

Portanto, tenho motivos suficientes para reconsideração da decisão de fls. 55/55 quanto aos pedidos de antecipação de tutela requeridos. 1) Determino ao Sind. dos Trabalhadores em Emp. de Loc. de Vídeos, Esc. de Adv., Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF que se abstenha de recusar e que homologue as rescisões de contrato de trabalho na forma e prazos dos artigos 477 e seguintes da CLT, sem qualquer exigência de apresentação de guias de pagamento de contribuições ou taxas sindicais ou assistenciais, qualquer que seja a denominação da contribuição destinada a sindicato, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por infração, a ser revertida à instituição sem fins lucrativos conforme indicação do Ministério Público do Trabalho; 2) Suspendo liminarmente a obrigação contida na cláusula 19ª, caput e §5º quanto a necessidade de apresentação de guias de recolhimento de taxa assistencial e sindical e respectiva multa até decisão final do mérito, obrigando-se também os respectivos sindicatos a abster-se de inseri-las nos futuros aditivos e normas coletivas, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 por infração, a ser revertida à instituição sem fins lucrativos conforme indicação do Ministério Público do Trabalho; 3) Determino, por fim, que esta decisão liminar seja comunicada a todos os membros das respectivas categorias, profissional e econômica, por meio de correspondência e através de sítio eletrônico de cada entidade sindical, sob pena de multa de R\$1.000,00 por dia no atraso do cumprimento desta obrigação. Mantenho a audiência designada para o dia 16/12/2013 às 13h33min (fls. 67), mantidas as cominações anteriores. Intime-se o Douto Ministério Público do Trabalho, na forma da lei. Intime-se PESSOALMENTE o Sind. dos Trabalhadores em Emp. de Loc. de Vídeos, Esc. de Adv., Escritórios de Assessoria, Cobrança e Consultoria do DF desta decisão. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho**Processo Nº RT-1729-89.2012.5.10.0017**

Reclamante Cleanto Cassiano da Silva
 Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)
 Reclamado Centro Sul Empreendimentos e Serviços Ltda - Me
 Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)

Vistos.

Documentos juntados pela reclamada.

Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1756-72.2012.5.10.0017**

Reclamante Isaac Andrade da Silva
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)

Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
 Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.215/2013

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial do depósito recursal (fl.138), observando os seguintes VALORES LÍQUIDOS, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo. Total da execução R\$ 1.532,43 Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente..... 1.029,85

INSS Reclamante..... 73,33

INSS Reclamado..... 210,66

INSS Terceiros..... 53,11

Hon. Advocatício..... 165,48 WASHINGTON DE VASCONELOS SILVA, OAB/DF 16.900

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WASHINGTON DE VASCONELOS SILVA, OAB/DF 16.900.

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, façam os autos conclusos para liberação do saldo remanescente à reclamada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1818-78.2013.5.10.0017**

Reclamante Abel Francisco Filho
 Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Reclamado Sasex Entregas Expressas Ltda - Me

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Reclamado South American Technology Ltda - Epp

Advogado PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)

Ato Ordinatório. Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: J. Vista às reclamadas dos documentos juntados pelo reclamante, com a réplica, prazo sucessivo de 5 dias, a começar da 1ª reclamada, com permissão de um dia. Brasília-DF, 03.12.2013. Antonio Carlos de Sousa Assist. Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1844-13.2012.5.10.0017

Reclamante Walber Vieira de Sousa
Advogado MAURÍCIO ALBERNAZ
GOLEBIEWSKI(OAB: 31593/DF)
Reclamado Jardins Mangueiral Empreendimentos
Imobiliários S.A.
Advogado SILVIA SEABRA DE
CARVALHO(OAB: 16903/DF)

Vistos.

Defiro o requerimento do reclamante contido na petição (fls.265/268)..

Intime-se o reclamante para desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1849-98.2013.5.10.0017

Embargante Santa Paula Engenharia e Comercio
Ltda - Me
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR(OAB:
11741/DF)
Embargado Edson Ferreira dos Santos

III Conclusão - Diante do exposto, conheço dos embargos de terceiro interpostos por SANTA PAULA ENGENHARIA e COMÉRCIO LTDA - ME nos autos em que contendem Edson Ferreira dos Santos e Condomínio de Edifício Plaza Shopping para julgá-los PROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação retro. Custas pelo executado, no importe de R\$44,26, como de lei (art. 789-A, V, da CLT). Proceda-se a desconstituição da penhora de fls. 31. Transitada esta em julgado, certifique-se nos autos principais, prosseguindo-se a execução. Intimem-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1938-24.2013.5.10.0017

Reclamante Susi Aparecida Dutra Ribeiro
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA
GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria
Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2014, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1940-91.2013.5.10.0017

Reclamante Bernardo Rodrigues
Reclamado K a Construcoes e Reformas Ltda - Me
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda

Vistos. Compulsando os autos, não foi observado pelo autor o preceito insculpido no art. 852-B, I, da CLT quanto à indicação do valor correspondente a cada pedido (fls. 06). Isto posto, extingo o processo sem resolução do mérito, por falta de pressuposto

processual necessário à formação do processo (litígio), nos termos do 295, III do CPC; e art. 267, IV, também do CPC, aplicados subsidiariamente ao Processo do Trabalho por força do que dispõe o art. 769 da CLT. Fica desde já deferido o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial em favor da parte autora, sendo a procuração e declaração de hipossuficiência mediante cópia. Custas pela(o) reclamante no importe de R\$ 120,00, calculada com base no valor atribuído à causa, dispensada (o) do recolhimento. Intime-se a parte autora por seu procurador, via imprensa oficial. Após desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1942-61.2013.5.10.0017

Reclamante Adezan Industria de Embalagens e
Servicos Ltda
Advogado GUSTAVO MANSO IMPARATO(OAB:
283750/SP)
Reclamado Aginaldo Roriz Meireles
Reclamado Agna Cristina Meireles
Reclamado Poliane Roriz Meireles dos Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2014, ÀS 13:40 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1944-31.2013.5.10.0017

Reclamante Fabio Wilson da Silva Oliveira
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA
MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Rencai Servicos Especializados Eireli -
Me
Reclamado Grupo Versateis
Reclamado Entap Engenharia e Construções Ltda
Reclamado Via Engenharia
Reclamado Andrade Gutierrez

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 20/01/2014, ÀS 13:35 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1946-98.2013.5.10.0017

Reclamante Juarez Furtado da Silveira
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE
OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda -
Me
Reclamado Secretaria de Educação do Distrito
Federal - Distrito Federal

(...) No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade e, ainda, diante da previsão constante do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 21/01/2014 às 14h30min. Intime-se o reclamante e notifiquem-se as reclamadas, sendo o Distrito Federal pessoalmente, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1947-83.2013.5.10.0017

Reclamante Flavio Cardoso de Oliveira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE
MATOS(OAB: 6580/DF)

Reclamado Wilson Machado Irineu

Vistos. Considerando-se que a presente ação tem valor da causa afeto ao procedimento sumaríssimo, com pedido de citação por Edital, avesso de disposições do art. 852-B, II. CLT, bem como que o direito de ação encontra-se constitucionalmente assegurado, converto o rito para o ORDINÁRIO, firme na convicção de que o dispositivo legal supra indicado não pode ser interpretado como óbice ao exercício do direito de ação, mas tão-somente quanto ao procedimento, cuja adequação se impõe. À Secretaria para observar. Designa-se audiência inaugural para o dia 17/12/2013 às 13h45min. Intime-se o autor e notifique-se o reclamado por EDITAL, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1950-38.2013.5.10.0017

Reclamante Miucha Micheli Figueiredo Magalhaes
Reclamado Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - Unesco
Reclamado União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2014, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1952-08.2013.5.10.0017

Reclamante Thiago Holanda Nunes de Aquino
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 17/12/2013, ÀS 13:50 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1953-90.2013.5.10.0017

Reclamante Maria do Espírito Santo Oliveira
Advogado JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA(OAB: 30198/DF)
Reclamado Artur Cesar Ferreira de Lira

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2014, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1954-75.2013.5.10.0017

Reclamante Francisco de Lima Andrade
Advogado MARIA DE LOURDES MONTEIRO DE SOUSA(OAB: 30269/DF)
Reclamado Delicia Paes e Conveniencia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 23/01/2014, ÀS 13:30 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1957-30.2013.5.10.0017

Reclamante Ingrid Paola Coutinho Lacerda
Advogado DANIELA ROCHA MOTA(OAB: 15188/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.

Reclamado

Poupacred Processamento de Dados Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 21/01/2014, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1959-97.2013.5.10.0017

Reclamante Aline Rangel Fernandes
Reclamado Spot Representacoes e Servicos Ltda

(...) No caso dos autos, o simples erro material não é impeditivo à habilitação do seguro desemprego da autora, ainda mais quando patente nos autos a dispensa da trabalhadora. A prova documental anexada empresta verossimilhança à alegação de dispensa de iniciativa patronal. DEFIRO, portanto, a antecipação dos efeitos da tutela. Permanecerá à disposição da reclamante cópia assinada da presente decisão, à qual se atribui força de alvará perante a Caixa Econômica Federal, DRT/DF, SINE e demais órgãos competentes para habilitação ao Seguro Desemprego, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a reclamada (CNPJ 00729160/0001-76) no interregno de 11/07/2012 a 07/07/2013, com remuneração de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais) nos últimos seis meses do contrato (fls. 13). Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 21/01/2014 às 14h00min. Intime-se a reclamante e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-1966-89.2013.5.10.0017

Reclamante Angela Maria do Nascimento Oliveira
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

(...) No caso em tela, não vislumbro preenchidos os requisitos para a concessão da antecipação de tutela, ante o perigo de irreversibilidade e, ainda, diante da previsão constante do artigo 29-B, da Lei nº 8.036/90. Por tais razões, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Conforme o noticiado nos autos, expeça-se ofício à Eg. 10ª Vara do Trabalho para reserva de crédito no importe de R\$ 22.814,51 (ação cautelar - Processo n.º 1615-40.2013.5.20.0010). Mantenho a audiência inaugural designada para o dia 21/01/2014 às 13h35min. Intimem-se as reclamantes e notifique-se a reclamada, para fins do art. 844 da CLT. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-2036-43.2012.5.10.0017

Reclamante Diana Santos de Souza Silva
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Centro de Educação Pré Escolar Ltda - ME - Cepre
Advogado SIBELE GUIMARAES SALGADO(OAB: 8656/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ BANCO DO BRASIL-Nº 1.216/2013

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de fl.201, em 02.12.2013 decorreu o prazo para as partes oporem embargos e impugnação aos cálculos.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200-800131251323, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 2.904,31 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 2.471,75 (85,11%)

Custas do Processo.....: 49,44 (1,7%)

Custas Art.789.....: 12,36 (0,43%)

Hon. Advocatício.....: 370,76 (12,77%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA, OAB Nº 18566/DF, CPF Nº 70245983104;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2070-18.2012.5.10.0017

Reclamante	William Gustavo Cavalcante
Advogado	DELIANE FELIX DE ARAUJO(OAB: 32420/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FELIPE DE V. SOARES MONTENEGRO MATTOS(OAB: 23409/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF-Nº 1.217/2013
CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da manifestação de f.186, em 26.11.2013 decorreu o prazo para o executado (CEF) opor embargos à execução.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Execução garantida pelo devedor subsidiário (CEF). Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04991596-2, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 11.991,21 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 10.944,15 (91,27%)

INSS Reclamante.....: 191,19 (1,59%)

INSS Reclamado.....: 477,93 (3,99%)

INSS Terceiros.....: 138,61 (1,16%)

INSS SAT.....: 47,79 (0,40%)

Custas do Processo.....: 135,86 (1,13%)

Custas Art.789.....: 55,68 (0,46%)

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). DELIANE FELIX DE ARAUJO, OAB Nº 32420/DF, CPF Nº 239814150;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2149-94.2012.5.10.0017

Reclamante	Tiago da Silva Bezerra
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Mais Comercio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

A despeito do requerimento da signatária da petição de fl. 169, verifica-se que todos os atos praticados em favor da reclamada o foram por meio do procurador constituído nos autos Dr. Kleber de Oliveira Coelho OAB/DF 13807, salvo os embargos declaratórios de fls. 159/161 assinados pela requerente. Contudo, não há nos autos substabelecimento ou procuração outorgando poderes à advogada Dra. Delize Sousa Martins Andrade OAB/DF 27567, para representar a reclamada nos autos. Intime-se a requerente Dra. Delize Sousa Martins Andrade para regularizar sua representação processual conforme alega na petição, prazo 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-28600-98.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-286/2008-017-10-00.6

Reclamante	Verniaud Coelho Montenegro Filho
Advogado	BENEDITO FURTADO DE CARVALHO FILHO(OAB: 03914/O/DF)

Reclamado BGN Mercantil e Serv. Ltda.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Autos desarquivados. Intime-se o reclamado (Banco BGN) para vista dos autos conforme requerido na petição, prazo legal. Decorrido o prazo legal retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz Jonathan Quintão. Juiz Jonathan Quintão Jacob

Despacho

Processo Nº RT-108900-47.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1089/2008-017-10-00.4

Reclamante José Lino da Silva
Advogado ANDRE LUIZ BRAVIM(OAB: 18862/O/DF)
Reclamado KB Comércio de Alimentos Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Bruna Caixeta Amorim
Reclamado Lais Caixeta Trindade

Vistos ,etc,Corrije-se erro material na ata de fls. 502, onde se lê "...Custas pelo(a) exequente no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, dispensadas na forma da lei..." leia-se "...Custas pelo(a) executada no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, que devem ser recolhidas, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução..." Intimem-se da retificação supra. Brasília, 04.12.13 (4ª-feira). Jonathan Quintão Jacob. Juiz do Trabalho.

Edital

Edital

Processo Nº RT-201-88.2010.5.10.0017

Reclamante Adairse Ramos de Almeida
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado ANAC - Agencia Nacional de Aviação Civil

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada D Corline Conservação e Limpeza Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.437,52 sendo:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.119,85 (92,84%)
INSS Reclamante.....: 47,71 (1,08%)
INSS Reclamado.....: 119,26 (2,69%)
INSS Terceiros.....: 34,58 (0,78%)
INSS SAT.....: 11,93 (0,27%)
Custas do Processo: 83,35 (1,88%)
Custas Art.789.....: 20,84 (0,47%)
Total Geral: 4.437,52
Atualizado:30/11/2013

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores.E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-569-92.2013.5.10.0017

Reclamante Rogerio Jose Ramos
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado Brookfield Incorporações S/A
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Jwc Pereira Construcoes - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "III DISPOSITIVO-Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ROGÉRIO JOSÉ RAMOS em face de JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME e BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/Aa) Indeferir o pedido de condenação subsidiária da 2ª reclamada e, por consequência, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista face a empresa BROOKFIELD CENTRO OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, liberando a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum.b) Julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para o fim de condenar a 1ª reclamada - JWC PEREIRA CONSTRUÇÕES - ME a pagar ao reclamante as seguintes verbas deferidas na fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum, conforme se apurar em liquidação de sentença:salário de dezembro/13, férias vencidas + 1/3; férias proporcionais (8/12 avos) + 1/3; aviso prévio indenizado; 13º salário de 2013 (1/12 avos); multa de 40% sobre o FGTS; multa do artigo 477, 8º, da CLT; multa do artigo 467 da CLT, indenização do seguro-desemprego; horas extras e reflexos.

Determino a expedição de alvará para levantamento do FGTS, na forma da fundamentação.Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT.Juros e correção monetária na forma legal, aplicando-se o entendimento consubstanciado na Súmula 381 do C. TST..Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento Geral Consolidado do TST, com observância da Súmula 368 do TST. Custas, pela 1ª reclamada, arbitradas em R\$ 200,00 calculadas sobre R\$10.000,00 valor arbitrado à condenação.Desta decisão as partes são consideradas intimadas, nos moldes da Súmula 197 do C. TST. Nada mais.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013.As.JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1183-97.2013.5.10.0017

Reclamante Vanessa Ferreira da Silva
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Reclamado Cobra Tecnologia S.A.
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Intime-se a reclamada para carrear aos autos as guias TRCT para levantamento do FGTS e Habilitação do Seguro Desemprego, conforme determinado em sentença, prazo 10(dez) dias. Recebidas as guias, intime-se a reclamante para recebê-las, prazo 05(cinco) dias. Cumpridas as determinações anteriores, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

"E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1717-41.2013.5.10.0017

Reclamante	Angelo Marcone Chaves de Sousa
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp
Reclamado	Ministério da Justiça - União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Dmx de Veiculos, Maquinas, Equipamentos e Terceirizacao Eireli - Epp, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos. Diante dos termos do documento de fls. 243, destituiu a perita nomeada a fls. 24. Diante disso, designo o perito Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, endereço Condomínio Ecológico Village III, Casa 41, Jardim Botânico, Brasília DF, para a realização da perícia médica. O reclamante já apresentou quesitos, fls. 241/242, e a reclamada não apresentou quesitos. Caberá às partes a intimação dos assistentes para acompanharem à perícia. Informo, nesta oportunidade, o telefone do Sr. Perito 3427 1039, para que os assistentes técnicos com ele se comuniquem. O Sr. Perito apresentará o laudo, realizando os trabalhos periciais no prazo de 60 dias a contar da intimação. Apresentado o laudo, as partes serão intimadas para manifestarem-se a respeito, no prazo sucessivo de cinco dias, a contar do reclamante. Assim, retire-se o feito da pauta anteriormente designada, incluindo-o na pauta de audiência para encerramento da audiência do dia 27.03.2014 às 13h30, facultado o comparecimento das partes. Intime-se o reclamante via postal, a 1ª reclamada via edital e, a 2ª reclama via PRU 1ª Região. Intime-se o Sr. Perito via postal. Brasília, 2 de dezembro de 2013. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1947-83.2013.5.10.0017

Reclamante	Flavio Cardoso de Oliveira

Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Wilson Machado Irineu

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Wilson Machado Irineu, atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 17 de DEZEMBRO de 2013 às 13:45, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.

Edital

Processo Nº RT-194200-40.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1942/2009-017-10-00.9

Reclamante	Otacílio Alves Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério do Trabalho e Emprego MTE)
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Conservo Brasília Empresa de Serviços Técnicos Especializados Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 14.447,21 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.047,47 (83,39%)
 INSS Reclamante.....: 62,68 (0,43%)
 INSS Reclamado.....: 156,69 (1,08%)
 INSS Terceiros.....: 45,44 (0,31%)
 INSS SAT.....: 15,66 (0,11%)
 Custas do Processo: 242,20 (1,68%)
 Custas Art. 789.....: 60,55 (0,42%)
 Hon. Advocatício...: 1.816,52 (12,57%)
 Total Geral: 14.447,21

Atualizado: 30/11/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: "Cite a 1ª executada via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o

presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 4, DEZEMBRO de 2013, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-170-94.2012.5.10.0018

Reclamante Edmilson Rodrigues da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO(OAB: 12931/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.864,57 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 3.612,94

INSS Reclamado.....: 601,59

INSS SAT.....: 90,28

Custas Art.789.....: 17,82

Hon. Advocatício...: 541,94

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.864,57, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-292-10.2012.5.10.0018

Reclamante Evanio Pereira dos Santos
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado ANA PAULA MACHADO AMORIM(OAB: 14267/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Tendo em vista a liberação do valor devido ao reclamante, determino a extinção da execução.

Arquivem-se os autos findos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-301-69.2012.5.10.0018

Reclamante Veraldina Pereira de Andrade
Advogado ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Christiano Transportes e Servicos Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal Governo do Distrito
Advogado ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

Vistos.

Tendo em vista o recebimento do crédito pelo reclamante, declaro extinta a execução.

Arquivem-se os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-304-87.2013.5.10.0018

Reclamante Viviane de Almeida Maia
Advogado JOSE ALBERTO PIRES(OAB: 02474/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado POLYANA SANTANA MORAES(OAB: 34895/DF)

A recorrida/reclamada, prazo legal.I.

Despacho

Processo Nº RT-323-30.2012.5.10.0018

Reclamante Inacio da Conceicao Ferreira Junior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Megalar Eletro e Utilidades Ltda Epp
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

J. Será apreciado oportunamente. Aguarde-se o segundo leilão designado

Despacho

Processo Nº RT-353-31.2013.5.10.0018

Reclamante Jose Gildo Rodriugues de Carvalho Sousa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Mpe Montagens e Projetos Especiais S/A
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado Consorcio Brasilia 2014
Advogado EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido formulado por JOSÉ GILDO RODRIGUES DE CARVALHO SOUSA em face de MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS LTDA. e CONSÓRCIO BRASÍLIA 2014, a fim de condenar as Reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar ao Reclamante, no prazo de 08 dias, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, parte integrante desse decismum. A primeira Demandada deverá, também, efetuar as anotações na CTPS.

Liquidação por cálculos.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 12,00, calculadas sobre R\$ 600,00, valor arbitrado à condenação para o fim.

As Reclamadas deverão comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, cujas retenções de já ficam deferidas, observada a legislação pertinente.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-577-37.2011.5.10.0018

Reclamante Jose das Gracas de Castro

Advogado PAULO EDUARDO SAMPAIO MENDONÇA(OAB: 31058/DF)
 Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
 Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)

Intime-se a Executada para comprovar o pagamento do valor remanescente da execução, a saber R\$46.844,60, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-636-25.2011.5.10.0018

Reclamante Sindicato de Empregados no Comercio Hoteleiro, Restaurantes, Bares e Similares do DF
 Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
 Reclamado Grand Bittar Hotel
 Advogado CARLOS ANTONIO REIS(OAB: 7650/DF)

Libere-se ao executado/reclamado o saldo remanescente, intimando -o para receber o alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1111-78.2011.5.10.0018

Reclamante Zilma Silveira Versiani
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos, etc.

Considerando os termos da promoção da d. Contadoria, nomeio o perito Gilson Brandão para realização de perícia, no prazo de 60 dias. Intime-se o expert e as partes.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1113-48.2011.5.10.0018

Reclamante Maria Aparecida Justo Nicolau
 Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA(OAB: 11056/DF)
 Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal, no prazo de 05 dias.

Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1239-98.2011.5.10.0018

Reclamante Wanderson Braga dos Santos
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Intime-se o reclamado para apresentar em 10 dias a documentação necessária a elaboração dos cálculos, ou sejam cópias dos históricos funcionais, ausências e de convênções em espécie bem como os contracheques do período posterior a 08/2011.

Despacho

Processo Nº RT-1326-54.2011.5.10.0018

Reclamante Odair Ferreira dos Santos
 Advogado LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO(OAB: 16298/DF)

Reclamado Creche Comunitaria Estrela Guia
 Advogado ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO(OAB: 5828/DF)

Garantida a execução, intime-se a reclamada para querendo embarga a execução no prazo legal.l.

Despacho

Processo Nº RT-1466-54.2012.5.10.0018

Reclamante Sergio Galvao Rabelo
 Advogado CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
 Reclamado Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pao de Acucar)
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais e excluindo-se da conta a parcela

de terceiros ante a incompetência material desta Justiça Especializada para a

cobrança daquele encargo previdenciário. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 17.552,21 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 14.819,38

INSS Reclamante....: 637,44

INSS Reclamado.....: 1.593,61

INSS SAT.....: 159,35

Custas do Processo: 265,15

Custas Art.789.....: 77,28

Cite-se o primeiro executado, por edital, para pagamento do débito de R\$

17.552,21, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1631-04.2012.5.10.0018

Reclamante Espólio de Marlene Evangelina Sales Barbosa
 Advogado OTAVIO BATISTA ARANTES DE MELLO(OAB: 15265/DF)
 Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
 Advogado SANDRA MARIA M F MELO(OAB: 1375/DF)

Intime-se a Reclamada para apresentar os contracheques no período de 01/2012 até 11/2012, no prazo de 30 dias.

Brasília-Df, 04.12.2013

Despacho

Processo Nº RT-1929-59.2013.5.10.0018

Reclamante Jonatas de Oliveira
 Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
 Reclamado Santa Helena Seguranca Total Sa

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente

independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1931-29.2013.5.10.0018

Reclamante	Noeli de Fatima Soares de Souza
Advogado	JURANDIR SOARES DE CARVALHO JUNIOR(OAB: 17573/DF)
Reclamado	Fh Contabilidade e Imobiliária Ltda Me - a/c Flavio Henrique

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h25na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1933-96.2013.5.10.0018

Reclamante	Erick Patrick Nunes Macedo Pimentel
Advogado	HUMBERTO RODRIGUES DA COSTA(OAB: 21314/DF)
Reclamado	Construtora Atlanta Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h30 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843

consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1937-36.2013.5.10.0018

Reclamante	Fernando Afonso da Silva Jorge
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 5696/DF)
Reclamado	Sete Linhas Aereas Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1939-06.2013.5.10.0018

Reclamante	Denis de Araujo Ferreira
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Zopone-Engenharia e Comercio Ltda.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h40 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem

debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1941-73.2013.5.10.0018

Reclamante	Larissa Beatrice Granciero Barbosa
Advogado	FELLIPE LIMA DE SANTANA(OAB: 36045/DF)
Reclamado	Fanep - Assistência Nutrológica Ensino e Pesquisa
Reclamado	Hospital Santa Luzia S A

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h45na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1945-13.2013.5.10.0018

Reclamante	Estelita Lustosa de Souza
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado	Condomio Bloco D Ed. Geranio

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h50na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e

7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho

Processo Nº RT-1947-80.2013.5.10.0018

Reclamante	Francisco de Assis da Silva
Advogado	GILSON CESAR MACHADO GARCEZ(OAB: 35546/DF)
Reclamado	Tam Linhas Aereas S/A.

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 20/02/2014 13h55 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1949-50.2013.5.10.0018

Reclamante	Mariana Prado Parentes Fortes
Advogado	JULIANA PIRES GOMES(OAB: 35687/DF)
Reclamado	Instituto de Educacao Avancada - Maple Bear

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2014 13h20 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado,

observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1953-87.2013.5.10.0018

Reclamante Joao Rosa da Silva Neto
Advogado RENATA CRISTINA VEVERKA
FARIA(OAB: 29346/DF)
Reclamado Syn da Amazonia Ltda. - Me

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2014 13h25 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 4 de dezembro de 2013

Despacho

Processo Nº RT-1959-31.2012.5.10.0018

Reclamante Adriana Gomes Ribeiro Teixeira
Advogado CARLOS VICTOR SANTOS
ALMEIDA(OAB: 34792/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CARLA BEATRIZ HAMÚ SILVA
CHERULLI(OAB: 17041/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 50.232,44 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 37.727,70

INSS Reclamante....: 3.646,26

INSS Reclamado.....: 7.648,06

INSS SAT.....: 679,81

I R P F.....: 94,62

Custas do Processo: 228,65

Custas Art.789.....: 207,34

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 50.232,44,

valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1959-94.2013.5.10.0018

Reclamante Vilmar de Oliveira Barreiros
Advogado NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2014 13h35 na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedido sem debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1961-64.2013.5.10.0018

Reclamante Lydene de Araujo Rodrigues
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Viacao Anapolina Ltda

Vistos, etc.

Notifique-se o (a) reclamado (a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 25/02/2014 13h40na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/ DF na Av. W3 Norte, Qd. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações, se houver.

Despacho**Processo Nº RT-13700-10.2008.5.10.0018***Processo Nº RT-137/2008-018-10-00.3*

Reclamante	Nerval da Costa Oliveira
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 04362/T/DF)
Reclamado	Clube da Pizza Pizzaria Ltda.
Advogado	ILANA CARLA BRANDAO CORDEIRO SANTOS(OAB: 26317/O/DF)
Reclamado	Maurício Machado Rodrigues
Reclamado	Afonso Duarte Projetos e Construcões Ltda - Me
Reclamado	Patricia Nobrega de Sousa Goncalves

Restaram negativas as diligências realizadas no BACENJUD e não havendo bens conhecidos da devedora principal bem como dos sócios, intime-se a exequente para indicar em 30 dias, meios para o prosseguimento da execução e/ou requerer o que lhe for de direito.

Despacho**Processo Nº RT-65000-84.2003.5.10.0018***Processo Nº RT-650/2003-018-10-00.0*

Reclamante	MARIA JOSE DA CONCEICAO
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado	EPSA INFORMATIVO LTDA
Advogado	ALEXANDRE STROHMEYER GOMES(OAB: 8535/DF)
Reclamado	Anselmo Alves Rizzi
Reclamado	Silvana Nely Nobre Rizzi

Conforme se infere nos autos, restaram frustradas todas as medidas tendentes à obtenção do solvimento da dívida reconhecida nestes autos. Em face do exposto, determino o sobrestamento dos autos pelo período de 02 (dois) anos, devendo, o exequente, a qualquer momento, indicar novos meios objetivos para o prosseguimento da execução, promovendo as diligências que entender cabíveis, a fim de localizar bens do devedor, passíveis de penhora. Lance-se no SAP o andamento de suspenso o processo por execução frustrada (código 761). Decorrido o prazo de 02 (dois) anos, lance-se no SAP o andamento de encerrada a suspensão ou o sobrestamento do processo (código 1972) e retornem-se os autos para apreciação judicial. Intime-se o credor, inclusive, diretamente para ciência dos termos deste despacho.

Despacho**Processo Nº RT-135700-46.2007.5.10.0018***Processo Nº RT-1357/2007-018-10-00.3*

Reclamante	Marilyn Guiot Henning Garcia
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Bancorbras Administradora de Consórcios Ltda
Advogado	FABER IRIA MATIAS(OAB: 07019/O/DF)

A agravada/exequente, prazo legal. Intime-se.

Edital**Edital****Processo Nº RT-737-28.2012.5.10.0018**

Reclamante	Valdir Cavalcante da Silva
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Brasília Demolições e Fundações Ltda
Advogado	ITAZIL LOPES DA CRUZ(OAB: 10368/DF)
Reclamado	Henrique Pereira Barbosa Filho
Reclamado	Ananias Antonio de Souza

Reclamado

Francisco Alves Ribeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ananias Antonio de Souza, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 22.979,20 Atualizado até: 31/07/2013

Liq. Exequente.....: 22.979,20

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

ANA LUCIA MENDES SOARES

Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1466-54.2012.5.10.0018**

Reclamante	Sergio Galvao Rabelo
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição (Grupo Pao de Acucar)
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR(OAB: 10424/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOAO LUIS ROCHA SAMPAIO, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Wm Servicos de Carga e Descarga Ltda Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 17.552,21(dezessete mil quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e um reais), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-11-2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital**Processo Nº RT-1953-87.2013.5.10.0018**

Reclamante	Joao Rosa da Silva Neto
Advogado	RENATA CRISTINA VEVERKA FARIA(OAB: 29346/DF)
Reclamado	Syn da Amazonia Ltda. - Me

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 25/02/2014 13h25.

O(A) Juiz(a) do Trabalho JOÃO LUÍS ROCHA SAMPAIO da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições

que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Syn da Amazonia Ltda. - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/02/2014 13h25, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na AV.W/3 NORTE QD 513, LOTE 2/3, 3ºANDAR SALA 321 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretor(a) de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-51.2013.5.10.0019

Reclamante	Luis Joao dos Anjos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

DECISÃO: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos do reclamado, para sanando a omissão apontada, determinar a dedução dos valores recolhidos a título de FGTS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital.

Nada mais. Brasília/DF, 3 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-69-25.2010.5.10.0019

Reclamante	Alaides Brito da Mota
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal

despacho de fl.329/330:"Vistos. Diante da manifestação na petição nº 10.733.442, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991330-7, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 30,88

INSS Reclamado....: 84,92

Custas do Processo: 302,40

Custas Art.789....: 75,60

Líquido Exequente....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Srª ALAIDES BRITO DA MOTA, CPF Nº 648.096.411-04;
- 2)INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua a executada no BNDT (fl.315).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-84-91.2010.5.10.0019

Reclamante	Luciene da Conceição Batista da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

despacho de fl.335/336:Vistos.Diante da manifestação na petição nº 10.733.352, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991331-5, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 19,07

INSS Reclamado....: 52,44

Custas do Processo: 125,66

Custas Art.789....: 28,65

Líquido Exequente....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Srª LUCIENE DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, CPF Nº 001.047.171-57;
- 2)INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Exclua a executada no BNDT (fl.320).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

A primeira executada deverá ser intimada via edital." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-86-61.2010.5.10.0019

Reclamante	Ailson Barbosa de Sousa
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)

Reclamado Uniao Tribunal Regional Federa.- TRF -(Secao Judiciaria do Distrito Federal)

despacho de fl.217/218:"Vistos.Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991332-3, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 124,84

INSS Reclamado....: 343,32

Custas do Processo: 98,98

Custas Art.789.....: 24,75

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA, OAB Nº 31541/DF, CPF Nº 018.921.841-09 (fl.13/14);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-87-46.2010.5.10.0019

Reclamante Marcos Viana Rodrigues de Souza

Advogado VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa

despacho de fl.459/460:"Vistos.Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991333-1, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 97,79

INSS Reclamado....: 268,90

Custas do Processo: 155,04

Custas Art.789.....: 38,76

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA, OAB Nº 31.541/DF, CPF Nº 189.21.841-09 (fl.13);

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua os executados no BNDT (fl.420/422).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

A executada deverá ser intimada por edital." Juiz do Trabalho

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-88-31.2010.5.10.0019

Reclamante Maria da Paixao dos Santos Moura

Advogado RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)

Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada (Na pessoa da Sra. Larissa Soares Lemos de Souza)

Reclamado União Federal

despacho de fl.333/334:"Vistos. Diante da manifestação na petição nº 10.733.308, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991334-0, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 20,59

INSS Reclamado....: 56,62

Custas do Processo: 78,01

Custas Art.789.....: 19,50

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Srª MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS MOURA, CPF Nº 989.693.741-91;

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua a executada no BNDT (fl.317).

Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber este alvará."

Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-229-45.2013.5.10.0019

Reclamante Rafaella Sousa Rocha

Advogado EIJI JHOANNES YAMASAKI(OAB: 25989/DF)

Reclamado Wrc Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - (Shopping do Panificador)

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Decisão: "(...)4 Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela parte reclamada, e no mérito, julgo-os improcedentes.Intimem-se as partes via Imprensa Oficial.Brasília/DF, 29 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-340-29.2013.5.10.0019

Reclamante Francisco das Chagas Alves

Advogado ROSIMEIRE ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 9546/DF)

Reclamado Ciplan Cimento Planalto Sa

Advogado AIRTON ROCHA NÓBREGA(OAB: 5369/DF)

Vistos.Considerando o teor da certidão acima, designo para realização da audiência de encerramento de instrução a data de 19/02/2014, às 14h49.Defiro o requerimento de fl. 265. Expeça-se mandado de remessa dos autos ao d. MPT, que terá vista pelo prazo de 10 dias.

Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores.Brasília, 03 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-498-21.2012.5.10.0019

Reclamante Ricardo Alberto Marcotti
Advogado RODRIGO FRANÇA DORNELAS(OAB: 16731/DF)
Reclamado Tork Engenharia Ltda
Advogado CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 34276/DF)

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamada a comprovar o recolhimento dos depósitos mensais de FGTS de todo o vínculo à conta vinculada do autor, no prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-519-60.2013.5.10.0019

Reclamante Allan Pereira Fernandes
Advogado RODRIGO ABSAIR TEIXEIRA LIMA(OAB: 30698/DF)
Reclamado Sangaria do Brasil Ltda
Advogado GUSTAVO DABUL E SILVA(OAB: 122904/SP)

DESPACHO: "Vistos.Haja vista o teor da certidão supra, dê-se ciência às partes de que a audiência para oitiva testemunha no Juízo Deprecado foi designada para o dia 17/06/2014, na 65ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP (processo 2474/2013), conforme e-mail dirigido a esta 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (fl. 216).Redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 02/07/2014, às 14h49.Publique-se, via DEJT.Brasília, 2 de dezembro de 2013". Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-527-08.2011.5.10.0019

Reclamante Elder Pereira de Sousa
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

DECISÃO: "(...)Vistos. O(a) perita nomeado(a) nos autos requer, às fls. 773/776, que os honorários decorrentes da perícia de periculosidade e médica deferidas na sentença sejam corrigidos pelo INPC mais juros de mora de 1% ao mês. Observo que os honorários periciais foram corrigidos apenas com base na TR. Conforme já decidi este eg. Regional, são devidos juros de mora sobre os honorários periciais: HONORÁRIOS PERICIAIS. JUROS DE MORA. CABIMENTO. São devidos juros de mora sobre honorários periciais não solvidos no tempo e modo devidos. A OJ 198, da SBDI1 não veda a aplicação de juros moratórios sobre o principal corrigido, mesmo porque não cuida da referida matéria, mas apenas da atualização monetária. Agravo conhecido e provido. Processo 00514-2002-015-10-85-2 AP. Data de Publicação: 27/04/2007. Data de Julgamento: 11/04/2007. Órgão Julgador: 1ª Turma Relator: Juíza Cilene Ferreira Amaro Santos Revisor: Desembargadora Maria Regina Machado Guimarães. Defiro,

portanto, que sobre os honorários periciais, decorrentes da perícia de periculosidade, incidam juros de mora de 1% ao mês desde o seu arbitramento.

Em conformidade com a OJ 198 da SBDI-I, a atualização monetária deverá ser calculada com o base no INPC, índice aplicável aos débitos resultantes de decisões judiciais por substituição à antiga ORTN, prevista no Decreto nº 86.649/1981, que regula a Lei 6.423/77, aplicável ao caso.

Reitero que os honorários decorrentes da perícia de periculosidade não se confundem com os honorários decorrentes da perícia médica, deferidos à fls. 581/585. Contudo, o pagamento destes ficará a cargo do Tribunal, por meio de requisição de pagamento de honorário e no limite máximo fixado à fl. 584. E, em se tratando de pagamento realizado pelo próprio Tribunal, em razão de concessão à parte do benefício da justiça gratuita, não se mostra devida qualquer correção do valor fixado, haja vista a inexistência de previsão nesse sentido na Portaria PRE-DGJUD nº 7 de agosto de 2010. Nesses termos, acolho em parte a impugnação apresentada pelo(a) credor(a).

Retornem os autos à Contadoria para adequação da conta. Quanto à controvérsia trazida na petição de fls. 760/762, defiro o pedido de reserva de honorários advocatícios ao Dr. Rafael Alcântara Ribamar (OAB/DF nº 32.460), no percentual de 40% dos 15% a que a reclamada foi condenada a pagar (fl. 593), haja vista a declaração de pactuação expressa à fl. 761. Observe a Secretaria quando da liberação dos valores. Publique-se para ciência das partes e da perita. Brasília, 29 de novembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-588-92.2013.5.10.0019

Reclamante Valdevino Batista dos Reis
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, intime-se a reclamada a proceder, no prazo de 20 dias, a implementação da gratificação de titulação em folha de pagamento do autor, de acordo com o Acórdão de fls.156/172, devendo ainda, comprovar nos autos no mesmo prazo, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo, independente de nova intimação. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-599-92.2011.5.10.0019

Reclamante Granville Alves Bastos Filho
Advogado MARCIO AUGUSTO BRITO COSTA(OAB: 19449/DF)
Reclamado Stefanini Consultoria e Assessoria Em Informatica S.A.
Advogado DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

Homologo os cálculos de fls.736/744-v e atualização de fls.745/750 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 84.351,89 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente.....: 57.267,52 FGTS Deposito.....: 16.439,51

INSS Reclamante....: 2.356,71 INSS Reclamado.....: 7.465,43 INSS

Terceiros....: 822,72

Intimem-se as partes para vista da retificação dos cálculos, no prazo comum de 05 dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-913-72.2010.5.10.0019

Reclamante	Claudia Regina Miranda de Oliveira Saraiva
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO(OAB: 19400/DF)
Reclamado	União Federal - (Camara dos Deputados)
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa
Reclamado	Leandro Soares Lemos de Sousa

Despacho:Vistos.Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04991371-4, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 32,97

INSS Reclamado....: 90,67

Custas do Processo: 95,32

Custas Art.789....: 23,83

Liq. Exequente....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB Nº 24897/DF, CPF Nº 72545470163 procuração fl. 06)

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-970-22.2012.5.10.0019

Reclamante	Sheila Barros Brandao
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Reclamado	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1184-13.2012.5.10.0019

Reclamante	Valdineia Souza da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Casa Lotérica Mega Premio Ltda.
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1343-53.2012.5.10.0019

Reclamante	Bernardo Antonio Godinho Goncalves
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)
Reclamado	Bradesco Administradora de Consorcios Ltda.
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)
Reclamado	Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros
Advogado	RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JUNIOR(OAB: 72198/RJ)

Homologo os cálculos de fls.355/362-v para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 54.948,27 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente....: 41.939,72 INSS Reclamante....: 2.888,86 INSS Reclamado....: 7.180,02

INSS Terceiros....: 861,62 INSS SAT.....: 957,34 Custas do Processo: 896,57

Custas Art.789....: 224,14 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Intimem-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho

Processo Nº RT-1462-14.2012.5.10.0019

Autor	Ministerio Publico do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Autor	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Terrestre de Passageiros Urbanos, Interestaduais, Especiais, Escolares, Turismo e de Transportes de Carga do DF - SITTRATER-DF
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Réu	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Réu	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR(OAB: 29190/DF)

Decisão: "(...)3 CONCLUSÃO: Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por LOTAXI- TRANSPORTES URBANOS LTDA E DISTRITO FEDERAL, acolho os embargos da primeira ré para sanar erro material e acolho em parte do Distrito Federal para sanar omissão, rejeitando quanto aos demais aspectos. Tudo conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.Publique-se para ciência da empresa Condor Transportes Urbanos Ltda e do Distrito Federal, bem como do assistente sindical por seus procuradores. Intime-se o MPT de forma pessoal com remessa dos autos nos termos da lei.Terça-feira: 03.12.2013. Juiz do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1476-61.2013.5.10.0019

Reclamante Adriano Claudino da Silva
 Advogado RAFAEL ALCANTARA
 RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
 Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO
 CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.A considerar que já havia outra audiência previamente designada para a mesma data e horário, redesigno a audiência de instrução para o dia 21/05/2014, às 16 horas.Intimem-se as partes, via postal e DJTE.Mantidas as cominações anteriores.Brasília, 4 de dezembro de 2013. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1648-71.2011.5.10.0019**

Reclamante Ricardo de Moraes Batista
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
 Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
 MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Brb - Banco Regional de Brasília
 Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA
 NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)
 Reclamado Luiz Vicente Araujo
 Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo

despacho de fl.425:"Vistos.Quanto ao requerido pelo exequente na petição nº 00.212.943, mantenho os termos do 1º parágrafo de fl.416.

Haja vista a certidão acima, prossiga como determinado no despacho de fl. 416. Publique-se." Juiz do Trabalho NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES

Despacho**Processo Nº RT-1763-24.2013.5.10.0019**

Reclamante Maria Celia Souza Silva
 Advogado LINCOLN DE SENA MOURA
 JUNIOR(OAB: 32819/DF)
 Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me

DESPACHO: "Vistos. Indefiro o pedido de fls. 24/25 e mantenho a decisão de fl. 21 pelos seus próprios fundamentos, acrescidos da constatação de que também o requisito do perigo da demora resta mitigado, à vista da data do rompimento contratual e a do ajuizamento da ação. Intime-se. Brasília, 2 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1903-58.2013.5.10.0019**

Reclamante Alessandro Pereira Batista
 Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
 Reclamado Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
 Reclamado Banco do Brasil Sa

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h38, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1904-43.2013.5.10.0019**

Reclamante Lilian Maria Santos da Silva de Araujo
 Advogado ARLETE ALVES DOS SANTOS
 PEREIRA SALGADO(OAB: 39767/DF)
 Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h00, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária.O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1907-95.2013.5.10.0019**

Reclamante Edimilson da Conceicao
 Advogado GERCILENIO MENEZES DE
 SOUZA(OAB: 17571/DF)
 Reclamado Dav - Construtora e Incorporadora Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do

permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h05, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1908-80.2013.5.10.0019

Reclamante	Maria Elaide dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Leonita Araújo do Nascimento

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a

indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1910-50.2013.5.10.0019

Reclamante	Fernanda Bassan Lopes da Silva
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis
Reclamado	Associacao de Ensino Cristo Redentor

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h10, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O 2.º, 4.º, 5.º e 6.º(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal e o 1.º e o 3.º via via Edital. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1911-35.2013.5.10.0019

Reclamante	Jailton Pereira Barreto
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Cascol Combustiveis para Veiculos Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1914-87.2013.5.10.0019

Reclamante	Sandra Marta Ferreira da Silva Ribeiro
Advogado	MARIANA CORDEIRO DO NASCIMENTO(OAB: 39610/DF)
Reclamado	Ctis Tecnologia S.A

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h25, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST).

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1915-72.2013.5.10.0019

Reclamante	Rosilene Nascimento Silva
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Sanoli Industria e Com de Alimentacao Ltda

ATO ORDINATÓRIO - CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 05/03/2014 14h15, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito sumaríssimo. Entretanto, ante a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, a audiência será fracionada, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, caso necessária. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1933-93.2013.5.10.0019

Reclamante	Janio Assis
Advogado	PAMELA FLAVIA PEREIRA TRIGUEIRO SILVA(OAB: 145379/MG)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Sócia Diretora Marilene Correa

DESPACHO: "(...)Vistos. Embora conste na petição inicial o tópico "DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", o reclamante não indica os pedidos em relação aos quais pretende o provimento jurisdicional antecipatório, nem tampouco as medidas acautelatórias para resguardar o seu direito. Nada a deferir. Designo audiência inaugural para o dia 03/03/2014 às 14:30, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 2 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1934-78.2013.5.10.0019

Reclamante	Laiana da Silva Dias

Advogado	VIVIANE FERREIRA SILVA OLIVEIRA(OAB: 41564/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Justiça
Reclamado	Sócia-Diretora Marilene Correa

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-84-91.2010.5.10.0019**

Reclamante	Luciene da Conceição Batista da Silva
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.Diante da manifestação na petição nº 10.733.352, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991331-5, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 19,07

INSS Reclamado.....: 52,44

Custas do Processo: 125,66

Custas Art.789.....: 28,65

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1)O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Srª LUCIENE DA CONCEIÇÃO BATISTA DA SILVA, CPF Nº 001.047.171-57;

2)INSS empregado - recolher no código 1708;

3)INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4)Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5)Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Exclua a executada no BNDT (fl.320).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

A primeira executada deverá ser intimada via edital".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-87-46.2010.5.10.0019**

Reclamante	Marcos Viana Rodrigues de Souza
Advogado	VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA(OAB: 31541/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Larissa Soares Lemos de Sousa

DECISÃO: "(...)Diante disso, indefiro, por ora, a antecipação de tutela inaudita altera parte, à minguada de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 03/03/2014 às 14:35, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEP 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifiquem-se as reclamadas, para comparecerem à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 2 de dezembro de 2013." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Editais**Editais****Processo Nº RT-54-51.2013.5.10.0019**

Reclamante	Luis Joao dos Anjos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)
Reclamado	Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado F.De A.M. de Maria Instalacoes Industriais - Me, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações veiculadas nos embargos do reclamado, para sanando a omissão apontada, determinar a dedução dos valores recolhidos a título de FGTS, tudo nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Intimem-se as partes, sendo o primeiro reclamado por edital. Nada mais. Brasília/DF, 3 de novembro de 2013.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Reclamado

Leandro Soares Lemos de Sousa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal - Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991333-1, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 97,79

INSS Reclamado.....: 268,90

Custas do Processo: 155,04

Custas Art.789.....: 38,76

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). VANESSA GONÇALVES BRANDÃO SILVA, OAB Nº 31.541/DF, CPF Nº 189.21.841-09 (fl.13);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua os executados no BNDT (fl.420/422).

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber este alvará.

A executada deverá ser intimada por edital."

"O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-88-31.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria da Paixao dos Santos Moura
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada (Na pessoa da Sra. Larissa Soares Lemos de Souza)
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais

Limitada (Na pessoa da Sra. Larissa Soares Lemos de Souza), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Diante da manifestação na petição nº 10.733.308, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal Agência 3920 - efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042/04991334-0, observando os seguintes valores:

INSS Reclamante....: 20,59

INSS Reclamado.....: 56,62

Custas do Processo: 78,01

Custas Art.789.....: 19,50

Líquido Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado à Srª MARIA DA PAIXÃO DOS SANTOS MOURA, CPF Nº 989.693.741-91;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Exclua a executada no BNDT (fl.317).

Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber este alvará.

A executada deverá ser intimada por edital e a exequente via postal". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-271-02.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Clecineide Pinheiro Alves
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Reclamado	União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

A competência da Justiça Trabalhista limita-se à execução das contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social, vale dizer, ao órgão previdenciário, não alcançando outras contribuições devidas a terceiros do sistema "S", entidades privadas

de serviço social e formação profissional.

Não se trata, portanto, de contribuições destinadas ao financiamento da seguridade social nos termos em que dispõe o artigo 195 da CF. Neste sentido, veja-se que as contribuições destinadas a estas entidades estão excluídas do artigo 195 da CF, como dispõe o artigo 240 da Carta Maior.

Pelo exposto, declaro a incompetência da Justiça do Trabalho para executar os valores relativos à contribuição social "terceiros".

A atualização ora juntada aos autos já exclui a verba "terceiros".

Assim, homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.007,53 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 2.858,35

INSS Reclamante....: 20,59

INSS Reclamado.....: 56,62

Custas do Processo: 57,58

Custas Art.789.....: 14,39

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

Convolto em penhora a importância transferida para estes autos, cujo valor garante integralmente a presente execução.

O valor atualizado da dívida apurada neste feito está garantido pelo importe transferido pela MM. 14ª VTB para os autos do processo 1060/2009, em curso nesta Vara, no qual já foi determinada a transferência para este processo.

Assim, intem-se as partes para fins do art. 884 da CLT. Prazo comum de 5 dias, sendo o exequente, inclusive, para indicar o advogado que receberá oportunamente o alvará. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-274-54.2010.5.10.0019

Reclamante	Antônio Luis de Oliveira
Advogado	RICARDO CORTES DE OLIVEIRA BRAGA(OAB: 24558/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de

número 3920-042 049.913.49-8, observando os seguintes valores:

Autenticar uma guia no valor de R\$ 841,22 e depositar nos autos do Processo 0106000-51.2009.5.10.0019 entre partes: Erika Salviano da Silva, reclamante e Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda, reclamada.

INSS Reclamante....: 30,88

INSS Reclamado.....: 84,92

Custas do Processo: 179,19

Custas Art.789.....: 55,85

Liq. Exequente Antônio Luis de Oliveira.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao próprio exequente ANTONIO LUIS DE OLIVEIRA CPF Nº 834.070.901-10;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 5) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intem-se as partes. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-509-16.2013.5.10.0019

Reclamante	Francisco Silas Ferreira
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS(OAB: 14500/DF)
Reclamado	Brasil Montagem e Contrucoes Ltda - Me
Reclamado	Rtg Construcoes e Cargas Ltda - Me
Reclamado	Renato Teixeira Galvao

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os reclamado Brasil Montagem e Contrucoes Ltda - Me e RTG CONSTRUÇÕES E CARGAS LTDA, que se encontram em local incerto e não sabido, para tomarem ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante FRANCISCO SILAS FERREIRA em face das reclamadas BRASIL MONTAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, RTG CONSTRUÇÕES E CARGAS LTDA e RENATO TEIXEIRA GALVÃO, para condenar os réus, solidariamente (CLT, art. 2º, § 2º), a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo:

pagar: salário relativo aos doze dias trabalhados em julho/2011;

aviso prévio indenizado; 01/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; 13º salário proporcional, na razão de 06/12; e indenização de 40% do total do FGTS do pacto;

pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, décimo terceiro proporcional, férias acrescidas de um terço e indenização de 40% do FGTS.

Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário e o décimo terceiro salário proporcional.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.

Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, pelas reclamadas, ora fixadas em R\$110,00, calculadas sobre R\$5.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo das reclamadas.

Intimem-se as partes, as duas primeiras reclamadas por meio de edital, e também, na pessoa do terceiro reclamado e em seu endereço, por mandado.

Nada mais.

Brasília/DF, 29 de novembro de 2013.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-576-83.2010.5.10.0019

Reclamante	Maria Jose Alves de Carvalho
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS(OAB: 5707/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir

transcrito: " Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 049.913.63-3, observando os seguintes valores:

Custas do Processo: 14,91

Custas Art.789.....: 3,69

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS, OAB Nº 5707/DF, CPF Nº 2019523191;

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1274-84.2013.5.10.0019

Reclamante	Patricia Raquel Bezerra de Freitas Silveira
Advogado	JUSCELIO GARCIA DE OLIVEIRA(OAB: 23788/DF)
Reclamado	J.O.D. Costa Servicos Profissionais - Me (Caravelas Servicos Profissionais Ltda), na pessoa de José Osmar Dias Costa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J.O.D. Costa Servicos Profissionais - Me (Caravelas Servicos Profissionais Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 20/02/2014 às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-1355-33.2013.5.10.0019**

Reclamante Daniel da Silva de Jesus
 Advogado JANAINA GUIMARAES
 SANTOS(OAB: 14500/DF)
 Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "CONCLUSÃO. Diante do exposto, nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante, para condenar a reclamada a : realizar a baixa na CTPS do reclamante, para fazer constar a data de saída em 07/05/2011 e entregar as guias de TRCT e chave de conectividade. Por entender que se trata de crédito irrenunciável e com nítido caráter alimentar, defiro, ex officio, a antecipação dos efeitos da tutela, nos termos do artigo 273 do CPC e determino que a secretaria realize a baixa na CTPS, imediatamente. Do mesmo modo, confiro a esta decisão a força de alvará judicial, para saque dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, suprimindo a existência de TRCT e de carimbo de baixa na carteira de trabalho. Defiro a gratuidade de justiça, diante da declaração de fl. 06. Custas, pela reclamada, no valor de R\$20,00, calculadas sobre o valor que se arbitra à condenação, de R\$ 1.000,00. Ciente o reclamante. Notifique-se a reclamada, por edital. Audiência encerrada às 15h33. Nada mais."

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-1910-50.2013.5.10.0019**

Reclamante Fernanda Bassan Lopes da Silva
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada
 Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
 Reclamado Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
 Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
 Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis
 Reclamado Associacao de Ensino Cristo Redentor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica

NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - Faculdade Alvorada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/03/2014 às 14h10, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 4, DEZEMBRO de 2013.

Editais**Processo Nº RT-130400-66.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-1304/2008-019-10-00.0*

Reclamante Marilene Soares Freire
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/O/DF)
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado CLÁUDIO ROCHA SANTOS(OAB: 266 -B/RR)
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes
 Reclamado Lazaro Severo Rocha
 Reclamado Ronan Batista de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Homologo os cálculos de fls.339/340 e atualização de fls.341/345 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 2.129,48 Atualizado até: 30/11/2013Liq. Exequente.....: 1.783,83

INSS Reclamante....: 42,07 INSS Reclamado.....: 121,00

Hon. Advocatício...: 182,58 Intimem-se as partes para vista da adequação dos cálculos, no prazo comum de 05 dias. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). NATÁLIA QUEIROZ CABRAL RODRIGUES.

Brasília/DF 3, DEZEMBRO de 2013.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-75-21.2013.5.10.0021**

Reclamante Paulo Sergio Soares da Silva
 Advogado ELIZENI TEIXEIRA DE OLIVEIRA(OAB: 27799/DF)
 Reclamado L R Soares Construcões e Reformas - Me
 Advogado LEONARDO DE SOUZA MOTTA MOREIRA(OAB: 27756/DF)
 Reclamado San Antonio Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.239,61 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente.....: 1.209,37 Custas do Processo: 24,19 Custas Art.789.....: 6,05 Cite-se a primeira executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.239,61, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-115-03.2013.5.10.0021

Reclamante Simone de Oliveira Santos
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.356,55 Atualizado até: 31/10/2013 Liq. Exequente.....: 5.225,90 Custas do Processo: 104,52 Custas Art.789.....: 26,13 Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.356,55, valor atualizado até o dia 31/10/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-125-47.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio da Silva Dias
 Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

"Vistos.

Anotem-se os dados da procuradora da executada, Drª Carlita Rocha Brito OAB-DF 1687 (fl. 28) e providencie nova capa para o processo.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.545,65 Atualizado até: 30/11/2013 Liq. Exequente.....: 6.386,00 Custas do Processo: 127,72 Custas Art.789.....: 31,93 Cite-se o executado, por seu procurador, via

Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.545,65, valor atualizado até o dia 30/11/2013, em 48 horas, sob pena de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-129-84.2013.5.10.0021

Reclamante Alexandra Teixeira Dutra
 Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES(OAB: 18189/DF)
 Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamado, para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação acima, passando a integrar a sentença embargada. Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-152-30.2013.5.10.0021

Reclamante Daniela Pereira Freire
 Advogado RICARDO USAI(OAB: 16050/DF)
 Reclamado Sublime Servicos Gerais Ltda
 Reclamado União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Fed. e Territórios)

Vistos.

O recurso ordinário da segunda reclamada revela-se adequado e tempestivo.

Dispensados o depósito recursal e as custas.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) segundo reclamado(a).

Vista à reclamante para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso e informar o endereço atual da primeira reclamada.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Aguarde-se para intimação da primeira reclamada acerca da decisão de fl. 111 e dos recursos interpostos pela reclamante (fls. 116/129) e segunda reclamada (fls. 133/140)

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-548-75.2011.5.10.0021

Reclamante Juscemaria Gomes dos Santos
 Advogado ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO(OAB: 28818/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
 Advogado FLÁVIA CRISTINA DEUSDARÁ ROSA(OAB: 16596/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 694 da seguinte forma:

Conta n.º: 04986354-7 ; Valor: R\$ 2.127,84 .

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). ARISTELLA INGLEZDOLFE DE MELLO CASTRO, OAB/DF Nº 28818, conforme procuração da fl. 28 dos autos, todo o saldo existente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 703 da seguinte forma:

Conta n.º: 1200133853334 ; Valor: R\$ 1.366,61 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 48,88 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 37,22 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ARISTELLA INGLEDOLFE DE MELLO CASTRO, OAB/DF Nº 28818, conforme procuração da fl. 28 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJD, BACENJD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-701-40.2013.5.10.0021

Reclamante	Gutemberg Cosmo da Silva
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União (Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - Coordenacao Geral de Recursos Logísticos)

DISPOSITIVO

Do exposto, conheço dos EMBARGOS DECLARATÓRIOS opostos pelo Reclamante,

para no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE, para sanar as omissões apontadas e deferir o pedido

de honorários advocatícios, nos termos da fundamentação acima, que integra o presente dispositivo

e passa a integrar a sentença embargada.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-749-96.2013.5.10.0021

Reclamante	Elma Pereira Silva
Advogado	JOAO MARCELO PEIXOTO(OAB: 15860/DF)
Reclamado	Setec - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educacao e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

O(a) Reclamado(a) interpôs agravo de instrumento contra o despacho que denegou seguimento ao recurso ordinário.

Autue-se o agravo de instrumento, com as peças apresentadas, em autos apartados, mantendo-se o mesmo número dos autos principais.

Certifique-se nos autos principais.

Vista ao agravado, prazo legal.

Intime-se.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao TRT.

Despacho

Processo Nº RT-821-20.2012.5.10.0021

Reclamante	José Antônio Martins de Sousa
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado
Advogado

Banco do Brasil S.A.
JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos.

O AI interposto pelo reclamado continua pendente de julgamento, conforme fls. 1071.

Defiro o prazo de vinte dias para vista dos autos e apresentação de cálculos, bem

como a execução provisória requerida pelo reclamante à fl. 1077, na forma do art. 899 da

CLT.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-931-19.2012.5.10.0021

Reclamante	Rogério Nunes de Oliveira
Advogado	JEAN GOMES CHAO(OAB: 26518/DF)
Reclamado	Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. (Ex - Phoenix Segurança Ltda.)
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

O exequente requereu à fl. 138 reserva de crédito na 18ª Vara do Trabalho de Brasília

e 7ª Vara do Trabalho de Brasília.

Nada a deferir, diante da ausência de informação dos respectivos processos.

Quanto a reserva de crédito nos autos do processo 1205.2011.018 da 18ª Vara do

Trabalho de Brasília, já foi determinada, conforme oficiado à fl. 132.

Aguarde-se.

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1008-91.2013.5.10.0021

Reclamante	Joao Francisco Paz Lima
Advogado	ROGERIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 34720/DF)
Reclamado	Carlos Saraiva Importacao e Comercio Ltda
Advogado	MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)
Reclamado	Ricardo Eletro Divinópolis Ltda

Despacho de fl. 320. ... "A intimação encaminhada à testemunha Raniele da Silva Leal retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com informação de "endereço insuficiente".

Informe o reclamada em 48 horas o novo endereço da testemunha Raniele da Silva Leal."

Despacho

Processo Nº RT-1078-45.2012.5.10.0021

Reclamante	Luiz Enéas da Silva
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado FERNANDO AUGUSTO RICARDO DOS SANTOS(OAB: 16742/DF)

DESPACHO à fl. 246 - "Vistos os autos.

Incluo o feito na pauta do dia 23/1/2014 às 9h05.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica."

Brasília, 3 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1271-60.2012.5.10.0021

Reclamante	Valter Pereira de Souza
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 198 da seguinte forma: Conta n.º: 600118509412 ; Valor: R\$ 594,58 .

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 28,66 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). ALISSON DE SOUZA E SILVA, OAB/DF Nº 22988, conforme procuração da fl. 07 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1323-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Lusinete de Carvalho Cardoso
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado	ACERT - Conservação e Serviços Gerais Ltda.

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) Banco do Brasil efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 174 da seguinte forma:

Conta n.º: 4700116605998 ; Valor: R\$ 10.906,44 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 83,70 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 230,15 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 260,39 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO DANTAS DE ARAUJO, OAB/DF Nº 10381, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1573-60.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilson Mattos Pereira
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados Serpro
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Presente a contraminuta apresentada pelo exequente ao Agravo de Petição do Executado.

O exequente requereu à fl. 879 a liberação do valor incontroverso.

Defiro o pleito, tendo em vista que o Agravo de Petição interposto pelo Executado tem como objeto a discussão de parcelas previdenciárias.

O débito foi devidamente atualizado (fls. 885/888), com a dedução da guia da fl. 850.

Libero o crédito do exequente.

Determino à CEF efetuar a movimentação dos depósitos das fls. 850 e 862 da seguinte forma:

Conta n.º: 3920/042/04972349-4; Valor: R\$ 20.020,15.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB/DF Nº 24897, conforme procuração da fl. 13 dos autos, todo o saldo da conta (parte do valor do líquido do exequente)

- Zerar a referida conta.

Conta n.º: 3920/042/04973908-0 ; R\$ 9.926,18 .

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO, OAB/DF Nº 24897, conforme procuração da fl. 13 dos autos, o valor de R\$ 4.154,76 (restante do valor do líquido do exequente).

- Transferir para a conta vinculada do exequente GILSON MATTOS PEREIRA CPF Nº 210.455.261-34 , o valor de R\$ 2.038,24 (valor do FGTS depósito)

- Transferir para outra conta judicial à disposição do Juízo o saldo remanescente.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução somente com relação ao valor líquido do exequente e ao valor de FGTS Depósito.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para levantamento do Alvará.

Intime-se a PRF(PGF) para ciência da decisão dos Embargos das fls 867/868, bem como, do Agravo de Petição interposto pelo executado às fls. 870/876.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1592-95.2012.5.10.0021

Reclamante	Claudinei Francisco dos Santos
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 5339/DF)
Reclamado	Rattec Industria Metalurgica Ltda - Me
Advogado	VALERIA CHIANCA TOSCANO DA FRANCA(OAB: 24456/DF)
Reclamado	Almir Rosa de Araujo
Reclamado	Luis Carlos Caltabiano Neves

Vistos.

O exequente requer a liberação do valor depositado pela executada à fl. 263, por se tratar de valor incontroverso.

Defiro o requerimento do exequente, considerando que o depósito efetuado pela executada ocorreu de forma espontânea, antes mesmo do trânsito em julgado da sentença.

Assim, determino à Caixa Econômica Federal, agência 3920, efetuar a movimentação do depósito da fl. 263, da seguinte forma: Conta n.º: 042/04969097-9; Valor: R\$5.000,00 .

Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA, OAB/DF Nº 5339, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo total existente na conta.

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar o pagamento referente ao alvará em 10 dias.

Proceda-se à inclusão dos dados da executada no BNDT, sem garantia do débito.

Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas quanto à empresa executada e considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e, tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino a desconsideração da personalidade jurídica da executada, conforme o art.50 do Código Civil, para fazer incidir a execução no patrimônio dos sócios abaixo:

- Almir Rosa de Araújo, inscrito no CPF: 296.074.691-00;

- Luiz Carlos Caltabiano Neves, inscrito no CPF: 244.897.001-72.

Tudo conforme dados retirados do Cadastro Nacional de Empresas CNE.

Proceda a Secretaria às anotações necessárias.

Cite(m)-se o(s) referido(s) sócio(s), via postal com aviso de recebimento, para pagamento do débito, em 48 horas, sob pena de penhora.

Decorrido o prazo concedido sem o pagamento do débito

exequendo, conclusos.

Publique-se para ciência do reclamante.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-1807-37.2013.5.10.0021

Reclamante	Luciana Ribeiro da Silva
Advogado	ODILON VALE DE MESQUITA(OAB: 24688/DF)
Reclamado	Vanity Studio - Salão de Beleza Ltda - Me

DESPACHO à fl. 31 - "Vistos os autos.

O advogado da reclamada esteve em Secretaria, solicitando que a reclamada fosse notificada por Oficial de Justiça, tendo em vista que foi requerido na petição inicial à fl. 03, e que já foram feitas diligências em outras Varas, tendo tido êxito nas notificações por mandado.

Tendo em vista a celeridade processual, mantenho a audiência designada, revogando o despacho à fl. 30.

Ficam mantidas as cominações do despacho à fl. 27.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação eletrônica.

Notifique-se a reclamada, por mandado, no endereço e horário especificado à fl. 03, dando ciência ao Sr Oficial de Justiça."

Brasília, 2 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1826-43.2013.5.10.0021

Reclamante	Diana Barreto Machado Marques
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA

Despacho de fl. 30. ..."Vistos.

A certidão acima informa que a notificação remetida ao RECLAMADO Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA retornou da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com informação de "endereço insuficiente".

Intime-se o RECLAMANTE para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial (CPC, Arts. 282, II e 284, parágrafo único), informando o correto endereço do RECLAMADO Ad service adm. recursos humanos e construções LTDA, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito."

Despacho

Processo Nº RT-1875-84.2013.5.10.0021

Reclamante	Manoel Souza Nascimento
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA(OAB: 28573/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	Consórcio Brasília 2014 (Andrade Gutierrez e Via Engenharia)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1879-24.2013.5.10.0021

Reclamante Wanderany Pereira Souto Junior
Advogado KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1882-76.2013.5.10.0021

Reclamante Jéssica Lessa Correa
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado Transporte Urbano do Distrito Federal - DF TRANS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/05/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) primeiro(a) reclamado(a), por Edital.

Notifique-se o(a) segundo(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA, e que elas deverão,

na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de

05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar

o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1893-08.2013.5.10.0021

Reclamante Alex Mucio Alves Siqueira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobranças Ltda
Reclamado Banco do Brasil

DESPACHO à fl. 9 - "Vistos.

Observe a Secretaria que esta ação tramita pelo Rito Ordinário e não pelo rito Sumaríssimo. Anote e tome as providências necessárias.

Incluo o feito na pauta do dia 14/5/2014 às 8h55.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por Edital.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal."

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

MARTHA FRANCO DE AZEVEDO - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1896-60.2013.5.10.0021

Reclamante Aline Nogueira Matias da Silva
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Burger Gourmet Lanches Ltda - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1902-67.2013.5.10.0021

Reclamante Elenir de Souza Borges
Advogado RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Reclamado Poli Casa Solução Brasil Ltda. (Na pessoa do sócio Admilson Pereira)

Reclamado Admilson Pereira

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1903-52.2013.5.10.0021

Reclamante Francisco Giovane Sidonio Lima

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Dinâmica Motores Elétricos Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1904-37.2013.5.10.0021

Reclamante Maria do Socorro Almeida Pereira

Advogado MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Reclamado Unimed Brasília - Cooperativa de Trabalho Médico

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 15/05/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1907-89.2013.5.10.0021

Requerente Ilton Basílio Soares

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)

Requerido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Requerido União - Ministério da Ciência e Tecnologia

Vistos. O pedido de execução provisória em autos apartados ou extração de carta de sentença deve ser fundamentado com as peças necessárias, nos termos do art. 475-O do CPC. Cabe ao interessado a apresentação das peças necessárias para a formação da carta de sentença, nos termos do art. 475-O do CPC. Apresente o exequente, em trinta dias, as peças necessárias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1910-44.2013.5.10.0021

Reclamante Jéssica da Silva Lopes

Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)

Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda.

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1911-29.2013.5.10.0021

Reclamante José Rangel de Araújo Cavalcante Filho

Advogado LUISA ISAURA MARTINS(OAB: 6107/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 9h05.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1912-14.2013.5.10.0021**

Reclamante	Carlene Cardoso Araujo
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Uncle K (Ds Artigos Esportivos Ltda - EPP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 9h10.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1913-96.2013.5.10.0021**

Consignante	Meganorte Serviços Especializados Ltda - Epp
Consignado	Regiane Rodrigues Lima

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
O(A) consignante terá que efetuar em depósito judicial o valor da consignação até o dia 12/5/2014.
Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2014, às 8h38.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.
As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.
Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral

da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.
Intime-se a consignante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) consignado(a), via postal.
Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1914-81.2013.5.10.0021**

Reclamante	Fabício Lima Ferreira
Advogado	NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)
Reclamado	Poft Borracharia ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/2014, às 9h15.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1916-51.2013.5.10.0021**

Reclamante	Danilo Alves Campos
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	BRB Banco de Brasília S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9 horas.
Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.
Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.
A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.
A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).
Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho**Processo Nº RT-1917-36.2013.5.10.0021**

Reclamante	Raimundo Medeiros da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	ES Esquadrías de Alumínio Ltda - ME

Reclamado Cristalméis Brasília Indústria, Comércio e Serviços Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 28/04/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1919-06.2013.5.10.0021

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)

Reclamado Marcelo Pereira Serejo

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 14/05/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As

partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante

deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao

INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1920-88.2013.5.10.0021

Reclamante Priscila Carvalho Soares

Advogado VINICIUS SILVA OLIVEIRA(OAB: 36428/DF)

Reclamado Instituto do Cancer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 20/05/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-1922-92.2012.5.10.0021

Reclamante Anny Cassimira do Nascimento Rodrigues

Advogado RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640/DF)

Reclamado Power Marketing Promocoões e Publicidade Ltda

Advogado BRUNO WIDER(OAB: 15467/DF)

Vistos.

Consta na ata de audiência, à fl. 128, que a reclamada devolveria a CTPS da reclamante na Secretaria da Vara, com as anotações determinadas, até a data de 15/03/2013.

Compulsando os autos, verifico que não há registro de devolução da CTPS.

Assim, intime-se a reclamante para manifestar, no prazo de 10 dias, acerca das anotações e do recebimento da CTPS.

Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-2180-05.2012.5.10.0021

Reclamante José Arnaldo Pereira da Costa

Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Reclamado COOPATRAM - Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia

Reclamado Distrito Federal

Reclamado Dftrans - Transporte Urbano do Distrito Federal

Vistos.

Em atenção ao princípio da celeridade processual, a CTPS poderá ser entregue a qualquer momento.

Uma vez que a 1ª reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, expeçam-se

alvarás para levantamento do FGTS e seguro desemprego, conforme determinado na

r. Sentença.

Intime-se o reclamante na pessoa de seu procurador para receber os alvarás. Prazo de 5 dias.

O reclamante deverá no prazo de dez dias informar o valor sacado.

Após, remetam-se os autos ao contador.

Despacho

Processo Nº RT-2328-16.2012.5.10.0021

Reclamante Marta Oliveira de Jesus

Advogado ROVILSON XAVIER PACHECO(OAB: 33314/DF)

Reclamado Jesualdo Oliveira

Reclamado Adriana Paiva dos Regos

Vistos.

A ata de acordo estabeleceu prazo para manifestação do recebimento de cada parcela.

Considerando o silêncio do reclamante, tenho como cumprido o acordo.

Registre-se o pagamento do acordo no SAP.

Ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2396-63.2012.5.10.0021**

Reclamante Rivaldo Fernandes de Sena
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Economica Federal
 Advogado JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 7129/DF)

"Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo (fl. 672/677).

Custas (fl. 678) e depósito recursal (fl. 679) foram recolhidos em tempo hábil.

Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-21300-44.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-213/2006-021-10-00.1

Reclamante Carlos Jose Dourado
 Advogado MARIA DA GRACA C. DA CRUZ(OAB: 03384/T/DF)
 Reclamado Farmacia Bks Ltda Epp
 Advogado LUCIENE NASCIMENTO CHAVES(OAB: 08750/O/DF)
 Reclamado Maria Astrogilda Almeida Oliveira
 Reclamado Veruska Katherine Almeida Oliveira

Verifico que o exequente recebeu, por meio do alvará da fl. 568, o valor total de R\$ 36.113,10, conforme comprovante dos recolhimentos das fls. 576/582.

Verifico, ainda, que à fl. 574 há depósito referente à penhora de aluguéis da fl. 427, no valor de R\$ 678,00.

O débito foi devidamente atualizado com a dedução dos mencionados valores, conforme planilha juntada a seguir. Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 574 da seguinte forma: Conta n.º: 1600106863831; Valor: R\$ 678,00.

- Liberar ao exequente, por sua advogado(a) Dr(a). MARIA DA GRACA C. DA CRUZ, OAB/DF Nº 03384/T, conforme procuração da fl. 8 dos autos, o saldo total existente (parte do valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar a movimentação referente ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual em R\$ 20.108,31, atualizado até 31/12/2013.

Expeça-se novo mandado de penhora de aluguéis nos mesmos moldes do mandado expedido à fl. 427, pelo valor do débito residual apurado.

Intime-se o exequente, via DJ, para levantamento do alvará.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho**Processo Nº RT-41200-13.2006.5.10.0021**

Processo Nº RT-412/2006-021-10-00.0

Reclamante Maria de Fatima Nobrega Pellicano
 Advogado MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722/T/DF)
 Reclamado Shop Signs Sinalizacao e Comunicacao Visual Ltda
 Reclamado Charles Ferreira de Castro
 Reclamado Atila Soares Mundim

Trata-se de execução de acordo não cumprido pelo executado Átila Soares Mundim, nos termos do despacho da fl. 113.

Considerando os termos da certidão supra, determino o registro de restrição de CIRCULAÇÃO do(s) veículo(s).

Expeça-se mandado para penhora de bens do executado Átila Soares Mundim, preferencialmente, do veículo FORD FOCUS 2.0L HA, ANO MOD/FAB.2005/2005 de placa JGM 6458, no endereço indicado pelo exequente à fl. 150.

Sendo negativa a penhora, intime-se o exequente para indicar outros bens do executado Átila Soares Mundim passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Editais**Editais****Processo Nº RT-861-02.2012.5.10.0021**

Reclamante Rafael Paranhos da Silva
 Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA(OAB: 10854/DF)
 Reclamado IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO

TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnológico

Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.940,40 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 5.951,72

INSS Reclamante....: 230,78

INSS Reclamado.....: 548,49

INSS SAT.....: 54,85

Custas do Processo: 123,65

Custas Art.789.....: 30,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1120-60.2013.5.10.0021**

Reclamante Dayse Lucy Oliveira Silva
 Advogado GIZELE CORREA DE ALENCAR(OAB: 23546/DF)
 Reclamado Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª

VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Serviços Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a Reclamada

PRESTACIONAL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA a pagar à Reclamante DAYSE LUCY

OLIVEIRA SILVA as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual faz parte do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos. Liquidação por cálculos. Juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST. Custas no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal. Não há recolhimentos previdenciários ou fiscais, tendo o montante da condenação, caráter indenizatório. Ciente a Reclamante, nos termos da Súmula 197, do TST. Intime-se a Reclamada, por edital. Nada mais.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

(assinado digitalmente)

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1323-56.2012.5.10.0021

Reclamante	Lusinete de Carvalho Cardoso
Advogado	GILBERTO DANTAS DE ARAUJO(OAB: 10381/DF)
Reclamado	ACERT - Conservação e Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ACERT - Conservação e Serviços Gerais Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino a(ao) Banco do Brasil efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 174 da seguinte forma:

Conta n.º: 4700116605998 ; Valor: R\$ 10.906,44 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 83,70 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 230,15 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 260,39 (valor das custas).

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO DANTAS DE ARAUJO, OAB/DF Nº 10381, conforme procuração da fl. 16 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENA JUD, BACEN JUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

JOSE DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1882-76.2013.5.10.0021

Reclamante	Jéssica Lessa Correa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Fácil - Brasília Transporte Integrado
Reclamado	Transporte Urbano do Distrito Federal - DF TRANS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 13/05/2014, 9h20.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Fácil - Brasília Transporte Integrado, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 13/05/2014, às 9h20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a)

Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1893-08.2013.5.10.0021

Reclamante Alex Mucio Alves Siqueira
Advogado DEBORAH RODRIGUES
AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Ofx Empresa de Cobranças Ltda
Reclamado Banco do Brasil

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/05/2014, 8h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO OFX Empresa de Cobranças Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/05/2014, 8h55, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1900-97.2013.5.10.0021

Reclamante Márcio Seabra Pereira Lima
Advogado SELMA LUIZ DUARTE(OAB: 23609/DF)
Reclamado Academia Barros Barreto Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 22/01/2014, 8h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Academia Barros Barreto Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 22/01/2014, às 8h55, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALAS 327/328 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT).

Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou

arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de dezembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RTOrd-37-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CRISTINA VIEIRA DE MELO
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	JEDALVA SOUZA
RECLAMADO	GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.
ADVOGADO	thiago dos santos barral(OAB: 32663)
ADVOGADO	GABRIELA GUIMARAES SANTANA(OAB: 58742)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000037-30.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): CRISTINA VIEIRA DE MELO

RECLAMADO(S): JEDALVA SOUZA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ PARA

LEVANTAMENTO DE FGTS

Vistos.

O Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS da **VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF** AUTORIZA a RECLAMANTE CRISTINA VIEIRA DE MELO CPF: 033.724.621-14, PIS 163.56112.16-7 a levantar o total dos depósitos existentes na conta vinculada da empregada, do FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO, recolhidos pela **JEDALVA SOUZA - CNPJ: 11.338.682/0001-63** e outro, no período contratual, junto à Caixa Econômica Federal.

Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo e apresentado o Extrato Analítico do FGTS, remetam-se os autos à SCJAE para liquidação, observando-se os termos da sentença.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará(s) para saque do FGTS.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-147-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Alex Marques de Azevedo
Advogado	IARA RONDON RODRIGUES(OAB: 21316/DF)
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Às partes: "Vistos. A reclamada/executada depositou, por meio do Depósito Judicial Trabalhista (fl. 23), o valor das verbas rescisórias previstas na sentença de fls. 48/55, quais sejam, aviso prévio, salário proporcional, férias vencidas mais terço, saldo de salário, multa de 40% do FGTS e multas dos artigos 467 e 488, § 8º, da CLT, devidamente, recebido pelo reclamante, consoante comprova o recibo lançado na fl. 57. Além disso, o obreiro recebeu as guias de TRCT e Seguro-Desemprego (fl. 60 verso). Dessa maneira, as parcelas descritas na conta de liquidação (fls. 111/116) já foram adimplidas, portando, chaqmo o feito a ordom para desconsiderar a homologação de cálculos realizada pela decisão de fls. 112, por consequência, acolho o pedido da executada de fls. 114/115, determinando o levantamento do depósito recursal no valor de R\$

5.622,00 (fls. 78) à executada. Com suporte na decisão da Eg. 8ª Turma do C. TST (fls. 104/108), também acolho o pleito da executada de devolução do valor pago a título de multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, no importe de R\$ 553,00 (fls. 161 do agravo de instrumento), tudo devidamente atualizado. Publique-se. Após enviem-se os autos ao arquivo. definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-262-21.2011.5.10.0111

Reclamante	Vatuse Kessia Pereira
Advogado	AMAURY SANTOS DE ANDRADE(OAB: 33179/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	ADRIANA CRISTINA ZACCAS FIORITO(OAB: 185139/SP)

Às partes: "Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD no importe de R\$ 1.226,77 (fls.: 460), em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTOrd-572-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	IVAN RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Willians Fratoní Rodrigues(OAB: 107878)
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000572-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IVAN RIBEIRO DA SILVA

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 25 de novembro de 2013, certificando que em 21/10/2013 (2ªf) decorreram os prazos para interposição de recurso pela reclamante e primeira reclamada. Certifico ainda que a intimação da segunda reclamada, da decisão que negou os Embargos de Declaração, foi disponibilizada no DEJT em 14/10/2013, conforme ID 493530, transitado em julgado em 23/10/2013 (4ªf) .

Certifico, por fim, que a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário somente em 28/10/2013 (2ªf).

DECISÃO

Tendo em vista que a segunda reclamada foi intimada via DEJT em 14/10/2013 (2ªf) e a decisão transitou em julgado em 23/10/2013 (4ªf), deixo de receber o Recurso Ordinário interposto, por ser intempestivo.

Intimem-se.

Gama-DF, 25 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RTOrd-573-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	VILSON MARREIROS MIRANDA DE JESUS
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)
RECLAMADO	SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000573-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): VILSON MARREIROS MIRANDA DE JESUS

RECLAMADO(S): SIGMA GREEN LIFE
CONSTRUTORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES em 25 de novembro de 2013, certificando que em 21/10/2013 (2ªf) decorreram os prazos para interposição de recurso pela reclamante e primeira reclamada. Certifico ainda que a intimação da segunda reclamada, da decisão que negou os Embargos de Declaração, foi disponibilizada no DEJT em 14/10/2013, conforme ID 493936, transitado em julgado em 23/10/2013 (4ªf) .

Certifico, por fim, que a segunda reclamada interpôs Recurso Ordinário somente em 28/10/2013 (2ªf).

DECISÃO

Tendo em vista que a segunda reclamada foi intimada via DEJT em 14/10/2013 (2ªf) e a decisão transitou em julgado em 23/10/2013 (4ªf), deixo de receber o Recurso Ordinário interposto, por ser intempestivo.

Intimem-se.

Gama-DF, 25 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-574-94.2011.5.10.0111

Reclamante	Jonaldo Vargas Dias
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Nobel Móveis Ltda
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA(OAB: 2453/DF)

Às partes: "DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - Vistos. NOBEL MÓVEIS LTDA ofereceu Embargos à Execução em desfavor de JONALDO VARGAS DIAS, alegando a existência de excesso de execução, sob o fundamento de que nos cálculos não deduziu o valor pago a título de depósito recursal. O exequente/embargado, apesar de intimado, ficou-se inerte. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO - 1. ADMISSIBILIDADE - Os Embargos à execução foram opostos no prazo legal. A parte está devidamente representada. O juízo está seguro. Portanto, observados os pressupostos legais, conheço dos embargos. 2. MÉRITO - Uma simples análise dos autos averigua-se que no Resumo de Cálculos de fls. 262 consta claramente a rubrica "Dedução do Valor e Pago em 04/03/2013" no valor de R\$ 6.597,54 (fls. 247), justamente a importância do depósito recursal (fls. 212) devidamente atualizada. Em razão disso, totalmente improcedente a tese da executada de que houve excesso na execução por ausência de abatimento da quantia referente ao depósito recursal levantada pelo exequente. Por tudo exposto, rejeito os presentes embargos. 3.

CONCLUSÃO - POSTO ISSO decido CONHECER DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR NOBEL MÓVEIS LTDA em desfavor de JONALDO VARGAS DIAS, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos dos fundamentos supra, que integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Custas pelo embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT). Gama/DF, 3 de dezembro de 2013 (2ª Feira)."

Despacho

Processo Nº RT-618-50.2010.5.10.0111

Reclamante	Valdomira Pereira da Silva
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS(OAB: 30980/DF)
Reclamado	Avani Barreto Moura
Advogado	DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA(OAB: 21302/DF)

"DESPACHO

Vistos.

Declaro quitado integralmente o acordo.

Libere-se diretamente à exequente, Valdomira Pereira da Silva, o(s) saldo(s) integral existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/01507353-7 da Caixa Econômica Federal (Agência 0655).

Cumpra-se na forma da Lei.

Assino(s) ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento.

Homologo a presente atualização e fixo previdenciário e fiscal da(s) parte(s) executada(s) em R\$ 3.204,40 corrigido até 30/11/2013, sem prejuízo de novas atualizações.

Considerando que a cobrança das parcelas previdenciárias e fiscais se dará de ofício pelo próprio Juízo, ex vi da legislação vigente e, haja vista que a execução deve observar o princípio da menor gravosidade (artigo 620, do CPC), defiro o pedido de parcelamento em 15 (quinze) vezes.

Fica determinado, portanto, que a reclamada recolherá até o dia 10 de cada mês, iniciando no mês de janeiro de 2014, com data final no mês de março de 2015.

As 14 primeiras (parcelas), no valor de R\$ 213,62 e, a última, com a atualização do período, observando-se a dedução dos valores pagos.

O reclamado deverá retirar a guia diretamente na CEF (ag.0655) onde efetuará também o pagamento, exceto da última guia, a qual será confeccionada pela Secretaria da Vara em razão da atualização.

A reclamada deverá comprovar nos autos os referidos pagamentos.

Integralizado o pagamento a Secretaria deverá transferir os valores ao erário, levantar todas as restrições judiciais, e arquivar os autos definitivamente.

Intimem-se a reclamante e a reclamada diretamente.

Publique-se.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará."

Despacho

Processo Nº ConPag-827-14.2013.5.10.0111

AUTOR	MENDONCA E LIMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Alencar Campos de Lima(OAB: 20995)
RÉU	MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA
ADVOGADO	Leônidas José da Silva(OAB: 22158)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000827-14.2013.5.10.0111

Consignante: MENDONCA E LIMA COMERCIO DE
ALIMENTOS LTDA - EPP

Consignado: MARIA ANTONIA DE ARAUJO COSTA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ADRIANA DA CAMARA TAVARES DE MEDEIROS, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Libere-se ao consignado, na pessoa do seu advogado, Dr(a).: Leônidas José da Silva - OAB: DF22158, o saldo existente na conta judicial de número 042 01507836-9 da CEF (Ag. 0655), ID 030655000021308141, **ZERANDO A CONTA.**

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intime-se o reclamante.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente decisão força de alvará.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-872-86.2011.5.10.0111

Reclamante	Cristian Moreira Guimaraes da Silva
Advogado	TIAGO LOPES DE SIQUEIRA(OAB: 100295/MG)
Reclamado	Banco Ibi S.A. - Banco Multiplo
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)
Reclamado	Ibi Promotora de Vendas Ltda.
Advogado	RAVENA CUNHA LOBATO(OAB: 31825/DF)

Às partes: "Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD no importe de R\$ 27.292,97 (fl.: 556), em penhora. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1047-80.2011.5.10.0111

Reclamante	Givaldo Joao de Oliveira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado	Alves Santos Comercial de Alimentos Ltda Me
Advogado	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543/DF)

Às partes: "Vistos. Converto os valores bloqueados, via BACENJUD no importe de R\$ 2.812,77 (fls.: 133), em penhora. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de 05 (cinco) dias para os fins previstos no Art. 884 da CLT. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-1199-31.2011.5.10.0111

Reclamante	Elizabete de Sousa Carvalho
Advogado	CLEIDISON FIGUEREDO DOS SANTOS(OAB: 35341/DF)
Reclamado	Rodoviario Ramos Ltda
Advogado	LOURIVAL CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 17826/GO)
Reclamado	Aloyzo Ramos Murta
Reclamado	Maria Jose da Costa Ramos
Reclamado	Marcelo Silva Ramos
Reclamado	Patricia Ramos Murta
Reclamado	Roque Ramos de Oliveira Neto

DESPACHO

Vistos.

Remetam-se os autos ao arquivo provisório, podendo a presente execução ser retomada, na hipótese, de não satisfação integral do crédito habilitado (§ 2º do art. 61 da Lei 11.101), devendo a parte autora comprovar o ocorrido.

Comprovado o pagamento da habilitação do crédito no processo de recuperação judicial ou Convolvando-se este em processo de falência, arquivem-se os autos definitivamente (art. 82 da Lei 11.101).

Intime-se a reclamante, por seu procurador para ciência.

Gama, 28 de novembro de 2013.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-480-78.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MARCUS ANTONIO RODRIGUES FERNANDES ALVES
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	UZIMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
RECLAMADO	RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA

P

PROCESSO Nº0000480-78.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: MARCUS ANTONIO RODRIGUES FERNANDES ALVES

RÉU: RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA e UZIMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA para tomarem ciência da SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrita:

DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **MARCUS ANTONIO RODRIGUES FERNANDES ALVES** em face de **RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORAÇÕES LTDA e UZIMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA**, condenando as reclamadas (sendo a segunda, na forma subsidiária, exceto nas obrigações de anotar a CTPS), nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a anotação do contrato de trabalho firmado entre as partes, para fazer constar como: data de admissão: 01/10/2012; função: Vigia; remuneração especificada: salário de R\$ 1.075,10 e data de saída: 14/03/2013, já considerada a projeção dos efeitos do aviso prévio (OJ 82 da C. SBDI-1/TST).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) remuneração do intervalo intrajornada – considerando a jornada de trabalho cumprida no regime 12x36, das 19h às 7h, sem intervalo - à base de 1 hora por dia efetivamente trabalhado, acrescido do adicional de 50%, calculado na forma do art. 71 da CLT;

b) salários retidos de janeiro e fevereiro de 2013;

c) saldo de 14 dias de salário de março de 2013;

d) férias proporcionais 2012/2013, acrescidas de 1/3, à razão de 5/12;

e) 13º salário proporcional 2013, à razão de 2/12;

f) multa do art. 467 da CLT;

g) multa do art. 477 da CLT.

III - recolher na conta vinculada do reclamante os valores faltantes devidos a título de FGTS em relação ao contrato de trabalho firmado entre as partes apurados através de extrato atualizado, fornecido pelo reclamante no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da decisão, sob pena de execução direta, sem direito a saque imediato por parte do reclamante.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

Deverá ser procedido ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (remuneração do intervalo intrajornada; salários retidos de janeiro e fevereiro de 2013; saldo de 14 dias de salário de março de 2013 e 13º salário proporcional 2013, à razão de 2/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterado pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 7.500,00, no importe de R\$ 150,00, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a 1ª reclamada, via Postal.

Intime-se a 2ª reclamada, via Postal.

Audiência encerrada às 17 h 55 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO DURAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000531-89.2013.5.10.0111 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSVALDO DURAES DE SOUZA

RÉU: K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito:

"DISPOSITIVO

Diante do exposto, Julgo **PROCEDENTES** os pedidos da presente Reclamação Trabalhista, ajuizada por **OSVALDO DURAES DE SOUZA** em face de **KA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME**, condenando a reclamada nas seguintes obrigações:

I – proceder, no prazo de 48 horas do trânsito em julgado da presente, a retificação da remuneração especificada na CTPS da reclamante, para fazer constar R\$ 3.000,00, sob pena da Secretaria da Vara fazê-lo (art. 39,§1º da CLT).

II - pagar ao reclamante as seguintes parcelas:

a) saldo de 01 dia salário de março/2013;

b) aviso prévio;

c) 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12;

d) férias proporcionais acrescidas de 1/3, à razão de 5/12;

e) multa do art. 467 da CLT;

f) multa do art. 477 da CLT.

III – fornecer guias para saque dos valores devidos a título de FGTS+40% incidente sobre salários, 13º salário e aviso prévio, garantida a integralidade dos depósitos, complementando eventuais depósitos faltantes, sob pena de execução direta dos valores correspondentes.

Deferido ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Todas as verbas deferidas devem observar os estritos termos da fundamentação, que complementa o presente dispositivo.

Juros, na forma da Súmula 200 do C. TST e correção monetária incidente desde o vencimento da obrigação (Súmula 381 do C. TST).

Demais pleitos improcedentes.

A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias devidas em relação as parcelas de natureza salarial deferidas na presente condenação (saldo de 01 dia salário de março/2013; aviso prévio e 13º salário proporcional 2013, à razão de 3/12), observado o contido no §9º do art. 28 da Lei 8.212/91, com incidências das alíquotas mês a mês, comprovando-as nos autos, sob pena de execução, nos termos dos artigos 43/44 da Lei 8.212/91, com as alterações do art. 1º da Lei 8.620/93, inciso VIII do art. 114 da CF com redação dada pela Emenda Constitucional 45/2004 e artigos 878-A e ss. da CLT com redação dada pela Lei 10.035/2000 e §único do art. 876 da CLT c/redação dada pela Lei 11.457/2007.

Comprovados os recolhimentos, autoriza-se a reclamada a deduzir do crédito do reclamante os valores correspondentes à cota devido pelo mesmo, respeitados os percentuais e o teto de contribuição, conforme art. 198 do RPS(Decreto 3.048/1999).

Imposto de Renda calculado na forma das Leis 8.541/92, 8.212/93, 8.620/93 e 10.035/00, bem como nos Provimentos 01/96 e 02/97, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Instrução Normativa 1127/2011 alterada pela Instrução Normativa 1145/2011 da S.R.F.

A liquidação do Julgado deve observar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições de terceiros.

Liquidação por cálculos.

Custas pela reclamada, sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 16.992,00, no importe de R\$ 339,84, sem prejuízo da atualização monetária até o efetivo pagamento.

Ciente o reclamante (Súmula 197 do C. TST).

Intime-se a reclamada, por Edital.

Audiência encerrada às 17 h 35 min.

Nada mais.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Substituto"

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 4 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-249-85.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	EDERSON FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	MARIA DO SOCORRO LUIZ DOS SANTOS
RECLAMADO	L & L DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA
RECLAMADO	J G SANCHES COMERCIO DE GAS LTDA - ME

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 21.11.2013 decorreu o prazo de 10 dias concedidos ao reclamante para informar o atual endereço da reclamada, a fim de viabilizar a penhora do veículo restringido pelo sistema Renajud.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 04/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante, por intermédio do seu procurador e pessoalmente, para que indique, no prazo de 30 dias, o atual

endereço dos executados ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório do feito.

Gama/DF, 4 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-344-81.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	LUANA MARCIA VIEIRA LIMA
ADVOGADO	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092)
RECLAMADO	DROGARIA C.S.M. LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000344-81.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUANA MARCIA VIEIRA LIMA

RÉU: DROGARIA C.S.M. LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-711-08.2013.5.10.0111

RECLAMANTE JUAN PATRESE FREIRE
CAVALCANTE
ADVOGADO Flavio de Souza Carneiro(OAB: 27051)
RECLAMADO RURAL MONITORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO MARCEL CAVALCANTI
MARQUESI(OAB: 162311)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 3 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na ata de audiência realizada em 05/08/2013 (Id. 284816), para:

Onde se lê: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, conforme discriminado na petição de acordo, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária."

Leia-se: **"As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado na petição de acordo, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária."**

Gama-DF, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-711-08.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE JUAN PATRESE FREIRE
CAVALCANTE
ADVOGADO Flavio de Souza Carneiro(OAB: 27051)
RECLAMADO RURAL MONITORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO MARCEL CAVALCANTI
MARQUESI(OAB: 162311)

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 3 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que o art. 897-A, parágrafo único, da CLT dispõe: "os erros materiais poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento de qualquer das partes", corrijo, de ofício, equívoco constante na ata de audiência realizada em 05/08/2013 (Id. 284816), para:

Onde se lê: "As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas salariais, conforme discriminado na petição de acordo, sobre as quais há incidência de contribuição previdenciária."

Leia-se: **"As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas indenizatórias, conforme discriminado na petição de acordo, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária."**

Gama-DF, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação**Processo Nº RTOrd-791-69.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE FLAVIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO COSTA E ALCANTARA REFORMAS
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000791-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FLAVIO COELHO DA SILVA

RECLAMADO(S): COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

CERTIFICO e dou fé, com fulcro no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, reiterar a intimação de ID 473551, para assinar ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentação do extrato analítico do FGTS a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2013 .

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-819-37.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GUILHERME SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CAIO CEZAR VITAL ALVES
RECLAMADO	NUTTRYMIX COMERCIO, PRODUCAO E ENVASE DE BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	ANDRE LUIZ COSTA(OAB: 30860)
RECLAMADO	FRANCISCO BEZERRA NETO
RECLAMADO	RONALDO DA SILVA DIAS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 04/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da petição e documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 398 do CPC. O silêncio obreiro será interpretado como desistência quanto ao pedido de aplicação de multa.

Gama/DF, 4 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-840-13.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOEL GOMES SOARES
ADVOGADO	PRISCILA CORREA E CASTRO PEDROSO BENTO(OAB: 38132)
RECLAMADO	CARVALHO E ALMEIDA PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 04/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Considerando o motivo da devolução da carta intimatória dirigida ao reclamado, intime-se a parte autora para que informe, no prazo de 05 dias, o atual endereço do demandado ou requeira o que entender de direito.

BRASILIA-DF, 4 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-864-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	PRISCILA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO	ORAL GOLDEN SPA CONSULTORIO ODONTOLGICO LTDA - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000864-41.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: PRISCILA ALVES DE SOUSA**RÉU:** ORAL GOLDEN SPA CONSULTORIO

ODONTOLGICO LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOrd-901-68.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE	TARCISIO RUBENS CORREA PEIXOTO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	LUIS CARLOS LUCAS DE MELO CASTRO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	ELIZABETH DAS GRACAS BARBOSA
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	LUDIMILA DUQUE DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	MAIRA BARBOSA DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)

ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	NATALICIA DUQUE DE MELO CASTRO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMANTE	LIVIA DUQUE DE CASTRO
ADVOGADO	THIAGO HENRIQUE NOGUEIRA SIDRIM(OAB: 24355)
ADVOGADO	BRUNO AMANCIO MARTINS VIAL(OAB: 34467)
ADVOGADO	NATHALIA MONICI LIMA(OAB: 27171)
RECLAMADO	FB DA SILVA ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS - ME (FB MONTAGENS)
RECLAMADO	SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF**

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 - GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000901-68.2013.5.10.0111**

RECLAMANTE(S): ELIZABETH DAS GRACAS BARBOSA e outros (6)

RECLAMADO(S): SMART CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) NILSON SILVEIRA JUNIOR, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos.

Acerca da manifestação do reclamante de Id 517265, aguarde-se a

realização da audiência.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1048-31.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	RENATA VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	Nilza Maria de Souza Matos(OAB: 14227)
ADVOGADO	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872)
RECLAMADO	SAMOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	Bruno Alves(OAB: 36721)
RECLAMADO	JOAO ELIAS ROSA
ADVOGADO	RENATO DEILANE VERAS FREIRE(OAB: 29486)
REPRESENTANTE	Faculdade JK
REPRESENTADO	Grupo Alub

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001048-31.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RENATA VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamante o prazo de 10 (dez) dias, para receber, em secretaria, sua CTPS, devidamente anotada.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 4 de dezembro de 2013

Servidora

Intimação

Processo Nº RTOrd-1049-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ISMAEL RODRIGUES LEMOS DE AGUIAR
ADVOGADO	Nilza Maria de Souza Matos(OAB: 14227)
ADVOGADO	LIZANDRO LIMA DOS REIS(OAB: 29872)
RECLAMADO	JOAO ELIAS ROSA
RECLAMADO	SAMOEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: (61)
35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001049-16.2012.5.10.0111

RECLAMANTE: ISMAEL RODRIGUES LEMOS DE AGUIAR

RECLAMADO: COLEGIO E FACULDADE BRASILIA LTDA - ME e
outros (2)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a)RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, em 4 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 518604), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa no percentual de 100% sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), com antecipação das parcelas vincendas e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 30.000,00**, em 06 parcelas. Os pagamentos serão feitos nas datas fixadas no Acordo.

O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

Retornando os cálculos, a reclamada será intimada para efetuar o pagamento das parcelas previdenciárias e fiscais, se houver, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do Acordo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor do acordo, dispensado o seu recolhimento por ser o autor beneficiário da justiça gratuita, conforme sentença transitada em julgado.

Deverá a reclamada, no prazo de 48 horas, proceder a retificação das anotações constantes no documento obreiro, conforme a sentença proferida, fazendo constar como data de admissão o dia 1º/02/2011 e saída em 31/12/2012.

Expeça-se alvará para habilitação do autor à percepção do benefício do seguro desemprego, conforme determinado em sentença e requerido na petição de acordo.

Intimem-se as partes.

Gama/DF, 4 de dezembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1080-02.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	RAQUEL VOGADO DIAS
ADVOGADO	MARCELIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859)
RECLAMADO	PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASILIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001080-02.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAQUEL VOGADO DIAS

RÉU: PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E BEBIDAS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0001080-02.2013.5.10.0111

RECLAMANT RAQUEL VOGADO DIAS

E:

RECLAMADO(PAULO TACITO DISTRIBUIDORA DE PAES E

A): BEBIDAS LTDA - ME

Em 02 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 21h28min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 1.400,00, calculadas

sobre R\$ 70.000,00, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 21h28min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

”.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1379-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ISAAC ALVES PEREIRA
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.

PROCESSO Nº 0001379-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ISAAC ALVES PEREIRA

RECLAMADO(S): LACIO FERNANDES FILHO - ME e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 5 de dezembro de 2013

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTSum-1380-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FRANCISCO DA SILVA SOUSA
ADVOGADO	JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA(OAB: 18719)
RECLAMADO	LACIO FERNANDES FILHO - ME
RECLAMADO	COMBRASEN - COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUCOES EM ENGENHARIA LTDA.
RECLAMADO	Distrito Federal

PROCESSO Nº 0001380-61.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FRANCISCO DA SILVA SOUSA

RECLAMADO(S): LACIO FERNANDES FILHO - ME e outros (2)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciência à parte autora que as testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC).

GAMA-DF, 5 de dezembro de 2013

Servidor(a)

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-70.2011.5.10.0101

Reclamante	Saul Ribeiro de Souza
Advogado	ALEX ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 32581/DF)
Reclamado	Solucao Servicos e Obras Ltda
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 47173/MG)
Reclamado	Gustavo Barcelos de Mesquita
Reclamado	Nilton Luiz de Mesquita

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-60-74.2011.5.10.0101

Reclamante	Raimunda Nonata Braga dos Santos
Advogado	CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado	Delicatessen Confeitaria Ltda
Advogado	CLÁUDIA MARIA DA SILVEIRA BÉ AIDAR(OAB: 25867/DF)
Reclamado	Marcelo Santos Godoi
Reclamado	Cleuza Lima da Conceicao

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-76-62.2010.5.10.0101

Reclamante	Mario Dias
Advogado	PAULO MARCIO DE AQUINO MENDES(OAB: 28171/DF)
Reclamado	Ericstel Construções Ltda
Advogado	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Sergio Costa Pacheco
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-121-66.2010.5.10.0101

Reclamante	Valdir da Silva
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 08328/DF)
Reclamado	Erisstel Construcoes Ltda
Advogado	EURIPEDES ALMEIDA COSTA(OAB: 09703/DF)
Reclamado	Cesar Augusto Oliveira Pacheco
Reclamado	Sergio Costa Pacheco
Reclamado	Agostinho Goncalves Pacheco
Reclamado	Vicente de Paulo Oliveira Camelo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-139-53.2011.5.10.0101

Reclamante Sheila Pinheiro dos Santos
Advogado EDUARDO RODRIGUES
FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Pavonaty Brinquedos e Produtos
Infantis Ltda Me
Reclamado Ivone Aparecida da Costa
Reclamado Ana Maria Costa de Miranda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-159-44.2011.5.10.0101

Reclamante Jorge Vinicius Silva Miranda
Advogado MARCELO OLIVEIRA
MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Plenitude Interiores
Reclamado Rosangela de Oliveira Maia dos
Santos
Reclamado Neuber Cassio Oliveira Maia

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013
ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-166-02.2012.5.10.0101

Reclamante Adeilton de Araujo Santos
Advogado VANDERLEI RODRIGUES(OAB:
18008/DF)
Reclamado Borracharia do Mineiro Ltda (Geraldo
Francisco Ferreira)
Advogado JOSÉ ABEL DO NASCIMENTO
DIAS(OAB: 30579/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-200-79.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2/2009-101-10-00.5

Reclamante José Valdine da Paz Gomes
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB:
18440/T/DF)
Reclamado Jmartini Construtora e Incorporadora
Ltda
Reclamado Zadoque Construtora e Incorporadora
Ltda
Reclamado Leone Alves da Silva
Reclamado Jesse Rodrigues Alves da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-208-22.2010.5.10.0101

Reclamante	Alex Peterson Carvalho Soares
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Globo Aluminio Servicos e Vendas Ltda-Me
Reclamado	Hozamil Belo da Silva
Reclamado	Pedro Porfirio dos Santos
Reclamado	Maria de Fatima de Oliveira
Reclamado	Lillia Souza Ribeiro

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-210-89.2010.5.10.0101

Reclamante	Anilton dos Santos Pereira
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Acougue e Mercearia Vem Ki Tem Ltda, de nome fantasia MERCADO VEM KI TEM n/p Adailton Alves de Oliveira
Reclamado	Adailton Alves de Oliveira
Reclamado	Rayane Crystine Alves de Oliveira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-223-20.2012.5.10.0101

Reclamante	Enoc Pereira dos Santos
Advogado	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Vistos.

Defiro como requerido pelo Reclamante, muito embora não tenha sido junto o extrato da conta vinculada (FGTS), mas o que observados dos autos é que os comprovantes de depósitos foram juntados recentemente com data de recolhimento em agosto de 2013.

Assim, expeça-se o alvará para levantamento do FGTS intimando-se o Reclamante para recebê-lo no prazo de 05 dias a contar o prazo a partir de 11/12/2013.

Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 29.11.2013 - 6ª feira

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-227-28.2010.5.10.0101

Reclamante	Joao Rodrigues Bastos
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado	Calper - Reformas e Pinturas Ltda - Me
Reclamado	Genigesum Vieira Castro
Reclamado	Vanderson Fonseca Amorim

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-264-50.2013.5.10.0101

Reclamante Socorro Lidiani Estevao Mendes
Advogado EDUARDO GUIMARAES
FRANCISCO(OAB: 30029/DF)
Reclamado Maisbarato - Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO
DE ALMEIDA MALAFAIA(OAB: 26281/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Intime-se a reclamante para juntar aos presentes autos a CTPS, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar à retificação de baixa pela reclamada, a contar do dia 13/12/2013".

Despacho

Processo Nº RT-271-47.2010.5.10.0101

Reclamante Claudio Ednei Nascimento Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado Fidelcino Alves de Jesus
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-290-82.2012.5.10.0101

Reclamante Josevaldo Bastos Silva
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Lugar Construtora Ltda- ME
Reclamado Edinaldo Alves da Silva
Reclamado Denise de Fatima Moraes

Reclamado

Matilde Gomes da Mota Lima

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-346-86.2010.5.10.0101

Reclamante Christoph Dutra Venâncio
Advogado LILIAN MACEDO GUIMARÃES(OAB: 100537/MG)
Reclamado U R - Troca de Oleo Ltda Me
Reclamado Roberta Quintino de Castro
Reclamado Kamilla Quintino de Castro

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-360-02.2012.5.10.0101

Reclamante Chrystiane Emilia Lima Santos

Advogado JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Ogm Pães e Conveniências Ltda -
(Panificadora Santa Clara Pães e
Conveniências)

Reclamado Daniel Rabelo de Castro

Reclamado Thiago Viana Reis

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-363-25.2010.5.10.0101

Reclamante Adalto Alves Feitosa Neto

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Erisstel Construcoes Ltda

Reclamado Sergio Costa Pacheco

Advogado ROGERIO GOMIDE
CASTANHEIRA(OAB: 9036/DF)

Reclamado Cesar Augusto Oliveira Pacheco

Reclamado Agostinho Goncalves Pacheco

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-364-73.2011.5.10.0101

Reclamante Camila Sarah de Freitas Lopes

Advogado WADAILTON DE DEUS ALVES(OAB:
17388/DF)

Reclamado Visual - Locação, Serviço, Construção
Civil e Mineração Ltda.

Reclamado Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

Reclamado Silvio Pimenta Vieira

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-430-53.2011.5.10.0101

Reclamante Vanderson da Silva

Advogado WILSON ROBERTO
PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

Reclamado Performance Suplementacao Alimentar e
Artigos Esportivos Ltd

Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES
DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

Reclamado Maxx Suplementacao Alimentar e
Artigos Esportivos Ltda

Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES
DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

Reclamado Maria Dias Magalhaes

Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES
DE ANDRADE(OAB: 14599/DF)

Reclamado Maria Dias Magalhaes

Reclamado Marcelo Dias Goncalves Bandeira

Reclamado Wilkerr Dollabella Dias Magalhaes

Reclamado Carmem Tavares de Souza

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior

da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-475-23.2012.5.10.0101

Reclamante	Valtevir Neres de Sousa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Distribuidora de Gás Canaã Ltda-ME
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR(OAB: 17836/DF)
Reclamado	Banbara Comércio de Gás Ltda-ME
Advogado	JOÃO DE ALCÂNTARA SILVÉRIO(OAB: 15546/DF)
Reclamado	Marlene Vitoria Bastos
Reclamado	Andreia Vitoria de Bastos

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-548-92.2012.5.10.0101

Reclamante	Moises Silva Soares
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)
Reclamado	Home Center Cimfel

Advogado	AVENIR JOSÉ DE SOUZA JUNIOR(OAB: 24308/DF)
Reclamado	Renata Tuma e Pupo
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-556-69.2012.5.10.0101

Reclamante	Taciana Ferreira Queiroz
Advogado	RENATA BRAGA DE MELO(OAB: 39486/DF)
Reclamado	Restaurante Ponto do Grelhado Ltda
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Francisco Airton da Silva
Reclamado	Pedro Henrique Rodrigues da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-571-09.2010.5.10.0101

Reclamante Leonardo da Silva Santos
Advogado DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado A.E. Comercio de Alimentos Ltda Me
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA(OAB: 14710/DF)
Reclamado Alonso Reinaldo Moura
Reclamado Marcos Silva Dias
Reclamado Edivaldo Mariane Francelino

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-583-18.2013.5.10.0101

Reclamante Antonia Neide da Silva Mendes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Cial Comercio e Industria de Alimentos Ltda
Advogado D ARTAGNAN VASCONCELOS(OAB: 26123/GO)

Vistas as partes para se manifestar sobre o laudo pericial no prazo sucessivos de 05 dias, iniciando pelo Reclamante em 11/12/2013 e pelo Reclamado em 20/01/2014.

Alexandre de Azevedo Silva
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-631-45.2011.5.10.0101

Reclamante Vandecson Pereira Maia
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Qualidade Terra Alimentos Ltda - (Incorporada Pela Empresa: Jvc Alimentos)
Advogado REGINA SEBASTIANA CALDEIRA(OAB: 15949/DF)

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista que se encontra pendente de julgamento o Agravo de Instrumento

em Recurso de Revista interposto pelo reclamante, indefiro por ora a liberação do depósito recursal efetuado pela reclamada. Publique-se".

Despacho

Processo Nº RT-646-14.2011.5.10.0101

Reclamante Jucidalia Alves de Moura
Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado Rita Cassia Silva de Carvalho

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-658-28.2011.5.10.0101

Reclamante Idelvan Pinto da Silva
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado L S Chaves Construcão
Reclamado Lazaro Soares Chaves

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-676-78.2013.5.10.0101

Reclamante Moises Bispo Lima
 Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao - Supermercado Extra
 Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Posto isso, julgo procedente em parte o pedido, para condenar a reclamada a pagar ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do trânsito em julgado da presente sentença, as seguintes parcelas: a) diferenças de comissões e reflexos pelo exercício da função de vendedor líder; b) reflexos decorrentes de comissões pagas informalmente em repouso semanais remunerados, aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional, gratificações natalinas e depósitos do FGTS, com a multa de 40%; c) premiação no importe de R\$ 2.254,69 (dois mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e nove centavos); d) horas extras e reflexos; e) indenização prevista no art. 71, § 4º da CLT e reflexos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Fica autorizada a compensação dos valores pagos a título de horas extras, como revelam as fichas financeiras carreadas aos autos pela reclamada.

As contribuições previdenciárias incidirão sobre as diferenças de comissões e reflexos em RSR e gratificações natalinas, os reflexos das comissões informais em RSR e gratificações natalinas, as horas extras e a indenização do art. 71, § 4º, da CLT.

Incidem juros, a partir de ajuizamento da ação (CLT, art. 883) e correção monetária, observado o entendimento consolidado na Súmula nº 381 c. TST, ou seja, incidirá o índice de correção monetária do mês subsequente ao trabalhado a partir do dia 1º. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor ora arbitrado à condenação.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-1153-38.2012.5.10.0101**

Reclamante Manoel de Jesus Rocha Marques
 Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. (Casas Bahia)
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistas as partes acerca da manifestação do senhor perito pelo prazo sucessivos de 05 dias, iniciando pelo reclamante em 11/12/2013 e pelo Reclamado em 20/01/2014.

Em, 03/12/2013 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1544-56.2013.5.10.0101**

Reclamante Reginaldo Alves Oliveira
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
 Reclamado Rodrigues e Lima Recilagem e Serviços Ltda. - ME
 Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.

Em 14 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, realizou-se audiência

relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h42min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) autor e seu advogado.

Ausentes os réus Rodrigues e Lima Recilagem e Serviços Ltda. - ME e Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A. e seus advogados.

Presentes os estudantes do Curso de Direito HIUNA RABELO FARIAS, LARISSA ALVES NEIVA, JESU ANTONIO FERREIRA REIS, WELLINGTON DIONE DE FREITAS NASCIMENTO, DEISIELLE DA SILVA LIMA, ANDERSON CARVALHO OLIVEIRA. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 180,60, calculadas sobre R\$ 9.029,77, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) autor, por seu procurador.

Desentranhados os documentos ou decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Audiência encerrada às 08h43min.

Nada mais.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1949-63.2011.5.10.0101**

Reclamante Elaine dos Santos Alves
 Advogado ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 29488/DF)
 Reclamado Dfa Comercio de Alimentos Ltda Epp
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Ante o acima certificado, libere-se, por meio de guia judicial, o saldo existente na conta judicial de número 2300129590951 à exequente devendo comprovar nos autos o valor levantado para posterior abatimento na execução. Prazo cinco dias.

Publique-se, sendo certo que a data de agendamento dos autos ocorrerá a partir da publicação do presente despacho e o prazo para levantamento da guia terá seu início em 09/12/2013.

Deduzido o valor, prossiga-se a execução. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-2808-45.2012.5.10.0101**

Reclamante Jose Nilson de Oliveira
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
 Reclamado Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S.A.
 Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Ao sr. perito para responder aos quesitos suplementares e esclarecer as questões levantadas pela ré na petição de fls. 381/387. OBSERVE A SECRETARIA DA VARA. APRESENTADOS OS ESCLARECIMENTOS, DEFIRO ÀS PARTES PRAZO SUCESSIVO DE VISTA DE 5 DIAS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO E A COMEÇAR PELO RECLAMANTE. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/02/2014, às 08h55min. Facultado o comparecimento das partes. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE O SR. PERITO.

Despacho**Processo Nº RT-8600-19.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-86/2008-101-10-00.6

Reclamante Niumaria Pinheiro de Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE
KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Patrick Caetano do Carmo
Reclamado Jonatas Arcanjo de Moraes Gomes

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-9000-33.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-90/2008-101-10-00.4

Reclamante Valceni Soares Ferreira
Advogado FRANCISCO DE MEDEIROS LOPES
FILHO(OAB: 12204/DF)
Reclamado Antonio Ferreira França
Advogado LUCIANE HELENA PEREIRA
SILVA(OAB: 23708/O/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-11200-76.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-112/2009-101-10-00.7

Reclamante Sebastião Barbosa Bezerra
Advogado MARIA CONCEICAO FILHA(OAB:
11893/O/DF)
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda
Reclamado Edison Rodrigues de Miranda

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-17800-16.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-178/2009-101-10-00.7

Reclamante Irenildo Soares Almeida
Advogado CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB:
17511/DF)
Reclamado Marcelo Pereira de Souza

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-21000-02.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-210/2007-101-10-00.2

Reclamante	Lucelia Lima de Almeida
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/O/DF)
Reclamado	Plano Brasilia Editora Ltda - Me
Reclamado	Edson Crisostomo Pereira
Reclamado	Nubia Paula Goncalves

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-29500-14.1994.5.10.0101

Processo Nº RT-295/1994-101-10-00.3

Reclamante	Avelino Francisco Viana (n/p repr. espólio Margarida Dias Viana)
Reclamado	Radar Administrad de Condominios Asses e Servicos Ltda
Reclamado	Sissi Mara Braga
Reclamado	Rogério Leal de Moraes
Reclamado	Rubens Ferreira de Moraes
Reclamado	Marlene Franco de Paiva
Reclamado	Jose Roberto da Silva Aguiar

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do

meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-30700-31.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-307/2009-101-10-00.7

Reclamante	Antonio Lima da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA(OAB: 17511/DF)
Reclamado	Zadoque Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado	Jmartini Construtora e Incorporadora Ltda
Advogado	WEVERTON CARDOSO(OAB: 28334/DF)
Reclamado	Leone Alves da Silva
Reclamado	Jessé Rodrigues Alves da Silva
Reclamado	Rosa Maria de Oliveira Martini
Reclamado	Everton Luiz Augusto de Oliveira Martini

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-31100-50.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-311/2006-101-10-00.2

Reclamante Marcelo Alves Souza
Advogado MARCELO SANTOS DA SILVA(OAB: 28848/DF)
Reclamado Esporte Equilibrio Academia de Ginastica
Reclamado Selma Couto Neto
Reclamado Jean Thiago Lemos Esteves
Reclamado Valdete Costa Neves
Reclamado Sidney da Costa Neves

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-42500-08.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-425/1999-101-10-00.2

Reclamante EDMILSON DE MEDEIROS COSTA
Advogado JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/O/DF)
Reclamado EMBRACON S/A
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA(OAB: 03647/O/DF)
Reclamado Aldo Aviani Filho

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-44200-67.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-442/2009-101-10-00.2

Reclamante Evilasio Soares Costa
Advogado EVA RAQUEL DESIDÉRIO ALVES(OAB: 27493/DF)
Reclamado Hermes Felisberto da Silva - Me
Reclamado Hermes Felisberto da Silva

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-49400-89.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-494/2008-101-10-00.8

Reclamante Mônica Abadia dos Reis
Advogado ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375/O/DF)
Reclamado Officina Taguatinga Shopping comércio de bijoterias LTDA
Reclamado Getulio Vargas de Freitas Santos
Reclamado Gilberto Rodrigues de Miranda Freitas
Reclamado Henry de Freitas Santos

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-50800-80.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-508/2004-101-10-00.0

Reclamante	Alessandro Teixeira Pessanha
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado	Speed Moto Paint Ltda
Advogado	CAROLINA REGIANE FONSECA(OAB: 18580/DF)
Reclamado	Adelson Campos dos Santos
Reclamado	Anderson Campos dos Santos

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-51400-04.2004.5.10.0101

Processo Nº RT-514/2004-101-10-00.7

Reclamante	Naide de Jesus Lacerda
Reclamado	MONICA BRAZ DE SOUZA

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-53900-09.2005.5.10.0101

Processo Nº RT-539/2005-101-10-00.1

Reclamante	Maria das Dores Ferreira da Silva
Advogado	SEBASTIÃO JOSÉ SOBRINHO(OAB: 7084/DF)
Reclamado	WI Esquadrias de Alumínio Ltda - Me
Advogado	ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA(OAB: 9359/DF)
Reclamado	Laercio Moreira Brandao
Reclamado	Walter Rezende Barbosa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto naResolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-54700-28.1991.5.10.0101

Processo Nº RT-547/1991-101-10-00.1

Reclamante	Jose Francisco Taffner
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Sit Engenharia S/A
Advogado	ADILSON TEODORO(OAB: 125987/MG)
Reclamado	Luiz Henrique Sousa Lima Lobato

Vistos os autos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, não vislumbro qualquer óbice na liberação do valor da execução fixado na decisão dos embargos à execução.

A Executada/Reclamada devidamente intimada da decisão deixou transcorrer in albis seu prazo para interposição de Agravo de Petição.

O Exequente/Reclamante inconformado com a decisão que rejeitou a impugnação interpôs Agravo de Petição, buscando o pagamento da multa sobre o acordo realizado.

É sabido que o valor fixado na decisão que julgou a impugnação e os embargos à execução é incontroverso, não sendo passível de diminuição, visto que se trata de atualização de cálculo, entre o valor que foi liberado ao Exequente no alvará de fl. 736 e aquele fixado a fl. 732.

De mais a mais, a liberação do valor de parcela incontroversa desonera o Executado do pagamento de juros na medida em que o valor está retido no processo.

Assim, expeça-se a Secretaria o respectivo alvará em favor do reclamante para liberação do seu crédito remanescente, efetuando os recolhimentos previdenciários, imposto de renda e custas processuais.

Superado o pedido Exequente, passo a analisar o recurso de Agravo de Petição interposto.

Recebo o Agravo de Petição do Exequente/Reclamante por tempestivo.

Após o recebimento do alvará, comprovados os recolhimentos, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região com as cautelas de estilo. Em, 20 de novembro de 2013 - 4ª feira.

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-57100-19.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-571/2008-101-10-00.0

Reclamante	Geraldo Hermenegildo dos Santos
Advogado	Sergio Luiz dos Santos(OAB: 08328/o/DF)
Reclamado	Opcao Comercial de Alimentos Ltda - Me
Reclamado	Irene Alves da Silva
Reclamado	Joziria Maria Macedo Lima
Reclamado	Danielle Taciane da Silva Sousa

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-62200-04.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-622/1998-101-10-00.0

Reclamante	MARIA ANTONIA TEIXEIRA OLIVEIRA
Advogado	FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA(OAB: 9305/DF)
Reclamado	PANIFICADORA VITOR (NA PESSOA DO SR. RUBENS PEIXOTO DE MORAIS)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 12 de novembro de 2013

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-162700-63.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1627/2007-101-10-00.2

Reclamante	Cleide Alves Coelho Ferreira
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/T/DF)
Reclamado	CED - Centro Distrib. de Produtos Ltda
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA(OAB: 18787/T/DF)
Reclamado	Oscar Jose Soares do Prado
Reclamado	Ronaldo Herthel Pessoa

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: "Tendo em vista que a execução encontra-se garantida pelo bloqueio realizado na conta do sócio, Ronaldo Herthel Pessoa, por intermédio do Bacen-JUD à fl. 322, intinem-seas partes para manifestarem na forma do art. 884 da CLT.

O exequente deverá ser intimado via DEJT e o sócio, via postal.

O prazo do exequente iniciará dia 13 de dezembro de 2013 e findará em 20 de janeiro de 2014.

O prazo do sócio, Ronaldo Hertel Pessoa, iniciará dia 27 de janeiro de 2014 e findará em 31 de janeiro de 2014".

Despacho**Processo Nº RT-165400-41.2009.5.10.0101***Processo Nº RT-1654/2009-101-10-00.7*

Reclamante Iara Rabelo de Souza
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 24281/RJ)
Reclamado Brasil Central de Educação e Cultura - Faculdade Projeção
Advogado VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos os autos.

Face os termos da certidão supra, declaro, por sentença, extinta a execução nos termos do art. 794, I e 795 do CPC.

Considerando que o ofício de fls. 635 até o momento não foi cumprido e que os valores da conta judicial n.º01533074-9 referente aos depósitos recursais ainda se encontram à disposição deste Juízo na Caixa Econômica Federal (CEF), suspendo o cumprimento da referida ordem de transferência. Informe-se à CEF.

Desse modo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente, condicionado ao recolhimento do INSS empregado, IRPF e parte do INSS empregador + SAT (R\$ 5.249,07), utilizando para tanto os valores depositados no Banco do Brasil conta judicial 4400127423889 decorrente do bloqueio Bacenjud de fls. 524.

Considerando que os valores existentes no Banco do Brasil não serão suficientes para quitar a execução, deverá a Secretaria do Juízo utilizar-se do saldo existente na CEF conta n.º. 01533074-9 (fl. 584) para quitação da dívida restante - recolhimento de parte do INSS empregador + SAT (R\$ 3.066,47), custas processuais e custas do art. 789-A, liberando o saldo remanescente ao Reclamado.

Após, intem-se as partes para receber os alvarás, sendo o do Banco do Brasil para a exequente e o da Caixa Econômica Federal para a executada. Prazo de cinco dias.

As partes deverão proceder ao agendamento no dia 9/12/2013 para vista dos autos e seu prazo iniciará em 11/12/2013. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho**Processo Nº RT-169700-32.1998.5.10.0101***Processo Nº RT-1697/1998-101-10-00.9*

Reclamante Nelson Barbosa dos Santos
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Wagno Candido Matias

DESPACHO RETRO, A SEGUIR TRANSCRITO: " Tendo em vista que este Juízo já realizou todas as diligências ao seu alcance com a finalidade de garantir a quitação do montante executado, sem que obtivesse êxito e que o advogado do exequente não trouxe fato novo capaz de impulsionar a execução, determino o retorno dos autos ao Arquivo Provisório.

Publique-se..

Edital**Edital****Processo Nº RT-1423-62.2012.5.10.0101**

Reclamante Francisca Maria da Conceicao
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado Industria e Comercio de Alimentos Bonapetit Ltda - ME.
Advogado CARLA CRISTINA MONTEIRO LIBERATO(OAB: 27309/DF)

EDITAL DE LEILÃO UNIFICADO

Data e hora do 1º Leilão: 24/02/2014

Data e hora do 2º Leilão: 25/03/2014

Leiloeiro designado: Jorge Francisco

Descritivo dos bens: 01 (um) FOGÃO INDUSTRIAL MARCA CROYDON, 8 BOCAS, RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O QUAL AVALIO EM R\$ 500.00;

10 (dez) CONJUNTOS, COMPOSTOS INDIVIDUALMENTE POR UMA MESA, COM PÉS EM METAL COR VERMELHO E TAMPO EM FORMICA COR BRANCA E QUATRO CADEIRAS (DA MESMA FORMA, PÉS E ENCOSTO VERMELHO E ASSENTO BRANCO) PARA RESTAURANTE, EM RAZOÁVEL ESTADO, AVALIADOS INDIVIDUALMENTE EM R\$ 200.00, TOTALIZANDO R\$ 2.000,00.
01 (um) FREEZER INDUSTRIAL, COM QUATRO PORTAS, EM INOX, MARCA ELVI, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1.75M (altura) x 1.30 (comprimento), EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 6.000,00

01(uma) TELEVISÃO SAMSUNG, 29 POLEGADAS, COM TUBO DE IMAGEM, EM BOM ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150.00

01 (uma) BALANÇA DIGITAL, PARA ALIMENTOS, MARCA CEF, CAPACIDADE 15 QUILOS Nº SÉRIE 1.026.687-2, COR BEGE, EM RAZOÁVEL ESTADO DE CONSERVAÇÃO, A QUAL AVALIO EM R\$ 200.00.

Valor da avaliação: R\$ 8.850,00 (OITO MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS)

Percentual da avaliação para efeito de lance mínimo de arrematação: 35%

Bens removidos ao depósito do Leiloeiro: NÃO

Depositário: SR. PAULO VICTOR GOMES ELOI, BRASILEIRO, SOLTEIRO, RG Nº: 2.717.606 / DF, CPF Nº: 049.013.861-66, FILIAÇÃO: Maria Gomes da Silva Eloi e Júlio Maria Eloi, Endereço: CNB 05, lote 02, Apto 1001, Taguatinga.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA da 1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 1423-2012-101-10-00-9, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Jorge Francisco, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria

desta Vara do Trabalho, sito na QSB 01, LOTE 20 - SUL - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Taguatinga, 4, DEZEMBRO de 2013.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-2444-73.2012.5.10.0101

Reclamante: Natalia Souza de Albuquerque
Advogado: HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado: Sublime Servicos Gerais Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(s) o(s) Executado(s) ACIMA EPIGRAFADO(S) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.796,10 (94,31%)

INSS Reclamante.....: 38,68 (0,76%)

INSS Reclamado.....: 101,53 (2,00%)

INSS Terceiros.....: 28,04 (0,55%)

Custas do Processo: 96,70 (1,9%)

Custas Art.789.....: 24,17 (0,48%)

Total Geral: 5.085,22

Atualizado:30/11/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ATAHUALPA FONSECA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-2412-25.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: ANTONIO QUEIROZ NUNES
ADVOGADO: GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO: LB VALOR CONSTRUÇOES S/A.
RECLAMADO: FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUÇOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt01.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002412-25.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANTONIO QUEIROZ NUNES

RÉU: FA2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E

CONSTRUÇOES LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"[...] Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 166,64, calculadas sobre R\$ 8.332,00, dispensadas na forma da lei.

Decorrido o prazo recursal, ao arquivo.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 4 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-14-82.2011.5.10.0102

Reclamante: Deborah Aires de Paula Teixeira
Advogado: ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA(OAB: 21547/DF)
Reclamado: Centro Educacional Almeida Vieira Ltda. - EPP
Advogado: VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos os autos.

Determino a realização de LEILÃO dos bens penhorados às fls.325/326.

Nomeio o leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651).

A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão às regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região.

Publique-se o edital.

Dê-se ciência às partes das datas do leilão, por seus procuradores, via DJTE.

Intime-se o leiloeiro, por e-mail (jogfrancisco@hotmail.com).

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Despacho**Processo Nº RT-48-23.2012.5.10.0102**

Reclamante Luiz Fernando da Silva Martins
Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado Fujioka Eletro Imagem S.A.
Advogado LICÍNIO ELEUTÉRIO PACINI LEAL(OAB: 32428/GO)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-65-30.2010.5.10.0102**

Reclamante Isabel Gonçalves Ferreira
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado CH Tristão Guimarães Lavanderia Ltda -ME (LAVMAX)
Reclamado Carlos Henrique Tristao Guimaraes

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-89-53.2013.5.10.0102**

Reclamante Cleudo Antonio dos Santos
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado MCA Construções Ltda. - ME
Advogado ISABELLA CORREIA VIANA(OAB: 30420/DF)
Reclamado MRV Engenharia e Participações S.A.
Advogado JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-114-66.2013.5.10.0102**

Reclamante Brasilino da Costa Gama
Advogado DAYANNA ELIZABETH DA SILVA MACHADO(OAB: 35294/DF)
Reclamado Expresso São Luiz Ltda.
Advogado SAMUEL MAURÍCIO DE MOURA PINHEIRO DE MEDEIROS(OAB: 32180/GO)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela Reclamada.

Remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-160-89.2012.5.10.0102**

Reclamante Geraldo José Leite de Oliveira
Advogado GEANE LEITE DE OLIVEIRA(OAB: 28000/DF)
Reclamado Eukler Francisco dos Reis Silva e Cia Ltda
Advogado PALOMA NEVES DO NASCIMENTO(OAB: 30762/DF)

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena de ser considerada cumprida a obrigação.

Juntada aos autos, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, proceder a baixa na CTPS obreira, fazendo constar a data de admissão em 01.08.2010.

Após, intime-se o reclamante para o recebimento da CTPS em 5 dias.

Saneadas as diligências, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-293-34.2012.5.10.0102

Reclamante	Cleder dos Santos Marques
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Santa Rosa Transportes e Logística Ltda
Advogado	ARLETE GOMES NOGUEIRA COSTA(OAB: 29982/DF)
Reclamado	Jose Alexandre Silva Paiva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0102

Reclamante	Aliomar Borges Cortes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás - MUNDSCOOP
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Carlos Rubens Soares
Reclamado	Ivo José de Almeida

Vistos.

Diante do requerimento do exequente, defiro o pedido de expedição de edital em desfavor da 1ª executada para citação e pagamento do débito, tendo em vista que a referida empresa se encontra em lugar incerto ou não sabido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-800-58.2013.5.10.0102

Reclamante	Joao da Silva Barbosa
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	STÊNIO SERGIO XAVIER TAVARES(OAB: 19492/DF)

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos declaratórios apresentados por JOÃO DA SILVA BARBOSA e, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Intimem-se as partes.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-886-63.2012.5.10.0102

Reclamante	André Luiz Rezende
Advogado	WILSON FERRAZ DE AZEVEDO FILHO(OAB: 24200/DF)
Reclamado	Unidas Comercial de Alimentos Ltda. (Pra Você)
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Vistos.

A reclamante requer a expedição de alvará para levantar os valores depositados a título de depósito recursal.

Indefiro o pedido por ora.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE, para atualização dos cálculos em atenção à decisão de fls. 303/306.

Publique-se.

Taguatinga, 3 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-973-19.2012.5.10.0102

Reclamante	William Rafael Silva
Advogado	ERLI ROSA CARDOSO(OAB: 32317/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)

Vistos os autos.

Aprovo os cálculos às fls. 96/98 referente aos encargos previdenciários, fiscais e custas processuais, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 484,19 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a

quantia correspondente especificada no importe de R\$ 484,19, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem lembradas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10,

independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-986-18.2012.5.10.0102

Reclamante	Jéssica Rodrigues Tolentino
Advogado	IDOLINE ALVES(OAB: 11017/DF)
Reclamado	Almeida e Almeida S/S Ltda.
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES(OAB: 11647/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 139/144 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.606,25 atualizado até: 30/11/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 104, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.008,04, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal

(BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. te de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-988-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Roberto Ribeiro Santos
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)

Vistos.

A reclamada comprovou o pagamento da 1ª parcela do acordo em 30/09/2013 e o da segunda parcela em 02/10/2013. Em virtude de tais pagamentos terem sido realizados com atraso, a reclamante requer a aplicação da multa prevista no acordo em caso de inadimplência. Ademais, requer a reclamante a inclusão da empresa Medilar Emergências Médicas Ltda no polo passivo da ação, por entender que se trata de grupo econômico.

Indefiro, por ora, o pedido de inclusão da referida empresa no polo passivo da ação.

Defiro o pedido de aplicação da multa acordada.

Remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE, para apuração do valor de FGTS e dos demais encargos, incluindo o valor da referida multa. Publique-se.

Taguatinga, 3 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-991-40.2012.5.10.0102

Reclamante	Valdinar Oliveira da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Cortel Construções e Telecomunicações Ltda
Advogado	FLAVIO ALVES DE LIMA(OAB: 24409/DF)

Vistos os autos.

Devolvidos os autos da Contadoria para apuração dos encargos previdenciários e fiscais, aprovo os cálculos às fls. 187/189 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.702,92 atualizado até: 30/11/2013

Tendo em vista que a executada juntou aos autos comprovante de pagamento referente às custas processuais, conforme o que se infere às fls. 190/191, deve o valor ser abatido dos cálculos

principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 1.542,92, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACENJUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito,

e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se. plicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-991-06.2013.5.10.0102

Reclamante Danillo Wallison dos Santos Peixoto
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Manchester Servicos Ltda
Advogado PATRÍCIA DE OLIVEIRA BORGES(OAB: 34597/DF)

O perito designado requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos desenvolvidos.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 11, de 22/06/2007.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Ante a falta de tempo hábil, aguarde-se a realização da audiência.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1025-78.2013.5.10.0102

Reclamante Diogo dos Santos Sousa
Advogado ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado Líder Telecom Comércio e Serviços Em Telecomunicações S.A
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, efetuar às anotações na CTPS obreira.

Anotada a CTPS obreira, intime-se o reclamante para recebimento do referido documento, no prazo de 10 dias.

Recebido o documento, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1065-94.2012.5.10.0102

Reclamante Zulmira Carvalho Santiago
Advogado JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado Maria Alzenir Aguiar da Silva
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 91/95 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 16.673,30 atualizado até: 30/11/2013

Cabe ressaltar a existência de depósito recursal, conforme se infere às fls. 57, devendo o valor ser abatido dos cálculos principais.

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 10.075,09, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte

cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência da multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC, e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

6 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

7 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

8 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

9 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

10 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1075-41.2012.5.10.0102

Reclamante Valmira da Silva Ramos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Fabricio Luiz Caldeiras Toledo
Advogado HELEN APARECIDA PORTO(OAB: 25007/DF)

"[...] intime-se a reclamante a retirar referido documento [CTPS] em 5 dias [...]"

Despacho

Processo Nº RT-1131-45.2010.5.10.0102

Reclamante José Ribamar Goncalves de Oliveira Filho
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Adm Fundacoes Ltda Me
Reclamado Adilto Moreira Alves

Reclamado Simaura Moreira dos Santos

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1162-60.2013.5.10.0102

Reclamante Janete Oliveira Rodrigues
Advogado ÉRICO ALBERT PAYÃO(OAB: 12647/DF)
Reclamado S C Indústria e Comércio de Pré Moldados Ltda - Me
Advogado GILSON FERNANDES VASCONCELLOS(OAB: 3055/DF)

(...)intime-se a reclamada a proceder à referida anotação e a entregar as guias para saque do FGTS e para requerimento do seguro-desemprego, prazo de 5 dias, nos termos da sentença passada em julgamento...

Despacho

Processo Nº RT-1529-21.2012.5.10.0102

Reclamante Bruno Leonardo Lima Zacarias França
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Cootarde Cooperativa de Transportes do DF
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1531-88.2012.5.10.0102

Reclamante Sidnei Bispo Gançaves
Advogado OZIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 37175/DF)
Reclamado Base Culinária Atacadista e Indústria de Produtos Industrializados S.A.
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Face a resposta da Caixa Econômica Federal, intime-se a reclamada para, no prazo de 5 dias, apresentar a Guia de recolhimento do FGTS original para comprovação da autentificação mecânica visível.

Despacho

Processo Nº RT-1563-64.2010.5.10.0102

Reclamante Claudenice da Silva
Advogado JURANDI FERREIRA SANTOS(OAB: 31183/DF)
Reclamado Sadia S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Compulsando os autos verifica-se que restou pendente a apreciação do pedido de desligamento da reclamante do quadro de funcionários da reclamada.

Assim, proceda à Secretaria a expedição de mandado de intimação para cumprimento da determinação de desligamento da reclamante do quadro de funcionários da reclamada, devendo ser informado a este Juízo o dia da efetivação da medida.

Cumprida a determinação, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico SCAE para apuração e liquidação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1565-63.2012.5.10.0102

Reclamante Joel dos Santos Bernardino

Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)

Reclamado BFV Representações e Serviços de Construção e Reformas - ME

Advogado ERLY FERNANDES CARDOSO(OAB: 31144/DF)

Reclamado Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.

Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1589-57.2013.5.10.0102

Reclamante Sônia Andrade Cardoso

Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS(OAB: 21791/DF)

Reclamado Maria da Graça Gazzaniga

Advogado BRUNO GAZZANIGA RIBEIRO(OAB: 26484/DF)

Vistos os autos.

Diante dos atestados médicos apresentados pela reclamada, retire-se de pauta os presentes autos do dia 04/12/2013, às 15h50.

Fica redesignada a audiência para encerramento da instrução para o dia 15/4/2014, às 9h30min, devendo as partes serem intimadas, sendo a reclamada via postal, com a maior brevidade possível.

Fica mantidas as cominações anteriores.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1774-32.2012.5.10.0102

Reclamante João Batista Pereira de Araujo

Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)

Reclamado Pão do Céu Produtos Naturais Ltda. - ME

Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1882-61.2012.5.10.0102

Reclamante Noilde Maria de Souza Noronha

Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)

Reclamado Rogério de Oliveira Cunha - ME.

Advogado WESLEY DE PAULA(OAB: 31272/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2302-66.2012.5.10.0102**

Reclamante Leonardo Martinho de Sousa Silva
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Rattec Industria Metalurgica Ltda - Me

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2308-73.2012.5.10.0102**

Reclamante Ricardo Guedes Silva Nonato
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Via Varejo S/A
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:
Intime-se o reclamante para, caso queira, no prazo de 8 dias, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

CAROLINA CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-2345-03.2012.5.10.0102**

Reclamante Ezron Rodrigues da Cruz
Advogado ALINE BARROSO LINS(OAB: 21939/DF)
Reclamado Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda.
Advogado MAISA PEREIRA GONCALVES(OAB: 67379/MG)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-2403-06.2012.5.10.0102**

Reclamante Celso Monteiro das Dores
Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Tendo em vista a complexidade dos cálculos conforme narrado pela Secretaria de Cálculos Jurídicos e Assessoramento Econômico SCAE na promoção às fls. 581, determino a realização dos cálculos de liquidação por perito contábil, conforme faculta o § 6º, do art. 879 da CLT, alterado pela Lei nº 12.405, de 16 de maio de 2011.

Nomeio para a realização da perícia o Dr. Luis Antonio Esteves Noel, que figura no quadro de peritos desta Vara, devendo tomar carga dos autos e apresentar laudo em 60 dias.

Apresentado o laudo, a Secretaria deverá intimar as partes para que tenham vista pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Após, remetam-se os autos à Contadoria para a consolidação dos cálculos.

Intime-se o perito, via e-mail, na maior brevidade possível, para início dos trabalhos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2404-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Tatiana Franco Mateus
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos os autos.

Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico - SCAE, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser apresentada, também, de forma consolidada, e observado o afastamento da incidência da contribuição social a título de terceiros (TST-AIRR-73740-43.2005.5.18.0081, Rel. Min. Lélío Bentes Corrêa, 1ª Turma, DEJT 07/05/2010), devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2473-23.2012.5.10.0102

Reclamante	Marcio Godinho Fontes
Advogado	ADEMAR CYPRIANO BARBOSA(OAB: 23151/DF)
Reclamado	Soec - Sociedade de Educacao e Cultura Sociedade Simples - Epp
Advogado	CAMILA THAIS PORTO(OAB: 24207/DF)
Reclamado	Fassam Faculdade de Samambaia S/S Ltda - Epp

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-2545-44.2011.5.10.0102

Reclamante	Ricardo Francisco da Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162

do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o

presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhamento dos autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para homologação conforme decisão de fls. 466.

Taguatinga, 04 de dezembro de 2013

ADALBERTO PATROCINIO CORRÊA DE ARAÚJO

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-2657-76.2012.5.10.0102

Reclamante	João Brito Ferreira
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Everaldo Pereira da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-4500-23.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-45/2005-102-10-00.3

Reclamante	Carlos alberto dos santos bezerra
Advogado	ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado	Sol transportes coletivos ltda
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA(OAB: 9386/DF)
Reclamado	Shiguo Matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga
Reclamado	Diplomata Auto Locadora Ltda

Indefiro o requerimento do exequente de penhora do imóvel descrito à fls. 459, tendo em vista que se trata de bem de família, conforme certidão da Oficiala de Justiça à fls. 465 e decisão proferida pelo juízo da 11ª Vara do Trabalho de Brasília.

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, se manifestar acerca do prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-35400-23.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-354/2004-102-10-00.2

Reclamante	ANTONHONNES DE ARAUJO DA SILVA
Advogado	CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
Reclamado	Reinaldo Tupy de Aguiar
Advogado	JAVAN ARAUJO DEUSDARA(OAB: 4894/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-59200-80.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-592/2004-102-10-00.8

Reclamante	FRANCISCA DA CHAGAS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)
Reclamado	MONICA REGINA PACHECO DA LUZ

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-63300-44.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-633/2005-102-10-00.7

Reclamante	Dilson Jose da Silva
Advogado	JOSÉ VERISSIMO DA SILVA(OAB: 7694/DF)

Reclamado Allichrisma Bolsas Ltda-ME
Reclamado Donisete Soares de Faria
Reclamado Christhianne Novais de Faria

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-68500-27.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-685/2008-102-10-00.6

Reclamante Adriana Silva
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO(OAB: 22625/O/DF)
Reclamado Supermercado Peter Bom Ltda EPP (Supermercado Toda Hora)
Advogado ESTER LIMA PEREIRA(OAB: 13220/O/DF)
Reclamado Caetano Jose Soares Neto
Reclamado Reginalda da Silva Sousa Soares

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização,

ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-78300-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-783/2009-102-10-00.4

Reclamante Orlando Santos Barreto
Advogado LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 05493/DF)
Reclamado Condominio Park Jockey
Advogado VINICIUS MELO COSTA(OAB: 26802/DF)

Vistos.

Defiro a vista requerida pela executada, no período de 12 a 16/12/2013.

Intime-se, inclusive diretamente, eis que a procuração noticiada não veio aos autos.

Despacho

Processo Nº RT-90900-74.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-909/2004-102-10-00.6

Reclamante GERALDO APARECIDO GOMES
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado Orlando Alves de Santana - ME (Santana Comercial de Bebidas)
Advogado EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES(OAB: 2451/DF)
Reclamado Orlando Alves de Santana

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-112500-69.1995.5.10.0102

Processo Nº RT-1125/1995-102-10-00.3

Reclamante	PAULO SERGIO SILVESTRE DE CARVALHO
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Drogaria Leão Ltda Me
Advogado	JOSÉ IDEMAR RIBEIRO(OAB: 8940/DF)
Reclamado	Francisca Maria Leao de Oliveira
Advogado	ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO AMARO(OAB: 2061/CE)
Reclamado	Manoel Cardoso de Oliveira Filho
Advogado	ROBERTO SÉRGIO GADELHA ALBANO AMARO(OAB: 2061/CE)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118600-49.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1186/2009-102-10-00.7

Reclamante	Susi Keila Borges da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Drogaria Microfarma Ltda
Reclamado	Veneranda Felipe Goncalves Pereira
Reclamado	Aline Goncalves Pereira

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-134300-70.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-1343/2006-102-10-00.1

Reclamante	Edvando dos Santos Rosario
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Lafayette Industria e Comercio de Ferro e Aço Ltda. Me (n/p Glaucia)
Reclamado	Glaucia de Araujo Morgado
Reclamado	Susana Maria Ferreira de Araujo (n/p de Maria Zilda Ferreira de Araujo)

Vistos os autos.

Aprovo os cálculos às fls. 266/268 referente aos encargos previdenciários e custas processuais, para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 689,65 atualizado até: 30/11/2013

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 689,65, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo

serem lembradas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executório:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se darão após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará no sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-183200-79.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1832/2009-102-10-00.6

Reclamante	Iracema Marques da Luz
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô - DF
Advogado	ANDRE LUIZ VIEIRA DE MELO(OAB: 18292/DF)

Garantida a execução, vista ao reclamante nos termos do art. 884 CLT.

Prazo e fins legais.

Edital

Edital

Processo Nº RT-476-39.2011.5.10.0102

Reclamante	Aliomar Borges Cortes
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado	Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás - MUNDCOOP
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Carlos Rubens Soares
Reclamado	Ivo José de Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás - MUNDCOOP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 35.762,23 (78,82%)

INSS Reclamante.....: 458,59 (1,01%)

INSS Reclamado.....: 2.700,07 (5,95%)

INSS Terceiros.....: 680,89 (1,50%)

I R P F.....: 4.743,69 (10,46%)

Custas do Processo: 819,29 (1,81%)

Custas Art.789.....: 204,82 (0,45%)

Total Geral: 45.369,58

Atualizado:31/08/2013

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 4, DEZEMBRO de 2013

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-108-56.2013.5.10.0103

Reclamante	Nilbe Dias Fernandes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Castelo Construcões e Serviços Ltda

Reclamado Pdg Realty S/A Empreendimentos e Participacoes

Advogado GUSTAVO PINHEIRO GUIMARÃES PADILHA(OAB: 178268/SP)

A 2ª reclamada interpôs recurso ordinário.

Ocorre que, apesar de a reclamada sustentar que apresentou os comprovantes do depósito recursal e das custas, tais documentos não acompanharam a peça de recurso.

Assim, concede-se prazo de 48 horas para apresentação dos mencionados documentos, com data de depósito e recolhimento até 21/11/2013, sob pena de se reputar deserto o recurso.

Intime-se a 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-803-10.2013.5.10.0103

Reclamante Hamim Pereira da Silva

Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)

Reclamado Omni Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.

Advogado HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

Pelo exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por OMNI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e, no mérito, dou-lhes parcial provimento, nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-862-95.2013.5.10.0103

Reclamante Francisco Paz de Lima

Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS(OAB: 14500/DF)

Reclamado Rio Branco Atacadista Distribuidora de Gêneros Alimentícios Ltda.

Advogado OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)

Reclamado Mais Comercio Varejista Atacadista Transportadora e Importadora

Advogado KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

Considerando o deferimento de antecipação de tutela constante na fl. 285, intime-se ao reclamante para retirar a sua CTPS devidamente anotada pela reclamada, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-908-21.2012.5.10.0103

Reclamante Jose Milton Ferreira Lima

Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)

Reclamado Telecom Lima Serviços Ltda. - ME

Reclamado Paulo Octávio Investimentos Imobiliários Ltda.

Insiste o reclamante na tese de que a 3ª parcela do acordo celebrado não foi paga.

Ao contrário do alegado, há comprovação nos autos do depósito e também do levantamento (fls. 48).

Arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1018-20.2012.5.10.0103

Reclamante Edmilson de Souza Bispo

Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)

Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Devolva-se à executada os valores sobejantes (fls. 554), devendo indicar a pessoa autorizada ao levantamento do valor ou indicar conta bancária para transferência, estando a Secretaria, desde já,

autorizada a tomar as providências necessárias para tal.

Despacho

Processo Nº RT-1436-21.2013.5.10.0103

Reclamante Luiz Carlos Rodrigues de Araujo

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Barsil Construções e Comércio Ltda.

Advogado RODRIGO MOIANA DE TOLEDO(OAB: 17932/GO)

Reclamado Construtora e Incorporadora PDG Realty S.A.

Vistos e examinados.

O reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado, especialmente em relação à 1ª parcela.

Intime-se o 1º reclamado para se manifestar, em 5 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1564-41.2013.5.10.0103

Reclamante Marta Maria Carvalho dos Santos

Advogado EUZIMAR MACEDO LISBOA(OAB: 29527/DF)

Reclamado Panificadora e Confeitaria Sagrada Família Ltda. - EPP

Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA(OAB: 24652/DF)

Fica o reclamante intimado a receber sua CTPS, TRCT e guias CD. (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-1858-93.2013.5.10.0103

Reclamante Julianete da Conceicao Correa

Advogado LIVIA RODRIGUES DA FONSECA(OAB: 27824/DF)

Reclamado Hotel D'Ávila Ltda. - ME

Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)

Acostem-se as guias devolvidas pela reclamante à contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para retirá-las e emitir novas guias, desta feita, indicando o correto nome da genitora da reclamante, vez que consta nas guias o sobrenome Correia, sendo o certo Correia, no prazo de 5 dias, sob as penas da lei.

Despacho

Processo Nº RT-1946-34.2013.5.10.0103

Reclamante Jose Luis Ramos da Rocha

Advogado JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada

Advogado ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)

Reclamado Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda

Reclamado Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda

Reclamado Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp

Reclamado Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda

Reclamado Portal do Sol Incorporação Ltda

Reclamado Casablanca Incorporacao Ltda

Reclamado Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

Vistos e examinados.

O reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado.

Intime-se o 1º reclamado para se manifestar, em 5 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-1947-19.2013.5.10.0103**

Reclamante	Noel Almeida Dantas
Advogado	JAQUELINE DA SILVA ARAUJO(OAB: 37153/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	ICARO POLICARPO SOARES PERES(OAB: 28607/DF)
Reclamado	Briccal Industria Comercio e Mineracao Ltda
Reclamado	Mercantil Moreira Construcoes e Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Contest Controle Tecnologico de Concreto e Solos Ltda - Epp
Reclamado	Jfr - Engenharia e Construcoes Ltda
Reclamado	Portal do Sol Incorporação Ltda
Reclamado	Casablanca Incorporacao Ltda
Reclamado	Scorpius Residencial Resort Incorporacao Ltda

Vistos e examinados.

O reclamante noticia o inadimplemento do acordo homologado.

Intime-se o 1º reclamado para se manifestar, em 5 dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-2026-32.2012.5.10.0103**

Reclamante	Mariza Araujo de Oliveira
Advogado	ALEXANDRE ALVES DE CARVALHO(OAB: 31099/DF)
Reclamado	M E Comércio de Celular Ltda.
Advogado	HELITO NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 30927/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: FICA INTIMADA A RECLAMANTE PARA RECEBER CERTIDÃO. PRAZO DE 05 DIAS.

Despacho**Processo Nº RT-2073-06.2012.5.10.0103**

Reclamante	Junival da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Satélite Manutenção e Reforma Ltda - ME.
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Verifica-se que a reclamada principal encontra-se em lugar incerto e não sabido. Logo, à Secretaria para certificar o registro de saída do reclamante (CTPS, contrato de trabalho de fl.13).Pelo mesmo motivo, libere-se o FGTS e SD por alvará, devendo o reclamante informar o valor efetivamente levantado para possibilitar a completa liquidação do julgado, em 5 dias.

I.

Despacho**Processo Nº RT-2284-13.2010.5.10.0103**

Reclamante	Eliene Eloí da Silva
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS(OAB: 92279/SP)

"Vistos e examinados.

Converto em penhora o valor do depósito recursal (fl.460 c/c 702), o do depósito judicial (fl. 701) e o relativo ao BACEN-JUD (fl. 712).

Intime-se a executada." (Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-2615-24.2012.5.10.0103**

Reclamante	Euris Maria Bezerra de Araujo
Advogado	PAULO SANTOS DA SILVA(OAB: 34299/DF)
Reclamado	Mais Atacadista - Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (antigo WMI Comércio de Produtos Alimentos Ltda.)
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

"Vistos, etc. Ante a oposição de embargos de declaração pela reclamada (fls. 238/239) apontando contradição no julgado e, considerando a possibilidade de efeito modificativo (Súmula 278/TST), dê-se vista à parte contrária, pelo prazo de 05 (cinco) dias."

(Artigo 23 do PGC/TRT 10ª Região c/c art. 162 § 4º do CPC).

OBS.: Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-151500-82.2009.5.10.0103**

Processo Nº RT-1515/2009-103-10-00.6

Reclamante	Antonio Marques Pereira
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	SESI - Serviço Social da Industria
Advogado	BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Converto em DEFINITIVA a Execução Provisória.A matéria ventilada nos EMBARGOS À EXECUÇÃO diz respeito apenas as contribuições previdenciárias de terceiros, cujo entendimento deste Juízo vai ao encontro da pretensão do devedor. Desse modo, em homenagem a simplicidade dos atos, recebo a manifestação como simples petição para determinar a exclusão de tais parcelas da conta apresentada pela Contadoria Judicial. À fl.596 a executada noticia "que não pretende opor embargos à execução" e " efetiva quitação do débito.." (depósito de fl.597/598), requerendo a liberação dos depósitos recursais.Desconstituo a penhora de fl.578 (auto).Assim, libere-se o crédito do Exequente observados os recolhimentos das contribuições previdenciárias e encargos fiscais.Emolumentos cartorários no importe de R\$ 404,93 deverão ser recolhidos em prol do do 1º Ofício de Registro de Imóveis do DF na conta corrente 460.244-7, Ag.2872-X, Banco do Brasil S.A, CNPJ 00.618.462/0001-77. Dê-se ciência.Julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do CPC.Decorrido o prazo para eventual manifestação e, vindo aos autos os comprovantes da movimentação da conta, libere-se os depósitos recursais à reclamada.Cumpra-se.Intime-se. Taguatinga, 4 de dezembro de 2013.JÚNIA MARISE LANA MARTINELLIJuiz(a) do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Notificação****Intimação**

Processo Nº RTSum-2088-35.2013.5.10.0104

RECLAMANTE LIDIANE DE OLIVEIRA RAIMUNDO
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO SOSU LANCHES LTDA - ME
ADVOGADO JOSE ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Considerando a existência de decisão já transitada em julgado, mas sem cálculo de liquidação e o pedido de arquivamento dos autos pela procuradora da parte autora, intime-se o reclamante a comparecer pessoalmente ao balcão de Secretaria, em até 5 (cinco) dias para prestar esclarecimentos quanto ao cumprimento dos termos da sentença.

Decorrido o prazo "in albis", prossiga-se o feito com remessa dos autos à Contadoria Judicial para liquidação.

Intime-se o reclamante diretamente.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2239-98.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE ROSA MARIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO MANDAKA RESTAURANTE E CHOPPERIA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Mantenho a decisão proferida.

Aguarde-se a realização da audiência designada.

Publique-se.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTSum-2391-49.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE DOMINGOS LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO INCORPORACAO CLASSIC LTDA
ADVOGADO MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 3 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada apresentou contestação alegando que o reclamante não prestou serviços para a Incorporação Classic Ltda. A empresa afirma que o reclamante trabalhou para a empresa Incorporação Garden Ltda, inclusive constando cópia da CTPS comprovando a

anotação do vínculo pela referida empresa. Porém, na audiência onde foi homologado o acordo, não foi feita nenhuma solicitação para alteração do polo passivo.

O reclamante peticiona nos autos, ID nº 502999, requerendo a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação do seguro desemprego em nome da empresa Incorporação Garden Ltda, tendo em vista que não foi possível receber os valores devidos, uma vez que não tem vínculo com a empresa que consta no polo passivo.

Ante o exposto, manifeste-se a reclamada acerca da solicitação do reclamante, prazo de 05 dias, sendo que em caso de inércia fica desde já deferido a expedição de alvará para levantamento do FGTS e habilitação no seguro desemprego, fazendo constar o nome da empresa Incorporação Garden Ltda.

Expedidos os alvarás, intime-se o reclamante para ciência de que os documentos estão disponíveis para impressão.

Após, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TAGUATINGA/DF, 3 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2419-17.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANA FLAVIA DA SILVA GUALBERTO VIEIRA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que consta nos autos do processo 2361-14.2013.5.10.0104 notícia a Sra. LAIANE GONÇALVES REIS, representante legal da 1ª e 2ª reclamada- VELOXTER TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME e BTA BRASIL TELEAGENTE

LTDA-ME comparecerá à 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF para participar de audiência designada para esta data às 14h10.

Era o que tinha a certificar.

Certidão e Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, surge a oportunidade da notificação pessoal da 1ª e 2ª reclamadas, anteriormente notificadas por edital. Sendo assim, ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 10/12/2013.

Designo nova audiência inicial para o dia 20/01/2014 às 14h05, mantido os termos do art. 844 da CLT.

Expeça-se mandado de notificação da 1ª e 2ª reclamadas, com urgência, a ser cumprido na ocasião da audiência designada na 5ª VTTAG/DF, nesta data.

Intime-se o reclamante e a 3ª reclamada.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2437-38.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO VIEIRA DA PAZ
ADVOGADO	JOSE RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502)
RECLAMADO	COMANDO AUTO PECAS LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 26 de novembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Observando a peça constante do ID 415748, a primeira que foi apresentada quando do ajuizamento da ação, verifico que se trata de defesa endereçada ao processo nº 002030-29.2013.5.10.105, em curso pela 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF.

Em consulta feita no sítio do TRT10, constato que referido processo tem curso por aquele Juízo, encontrando-se em fase de cumprimento de acordo, celebrado em audiência realizada no dia 24.10.2013.

Conclusão: não se está diante de nova lide. O que ocorreu foi um equívoco na apresentação da defesa, que deveria ser incluída naquele processo eletrônico.

Ausente lide, porquanto inexistente uma petição inicial pelo apontado Autor da Ação, decido **extinguir este processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC**, que registra como partes FRANCISCO VIEIRA DA PAZ e COMANDO AUTO PECAS LTDA.

Custas pela COMANDO AUTO PEÇAS LTDA, que gerou este processo, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor fixado para esta finalidade, a serem pagas no prazo de cinco dias.

Retire-se o presente feito da pauta de audiências anteriormente designada.

Intimem-se as partes.

Decorrido *in albis* o prazo para recurso, ao arquivo definitivo.

Taguatinga-DF, 26 de novembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2453-89.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANTONIO FLAVIO ALBINO
ADVOGADO	SUZETE DE ARAUJO NOGUEIRA(OAB: 28723)
RECLAMADO	AYRTON SOUZA ARAUJO - ME
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada, além de apresentar no ID 517588 **documentos de natureza distinta** (Atestado de Afastamento e Salários - AAS e Carta de Apresentação), **deixou de nominá-los de forma individual no campo "descrição do documento"**, estando portanto em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 517588.

Concedo o prazo de 2 dias à reclamada para a juntada na forma correta dos referidos documentos.

Intime-se a Recda, com urgência.

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2502-33.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	RICARDO JOSE DOS ANJOS ANDRADE
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	INTEGRACAO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

A reclamada apresentou no ID de nº 517753 Ficha de Registro de Empregado, **porém não procedeu à respectiva classificação no campo "tipo de documento"**.

Incorreu em igual erro a reclamada ao anexar o Cartão de ponto no ID de nº 517775.

No ID de nº 517758 a reclamada apresentou **documentos de natureza distinta** (ASO e Exame médico).

No ID de nº 517785 a reclamada novamente colacionou **documentos de natureza diversa** (Lista de Presença e Ata de Treinamento de Colaboradores).

No mesmo erro incorreu a reclamada ao anexar Aviso de Volta ao

Trabalho e Comunicado de Decisão do INSS no ID de nº 517789 estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

Tendo em vista prazo para réplica a contar da data de hoje, deixo, por ora, de excluir a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os IDs de nºs 517753, 517758, 517775, 517785 e 517789.

Concede-se à reclamada mais 2 dias de prazo para a correta juntada de referidos documentos.

Intime-se a reclamada.

Após a correta juntada de tais documentos, voltem-me os autos para exclusão dos documentos anexados nos IDs discriminados acima.

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-2616-69.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	SERGIO PORTELA MARTINS
ADVOGADO	ERALDO NOBRE CAVALCANTE(OAB: 30391)
RECLAMADO	VIACAO PIONEIRA LTDA
ADVOGADO	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante apresentou no ID de nº 518004 contracheques **porém não procedeu à respectiva classificação no campo "tipo"**.

No ID de nº 518127 o reclamante colacionou contracheques **que se encontram fora da ordem cronológica crescente**.

Nos IDs de nºs 518130, 518134, 518137, 518141, 518148, 518149, 518153, 518154 e 518161 o reclamante colacionou folhas de ponto, **porém, não procedeu à respectiva classificação no campo "tipo"** estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94/2012 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob os ID's 518004, 518127, 518130, 518134, 518137, 518141, 518148, 518149, 518153, 518154 e 518161.

Intime-se o reclamante para proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Ante a proximidade da audiência, fixo o prazo de 02 dias.

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOrd-2781-19.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JESUS RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS
ADVOGADO	GILBERTO CONCEICAO DO AMARAL(OAB: 30525)
RECLAMADO	INCORPORACAO GARDEN LTDA

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT uma vez que anexou a CTPS de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 505383.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica, Fixo o prazo de 05 dias.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

TERMO DE CONCLUSÃO

Intimação**Processo Nº RTSum-2790-78.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE MARCIEL MARTINS BARBOSA
ADVOGADO THIAGO BRITO DA SILVA(OAB: 41205)
RECLAMADO REAL SPLENDOR ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) GLEIVA FREITAS GOMIDE DE ARAUJO, em 4 de dezembro de 2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

O reclamante, ao anexar a documentação que instrui o presente processo judicial - PJE, não atendeu à orientação constante do art. 16 da Resolução 94 do CSJT ("Art. 16. Os documentos digitalizados e anexados às petições eletrônicas serão adequadamente classificados e organizados de forma a facilitar o exame dos autos eletrônicos, podendo o juiz determinar a sua reorganização e classificação, caso não atenda ao disposto neste artigo."), uma vez que anexou a documentação de forma invertida.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 506276 e 506279.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica.

Fixo o prazo de 05 dias.

Deverá o procurador, nas futuras ações, em trâmite nesta Especializada, ater-se ao disposto no Art. 16, da Resolução CSJT nº 94/2012.

Cumpra a secretaria o determinado no art. 21 da referida Resolução.

Intime-se o reclamante.

Notifique-se a reclamada.

Taguatinga/DF, 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação**Processo Nº RTOOrd-2798-55.2013.5.10.0104**

RECLAMANTE WERLEY GOMES MARTINS
ADVOGADO WEUDSON CIRILO DE OLIVEIRA(OAB: 30621)
RECLAMADO DEFENDER CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF**

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2808-02.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUZIANE CARVALHO BEZERRA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GALEGO RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2809-84.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DORIZAR DOS PASSOS PAES LANDIM
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	PIGMENTO CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito

privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2813-24.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	JANILSON PEREIRA
ADVOGADO	RODRIGO KOCHENBORGER(OAB: 23196)
RECLAMADO	RN PAULINO DE SOUZA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2817-61.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARCELO GERALDO CARDOSO
ADVOGADO	THIAGO DIAS MOTA(OAB: 35637)
RECLAMADO	MARMORARIA ESCUDERIA EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 4 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

No item "2" da petição inicial da presente ação trabalhista o reclamante requer, como medida liminar, que seja decretada a extinção do contrato de trabalho que manteve com a reclamada, na modalidade de rescisão indireta, posto que considera insuportável a continuidade do vínculo empregatício, ante as irregularidades perpetradas pela reclamada.

Em primeiro lugar, o autor não demonstrou suficientemente os fatos, de sorte que não há amparo à sua pretensão de ver reconhecida, neste momento, a rescisão indireta do seu contrato de trabalho.

Segundo, a concessão de liminar, reconhecendo qualquer modalidade de dispensa, importaria em medida de natureza satisfativa, a qual só seria possível alcançar na decisão de mérito.

Diante disso, tem-se que não estão presentes os pressupostos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Por esses motivos, indefiro a liminar requerida.

De mais a mais, se, ao final, este Juízo verificar que realmente a rescisão se deu de forma indireta, nenhum prejuízo sofrerá o reclamante, vez que os efeitos de eventual sentença nesse sentido incidirão sobre os fatos ocorridos à época do contrato.

Intime-se o reclamante da presente decisão.

Notifique-se a reclamada, nos termos do art.844 da CLT.

DS.

Taguatinga-DF, em 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTAlç-2818-46.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KELVIA FONTELES SILVA
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	DROGASIL S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2823-68.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	LUANA CARVALHO GOMES
ADVOGADO	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334)
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	CENTRO EDUCACIONAL OBM LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2828-90.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIA FRANCISCA DOS SANTOS MIRASER
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	GALEGO RESTAURANTE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2831-45.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	MARIANA LIMA DE SOUSA
ADVOGADO	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO(OAB: 9977)
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIQUE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito
privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro

específico do INSS), assim como o contrato social ou a última
alteração contratual de que conste o número do CPF dos
proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)
for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF
e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico
no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura
juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2833-15.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	DIEGO DE SOUSA NASCIMENTO
ADVOGADO	ROSIMEIRE CARNEIRO DOS SANTOS MENESES(OAB: 36602)
RECLAMADO	CASTELO FORTE SAMAMBAIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2835-82.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ANDRESSA ALVES ALMEIDA
ADVOGADO	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE(OAB: 21239)
RECLAMADO	PAPARAZZI JEANS COMERCIO VAREJISTA DE VESTUARIOS E CALCADOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA -

DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2836-67.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	ROSENI DE CARVALHO SILVA
ADVOGADO	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604)
ADVOGADO	LUIZ ESTEVES SANTOS ASSUNCAO(OAB: 10820)
RECLAMADO	FUNDACAO GONCALVES LEDO
RECLAMADO	DISTRITO FEDERAL
RECLAMADO	FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL FAPDF

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ENOQUE JOSE DE OLIVEIRA, em 4 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Vistos, etc.

Diante o noticiado na certidão lavrada sob o número de ID 357120, declino da competência, determinando a redistribuição do feito, à MM. 3ª VT de Taguatinga, ante a sua prevenção, nos termos do art. 253, II do CPC.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Após, remetam-se os autos do processo supra à 3ª Vara deste Foro Trabalhista, via Distribuição eletrônica.

Intime-se a reclamante.

Taguatinga-DF, em 4 de dezembro de 2013.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-2850-51.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FRANCISCO CRISLEY DE SOUSA SILVA
ADVOGADO	Rafael Martins Rodrigues de Queiroz(OAB: 35366)
RECLAMADO	COBEL - SERVICOS E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 5 de dezembro de 2013.

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-2126-44.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ALDENIR GUIMARAES SILVA
ADVOGADO	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)
RECLAMADO	PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME

PROCESSO Nº0002126-44.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDENIR GUIMARAES SILVA

RÉU: PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 30/01/2014

Hora: 15:05

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: **PANIFICADORA E CONFEITARIA FRUTOS DO TRIGO LTDA - ME**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 30/01/2014 15:05:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASILIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA-DF, 4 de dezembro de 2013 15:12:56.

Edital

Processo Nº RTOOrd-2411-37.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	EDINEIA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002411-37.2013.5.10.0105 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDINEIA FERREIRA DA SILVA

RÉU: VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME e outros (2)

Audiência Inicial: 28/01/2014 15:05:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.683.325/0001-93

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **28/01/2014 15:05:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	13120217181002500 000000492418
Diligência	Diligência	13112413003621400 000000472509
Edital	Edital	13111412213605300 000000451329
Mandado	Mandado	13111412213600600 000000451328
AR NEGATIVO BTA	Aviso de Recebimento (AR)	13111412024793000 000000451247
Juntada AR negativo aud 12.11	Certidão	13111412024764700 000000451246

Ata da Audiência	Ata da Audiência	13111216240421200 000000444900
CONTRATO VELOXTER	Documento Diverso	131111162822276500 000000442365
CONTRATO DE AGENTE	Documento Diverso	13111116282227200 000000442360
CONTESTAÇÃO OI EM FORMATO PDF	Documento Diverso	13111116282198300 000000442357
CARTA PREPOSIÇÃO OI	Documento Diverso	13111116282169000 000000442355
CONTESTAÇÃO OI	Contestação	13111116282137100 000000442353
AR POSITIVO VELOXTER	Aviso de Recebimento (AR)	13110812403966700 000000437885
AR POSITIVO OI	Aviso de Recebimento (AR)	13110812403946700 000000437881
Juntada AR POSITIVO	Certidão	13110812403896700 000000437880
PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIME	Procuração	13102317034881100 000000404975
PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIME	Procuração	13102317034839900 000000404971
Habilitação em processo	Documento Diverso	13102317034809700 000000404970
Notificação	Notificação	13101814142228300 000000395176
Notificação	Notificação	13101814142225400 000000395175
Notificação	Notificação	13101814142220400 000000395174
CCCT	Convenção Coletiva de Trabalho	13101811284914000 000000394762

CCT	Convenção Coletiva de Trabalho	13101811284877900 000000394757
CONTRATO SOCIAL BTA FLS. 03	Contrato Social	13101811284827100 000000394749
contrato social da BTA, fls.02	Contrato Social	13101811284773800 000000394743
con trato social da BTA, fls. 01	Contrato Social	13101811284718200 000000394720
contrato social da veloxter fls. 03	Contrato Social	13101811284670500 000000394715
contrato social da veloxter fls. 2	Contrato Social	13101811284623300 000000394709
contrato social da veloxter fls. 01	Contrato Social	13101811284572200 000000394700
formulario	Documento Diverso	13101811284524000 000000394690
formulario da oi	Documento Diverso	13101811284474400 000000394675
formulario da oi	Documento Diverso	13101811284426200 000000394668
formulario da oi utilizados nas vendas	Documento Diverso	13101811284374500 000000394661
extrato fgts	Extrato de Conta do FGTS	13101811284334000 000000394649
contracheque	Contracheque / Hollerith	13101811284288700 000000394626
contracheque	Contracheque / Hollerith	13101811284239800 000000394622
comprovante de residencia	Documento Diverso	13101811284194400 000000394614
documentos pessoais	Documento Diverso	13101811284143500 000000394605

HIPOSSUFICIENCIA	Declaração de Hipossuficiência	13101811284100100 000000394603
PROCURACAO	Procuração	13101811284052300 000000394597
Petição Inicial	Petição Inicial	13101811284015500 000000394590

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASILIA, 4 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2166-26.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	VALESKA KARINA COSTA DA ROCHA(OAB: 34559)
RECLAMADO	BARBEARIA DO ONOFRE LTDA - ME
ADVOGADO	BIRON CARDOSO LEITE(OAB: 3631)

" O reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos. Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso. Intime-se a reclamada para apresentar contrarrazões no prazo legal. Decorrido o prazo, subam os autos ao TRT/10ª Região, via PJe."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2480-69.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	MESSIAS FARIAS DE SOUZA
ADVOGADO	GABRIELA SIEBRA LUCENA(OAB: 33788)
RECLAMADO	UNIAO BRASILIENSE DE EDUCACAO E CULTURA
ADVOGADO	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764)

"Vistos. Indefere-se a intimação de testemunhas requerida em réplica, tendo em vista o teor da ata de audiência. Intime-se."

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2727-50.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	SUELEN CRISTINA PEREIRA DE ASSIS
ADVOGADO	SEBASTIAO PEREIRA DE SOUZA(OAB: 20702)
RECLAMADO	VELOXTER TELECOMUNICACOES LTDA - ME
RECLAMADO	BTA-BRASIL TELEAGENTE LTDA - ME
RECLAMADO	OI S.A.

"Vistos, etc.Verifica-se que o Reclamante ajuizou ação reclamationária anteriormente com as mesmas partes e os mesmos pedidos, conforme consta na aba "associados", à MMª 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga.Em face do exposto e considerando a nova redação do art. 253, II do CPC, dada pela Lei nº 11.280/2006, declino da minha competência, tendo em vista ser aquele Juízo

preventivo. Torna-se sem efeito a decisão relativa a antecipação de tutela. Assim, redistribuam-se os autos processuais eletrônicos para aquele Juízo, com as devidas homenagens. Retire-se o feito da pauta de audiência inaugural. Providencie a Secretaria a **intimação** do patrono do reclamante."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2-71.2012.5.10.0801

Reclamante Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)
Reclamado Uniao

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão proferida pelo C. TST, que manteve incólume os termos da sentença às f. 108/111, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Publique-se, para ciências das partes. Palmas, 4 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-90-12.2012.5.10.0801

Reclamante Gersivaldo de Abreu Sousa
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Estado do Tocantins

Desp. fl. 234. "Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 cinco dias, receber sua CTPS, que se encontra arquivada na Secretaria da 1ª Vara [...]. Palmas, 02 de dezembro de 2013. Sílvia Custódia Pedreira Diretora de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-104-93.2012.5.10.0801

Reclamante Maria do Perpetuo Socorro Turibio Martins
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado C R Restaurante Ltda
Advogado ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177/TO)
Reclamado Joao Claudio Pereira Retes
Reclamado Thiago Castanheira Retes de Sousa
Reclamado Luciana Soares Pires Retes

Vistos. Embora insuficiente para garantia da execução, converto os valores bloqueados em penhora (R\$ 2.241,91). Intime-se a executada LUCIANA SOARES PIRES RETES da penhora em sua conta bancária, bem como para que no prazo de DEZ dias, recolham em conta judicial o remanescente da execução, no valor de R\$ 377,94, sob pena de liberação dos valores penhorados ao exequente, novos bloqueios de seus ativos financeiros e/ou penhora de tantos bens quantos bastem para garantia do débito, inclusive aqueles pertencentes aos sócios proprietários. Palmas, Terça-feira, 3 de Dezembro de 2013 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-456-85.2011.5.10.0801

Reclamante Luiz Sergio Japiassu de Carvalho

Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA(OAB: 4004-B/TO)

Vistos os autos. Diante dos elementos contidos nos autos, declaro extinta a execução nos termos do artigo 794, I, do CPC. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01516818-8 e observando os valores da execução, abaixo informados, realize as seguintes operações: a) Recolha o valor de R\$ 363,99, referente ao INSS do empregado no código 1708 e identificador 12287130812; b) Recolha o valor de R\$ 964,46, referente ao INSS do empregador, no código 2909 e identificador 34.028.316/7883-47; c) Transfira o valor de R\$ 311,34 para conta vinculada ao FGTS do exequente LUIZ SÉRGIO JAPIASSU DE CARVALHO CPF 457.171.761-04 e PIS 12287130812. d) Libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, o saldo remanescente da conta, referente ao crédito obreiro. O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o exequente inclusive para, no prazo de 8 dias, receber uma cópia da presente decisão. Diante dos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 4 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-533-60.2012.5.10.0801

Reclamante Romis Lopes Barros Teixeira
Advogado LEONARDO DA SILVA KLEPA(OAB: 4754/TO)
Reclamado Regina Santana Torres - ME (Auto Escola Bom Jesus)
Advogado JOSE PEDRO DA SILVA(OAB: 486/TO)
Reclamado Regina Santana Torres
Reclamado Prociso Odontologia Ltda - Me

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 2.325,00). Tratando-se de execução exclusivamente previdenciária intime-se a executada, prazo e fins do artigo 884 da CLT. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-547-44.2012.5.10.0801

Reclamante Omesio Alves Garcia Filho
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 4488/GO)
Reclamado Agencia de Desenvolvimento Sustentavel do Jalapao
Reclamado Sandra Delmondes dos Santos
Reclamado Delso Oliveira Andrade
Reclamado Carlos Israel Ribeiro dos Reis
Reclamado Jemima Gertrudes Barreira Cavalcante Garcia
Reclamado Alexandre Marcos Pereira Borges
Reclamado Pereira e Rufo Ltda - Me

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para satisfação integral da dívida considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo

total da(s) conta(s) judicial(is) 1.300.111.125.925, realize a seguinte operação: libere ao autor ou ao seu procurador, JOSE LAERTE DE ALMEIDA, OAB Nº 4488/GO, zerando-se a(s) conta(s).3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho.4. Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e, visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-682-27.2010.5.10.0801

Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO(OAB: 28029/DF)
Reclamado Denya Martins do Carmo
Advogado KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386/GO)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 502.019,75). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 3 de Dezembro de 2013 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891-25.2012.5.10.0801

Reclamante Rosalia Cardim da Silva
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Fim de Tarde Comercio de Produtos Alimentícios e Bebidas Ltda - Me
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Ki Delicia Ltda
Reclamado Dejar Pereira da Silva
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
Reclamado Rosangela Silva (esposa de Djar Pereira Silva)
Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 4 de Dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1050-65.2012.5.10.0801

Reclamante Adelsivania Pinto Cardoso
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado Cp Promotora de Vendas Ltda

Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112-B/TO)
Reclamado Bv Financeira
Advogado JESUS FERNANDES DA FONSECA(OAB: 2112/TO)

Vistos os autos. Defiro o requerimento de execução provisória. Identifique-se na capa dos autos que se trata de EXECUÇÃO PROVISÓRIA e atente-se a Secretaria para os termos da Lei, que rege a espécie. Publique-se, para ciência das partes. Rematam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Após venham os autos conclusos para homologação dos cálculos, com observância da existência de depósitos recursais às f. 494, 606 e 624, e para análise do pedido de designação de audiência conciliatória. Palmas, 4 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1184-92.2012.5.10.0801

Reclamante Valdelirio de Souza
Advogado OSWALDO PENNA JR.(OAB: 4327/TO)
Reclamado Safira Ltda - Me
Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
Reclamado Marizete Tavares de Miranda Ruiz
Reclamado Luciany Tavares Babugem

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 4 de Dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1319-07.2012.5.10.0801

Reclamante Edimilson Oliveira dos Santos
Advogado ELIENE MARTINS DOS SANTOS TODAN(OAB: 5076/TO)
Reclamado W T e Engenharia Ltda
Advogado RENATO MARTINS CURY(OAB: 4909 -B/TO)
Reclamado Luciano de Carvalho Rocha

Vistos os autos. Para análise do requerimento dos exequentes, determino a retirada deste feito da pauta de Leilão do dia 04/12/2013. Intime-se o os executados, via DEJT, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a proposta de tentativa alienação por iniciativa particular, apresentada pelos exequentes. Após, retornem os autos conclusos para decisão. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1412-67.2012.5.10.0801

Reclamante Derocy Matos dos Santos
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671A/TO)
Reclamado Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda

Advogado **DANILO PRADO ALEXANDRE(OAB: 24420/GO)**

DESPACHO - Vistos os autos. Ante o comprovante de recolhimento previdenciário apresentado pela executada, tenho por quitada a execução previdenciária, nos termos do art. 794, I, do CPC. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria n.º 435/2011, do Ministério da Fazenda. Determino ao Gerente do Banco do Brasil S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 3.800.102.489.776, realize as seguintes operações: Libere ao(à) Reclamado ou ao(à) seu procurador, DANILO PRADO ALEXANDRE, OAB Nº 24.420/GO, CPF Nº 958.693.281-87, o todo saldo existente, referente ao(à) remanescente da execução, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1504-79.2011.5.10.0801

Reclamante Adelaide Martins Rocha
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado Dm Restaurante Ltda
Reclamado Marcelino Guizum
Reclamado Silverio Guizum
Reclamado Paula Regina Gulzum
Reclamado Dino Lourenco Mazzarotto

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 3.914,13). Intime-se o executado SILVERIO GUIZUM do bloqueio ocorrido em sua conta bancária e da penhora do referido numerário, por intermédio do advogado da executada principal, via DEJT. Intimem-se as partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas, 3 de Dezembro de 2013 DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1711-44.2012.5.10.0801

Reclamante Helio Pereira Vieira
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
Reclamado Luis Roberto Martins
Reclamado Inovatec Construtora Ltda
Advogado RUBENS LUIZ MARTINELLI FILHO(OAB: 3002/TO)
Reclamado A.P Locações de Veiculos
Reclamado Luis Roberto Martins

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 4 de Dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1726-13.2012.5.10.0801

Reclamante Carlos Robson Lopes Cardoso
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"Vistos os autos. Converto em penhora os valores bloqueados, via sistema BacenJud, nas fls. 677/731. Estando garantida a execução, intimem-se as partes, no prazo legal, para fins do art. 884 da CLT. Palmas, 2 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1727-95.2012.5.10.0801

Reclamante Afonso Marques da Silva
Advogado ROBERTO NOGUEIRA(OAB: 726-B/TO)
Reclamado Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

"Vistos os autos. Converto em penhora os valores bloqueados, via sistema BacenJud, nas fls. 954/961. Estando garantida a execução, intimem-se as partes, no prazo legal, para fins do art. 884 da CLT. Palmas, 2 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1748-42.2010.5.10.0801

Reclamante Joaquim Furtado Leite Junior
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS(OAB: 1655/TO)
Reclamado Livre - Comunicação Visual Ltda - Me
Advogado MARINA PEREIRA JABUR(OAB: 2167/TO)
Reclamado Emanuella Cintia Neves Mendonca Reis
Reclamado Andre Luis Carvalho
Reclamado Royal - Producoes e Publicidade Ltda - Me
Reclamado Ast - Antena Seguranca e Tecnologia Ltda - Me
Reclamado Public Propaganda Marketing Ltda
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 4.923-A/TO)

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para satisfação integral da dívida considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 4.300.108.989.392, realize as seguintes operações: a) libere ao autor ou ao seu procurador, MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS, OAB Nº 1655/TO, CPF Nº 47988819291, a importância líquida de R\$ 227,89 (duzentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos), referente à quitação integral de seu crédito. b) Recolha o INSS do empregador, do SAT e de terceiros no código 2909 e identificador 08.723.814/0001-66, utilizando o saldo remanescente, zerando-se a(s) conta(s). 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e venham os autos conclusos para novas tentativas de bloqueio do valor remanescente, via BACENJUD. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1845-71.2012.5.10.0801

Reclamante Waldyr Arid Junior
 Advogado LUDIMYLLA MELO CARVALHO(OAB: 4095-B/TO)
 Reclamado Incorporadora de Shopping Center Capim Dourado Ltda
 Advogado SIMONE ZONARI LETCHACOSKI(OAB: 18445/PR)

"Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória expedida para a comarca de Belém/PA. Designa-se para ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/03/2014, às 15h20min, dispensado o comparecimento das partes. Audiência encerrada às 15h49min. Nada mais. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1958-25.2012.5.10.0801

Reclamante Eliaquim Sillas Gama Dias
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Clara Construtora - Me (Clara Construtora e Planejamento Ambiental Ltda)
 Reclamado Cleones da Silva Souza
 Reclamado Mayco Duarte da Silva
 Reclamado Iara Macedo Guedes
 Reclamado Montayne Construtora Ltda - Me

DESPACHO - Vistos os autos. Determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(ais) 042/01516603-7, realize as seguintes operações: Libere ao(à) autor(a) ou ao(à) seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, todo saldo existente, referente ao(à) crédito obreiro, zerando-se a(s) conta(s). O banco deverá comprovar a transação no prazo de 5 dias. Intimem-se as partes, sendo o(a) exequente inclusive para, no prazo de 5 dias, receber uma cópia da presente decisão. Entregue o Alvará, remetem-se os autos à contadaria para compensação do valor levantado e atualização do débito. Após, conclusos. Cumpra-se na forma da lei. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ALVARÁ. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1963-47.2012.5.10.0801

Reclamante Ermes Pereira Neves
 Advogado RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES(OAB: 261141/SP)
 Reclamado Comibras Litoral Comercio e Servicos Ltda
 Advogado RAFAEL AUGUSTO CANNIZZA GIGLIO(OAB: 231165/SP)
 Reclamado Daniel Carrara

Vistos. 1. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar meios hábeis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do processo pelo prazo de 1 (um) ano, por execução frustrada, nos termos do artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6.830/80, além do posterior ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO dos autos, por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo, nos termos do art. 40, caput e §§, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária. 2. Sem prejuízo do atendimento à determinação supra: a) atualize-se a conta; b) expeça-se MANDADO DE PROTESTO em desfavor dos executados. Aguarde-se por TRINTA dias contados da comunicação do protesto pelo Moromizato Cartório e Tabelionato de Protesto. Palmas, 4 de Dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2059-62.2012.5.10.0801

Reclamante Poliana Lima Abreu Rodrigues
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Restaurante e Churrascaria Mana Ltda - Me
 Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM(OAB: 3275/TO)
 Reclamado Eliana Divina dos Reis
 Reclamado Maria Tereza dos Reis

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para satisfação integral da dívida considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 4.300.108.989.394, realize a seguinte operação: libere ao autor ou ao seu procurador, CLOVIS TEIXEIRA LOPES, OAB Nº 875/TO, CPF Nº 10061413836, zerando-se a(s) conta(s). 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e, visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2459-13.2011.5.10.0801

Reclamante Adejaime Pereira da Silva
 Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)
 Reclamado Construtora Peso Forte Ltda-Me
 Reclamado Manoel Aldeni Alves da Silva
 Reclamado Ribamar Pereira de Freitas

Vistos os autos. 1. Embora insuficiente para satisfação integral da dívida considerando o montante executado, autorizo o levantamento do saldo das contas judiciais decorrentes dos bloqueios, como quitação parcial do crédito obreiro. 2. Para tanto, determino ao Gerente do BANCO DO BRASIL S.A. que se utilizando do saldo total da(s) conta(s) judicial(is) 1.800.102.422.338 e 5.000.119.793.417, realize a seguinte operação: libere ao autor ou ao seu procurador, EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO, OAB Nº 2557/TO, CPF Nº 84333618134, zerando-se a(s) conta(s). 3. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, receber uma cópia deste despacho. 4. Após a comprovação do pagamento atualize-se a conta com dedução do valor levantado e, visando-se ao prosseguimento do feito, determino, de ofício (CLT, art. 878): a) pesquisa ao DENATRAN, via convênio RENAJUD, sobre a existência de veículos cadastrados em nome do(s) executado(s) e seus sócios (se for o caso); e b) realização de pesquisa de bens patrimoniais declarados no Imposto de Renda dos executados, utilizando o INFOJUD. Palmas, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-2472-12.2011.5.10.0801

Reclamante Raimundo Ferreira Pinto
 Advogado PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS(OAB: 4661/TO)

Reclamado Tecidos Alô Alô São Paulo Ltda
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80-A/TO)

Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 3.488,55). Intimem-se as partes, prazo e fins do artigo 884 da CLT. O prazo é comum e correrá em cartório, sendo vedada a carga individual dos autos. Palmas, 3 de Dezembro de 2013 DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA Juiz(a) do Trabalho

Edital**Edital****Processo Nº RT-747-85.2011.5.10.0801**

Reclamante Clovis Pizetta
Advogado POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO(OAB: 1807-B/TO)
Reclamado Revest Stone Distribuidora de Granitos e Marmores Ltda.Me
Advogado GIOVANI FONSECA DE MIRANDA(OAB: 2529/TO)
Reclamado Mega Comércio de Mármore e Granitos Ltda (Transportadora Milenium)
Reclamado Leonardo Guedes Amorim
Reclamado Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges
Reclamado Welton Inacio Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO o executado: LEONARDO GUEDES AMORIM, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: "Vistos os autos. Ante o teor do expediente às fls. 164/169, intimem-se os executados, da penhora de imóvel realizada pelo Juízo Deprecado (Vara do Trabalho de Formosa-GO), através do advogado da executada principal, via DEJT.

O sócio executado LEONARDO GUEDES AMORIM (CPF 842.069.261-15) fica, por este ato, nomeado como fiel depositário do imóvel penhorado, nos termos do art. 659, § 5.º, do CPC. Intime-o via DEJT e pessoalmente, via postal. Palmas, 19 de setembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÔ QUEIROGA. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento do executado: LEONARDO GUEDES AMORIM, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, DEZEMBRO de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-775-53.2011.5.10.0801**

Reclamante Jose Barbosa da Rocha
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745/TO)

Reclamado Construtora Milenium Ltda
Reclamado CONSTRAIN S/A - Construcões e Comercio

Advogado TONIE CARLOS PADILHA GARCIA(OAB: 160558/SP)

Reclamado Arismal Xisto de Queiroz
Reclamado Sandra Pereira Cardoso

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam CITADOS os executados, ARISMAL XISTO DE QUEIROZ e SANDRA PEREIRA CARDOSO, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 18.135,32 (83,28%)

INSS Reclamante.....: 740,42 (3,40%)

INSS Reclamado.....: 1.940,21 (8,91%)

INSS Terceiros.....: 489,26 (2,25%)

Custas do Processo: 377,51 (1,73%)

Custas Art.789.....: 94,38 (0,43%)

Total Geral: 21.777,10

Atualizado:31/07/2013

E, para que chegue ao conhecimento dos executados: ARISMAL XISTO DE QUEIROZ e SANDRA PEREIRA CARDOSO, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas, 4, DEZEMBRO de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital**Processo Nº RT-1896-19.2011.5.10.0801**

Reclamante Amilton Martins da Silva
Advogado EDUARDO NELSON LUIS CHAVES FRANCO(OAB: 2557/TO)

Reclamado Eit Empresa Industrial Tecnica Sa (em Recuperação Judicial)

Advogado RAIANA DO EGITO MOURA(OAB: 23643/CE)

Reclamado Jose Sergio Marinho Freire

Advogado LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)

Reclamado Marlon da Silva Siqueira

Reclamado Gilberto Rola Ferreira

Advogado LIDIA MARIA FERNANDES LOUREIRO(OAB: 28044/CE)

Reclamado Nobre Freire Industria e Comercio de Confecções Ltda

Reclamado Hage Irrigacao, Industria e Comercio Ltda - Me

Reclamado Ggr Participacoes S.A.

Reclamado Cit Companhia Industrial Tecnica

Reclamado Cia Industrial e Tecnica do Maranhao Citema

Reclamado Cooperativa Agroindustrial do Vale do Jua Ltda

Reclamado L.P. Industria, Comercio de Premoldados e Construcoes Ltda - Me

Reclamado Ponta D Areia Holding de Participacoes S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADA a executada: PONTA D'AREIA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor dos DESPACHOS proferidos, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 367." Vistos. Converto o valor bloqueado em penhora (R\$ 5.056,61). Intimem-se os executados PONTA D'AREIA HOLDING DE PARTICIPACOES S.A., JOSE SERGIO MARINHO FREIRE e GILBERTO ROLA FERREIRA, dos bloqueios ocorridos em suas contas bancárias e da penhora do referido numerário. Intimem-se por intermédio do advogado da executada principal, via DEJT. Palmas, 4 de Dezembro de 2013. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE. Juiz(a) do Trabalho." Desp. fl. 372." Vistos os autos. Defiro o requerimento à fl. 370. Intimem-se os executados, nos termos do despacho à fl. 367, via postal. Palmas, 8 de agosto de 2013. ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL. Juiz(a) do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento da executada: PONTA D'AREIA HOLDING DE PARTICIPAÇÕES S.A., foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor(a) de Secretaria, conforme Portaria 1ª Vara do Trabalho de Palmas nº 001/2012.

Palmas-TO, 4, DEZEMBRO de 2013.

SÍLVIA CUSTÓDIA PEDREIRA
Diretora de Secretaria

Edital

Processo Nº RTOrd-2042-89.2013.5.10.0801

RECLAMANTE BERTO PEREIRA SOARES DA SILVA

ADVOGADO ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)

RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0002042-89.2013.5.10.0801 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BERTO PEREIRA SOARES DA SILVA

RÉU: ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADA a executada, ICTUS CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA - ME, para, em 48 horas, pagar a execução, no importe de R\$ **R\$ 4.845,85**, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Notificação**Intimação**

Processo Nº RTOrd-405-06.2013.5.10.0801

RECLAMANTE GABRIEL ANDRADE TAVARES

ADVOGADO IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)

ADVOGADO CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

RECLAMADO MGB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME

ADVOGADO SUZIMARLY RIBEIRO TEIXEIRA(OAB: 5503)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

intimação das partes, por seus procuradores, via DEJT, para manifestação aos termos do art. 884 da CLT, ante a garantia do Juízo (ID 512.552). PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-960-23.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	NERIVALDO ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658)
ADVOGADO	ANTONIA DE KÁSSIA SILVA DE SOUSA PINHO(OAB: 5253)
RECLAMADO	ARLEY DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	MARCELO NETTO DE RESENDE(OAB: 5014)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"*Vistos os autos. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Palmas-TO, 3 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA*".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1252-08.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	DAMASIO DA GLORIA JUNIOR
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 522.639: " (...) - **intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para,**

no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da segunda reclamada (IDs 488.738 e 488.739)(...)." Assinado pelo

Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1254-75.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO ALVES DE SOUSA FILHO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:**intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca das alegações do Município de Porto Nacional/TO, IDs 488.715/488.716, no prazo de 05 dias.**PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1255-60.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	EDIMILSON DOS SANTOS
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:*intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca das alegações do Município de Porto Nacional/TO, IDs 488.666/488.667, no prazo de 05 dias.*PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1262-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JUSTINO FERNANDES PINHEIRO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 522.573: "**(...)** - *intimação do reclamante, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da segunda reclamada (IDs 488.605 e 488.606) (...)*" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1265-07.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
ADVOGADO	Ronícia Teixeira da Silva(OAB: 4613)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO**-Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:*intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar acerca das alegações do Município de Porto Nacional/TO, IDs488.786/488/787, no prazo de 05 dias.*PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1422-77.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RENATO RIBEIRO
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	SCHAHIN ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	JOAO NAPOLEAO LACERDA BARBATO(OAB: 70431)
ADVOGADO	LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 517.975: "Vistos os autos. A execução encontra-se garantida por valor apreendido de conta bancária da executada, via BACENJUD (ID 516.970). Sendo assim, converto o bloqueio em penhora e determino a intimação das partes, prazo e fins do art. 884 da CLT. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA. Juiz do Trabalho.**" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1689-49.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	DELTA CONSTRUÇOES SA
ADVOGADO	CEZER DE MELO PINHO(OAB: 26012)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: *Intimação do reclamante para, querendo, no prazo legal, oferecer contrarrazões ao Recurso Ordinário interposto pela reclamada (ID 509288)*. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-1701-63.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO JOSE PINHEIRO GOMES
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	QUANTICA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
RECLAMADO	CONSTRUCT - CONSTRUÇOES, INDUSTRIA, COMERCIO, REPRESENTACOES E PRE-MOLDADOS LTDA
ADVOGADO	ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE(OAB: 4277)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito: "**DESPACHO** Vistos os autos. 1. *HOMOLOGO a conta*

de **LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS** no valor de **R\$ 11.593,61** sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT). 2. *CITE-SE a primeira executada, CONSTRUCT - CONSTRUÇÕES, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E PRÉ-MOLDADOS LTDA, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.* 3. *Decorrido o prazo, à Secretaria para diligenciar junto ao BACENJUD, procedendo-se ao registro das restrições/constrições de ativos financeiros do devedor.* 4. *Restando negativa a diligência referente ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição da primeira executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.* 5. *Fica, desde já, autorizada a desconsideração da personalidade jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário da executada.* 6. *Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU). Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013.*" Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1932-90.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RICARDO KENED DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 5526)
RECLAMADO	ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Tocantins

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 521.884: " (...) - *intimação do reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, no prazo legal, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário ID 496.304, interposto pela reclamada.(...)*." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2021-16.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins
ADVOGADO	LYCURGO LEITE NETO(OAB: 01530/A)
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intimem-se** as partes para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões aos recursos ordinários interpostos pelas rés (ID's 500.428 e 502.594). Apresentadas as contrarrazões ou decorrido in albis o prazo acima, façam os autos conclusos. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2131-15.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)
REPRESENTANTE	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. **Intime-se** a parte autora para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pela reclamada (ID 509.707), no prazo legal. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2169-27.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO VIEIRA COSTA
ADVOGADO	ALCIVANA DA COSTA OLIVEIRA(OAB: 38298)
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)
ADVOGADO	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA(OAB: 54723)
ADVOGADO	DENISE MOURA DA SILVA BICALHO(OAB: 51737)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	ENIO SALVIANO DA COSTA(OAB: 12694)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Em 18 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO, sob a direção da Exma. Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h39min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). MAURICIO SILVA SANTOS, desacompanhado(a) de advogado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decido ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 342,67, calculadas sobre R\$ 17.133,35, dispensadas na forma da lei. **Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.** Após decorrido o prazo recursal, ao arquivo. Audiência encerrada às 13h41min. Nada mais. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2200-47.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	SIND DOS MOT TRAB TRANSP ROD OP MAQ DO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal(OAB: 3671)
RECLAMADO	VIACAP - VIACAO CAPITAL LTDA
ADVOGADO	walter pereira(OAB: 3112)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos para condenar o réu a pagar ao autor: - horas extras decorrente de intervalo intrajornada usufruído acima de 02h diárias, de maio de 2013 a outubro de 2013, para cada trabalhador indicado na petição inicial. - honorários advocatícios, no percentual de 15% sobre o valor a ser apurado na condenação, em prol do sindicato profissional. Custas no importe de R\$1.000,00, apuradas sobre R\$50.000,00, valor da condenação, pelo réu. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-2240-29.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ZENILDA MARQUES DA SILVA
ADVOGADO	WELVES KONDER ALMEIDA RIBEIRO(OAB: 4950)
RECLAMADO	HOSPITAL DE URGENCIA DE PALMAS LTDA
ADVOGADO	MARIA LUCIA MACHADO DE CASTRO(OAB: 2000150)

INTIMAÇÃO RECLAMADA

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar RAIS ano-base 2012 e 2013, sob pena de ser considerada válida a notificação da ré. Após, conclusos. Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2315-68.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	WESLEY MOREIRA FERREIRA PERES
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)

ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	SBF COMERCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADVOGADO	FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" DESPACHO-Vistos os autos.**Intime-se** a reclamada para se manifestar sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante (ID 510.529), no prazo legal.Palmas--TO, 3 de dezembro de 2013."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2329-52.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	MANOEL MARCONE COUTINHO
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVI SEGURANCA E VIGILANCIA DE INSTALACOES LTDA
ADVOGADO	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"III - DISPOSITIVO Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: reflexos do adicional de risco de vida nas parcelas rescisórias pagas no TRCT de ID 485629. - honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor a ser apurado na liquidação de sentença. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e

correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica de reflexos do adicional de risco de vida em férias. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$20,00, apuradas sobre o valor de R\$1.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2369-34.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	PEROLA KIARA RODRIGUES SILVA
ADVOGADO	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTE, EM PARTE**, os pedidos para condenar o reclamado a: - anotar a data de saída na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), sob pena de ser realizado pela Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho, com término no dia 27.10.2013. - entregar à reclamante, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão e intimado a fazê-lo pela Secretaria desta Vara, as guias para levantamento do seguro desemprego (CD/SD). Na hipótese de seu descumprimento, a Secretaria desta MMA. Vara do Trabalho deverá expedir alvará para levantamento do seguro desemprego. - pagar ao reclamante: salários de agosto de 2013 a outubro de 2013, indenização referente ao salário maternidade dos meses de novembro de 2013 a janeiro de 2014, aviso prévio indenizado, férias 2012/2013, 13º salário de 2013, 03/12 de férias, 01/12 de 13º salário de 2014, FGTS de agosto de 2013 a janeiro de 2014 e multa de 40% do FGTS. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará para saque do

FGTS depositado pelo reclamado. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica de salários e 13º salários. Defiro à reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$400,00, apuradas sobre o valor de R\$20.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Como o reclamado não quitou o salário maternidade, expeça-se ofício à Receita Federal para diligenciar e tomar as providências cabíveis de eventual compensação entre os recolhimentos previdenciários e o salário-maternidade devido e não pago pelo reclamado à reclamante. Acolho o pedido de imunidade tributária do reclamado face à certidão de ID 469449, que demonstra protocolo de pedido de renovação do certificado de entidade beneficente de assistência social. Cumprimento no prazo legal. Intimem-se as partes.

Daniel Izidoro Calabró Queiroga Juiz do Trabalho Substituto."

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2549-50.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROODINEYA WILLIAMS GOMES SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da certidão (ID 512123), redesigno a audiência inicial para o dia 30/01/2014 às 1330. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2549-50.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ROODINEYA WILLIAMS GOMES SANTOS
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	COLEGIO JUSCELINO KUBITSCHKE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"**DESPACHO** Vistos os autos. Ante o teor da certidão (ID 512123), redesigno a audiência inicial para o dia 30/01/2014 às 1330. Intime-se o reclamante por seu procurador. Notifique-se a reclamada por mandado. Palmas/TO, 3 de dezembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA** Juiz(a) do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº ACP-3450-52.2012.5.10.0801**

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	ANTUNES E ANTUNES LTDA - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	LORENA CRISTINA DA SILVA ANTUNES
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RÉU	L C DA S ANTUNES - ME
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos os autos. Considerando a disponibilização dos documentos e, no intuito de garantir o contraditório e a ampla defesa, dê-se vista às requeridas, pelo prazo de 10 dias, das alegações e documentos juntados pelo autor (IDs 503.348 e seguintes). **Intimem-se as demandadas, por sua advogada. Após, conclusos.**".

Assinado pela Servidora da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Palmas-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-3452-22.2012.5.10.0801**

RECLAMANTE	REINALDO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO(OAB: 69)
RECLAMADO	RUBIO ORTIZ VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho ID 519.260: "Vistos os autos. 1. Considerando os termos da certidão acima, postergo à análise do requerimento do exequente quanto à penhora de direitos e ações do mencionado veículo (ID 516.668). 2. Remetam-se os autos à contadoria para atualização dos cálculos conforme requerimento do exequente. 3. Após, façam-me os autos conclusos para realização de nova pesquisa, via BACENJUD. 4. Intime-se o exequente, por seu procurador, via DEJT. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013. **DANIEL IZIDORO CALABRO QUEIROGA**. Juiz do Trabalho." Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 5 de dezembro de 2013.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-292-83.2012.5.10.0802**

Reclamante	Maria Dinalva Silva Castro Maciel
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO(OAB: 2149-B/TO)
Reclamado	Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 1340/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intime-se o autor para ciência e manifestação acerca da indicação do bem (fls.349), prazo de 05 dias, sob pena de anuência.Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-519-73.2012.5.10.0802

Reclamante Manoel Evangelista Pereira da Silva
 Advogado ROSA HELENA AMBRÓSIO DE CARVALHO(OAB: 4508-B/TO)
 Reclamado Industria Nacional de Asfaltos S/A
 Advogado EDSON DIAS MIZIAEL(OAB: 14631/GO)
 Reclamado Alvaro Castro Morais
 Reclamado Luciano Capuzzo
 Reclamado Ronaldo de Barros Barreto

Despacho: "Vistos e examinados. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 722/723, conforme determinado, excluindo os sócios do SAP Sistema de Administração Processual, intimando as partes para que se manifestem sobre o cálculo efetuado, no prazo de cinco dias. Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013 (4ª Feira). REINALDO MARTINI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1229-93.2012.5.10.0802**

Reclamante Jonathan Tassio Martins Sousa
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
 Reclamado Comando Norte Construtora Ltda.
 Advogado LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
 Advogado SERGIO FONTANA(OAB: 701/TO)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1257-61.2012.5.10.0802**

Reclamante Josiane Dias da Silva
 Advogado ADRIANO PÊGO RODRIGUES(OAB: 29406/GO)
 Reclamado Ss Comercio de Cosméticos e Produtos de Higiene Pessoal Ltda
 Advogado ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347/SP)

DECISÃO

RELATÓRIO

Cuidam-se de Embargos à Execução nos quais a Executada/Embargante alega, em síntese, excesso de execução por incorreção da apuração do D.S.R sobre comissões e outro reflexo, apuração de juros sobre INSS, reversão de juros sobre INSS em favor do autor e excessividade no arbitramento dos honorários periciais.

Intimada, a parte Embargada manifestou pela improcedência do remédio apresentado.

O Setor de Cálculos se manifesta.

É, em síntese, o relatório.

ADMISSIBILIDADE

Os embargos à execução são próprios, adequados e tempestivos.
 Execução garantida (fl. 440 e 590)

FUNDAMENTAÇÃO

DA APURAÇÃO DO VALOR BRUTO

Consoante manifestação da contadoria, o valor bruto devido

decorre de apuração a atualização das parcelas, descritas nos relatórios individualizados de fls. 573/574 e posteriormente consolidadas no resumo de cálculo (fls. 572/572v), portanto, não há falar em equívoco ou obscuridade nesse particular.

INCORREÇÃO DA APURAÇÃO DO D.S.R SOBRE COMISSÕES E OUTRO REFLEXO

Não se verifica a ocorrência da limitação do título exequendo para a apuração do DSR sobre comissões, como aponta a Embargante. O valor de R\$ 500,00, consoante informação da Contadoria, este se refere aos valores devidos mensalmente a título de indenização por uso do veículo, deferida à fl. 565v.

APURAÇÃO DE JUROS SOBRE INSS e REVERSÃO DE JUROS SOBRE INSS EM FAVOR DA AUTORA

Não havendo incidência de juros sobre as verbas previdenciárias, nos termos da manifestação de fl. 612, improcedem as pretensões da embargante.

HONORÁRIOS PERICIAIS

Inexiste na conta qualquer cálculo relativo a honorários periciais, de modo que também não há falar em incorreção da conta nesse particular.

DISPOSITIVO

CONHEÇO dos Embargos à Execução oposto e os julgo IMPROCEDENTES, tudo nos termos da fundamentação supra, que fica integrando este dispositivo.

Custas, pela Embargante, no importe de R\$44,26 (art. 789-A da CLT).

Palmas/TO, 29 de novembro de 2013 (6ª Feira).

REINALDO MARTINI

Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1328-63.2012.5.10.0802**

Reclamante Lucia de Fatima Vinhal Caland
 Advogado JÓSEO PARENTE AGUIAR(OAB: 517-B/TO)
 Reclamado Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev
 Advogado MANOELA DOS SANTOS ZANKER(OAB: 153728/RJ)

Despacho de fls."Vistos os autos.Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal.Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-1361-53.2012.5.10.0802**

Reclamante Marcio Rogerio Alves da Silva
 Advogado JOSE LAERTE DE ALMEIDA(OAB: 96/TO)
 Reclamado Taxi Aereo Palmas Ltda
 Reclamado Jakson Alberto Reis
 Reclamado Ariela Ramalho Reis

Despacho:"Vistos e examinados.

1.Librem-se ao exequente os valores depositados às fls. 81/82 e

97, intimando-o para o recebimento em cinco dias.

2. Deverá o exequente informar o valor levantado, em cinco dias, após o recebimento.

3. Observe-se a Secretária, na liberação dos demais pagamentos ao exequente, a dedução do valor soerguido, antecipadamente, ou seja, fora do parcelamento".

Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013 (4ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1698-42.2012.5.10.0802

Reclamante	Neilson Silva Sousa
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Banco da Amazonia S.A
Advogado	FERNANDA RAMOS RUIZ(OAB: 1965/TO)

Despacho de fls. "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2444-41.2011.5.10.0802

Reclamante	Sivonaldo Soares da Silva
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Comando Norte Construtora Ltda.
Advogado	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA(OAB: 17407/DF)

Despacho de fls. "Vistos os autos. Ante os termos da certidão supra, intem-se às partes para os fins do art. 884, da CLT, prazo legal. Data supra. REINALDO MARTINI Juiz do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-2543-11.2011.5.10.0802

Reclamante	Edilson Cardoso da Silva
Advogado	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)
Reclamado	Max Pão Indústria e Comércio Ltda - ME
Advogado	CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS(OAB: 3520/TO)
Reclamado	Eliana Maria Scavassin Correa

Despacho: "Vistos e examinados.

Intime-se o exequente para se manifestar acerca da penhora realizada (fls. 200/201), no prazo de cinco dias.

Palmas/TO, 4 de dezembro de 2013 (4ª Feira).

REINALDO MARTINI Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTSum-563-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	MAYARA GAS

P

PROCESSO Nº 0000563-58.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCAS MARTINS DA SILVA

RÉU: MAYARA GAS

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 22/01/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 12/02/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01 (um) Notebook, marca HP, modelo

PROBOOK 4530S, processados Intel (R) Core (IM1.13, 2310M

CPU, 2,10 Ghz, memória instalada (RAM) 8,00 Ghz, cor cinza,

funcionando e em ótimo estado de conservação.

Valor da avaliação: R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinquenta reais)

Depositário: RAIMUNDO JOSÉ ALMEIDA (CPF: 781.373.061-53)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de

arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1402-83.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANISIO ROCHA FERREIRA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS

P

PROCESSO Nº0001402-83.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANISIO ROCHA FERREIRA

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM

DOURADO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **BOLIVAR GONCALVES POSSAS, ADEMAR ROSA OLIVEIRA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 6.304,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOOrd-1408-90.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DENIVAL NORONHA DE LIMA
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	BOLIVAR GONCALVES POSSAS
RECLAMADO	ADEMAR ROSA OLIVEIRA
RECLAMADO	TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM DOURADO LTDA
RECLAMADO	MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL
ADVOGADO	MARCOS PAULO FAVARO(OAB: 4128)

P

PROCESSO Nº0001408-90.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENIVAL NORONHA DE LIMA

RÉU: TRANSPORTADORA E CONSTRUTORA CAMPIM

DOURADO LTDA e outros (3)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **BOLIVAR GONCALVES POSSAS, ADEMAR ROSA OLIVEIRA** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 8.000,00

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTSum-1689-46.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	LEITE BEM BOM LTDA - ME
ADVOGADO	SARAH GABRIELLE ALBUQUERQUE ALVES(OAB: 4247)

P

PROCESSO Nº0001689-46.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE ALAN DE SOUZA PEQUENO

RÉU: LEITE BEM BOM LTDA - ME

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 22/01/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 12/02/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: 01 (uma) Máquina empacotadora de leite, modelo industrial, com capacidade de empacotamento de, entre 2.000 e 3.000 ácotos (litros) por hora, marca EXIMAQ, usada, em bom estado de conservação e perfeito funcionamento.

Valor da avaliação: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Depositário: FÁBIO DINIZ NEGREIROS (CPF: 896.992.541-49)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de

arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-1737-05.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO DA SILVA ROCHA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	MOREIRA & PRIMO LTDA EPP

P

PROCESSO Nº0001737-05.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO DA SILVA ROCHA

RÉU: MOREIRA & PRIMO LTDA EPP

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: **MOREIRA & PRIMO LTDA EPP** para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização:

R\$ 32.262,40

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RTOrd-3113-60.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	CRISTIANE SILVA LEITE
ADVOGADO	KÉSSIA POLIANA SOARES DE SOUSA(OAB: 2756)
RECLAMADO	Q L DE MOURA - ME
ADVOGADO	QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA(OAB: 1853)
ADVOGADO	AMARANTO TEODORO MAIA(OAB: 2242)
RECLAMADO	QUEZIA LEANDRO DE MOURA

P

PROCESSO Nº0003113-60.2012.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CRISTIANE SILVA LEITE

RÉU: Q L DE MOURA - ME e outros

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do 1º Leilão: 22/01/2014 à partir das 14hs

Data e hora do 2º Leilão: 12/02/2014 à partir das 14hs

Leiloeiro designado: JORGE FRANCISCO

Descritivo dos bens: I - 100 carteiras escolares, alcochoada, cor azul, estrutura de metal, assento, encosto e braço de madeira, em bom estado de conservação - Avalio em 5.000,00 (cinco mil reais);

II- 30 carteiras escolares, alcochoada, cor azul, estrutura de metal, assento, encosto e braço de plástico, em bom estado de conservação - Avalio em 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

III- 01 bebedouro, marca Acqua Gelata, Modelo PAG-100, nº série 1489, branco, pequenos amassados, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 1.000,00 (um mil reais);

IV - 04 arquivos de aço, para utilização com pasta suspensa, sem marca aparente, 134 cm de altura, 04 gavetas cada arquivo, cor azul claro, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

V - 01 arquivo de aço, para utilização com pasta suspensa, sem marca aparente, 134 cm de altura, 04 gavetas cada arquivo, cor azul escuro, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);

VI- 01 armário de aço, marca pandin, 02 portas, 03 prateleiras, 161 cm de altura, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VII- 01 armário de aço, sem marca aparente, cor cinza, 02 portas, 03 prateleiras, 161 cm de altura, em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

VII- 01 máquina multifuncional, marca brother, função scanner, fax e copiadora, modelo MFC 8860 DN, laser, funcionando e em bom estado de conservação - Avalio em R\$ 800,00 (novecentos reais);

Valor da avaliação: R\$ 10.850,00 (dez mil, oitocentos e cinquenta reais).

Depositário: LUSIA FRANCISCA DE MELO (CPF: 016.099.111-05)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de PALMAS-TO, na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do despacho. O lançamento efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e

assinado o auto pelo Juiz.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-1940-64.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MILENA BERNARDO DE SOUSA LIMA
ADVOGADO	Janay Garcia(OAB: 3959)
RECLAMADO	TOMÉ CEZAR RABELO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

- Garantida a execução (ID 438355), intinem-se a autora para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.
- Ante os elementos dos autos, intime-se também o reclamado, por mandado, para que compareça em Juízo, no prazo de cinco dias, visando anotação da CTPS da autora, que se encontra arquivada nesta Secretaria conforme certidão de ID 477548, sob pena da secretaria anotá-la, sem prejuízo das sanções pertinentes.

PALMAS-TO, 3 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2117-28.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	VANESKA GOMES(OAB: 3932)
RECLAMADO	MUNICÍPIO DE PALMAS
ADVOGADO	ADRIANO ELIAS PORTO(OAB: 2351)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002117-28.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE MARIA ANDRADE DOS SANTOS

RÉU: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 dias quanto aos **Embargos Declaratórios** da primeira Reclamada.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-2410-95.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
ADVOGADO	EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO(OAB: 1242)
RECLAMADO	AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS LTDA - ME
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002410-95.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOAO BATISTA PEREIRA VIEIRA
RÉU: AGIL GAS - COMERCIO DE GAS E BEBIDAS
LTDA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo manifestar-se no prazo de 5 dias quanto à petição que noticia o **inadimplemento do acordo**.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2494-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANANIAS PEREIRA BARBOZA
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E ACO LTDA
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)
RECLAMADO	BANDEIRAS SERVICOS DE TRANSPORTE LTDA - ME
ADVOGADO	RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002494-96.2013.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ANANIAS PEREIRA BARBOZA
RÉU: BANDEIRAS SERVICOS DE TRANSPORTE
LTDA - ME e outros

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar

o **Recurso Ordinário** dos Réus, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
PALMAS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-2754-76.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338
e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)
32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0002754-76.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA

**PARTE RÉ: PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE
DE ASSISTENCIA SOCIA**

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao(s) 03 de dezembro de 2013, às 14h30min. o Exmo. Juiz do Trabalho, Dr. REINALDO MARTINI, em exercício na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, declara aberta a audiência relativa ao julgamento do Processo nº 0002754-76.2013.5.10.0802 entre as partes RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA e PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA, autora e ré.

Apregoadas as partes, constatou-se a presença dos que abaixo assinam esta ata.

SENTENÇA

1 RELATÓRIO

Dispensado o relatório, nos termos da CLT, art. 852-I, *caput*.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 do chamamento ao processo

A ré pretende chamar ao processo o Estado do Tocantins, muito embora seja sua empregadora.

Rejeito o chamamento. A inadimplência da ré não torna o beneficiário dos serviços solidários para com o cumprimento da obrigação trabalhista pactuada entre as partes litigantes.

Ainda que o descumprimento da obrigação não seja em razão da vontade ou concorrência do empregador tal não afasta seu dever ou mesmo o direito da autora, que não se suspende pela falta de repasse de verba pública à demandada.

2.2 Dos salários

A autora pretende o pagamento dos salários de agosto a outubro de 2013 inadimplidos pela ré, bem como a comprovação dos recolhimentos do FGTS e INSS correspondentes.

É incontroverso o direito da autora aos salários pretendidos. Assim, procede a pretensão da demandante.

Com relação ao FGTS, o extrato juntado no ID 513140 demonstra a satisfação da obrigação por parte da demandada. Nada é devido, no particular.

No tangente ao INSS, a ré se encontra amparada pelo disposto na CF, art. 195, § 7º c/c D. 7.237/10, art. 40, que regulamenta a certificação das entidades beneficentes de assistência social, caso da ré, como se vê do documento juntado nos IDs 513127 e 513150.

3 CONCLUSÃO

À luz de tais considerações, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por RAICA JURI CAVALCANTE UCHOA, a fim de condenar a ré(u) PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIA às seguintes obrigações:

I) de pagar:

a) salários de agosto a outubro/2013, no importe de R\$8.337,87

Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei.

Fica a ré(u) advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios.

Custas pela reclamada no importe de R\$ 166,76, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R\$ 8.337,87.

Intimem-se.

Prestação jurisdicional entregue. Nada mais.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-2965-15.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS FERNANDO LIMA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA.
RECLAMADO	CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002965-15.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **MARCOS FERNANDO LIMA**

PARTE RÉ: **CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Tocantins e outros**

DECISÃO

Nego a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que a presente lide envolve discussão sobre garantia provisória de emprego, renúncia a este direito e assédio moral, razão pela qual não vislumbro possibilidade de acolher, no momento, a pretensão obreira.

Intime-se o autor.

Citem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem defesa, no prazo legal e para os fins de direito, sob pena de revelia e confissão.

PALMAS, 5 de dezembro de 2013.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO
Despacho

Despacho**Processo Nº RT-23-80.2013.5.10.0811**

Reclamante	Espólio de Tiago Vaz Carneiro (representado por Tatiane Ferreira da Silva Carneiro)
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Pro-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar
Advogado	LUCIANA COELHO DE ALMEIDA(OAB: 3717/TO)
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado	KATYUSSE KARLLA DE OLIVEIRA MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA(OAB: 20818/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 101,89 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 90,80 Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 0,45

1- Citem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(s) mesmo(s)deverão pagarem o valor ora homologado, no prazo

de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Pro-Saúde - Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar,

CPF/CNPJ:24.232.886/0102-00 Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

CPF/CNPJ:61.198.164/0001-60) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO

SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE

NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-30-77.2010.5.10.0811**

Reclamante	Ildevon Barbosa de Araújo
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Beatriz Tereza Perim
Reclamado	João Lúcio Lopes Perim

Vistos etc. Sobre as alegações da reclamada de fls.179/181 , dê-se vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2013.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-31-62.2010.5.10.0811**

Reclamante	Josué de Freitas Brito
Advogado	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792/TO)
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado	Beatriz Tereza Perim
Reclamado	João Lucio Lopes Perim

Vistos etc. Sobre as alegações da reclamada de fls.190/192 , dê-se vista à parte contrária pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

Araguaína/TO, 22 de novembro de 2013.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-39-34.2013.5.10.0811**

Reclamante	Alda Regina Borges de Sousa de Abreu
Advogado	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5.075/TO)
Reclamado	Coopers Saúde Animal Indústria e Comércio Ltda
Advogado	RENATO DE CARVALHO FERRAZ(OAB: 5448/TO)

III - DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nestes autos, conheço dos Embargos de Declaração opostos por COOPERS SAÚDE ANIMAL e COMÉRCIO LTDA., nos autos da ação trabalhista ajuizada por ALDA REGINA BORGES DE SOUSA DE ABREU, para com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, DECLARAR prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 11/01/2008 e NEGAR-LHES PROVIMENTO, quanto aos demais aspectos alegados, nos termos da fundamentação, que passa a

fazer parte integrante do dispositivo do "decisium" primevo. Intimem-se as partes. Nada mais. Araguaína, 22 de novembro de 2013.
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-121-65.2013.5.10.0811

Reclamante Manóel Ilário de Oliveira
Advogado MARY ELLEN OLIVETI(OAB: 2387/TO)
Reclamado Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO(OAB: 4029/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 11.080,91 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.080,91

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Spa Engenharia Indústria e Comércio Ltda, CPF/CNPJ:25.707.134/0001-78) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a) nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-165-55.2011.5.10.0811

Reclamante Raimundo Nonato Soares dos Santos
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado Consórcio Rio Tocantins
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

"

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação do exequente acerca dos cálculos de liquidação (CLT, art.884)."

Araguaína/TO, quarta-feira, 04 de dezembro de 2013.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Assistente de Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-289-67.2013.5.10.0811

Consignante Biogreen Oil Brasil S.A
Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN(OAB: 529/TO)
Consignado Diego Hernani Camargo
Advogado FERNANDO FRAGOSO DE NORONHA PEREIRA(OAB: 4265-B/TO)

Vistos etc.

Ante a apresentação de embargos de declaração pela requerida às fls. 223/225,alegando omissão no julgado (fls. 216/220), e, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão, vista à parte contrária, conforme sumula 278/TST e OJ nº 142, da SDI-I/TST, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.Em, 21.11.2013.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-336-75.2012.5.10.0811

Reclamante Elenilson da Silva Borges
Advogado RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)
Reclamado José Agnaldo Felix de Oliveira
Advogado RONAN PINHO NUNES GARCIA(OAB: 1956/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 7.992,99 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 7.863,99 INSS Reclamante....: 18,53

INSS Reclamado.....: 46,33 INSS SAT.....: 4,64

Custas do Processo: 20,09 Custas Art.789.....: 39,41

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (José Agnaldo Felix de Oliveira, CPF/CNPJ:01.772.138/0001-71) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-505-62.2012.5.10.0811

Reclamante	Layslanne Alves Nunes
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA(OAB: 2579/TO)
Reclamado	Auto Posto Disval - Vieira Costa Comércio Varejista de Combustível Ltda

Advogado

MARIA DE JESUS HOLANDA
GOMES(OAB: 5.074/TO)

Reclamado

Cleusson José da Silva Carvalho

Reclamado

Darlan de Carvalho Lima

Reclamado

Elisangela Vieira de Carvalho Costa

Reclamado

Altamiro Dias da Costa

Vistos, etc. Nos termos da Ata de Audiência de fls. 33/34 restou evidenciado que as verbas perseguidas neta ação são devidas por Auto Posto Disval Vieira & Costa Comércio varejista de Combustível Ltda., sendo, inclusive, homologado o acordo exclusivamente pela sócia do reclamado, Sra. Elisângela viera de Carvalho Costa, sem qualquer participação das partes indicadas pelo exequente à fl. 106. Por tal razão, indefiro o pedido de redirecionamento da execução nos moldes formulados. Intime-se o exequente. Cumpra-se. Em, 22.11.2013.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-507-66.2011.5.10.0811

Reclamante	José Conrado Fidelis da Silva
Advogado	CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS(OAB: 3675/TO)
Reclamado	Consórcio Rio Tocantins
Advogado	SOLENILTON DA SILVA BRANDAO(OAB: 3889/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 305/316, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 7.006,56 valor atualizado

até 30/11/13, estando o juízo parcialmente garantido com os numerários existentes às

fl. 317 (R\$ 6.710,00) e 318 (R\$ 220,00) totalizando R\$ 6.930,00, procedentes dos

depósitos recursais de fl. 253v e 274, os quais ficam convertidos em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 76,56, valor atualizado

até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para

embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 2 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-566-83.2013.5.10.0811

Reclamante	Joviano Ferreira de Oliveira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)

Reclamado C. S. M. Construtora Ltda - Triangulo
Materiais para Construção

Advogado FRANCISCO JOSÉ SOUSA
BORGES(OAB: 413-B/TO)

Vistos. Acerca das alegações do autor (fls. 39 e 41), no sentido de que a 1ª e 2ª parcelas do acordo não foram pagas do modo convencionado, intime-se a reclamada, para manifestar-se no prazo de cinco dias, implicando o silêncio em execução das parcelas inadimplidas, de conformidade com o disposto no Verbete nº 28/2008 deste Eg.TRT. Araguaína, 21 de novembro de 2013. Assinado Digitalmente EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-575-45.2013.5.10.0811

Reclamante Leidiane Bezerra da Silva

Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)

Reclamado Casa de Caridade Dom Orione

Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Vistos.

À vista da promoção da contadoria à fl. 138, intime-se o(a) reclamado(a), para que comprove nos autos no prazo estabelecido às fls125, o valor de R\$ 54,01, que equivale

à diferença entre a parcela salarial do acordo e o valor base utilizado, implicando o

silêncio em prosseguimento da execução.

Araguaína, 2 de dezembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-755-61.2013.5.10.0811

Autor Sindicato Interestadual dos
Trabalhadores Nas Ind. Met. Mec. Mat.
Eletricos e Eletronicos do DF Go To

Advogado GRACIONE TEREZINHA DE
CASTRO(OAB: 994/TO)

Réu EMC Cardoso Serviços de
Manutenção e Recuperação de
Maquinas e Implementos Agrícolas
Ltda - EPP

Advogado CLEVER HONORIO CORREIA DOS
SANTOS(OAB: 3675/TO)

Vistos etc. Ante a apresentação de embargos de declaração pela requerida às fls. 149/151, alegando omissão no julgado (fls. 141/146), e, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão, vista à parte contrária, conforme Sumula 278/TST e OJ nº 142, da SDI-I/TST, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Em, 19.11.2013. EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-786-81.2013.5.10.0811

Reclamante Clean Maria Reis Lourenço

Advogado MARCELO CESAR CORDEIRO(OAB: 1556B/TO)

Reclamado União Brasileira de Educação e
Participações Ltda

Em 27 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz RENATO VIEIRA DE FARIA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Presentes os

acadêmicos do curso de Direito, Senhores Villy Guimarães Costa Borges e Adair Luiz Montes Filho. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, via DEJT. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 14h31min. Nada mais.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-854-31.2013.5.10.0811

Reclamante Mauricio Braga da Silva

Advogado RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)

Reclamado F. A. C. de Oliveira - Auto Escola São Francisco

Advogado MARIA JOSÉ RODRIGUES DE
ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139/TO)

DECISÃO PARA AS PARTES (FLS. 186/194) "...III. DISPOSITIVO Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, decido:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita ao reclamante;

2. Julgar procedente em parte o pedido inicial formulado por MAURÍCIO BRAGA DA SILVA em face de F.A.C. DE OLIVEIRA - AUTO ESCOLA SÃO FRANCISCO, para, nos termos da fundamentação:

2.1. Condenar a reclamada a realizar a anotação da data de saída na CTPS do reclamante no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso;

2.2. Condenar a reclamada ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar ao reclamante o correspondente ao valor do benefício;

2.3. Condenar a reclamada ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:

- a) saldo de salário;
- b) gratificação natalina proporcional;
- c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- d) aviso prévio indenizado;
- e) indenização de 40% dos depósitos de FGTS;
- f) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Liquidação por cálculos.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, caput, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Intimem-se as partes.

Araguaína-TO, 03 de dezembro de 2013.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-855-16.2013.5.10.0811

Reclamante	Doriene Silva dos Reis
Advogado	ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado	Enecol, Construção, Engenharia e Manutenção Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)

DECISÃO: (...) 3. DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, REJEITO a preliminar de inépcia e julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por DORIENE SILVA DOS REIS em face de ENECOL, CONSTRUÇÃO, ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra. Defiro à parte autora os benefícios da Justiça gratuita. Custas de R\$ 271,19, pela parte autora, calculadas sobre R\$ 13.559,71, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento em razão de ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-958-23.2013.5.10.0811

Reclamante	Jailson Mendes da Silva
Advogado	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Em 21 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h37min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SILVANO ALMEIDA NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TACIANA PITA NUNES, OAB nº 5048/TO. Presente a acadêmica do curso de Direito, Sra. Angela Raquel Loureiro Prado. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 13h38min. Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-965-15.2013.5.10.0811

Reclamante	Reijane Pereira da Silva
Advogado	PAULO PEREIRA DE SOUSA(OAB: 5065/TO)
Reclamado	Friboitins Derivados de Carne Ltda - ME
Advogado	EDNEUSA MARCIA DE MORAIS(OAB: 3872/TO)

Em 21 de novembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao

processo identificado em epígrafe. Às 10h06min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). GILVAN LEITE DO NASCIMENTO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). EDNEUSA MÁRCIA DE MORAES, OAB nº 3872/TO. Presente o acadêmico do curso de Direito, Sr. Paulo Fernando de Souza. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 821,16, calculadas sobre R\$ 41.058,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 10h07min. Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983-70.2012.5.10.0811

Reclamante	Rafael Xavier dos Santos
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	H. W. Construtora Ltda
Advogado	BERNARDINO DE ABREU NETO(OAB: 4232/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.975,64 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 10.975,64

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (H. W. Construtora Ltda, CPF/CNPJ:09.351.512/0001-77) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.
6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-1009-68.2012.5.10.0811

Reclamante	Luiz Eduardo Cardoso Rosa
Advogado	ROLSTON OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 4378/TO)
Reclamado	Banco Bradesco S/A
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 216/230, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ R\$ 22.716,14 valor

atualizado até 30/11/13, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário

existente à fl. 231 (R\$ 6.653,00), procedente do depósito recursal da fl. 167, o qual fica

convertido em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 16.063,14, valor

atualizado até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 2 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1117-97.2012.5.10.0811

Reclamante	Patricia Aparecida dos Reis Negri Cavalcante
Advogado	ELI GOMES DA SILVA FILHO(OAB: 2796-B/TO)
Reclamado	Casa de Caridade Dom Orione
Advogado	JOSE HILARIO RODRIGUES(OAB: 652/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.054,06 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.348,31 INSS Reclamante....: 693,67

INSS Reclamado.....: 1.735,04 INSS SAT.....: 173,44

Custas do Processo: 240,84 Custas Art.789.....: 60,21

Hon. Periciais.....: 1.802,55

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Casa de Caridade Dom Orione, CPF/CNPJ:01.368.232/0001-60) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já

autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1241-80.2012.5.10.0811

Reclamante	Leonan de Abreu Quixabeira
Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)
Reclamado	Toc Construtora Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda
Advogado	FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ E VASCONCELOS(OAB: 12548/GO)

Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 131/135, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos

de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça

do Trabalho, dando-lhe ciência de que seu débito é de R\$ 4.947,24 valor atualizado

até 30/11/13, estando o juízo parcialmente garantido com o numerário existente à fl.

136, procedente da conta judicial de fl. 105 verso (R\$ 4.691,97), o qual fica convertido

em penhora.

Cientifique, ainda, o executado de que a penhora proceder-se-á, apenas, em

relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 255,27, valor

atualizado até o dia 30/11/2013, para total garantia do juízo e posterior fluência de

prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no

prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento.

Araguaína, 2 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1254-79.2012.5.10.0811

Reclamante	João Carlos Luiz dos Santos
Reclamado	Physical Extração Indústria e Comércio de Minerios Ltda
Advogado	MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO(OAB: 14492/PB)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras

atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas

partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.287,32 Atualizado até: 30/11/2013

Liq. Exequente.....: 11.594,18 INSS Reclamante.....: 625,35

INSS Reclamado.....: 1.532,51 INSS SAT.....: 229,79

Custas do Processo: 244,39 Custas Art.789.....: 61,10

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Physical Extração Indústria e Comércio de Minerios Ltda,

CPF/CNPJ:05.089.475/0001-10) no BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o

que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1

(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 435 de 08.09.2011, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-10.000,00(dez mil reais).

Araguaína, 29 de novembro de 2013.

Assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1421-33.2011.5.10.0811

Reclamante	Rafael da Silva
Advogado	WANDERSON FERREIRA DIAS(OAB: 4167/TO)
Reclamado	Minerva S.A.

Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls.369/372, sem prejuízo de futuras atualizações e

acréscimos legais, fixando o valor da condenação em R\$ 56.075,72.

Intimem-se as partes.

Silente o(a) executado(a), cumpra-se o item 01 do despacho de fls. 355.

Araguaína, 2 de dezembro de 2013.

assinado digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-6000-63.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-60/2007-811-10-00.1

Autor Milton Ribeiro de Araújo e Flávio Sousa de Araújo
Advogado FLAVIO SOUSA DE ARAUJO(OAB: 2494A/TO)
Réu Aliança Construções Ltda
Réu Carlos Alberto Thame
Réu Washington Thame

Vistos, etc. Tendo em vista que figura como devedora dos honorários advocatícios apenas a empresa Aliança Construções Ltda. e considerando que o pedido de fls. 226 ultrapassa os limites estabelecidos na res judicata, indefiro o pleito de penhora online sobre as contas bancárias das empresas mencionadas às fls.205. Cumpra-se. Em, 20.11.2013.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-13400-60.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-134/2009-811-10-00.1

Reclamante Emival da Conceição Costa
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO(OAB: 1092A/TO)
Reclamado Silva e Mesquita Ltda-ME
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)
Reclamado Almi Siqueira Mesquita
Advogado LUSILEA DA SILVA TORQUATO(OAB: 7908/PA)

Vistos etc.

Não visualizo fraude à execução. O executado foi inserido no polo passivo da demanda à fl. 206 em 30.03.2012, tendo a suposta venda do imóvel ocorrido em 08.06.2011, mostrando-se inviável, mormente ao se considerar a segurança jurídica, o deferimento do pleito nos moldes requeridos. Indefiro. Intime-se. Em, 08.11.2013.

RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-23500-74.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-235/2009-811-10-00.2

Reclamante Célia Silva Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS(OAB: 3.326/TO)
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO(OAB: PGM/TO)

"Vistos.

Diante das alegações da reclamante à fl. 270 e das informações constantes do extrato fornecido pelo Banco do Brasil à fl. 271 o qual

evidencia o levantamento do alvará judicial nº 69/2011 (fl. 266) pelos patronos da reclamante, manifestem-se os advogados DAVE SOLLYS DOS SANTOS, OAB/TO 3326/TO e WATFA MORAES EL MESSIH, OAB/TO Nº 2155-B, em quarenta e oito horas, juntando aos autos cópia de recibo que comprove o repasse das verbas trabalhistas a exequente, implicando o silêncio em expedição de ofícios ao MPF e à OAB, para conhecimento e adoção das medidas que o caso requer.

Araguaína, 04 de dezembro de 2013.

Assinado Digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-41400-41.2007.5.10.0811

Processo Nº RT-414/2007-811-10-00.8

Reclamante Deusimar Lopes de Souza
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Helber Franco de Oliveira - ME
Advogado OSWALDO PENHA JR(OAB: 47741/SP)
Reclamado Helber Franco de Oliveira
Advogado OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327-A/TO)

"Vistos.

Por meio da decisão de fl. 337, o Juízo reconheceu como válido o recibo de pagamento quanto ao líquido do exequente.

No mesmo ato, parcelou o débito acessório relacionado à multa prevista no art. 601, do CPC, dividindo-o em 10 parcelas de R\$ 53,69.

Todavia, no que diz respeito às parcelas previdenciárias (R\$ 451,05) e fiscais (R\$ 66,36), nada foi mencionado, fazendo supor que a cobrança ocorreria da forma usual praticada por este Juízo.

Nesse sentido, embora advertido que o recolhimento das parcelas deveria observar a guia própria, a reclamada procedeu aos recolhimentos em guia indevida, ocasionando transtornos e atrasos na prestação jurisdicional.

Com base nos documentos constantes dos autos, além das parcelas previdenciárias, ainda pende de pagamento cinco parcelas do crédito acessório.

Assim, com base no exposto, a executada deve cinco parcelas no valor de R\$ 268,45, mais o INSS do Reclamado, no importe de R\$ 451,05.

Na oportunidade, ressalto que a reclamada deverá recolher o crédito acessório em guia de depósito judicial, enquanto o débito previdenciário deverá ser recolhido por meio de guia GPS, código 2909.

Por fim, esclareço que o valor do depósito inicial, no importe de R\$ 53,69, efetuado em 31.01.2013, devido ao depósito ter se dado em guia inapropriada, foi utilizado para quitação das custas processuais.

Intime-se.

Araguaína, 04 de dezembro de 2013.

Assinado Digitalmente

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-69800-22.1994.5.10.0811

Processo Nº RT-698/1994-811-10-00.7

Reclamante Jovair Fernandes de Morais

Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301/TO)
Reclamado MUNICIPIO DE ARAPOEMA/TO
Advogado GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 4805/TO)

"Vistos.

Acerca das alegações constantes da petição de fls. 203/204, manifeste-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias, juntado aos autos o comprovante de recolhimento do INSS (cota do empregado) no valor de R\$ 183,42.

Intime-se.

Araguaína, 04 de dezembro de 2013.

Assinado Digitalmente
EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho"

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-1018-93.2013.5.10.0811

RECLAMANTE EDUARDO SILVA RAMOS
ADVOGADO CARLENE LOPES CIRQUEIRA(OAB: 4029)
RECLAMADO BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME
ADVOGADO MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt01.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001018-93.2013.5.10.0811 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDUARDO SILVA RAMOS

RÉU: BOIFORTE FRIGORIFICOS LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. À vista da certidão supra, fica restabelecido o prazo de 5 dias concedido ao reclamante para impugnação à contestação, a contar da intimação.

Intime-se o reclamante, via DEJT ARAGUAINA-TO, 2 de dezembro de 2013 EDÍSIO BIANCHI LOUREIRO JUIZ DO TRABALHO ".

Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAINA-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1169-59.2013.5.10.0811

RECLAMANTE JOCILEI BENIGNO ALVES
ADVOGADO MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175)
RECLAMADO J. S. F. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA
RECLAMADO COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOS
ADVOGADO Nelson Willians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JUSTINIANO DE MELLO SILVA, no dia 13/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

1.Considerando que houve equívoco na notificação das reclamadas quanto à data de realização da audiência e por motivo de reordenamento da pauta, redesigno a audiência UNA, para o dia 29.01.2014, às 10h01min, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as reclamadas, diretamente, via Postal e o reclamante, via sistema PJE, por sua procuradora.

ARAGUAINA-TO, 13 de novembro de 2013

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-12-48.2013.5.10.0812

Reclamante Nelson Ribeiro dos Santos
Advogado FERNANDA SOUZA BONTEMPO(OAB: 4602/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 03 de dezembro de 2013.

Técnico EspecialIZADO - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 3.559,23, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Expeça-se ofício à CEF - ag. 0610, determinando a transferência do valor de R\$ 582,63, para a consta do Sr. Perito Daniel Godoi Faria, bem como a transferência do importe de R\$ 417,37, para uma conta judicial no Banco do Brasil, utilizando para tal o numerário de fl. 328.

5. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

6. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

7. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-81-17.2012.5.10.0812

Reclamante	Pedro Alcantara Marques de Oliveira
Reclamado	Tássio Antônio
Advogado	RENATO JÁCOMO(OAB: 185-A/TO)
Reclamado	Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e, não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-83-84.2012.5.10.0812

Reclamante	Pedro Ferreira da Silva
Reclamado	Tássio Antonio
Advogado	RENATO JÁCOMO(OAB: 185-A/TO)
Reclamado	Ronaldo Dimas Nogueira Pereira
Advogado	LUCIANA VENTURA(OAB: 3698-A/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e, não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-513-70.2011.5.10.0812

Reclamante	Ismael Tiburtino da Silva
Advogado	FABIANO CALDEIRA LIMA(OAB: 2493B/TO)
Reclamado	Palmatex S/A Industrial Têxtil
Advogado	RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho. Em, 03 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. INTIME-SE a reclamada, por seu procurador via DEJT, para fornecer o número do CPF para fins de transferência do numerário de fl. 84, tendo em vista a solicitação de fl. 99 apresentada pela Caixa Econômica Federal.

2. Indicado o CPF expeça-se ofício determinando a transferência.

3. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 03 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIERIA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-683-71.2013.5.10.0812

Reclamante	Juraci Jorge Juriqui
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA(OAB: 1722A/TO)
Reclamado	Transportadora Giacchero Ltda
Advogado	PRISCILA ARAUJO FRAGA(OAB: 5282/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 03.12.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se quanto ao eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, 03.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-707-36.2012.5.10.0812

Reclamante	Odinelson Sousa de Oliveira
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS(OAB: 1139-B/TO)
Reclamado	Golden Cargo Transportes e Logistica Ltda
Advogado	FREDERICO GUIMARÃES AGUIRRE ZURCHER(OAB: 119135/SP)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que até o dia 14/10/2013, não houve interposição de recurso. Sendo assim, transitou em julgado a decisão de Agravo de Instrumento e Recurso de Revista, conforme certidão de fl. 308.

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Sr. Juiz do Trabalho.

Araguaína/TO, 03.12.2013 - 3ª feira.

Técnico Especializado - Rogério Boniek

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 37.411,26, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT). CONVOLO em penhora os depósitos recursais de fls. 252 e 261-v no importe de R\$ 7.500,00. FIXO A EXECUÇÃO REMANESCENTE EM R\$ 29.911,26 sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).

2. CITE-SE o executado, por seu procurador, via DEJT, para pagar o valor exequendo remanescente, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

3. Decorrido o prazo legal (CLT, art. 880), cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, CNE, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 10.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº435/2011/MF).

Araguaína/TO, 03.12.2013 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-797-44.2012.5.10.0812

Reclamante	Valdetrudes Agostinho da Silva
Advogado	ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS(OAB: 4859/TO)
Reclamado	Consortio Rio Tocantins
Advogado	FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO(OAB: 235387/SP)

CERTIFICO E DOU FÉ que os autos de AIRR e principais foram recebidos neste Juízo em face da Digitalização das peças e remessa eletrônica para o Eg. TST (fls.369), estando pendente a decisão do AIRR, pelo que faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 29/11/2013 - 2ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista do retorno dos autos e considerando o efeito meramente devolutivo do AIRR e a inexistência de prova de que, excepcionalmente, ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado à fl.361/365, tenha sido atribuído efeito suspensivo, não há que se falar em outras dilações e sobrestamento do feito.

2. Por Cautela, porém, a obrigação de fazer pertinente à anotação na CTPS deverá ser cumprida em momento posterior, em razão da sua irreversibilidade.

3. REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação da sentença.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 29 de novembro de 2013 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-810-43.2012.5.10.0812

Autor	Marisio Vicente da Silva
Advogado	PAULO IURI ALVES TEIXEIRA(OAB: 14307/GO)
Réu	União - Procuradoria da União no Estado do Tocantins

Vistos os autos.

1. No tocante às custas processuais (R\$ 200,00), sendo este valor inferior a R\$ 1.000,00 limite mínimo sujeito à inscrição como dívida ativa da União, conforme o disposto nos artigos 1º, I, e 3º da Portaria nº 49 do Ministério da Fazenda, de 1º/04/2004 deixo de cobrar as custas processuais.

2. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 603/618, encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo observadas as cautelas de praxe.

Araguaína/TO, 02 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Despacho

Processo Nº RT-820-87.2012.5.10.0812

Reclamante	Gilberto da Conceicao Alencar
Reclamado	Fms Engenharia Arquitetura e Consultoria Ltda

Advogado FERNANDO MORENO SUARTE(OAB: 5094/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 de dezembro de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos previdenciários e, não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus procuradores, por meio do DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 03 de dezembro de 2014 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-907-09.2013.5.10.0812

Reclamante Carlos Henrique da Silva Vieira
Advogado DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, conclusos os presentes autos ao Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2013 - 4ª feira

Analista Judiciário - Ezoneide Aquino Resplandes Araujo

Vistos os autos.

Intime-se o Sr. Perito, via postal, para tomar ciência do pagamento da antecipação de honorários às fls. 246.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2013 - 4ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA.

Despacho

Processo Nº RT-945-21.2013.5.10.0812

Reclamante Rosa Maria Gama da Silva
Advogado MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960/TO)
Reclamado Ccaba - Conselho Consultivo das Associações B Araguaína
Advogado THIAGO RODRIGUES ALENCAR(OAB: 5586/TO)
Reclamado Joaquim Barros
Advogado THIAGO RODRIGUES ALENCAR(OAB: 5586/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que em 07 de outubro de 2013 transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para o reclamante, bem como para a 1ª (primeira) reclamada interpor Recurso ordinário, conforme intimação 19 e 25(verso), respectivamente. Certifico ainda que a 2ª (segunda) reclamada não comprovou, nos autos, o depósito recursal e o recolhimento das custas processuais. Certifico mais que não consta, nesta data, às 12h36min, no SAP1 documento pendente de juntada para este processo.

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz(a) do

Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 de dezembro de 2013 (3ª feira).

EZONEIDE AQUINO RESPLANDES ARAUJO - Analista Judiciário.

Vistos os autos.

1. CADASTRE-SE o advogado constituído em fls. 34.

2. INDEFIRO a petição de fls. 26, haja vista que a notificação foi entregue dia 06/08/2013, para comparecer à audiência marcada para o dia 24/09/2013, ou seja, com 48 dias de antecedência, razão pela qual as alegações contidas na referida petição não prosperam.

3. Cabe à parte zelar pela satisfação do pressuposto recursal objetivo referente à comprovação da regularidade do preparo, nos moldes dos artigos 899, § 1º da CLT, de modo que o não recolhimento das custas processuais e a ausência de comprovação do depósito recursal obstem o recebimento do recurso. Dessa forma, fica assinalada a deserção do apelo.

4. Pelo exposto, DENEGO SEGUIMENTO ao Recurso Ordinário interposto pela 2ª (segunda) reclamada, ante a manifesta deserção.

5. Intimem-se as reclamadas, por seus procuradores, através do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, inclusive para regularizar sua representação processual em relação à 1ª (primeira) reclamada.

Araguaína, 03 de dezembro de 2013 (3ª feira).

RENATO VIEIRA DE FARIA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-948-73.2013.5.10.0812

Reclamante Ricardo Serafim Uchoa
Advogado ARCEDINO CONCESSO PEREIRA FILHO(OAB: 5037/TO)
Reclamado Wa Construcoes Eletrica e Edificacoes Ltda - Me

TRANSCREVE-SE O DISPOSITIVO DA SENTENÇA EM RAZÃO DA SUA ANTECIPAÇÃO: Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por RICARDO SERAFIM UCHÔA em face de W.A. CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E EDIFICAÇÕES LTDA ME, para pagar ao Reclamante, nos termos da fundamentação supra: a) aviso prévio indenizado; b) saldo de salário; c) décimo terceiro salário proporcional; d) férias proporcionais + 1/3; e) FGTS + 40% de todo o período trabalhado; f) multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (saldo de salário dos meses de maio e junho de 2013, aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS); g) multa do art. 477, § 8º da CLT. Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra. Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça. Custas de R\$ 240,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes em razão da antecipação da decisão. Nada mais. EDISIO BIANCHI LOUREIRO - Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1064-50.2011.5.10.0812

Reclamante Marciane Ines Martins
Advogado MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263 -B/TO)
Reclamado Masterboi Ltda.
Advogado DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do

Trabalho desta Vara.Araguaína, 04 de dezembro de 2013 (4ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora o numerário bloqueado e transferido para CEF/0610, no importe de R\$ 4.271,85.
2. GARANTIDA a execução, pelos depósitos recursais de fls. 84-verso, 137 e 152, bem como pelo bloqueio de fl. 199, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT, sendo a executada inclusive para retirar os documentos que se encontram acostados à contracapa dos autos.
3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, e diante do retorno dos autos do agravo de instrumneto, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 162.
4. Quanto à petição de fl. 197/198, aguarde-se o prazo do item 2 supra.
5. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, 04 de dezembro de 2013 (4ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1120-83.2011.5.10.0812

Reclamante	Valdir Costa Matos
Advogado	JOSEANE NUNES BELO(OAB: 4940/MA)
Reclamado	Pipes Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)
Reclamado	Pedro Iram Pereira Espirito Santo
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos.

1. Intime-se o Sr. Perito para ciência do depósito realizado em sua conta bancária a título de pagamento dos honorários periciais (fl. 519).
2. Remetam-se as cópias do PCMSO e do PPRA que se encontram acostadas à contracapa do processo ao reclamado, via postal, para o endereço de seu procurador.
3. Cumpram-se as determinações do despacho de fl. 515, item 3 e seguintes.

Araguaína, 3 de dezembro de 2013 (2ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-1373-71.2011.5.10.0812

Reclamante	Venicio Bartolomeu Silva Araujo
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)
Reclamado	Rubens Goncalves Aguiar
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: 476/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 03 de dezembro de 2013.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

Tendo em vista o ofício de fl. 619, encaminhem-se as cópias solicitadas.

Após, aguarde-se o prazo de fl. 606/607.

Araguaína - TO, 03 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-89000-84.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-890/2009-812-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Pontual Line Ltda - Paulo Milhomens de Sousa
Advogado	RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342/TO)
Executado	Paulo Milhomem de Sousa
Advogado	RICARDO FERREIRA DE REZENDE(OAB: 4342/TO)
Executado	Helena Dionizio Neto

CERTIFICO E DOU FÉ que o vqalor atualizado das CDA's exequendas nos presentes autos importa em R\$ 8.880,12, conforme documentos às fls. 246/247, pelo que faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 28/11/2013 - 5ª feira.

Vistos e examinados os autos.

1. Indefiro o requerimento do executado à fl. 245 pois, como é cediço, o parcelamento das dívidas fiscais deve ser requerido diretamente junto à Receita Federal ou ainda por meio eletrônico. Publique-se.
 2. Em razão do trânsito em julgado da decisão às fls. 238/239 bem como a ausência de garantia do Juízo, proceda a Secretaria nova tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos executados, observado o novo valor da execução R\$ 8.880,12.
- Araguaína/TO, 02/12/2013 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Editais

Editais

Processo Nº RT-961-09.2012.5.10.0812

Reclamante	Marcos Vinicius Miguel dos Santos
Advogado	GILBERTO PEREIRA SANTOS(OAB: 5079/TO)
Reclamado	Air Company Auxiliar de Transporte Aereo Ltda.
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)
Reclamado	Flávio Pedrosa
Reclamado	Janayna Lucas de Vargas Pedrosa

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Flávio Pedrosa e Janayna Lucas de Vargas Pedrosa, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de Resumo de Calculo

Liq. Exequente.....: 6.502,64 (100,00%)

Total Geral: 6.502,64

Atualizado:30/09/2013, sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT),

sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

Fica ainda o(s) executado(s), pelo presente edital, INTIMADO(S) do despacho de fls. 93: "Vistos e examinados os autos. 1. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (arts. 79 e 80 CPC/GJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios (fls. 48), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 6.502,64. 2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.

3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls. 48, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito. 4. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPC/GJT/TST. 5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios RENAJUD, CRI, CNE e SRF, com vista a localização de bens dos executados. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína/TO, 02 DE DEZEMBRO DE 2013 - 2ª feira. Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA".

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 4, DEZEMBRO de 2013

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-57-02.2013.5.10.0861

Reclamante	Evandro Veiga de Souza Castro
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

Vistos os autos. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento, o silêncio do(a) Exequente e a comprovação de pagamento dos honorários periciais (fl. 356), tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º

3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PFTO/

PGF/AGU. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guará/TO, 29 de novembro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96-96.2013.5.10.0861

Reclamante	Izabel Nunes de Brito
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Pedro Arnaldo Paim Nunes - Me
Advogado	JOSÉ FERREIRA TELES(OAB: 1746/TO)
Reclamado	Pedro Arnaldo Paim Nunes

"Vistos os autos. Visando à expedição de alvará em favor da Exequente, intime-a, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do seu NIT ou PIS. Guará/TO, 29 de novembro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-100-36.2013.5.10.0861

Reclamante	Maria Lira de Souza
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Jucelino Patrocínio Pinto Neto
Reclamado	Fabiola Neto

AO PROCURADOR DA EXEQUENTE:

"Vistos os autos. Ante o silêncio da Exequente, reitere-se a intimação de fl. 33, por procurador, via DEJT. Guará/TO, 28 de novembro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho."

INTIMAÇÃO DE FL. 33:

"Vistos os autos. Intime-se a Exequente, por seu advogado, para informar o número do CPF do executado para fins de prosseguimento da execução das verbas previdenciárias incidentes sobre a conciliação, prazo de dez dias. Guará-TO, 8 de Novembro de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-117-09.2012.5.10.0861

Reclamante	Aluizio Rocha Alves
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S A
Advogado	DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

Vistos os autos. Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento, o silêncio do Exequente e a comprovação de devolução de sobra da execução à executada, tenho por satisfeita a obrigação, razão pela qual extingo a execução, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Recomendação n.º

3/2011/TRT10 e Ofícios nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e nº 129/2013/GAB/PFTO/

PGF/AGU. Publique-se. Decorrido(s) in albis o(s) prazo(s) legal(ais), remetam-se os autos ao arquivo. Faculto a(o) Exequente a extração de cópia do recolhimento previdenciário e fiscal, importante(s) para fins de comprovação perante o INSS e a Receita Federal do Brasil.

Guará/TO, 29 de novembro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-157-54.2013.5.10.0861**

Reclamante Jovenildo Santos
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Bento Peres Prestação de Serviços e Transportes Ltda - Me
 Advogado ELTON VALDIR SCHMITZ(OAB: 4364/TO)
 Reclamado Leandro Bento Peres
 Reclamado Silvio Peres Rodrigues

DESPACHO Vistos os autos. Defiro em parte o requerimento do exequente. Expeça-se mandado de penhora e avaliação e remoção do veículo tipo pá-carregadeira indicado à fl. 204. Publique-se. Guaraí-TO, 27 de Novembro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE

DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-161-28.2012.5.10.0861**

Reclamante Ireno Pereira Xavier
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Terra Construtora Ltda - ME
 Reclamado SPA - Engenharia Indústria e Comércio Ltda
 Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO(OAB: 3723/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Cadastre-se o novo endereço da executada TERRA CONSTRUTORA LTDA

ME no Sistema de Administração de Processos SAP. Guaraí-TO, 27 de Novembro de 2013 (Quarta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-356-13.2012.5.10.0861**

Reclamante Odete Neves Machado
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado José Benonias Coelho Pereira
 Advogado JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. A expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado já restou determinada por este juízo, consoante despacho de fl. 230. Ainda sim, deverá o Sr. Oficial de Justiça atentar-se as informações trazidas pelo exequente às fls. 231-

233. Intime-se o exequente, por seu advogado. Sem prejuízo, intime-se o município de Pedro Afonso/TO, por mandado, para informar no prazo de 10 (dez) dias a existência de créditos do executado JOSÉ BENONIAS COELHO PEREIRA, CPF: 389.396.571-87, e, em caso positivo, bloqueá-los

até o importe de R\$ 23.262,84 (vinte e três mil duzentos e sessenta e dois reais e oitenta

e quatro centavos) com respectivo depósito em Juízo para a garantia da presente

execução, sob as penas do art. 312, do Código Civil. Guaraí-TO, 29 de Novembro de 2013 (Sexta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-401-17.2012.5.10.0861**

Reclamante Amaral Marcelino Júnior
 Advogado JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
 Reclamado Construtora Walli Ltda
 Advogado IURY MANSINI PRECINOTTE ALVES MARSON(OAB: 4635/TO)

Reclamado Itamar Rodrigues de Oliveira
 Reclamado Gildo de Assis Stival

DECISÃO / ALVARÁ Nº ____-0000401-17.2012.5.10.0861 Ante a transferência realizada, determino ao Banco do Brasil S.A. que, com o valor referente ao depósito judicial nº 3.000.102.974.180 de fl. 226, adicionado juros e correção monetária, proceda à seguinte movimentação 1. Libere a(o) Sr(a) Amaral Marcelino Júnior ou a seu advogado(a) Dr(a). JUAREZ FERREIRA, OAB Nº 3405-A/TO, CPF Nº 23942070944 (constituído à fl. 19) a quantia de R\$ 6.665,32 devendo o exequente requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias após o levantamento, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794, I do CPC. 2. Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito recursal/judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à agência onde a presente decisão for apresentada, visando ao integral cumprimento da(s) determinação(ões). Os comprovantes de movimentações, inclusive o valor levantado, deverão ser encaminhados pelo banco depositário a este juízo, no prazo de 5 dias. ESTA DECISÃO POSSUI FORÇA DE ALVARÁ JUDICIAL PELO PRAZO DE 90 DIAS. Por fim, intime-se a executada, por seu advogado, para indicar dados bancários de sua titularidade para transferência do saldo remanescente da conta acima. Publique-se. Guaraí/TO, 29 de novembro de 2013 (6ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-544-06.2012.5.10.0861**

Reclamante Francieli Nunes da Silva Vieira
 Advogado ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)
 Reclamado Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guaraí - FUNDEG
 Advogado ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
 Reclamado Faculdade de Guaraí - FAG
 Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
 Reclamado Instituto Educacional de Santa Catarina
 Advogado PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
 Reclamado Município de Guaraí-TO (Prefeitura Municipal)
 Advogado MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2013 Vistos os autos. Ante a manifestação do banco depositário de que o item 3 do alvará nº 1047/2012 não foi cumprido, à Secretaria para confecção correta da guia competente. Após, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guaraí-TO) que, com os

valores existentes no depósito judicial nº 3.100.125.778.961 de fl. 1080, adicionados juros e

correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos

comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 100% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS).

II - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO

OFÍCIO. Publique-se. Guará/TO, 28 de novembro de 2013 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-770-11.2012.5.10.0861

Reclamante	Silvana Laurini Rossato
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado	Fundação de Desenvolvimento Educacional de Guará - FUNDEG
Advogado	ENIO GALARÇA LIMA(OAB: 15015/GO)
Reclamado	Faculdade de Guará - FAG
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Instituto Educacional de Santa Catarina
Advogado	PABLO VINICIUS FELIX DE ARAUJO(OAB: 3976/TO)
Reclamado	Município de Guará-TO (Prefeitura Municipal)
Advogado	MARCIA DE OLIVEIRA REZENDE(OAB: 3322/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE a exequente, por seu procurador, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição da executada na qual discorre sobre a não reintegração da obreira. Guará-TO, 29 de Novembro de 2013 (Sexta-feira)

Rafael Lopes Pontes
Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-792-69.2012.5.10.0861

Reclamante	Elzon Cristino Pereira
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Fábio da Silva Ferreira (Fábio Motos)

Vistos e examinados. 1 - Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, e a não localização do veículo constrito à fl. 107 pelo Sistema Renajud, intime-se o Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) Exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região).

O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO

dos autos. 2 Também determino a intimação dos Executados, via postal, para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC. Cientifique-se o(s) Executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guará/TO, 26 de novembro de 2013 (3ª Feira).

ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-837-73.2012.5.10.0861

Reclamante	Rogério Pereira Silva de Jesus
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Dyego Guimarães Freires (Lavajato do Dentinho)
Advogado	WILSON ROBERTO CAETANO(OAB: 277/TO)
Reclamado	Dyego Guimarães Freires

Vistos os autos. Ante o pagamento realizado: I. Recolha-se o mandado expedido à fl. 74. Comunique-se ao Oficial de Justiça. Ato contínuo, determino ao Banco do Brasil (Agência de Guará-TO) que, com os valores existentes no depósito judicial de fl. 76, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 5 dias: I - Recolha 29,03% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 1708, referente ao INSS do Empregado (referência NIT/PIS). II - Recolha 70,97% do saldo à previdência social, mediante guia GPS, código 2909 (CNPJ) ou 2801 (CEI), referente ao INSS do Empregador/SAT. III - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício

foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Guará/TO, 26 de novembro de 2013 (3ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-53500-38.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-535/2008-861-10-00.7

Reclamante	José Maria Coelho de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405A/TO)
Reclamado	Jose Humberto Almeida de Sousa
Advogado	MARCOS ARRUDA ESPINDOLA(OAB: 5892/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Primeiramente, por falta de garantia do juízo, não conheço dos embargos à execução opostos pelo executado às fls. 229-248. Ato contínuo, intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a exceção de pré-executividade de fls. 249-267 interposta pelo executado, devendo o exequente se manifestar, também, sobre a proposta de pagamento parcelado do débito. Mantenho o bloqueio realizado às fls. 210-212. Publique-se. Guará-TO, 29 de Novembro de 2013 (Sexta-feira)

ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-800900-41.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-8009/2007-861-10-00.4

Exequente	União - Fazenda Nacional
Advogado	AILTON LABOISSIERE VILLELA(OAB: PFN/TO)
Executado	CERIMPER LTDA.
Advogado	JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)
Executado	Avestil de Souza Fernandes Júnior
Executado	Marcos de Souza Costa

Advogado JOSE OSÓRIO SALES VEIGA(OAB: 2709-A/TO)

Executado Costa, Ramos Lacerda LTDA

DISPOSITIVO Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, ACOLHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta por CERIMPER LTDA. para, nos termos da fundamentação supra a) REJEITAR a prescrição arguida referente as CDA's 14.5.02.000232-30 e 14.5.01.001438-89, b) ACOLHER o não redirecionamento da execução contra sócios da executada, os Srs. AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR e MARCOS DE SOUZA COSTA, por ilegitimidade passiva, devendo a execução prosseguir contra a pessoa jurídica. Intime-se a executada, por seu procurador. Intime-se a exequente, por intermédio da PFN, mediante remessa dos autos ao Foro Trabalhista de Palmas/TO. Após o trânsito em julgado, retifiquem-se os assentamentos cadastrais para excluir os sócios AVESTIL DE SOUZA FERNANDES JÚNIOR e MARCOS DE SOUZA COSTA do polo passivo da execução. Guaraí-TO, 26 de novembro de 2013. ASSINADO ELETRONICAMENTE DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-768-07.2013.5.10.0861

RECLAMANTE CLAUDIA ROSA SAMPAIO
ADVOGADO SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

P

PROCESSO Nº0000768-07.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDIA ROSA SAMPAIO

RÉU: A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP e outros (2)

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP, para tomar ciência do teor da Sentença de Id 499554, cujo Dispositivo é o seguinte:

" **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos contidos na inicial para condenar a 1ª reclamada nas obrigações de fazer e pagar à reclamante as seguintes parcelas apuradas sobre a remuneração indicada na inicial. - anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com data de admissão em 01.02.2012 e data de demissão em 04.03.2012, já incluído o período de aviso prévio. - 01 salário retido, 03 dias de saldo de salário de fevereiro de 2012, 02/12 de férias, 13º salário proporcional, FGTS + 40% de multa, aviso prévio. - multa artigo 477, da CLT. - multa do art. 467, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos, observando os limites dos pedidos lançados na petição inicial. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salário retido, aviso prévio e 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Custas no importe de R\$ 50,00, apuradas sobre o valor de R\$ 2.500,00, arbitrado à condenação, pela 1ª reclamada. Após o trânsito em julgado, **expeça-se alvará para habilitação da reclamante ao recebimento do seguro desemprego.** Intimem-se a reclamante, por seu procurador. Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª Reclamada, via Edital e, a 2ª Reclamada, por intermédio da PF/TO - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. Guaraí, 28 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho". O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI, 4 de dezembro de 2013.

Edital

Processo Nº RT-1139-05.2012.5.10.0861

Reclamante UNIÃO - Fazenda Nacional
Reclamado Metro2 - Incorporadora e Empreendimentos Ltda - Me

Valor da Execução: R\$ 17.540,84

Depositário: Luciana Coutinho Borges

Endereço do Depositário : QD. 208 Norte Alameda 28, Lote 03, QI 16 Palmas -TO

Data e hora do 1º Leilão: 23/01/2014 a partir das 13 horas.

Data e hora do 2º Leilão: 13/02/2014 a partir das 13 horas.

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA da Vara de Guaraí/TO torna público que, nos dias e horários designados acima, será(ão) levado a Leilão o seguinte bem:

Caracterização do Bem: 01 (Uma) área de terras rurais, no município de Guaraí /TO, com área total de 361,9105 hectares, constituída por parte do lote nº 46, do loteamento Ribeirão Água Fria, denominada Fazenda Rincão da Esperança, inscrita no livro nº 2-registro geral sob nº M-7.965 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Guaraí-TO, avaliada a R\$ 2.083,34 (dois mil e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos) o hectare.

Valor total: R\$ R\$ 753.982,62 (setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos)

DOS LEILÕES: Ambos os leilões serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, no hall de entrada desta Vara do Trabalho, de modo presencial.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

Não será admitido, no 1º Leilão, lance inferior a 50% (cinquenta por cento) da avaliação. No 2º Leilão, lances inferiores a esse percentual poderão ser admitidos, a critério do Juízo da Execução, observada a razoabilidade e a onerosidade, bem como o percentual de pagamento da execução (lance condicional).

As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição por pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas.

O presente leilão será regido pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, os três últimos subsidiariamente aplicados.

DO LOCAL E DA FORMA DE ARREMATACÃO: Quem pretender arrematar os mencionados bens deverá comparecer ao local acima indicado, no dia e na hora mencionados.

Será admitido lance presencial mediante emissão de cheque, mas a arrematação só será reconhecida após a devida compensação bancária.

DO SINAL: Os arrematantes deverão garantir o seu lance, mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o Executado comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação até a realização do primeiro leilão, fica mantido o 2º Leilão, respondendo o Executado pelas despesas decorrentes.

DOS HONORÁRIOS DO LEILOEIRO: O pagamento dos honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____ FABRÍCIO DE SOUZA LIMA, digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, por ordem do Exmo. Juiz do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 4, DEZEMBRO de 2013

OCIDENES CARNEIRO CORREIA

Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-263-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MANOEL GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

Certifico e dou fé que, ante o depósito judicial de Id 495190, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-263-16.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	MANOEL GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

ADVOGADO

CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB:
4552)

Certifico e dou fé que, ante o depósito judicial de Id 495190, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores, a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-264-98.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

Certifico e dou fé que, ante o depósito judicial de Id 495187, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-264-98.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO DA SILVA FREITAS
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	RAIMUNDO EUSTAQUIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CAMILLO E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	JOSE ROBERTO CAMILO

Certifico e dou fé que, ante o depósito judicial de Id 495187, nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, INTIMAM-SE as partes, por seus procuradores a manifestarem-se, no prazo de 5 (cinco) dias, para os fins do art. 884 da CLT.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-283-07.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ANTONIO SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ADELMÍ ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000283-07.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO SIMOES FERREIRA

RÉU: ADELMÍ ALENCAR LEAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id 489968, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

INSS Empregado:.....R\$457,49 (24,63%)
INSS Empregador + SAT:.....R\$1.400,00 (75,37%)
Total Geral:.....R\$1.857,49 (100%) atualizado
até 30/11/2013.

O Executado deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se o executado, por seu procurador.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-284-89.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE CARLOS SIMOES FERREIRA
ADVOGADO	CANDIDA DETTENBORN(OAB: 4890)
RECLAMADO	ADELMI ALENCAR LEAO
ADVOGADO	JOSIAS PEREIRA DA SILVA(OAB: 1677)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Guaraí - TO**

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 34644559**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000284-89.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE CARLOS SIMOES FERREIRA

RÉU: ADELMI ALENCAR LEAO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id 490019, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

INSS Empregado:.....R\$457,49 (24,63%)
 INSS Empregador + SAT:.....R\$1.400,00 (75,37%)
 Total Geral:.....R\$1.857,49 (100%)

O Executado deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se o executado, por seu procurador.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do executado no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-334-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIMENTA FURLAN(OAB: 248153)
RECLAMADO	RODRIGO DE GODOY BUENO
RECLAMADO	MELISSA BOLZAN BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000334-18.2013.5.10.0861**

RECLAMANTE Nome: JOAO NUNES DA SILVA Profissão:

ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO Estado civil:

SOLTEIRO CPF: 895.776.391-00 Advogados: SERGIO ARTUR

SILVA - TO3469

RECLAMADO RECLAMADO Advogados: GUILHERME

PIMENTA FURLAN - SP248153 RECLAMADO Nome: RODRIGO

DE GODOY BUENO CPF: 287.344.908-09 RECLAMADO Nome:

MELISSA BOLZAN BUENO CPF: 275.956.808-32

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29/11/2013 (6ª feira), transcorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente requerer o que entender de direito, acerca dos valores recebidos, conforme recibo de saque de depósito judicial de Id 504831.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013 .

Intimação

Processo Nº RTSum-334-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO NUNES DA SILVA
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	RLX FERRAGENS DOIS IRMAOS LTDA - ME
RECLAMADO	ENGEBRAS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	GUILHERME PIMENTA FURLAN(OAB: 248153)
RECLAMADO	RODRIGO DE GODOY BUENO
RECLAMADO	MELISSA BOLZAN BUENO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000334-18.2013.5.10.0861

RECLAMANTE Nome: JOAO NUNES DA SILVA Profissão:

ARMADOR DE ESTRUTURA DE CONCRETO Estado civil:

SOLTEIRO CPF: 895.776.391-00 Advogados: SERGIO ARTUR
SILVA - TO3469

RECLAMADO **RECLAMADO** Advogados: GUILHERME

PIMENTA FURLAN - SP248153 **RECLAMADO** Nome: RODRIGO

DE GODOY BUENO CPF: 287.344.908-09 **RECLAMADO** Nome:

MELISSA BOLZAN BUENO CPF: 275.956.808-32

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29/11/2013 (6ª feira), transcorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para o exequente requerer o que entender de direito, acerca dos valores recebidos, conforme recibo de saque de depósito judicial de Id 504831.

Certidão e conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos.

Ante a apresentação dos comprovantes e o silêncio do(a) Exequente, tenho por quitada a execução, pelo que extingo o feito, nos termos do art. 794, I do CPC.

Deixo de intimar a União, com fulcro na Portaria/MF nº 435/2011, Ofício nº 326/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU e Recomendação n.º 3/2011/TRT10.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo, em DEFINITIVO, com as baixas necessárias.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-434-70.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	D P M PEIXOTO - ME
ADVOGADO	LUCAS MARTINS PEREIRA(OAB: 1732)
RECLAMADO	DAYANA PAMELA MARTINS PEIXOTO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000434-70.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: PEDRO RODRIGUES DA SILVA

RÉU: D P M PEIXOTO - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão a(o) Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo o cálculo de Id 491487, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Liq. Exequente:.....R\$1.000,00

Total da execução:.....R\$1.000,00, atualizado até 30/11/2013.

No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, determino desde já a desconsideração da personalidade jurídica da empresa (art. 28 do CDC e art. 50 do CCB, subsidiariamente aplicados) e, por conseguinte, incluo no polo passivo da execução a

sócia da Empresa Executada, Sra. DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO (qualificada no Id 277730), respeitado o benefício de ordem.

Inclua-se a sócia executada, **DAYANA PÂMELA MARTINS PEIXOTO**, no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT). Cite-se a empresa executada por seu procurador e a sócia executada, via mandado judicial (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região) para pagarem o valor ora homologado ou indicarem bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

Decorridos os prazos, conclusos.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

GUARAI-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-462-38.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JOSE FILHO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO	JUAZEZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE GUARAI
RECLAMADO	EVOLU SERVICO AMBIENTAL LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	VALDEIR BRAZ CASTILHO JUNIOR(OAB: 31335)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000462-38.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE FILHO FERREIRA DA CUNHA

RÉU: LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id 485668, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido Exequente:.....R\$5.625,00

Total Geral:.....R\$5.625,00 (100%)

Os Executados deverão pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Citem-se os executados, por seus procuradores.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-483-14.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIS SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)
ADVOGADO	RODRIGO DO NASCIMENTO TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: **svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34644559**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000483-14.2013.5.10.0861

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUIS SOARES DA SILVA FILHO

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id 491012, sem prejuízo de futuras atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as parcelas abaixo:

Líquido Exequente:.....R\$2.485,52 (77,39%)

INSS Empregado:.....R\$170,35 (5,30%)

INSS Empregador + SAT:.....R\$489,68 (15,25%)

Custas do Processo:.....R\$53,12 (1,65%)

Custas Art.789:.....R\$13,28 (0,41%)

Total Geral:.....R\$3.211,95 (100%)

O(a) Executado(a) deverá pagar o valor ora homologado ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral satisfação do débito.

Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-483-14.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	LUIS SOARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO	JEFTHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.
ADVOGADO	FERNANDO RODRIGUES DIAS(OAB: 277887)

ADVOGADO RODRIGO DO NASCIMENTO
TOTOLI(OAB: 216769)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000483-14.2013.5.10.0861

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUIS SOARES DA SILVA FILHO

RÉU: ALIANCA AGRICOLA DO CERRADO S.A.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELOISA
OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de Id 491012, sem prejuízo de futuras
atualizações quando do efetivo pagamento, observando-se as
parcelas abaixo:

Líquido Exequente:.....R\$2.485,52 (77,39%)

INSS Empregado:.....R\$170,35 (5,30%)

INSS Empregador + SAT:.....R\$489,68 (15,25%)

Custas do Processo:.....R\$53,12 (1,65%)
Custas Art.789:.....R\$13,28 (0,41%)
Total Geral:.....R\$3.211,95 (100%)

O(a) Executado(a) deverá pagar o valor ora homologado ou indicar
bens à penhora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena
de constrição de tantos bens quantos bastem para a integral
satisfação do débito.

Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador.

O não cumprimento da determinação implicará protesto do título
executivo judicial e consequente inscrição do(s) executado(s) no
cadastro de restrição ao crédito SERASA, bem como a sua inclusão
no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT.

Em caso de descumprimento, à Secretaria para cumprimento das
providências acima, mediante termo nos autos.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-547-24.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CARLOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	REGINA LEITE DA SILVA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,
GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000547-24.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS ALVES DA SILVA

RÉU: REGINA LEITE DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO

Nos termos do Despacho de Id 519413, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a apresentar a CTPS obreira, no prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas anotações.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-599-20.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROSANA XAVIER NUNES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ORGANIZACAO CONTABIL GOPI S C LTDA - ME
RECLAMADO	Sindicato Rural de Pedro Afonso
RECLAMADO	Idelfonso Gomes Parente

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000599-20.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROSANA XAVIER NUNES

RÉU: ORGANIZACAO CONTABIL GOPI S C LTDA -

ME e outros (2)

INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho de Id 519726, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a apresentar a CTPS obreira, no prazo de 5 (cinco) dias, para as devidas anotações.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-673-74.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	JULIO CESAR ROSA
ADVOGADO	WARLLEN BOMFIM DIAS MARTINS(OAB: 18176)
RECLAMADO	JORGE SAKAI
ADVOGADO	GUSTAVO BORGES DE ABREU(OAB: 5725)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos.

Considerando a petição de Id 509868 e a declaração de Id 509871, intime-se o reclamado, por seu procurador, a proceder às anotações na CTPS, no prazo de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$100,00, limitado a 10 dias, nos termos da sentença de Id 432335.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-677-14.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	ROBERDO CARLOS RODRIGUES PORTO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	MULTIGRAIN S.A.
ADVOGADO	Edson Stecker(OAB: 15382)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, INTIMA-SE o(a) reclamado(a), por seu procurador, a contrarrazoar o Recurso

Adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-688-43.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMANTE	IRENILDE MOREIRA GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMANTE	GR S.A.
RECLAMADO	GR S.A.
ADVOGADO	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES(OAB: 17853)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.
RECLAMADO	IRENILDE MOREIRA GOMES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A..
ADVOGADO	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 17305)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000688-43.2013.5.10.0861 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: IRENILDE MOREIRA GOMES

RÉU: GR S.A. e outros

INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho de Id 508533, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) a proceder às anotações na CTPS obreira, bem como entregar as guias para saque do FGTS e levantamento do seguro desemprego (CD/SD), no prazo de 48 horas, sob pena de arcar com o pagamento de indenização substitutiva, conforme determinado na sentença.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAI-TO, 5 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-711-86.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	VALCLESIO SIQUEIRA DE SOUZA

ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	LOC-SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO	CARINE FLECHA CORREA(OAB: 37388)

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, no dia 29/11/2013 (6ª feira) transcorreu *in albis* o prazo de 5 (cinco) dias para o(a) reclamado(a) manifestar-se acerca da petição de Id 482297, a qual comunica que não foram depositados na conta vinculada do reclamante os valores referentes ao FGTS + 40%, conforme intimação de Id 485393, disponibilizada no DEJT em 21/11/2013.

Certidão e conclusão ao Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, no dia 02/12/2013.

Vistos.

Considerando que o(a) reclamado(a) não foi intimado(a) acerca do Ato Ordinatório de Id 480844, intime-se o(a) reclamado(a), por seu procurador a manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias acerca da petição de Id 477094, que comunica o inadimplemento do acordo e requer execução.

Guaraí-TO, 2 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-768-07.2013.5.10.0861

RECLAMANTE	CLAUDIA ROSA SAMPAIO
ADVOGADO	SERGIO ARTUR SILVA(OAB: 3469)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Guaraí - TO

Rua J-01, nº 1.400, Esquina com a Av. Goiás, Setor Rodoviário,

GUARAI - TO - CEP: 77700-000

e-mail: svt01.guarai@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34644559

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROCESSO Nº 0000768-07.2013.5.10.0861 - AÇÃO**

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CLAUDIA ROSA SAMPAIO**RÉU:** A SOLUCAO EMPRESA DE SERVICOS GERAIS

LTDA - EPP e outros (2)

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do teor da Sentença de Id 499554, cujo Dispositivo é o seguinte:

" **III - DISPOSITIVO** Pelo exposto, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos contidos na inicial para condenar a 1ª reclamada nas obrigações de fazer e pagar à reclamante as seguintes parcelas apuradas sobre a remuneração indicada na inicial. - anotar a CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas, após intimado a fazê-lo (art. 29, da CLT), com data de admissão em 01.02.2012 e data de demissão em 04.03.2012, já incluído o período de aviso prévio. - 01 salário retido, 03 dias de saldo de salário de fevereiro de 2012, 02/12 de férias, 13º salário proporcional, FGTS + 40% de multa, aviso prévio. - multa artigo 477, da CLT. - multa do art. 467, da CLT. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos, observando os limites dos pedidos lançados na petição inicial. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro salarial a natureza jurídica das seguintes parcelas: salário retido, aviso prévio e 13º salário. As demais possuem natureza indenizatória. Custas no importe de R\$ 50,00, apuradas sobre o valor de R\$ 2.500,00, arbitrado à condenação, pela 1ª reclamada. Após o trânsito em julgado, **expeça-se alvará para habilitação da reclamante ao recebimento do seguro desemprego.** Intimem-se a reclamante, por seu procurador. Intimem-se os reclamados, sendo a 1ª **Reclamada, via Edital e, a 2ª Reclamada, por intermédio da PF/TO - Procuradoria Federal no Estado do Tocantins.** Guarái, 28 de novembro de 2013. DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA Juiz do Trabalho". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARAI-TO, 4 de dezembro de 2013.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-200-19.2010.5.10.0821**

Reclamante	Nilo de Souza Brito
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido - ME + 2
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Thadmo Genesis Candido
Advogado	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510/TO)
Reclamado	Renato Menezes Perin
Advogado	FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN(OAB: 1530/TO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 03 de dezembro de 2013 (3ª f.).

Deltri Perinazzo
Assistente

VISTOS, ETC...

Atendendo ao requerimento do exequente, inclua-se o feito na pauta de audiências de execução do dia 21/01/2014 às 11h25min, para tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes através de suas procuradoras via DEJT.

Gurupi(TO), 03 de dezembro de 2013 (3ª f.).

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-434-30.2012.5.10.0821**

Reclamante	Alexandre Pereira Figueiredo
Advogado	GADDE PEREIRA GLÓRIA(OAB: 4314/TO)
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Serviços Ltda
Reclamado	Liquigas Distribuidora S.A.
Advogado	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288/TO)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional da 10ª Região, a Secretaria tomará a(s) seguintes providência(s): Intimar o Reclamante para, no prazo de CINCO dias, informar o endereço atualizado da primeira Reclamada. Gurupi(TO), 3 de dezembro de 2013 (3ª feira).

ANTONIO RAIMUNDO LOPES TEIXEIRA
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho**Processo Nº RT-592-85.2012.5.10.0821**

Reclamante	Geneci Galdencio da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Zenildo Alves de Almeida

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao
Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2013 (3ª f).

Deltri Perinazzo

Assistente

VISTOS OS AUTOS.

Diante da manifestação do exequente e face as tentativas frustradas de penhora de bens da executada e seus sócios determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Intime-se o reclamante para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.

Após a publicação, aguarde-se manifestação da parte pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2013 (3ª f).

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-90-15.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IZAMBERTE PINHEIRO DE MELO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	EDSON MOURA
RECLAMADO	SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLIO S/A
RECLAMADO	EDSON MOURA JUNIOR
RECLAMADO	BRASIL BIOENERGETICA-IND. E COMERCIO DE ALCOOL E ACUCAR LTDA - ME

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimar o Reclamante, por sua procuradora, via DEJT, e a Reclamada, por intermédio do sócio Edson Moura, via POSTAL, acerca da penhora de ID nº 407748, prazos e fins legais.

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTOrd-128-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	SANTINA DE SOUZA VARANDA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MARIA ALVES DA CRUZ - ME
ADVOGADO	DANILO BEZERRA DE CASTRO(OAB: 4.781)
ADVOGADO	GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA(OAB: 3680-A)
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)
ADVOGADO	JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR(OAB: 4945)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 02/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Mantenho a decisão que denegou seguimento ao recurso ordinário da reclamada (id485638), eis que, conforme fundamento já explicitado, nos termos do § 1º do art.789 da CLT, as custas processuais, embora recolhidas na data de 16/08/2013 (doc. id 510892), somente nesta data (02/12/2013) foram anexadas aos autos, portanto FORA DO PRAZO RECURSAL.

Dê-se ciência a reclamada, sem prejuízo do decurso do prazo recursal da decisão proferida anteriormente (id485638) e intimação (id 494720).

GURUPI-TO, 2 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-145-63.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILO REIS LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)
ADVOGADO ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do(a) Reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos exatos termos da sentença.

GURUPI, 3 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação

Processo Nº RTOrd-432-26.2013.5.10.0821

RECLAMANTE SEBASTIAO COSTA DA SILVA LIMA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)

RECLAMADO CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO GISSELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do(a) Reclamante, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara, nos exatos termos da sentença.

GURUPI, 3 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação

Processo Nº RTOrd-438-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO
AZEVEDO(OAB: 116)

ADVOGADO GISELI BERNARDES
COELHO(OAB: 678)

RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL
LTDA

ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis
Peixoto(OAB: 19524)

RECLAMADO INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL
LTDA - EPP

ADVOGADO Ricardo Cruvinel Machado de Assis
Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-33.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVETE DOURADO DE ARAUJO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E
DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência id512472,
abaixo transcrito:

*"Em 02 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821
VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo.
Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo
identificado em epígrafe.*

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do
Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a),
Dr(a). GISELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO.

Ausentes os reclamado(a)s INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e INDUSTRIA
E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA e
seus advogados.

Presentes os(as) estagiários(a) do Escritório Modelo de Direito da
Faculdade Unirg, NATÁLIA RIBEIRO CORREA, TATIANE
FERNANDES MENEIS, AMANDA CAROLINY ROCHA
RODRIGUES E MANOEL SOUZA DE ALENCAR.

Dada a palavra ao (à) reclamante, por meio de sua advogada,
manifesta-se nos seguintes termos: "MM. Juiz(a), "A reclamada
possui em torno de 300 funcionários, sendo que provavelmente
10% destes faz parte da administração do RH, pelo que poderia ela
nomear outro preposto para representá-la nesta audiência. No
mais, a ausência da parte ré e seu advogado demonstra o descaso
e desinteresse na solução do feito. Por outro lado, a autora até o
presente momento não teve as suas moléstias diagnosticadas pelo
médico da empresa, nos moldes pactuados no acordo. Sendo
assim, reitera os pleitos de IDs 461959, 414925 e 405162. Pede
deferimento".

Defiro o requerimento da autora constante da petição ID 461959,
para que a autora seja atendida pelo Dr Jorge Kazuo.

**Intime-se a reclamada para que providencie agendamento da
autora com referido médico**, para a data mais próxima possível,
informando à Autora e sua procuradora, comprovando nos autos no
prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa ajustada entre
as partes.

Ciente a autora. **Intime-se a reclamada com URGÊNCIA.**
Audiência encerrada à 16h19min. Nada mais. **ALCIR KENUPP
CUNHA**

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-438-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IVETE DOURADO DE ARAUJO
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)
RECLAMADO	INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP
ADVOGADO	Ricardo Cruvinel Machado de Assis Peixoto(OAB: 19524)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000438-33.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: IVETE DOURADO DE ARAUJO

RÉU: INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES E
DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da ata de audiência id512472,
abaixo transcrito:

" Em 02 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821
VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo.
Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo
identificado em epígrafe.

Às 16 horas, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz do
Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a),
Dr(a). GISSELI BERNARDES COELHO, OAB nº 678/TO.

Ausentes os reclamado(a)s INDUSTRIA E COMERCIO DE
CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA - EPP e INDUSTRIA
E COMERCIO DE CARNES E DERIVADOS BOI BRASIL LTDA e
seus advogados.

Presentes os(as) estagiários(a) do Escritório Modelo de Direito da
Faculdade Unirg, NATÁLIA RIBEIRO CORREA, TATIANE
FERNANDES MENEIS, AMANDA CAROLINY ROCHA
RODRIGUES E MANOEL SOUZA DE ALENCAR.

Dada a palavra ao (à) reclamante, por meio de sua advogada,
manifesta-se nos seguintes termos: "MM. Juiz(a), "A reclamada
possui em torno de 300 funcionários, sendo que provavelmente
10% destes faz parte da administração do RH, pelo que poderia ela

nomear outro preposto para representá-la nesta audiência. No
mais, a ausência da parte ré e seu advogado demonstra o descaso
e desinteresse na solução do feito. Por outro lado, a autora até o
presente momento não teve as suas moléstias diagnosticadas pelo
médico da empresa, nos moldes pactuados no acordo. Sendo
assim, reitera os pleitos de IDs 461959, 414925 e 405162. Pede
deferimento".

Defiro o requerimento da autora constante da petição ID 461959,
para que a autora seja atendida pelo Dr Jorge Kazuo.

**Intime-se a reclamada para que providencie agendamento da
autora com referido médico**, para a data mais próxima possível,
informando à Autora e sua procuradora, comprovando nos autos no
prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa ajustada entre
as partes.

Ciente a autora.**Intime-se a reclamada com URGÊNCIA.**
Audiência encerrada à 16h19min. Nada mais. **ALCIR KENUPP
CUNHA**

Juiz do Trabalho".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-564-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDISVALDO RESPLANDE BARROS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL- TO
RECLAMADO	Universidade Federal do Tocantins - UFT
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100
e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000564-83.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDISVALDO RESPLANDE BARROS

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o valor depositado pela Universidade Federal do Tocantins, consoante guia de depósito id 478434.

2. **Intimem-se as partes**, para os fins do artigo 884 da CLT.

Gurupi-TO, 29 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-564-83.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	EDISVALDO RESPLANDE BARROS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	Universidade Federal do Tocantins - UFT
RECLAMADO	DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	MILTON ROBERTO DE TOLEDO(OAB: 511)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000564-83.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: EDISVALDO RESPLANDE BARROS

RÉU: DELTA ENGENHARIA LTDA - EPP

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o valor depositado pela Universidade Federal do Tocantins, consoante guia de depósito id 478434.

2. **Intimem-se as partes**, para os fins do artigo 884 da CLT.

Gurupi-TO, 29 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-665-23.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DILZANE BARROS DE FREITAS
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA
ADVOGADO	ELIANA REGINA CARDOSO(OAB: 179347)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000665-23.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DILZANE BARROS DE FREITAS

RÉU: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE
HIGIENE PESSOAL LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 79.298,67, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).
- Gurupi-TO, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-712-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAYKON RIBEIRO SIRQUEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDSON ALVES GARCIA
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a Secretaria procedeu equivocadamente a movimentação de trânsito em julgado da sentença por não ter constatado o protocolamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que estava oculto aos servidores em face de ter sido protocolizada em "segredo de justiça" e somente na data de 02/12/2013 foi disponibilizado para vizibilidade no PJE.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 03 de dezembro de 2013(3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos.

Diante do recurso ordinário interposto pela reclamada, ora disponibilizado ao PJE, conforme certidão acima, revogo o trânsito em julgado da sentença.

Intime-se o reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado (id 428712).

GURUPI-TO, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-713-79.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JOAQUIM BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDSON ALVES GARCIA
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que a Secretaria procedeu equivocadamente a movimentação de trânsito em julgado da sentença por não ter constatado o protocolamento do recurso ordinário interposto pelo reclamado, eis que estava oculto aos servidores em face de ter sido protocolizada em "segredo de justiça" e somente na data de 02/12/2013 foi disponibilizado para vizibilidade no PJE.

Era o que havia a certificar.

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho.

Gurupi(TO), 03 de dezembro de 2013(3ª f.).

Deltri Perinazzo

Assistente

Vistos.

Diante do recurso ordinário interposto pela reclamada, ora disponibilizado ao PJE, conforme certidão acima, revogo o trânsito em julgado da sentença.

Intime-se o reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pelo reclamado (id 428700).

GURUPI-TO, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-765-75.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARLENE RODRIGUES NERES
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO ROSANA MESQUITA FERNANDES - ME
ADVOGADO JADER NUNES CACHOEIRA(OAB: 4305)

AUTOR: CARLOS MERXED JOAO

RÉU: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da reclamante para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações da reclamada (id513556) e documento (id513557), sendo o seu silêncio interpretado como concordância.
GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Vara do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-768-30.2013.5.10.0821

RECLAMANTE CARLOS MERXED JOAO
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO DEGIR MIRANDA FILHO
RECLAMADO TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA
RECLAMADO ODAIR JOSE BERNARDI FRANCA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000768-30.2013.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

Vistos os autos.

1. Corrijo erro material ocorrido na sentença id 280822, para:

Onde se lê: "(...)Reconheço, ainda, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com efeitos a contar da data de publicação desta sentença, ou seja, no dia **2.8.2012**, considerando a série de direitos trabalhistas não observados pela Reclamada durante o contrato de trabalho. Havendo o reconhecimento de rescisão do contrato de trabalho no dia **2.8.2012**, não remanesce a responsabilidade do Reclamante pela guarda dos bens da Reclamada, a partir da presente data, competido à Reclamada a assunção do controle, guarda e preservação de seu patrimônio a partir de então. INDEFIRO, pois, o pedido de nomeação de depositário judicial dos bens da Reclamada.(...)",

Leia-se: "(...)Reconheço, ainda, a rescisão indireta do contrato de trabalho, com efeitos a contar da data de publicação desta

sentença, ou seja, no dia **2.8.2013**, considerando a série de direitos trabalhistas não observados pela Reclamada durante o contrato de trabalho. Havendo o reconhecimento de rescisão do contrato de trabalho no dia **2.8.2013**, não remanesce a responsabilidade do Reclamante pela guarda dos bens da Reclamada, a partir da presente data, competido à Reclamada a assunção do controle, guarda e preservação de seu patrimônio a partir de então. INDEFIRO, pois, o pedido de nomeação de depositário judicial dos bens da Reclamada.(...)”.

2. Intime-se o Reclamante.

3. Após, aguarde-se a citação da Executada, via Correios, consoante id 502012.

Gurupi(TO),29 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-799-50.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAZOLENE PEREIRA PINTO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do(a) Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos exatos termos da sentença.

GURUPI, 3 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação

Processo Nº RTOrd-800-35.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JANIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSTRUTORA KLOCKNER LTDA - EPP
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do(a) Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 a ser revertida à parte contrária, até o limite de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos exatos termos da sentença.

GURUPI, 3 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação**Processo Nº RTOrd-809-94.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	KARITA DIAS GOMES
ADVOGADO	GISELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO	LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)
RECLAMADO	IZENON BRAZ DA SILVA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:
Intimação da reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamante acerca do descumprimento do acordo homologado em relação ao pagamento fora do prazo

pactuado da 1ª e 2ª parcelas, sob pena de execução da multa de 100% pactuada.

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTSum-1027-25.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE	REINATO RIBEIRO MARTINS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	RODRIGO FUENTES

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do(a) Reclamado(a) para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do(a) Reclamante, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), limitada a 30 (trinta) dias de atraso, nos exatos termos da sentença.

GURUPI, 3 de dezembro de 2013.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 4

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1123-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE OSMAR GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO CONSPIZZA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO RONALDO SCHUBERT(OAB: 20824)
RECLAMADO CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001123-40.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSMAR GONCALVES DA ROCHA

RÉU: CONSPIZZA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA e
outros

INTIMAÇÃO

Data da audiência :

Fica a Reclamada **CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**
INTIMADO(A) por meio de seu procurador da ata de audiência
ID514231, abaixo transcrita:

" Em 03 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 821
VARA DO TRABALHO DE GURUPI/TO, sob a direção do Exmo.
Juiz ALCIR KENUPP CUNHA, realizou-se audiência do processo
identificado em epígrafe.

Às 08h30min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo. Juiz
do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a),
Dr(a). paulo izidio da silva rezende, OAB nº 5168/TO.

Presente o preposto do(a) reclamado(a) CONSTRUTORA
ANDRADE GUTIERREZ SA, Sr(a). MARCUS ROGÉRIO ALMEIDA
REIS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Sabrina Renovato
Oliveira de Melo, OAB nº 3311/TO.

Ausente o(a) reclamado(a) CONSPIZZA SOLUCOES AMBIENTAIS
LTDA e seu advogado.

Diante da inobservância do interstício legal (CLT, art. 841), adio a
presente audiência.

Para realização de nova audiência **INICIAL** designa-se a data de
10/12/2013, às 08h05min. Ficam mantidas as cominações
anteriores. Cientes os presentes. **Intime-se a reclamada**
CONSPIZZA SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Audiência
encerrada às 08h33min.

Nada mais. **ALCIR KENUPP CUNHA**. Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de
ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1183-47.2012.5.10.0821

RECLAMANTE ALDEON NUNES DIAS
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO André Fábio Pereira Gurgel(OAB: 5415)
ADVOGADO Emerson Alexandre Borba Vilar(OAB: 4677)
RECLAMADO POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA(OAB: 25027)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001183-47.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDEON NUNES DIAS

RÉU: POTENCIAL ENGENHARIA S.A. e outros

Juiz(a) do Trabalho

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 13 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. **Reitere-se o ofício** enviado à Secretaria de Saúde de São José dos Campos, eis que até o momento não houve resposta.

2. Determino a realização de perícia de periculosidade/insalubridade, a ser efetivada em São José dos Campos. **Expeça-se carta precatória** a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos-SP, solicitando que àquele Juízo a nomeação de perito local para realização dos trabalhos.

3. Antes, porém, **intimem-se as partes** para que, em 5 dias, querendo, apresentem quesitos para a perícia de periculosidade/insalubridade, somente.

4. Quanto à perícia médica, após a resposta da Secretaria de Saúde de São José dos Campos-SP, venham os autos conclusos para deliberação a respeito.

Gurupi-TO, 13 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1183-47.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALDEON NUNES DIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	André Fábio Pereira Gurgel(OAB: 5415)
ADVOGADO	Emerson Alexandre Borba Vilar(OAB: 4677)
RECLAMADO	POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA(OAB: 25027)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001183-47.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDEON NUNES DIAS

RÉU: POTENCIAL ENGENHARIA S.A. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 13 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. **Reitere-se o ofício** enviado à Secretaria de Saúde de São José dos Campos, eis que até o momento não houve resposta.

2. Determino a realização de perícia de periculosidade/insalubridade, a ser efetivada em São José dos Campos. **Expeça-se carta precatória** a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos-SP, solicitando que àquele Juízo a nomeação de perito local para realização dos trabalhos.

3. Antes, porém, **intimem-se as partes** para que, em 5 dias, querendo, apresentem quesitos para a perícia de periculosidade/insalubridade, somente.

4. Quanto à perícia médica, após a resposta da Secretaria de Saúde de São José dos Campos-SP, venham os autos conclusos para deliberação a respeito.

Gurupi-TO, 13 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1183-47.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	ALDEON NUNES DIAS
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADO	André Fábio Pereira Gurgel(OAB: 5415)
ADVOGADO	Emerson Alexandre Borba Vilar(OAB: 4677)
RECLAMADO	POTENCIAL ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA(OAB: 25027)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001183-47.2012.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ALDEON NUNES DIAS

RÉU: POTENCIAL ENGENHARIA S.A. e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 13 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. **Reitere-se o ofício** enviado à Secretaria de Saúde de São José dos Campos, eis que até o momento não houve resposta.

2. Determino a realização de perícia de periculosidade/insalubridade, a ser efetivada em São José dos Campos. **Expeça-se carta precatória** a ser cumprida por uma das Varas do Trabalho de São José dos Campos-SP, solicitando que àquele Juízo a nomeação de perito local para realização dos trabalhos.

3. Antes, porém, **intimem-se as partes** para que, em 5 dias, querendo, apresentem quesitos para a perícia de periculosidade/insalubridade, somente.

4. Quanto à perícia médica, após a resposta da Secretaria de Saúde de São José dos Campos-SP, venham os autos conclusos para deliberação a respeito.

Gurupi-TO, 13 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº ConPag-1198-79.2013.5.10.0821

AUTOR	HOTEL COMETA LTDA - ME
ADVOGADO	Iran Ribeiro(OAB: 4585)
RÉU	DIONE MARI MACHADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001198-79.2013.5.10.0821

CLASSE:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO (32)

AUTOR: HOTEL COMETA LTDA - ME

RÉU: DIONE MARI MACHADO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM(a) Juiz(a) do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 29 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

Intime-se novamente a Consignante para comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários incidentes sobre a conciliação, tendo em vista que os documentos anexados à id 504011 não comprovam que houve recolhimento de INSS em favor do Consignado. Pena de execução.

Gurupi-TO, 29 de novembro de 2013.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1228-51.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	LUCIANA GOIS RAMOS
ADVOGADO	Odete Miotti Fornari(OAB: 740)
RECLAMADO	J B MENDES DE SOUSA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001228-51.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: LUCIANA GOIS RAMOS

RÉU: J B MENDES DE SOUSA - ME

CERTIDÃO E TERMO DE CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, em 18/11/2013 (2ª f.), decorreu o prazo concedido à Exequente sem que indicasse meios efetivos para o prosseguimento da execução. Era o que havia a certificar.

Autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) do Trabalho pela servidora KARIZA NOGUEIRA AYRES RAMOS, em 27 de novembro de 2013.

Vistos os autos.

1. Diante do teor da certidão supra, determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.
2. **Intime-se** a Exequente para, no curso da suspensão, indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 269 do PGC do TRT 10ª Região.
3. **Intime se** a União - PROCURADORIA GERAL FEDERAL, para dar-lhe ciência de que, no curso da suspensão, deverá indicar os meios efetivos para o prosseguimento da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
4. Aguarde-se manifestação do Exequente e da União pelo prazo assinalado (um ano).

Gurupi-TO., 27 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1245-87.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	JOSE VISCONDE AIRES DE SOUZA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Welton Charles Brito Macêdo(OAB: 1351)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001245-87.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: JOSE VISCONDE AIRES DE SOUZA

RÉU: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 45.268,82, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC).
 4. Restando infrutífera a providência, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
 6. Ao final da execução, dê-se vista à PGF.
- Gurupi-TO, 2 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1285-69.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	WELTON PEREIRA SOARES
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 5426)

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação: Intimação do reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (id 516844).

GURUPI-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1293-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANDRE REGO OLIVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento

Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:17:00**, por ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1293-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANDRE REGO OLIVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:17:00**, por ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOrd-1293-12.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANDRE REGO OLIVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:17:00**, por ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE RUI BARROS E SILVA
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
 RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
 ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
 RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 ADVOGADO BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:25:00**, por ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1294-94.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE RUI BARROS E SILVA
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
 RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
 ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
 RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
 ADVOGADO BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Gurupi - TO**

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
 Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES**SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência: Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:25:00**, por ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação**Processo Nº RTOOrd-1294-94.2013.5.10.0821**

RECLAMANTE RUI BARROS E SILVA
 ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
 ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
 ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
 ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
 ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
 RECLAMADO UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
 RECLAMADO SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
 ADVOGADO Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
 RECLAMADO SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA

ADVOGADO

BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

**PROCES
SO Nº**

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, A Secretaria da Vara tomará a seguinte providência:
Redesignação da audiência para o dia **10/12/2013 08:25:00**, por
ordem do MM. Juiz desta Vara, tendo em vista que não haverá
audiência nesta Especializada na data anteriormente designada.

Intimação das partes, URGENTE.

GURUPI, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-1368-85.2012.5.10.0821

RECLAMANTE	KENNEY DA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	CAROLINA PIRRO AYRES(OAB: 26725)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

**e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001368-85.2012.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: KENNEY DA SILVA CAVALCANTE

**RÉU: MEIO-NORTE COMERCIO DE PRODUTOS
FARMACEUTICOS LTDA - EPP**

Vistos os autos.

1. **HOMOLOGO** a conta de
LIQUIDUÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 38.732,99, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. Convolto em penhora o valor constante do depósito recursal ID nº
200487.
3. **CITE-SE** o(a) executado, por
intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução, no valor de R\$ no prazo de 48 horas
(CLT, art. 880), sob pena de
constrição de tantos bens quantos bastem
para garantia da dívida.
4. Escoado o prazo supra, aplique-se o
disposto no art. 83 da CGJT/TST, bem
como a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80
CPC).
5. Restando infrutífera a providência,
à Secretaria para diligenciar junto
aos convênios: CNE, BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, CRI e
MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das
restrições/constrições.
6. Em caso de negativa ao convênio
BACENJUD, determino à Secretaria da
Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco
Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts.
642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº
1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do
inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
7. Ao final da execução, dê-se ciência à União, com a remessa dos
autos à PGF.

Gurupi-TO, 5 de novembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-1411-85.2013.5.10.0821
RECLAMANTE ALEXANDRE BATISTA LEITE

ADVOGADO JUAREZ MIRANDA PIMENTEL(OAB: 324)
RECLAMADO TIISA - TRIUNFO IESA INFRA-ESTRUTURA S/A

ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO MARCELO PINHEIRO SANTANA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o procurador do Reclamante, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, esclarecer/indicar os fatos/fundamentos jurídicos pelos quais classificou a petição inicial deste processo em segredo de justiça, visto não terem sido identificadas na peça mencionada razões que firam a intimidade, envolvam extratos bancários, fiscais ou de dados.

Ressalta-se que a aplicação do segredo de justiça deve ser aplicada com muita prudência tanto para respeitar a previsão constitucional (art. 5º, CF e art. 155, CPC) quanto para possibilitar o correto e célere tramite processual trabalhista.

Considerando que a visualização e a retirada de peças em sigilo e de processos em segredo de justiça sejam ações privativas dos magistrados, a celeridade de análise e tratamento dos presentes autos ficaram prejudicadas, agravando a situação por tratar-se de rito sumaríssimo.

Dessarte, no aguardo das informações solicitadas, reitera-se que o segredo de justiça somente deve ser utilizado em situações excepcionais por motivo de interesse público ou que objetivem resguardar a intimidade do(s)envolvido(s)devido a questões relevantes envolvidas.

Após a manifestação, incluir os presentes autos na pauta de audiência intimando-se o reclamante e notificando-se o reclamado.

GURUPI-TO, 3 de dezembro de 2013.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-1490-64.2013.5.10.0821
RECLAMANTE ANTONIO COELHO ALENCAR

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pela servidora
MICHELLE MACHADO DA SILVA, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o(a) procurador(a) do Reclamante, via DEJT, para, no prazo de 10 dias: **EMENDAR a petição inicial**, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, ambos do Código de Processo Civil, a fim de **INDICAR o correto endereço da parte Reclamada**; e **ESCLARECER** as razões pelas quais ao cadastrar o processo indicou no campo de endereço do(a) Reclamado(a) informações divergentes da Petição Inicial.

Consta no campo de endereço do(a) Reclamado(a) observação para desconsiderar as informações ali contidas e usar as constantes da Petição Inicial. Além de tal fato, o CEP indicado na exordial não corresponde ao endereço nela mencionado.

Ressalta-se que a prática de preenchimento incorreto de dados, como no caso em questão, prejudica as atividades e o correto e célere tramite processual trabalhista, a exemplo de retrabalho, riscos operacionais envolvidos e a possibilidade de extinção da demanda sem resolução de mérito.

Dessarte, no aguardo das providências elencadas, solicita-se ainda por parte do(s) Procurador(es) maior atenção e zelo no cadastramento de lides futuras.

GURUPI-TO, 3 de dezembro de 2013

Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-197-66.2013.5.10.0851

RECLAMANTE LEONARDO ALMEIDA MILHOMENS
ADVOGADO EDNA DOURADO BEZERRA(OAB: 2456)
RECLAMADO FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DO SUDESTE DO TOCANTINS
ADVOGADO GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo de 05
(cinco) dias, sobre o requerimento da reclamada (Id. 513579).

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-318-94.2013.5.10.0851

RECLAMANTE EDIMAR RIBEIRO COSTA
ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO J RODRIGUES FERREIRA & CIA LIMITADA
ADVOGADO INDIANO SOARES E SOUZA(OAB: 5225)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 29/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante a se manifestar, no prazo legal,
sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 507312).

DIANOPOLIS-TO, 29 de novembro de 2013

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-335-33.2013.5.10.0851

RECLAMANTE EUDES FERREIRA LIMA
ADVOGADO PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535)
RECLAMADO VIANEI MARAGON

ADVOGADO

ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA(OAB:
2034)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento integral do acordo, quando este Juízo deliberará sobre o requerimento do reclamado (Id. 513525).

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-348-32.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE ADELINO CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO wellington daniel gregorio dos
santos(OAB: 32187)

RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)**PODER JUDICIÁRIO****JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 493608).

Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 405712). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas e depósito recursal (Ids. 493609). Há contrarrazões do recorrido (Id. 508427).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-350-02.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE WANDERSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 493554).

Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 405457). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas e depósito recursal (Id. 493555). Há contrarrazões do recorrido (Id. 508466).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO**Intimação****Processo Nº RTSum-360-46.2013.5.10.0851**

RECLAMANTE GENIVALDO RODRIGUES LIMA
ADVOGADO wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO**JUSTIÇA DO TRABALHO****Vara do Trabalho de Dianópolis - TO**

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000
e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas**PROC****TERMO DE CONCLUSÃO**

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 493654).

Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 405547). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas e depósito recursal (Id. 493655). Há contrarrazões do recorrido (Id. 508513).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-362-16.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	IUGUE HENRIQUE EMIDIO RODRIGUES
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	LUIZ EDUARDO GOMES VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)

36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 493582).

Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 404966). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas e depósito recursal (Ids. 493583). Há contrarrazões do recorrido (Id. 508560).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-365-68.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	EMERSON PACHECO DE FREITAS
ADVOGADO	wellington daniel gregorio dos santos(OAB: 32187)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO

LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 225777)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO
CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 03/12/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Recurso ordinário interposto pela reclamada (Id. 493702).

Juízo prévio de admissibilidade. A recorrente é parte sucumbente no objeto da decisão atacada, portanto legítima, estando representada por advogado com poderes nos autos (Id. 405252). O recurso é tempestivo, tendo sido comprovado ainda, o recolhimento das custas e depósito recursal (Id. 493703). Há contrarrazões do recorrido (Id. 508587).

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pela reclamada, bem como as contrarrazões do reclamante.

Remetam-se os autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se.

DIANOPOLIS-TO, 3 de dezembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTSum-397-73.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	THAYANE PEREIRA MAIA SERPA
ADVOGADO	MARCONY NONATO NUNES(OAB: 1980)
RECLAMADO	ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO	MARCIO MARTINS DE CERQUEIRA PINHEIRO(OAB: 30859)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR

NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone:
(63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000397-73.2013.5.10.0851 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: THAYANE PEREIRA MAIA SERPA

RÉU: ASSEMP GESTAO EMPRESARIAL LTDA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

" Em 04 de dezembro de 2013, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza SANDRA NARA BERNARDO SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 16h42min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Esteve presente nesta audiência a acadêmica do curso de direito, Sra Jovania Rodrigues de Souza Fernandes.

Intime-se a reclamante para informar sobre a concessão do salário maternidade pela Previdência. Prazo 30 dias.

Inclua-se o processo em audiência de encerramento de instrução no dia **17/02/2014, às 10 horas, que acontecerá no Foro da Justiça Eleitoral de Natividade-TO, dispensado o comparecimento das partes.**

Audiência encerrada às 16h46min. Nada mais."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Dianópolis - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

DIANOPOLIS-TO, 4 de dezembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-412-42.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	WAGNER PROCOPIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	EDUARDO CALHEIROS BIGELI(OAB: 4008)
RECLAMADO	2Z BUSINESS LTDA - ME
ADVOGADO	DENIS RODRIGO GHISLENI(OAB: 5689)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SILVIO CESAR BANDEIRA DE AZEVEDO, no dia 28/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento do reclamante (Id. 496414), no sentido de se retificar a data de saída consignada na Ata de Audiência (Id. 479020).

DIANOPOLIS-TO, 28 de novembro de 2013.

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-453-09.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	ATILAS GERALDO RIBEIRO
ADVOGADO	GABRIEL NUNES RODRIGUES COSTA(OAB: 5372)
RECLAMADO	COBO LOCACAO E CONSULTORIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR
NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63)
36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, no dia 28/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 17/02/2014 às 11h, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Natividade -TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro da Justiça Eleitoral no seguinte endereço: Rua "A", Quadra 16, LT 02, Setor Ginásial, Natividade-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANOPOLIS-TO, 28 de novembro de 2013

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-460-98.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	JOSE LOPES CORDEIRO
ADVOGADO	GESIEL JANUARIO DE ALMEIDA(OAB: 4528)
RECLAMADO	MCE ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, no dia 28/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 12/02/2014 às 9h, por ocasião da atividade da Justiça Itinerante na cidade de Arraias -TO.

A audiência ocorrerá nas instalações do Foro do Cartório Eleitoral localizado na Avenida Palmas, Quadra R1, Lote 22, Setor Prieto, Arraias-TO.

As partes deverão comparecer à audiência UNA, onde a(s) Reclamada(s) poderá(ão) apresentar sua(s) resposta(s) e deverão ser produzidas todas as provas que as partes julgarem necessárias, inclusive testemunhais (Art. 845, CLT), sob pena de revelia, confissão quanto à matéria de fato e preclusão (Art. 844, da CLT).

Intime-se o Reclamante, por seu advogado.

Notifique(m)-se a(s) Reclamada(s).

DIANOPOLIS-TO, 28 de novembro de 2013

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

Intimação

Processo Nº RTOrd-461-83.2013.5.10.0851

RECLAMANTE	OLIMPIO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO	PAULO SANDOVAL MOREIRA(OAB: 1535)
RECLAMADO	HERCULES BRASIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO	HERCULES BRASIL DE OLIVEIRA COSTA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Dianópolis - TO

PRAÇA DA CAPELINHA, 621, QUADRA 57 LOTE 1, SETOR NOVO HORIZONTE, DIANOPOLIS - TO - CEP: 77300-000

e-mail: svt01.dianopolis@trt10.jus.br - Telefone: (63) 36921910

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROC

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
CLAUDIO MARCOS ALVES PIMENTA, no dia 28/11/2013.

DESPACHO

Vistos os autos.

Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 19/02/2014
às 14h10.

As partes deverão comparecer à audiência
INAUGURAL, quando a(s) Reclamada(s) poderá(ão)
apresentar defesa, sob as cominações do art. 844 da CLT.

Indefiro o requerimento de ID 503992 para inclusão da
Fazenda Lajeado no polo passivo, tendo em vista que a mesma não
possui personalidade jurídica.

O Reclamante fica ciente que deverá comparecer à audiência
munido de sua CTPS.

Intime-se o(a) Reclamante, por seu advogado(a).

Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s).

DIANÓPOLIS-TO, 28 de novembro de 2013

JUÍZA TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS/TO

SUMÁRIO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	1
Portaria	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Acórdão	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Acórdão	2
Certidão	78
Despacho	79
SECRETARIA DA 2ª TURMA	80

SECRETARIA DA 3ª TURMA	149
Acórdão	149
Despacho	203
Pauta	203
GABINETE DO DESEMBARGADOR DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	211
Despacho	211
GABINETE DA DESEMBARGADORA ELKE DORIS JUST	212
Despacho	212
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	213
Despacho	213
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	223
Despacho	223
Edital	231
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	232
Despacho	232
Edital	242
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	245
Despacho	245
Edital	254
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	256
Despacho	256
Edital	266
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	268
Despacho	268
Edital	277
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	278
Despacho	278
Edital	285
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	286
Despacho	286
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	304
Despacho	304
Edital	307
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	307
Despacho	307
Edital	310
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	311
Despacho	311
Edital	318
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	320
Despacho	320
Edital	327
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	330
Despacho	330
Edital	342
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	344
Despacho	344
Edital	346
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	346

Despacho	357	VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO	508
Edital	357	Despacho	508
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	360	Edital	511
Despacho	360	Notificação	512
Edital	370	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	522
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	371	Despacho	522
Despacho	371	Notificação	523
Edital	382	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	543
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	384	Notificação	543
Despacho	384		
Edital	389		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	390		
Despacho	390		
Edital	397		
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	401		
Despacho	401		
Edital	410		
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	412		
Despacho	412		
Edital	416		
Notificação	420		
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	426		
Despacho	426		
Edital	440		
Notificação	441		
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	441		
Despacho	441		
Edital	454		
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	454		
Despacho	454		
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	456		
Notificação	456		
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	471		
Edital	471		
Notificação	473		
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	474		
Despacho	474		
Edital	478		
Notificação	479		
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	486		
Despacho	486		
Edital	488		
Notificação	492		
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	494		
Despacho	494		
Notificação	503		
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	503		
Despacho	503		